

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

2º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

1º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL -
COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2021.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2021.

Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social,

Faço saber que a 20ª Assembleia Geral realizada em 03 de dezembro de 2021 APROVOU, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução formaliza o Contrato de Rateio Administrativo convencionado entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2022, a ser entregue mensalmente ao COMAGSUL, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 2º O valor mensal do Rateio Administrativo para 2022, destinado ao custeio das despesas administrativas da Autarquia, corresponde a dois mil reais por cada Município – Cota Fixa, acrescido de cinco centavos por habitante – Cota Variável, utilizando como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com atualização em novembro de 2021.

§ 1º O valor da parcela mensal será entregue ao Consórcio até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º A presente Resolução tem eficácia jurídica de Contrato de Direito Público, dotada de liquidez, certeza e exigibilidade, prestando-se como título extrajudicial a ser executado administrativa ou judicialmente em caso de inadimplência pelo Município, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único. É dispensada a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes consorciados referente unicamente ao Rateio Administrativo, por força da supremacia das decisões consorciadas tomadas em Assembleia Geral.

Art. 4º As decisões tomadas em Assembleia Geral são dotadas de eficácia por sobre todos os Entes consorciados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em imprensa oficial, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sede do COMAGSUL em Agrestina (PE), em
20 de dezembro de 2021.

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
 Procuradora Jurídica

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
 Coordenador Administrativo

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
 Coordenador Financeiro

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
 Coordenador de Projetos

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
 Coordenador de Articulação

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito do Altinho
 Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
 Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:7DF196AB

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2021.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do COMAGSUL para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social,

Faço saber que a 20ª Assembleia Geral realizada em 03 de dezembro de 2021 APROVOU, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º As receitas correntes e de capital da Autarquia, previstas na legislação vigente, é estimada no montante de R\$ 40.384.000,00 (quarenta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), detalhadas a seguir:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I – RECEITAS CORRENTES	37.384.000,00
a) Receita Tributária	1.690.000,00
b) Receita Patrimonial	53.200,00
c) Receita de Serviços	34.887.800,00
d) Transferências Correntes	753.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
a) Transferências de Capital	3.000.000,00
III – TOTAL DAS RECEITAS	40.384.000,00

Art. 3º A despesa total para o Consórcio é fixada em R\$ 40.384.000,00 (quarenta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), detalhadas da seguinte forma:

DESPESAS	VALOR (R\$)
I – DESPESAS CORRENTES	35.606.500,00
a) Pessoal e Encargos sociais	1.993.000,00
b) Outras Despesas Correntes	33.613.500,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	4.777.500,00
a) Investimentos	4.742.500,00
b) Amortização da Dívida	35.000,00
IV – TOTAL DAS DESPESAS	40.384.000,00

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Resolução está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, e seus anexos constituem partes integrantes e indissociáveis desta Norma Orçamentária.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, fica o COMAGSUL autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Resolução.

§ 1º A autorização contida nesta Resolução estende-se para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência de novas atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações.

§ 2º Para promover os ajustes orçamentários indicados no parágrafo anterior, poderá o Consórcio remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Norma até o nível de grupo de natureza da despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a nova unidade, até o valor de cinquenta por cento do total do orçamento.

§ 3º serão considerados para abertura de créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução:

I – recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos originários do excesso de arrecadação, até a sua totalidade de apuração, individualizado por fonte de recurso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, até o limite dos valores transferidos;

§ 4º A abertura de créditos adicionais suplementares com recurso de anulação total ou parcial de dotações destinadas a atender insuficiências de dotações relativas a pessoal e dívida pública não entrará no limite no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

§ 5º Para atendimento ao disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos no exercício de 2022, adequando-se a classificação orçamentária específica do orçamento vigente sem onerar o percentual estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

Art. 6º As alterações ou inclusões de elemento de despesa, dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento, não se incluindo no limite autorizado no § 2º, do art. 5º desta Resolução e serão efetuadas através de Resolução do COMAGSUL.

Parágrafo Único. Ocorrendo mudanças nas codificações das fontes e destinação de recursos estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverão ser atualizadas mediante Resolução, sem onerar o percentual estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em imprensa oficial, e seus efeitos jurídicos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, em
20 de dezembro de 2021.

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Jurídica

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Projetos

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Articulação

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:82759B39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2021

Relação dos candidatos convocados na seleção pública simplificada da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

Motorista-D:

01º JOSÉ COSME RODRIGUES DE MACEDO

02º REGIVAN DE SOUSA SALES

03º AMBROZIO LOURENÇO RODRIGUES

Art.2º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

Carpinteiro:

01º ELIVAN SILVA DE CARVALHO

02º JOSIVAN DOS SANTOS COELHO

03º ZENALDO GOMES

Art.3º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

ELETRICISTA:

01º SIVANILDO DE BRITO PEREIRA

02º NATANAEL DOS SANTOS BARROS

03º SEBASTIAO MARIO DA CRUZ

Art.4º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

GARI- Caboclo:

01º ROBERIO SOARES FEITOSA

Art.5º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

GARI-Cachoeira do Roberto:

01º JOSÉ DA SILVA FILHO

Art.6º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

GARI-Sede:

01º JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA

02º JOSÉ DA SILVA SOARES

03º FREDSON VIEIRA DE SOUSA

04º DARIO GAUDENCIO PEREIRA

05º EDSON VIEIRA BENICIO

06º EVANGELISTA DE SANTANA

07º ITALO JOSE VIANA SANTOS

08º ADELIA DOS SANTOS SOUSA

09º EDINALDO DE JESUS NACIMENTO

10º LAERCIO SANTANA RODRIGUES

Art. 7º -OS CONVOCADOS deverão comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Afrânio, no endereço: Rua Cel. Clementino Coelho nº203, Centro – Afrânio/PE, **dos dias 30 de Dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022 no horário de 8h às 12h.**

Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária a apresentação dos mesmos.

DA CONTRATACÃO

Duas fotos 3x4

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

Certidão de Casamento ou, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida em data recente);

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;

Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, certidão negativa;

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para a função, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;

Certidão da Justiça Estadual - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;

Certidão da Justiça Federal Ações cíveis e criminais;

Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

Cartão ou o nº da Conta Corrente do Banco do Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco;

Comprovante de experiência para os cargos que a exigem;

2.PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ ATENDER, CUMULATIVAMENTE, AOS SEGUINTE REQUISITOS:

Ter sido classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;

Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

Ter idade mínima de 18 anos completos;

Estar quite com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino, e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

Apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função (ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

Firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;

Ser considerado apto no exame admissional a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ela exigidos;

Não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;

Estar apto física e mentalmente para o exercício da função, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, fato a ser apurado por Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Afrânio/PE;

Não registrar antecedentes criminais; e

Cumprir as determinações deste Edital.

ART. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Afrânio, Pernambuco, 29 de dezembro de 2021.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:20B58AA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2021**

Relação dos candidatos convocados na seleção pública simplificada da Secretaria Municipal de Agricultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para os Cargos de

Magarefe:

01º MARCOS DA SILVA CARVALHO

02º VANILDO DA SILVA

Art. 2º -OS CONVOCADOS deverão comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Afrânio, no endereço: Rua Cel. Clementino Coelho nº203, Centro – Afrânio/PE, **dos dias 30 de Dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022 no horário de 8h às 12h.**

Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária a apresentação dos mesmos.

DA CONTRATAÇÃO

Duas fotos 3x4

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

Certidão de Casamento ou, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida em data recente);

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;

Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, certidão negativa;

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível exigido para a função, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;

Certidão da Justiça Estadual - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;

Certidão da Justiça Federal Ações cíveis e criminais;

Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

Cartão ou o nº da Conta Corrente do Banco do Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco;

Comprovante de experiência para os cargos que a exigem;

2.PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ ATENDER, CUMULATIVAMENTE, AOS SEGUINTE REQUISITOS:

Ter sido classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;

Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

Ter idade mínima de 18 anos completos;

Estar quite com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino, e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

Apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função (ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

Firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;

Ser considerado apto no exame admissional a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ela exigidos;

Não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;

Estar apto física e mentalmente para o exercício da função, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, fato a ser apurado por Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Afrânio/PE;

Não registrar antecedentes criminais; e

Cumprir as determinações deste Edital.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Afrânio, Pernambuco, 29 de dezembro de 2021.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:DFC7EF19

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 154/2021

Relação dos candidatos convocados na seleção pública simplificada da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

Motorista-D:

01º JOSÉ HERMINIO LUCAS SILVA

02º MAIANA RODRIGUES DE LIMA

03º JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES NETO

04º HUBERLANDIO PEREIRA DE MACEDO

05º PAULO CESAR DE SOUSA SALES

06º JOSE EDMIR ANDRADE SILVA

07º FABIO MARQUES DE CARVALHO

08º BENEDITO NETO DE SOUZA RODRIGUES

09º FAGNER CAVALCANTI LIMA

10º JORGE FERNANDES DOS SANTOS NETO

11º JUDAS TADEU MARQUES DE LIMA

12º DEUSDEDITE VIEIRA

13º LUIS JOSE DA SILVA

14º GERFESSON DUILIO DE ARAUJO SOUSA

15º GLEISON ALVES DOS SANTOS

16º LUCIANO DOS SANTOS SOUSA

17º EDUARDO JOSÉ GOMES PEREIRA

18º DEOGENES DE ARAUJO GOMES

19º LIZ RICARDO DE ARAUJO GOMES

20º JOAO PEDRO DE SOUSA

Art.2º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

Cozinheiro:

01º AUZENIR EXPEDITA DE CARVALHO

02º MARIA ADRIANA GOMES RODRIGUES

03° ROSALIA GOMES DE ARAUJO
 04° SOLANGE CAVALCANTI
 05° MARIA ISABEL DE LIMA CAVALCANTI
 06° MARIA DO CARMO DE LIMA SOUSA
 07° FABIANA MENEZES DOS SANTOS

Art.3º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS:

01° MARIAS DAS DORES SILVA DE ANDRADE
 02° ROSIANNE DE MACEDO SOUSA
 03° JOSIVALDO DA SILVA COELHO
 04° ANDREIA DOS SANTOS SOUSA
 05° ADILMA RODRIGUES DA SILVA
 06° DAIANA DE BRITO COELHO
 07° LUZIETE DA CONCEIÇÃO MACEDO
 08° GEICIANE DA CRUZ SANTOS
 09° GABRIELA DA SILVA COELHO
 10° CAMILE VITÓRIA SOUSA SOARES
 11° EDILMÁRIA COELHO DE CARVALHO
 12° CELENE MARIA RODRIGUES
 13° LUZILANIA DE BRITO FERNANDES
 14° JEMIMA RAFAELI DA SILVA SOUSA
 15° JOILMA CRUZ PURIFICAÇÃO
 16° ALMERITA FERREIRA LOPES DA SILVA
 17° BENEDITA RODRIGUES DA PAIXÃO
 18° FRANCISCA KELLI DOS SANTOS RODRIGUES
 19° ANA AGLAIS NOGUEIRA DE BARROS
 20° MARIA IRENICI LUCAS DA PAIXAO

Art.4º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

VIGIA:

01° REGIVALDO JOSE SOARES
 02° JACKSON DE SOUSA PEREIRA
 03° GENIVALDO RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO
 04° JEANDERSON DA PAIXÃO NASCIMENTO
 05° ABIMAEEL FERREIRA NUNES
 06° MARIA RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO
 07° FÁBIO DE SOUSA BRITO
 08° RUBEN MARCOS DA SILVA MARTINS
 09° BHRYAN DAVID MARTINS DE SOUSA
 10° JOELSON OLVEIRA SANTOS
 11° AIRTON FERREIRA NUNES
 12° BASILEU SOARES GOMES
 13° EDIMUNDO LOPES DA CRUZ NETO
 14° JOAO BATISTA RODRIGUES DE MACEDO

Art.5º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

MÉDICO PLANTONISTA:

01° NARA LAIS SILVA BATISTA DE BARROS
 02° DAYANA FREIRE ROSA
 03° NAYANA PIRES DE CARVALHO E SA FREIRE ALVES

Art.6º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

ODONTOLOGO:

01° KAIO CESAR LUZ REGO
 02° NELIO MANOEL LUIZ DE AS JUNIOR
 03° LUAN AUGUSTO REGES DE SOUSA
 04° MARIA CICERA GOMES DE SOUSA
 05° YURI MAGNUS ALVES DE SOUSA
 06° GESSICA DOS SANTOS SILVA
 07° CLARISBALTE MARTINS SAMPAIO SÁ BEZERR
 08° DANIELA MOUSINHO LUSTOSA RIBEIRO

Art.7º- Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

TECNICO DE ENFERMAGEM:

01° ANNE KAROLINA DE LIMA GOMES

Art.8º - Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para o Cargo de

TECNICO DE ENFERMAGEM-PSF:

01° ANDREIA LUNA FIGUEIRA

Art. 9º -OS CONVOCADOS deverão comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Afrânio, no endereço: Rua Cel. Clementino Coelho nº203, Centro – Afrânio/PE, dos dias 30 de Dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022 no horário de 8h às 12h.

Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária a apresentação dos mesmos.

DA CONTRATAÇÃO

Duas fotos 3x4

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

Certidão de Casamento ou, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida em data recente);

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;

Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, certidão negativa;

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para a função, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;

Certidão da Justiça Estadual - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;

Certidão da Justiça Federal Ações cíveis e criminais;

Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

Cartão ou o nº da Conta Corrente do Banco do Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco;

Comprovante de experiência para os cargos que a exigem;

2.PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ ATENDER, CUMULATIVAMENTE, AOS SEGUINTE REQUISITOS:

Ter sido classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;

Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

Ter idade mínima de 18 anos completos;

Estar quite com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino, e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

Apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função (ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

Firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;

Ser considerado apto no exame admissional a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ela exigidos;

Não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;

Estar apto física e mentalmente para o exercício da função, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, fato a ser apurado por Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Afrânio/PE;

Não registrar antecedentes criminais; e
Cumprir as determinações deste Edital.

ART. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Afrânio, Pernambuco, 29 de dezembro de 2021.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:104370E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021 – AÇÃO SOCIAL

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: MARIANA GOMES FERREIRA -ME (S & M IMPRESSOS), CNPJ: 34.525.968/0001-53. R\$ 37.282,90** (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. Gisislayne França da Silva. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:F339213A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021 – AÇÃO SOCIAL

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: TIAGO ERIVALDO DOS SANTOS - ME (BRIND GRAF) CNPJ: 35.714.880/0001-42. R\$ 24.715,55** (vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. Gisislayne França da Silva. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:DDAB5868

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO – SAÚDE

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de

Agrestina/PE. **Contratada: MARIANA GOMES FERREIRA -ME (S & M IMPRESSOS), CNPJ: 34.525.968/0001-53. R\$ 52.525,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:74EA4F29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO - SAÚDE

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP (RB COMUNICAÇÃO VISUAL) CNPJ: 27.232.288/0001-86 Valor global do contrato R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:6779CB02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO - SAÚDE

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: TIAGO ERIVALDO DOS SANTOS - ME (BRIND GRAF) CNPJ: 35.714.880/0001-42. Valor global do contrato R\$ 52.525,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:034F4D98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO - SAÚDE

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA- ME (GRÁFICA PALMEIRAS), CNPJ: 01.222.778/0001-08. Valor global do contrato R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:E6F4A573

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO - SAÚDE

Processo: 013/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa Registro de preços para eventuais, Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Pneumáticos (Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Válvulas), para atender a necessidade da Secretaria deste Município. **Contratada: J. GOMES DA SILVA MAGAZINE**, com sede à Rua: João Guilherme, nº 67, Centro, Agrestina/PE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.980.197/0001-84. **Valor global do contrato R\$ 3.608,00 (três mil, seiscentos e oito reais).** Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:967AAF43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
033/2021

EXTRATO DE CONTRATO – SAÚDE

Processo: 033/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 016/2021. Objeto Descr.: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos sem motoristas, para atender as necessidades do Município de Agrestina/PE. **Contratada: L 3 EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (L 3 EMPREENDIMENTOS)**. CNPJ: 36.375.081/0001-51 **Valor global do contrato: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).** Vigência: 12 meses. Agrestina, 18 de novembro de 2021. SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:AE89FFB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
013/2021

Processo: 013/2021 Pregão Eletrônico: 008/2021 Objeto Nat.: Reequilíbrio econômico-financeiro. **Objeto Descr.:** Aquisição parcelada de Pneumáticos (Pneus, Câmaras de Ar, Protetores). **Contratado: PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.** CNPJ: 13.631.589/0001-78. Agrestina, 29 de novembro de 2021, Josué Mendes da Silva – Prefeito - Informações na Prefeitura municipal de Agrestina, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:5F596F2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
046/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021 – PREFEITURA

Processo: 046/2021. DISPENSA: 011/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria administrativa para acompanhamento e elaboração de atos de pessoal inerentes a Secretaria de Administração. **Contratada: S A DOS SANTOS CONSULTORIA CONTÁBIL.** CNPJ: 41.248.056/001-47. **Valor global do contrato: R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Vigência: 06 (seis) meses. Agrestina, 30 de novembro de 2021. Josué Mendes da Silva. Prefeitura. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:60643D4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021 – PREFEITURA

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: MARIANA GOMES FERREIRA -ME (S & M IMPRESSOS)**, CNPJ: 34.525.968/0001-53. **Valor global do contrato: R\$ 138.871,00** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. Josué Mendes da Silva. Prefeitura. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:A6ED61B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2021 – PREFEITURA

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP (RB COMUNICAÇÃO VISUAL)** CNPJ: 27.232.288/0001-86 **Valor global do contrato: R\$ 7.140,00** (sete mil, cento e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. Josué Mendes da Silva. Prefeitura. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:A9CE955F

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
039/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021 – PREFEITURA

Processo: 039/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 017/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Impressos Digitais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. **Contratada: TIAGO ERIVALDO DOS SANTOS - ME (BRIND GRAF)** CNPJ: 35.714.880/0001-42. **Valor global do contrato: R\$ 150.604,20** (cento e cinquenta mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina, 06 de dezembro de 2021. Josué Mendes da Silva. Prefeitura. Informações na

sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:E2EB4B4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
054/2021 INEXIGIBILIDADE 006/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2021. Que tem como objeto a Contratação de serviço “saas” (software as a service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019. Em favor da Empresa: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.** CNPJ/MF 42.422.253/0001-01, no valor de R\$ R\$ 300,00 mensais.

Agrestina, 28 de dezembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:D40F1D2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 052/2021 CPL. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 023/2021 CPL. Cujos objetos são o Registro de Preços para Eventual, Contratação de empresa para Aquisição de Veículo tipo “hatch”, novo, “0” km, sem uso anterior para atender as necessidades do Município de Agrestina/PE, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, nº 0504.397 – DVº: 66/2019. No Item 01, pelo Valor unitário de R\$ 70.495,00, em favor da Empresa: **PEDRAGON AUTOS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30.

Agrestina/PE, 29 de dezembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira da Silva
Código Identificador:6EDD4A5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços Nº 007/2021 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório Nº: 002/2021. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 002/2021 - RP. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento Parcelado de Gêneros alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) destinados à Merenda Escolar do Município da Água Preta-PE: **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ÓRGÃO FORNECEDOR**

REGISTRADO: MAJON COMÉRCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME. CNPJ Nº **34.252.067/0001-35;** Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	11.964	RS 1,15	RS 13.758,60
19	5.448	RS 5,90	RS 32.143,20
27	648	RS 9,00	RS 5.832,00
VALOR TOTAL			RS 51.733,80

Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, situada na Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE, -mail: cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 30 de Abril de 2021.

EMANUELLE KASSIA BRASIL DE MELO
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:6898CAB9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços Nº 008/2021 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório Nº: 002/2021. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 002/2021 - RP. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento Parcelado de Gêneros alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) destinados à Merenda Escolar do Município da Água Preta-PE: **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ÓRGÃO FORNECEDOR REGISTRADO:** JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. CNPJ Nº **02.141.363/0001-72;** Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	800	RS 3,49	RS 2.792,00
31	744	RS 4,73	RS 3.519,12
VALOR TOTAL			RS 6.311,12

Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, situada na Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE, -mail: cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 30 de Abril de 2021.

EMANUELLE KASSIA BRASIL DE MELO
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:40C0F966

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº. 144/2015 – FEM.

1º Termo Aditivo Objeto: **INCLUSÃO DO PLANO DE TRABALHO “ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS NA RUA 12 E 15, BAIRRO DO CRUZEIRO, no Município da Água Preta. Termo de Adesão nº 144/2015. Recursos: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), Referente à Emenda Parlamentar nº 597/2021 e R\$ 33.033,28 (Trinta e três mil, trinta e três reais, vinte e oito centavos), como Contrapartida do Município da Água Preta. Celebram este Aditivo o FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA.**

Água Preta, 29 de dezembro de 2021.

WALFRIDA UCHOA

Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Publicado por:

Patrícia Alves dos Santos

Código Identificador:409F52A9**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 16/2021**

O Gestor do Município da Água Preta/PE, no uso de atribuições legais, bem como o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGA** o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**, que tem como objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Água Preta e Fundos Municipais**, no Município da Água Preta em favor da Empresa:

ASSUNPÇAO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº **04.473.960/0001-20**, vencedora neste certame dos itens nº **01 e 02**, totalizando o valor global de **R\$ 286.300,00** (Duzentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

Água Preta, 29 de Dezembro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Amanda Andrade Lins da Silva

Código Identificador:A22F94B2**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat: compras

Objeto Descr: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **103/2020****FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO**

Valor Aditivado: **R\$ 18.846,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS QUARFENTA E SEIS REAIS)**

Águas Belas/PE, 26 de fevereiro de 2021.

DANIELE DELGADO SANTOS

Secretaria de Educação

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior

Código Identificador:E527D7C1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat: compras

Objeto Descr: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **102/2020****FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO**

Valor Aditivado: **R\$ 2.512,80 (DOIS MIL E QUIENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

Águas Belas/PE, 26 de fevereiro de 2021.

ALICE ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior

Código Identificador:C0E6AD84**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat: compras

Objeto Descr: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **104/2020****FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO**

Valor Aditivado: **R\$ 2.512,80 (DOIS MIL QUIENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

Águas Belas/PE, 26 de fevereiro de 2021.

FÁBIO FELIX CABRAL

Secretario de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior

Código Identificador:84E73EB2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat: compras

Objeto Descr.: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **105/2020****FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO**

Valor Aditivado: **R\$ 7.538,40 (SETE MIL QUIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

Águas Belas/PE, 26 de fevereiro de 2021.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE

Secretario de Saúde

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:0CE42812

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat.: compras

Objeto Descr.: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **102/2020**

FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

Valor Aditivado: **R\$ 4.711,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)**

Águas Belas/PE, 14 de Julho de 2021.

ALICE ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE

Secretario de Assistência Social

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:427AA7D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat.: compras

Objeto Descr.: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **104/2020**

FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

Valor Aditivado: **R\$ 4.711,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E ONZE E VINTE CENTAVOS)**

Águas Belas/PE, 14 de Julho de 2021.

FÁBIO FELIX CABRAL

Secretario de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:5AECCA9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat.: compras

Objeto Descr.: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **103/2020**

FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

Valor Aditivado: **R\$ 35.334,00 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**

Águas Belas/PE, 14 de Julho de 2021.

DANIELE DELGADO SANTOS

Secretaria de Educação

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:438997B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: 040/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto Nat.: compras

Objeto Descr.: **ADITIVO DE VALOR**

Contratado: **EMPRESA BARROS E FERREIRAGÁS E TRANSPORTES LTDA nº 13.760.406/0001-14**, situada na 2º Rua José Bonifácio, nº195, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55.330.000.

Contrato Nº: **105/2020**

FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

Valor Aditivado: **R\$ 14.133,60 (QUATORZE MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**

Águas Belas/PE, 14 de Julho de 2021.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE

Secretario de Saúde

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:A949206B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 043/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS – PE**

RESULTADO: Lote 1 – EMPRESA RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.448.657/0001-06, vencedora o menor preço por lote, totalizando o valor de R\$ 140.000,00 (CENTRO E QUARENTA MIL REAIS)

RESULTADO: Lote 2 – EMPRESA GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, vencedora o menor preço por lote, totalizando o valor de R\$ R\$ 212.200,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E DUZENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 24 de novembro de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:42E253DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 044/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021

OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE BUCAL

Empresas Vencedoras: **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ sob nº 32.929.561/0001-66**, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 05, 07, 10, 15, totalizando o valor de R\$ 28.389,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e nove reais), **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50**, foi vencedora dos seguintes itens: 03, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, totalizando o valor de R\$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais)

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 30 de novembro de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:0B954F0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 049/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ZERO (0 KM), ANO E MODELO 2019/2020 OU 2020/2020, PARA AUXILIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS/PE

Empresa Vencedora: **VENEZA DIESEL, CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ sob nº 14.246.589/0001-17**, com o menor valor global, totalizando seguinte o valor R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais)

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 22 de dezembro de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:F6F3B434

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 035/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RAIOS-X FIXO ANALÓGICO – 800MA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SECUNDINO DE SOUZA.**

Empresa Vencedora: **VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ sob nº 02.659.246/0001-03**, com o menor valor global, totalizando seguinte o valor R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 26 de novembro de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:258DED3C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021/PMA**

- Processo Nº: 020/2021/PMA.
- Comissão: CP.
- Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 003/2021.
- Objeto Nat.: Serviço.
- Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação Granítica e Drenagem da Rua Curicaca, no bairro do Coqueiro no município de Alagoinha - PE.
- Contrato Nº: 037/2021/PMA.
- Contratado: W.H.B. ENGENHARIA LTDA.
- CNPJ nº 27.262.936/0001-47.
- Valor Contratado R\$ 59.108,21 (cinquenta e nove mil, cento e oito reais e vinte e um centavos).
- Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Alagoinha - PE, 29 de Dezembro de 2021.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:DF1A483C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO
CONTRATO.**

CONTRATO Nº: 136/2021. PROCESSO Nº: 046/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2021. Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em vias urbanas de Caueiras, município de Aliança – PE. VALOR: R\$: 666.460,48 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E LIME – EIRELI – EPP – CNP: 24.854.223/0001-84. VIGÊNCIA: 20/12/2021 a 17/06/2022.

Aliança, 29 de dezembro de 2021.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:DF8907E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL**
**EXTRATO DO CONTRATO 005/2021 FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI-PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI-PE, CNPJ: 12.270.451/0001-28. CONTRATADA: P&A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ nº 10.578.395/0001-68. Valor: R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais). Prazo Contratual: 53 (cinquenta e três) dias. Data de Assinatura: 08/11/2021.

Amaraji – PE 08 de novembro de 2021

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:048AB646

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo presente,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:408E9E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL., TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO PROCESSO CPL/SAÚDE Nº 32/2021- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Empresa Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, com sede na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, representado pela Sra. **RAISSA RABELO FERREIRA**.

Valor da Contratação: R\$206.628,17(duzentos e seis mil seiscientos e vinte oito reais e dezessete centavos).

Araripina - PE, 03 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:568D13FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021**

Dispõe sobre o período de recesso do Poder Legislativo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o princípio da economia consubstanciado na necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, devendo manter serviços essenciais, bem como a manutenção da rotina administrativa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, estipula que a sessão Legislativa anual se desenvolve de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno em seu artigo 192, estipula que o período de recesso do Legislativo é de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer recesso administrativo, que começará a vigorar no dia 03 de janeiro de 2022. A partir do dia 31 de janeiro de 2022, o Poder Legislativo Municipal retomará suas atividades nos horários normais.

Art. 2º - O funcionamento dos Gabinetes dos parlamentares e da Presidência será facultado a cada vereador, obedecendo ao horário estabelecido no artigo 4º deste decreto.

Art. 3º - Os demais departamentos desta Casa Legislativa também trabalharão em regime de escala, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço público, contudo terão a carga horária reduzida.

Art. 4º - Durante o recesso, o expediente interno e externo da Câmara Municipal será das 08h às 12h.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Arcoverde, 29 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:99A7D1A1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA DECISÃO DO RELATORIO FINAL
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PREGÃO
ELETRÔNICO SRP SS Nº 027/2021, PROCESSO
LICITATORIO SS Nº 045/**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

*EXTRATO DA DECISÃO DO RELATORIO FINAL
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP
SS Nº 027/2021, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 045/2021*

A Pregoeira do Município de Arcoverde, através da Portaria Nº 779/2021, em conformidade com o relatório final da Ata de Registro de Preços PMA Nº 010/2021 e DECISÃO através do Secretário de Saúde para dar ciência a empresa NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, por descumprimento do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprir de acordo com a Clausula Nona § 1º do Contrato. Diante do exposto, para dar ciência da Decisão.

Publique-se

Arcoverde 27 de Dezembro de 2021

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Aceone Alves da Silva
Código Identificador:CCED210C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO
FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL
AVISO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DE
JULGAMENTO EMPRESA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS.

O Município de Belém do São Francisco – PE, torna público o resultado do julgamento de “Proposta” após diligência, onde foram classificadas as propostas apresentadas pela empresa

Após o prazo de 02 dias úteis foi constatado que a empresa RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI classificada em 2º lugar nos itens 01, 02, 03 e 04, não apresentou no prazo solicitado documentos que comprove que a mesma possui e fornece o objeto conforme Termo de referência. Considerando que foi publicado no sistema de Pregão Eletrônico BLLCOMPRAS e no Diário Oficial dos Municípios no dia 22/12/2021. Considerando o descumprimento da solicitação de apresentação informações adicionais através de catálogos, folders, ou qualquer documento que comprove que as empresas possuem e fornecem o objeto conforme TR. Desta forma, com base na ausência de comprovação de que a empresa RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI de fato possui o objeto com características semelhante, superiores ou equivalentes fica a licitante INABILITADA. Será aguardado o prazo recursal de 05 dias úteis para a continuidade do referido processo. Fica a empresa SUPER SERVICE MARKETING EIRELI, classificada em 3º lugar nos itens 01, 02, 03 e 04 a fornecer, no prazo de 02 dias úteis, informações adicionais através de catálogos, folders, ou qualquer documento que comprove que a mesma possui e fornece o objeto conforme Termo de referência.

A empresa Editora VIVA LTDA, classificada em 2º lugar para o item 05, apresentou documentos conforme solicitação ficando habilitada e vencedora do item 05.

Belém do São Francisco – PE, 29 de dezembro de 2021

ANDERSON S. SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:740A3895

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 115.2021 CONCEDER APOSENTADORIA A
MARIA LUCICLEIDE SILVA**

PORTARIA Nº 115/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **MARIA LUCICLEIDE SILVA**, portadora do CPF nº 588.046.844-53, Mat. 1298, no cargo de Auxiliar II, Nível 4, lotada Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 30 de dezembro de 2021.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Diretor Presidente

Publicado por:
Valdirene de Souza Cavalcante
Código Identificador:6522576D

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**

Processo Nº 115/2021- Tomada de Preços Nº 10/2021. Contratação de empresa de engenharia para reforma das Escolas Municipais Antenor Vieira, Castelinho, Sebastião José, Joaquim Medeiros e Sebastião Cabral, sob o regime de empreitada por preço global, julgamento por lote. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA DECA LTDA, CNPJ Nº 06.958.998/0001-18; CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ Nº 03.780.670/0001-66; ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 10.644.806/0001-76; CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI, CNPJ Nº 24.854.223/0001-84; MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 12.292.128/0001-55 e HE CONSTRUTORA, CNPJ Nº 27.603.095/0001-94. LICITANTES INABILITADOS: CJ Construtora e Serviços Ltda, CNPJ: 40.331.846/0001-29; RCL Construções e Locações, CNPJ: 37.658.554/0001-90; Vale Bento Transporte Escolar e Serviços de Construção Ltda, CNPJ: 11.757.223/0001-14; Nordeste Empreendimentos Eirelli EPP, CNPJ: 11.888.179/0001-8; Construtora Apodi, CNPJ: 17.620.703/0001-15; Lual Engenharia e Serviços Ltda, CNPJ: 40.354.666/0001-62. . Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão para abertura dos envelopes Proposta de Preços será no dia 12/01/2022 às 09h. Belo Jardim, 27/12/2021.

JURACY BEZERRA DE VASCONCELOS.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:9F641B50

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 112/2021.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 56/2021.Objet Nat: Compra. Objeto Descr: Aquisição de caçambas basculantes, visando atender às necessidades do Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Contrato Nº: 152/2021. Contratado: A&A CONSTRUTORA LTDA- CNPJ nº 43.886.652/0001-88- Valor R\$ 191.449,00. Vigência: até 09 de dezembro de 2022.

Belo Jardim, 09/12/2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES.

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:4436729A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00070/2021. CPL. Convite Nº 00010/2021. Serviço de Engenharia. Homologação do Convite Nº 00010/2021, para Prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação em paralelepípedo, sinalização, acessibilidade e drenagem de diversas vias no município de Bom Jardim/PE com aprovação desses projetos junto aos órgãos Federais financiadores dos recursos no caso a MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: C & M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 17.331.335/0001-95, pelo valor de R\$145.100,00.

Bom Jardim, 07/12/2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Prefeito

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:C3B0FF97

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021.**

Acrescenta o art. 131-A, à Lei Orgânica do Município instituindo o orçamento impositivo, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito/PE, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica inserido o art. 131-A, à lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios para a execução equitativa.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, onde serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso deste parágrafo, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2021 para o exercício de 2022.

Sala das sessões, 17 de Agosto de 2021.

DIVALDO JOSÉ DA SILVA

PAULO SÉRGIO DA SILVA

JOÃO DINIZ DA SILVA

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO

EDILSON EIJI BARBOSA MORIMURA

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE

ADONES FERREIRA DA SILVA

ANACLÉA AZEVEDO DE LIMA

MARCELO CIRIACO DOS SANTOS

MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA

WALTER LUIZ RIBEIRO MAROJA FILHO

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:AE1460F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. Partes: O MUNICÍPIO DE BONITO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Cônego Cavalcanti, nº 40, Centro, Bonito – PE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.121.515/0001-01, comunica a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019**, que teve por objeto a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Reforma do Estádio Municipal de Futebol Arthur Tavares de Melo, localizado na Rua José Bezerra de Melo, S/N, no Bairro do Jucá, Município de Bonito/PE e objeto do **Contrato de Repasse nº 843988/2017/ME/CAIXA e Processo nº 2692.1039833-79/2017**, sendo o primeiro firmado com a Empresa **CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.324.550/0001-10, com sede na Rua Três de março, nº 05, CEP: 50.800-140, no Bairro da Iputinga, Recife/PE. Fundamentação Legal: Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:0B6EC6BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Contrato de Aquisição de equipamentos para informatização Unidade Básica de Saúde (Estreito do Norte, Cachoeira-Jucá e Alto Bonito 1). **Contratada:** **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida 25 de Janeiro, nº2460, Bairro Jardim Menino Deus, na cidade de Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.861.730/0001-42. **Contrato nº 127/2021. Valor Contratado: R\$13.007,88** (treze mil, sete reais e oitenta e oito centavos). **Contratada:** **WCR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº 147B, centro, na cidade de Igarassu/PE, CEP: 53.610-070, inscrita no CNPJ sob nº 41.033.521/0001-22. **Contrato nº 128/2021. Valor Contratado: R\$86.376,00** (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais). **ORIGEM:** Pregão eletrônico nº 037/2021. Processo Administrativo nº 048/2021. **Vigência: 12 meses, tendo por termo Inicial a data da sua assinatura (27/12/2021).**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:07A4351A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Contrato de Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Bonito para o centro de especialização Odontológicas – CEO. **Contratada:** **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**, com sede na Rua Antônio Gravata, nº80, sala A, bairro Cinquentenário a cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040 inscrita no CNPJ sob nº 29.312.896/0001-26. **Contrato nº 124/2021. Valor Contratado: R\$6.650,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta reais). **Contratada:** **V.S. COSTA & CIA LTDA**, com sede à Rua Francelho, nº69, Bairro Vila Nova na cidade de Arapongas/PR, CEP: 86707-040, inscrita no CNPJ sob nº 05.286.960/0001-83. **Contrato nº 125/2021. Valor Contratado: R\$6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais). **Contratada:** **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, com sede à Rua Sargento Silvino Macêdo, nº03, Bairro São José, na cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.295-280, inscrita no CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50. **Contrato nº 126/2021. Valor Contratado: R\$2.096,67** (dois mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). **ORIGEM:** Pregão eletrônico nº 036/2021. Processo Administrativo nº 047/2021. **Vigência: 12 meses, tendo por termo Inicial a data da sua assinatura (27/12/2021).**

BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Leandro Diogo Monteiro

Código Identificador:AC6885A8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71.2021 ESTADO DE CALAMIDADE

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Bonito, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Bonito, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Bonito, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 10, de 17 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 76, de 08 de abril de 2020, 34,

de 01 de julho de 2021 e 52, de 01 de outubro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A decretação a que se refere *ocaput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 28 de dezembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Renata Cristina da Silva

Código Identificador:1B6BBE88

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO APÓS DESISÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde - Ordenadora - Brejão – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e da Controladoria Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº 025/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021**, em favor das empresas: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI(07554943000105)** com os lotes: 2, 3, 7, 22, 34, 35 e 38 no valor total de R\$39.220,00 (trinta e nove mil e duzentos e vinte reais). **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA(10779833000156)** com o lote: 31 no valor total de R\$19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais). **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI(33068320000132)** com os lotes: 15, 16, 19, 20, 30 e 32 no valor total de R\$51.813,95 (cinquenta e um mil e oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos). **PESENTI & PELAIS LTDA - EPP(02776642000102)** com os lotes: 24 e 29 no valor total de R\$2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais). **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA(18861730000142)** com o lote: 43 no valor total de R\$4.435,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA(40876269000150)** com os lotes: 1, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 27, 36, 37, 39, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 no valor total de R\$270.608,10 (duzentos e setenta mil e seiscentos e oito reais e dez centavos). **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI(84859552000220)** com o lote: 14 no valor total de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). **HM LINCK - ME(00660664000187)** com o lote: 8 no valor total de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA(95433397000111)** com os lotes: 17, 18 e 23 no valor total de R\$37.459,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais). **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA(08784976000295)** com o lote: 41 no valor total de R\$28.866,00 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e seis reais). **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

LTDA(07897039000100) com os lotes: 25, 26 e 28 no valor total de R\$14.566,00 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e seis reais).**3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**(11957607000180) com o lote: 42 no valor total de R\$11.933,66 (onze mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).**A GALDINO DA PAZ**(08036308000107) com o lote: 33 no valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Brejão - PE, 10 de dezembro de 2021.

SRA. ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal

Código Identificador:CBC867D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTATO RESULTADO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão, Estado de Pernambuco, que delega competência para realização de procedimentos licitatórios e pratica de atos administrativos, no uso de suas prerrogativas legais, autoriza os membros da CPL, designada pela Portaria GAB nº 010/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n 019/2021**. O valor total do processo foi de **R\$ 582.606,71**(quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e seis reais e setenta e um centavos), tendo o Total economizado de R\$: 161.015,99. As empresas vencedoras do processo foram: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**(07554943000105) com os lotes: 2, 3, 7, 22, 34, 35 e 38 no valor total de R\$39.220,00 (trinta e nove mil e duzentos e vinte reais).**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**(10779833000156) com o lote: 31 no valor total de R\$19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais).**ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**(33068320000132) com os lotes: 15, 16, 19, 20, 30 e 32 no valor total de R\$51.813,95 (cinquenta e um mil e oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos).**PESENTI & PELAIS LTDA - EPP**(02776642000102) com os lotes: 24 e 29 no valor total de R\$2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais).**DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**(18861730000142) com o lote: 43 no valor total de R\$4.435,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**(40876269000150) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 27, 36, 37, 39, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 no valor total de R\$270.608,10 (duzentos e setenta mil e seiscentos e oito reais e dez centavos).**STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**(84859552000220) com o lote: 14 no valor total de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**HM LINCK - ME**(00660664000187) com o lote: 8 no valor total de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**(95433397000111) com os lotes: 17, 18 e 23 no valor total de R\$37.459,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais).**SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**(08784976000295) com o lote: 41 no valor total de R\$28.866,00 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e seis reais).**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**(07897039000100) com os lotes: 25, 26 e 28 no valor total de R\$14.566,00 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e seis reais).**3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**(11957607000180) com o lote: 42 no valor total de R\$11.933,66 (onze mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).**A GALDINO DA PAZ**(08036308000107) com o lote: 33 no valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Item fracassado:40.

Brejão - PE, 10 de dezembro de 2021.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregocira

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal

Código Identificador:F2E7A6E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTATO DE CONTRATO

Processo n ° 045/2021 na modalidade de **Pregão Eletrônico n ° 019/2021**. Fornecimento. Contrato tem por objeto aquisição de **Equipamentos e materiais permanentes, com serviços/instalações, para o Fundo Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme proposta de n°: 11230.311000/1210-01 do Ministério da Saúde e Plano de Trabalho n° 001/2021. Publica o extrato dos contratos:**

Contrato n°: 149-12/2021. Valor Total R\$: 39.220,00. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.554.943/0001-05, situada na Estrada dos Imigrantes, n° 467 - Bairro: Lambari - Cidade: Encantado - RS, telefone: (51) 3751-1014. E-mail: adovandro@yahoo.com.br.

Contrato n°: 150-12/2021. Valor Total R\$: **19.095,00**. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.779.833/0001-56, situada na Av. Agamenon Magalhaes, n° 3158 - Bairro: Espinheiro - Cidade: Recife - PE, telefone: (81) 3216-6161, E-mail: clebertomaz@medical-pe.com.br.

Contrato n°:151-12/2021. Valor Total R\$: **51.813,95**. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.068.320/0001-32, situada na Rua Graça Aranha, n° 875 - Bairro: Vargem Grande - Barracão 2, Sala A - Cidade: Pinhais - PR, telefone: (41) 3699-4237 ou (41) 3699-4237, E-mail: augusto@asclapioshospitalares.com.br.

Contrato n°: 152-12/2021. Valor Total R\$: **2.610,00**. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: PESENTI & PELAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.776.642/0001-02, situada na Av Celso Garcia Cid, n° 1539 - Bairro: Centro, Cidade: Londrina-PR, telefone: (43) 3326-5016, E-mail: adm@meditronica.com.br.

Contrato n°: 153-12/2021. Valor Total R\$: **4.435,00**. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.861.730/0001-42, situada na Rua Scharfemberg De Quadros, n° 51 - Andar 1 Loja 1 - Bairro: Centro, Cidade: São José Dos Pinhais-PR, telefone: (41) 3045-0112, (41) 9970-5530 ou (41) 99705-5305, E-mail: leticia@digitalpar.com.br ou financeiro@digitalpar.com.br.

Contrato n°: 154-12/2021. Valor Total: R\$: **270.608,10**. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.861.730/0001-42, situada na Rua Sargento Silvino Macedo, Bairro: São Jose, Cidade: Garanhuns-PE, telefone: (87) 3762-0445, (87) 3025-0632 ou (87) 98836-3257, E-mail: distribuidora_agreste@outlook.com ou sd_distribuidora@hotmail.com.

Contrato n°: 155-12/2021. Valor Total: R\$ **22.500,00**. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.859.552/0002-20, situada na Rua Jandaia Do Sul, n° 488, Bairro: Vila Emiliano Perneta, Cidade: Pinhais-PR, telefone: (41) 3668-2144, (41) 9984-50293, E-mail: licitacao@stermax.com.br.

Contrato n°: 156-12/2021. Valor Total: R\$: **47.500,00**. Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021. Empresa: HM LINCK - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.660.664/0001-87, situada na Rod RS, n° 344, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Santa Rosa - RS, telefone: (55) 3513-0686, E-mail: biotecno@biotecno.com.br.

Contrato nº: 157-12/2021. Valor Total: **R\$: 37.459,00.** Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021.** Empresa: **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.433.397/0001-11, situada na Rua Júlio Bartolomeu Tabora Luiz, nº 270, Bairro: Atuba, Cidade: Curitiba-PR, telefone: (41) 2102-8344, E-mail: macrosul@macrosul.com.

Contrato nº: 158-12/2021. Valor Total: **R\$ 28.866,00.** Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021.** Empresa: **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.784.976/0002-95, estabelecida na Rua Atalydes Moreira De Souza, Civit I, Sala 20, Cidade: Serra - ES, telefone: (31) 3771-1653, E-mail: licitacoes@seventectecnologia.com.br.

Contrato nº: 159-12/2021. Valor Total: **R\$: 14.566,00.** Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021.** Empresa: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.897.039/0001-00, estabelecida na Rua Antônio Gravata, nº 136, Bairro: Betânia, Cidade: Belo Horizonte - MG, telefone: (31) 9994-86216 e (31) 3377-7500.

Contrato nº: 160-12/2021. Valor Total: **R\$ 11.933,66.** Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021.** Empresa: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, estabelecida na Rua Das Sempre Vivas, Bairro: Paratibe, Cidade: Paulista-PE, telefone: (81) 3071-1996 (81) 3471-1669 e (81) 3471-2550, E-mail: vendas@3pdistribuidora.com.br.

Contrato nº: 161-12/2021. Valor Total: **R\$ 32.000,00.** Data da Assinatura: **14 de dezembro de 2021.** Empresa: **A GALDINO DA PAZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.308/0001-07, estabelecida na Rua Maria Pacífica, Bairro: Santa Clara, Cidade: Sanharó - PE, telefone: ((87) 9882-20079, E-mail: adimilsonpaz@hotmail.com.

Brejão – PE, 14 de dezembro de 2021.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:E3D990BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão - Gestora - Brejão – Estado de Pernambuco, **RECONHECE e RATIFICA** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma das normas e demais alterações, subsidiária a Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 019/2021.** Objeto. aquisição de Equipamentos e materiais permanentes, com serviços/instalações, para o Fundo Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme proposta de nº: 11230.311000/1210-01 do Ministério da Saúde e Plano de Trabalho nº 001/2021, visando atender às necessidades do Fundo Municipal De Saúde do Município de Brejão, conforme especificação constante no termo de referência e seus demais anexos, pelo período de 12 meses, em favor da empresa: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**(07554943000105) com os lotes: 2, 3, 7, 22, 34, 35 e 38 no valor total de R\$39.220,00 (trinta e nove mil e duzentos e vinte reais).**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA**

LTDA(10779833000156) com o lote: 31 no valor total de R\$19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais).**ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**(33068320000132) com os lotes: 15, 16, 19, 20, 30 e 32 no valor total de R\$51.813,95 (cinquenta e um mil e oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos).**PESENTI & PELAIS LTDA - EPP**(02776642000102) com os lotes: 24 e 29 no valor total de R\$2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais).**DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**(18861730000142) com o lote: 43 no valor total de R\$4.435,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**(40876269000150) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 27, 36, 37, 39, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 no valor total de R\$270.608,10 (duzentos e setenta mil e seiscentos e oito reais e dez centavos).**STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**(84859552000220) com o lote: 14 no valor total de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**HM LINCK - ME**(00660664000187) com o lote: 8 no valor total de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**(95433397000111) com os lotes: 17, 18 e 23 no valor total de R\$37.459,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais).**SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**(08784976000295) com o lote: 41 no valor total de R\$28.866,00 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e seis reais).**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**(07897039000100) com os lotes: 25, 26 e 28 no valor total de R\$14.566,00 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e seis reais).**3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME**(11957607000180) com o lote: 42 no valor total de R\$11.933,66 (onze mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).**A GALDINO DA PAZ**(08036308000107) com o lote: 33 no valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DETERMINO** a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO** a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Brejão - PE, 14 de dezembro de 2021.

SRA. ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:D8C55F17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO N.º 546/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO N.º 546/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis no Município de Brejinho-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), aos catadores de materiais recicláveis do Município de Brejinho-PE.

Art. 2º- São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

I – O pagamento a que se refere o Art. 1º contemplará, exclusivamente, o representante do núcleo familiar que dependia do lixão municipal como única fonte de renda;

II – Que a(o) beneficiária(o) deverá estar regularmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejinho/PE.

III - Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Brejinho/PE;

IV – Que no grupo família não tenha menores de 18 (dezoito) anos trabalhando na coleta de materiais recicláveis.

Art. 3º- O benefício constante do Art 1º será concedido para os grupos familiares inscritos até esta data, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4 – O pagamento do auxílio previsto no Art. 1 perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 5º - Fica autorizada a suplementação orçamentária a fim de viabilizar as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:72C7C5F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 028/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Processo republicado por ausência de licitantes no certame anterior.

Objeto: aquisição de um veículo 4x4, do tipo caminhonete para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus.

Valor estimado R\$ 262.516,67 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do 30 de dezembro de 2021. Início da sessão de abertura de propostas: às 08:05h do dia 12 de janeiro de 2022. **Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 12 de janeiro de 2022.**

Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <http://bnc.org.br/sistema/>

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic>. Outras informações pelo fone (81) 3747-1156 ramal 244 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 29 de dezembro de 2021.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:AF82063F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº051/2021**

Ementa: Suspende temporariamente a concessão de férias a todos os servidores comissionados e efetivos do Quadro de servidores do Município de Brejo da Madre de Deus/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos e a necessidade de adequação aos limites de despesas total com pessoal;

CONSIDERANDO, que se faz necessário uma distribuição de carga horária definida em lei para os servidores efetivos;

CONSIDERANDO, que as contratações nos meses de janeiro e fevereiro serão reduzidas para análise da reestruturação administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as concessões de férias no período de 60 (sessenta) dias contados a partir de 02 de janeiro a 02 de março de 2022, para os servidores efetivos, exceto para os profissionais da educação da rede municipal de ensino.

§1º A concessão que não gerar ou criar novas despesas para o Município, poderá ser deferida, após análise, de acordo com a conveniência e possibilidade da Administração.

§2º A avaliação para possível concessão será realizada observando a não criação de gastos, que deverá ser ratificada pelo seu chefe imediato.

Art. 2º A suspensão poderá ser revista a qualquer momento, de acordo com o recebimento de novos recursos e respeitando os limites do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º O presente Decreto interrompe a prescrição do prazo de gozo das férias dos Servidores Municipais.

Art. 4º A medida imposta por este Decreto visa atender ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, 30 de dezembro de 2021.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito

Publicado por:

Paula Amanda Silva de Lima

Código Identificador:C2AC1105

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
001/2021 CONTRATO NO 001/2021**

Referente ao Processo Administrativo 001/2021, Contrato: 001/2021.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para atender as necessidades desta Câmara de Vereadores.

Contrato 001/2021- Vigência: 04 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021. Contratado: RONALDO ALVES OLIVEIRA EIRELI EPP, CNPJ: 08.618.474/0001-03, Valor: **R\$ 13.500,00.**

Buenos Aires, 04 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Julião Matheus Bezerra Cavalcante
Código Identificador:D1CD2895

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
002/2021 CONTRATO NO 002/2021

Referente ao Processo Administrativo 002/2021, Contrato: 002/2021.

Objeto:
Contratação de Empresa Especializada em Locação dos Sistemas de Contabilidade Pública, folha de pagamento, portal da transparência, e patrimônio, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração de dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades desta câmara de vereadores.

Contrato 002/2021- Vigência: 04 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021. Contratado: SYSTEMA INFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.472.202/0001-61, Valor: **R\$ 13.500,00.**

Buenos Aires, 04 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Julião Matheus Bezerra Cavalcante
Código Identificador:353C7C01

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
003/2021 CONTRATO NO 003/2021

Referente ao Processo Administrativo 003/2021, Contrato: 003/2021.

Objeto:
Contratação para Fornecimento de Sinal de Internet equivalente a 100 mb para atender as necessidades desta câmara de vereadores.

Contrato 003/2021- Vigência: 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Contratado: BUENOS NET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.299.385/0001-81, Valor: **R\$ 2.280,00.**

Buenos Aires, 04 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Julião Matheus Bezerra Cavalcante
Código Identificador:5A59DEBE

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
004/2021 CONTRATO NO 004/2021

Referente ao Processo Administrativo 004/2021, Contrato: 004/2021.

Objeto:
Contratação de Serviço Técnico Especializado com Hospedagem e Manutenção de Sítios Eletrônicos (www.camarabuenosairespe.gov.br).

CONTRATO 004/2021- Vigência: 04 de janeiro de 2021 a 04 de março de 2021. Contratado: MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL, CPF: 036.680.754-41, Valor: **R\$ 1.100,00.**

Buenos Aires, 04 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Julião Matheus Bezerra Cavalcante
Código Identificador:65855198

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
005/2021 CONTRATO NO 005/2021

Referente ao Processo Administrativo 005/2021, Contrato: 005/2021.

Objeto:
Contratação de serviço de transmissão ao vivo das reuniões, e manutenção de mídias sociais da Câmara de Buenos Aires - PE.
CONTRATO 005/2021- Vigência: 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Contratado: JOSILDO GUSTAVO DOS SANTOS, CPF: 023.18.186.152/0001-96, Valor: **R\$ 8.400,00.**

Buenos Aires, 04 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Julião Matheus Bezerra Cavalcante
Código Identificador:A149F1FC

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
006/2021 CONTRATO NO 006/2021

Referente ao Processo Administrativo 006/2021, Contrato: 006/2021.

Objeto:
Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de envio de RAIS, DIRF E GFIP.

CONTRATO 006/2021- Vigência: 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Contratado: JOÃO CARLOS DUTRA JUNIOR, CPF: 057.458.554-01, Valor: **R\$6.000,00.**

Buenos Aires, 07 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Julião Matheus Bezerra Cavalcante
Código Identificador:3C30529D

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
007/2021 CONTRATO NO 007/2021

Referente ao Processo Administrativo 007/2021, Contrato: 007/2021.

Objeto:
Contratação de Serviços Técnicos Especializados com Hospedagem e Manutenção dos Sítios Eletrônicos (www.camarabuenosaires.pe.gov.br)

CONTRATO 007/2021- Vigência: 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Contratado: ULTRA JÁ SOLUÇÕES WEB, CNPJ: 18.186.152/0001-96, Valor: **R\$ 4.500,00.**

Buenos Aires, 01 de março de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Julião Matheus Bezerra Cavalcante
Código Identificador:66B29785

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 008/2021, CONTRATO Nº 008/2021

Referente Processo Administrativo nº 008/2021, Contrato: 008/2021. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara de vereadores do município de buenos aires – pe.

CONTRATO 008/2021- Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratado: **DR. ALTAIR MARCOLINO DA SILVA, OAB/PE 51.537**, CPF n.º 526.005.564-00, Valor: R\$: **28.000,00**.

Buenos Aires, 01 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Julião Matheus Bezerra Cavalcante

Código Identificador:610EB3D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
009/2021 CONTRATO NO 009/2021**

Referente ao Processo Administrativo 009/2021, Contrato: 009/2021.

Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Consultoria, na Área de Licitação, compreendendo a orientação e o acompanhamento das atividades da comissão de licitação desta casa legislativa, na Câmara de Vereadores de Buenos Aires, desde seu início até a contratação.

CONTRATO 009/2021- Vigência: 11 de novembro a 31 de dezembro de 2021. Contratado: **BRENO RODRIGUES LIMA ME**, CNPJ: 28.230.255/0001-60, Valor: R\$: **1000,00**.

Buenos Aires, 11 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Julião Matheus Bezerra Cavalcante

Código Identificador:E79B36FC

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
010/2021 CONTRATO NO 010/2021**

Referente ao Processo Administrativo 010/2021, Contrato: 010/2021. Objeto: A contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de engenharia prestado por profissional tecnicamente capacitado, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificação, estudo de viabilidade técnica, análise, orçamento, laudos, fiscalização de obras e serviços, levantamento, projeto básico, pareceres, vistorias e outros destinados a reforma desta casa legislativa.

CONTRATO 010/2021- Vigência: 17 de novembro até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratado: **TASSIO KENEDY ARCELINO DOS SANTOS**, CREA-PE: 1817814761, CPF: 064.466.074-07, Valor: R\$: **6.100,00**.

Buenos Aires, 17 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Julião Matheus Bezerra Cavalcante

Código Identificador:2C71C41D

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
011/2021 CONTRATO NO 011/2021**

Referente ao Processo Administrativo 011/2021, Contrato: 011/2021.

Objeto:

1.1. Contratação de Empresa especializada, do ramo de Construção Civil para a realização de obras de requalificação do prédio sede da Câmara Municipal (Fachada e obras diversas), conforme planilha e cronograma encaminhado pelo engenheiro contratado.

1.2. A Execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos projetos e do Memorial Descritivo que integram o projeto básico que corresponde este contrato.

CONTRATO 011/2021- Vigência: 01 de dezembro de 2021 até 60 dias após assinatura. Contratado: **NETOS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 04.815.912/0001-72, Valor: R\$: **32.730,74**.

Buenos Aires, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Julião Matheus Bezerra Cavalcante

Código Identificador:8A71708E

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº
01/2021 CARTA CONVITE NO 01/2021**

Referente Processo Licitatório nº 001/2021, Carta Convite: 001/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil de interesse da administração para atender as necessidades da câmara municipal de buenos aires – pe.

CONTRATO 01/2021- Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, CNPJ sob o n.º 08.618.474/0001-03, Valor: R\$: **45.000,00**.

Buenos Aires, 09 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Julião Matheus Bezerra Cavalcante

Código Identificador:0F81BD5C

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº
02/2021 CARTA CONVITE NO 02/2021**

Referente Processo Licitatório nº 002/2021, Carta Convite: 002/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Locação de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, e Patrimônio, incluindo Suporte Técnico e Manutenção, Licença de Uso Individual, Migração dos Dados, Customização, Parametrização de Informação, e Treinamento Técnico Operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buenos Aires – PE.

CONTRATO 02/2021- Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratada: **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 02.472.202/0001-61, Valor: R\$: **40.500,00**.

Buenos Aires, 09 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Julião Matheus Bezerra Cavalcante

Código Identificador:B701F95F

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002/2017**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 024/2017 - PMBA – PREGÃO N.º 007/2017 - PMBA OBJETO: Acontratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de **1 - Contabilidade**, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da Contabilidade dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUENOS AIRES. **Contratada:** SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.472.202/0001-61 – **Objeto do Quarto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de julho de 2021, com vigência prevista até 28 de julho de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

EDVÂNIA CÂNDIDO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:32949315

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 008/2021 - PL Nº 009/2021**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021, cujo processo é PL – 009/2021. OBJETO** – Aquisição de Veículo Tipo VAN, 0km, sem emplacamento anterior, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires - PE

Vencedora: **FIORI VEICOLO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.715.234/0001-08**. Perfazendo o valor total de R\$: **237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)**.

Buenos Aires, 29 de dezembro de 2021.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:B16BF442

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 016/2017**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 024/2017 - PMBA – PREGÃO N.º 007/2017 - PMBA OBJETO: Acontratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de **1 - Contabilidade, 2 - Folha de Pagamento, 3 - Patrimônio**. Incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da Contabilidade dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Folha de Pagamento dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES. **Contratada:** SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.472.202/0001-61 – **Objeto do Quarto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de julho de 2021, com vigência prevista até 28 de julho de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:51F6F14C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 011/2017**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 005/2017 – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017 OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, destinados aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Buenos Aires, para atender a demanda da Saúde Bucal, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. **Contratada:** SILVIO VIEIRA DE MELO, CNPJ: 00.310.947/0001-07 – **Objeto do Quarto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de junho de 2021, com vigência prevista até 11 de junho de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:2611AB3E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho, no Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. **Contratada:** CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI, CNPJ: 07.360.005/0001-74 – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo:** prorrogação de prazo por igual período de 90 (noventa) dias. Passando a Vigência do contrato para 26 de agosto de 2021. Data da assinatura do 1º Termo Aditivo: 28 de maio de 2021. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:F8BB6A5A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho, no Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. **Contratada:** CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI, CNPJ: 07.360.005/0001-74 – **Objeto do Segundo Termo Aditivo:** prorrogação de prazo por igual período de 90 (noventa) dias. Passando a Vigência do contrato para 23 de novembro de 2021. Data da assinatura do 1º Termo Aditivo: 25 de agosto de 2021. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

MARIA YRANUSA CAVALCANTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:4DEB6F48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 024/2017 – PREGÃO N.º 007/2017 OBJETO: Acontratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de **1 - Contabilidade, 2 - Folha de Pagamento, 3 - Tributário, 4 - Patrimônio, 5 - Portal da Transparência**, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da Contabilidade dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Folha de Pagamento dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Tributário Cadastro Imobiliário, Mercantil, Dívida ativa dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 e da Dívida ativa não tributária, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. **Contratada:** SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.472.202/0001-61 – **Objeto do Quarto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de julho de 2021, com vigência prevista até 28 de julho de 2022. Ratificam - se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:5BCF25B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 032 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cadastro de dependentes no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA

O PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 5º da Lei nº1220/1979.

RESOLVE,

Art. 1º O cadastro de dependentes nos assentamentos funcionais de servidores da FACHUCA, obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Podem ser reconhecidos como dependentes, conforme Instrução Normativa RFB nº 1500/2014:

- I - cônjuge ou companheiro (a);
- II - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- III - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- V - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite previsto em lei;

VI - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos II e IV do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º No caso de filhos de pais separados:

I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e

II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.

§ 3º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art. 3º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

Art. 4º A inclusão de dependente será solicitada ao setor de Recursos Humanos, mediante preenchimento de formulário próprio, e a apresentação de cópia simples ou digitalizada dos documentos do(a) dependente, o, conforme descritos nessa Portaria.

Art. 5º São de responsabilidade exclusiva do servidor, sob as penas da lei, as informações, declarações e os documentos apresentados de seus dependentes.

Art. 6º O servidor deverá, sob as penas da lei, apresentar até 30 de abril – correspondente ao 1º semestre - e até 30 de setembro – correspondente ao 2º semestre, declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, para o(a) filho(a) e enteado(a) entre 21 anos e 24 anos incompletos.

Art. 7º Descumpridos os prazos estipulados no art. 6º, a dependência será suspensa e apenas será reestabelecida a partir da data da entrega do documento probante.

Art. 8º O servidor assumirá o compromisso, mediante declaração simples no formulário de solicitação, de apresentar ao setor de Recursos Humanos, anualmente, declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na qual conste o(a) dependente, a partir do ano seguinte ao do deferimento, bem como quaisquer documentos que a Administração julgar necessário, a qualquer época do ano.

§ 1º Fica dispensada a comprovação da dependência, na declaração anual do IRPF, relativa aos dependentes filhos menores de 21 anos, cônjuge e companheiro.

§ 2º A declaração do IRPF deverá ser apresentada em até trinta dias após o fim do prazo para entrega da referida declaração à Receita Federal, sob pena de suspensão da dependência e de serem considerados irregulares todos os benefícios concedidos ao dependente no ano anterior à não entrega da declaração.

Art. 9º A FACHUCA não arcará com valores custeados pelo servidor, em favor do dependente, no período da suspensão constante no art. 7º e no § 2º do art. 8º.

Art. 10. O(a) dependente será excluído(a) quando deixar de cumprir quaisquer dos requisitos para a concessão e manutenção da dependência, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor terá trinta dias para comunicar a ocorrência de qualquer fato que implique a exclusão do(a) dependente ou alteração havida na relação de dependência, devendo ser aberto procedimento administrativo para fins de apuração da conduta e responsabilidade do beneficiário que omitir informações.

Art. 11. O setor de Recursos Humanos da FACHUCA procederá, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da entrada em vigor desta Portaria, ao recadastramento dos dependentes já incluídos nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento dos requisitos que passam a ser exigidos por esta norma o dependente será excluído automaticamente.

Art. 12. A dependência ficará reconhecida a partir do primeiro dia do mês de entrega da documentação completa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2021.

Ericê Bezerra Correia
Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 32 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Documentos dos dependentes a serem apresentados:

I – cônjuge:

- a) Documento de identificação que conste RG;
- b). Número do CPF;
- c) Certidão de casamento civil.

II – companheiro(a):

- a). Documento de identificação que conste RG;
- b) Número do CPF;
- c) Comprovação de união estável como entidade familiar;
- d) Certidão de nascimento ou certidão casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória e certidão de óbito, se for o caso, quando o companheiro do requerente já tiver sido casado.

III – filho(a): a) menor de 21 anos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Número do CPF;

IV- Filho entre 21 anos e 24 anos incompletos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento de identificação que conste RG;
- c) Número do CPF;
- d) Declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente.

V - Filho (a) de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento de identificação que conste RG;
- c) Número do CPF;
- d) Laudo médico que comprove a incapacidade para o trabalho.

VI – Enteadado(a) menor de 21 anos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Número do CPF;
- c) Declaração de que o dependente reside com o servidor;
- d) Certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a),
- e) Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente;
- f) Documento judicial comprobatório da tutela ou guarda, se houver.

VII- Enteadado(a) entre 21 anos e 24 anos incompletos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento de identificação que conste RG;
- c) Número do CPF;
- d) Declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) Declaração de que o dependente reside com o servidor;
- f) Certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a), na forma prevista em lei;
- g) Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente.

VIII- Enteadado (a) de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Número do CPF;
- c) Declaração de que o dependente reside com o servidor;
- d) Certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a),
- e) Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente;
- f) Documento judicial comprobatório da tutela ou guarda, se houver;
- g) Laudo Médico que comprove a incapacidade para o trabalho.

IX- Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos

- a) Certidão de nascimento;
- b) Número do CPF;
- c) Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente;
- d) Documento judicial comprobatório da guarda.

X - Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Número do CPF;
- c) Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente;
- d) Documento judicial comprobatório da guarda.

XI- Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, incapacitado física ou mentalmente para o trabalho:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento de identificação que conste RG;
- c) Número do CPF;
- d) Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente;
- e) Documento judicial comprobatório da guarda;
- f) Laudo Médico que comprove a incapacidade para o trabalho.

XII- Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais entre 21 anos e 24 anos incompletos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento de identificação que conste RG;
- c) Número do CPF;
- d) Declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em escola técnica ou de ensino superior, expedida por

estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

e) Documento judicial que comprove a guarda.

XIII – Pais, avós e bisavós:

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Documento de identificação que conste RG;
- Número do CPF;
- Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente;
- Declaração que o dependente não possui rendimento superior ao limite previsto em lei.

XIV – Absolutamente incapaz

- Certidão de nascimento;
- Documento de identificação que conste RG;
- Número do CPF;
- Assumir compromisso de apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, mediante declaração simples no formulário de solicitação, na qual conste o(a) dependente;
- Declaração Judicial de incapacidade + termo de Tutela ou Curatela.

Publicado por:

Kátia Maria de Souza

Código Identificador:75FA9F72

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 2.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 105.000,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com investimentos da rede pública de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil de reais), em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para atender a seguinte dotação orçamentária:

41000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

41100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 158	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 158	- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL NO SUS – CORONAVÍRUS (COVID-19) – INVESTIMENTOS		
Desp. 716 FNT 34	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	105.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$105.000,00

Art. 2º. : Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 8 da Lei Municipal nº 3.598, de 10 de dezembro de 2020, discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 3º. : Fica criada a fonte de recursos nº 34 - Recursos do AFM LC nº 173/2020 – SAÚDE, em conformidade com o que preceitua o art. 9, da Lei Municipal nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, com o objetivo voltado na aplicação dos recursos.

Art. 4º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28.12.2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 28 de dezembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:

Pessoa Jurídica Padrão

Código Identificador:48041783

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 945/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: LUIZ EDUARDO DA SILVA, do Cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 13 de dezembro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SMDT.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:0BDE9E2B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/CABOPREV/2019. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/CABOPREV/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/CABOPREV/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/CABOPREV/2019. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **Contratada:** **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** CNPJ: 05.340.639/0001-30. **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPRA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo do Contrato nº 006/CABOPREV/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com reajustamento financeiro – IPCA-IBGE. **Valor Mensal:** R\$ 4.067,65 (quatro mil, sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), importando no reajuste de acréscimo de R\$ 322,05 (trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), correspondente a 9,70% do Índice IPCA-IBGE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c Cláusula Quinta do Contrato. **Data de**

Assinatura do Termo Aditivo: 27/12/2021. **Período de Vigência:** 27/12/2021 a 27/12/2022.

Cabo de Santo Agostinho/PE., 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.
Diretor-Presidente.

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:4B0D564F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 003/CABOPREV/2021. Pregão Presencial nº 001/CABOPREV/2021. Processo Licitatório nº 002/CABOPREV/2021. Processo Administrativo nº 002/CABOPREV/2021. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **CONTRATADA:** M. A. MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA – ME. CNPJ: 12.816.401/0001-01. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL, RECEPCIONISTA NÍVEL I, RECEPCIONISTA NÍVEL II E MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO quantitativo do objeto de aproximadamente 20,8% (vinte vírgulas oito por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 19 de maio de 2021. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 337.205,66 (Trezentos e trinta e sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), importando no acréscimo de R\$ 57.905,90 (Cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos), correspondente a 20,8% (vinte vírgulas oito por cento) do valor contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c parágrafo §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cabo de Santo Agostinho/PE., 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.
Diretor-presidente.

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:C38500FE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
ATO Nº. 148/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Retificar ato de nº 054/2018 de 29 de março de 2018 e conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a GILVAN AFONSO PEREIRA, Guarda Municipal, Sub- Inspetor I, Coluna 29, Nível C4, matrícula 646, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 29 de março de 2018.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:1C891642

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
ATO Nº. 149/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Retificar ato de nº 056/2018 de 04 de abril de 2018 que retificou ato nº 055/2018 de 29 de março de 2018 e conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a REGINALDO LUIZ DOS RAMOS, Guarda Municipal, Inspetor II, Coluna 38, Nível B3, matrícula 21775, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 03 de abril de 2018.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:E5AE4AC0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
ATO Nº. 150/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Retificar ato de nº 038/2020 de 29 de maio de 2020 e conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a JOSE ROBERTO SOARES DE ALENCAR, Guarda Municipal, Inspetor III, Coluna 31, Nível A1, matrícula 681, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 29 de maio de 2020.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:B486D380

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/CABOPREV/2021; PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/CABOPREV/2021 INEXIGIBILIDADE nº 004/CABOPREV/2021. **Objeto:** Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de

tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, em atendimento às necessidades do CABOPREV. **Fundamento legal:** art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. **Empresa contratada:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A., CNPJ nº 42.422.253/0001-01.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.
Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:39558AB4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

ATO Nº. 151/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Retificar ato de nº 059/2017 de 23 de abril de 2018 que retificou ato de nº 175/2017 de 12 de setembro de 2017 que retificou o ato nº 172/2017 de 30 de agosto de 2017 e conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Guarda Municipal, Sub -Inspetor I, Coluna 28, Nível C3, matrícula 1517, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:B3FE48D1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

ATO Nº. 152/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a, SEVERINO BATISTA DA SILVA, Servente, Faixa I, nível 5, matrícula 2815, lotado na Secretaria Executiva de Limpeza Pública, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:6397E1F0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

ATO Nº. 153/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA DIANA DE FARIAS BORGES, Auxiliar Administrativo, Faixa II, nível 5, matrícula 3544, lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:3D567FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 023/PMCSA-SEOBP/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Executiva de Obras Públicas informa o - **Processo Administrativo:** Nº 297/2021 - **Processo Licitatório:** 147/PMCSA-SEOBP/2021 - **Modalidade:** **CONCORRÊNCIA Nº 023/PMCSA-SEOBP/2021. Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para executar as obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem e urbanismo, nas ruas do loteamento Enseada dos corais e Gaibu, dividida em 13 lotes, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Máximo Aceitável R\$: 103.818.092,46 (cento e três milhões, oitocentos e dezoito mil, noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) - DATA/HORA:** 01/02/2022 às 08h00min. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **Edital, anexos** podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, devendo os licitantes interessados **trazer Pen Drive ou DVD.,** ou através do e-mail: editaiscplcabo@hotmail.com, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2021.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:E17514D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – **Processo Administrativo:** Nº 174/2021 - **Processo Licitatório:** 074/FMS/2021- **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/FMS/2021. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de manutenções, preventiva, corretiva de equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos, Esterilização e Raios-X, inclusa substituição de todas e quaisquer insumos, peças, pilhas, baterias e acessórios, nas Unidades de Saúde do Município, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos das unidades de saúde do município do Cabo de Santo Agostinho incluindo serviços de manutenção calibração, preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição/reposição total de peças, baterias, pilhas, componentes e acessórios por outras novas e originais, além da implantação de um plano de manutenção, operação e controle. Lista no anexo I.	MÊS	12

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- RAWEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ Nº 05.387.950/0001-34, TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:5A4FBAFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA Nº 026/2021.**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo secretário, Heberte Lamarck Gomes da Silva, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Seleção** para análise do material didático impresso específico de Matemática e Português literárias apresentadas no Chamamento Público nº 004.2021:

- a) John Kennedy Jeronimo Santos, professor II, matrícula nº 005884, que a presidirá a Comissão;
- b) Laura Cristina Pereira da Silva, assessor técnico, matrícula nº 22318;
- c) Edilma Oliveira de Assis, professor II, matrícula nº 30676.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamento público nº 004.2021 que tem por objeto o cadastro de empresas para o fornecimento de acervo bibliográfico complementar, traduzido em livros didáticos na versão impressa que tratam de componentes curriculares em Matemática e Língua Portuguesa, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano com ênfase nos descritores das avaliações em larga escala, propostos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, PE, 30 de dezembro de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicado por:

Jonathas Bezerra de Lima

Código Identificador:26750BEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 - SME**

O Município do Cabo de Santo Agostinho, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e

através da Comissão Especial de Seleção nomeada pela Portaria nº 026/2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para recepcionar propostas para o Programa AprovaCabo de material didático impresso específico de Matemática e Português com foco na compra futura, por meio de pregão eletrônico, visando fomentar ações de ampliação das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 9º ano.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é recepcionar propostas para o Programa AprovaCabo - de material didático impresso específico de Matemática e Língua Portuguesa a fim de elevar os índices educacionais da Rede de Ensino, por meio da ampliação das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 9º ano nos componentes curriculares supracitados, especialmente com foco nas avaliações externas.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Os procedimentos deste chamamento público observarão os seguintes prazos:

PROCEDIMENTO	PRAZO
Aviso e Publicação do edital	30/12/2021
Impugnação do edital	Até 07/01/2022
Formalizar a manifestação de interesse e a apresentação das propostas, documentos e apresentação de exemplares	14/01/2022
Resultado preliminar	21/01/2022
Apresentação de Recursos e Apontamentos	02 dias após o resultado da fase anterior
Análise e Resposta dos Recursos Apresentados	05 dias após o resultado da fase anterior
Resultado Final	02 dias após o resultado da fase anterior

DO OBJETO

Constitui desta chamada a seleção de empresas para o fornecimento de acervo bibliográfico complementar, traduzido em livros didáticos na versão impressa que tratam de componentes curriculares em Matemática e Língua Portuguesa, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano com ênfase nos descritores das avaliações em larga escala, propostos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O material didático do qual a Rede de Ensino tem interesse deve contemplar inteiramente a matriz de referência para avaliações em larga escala com orientações didático-pedagógicas aos professores, além de contar, prioritariamente com simulados e uma plataforma digital que possibilite acompanhar, avaliar e monitorar as aprendizagens dos estudantes. De preferência, a plataforma digital deve também servir diretamente aos estudantes e aos professores, de forma offline.

Este Edital tem por objeto a convocação de detentores de direitos autorais, Pessoa Jurídica, para inscreverem obras didáticas na versão impressa, em Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 9º ano, com aporte em plataforma digital, promovendo formação de professores e da equipe técnica para uso dos materiais disponibilizados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho-PE – SME.

A proposta tem como objetivo principal garantir e ampliar as aprendizagens dos estudantes do 1º ao 9º ano, em Língua Portuguesa e Matemática com vistas à elevação dos indicadores educacionais advindos dos resultados das avaliações em larga escala, como as realizadas pelo SAEB e SAEPE – Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco.

DA JUSTIFICATIVA

As avaliações externas em larga escala se configuram em um conjunto de instrumentos (questionários e testes) que permitem realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que

podem interferir no desempenho dos estudantes. O SAEB, realizado a cada dois anos reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais. Semelhante ação ocorre anualmente com as avaliações do SAEPE que avalia de forma censitária as turmas de 2º, 5º, 9º anos do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio.

O SAEB permite que as redes de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos seus destinatários. O resultado da avaliação é um indicativo da qualidade do ensino das redes e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências apresentadas nos instrumentos utilizados.

Para definição do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ou IDEPE – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco, são consideradas as médias de desempenho dos estudantes, apuradas nas avaliações externas, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar.

O município do Cabo de Santo Agostinho não atingiu os índices educacionais projetados para 2019, obtendo IDEB 4,9 nos anos iniciais e 4,1 nos anos finais do Ensino Fundamental, razão pela qual, se faz mister a realização de ações emergenciais que possibilitem alterar o cenário educacional que, por ora, se mantém e que foi fortemente impactada pelos problemas advindos da pandemia por COVID-19.

Com o objetivo de melhorar os índices educacionais, o município do Cabo de Santo Agostinho criou em 2021 o Programa AprovaCabo, atendendo especificamente os estudantes dos 5º e 9º anos, ofertando aulas aos sábados.

O Programa AprovaCabo foi muito bem avaliado por toda a comunidade escolar, oportunizando aos estudantes a familiaridade com as especificidades das avaliações externas. Porém uma das dificuldades foi a produção de material específico, ou seja, a construção de itens baseados nos descritores da Matriz de Referência da Prova Brasil.

Assim sendo, os materiais didáticos impressos (e também digitais) que se deseja adquirir, servirão de apoio adicional às atividades pedagógicas que serão implementadas pela Rede Municipal, em Língua Portuguesa e Matemática, a fim de maximizar as aprendizagens dos estudantes visando o redimensionamento dos indicadores educacionais – IDEB, IDEPE que se encontram fragilizados.

DOS OBJETIVOS

Desenvolver habilidades e competências dos estudantes a partir de descritores propostos pela matriz de referência do SAEB;
Ampliar as aprendizagens dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, com foco nas avaliações em larga escala;
Realizar simulados em consonância com os descritores do SAEB;
Mapear fragilidades apresentadas, considerando habilidades não desenvolvidas pelos estudantes, por meio de plataforma digital;
Promover a formação continuada dos professores, contribuindo para a qualificação das propostas de ensino e aprendizagem;

METODOLOGIA

O material didático impresso não tem a intenção de substituir o livro didático adotado em todos os componentes curriculares na rede de ensino por meio do PNLD – Plano Nacional do Livro Didático. Os livros impressos de Língua Portuguesa e Matemática será utilizado de forma paralela, tanto em sala de aula regular, quanto em ações e programas realizados no contraturno ou em dias não-letivos no Programa AprovaCabo (sábados). A plataforma digital deverá ser utilizada também como aporte para mapear as habilidades desenvolvidas dos estudantes por meio dos simulados disponibilizados no material didático para acesso dos professores e redirecionamento das atividades pedagógicas. Deverá ser usada ainda como apoio complementar às atividades pedagógicas desenvolvidas por meio do material didático impresso.

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO MATERIAL

São critérios mínimos de escolha de material didático impresso, os que aparecem implicitamente na descrição do objeto, a saber:
Material impresso em Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 9º ano com foco nos descritores da matriz de referência do SAEB;
Aporte digital por meio de plataforma destinada aos professores, gestores, equipe técnica da secretaria de educação e estudantes;
Formação destinada aos professores para uso do material impresso e plataforma digital

DA FORMAÇÃO DOCENTE

A formação docente deverá ter como público-alvo docentes dos anos iniciais do ensino fundamental e professores de Língua Portuguesa e Matemática da rede municipal.

DA ANÁLISE E SELEÇÃO

A avaliação do Projeto AprovaCabo – Fornecimento de material didático específico em língua Portuguesa e Matemática será realizada por meio de Comissão de Seleção, composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, com capacidade técnica devidamente comprovada, nomeada por portaria. Os servidores nomeados não podem ter livros ou programa de formação submetidos para análise deste edital.

A seleção do Projeto AprovaCabo a ser adquirido será pautada pelas seguintes orientações:

Consonância com as leis educacionais e currículo oficial vigente.
 Apresentação de trabalhos anteriores de acordo com o cerne do projeto.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão, empresa ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias antes da data fixada para a apresentação das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia.

As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Educação – SME, situada na Rua Vereador Severino Bezerra Marques, s/n, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54510-460, e protocolizadas durante o horário que se inicia às 8h e se encerra às 14h, até o dia 07/01/2022.

As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – SME

ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:

Endereço Completo:

A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

DAS QUESTÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão indicados, mediante a promoção do futuro pregão eletrônico.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir.

b.1) Quando no texto da certidão a que se refere a alínea “a” **excluir** os processos do PJE, será obrigatória a apresentação do documento da alínea “b”, impreterivelmente de primeiro e segundo grau.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Como critério para a qualificação técnica, as empresas participantes deste certame deverão apresentar:

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela Comissão de Licitação.

Documentação Complementar:

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição (ANEXO II);

RG dos sócios e procuração (se for o caso).

DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As propostas e exemplares deverão ser apresentadas no dia 14/01/2022, no horário de 8H às 14H, na Secretaria Municipal de Educação – SME, situada Rua Vereador Severino Bezerra Marques, s/n, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54510-460.

As propostas e exemplares deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – SME ENVELOPE DE PROPOSTA E DOCUMENTOS

Nome do Proponente:

Endereço Completo:

O envelope deverá conter:

Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado, em língua portuguesa, conforme Norma da ABNT, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, contemplando:

Descrição do objeto do chamamento, bem como, a descrição das obras literárias;

O prazo do objeto do chamamento;

A proposta financeira do objeto do chamamento;

DOS RECURSOS

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para apresentar recursos à Comissão de Seleção em desfavor o resultado preliminar, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias contados da publicação, ou na impossibilidade, da ciência da decisão, devendo a Administração julgar e responder ao recurso em até 01 (um) dia.

Os recursos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação – SME, situada na Rua Vereador Severino Bezerra Marques, s/n, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54510-460 e protocolizadas durante o horário de expediente, que se inicia às 9h e se encerra às 13h.

As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – SME ENVELOPE DE RECURSO

Nome do Recorrente ou Contrarrazoante:

Endereço Completo:

A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

DA FINALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Concluídas as fases de recebimento das propostas, análise dos exemplares e dos recursos, será lavrada Ata de Conclusão e publicado o seu resultado. Em seguida, todos os autos do chamamento serão remetidos para planejamento interno do futuro pregão eletrônico.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Informações serão prestadas aos interessados no horário de 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação – SME, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

Município do Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2021.**JOHN KENNEDY JERONIMO SANTOS**

Presidente

LAURA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Membro

EDILMA OLIVEIRA DE ASSIS

Membro

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:CF9441B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Orienta as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho, acerca dos Resultados Finais do Ano Letivo de 2021.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, e;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 005 de 15 de abril de 2021, que orienta as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo e registros do desenvolvimento escolar dos estudantes, excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 003 de 10 de fevereiro de 2021, que estabelece normas e diretrizes para reorganização da rede municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a Instrução Normativa Nº005 de 15 de abril de 2021 que regulamenta os anos letivos de 2020/2021.

Art. 2º Reafirmar o Artigo 25 da instrução nº 005 de abril de 2021, no tocante a orientação de que nenhum estudante poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.

Art. 3º Orientar que ao final do ano letivo de 2021, para aprovação do (a) estudante do Ensino Fundamental, nas diversas etapas/modalidades, fica estabelecida a média final, mínima 6,0 (seis vírgula zero) por Componente Curricular a qual será registrada por meio de notas atribuídas pelo (a) professor (a) ao estudante.

Art. 4º Todos os estudantes matriculados no ano letivo de 2021, terão Progressão Plena, não podendo ser retido, tendo direito a matrícula na série/ano subsequente no ano letivo de 2022.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2021.

HEBERTE GOMES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:883DE6A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.^a Alexandra Carla Sobral Duarte, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 009/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa para Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotivo 0(zero) km tipo Pick-up 4x4 Cabine Dupla, em favor da seguinte empresa: AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.287.304/0001-23, com o valor total de R\$481.200,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

Cachoeirinha/PE, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A24E1A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO 25%

A Secretaria Municipal de Agricultura através do Secretário o Sr Romualdo Moraes dos Santos no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo de 25% (item 06), referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 003/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terceirizado, com locação de veículos e máquinas nos termos e condições estabelecidas no presente documento, a ser executado em caráter continuado ou sob demanda, pago mensalmente pelo quantitativo aferido e necessidade de uso, pelo inicial de 12 (doze) meses, em favor da empresa MULTI AUTO LOCACOES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 11.491.400/0001-63. Fica acrescido ao Contrato n.º100/2021, o valor de R\$32.475,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Cachoeirinha/PE, 28 de dezembro de 2021.

ROMUALDO MORAIS DOS SANTOS

Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:2BCF4A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Secretária Municipal de Administração a Sr.^a Adyanne Kelly Sobral de Moraes Costa, portador (a) do CPF nº 058.215.674-24, torna público o 2º Termo Aditivo oriundo do Contrato nº226/2019, junto ao Escritório de Advocacia FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sediada no logradouro Av. República do Líbano, nº 251 – Empresarial Rio Mar Center – Torre A – Sala 1802, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ nº 31.401.997/0001-15, pelo período de 12 meses a

partir de 23/12/2021. Valor global aditado R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para prestação de serviço especializado em Direito Administrativo/Fiscal, com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas, consultiva, em auxílio a procuradoria municipal, a exemplo das seguintes atividades: análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal, atuação junto aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e da União (TCU), bem como questões fiscais como: demandas junto à Receita Federal do Brasil, Processos Administrativos fiscais e demandas judiciais, acompanhamento junto ao CAUC municipal com a adoção de medidas para regularidade do mesmo. Consoante Legislação vigente para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeirinha, 28 de dezembro de 2021.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA

Secretária de Administração

Publicado por:

Eliane Marliete de Macedo

Código Identificador:C3B2AAD3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO - TERMO ADITIVO**

A Secretária Municipal de Administração a Srª Adyanne Kelly Sobral de Moraes Costa, portador (a) do CPF nº 058.215.674-24, torna público o 2º Termo Aditivo oriundo do Contrato nº227/2019, junto ao Escritório de Advocacia **PORTO & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA** sediada no logradouro Empresarial Rio mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº251, Torre 3 ou C, salas 1101, 1101, 1103 e 11161 – Recife/PE, inscrita no CNPJ nº17.141.519/0001-92, pelo período de 12 meses. Valor global aditado R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para Prestação de Serviços de Escritório de Advocacia especializado em Direito administrativo municipal contencioso, gestão do acervo processual judicial do Município, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura das demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente junto aos Tribunais situados em Recife, Caruaru e Brasília, tais como TJPE, TRF5ªR, STJ e STF, em auxílio à Procuradoria Municipal e ao Controle Interno do Município, com presença, *in loco*, por, no mínimo uma vez por semana e sempre que o interesse da municipalidade assim o demandar. Consoante Legislação vigente para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência a partir de 30/12/2021.

Cachoeirinha, 28 de dezembro de 2021.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA

Secretária de Administração

Publicado por:

Eliane Marliete de Macedo

Código Identificador:E7B55F49

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS
COMUNICADO - PSP**

A COMISSÃO INTERNA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021, DE PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS PARA ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, torna público o canal para denúncias de candidatos inscritos para área de atuação divergente da área de

residência e recursos quanto à análise da Prova de Títulos durante o processo seletivo.

Denúncias de candidatos inscritos para área de atuação divergente da área de residência devem ser enviadas através do formulário: <https://forms.gle/bsrqgap14YZ9JYSF7>;

Interposição de recursos contra análise de prova de títulos serão feitas através do formulário: <https://forms.gle/BZGshk1TkaYporez6>.

Caetés, 29 de dezembro de 2021.

Comissão Interna do Processo Seletivo Público
MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA TENÓRIO
Presidente
Portaria nº 441/2021

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:AD7D17AF

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
1º NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

1º AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP, estabelecida à R. Bom Jesus de Iguape, 960, Bairro: Hauer, Curitiba - Paraná, CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.527.195/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos destinados as áreas de lazer/playground, para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal do Município de Caetés/PE, referente ao LOTE 08.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a este subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem:

A notificante e a notificada celebraram, em 04 de Novembro de 2021, o contrato nº 073/2021 – PMC, tendo por objeto: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos destinados as áreas de lazer/playground, para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal do Município de Caetés/PE, referente ao LOTE 08.

No entanto, a contratada, apesar de receber a ordem de fornecimento/pedido em conjunto e já assinada pela Autoridade Competente, ocorre que apesar de ter passado do prazo de entrega dos produtos de acordo com o Edital, ainda sim, quando chegou os produtos foram analisados pela fiscal de contrato que detectou que os produtos estavam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, não aceitando os produtos. E, até a data de hoje a referida empresa não se pronunciou diante dos fatos e posteriori sobre a previsão de entrega dos referidos produtos solicitados. Pois, fora solicitado no dia 09 de Novembro de 2021, mediante contrato e ordem de fornecimento assinados por ambas as partes, que a referida empresa promovesse a entrega do pedido, produtos contratados.

Assim, considerando que este pedido é de extrema importância para as necessidades da Secretaria de Educação para que todas as escolas municipais fiquem equipadas com os brinquedos ora licitados para o bom andamento das atividades escolares e recreação das crianças, e que a ausência do fornecimento dos produtos prejudica, paralisando a atuação das ações da Secretaria de Educação, **RESTA evidente que a não entrega dos produtos, caracteriza, indubitavelmente, a inexecução da avença.**

Isto posto, visto que a “cláusula oitava” do instrumento contratual estabelece **O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO SERÁ ENTREGUES EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL,** emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, diante da inexecução total da avença.

Fica a Notificada ciente de que descumpriu, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do processo em epígrafe, as

disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o § 2º, do art. 87 da Lei 8.666/93, evitando o cerceamento de defesa e prestigiando os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, assegurar o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente à publicação desta notificação, para que a notificada entregue os produtos listados, conforme o pedido feito em contrato assinado e ordem de fornecimento datado do 09/11/2021, ou venha a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados no presente instrumento, **oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado.**

Por fim, esclarece-se que em caso de manifestação defensiva, esta deverá ser protocolada por e-mail, no endereço eletrônico: cplcaetes@gmail.com, para análise e decisão, franqueando-se a notificada, desde já, vista dos autos, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fica, desde já, a empresa **DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP**, cientificada de que em não sendo acolhidas as razões da defesa ou em não sendo apresentadas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e seus anexos, e prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada isolada, ou, no caso de multas, cumulativamente, tudo em acordo com a legislação pátria de regência (Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei nº 10.520/02).

Caetés, 29 de Dezembro de 2021.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:3301CBF1

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
2º NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

2º AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, estabelecida à Rua Ary Barroso 206, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-460, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Caetés/PE, 07 e 11.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a este subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem:

A notificante e a notificada celebraram, em 12 de Novembro de 2021, o contrato nº 081/2021 – PMC, tendo por objeto: Contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Caetés/PE, 07 e 11.

No entanto, a contratada, apesar de receber a ordem de fornecimento/pedido em conjunto e já assinada pela Autoridade Competente e, até a data de hoje não foram entregues os produtos solicitados. Pois, fora solicitado no dia 12 de Novembro de 2021, mediante contrato e ordem de fornecimento assinados por ambas as partes, que a referida empresa promovesse a entrega do pedido, produtos contratados.

Ocorre que em resposta a 1º NOTIFICAÇÃO a referida empresa encaminha ao e-mail cplcaetes@gmail.com, com o comunicado dizendo: **vimos informar que já realizamos a compra dos itens e estamos aguardando a entrega por parte de nossos fornecedores e transportadora. Estamos ciente da notificação e realizaremos a entrega no prazo legal.** mas não cita a previsão de entrega dos produtos contratados, bem como esse prazo já expirado a mais de 60 (sessenta) dias da cláusula contratual para a entrega, diante dos fatos pedimos uma previsão de entrega de todos os produtos contratados.

Assim, considerando que este pedido é de extrema importância para as necessidades da Secretaria de Educação para que todas as escolas municipais fiquem equipadas com os produtos ora licitados para o bom andamento das atividades escolares, e que a ausência do fornecimento dos produtos prejudica, paralisando a atuação das ações da Secretaria de Educação, bem como no armazenamento dos alimentos, **RESTA evidente que a não entrega dos produtos, caracteriza, indubitavelmente, a inexecução da avença.**

Isto posto, visto que a “cláusula décima” do instrumento contratual estabelece **O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL.** emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, diante da inexecução total da avença.

Fica a Notificada ciente de que descumpriu, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do processo em epígrafe, as disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o § 2º, do art. 87 da Lei 8.666/93, evitando o cerceamento de defesa e prestigiando os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, assegurar o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente à publicação desta notificação, para que a notificada entregue os produtos listados, conforme o pedido feito em contrato assinado e ordem de fornecimento datado do 12/11/2021, ou venha a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados no presente instrumento, **oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado.**

Por fim, esclarece-se que em caso de manifestação defensiva, esta deverá ser protocolada por e-mail, no endereço eletrônico: cplcaetes@gmail.com, para análise e decisão, franqueando-se a notificada, desde já, vista dos autos, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fica, desde já, a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, cientificada de que em não sendo acolhidas as razões da defesa ou em não sendo apresentadas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e seus anexos, e prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada isolada, ou, no caso de multas, cumulativamente, tudo em acordo com a legislação pátria de regência (Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei nº 10.520/02).

Caetés, 29 de Dezembro de 2021.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CE448318

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
TERMO RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, que tem como objeto a Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, com sede na Qd St de Autarquias, 1, blocos E/F, Brasília, CEP 70070-935, para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao

estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, autorizo a empresa a prestar o serviço.

Valor total da despesa: Preço mensal de R\$100,00 (cem reais).

Calumbi (PE), 29 de dezembro de 2021.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito

Código Identificador:A4D76938

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – OBRAS - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A CPL da Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE faz, saber que realizará TOMADA DE PREÇOS - Tipo Menor Preço Global - Regime de Execução Empreitada Por Preço Unitário, tendo como objetivo a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de Construção de Aterro e Muro de Arrimo no Terreno para Construção da Creche Tipo 1, VALOR ESTIMADO DA OBRA R\$ 449.600,25, no dia 14.01.2022 às 08:30 h. Cadastro até: 11.01.2022 até as 12:00h. Os interessados poderão adquirir o edital e anexos na sede da Prefeitura Municipal de Canhotinho à Rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho-PE, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail cplcanhotinho2020@gmail.com.

Canhotinho, 29 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO BARBOSA LEITE

Presidente da CPL

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:D6B40EAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2021
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, através da sua prefeita, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 020/2021, destinado a Aquisição de 03 (três) veículos tipo POPULAR, novo, de primeiro uso, ano e modelo de fabricação 2022/2022, capacidade para 5 pessoas, 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine simples, novo, de primeiro uso, ano e modelo de fabricação 2022/2022, capacidade 02 lugares e 01 (um) veículo utilitário, 7 lugares; novo, de primeiro uso, ano e modelo de fabricação 2022/2022, em favor das empresas **GAMA VEICULOS LTDA**, ESTABELECIDÀ À AVENIDA FERNANDES DE LIMA Nº 3595 – GRUTA DE LOURDES – MACEIO - AL – CNPJ Nº 06.213.517/0001-45, Vencedora do item 02 no valor de R\$ 202.899,00 (Duzentos e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais) e **PEDRAGON AUTOS LTDA**, ESTABELECIDÀ A AVENIDA RUI BARBOSA Nº 965 – AFLITOS – RECIFE - PE - CNPJ Nº 03.935.826/0001-30, vencedor do item 04 no valor de R\$ 124.927,00 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais), o item 01 foi DESERTO.. Ao mesmo tempo em que a convoca para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Canhotinho, 29 de dezembro de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva

Código Identificador:8F51873F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021
CONTRATO Nº 032/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA R. M. PEREIRA BRAZ ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2021,

pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, inscrita no **CNPJ do MF sob o nº 12.307.240/0001-12**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social a Srª. **Janiele Mabele Barbosa Pereira**, brasileira, casada, residente na Rua Saturnino Bezerra, nº 251, Centro, Carnaíba PE CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 055.146.544-19 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 7131997 – SDS/PE**, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. M. PEREIRA BRAZ ME de CNPJ Nº 14.644.916/0002-70**, com sede à Rodovia PE 320, Loja 01 – km 20,5, Bairro bela Vista, Carnaíba PE, telefone: (87) 3854-1301, EMAIL: cobrancagbl@outlook.com, representada pela srª Rosa Maria Pereira Brás, (solteira, brasileira), residente e domiciliado(a) na Tv. Francisco Fernandes de Lima, nº 010, centro, CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, **RG Nº 5.298.914 - SDS - PE, CPF Nº 337.539.034-34**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 010/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O valor do contrato original, ora aditado corresponde a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o **Art. 65. II (d) e §6º da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da empresa e parecer jurídico do município**, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, o determinado item com o seguinte valor reajustado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT.
2	PNEU 175/70 R14	UNID	FUZION	R\$ 510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe,

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE) 29 de Dezembro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba
JANIELE MABELE BARBOSA PEREIRA
Contratante

R. M. Pereira Braz me
ROSA MARIA PEREIRA BRÁS
Contratada

Testemunhas:

1º Nome: _____
CPF.: _____

2º Nome: _____
CPF.: _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:BBB18F6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
CONTRATO Nº 116/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA R. M. PEREIRA BRAZ ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2021**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.431.858/0001-27**, neste ato representado pela Secretária a Sr^a. **Alessandra Tadeia Noé Sandes**, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 687.049.334-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. M. PEREIRA BRAZ ME de CNPJ Nº 14.644.916/0002-70**, com sede à Rodovia PE 320, Loja 01 – km 20.5, Bairro bela Vista, Carnaíba PE, telefone: (87) 3854-1301, EMAIL: **cobrancagbl@outlook.com**, representada pela sr^a Rosa Maria Pereira Brás, (solteira, brasileira), residente e domiciliado(a) na Tv. Francisco Fernandes de Lima, nº 010, centro, CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, **RG Nº 5.298.914 - SDS - PE, CPF Nº 337.539.034-34**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 010/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O valor do contrato original, ora aditado corresponde a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o **Art. 65. II (d) e §6º da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da empresa e parecer jurídico do município**, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, o determinado item com o seguinte valor reajustado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT.
2	PNEU 175/70 R14	UNID	FUZION	R\$ 510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 29 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária De Saúde
Contratante

R. M. Pereira Braz ME
ROSA MARIA PEREIRA BRÁS
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:4F401CB8

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

ERRATA DO DECRETO Nº 056/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz publicar a seguinte:

ERRATA:

01. Na publicação do dia **28.12.2021**, referente ao Decreto de Abono do FUNDEB nº 056/2021.

Onde se lê: será de R\$ 985.692,07

Leia-se: será de R\$ 977.770,71

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Jonas Rodrigues

Código Identificador:D145C997**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 031/2021****PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 031/2021
PROCESSO Nº 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA R. M. PEREIRA BRAZ ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2021,**

pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.367.414/0001-70**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro, Carnaíba - PE, CEP: 56.820-000, portador do RG nº. 1.375.686 - SSP/PE, **CPF Nº 168.083.804-06**, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. M. PEREIRA BRAZ ME de CNPJ Nº 14.644.916/0002-70**, com sede à Rodovia PE 320, Loja 01 – km 20.5, Bairro bela Vista, Carnaíba PE, telefone: (87) 3854-1301, EMAIL: cobrancagbl@outlook.com, representada pela srª Rosa Maria Pereira Brás, (solteira, brasileira), residente e domiciliado(a) na Tv. Francisco Fernandes de Lima, nº 010, centro, CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, **RG Nº 5.298.914 - SDS - PE, CPF Nº 337.539.034-34**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 010/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar Ata de Registro de Preço no seu item 1, que passa a vigorar conforme solicitação da empresa, parecer e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR REGISTRADO NA ATA
2	PNEU 175/70 R14	UNID	FUZION	RS 366,66
10	PNEU DIRECIONAL 750/16	UNID	ANTEO	RS 690,80
16	PNEU 900/20 COMUM	UNID	ANTEO	RS 1.313,40
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	NOVO VALOR
2	PNEU 175/70 R14	UNID	FUZION	RS 510,00
10	PNEU DIRECIONAL 750/16	UNID	ANTEO	RS 990,00
16	PNEU 900/20 COMUM	UNID	ANTEO	RS 1.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 29 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

R. M. Pereira Braz Me
ROSA MARIA PEREIRA BRÁS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:27595615**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
CONTRATO Nº 166/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA R. M. PEREIRA BRAZ ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2021,**

pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.367.414/0001-70**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro, Carnaíba - PE, CEP: 56.820-000, portador do RG nº. 1.375.686 - SSP/PE, **CPF Nº 168.083.804-06**, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. M. PEREIRA BRAZ ME de CNPJ Nº 14.644.916/0002-70**, com sede à Rodovia PE 320, Loja 01 – km 20.5, Bairro bela Vista, Carnaíba PE, telefone: (87) 3854-1301, EMAIL: cobrancagbl@outlook.com, representada pela srª Rosa Maria Pereira Brás, (solteira, brasileira), residente e domiciliado(a) na Tv. Francisco Fernandes de Lima, nº 010, centro, CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, **RG Nº 5.298.914 - SDS - PE, CPF Nº 337.539.034-34**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 010/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O valor do contrato original, ora aditado corresponde a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o **Art. 65. II (d) e §6º da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da empresa e parecer jurídico do município**, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, o determinado item com o seguinte valor reajustado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT.
2	PNEU 175/70 R14	UNID	FUZION	RS 510,00

10	PNEU 750/16 DIRECIONAL	UNID	ANTEO	R\$ 990,00
16	PNEU 900/20 COMUM	UNID	ANTEO	R\$ 1.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE) 29 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

R. M. Pereira Braz Me
ROSA MARIA PEREIRA BRÁS
Contratada

Testemunhas:

1º Nome: _____ CPF.: _____

2º Nome: _____ CPF.: _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A855FB5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 059/2021

Decreto N.º 059/2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, no uso de suas obrigações legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, já prevista e prorrogada pelo Decreto N.º 036/2021, que foi homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo N.º 200, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto N.º 036/2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo N.º 200, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto retroage a 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:2C5A9699

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA N.º 294/2021 – GAB-1

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **JOSÉ NEILTON FILHO**, Servidor Público Municipal, onde exerce a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a conversão em espécie de 03 (três) meses restantes da Licença Prêmio, referente ao seu 1º decênio, conforme o Art. 105, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cedro/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cedro – PE, 07 de dezembro de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Joaquim Leite Neto
Código Identificador:F841A4DF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 043/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021 - PMCG
CONTRATO Nº 043/2021
BENEFICIÁRIO: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.104/0001-57.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 467,94 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2021.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:03809F2C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 044/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021
CONTRATO FMAS Nº 044/2021
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 1.635,60 (Um mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:8F48114E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 045/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021
CONTRATO FMAS Nº 045/2021
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.979/0001-85.

OBJETO: Fornecimento parcelado de **Cestas Básicas** destinadas para doação às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 25.985,00 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E681761B

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 046/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021 - PMCG
CONTRATO Nº 046/2021
BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.828/0001-47.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Água Mineral sem gás para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 1.356,30 (Um mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:410B8911

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 047/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021
CONTRATO FMAS Nº 047/2021
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 1.633,92 (Um mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:83E8F67C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 196/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021

CONTRATO FMS Nº 196/2021
BENEFICIÁRIO: C DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 30.095.551/0001-47.
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 1.256,08 (Um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:4C0F0082

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 197/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 197/2021
BENEFICIÁRIO: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.104/0001-57.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 4.013,77 (Quatro mil treze reais e setenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:EA711D56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 198/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021
CONTRATO FMS Nº 198/2021
BENEFICIÁRIO: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.320/0001-32.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Médico Cirúrgico e Instrumental Cirúrgico, para suprir as necessidades da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 2.130,00 (Dois mil cento e trinta reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:3A1CBB00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 199/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021
CONTRATO FMS Nº 199/2021
BENEFICIÁRIO: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.625.167/0001-50.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Médico Cirúrgico e Instrumental Cirúrgico, para suprir as necessidades da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 39.205,14 (Trinta e nove mil, duzentos e cinco reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:F594C1B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 200/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021
CONTRATO FMS Nº 200/2021
BENEFICIÁRIO: M T COMERCIAL MÉDICA LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.534/0001-54.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Médico Cirúrgico e Instrumental Cirúrgico, para suprir as necessidades da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 3.493,98 (Três mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:6A8412BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 201/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021
CONTRATO FMS Nº 201/2021
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 22.295,76 (Vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:0EBE977F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 202/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021
CONTRATO FMS Nº 202/2021
BENEFICIÁRIO: IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
 Inscrita no CNPJ sob o nº **15.016.792/0001-60.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 5.368,22 (Cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D1B2DF1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 203/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021
CONTRATO FMS Nº 203/2021
BENEFICIÁRIO: J B DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **36.369.954/0001-13.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 12.151,21 (Doze mil cento e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:8C434228

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 204/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021
CONTRATO FMS Nº 204/2021

BENEFICIÁRIO: STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº **37.573.478/0001-10.**

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Médico Cirúrgico e Instrumental Cirúrgico, para suprir as necessidades da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família - USF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 21.772,65 (vinte e um mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E1C9C0DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 205/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021
CONTRATO FMS Nº 205/2021
BENEFICIÁRIO: STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº **37.573.478/0001-10.**

OBJETO: Fornecimento parcelado de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (itens fracassados, desertos e desistência do Pregão Eletrônico Nº 011/2021)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 24.222,40 (Vinte e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:7C063773

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 206/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 206/2021
BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.828/0001-47.**

OBJETO: Fornecimento parcelado de Água Mineral sem gás para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 3.712,70 (Três mil setecentos e doze reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:193C0AEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 207/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021
CONTRATO FMS Nº 207/2021

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 22.323,31 (Vinte e dois mil trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 17 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1BDD486E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 208/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021
CONTRATO FMS Nº 208/2021

BENEFICIÁRIO: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família - USF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 1.438,40 (Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 17 de dezembro de 2021.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:592378E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 762 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei nº 762 de 29 de Dezembro de 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 759 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO “ABONO DO FUNDEB 2021” PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86,

inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 759 de 15 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º ...

I – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

...”

Art. 2º - Fica alterado o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 759 de 15 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Para fins de recebimento do abono previsto no caput, o valor devido individualmente a cada profissional da educação básica em efetivo exercício será pago mediante divisão equitativa do montante total a ser rateado, considerando os seguintes critérios de proporcionalidade dos valores individuais:

I - tempo de efetivo exercício, no exercício de 2021;

II – média de valor remuneratório recebido por mês, excluídos para fins dos respectivos cálculos os valores eventuais recebidos a título de ajuda de custo, gratificação de serviços extraordinários e diárias.

Art. 3º - Fica alterado o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 759 de 15 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para fins de enquadramento no conceito de profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do §1º, considerar-se-á a nova redação do inciso II do §1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, consoante alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021 e, no que não for objeto de alteração por esta última, as diretrizes de interpretação vigentes fixadas pelo FNDE na “Cartilha de Perguntas e Respostas do FUNDEB”.

Art. 4º - Fica incluído o §4º-A Ao art. 1º da Lei Municipal nº 759 de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

§ 4º-A – Para fins de enquadramento no §1º, consideram-se em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica:

I - os profissionais da educação básica lotados e em exercício nas escolas, órgãos e unidades administrativas integrantes da rede de educação básica, nos da Cartilha de Perguntas e Respostas do FUNDEB vigente;

II – Os profissionais da educação básica que, nos termos da ressalva constante do inciso II do §1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tenham estado no exercício de 2021, em “eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente”, assim entendidos:

afastamentos por férias, licença para tratamento de saúde (não abrangido período de auxílio-doença pago pelo INSS), licença para acompanhamento de doenças de parentes, licença-prêmio, licença paternidade, licenças para desempenho de função sindical, nas hipóteses em que a lei preveja o ônus de custeio pela administração municipal no período do afastamento;

licença-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, fruídos por servidores vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS), nos termos do art. 9º, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

licença-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, fruídos por servidores vinculados ao regime geral de previdência social (INSS), relativamente a período em que a lei não estabeleça ônus de custeio (direto ou por compensação) pelo INSS.

afastamentos temporários eventuais, para desempenho de cargo comissionado ou função de confiança previstos em lei municipal, no atendimento a interesse público da municipalidade, dentro da administração pública do Município Chã Grande e por esta mantendo-se o ônus da respectiva remuneração, incluindo-se a hipótese de cedência para outros órgãos do Município de Chã Grande prevista no art. 46 da Lei Municipal n. 552/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração);

Outras situações de “*eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente*”;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 29 de dezembro de 2021.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:2DF6E7FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021

CONTRATO Nº 231/2021

BENEFICIÁRIO: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº **08.628.104/0001-57.**

OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 311,96 (Trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D5A4481A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

CONTRATO Nº 234/2021

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 74.130,28 (Setenta e quatro mil cento e trinta reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:2BEEEDA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021

CONTRATO Nº 235/2021

BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.828/0001-47.**

OBJETO: Fornecimento parcelado de Água Mineral sem gás para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 2.192,00 (Dois mil cento e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1E5D225B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

CONTRATO Nº 238/2021

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 78.763,71 (Setenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 17 de dezembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:66C4276F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 – O Município de Chã Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às **08h00min** do dia **19 de janeiro de 2022**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para a Contratação de Empresa de engenharia para construção de pavimentação em paralelepípedo granítico assentado sobre colchão de areia, construção de meio-fio, placas de identificação de ruas, drenagem e sinalização no Município de Chã Grande, conforme Convênio de Cooperação Financeira nº 02/2021, firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO EM REGIME DE EMPREITADA**. Valor Máximo Aceitável: R\$ **1.420.758,12**. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: <http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/146>

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2021.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:373F9BBF

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021
CONTRATO Nº 232/2021
BENEFICIÁRIO: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº **08.628.104/0001-57**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 8.081,22 (Oito mil, oitenta e um reais e vinte e dois centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:24C4F1CA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021
CONTRATO Nº 233/2021
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53**.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 78.525,07 (Setenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:B87FEF78

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021
CONTRATO Nº 236/2021
BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.828/0001-47**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Água Mineral sem gás para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 4.486,75 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 03 de dezembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:074141C8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021
CONTRATO Nº 237/2021
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53**.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 75.717,29 (Setenta e cinco mil setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Chã Grande - PE, 17 de dezembro de 2021.

JOEL GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C5B0CC9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 042/2021 originado do **Tomada de Preços nº 002/2021**.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NA ENTRADA DA CIDADE DE CONDADO/PE, contemplando passeio em blocos de concreto intertravados, o nome do município de Condado, além de toda a parte de instalações elétricas.

EMPRESA: VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS ME
END: Rua Professora Domerina de Meneses, 209 – Centro, na cidade de Timbaúba/PE, CEP.:55.870-000
CNPJ: 04.393.361/0001-04
CONTRATO: Nº 042/2021
VALOR: R\$ 196.996,05 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS E NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Condado, 28 de dezembro de 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:00DF3980

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 043/2021 originado do **Tomada de Preços nº 003/2021**.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ESPERANÇA NA CIDADE DE CONDADO/PE, contemplando uma área de 1.840m² e perímetro de 80m.

EMPRESA: VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS ME
END: Rua Professora Domerina de Meneses, 209 – Centro, na cidade de Timbaúba/PE, CEP.:55.870-000
CNPJ: 04.393.361/0001-04
CONTRATO: Nº 043/2021
VALOR: R\$ 292.185,86 (duzentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Condado, 28 de dezembro de 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:1C9BA08A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - CHAMADA
PUBLICA Nº 001/2021 FMS**

ADITIVO A CONTRATO

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 086/2020 - FMS. Prorrogação da vigência do contrato referente à CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA – PE. Contratado: MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA. CNPJ: 29.425.190/0001-70. Prazo acrescido: 02(dois) meses. Nova vigência: de 29/10/2021 a 31/12/2021.

Custódia, 29/10/2021.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Gestora (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:8844C9CF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2021 FMS**

ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo ao contrato Nº 044/2019 - FMS. Prorrogação da vigência do contrato referente à Contratação de empresa de engenharia para a construção de Unidade Básica de Saúde, Porte I (USB) Sítio Carvalho, conforme proposta SISMOB de nº 10298.546001/18-004. Contratado: BEZERRA & VALERIANO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME. CNPJ: 19.625.913/0001-21. Prazo acrescido: 06(seis) meses. Nova vigência: de 22/07/2021 a 22/01/2022.

Custódia, 22/07/2021.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Gestora (*) (**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:72C47F56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
DECRETO Nº 095/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Custódia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **Prefeito do Município de Custódia**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando que os municípios não foram ainda totalmente imunizados contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

Considerando que a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Custódia foi homologado pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021 e o Decreto Legislativo nº 203, de 4 de novembro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes,

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Custódia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A decretação a que se refere *ocaputterá* vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Custódia- PE, 28 de dezembro de 2021.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito do Município de Custódia- PE

Publicado por:

Sálvio Francisco de Amorim

Código Identificador:9296FC1E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1003/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **LUCIANA JOANA DO NASCIMENTO**, CPF: 041.140.764-33.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:23EB0F13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1004/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **MARIA ROMILDA COELHO DE CASTRO**, CPF: 064.334.014-90.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:FF798D41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1005/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **ANISIA LIMA LUCAS**, CPF: 975.790.334-53.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:F6501749

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1006/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **ANGELTINA DE LIMA RODRIGUES**, CPF: 045.414.164-50.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:2F7E684B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1007/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **NATÁLIA GODOI COELHO**, CPF: 097.482.564-64.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:E49307B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1008/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **CICERA JOANA RODRIGUES**, CPF: 108.007.954-82.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:A8563C9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1009/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **MAURA DE SOUSA RODRIGUES**, CPF: 103.768.234-37.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:564E825B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1010/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **ELIZABETE CAVALCANTE LUZ**, CPF: 105.703.894-61.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:A2AAAF6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1011/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **FRANCISCA DAMASCENO NASCIMENTO**, CPF: 091.695.604-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:13964DF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1012/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **JOSINEIDE MARIA TELLES RODRIGUES**, CPF: 039.099.144-97.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:83F0F2FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1013/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **MARIA GENECI DE LIRA**, CPF: 009.918.404-45.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:006A2D7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1014/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **REGINA CÉLIA DE BRITO LIRA**, CPF: 049.067.874-28.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:373AC1B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1015/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **MARIA JOSÉ BARBOZA REGES**, CPF: 048.247.624-99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:6CCC3C33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1016/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **MARAISS DE SOUSA LINS**, CPF: 119.555.124-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:9A7BA893

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1017/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **SIMÔNICA DE MACEDO ROCHA**, CPF: 021.729.704-84.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:1041699A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1018/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **SUZANA DO NASCIMENTO SILVA**, CPF: 067.509.184-50.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:D2E22562

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1019/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **VITÓRIA APARECIDA DA SILVA**, CPF: 105.717.634-64.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:DB64F88F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1020/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **HYOLANDA DE SOUZA DAMACENA**, CPF: 050.304.374-52.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:6884F9A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1021/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **JENEIDE RODRIGUES COELHO**, CPF: 086.765.594-14.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:B6478F32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1022/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **ELISSANDRA NOVAIS DE SANTANA**, CPF: 079.456.644-82.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:64B1A77E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1023/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **FRANCIANA GENILDA DE CARVALHO**, CPF: 101.000.824-24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:B2425A78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1024/2021**

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **CLAUDIVAN RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 030.037.611-10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:6D87E41D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1025/2021**

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **FARNÉSIO REGES**, CPF: 093.548.204-09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:40A6E65E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1026/2021**

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **GEOÉCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, CPF: 526.042.094-20.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:CF7733AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1027/2021

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **JIVARDO DE BRITO RODRIGUES**, CPF: 340.180.344-15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:2818975D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1028/2021

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES**, CPF: 031.295.144-22.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:7690BB09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1029/2021

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **JOSÉ JOÃO DE MACEDO**, CPF: 056.535.544-99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:3D1CD3C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1030/2021

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **NIVALDO TORRES DA SILVA**, CPF: 059.110.624-88.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:3D8B9C4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1031/2021

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **REGINALDO DE SOUSA RODRIGUES**, CPF: 040.982.844-05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:14B4319D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1032/2021**

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO, Símbolo CC36, o Srº. **WAGNER DA COSTA ROCHA**, CPF: 033.389.174-06.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:32D3CE29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1033/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE HIGIENIZAÇÃO E COPA, Símbolo CC37, a Srª. **EVANEIDE DO NASCIMENTO ALVES**, CPF: 045.480.644-27.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 22 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:01AD6621

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1034/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO I, Símbolo CC28, a Srª. **NILDA ALVES COELHO**, CPF: 058.123.074-40.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 24 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:8C7AC0A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1035/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ESPECIAL III, Símbolo CC23, a Srª. **JOSEFA COELHO RODRIGUES**, CPF: 083.001.204-40.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 28 de dezembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:0B1E9BC5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021 – PL Nº 106/2021 AVISO
DE LICITAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO AUTOMÓVEL, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 560.402,20. Cadastro das propostas: a partir de 30/12/2021 às 00h00min até o dia 14/01/2022 às 09h00min. **Abertura das Propostas:** 14/01/2022 às 09h00min. **Início da Sessão de Disputas de Preços:** 14/01/2022 às 09h30min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: <https://www.escada.pe.gov.br/> ou por email: cpl.escadape@gmail.com

Escada PE, 29 de Dezembro de 2021.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:96F90E8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 073, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: Institui a tabela de valores para efeito de avaliação de imóveis rurais pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários – CMVI e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, com fundamento na Lei Municipal nº 2.419/2014 e considerando a necessidade de estabelecer os valores de áreas rurais por hectare, decreta:

Art. 1º - A avaliação de imóveis rurais no âmbito do Município será realizado na forma deste Decreto pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários – CMAVI.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Avaliação dos Valores Imobiliários – CMAVI será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Jandelson Gouveia da Silva – Secretário de Desenvolvimento Institucional

Membro: Jacyara Fidelis Moura Gouveia – Secretária de Infra Estrutura e dos Serviços Públicos

Membro: Marli Alves Batista – Gerente de Arrecadação

Membro: Célio José Pereira da Silva – Gerente de Controle Orçamentário

Membro: Fernanda Alves de Barros – Assessora da Procuradoria Municipal

Art. 3º. Os imóveis rurais no Município de Escada deverão ser avaliados conforme preço corrente de mercado no ato da sua transcrição e calculados para efeito de avaliação tributária e para efeito de incidência do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis inter vivos – ITBI (Art. 28 a 40 da Lei Municipal nº 2.419/2014), de acordo com os critérios e valores constantes seguintes no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes do anexo I desde Decreto serão entendidos como mínimos a serem aplicados nas avaliações devendo prevalecer para efeito de cálculo do imposto quaisquer outros valores superiores aos desse Decreto e declarados por documento hábil de transmissão.

Parágrafo Segundo – Independentemente dos critérios previstos neste Decreto prevalecerá o Laudo de Avaliação expedido pela CMAVI.

Art. 4º. A avaliação dos imóveis rurais deverá levar em consideração para efeito de valoração os critérios de localização e fatores de correção em razão de infra-estrutura, acesso e topografia discriminados no anexo I.

Art. 5º. Para calcular o valor do imóvel rural a Fazenda Pública deverá multiplicar o valor do hectare de terreno pelo valor constante da tabela (A) pelo fator de correção tabela (B) do anexo I.

Art 6º - O imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter vivos deverá ser lançado exclusivamente mediante o levantamento “in loco” do imóvel a ser transcrito por agente designado autuado em pasta de processo administrativo com os seguintes documentos:

I – Laudo de Avaliação de Imóvel para reconhecimento dos Foros Municipais e ITBI (anexo II);

II – Escritura Pública do imóvel correspondente;

III – Contrato de compra e venda ou outro que autorize a transmissão;

IV – Foto e croqui do imóvel a ser transcrito (anexo II);

V – Certidão negativa de débitos do imóvel relativo a tributos municipais;

Parágrafo Único – O recolhimento do ITBI realizado sem observância a deste Decreto será declarado nulo incorrendo os agentes municipais em falta funcional punidas na forma da Lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado para todos os efeitos legais o Decreto nº 015 de 05 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 27 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município da Escada

**ANEXO I
TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
Tabela (A) – anexo I: Valor mínimo do hectare.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA RURAL	UFM (Hectare)
1.1.001	Área central dentro da zona urbana e rural até 3 quilômetros após área de expansão urbana sede municipal não banhadas por rodovias estaduais e federais.	17.430,72
1.1.002	Zona rural norte após 3 quilômetros da área de expansão urbana da sede municipal.	8.134,32
1.1.003	Zona rural sul após 3 quilômetros da área de expansão urbana da sede municipal.	8.134,32
1.1.004	Zona rural leste após 3 quilômetros da área de expansão urbana da sede municipal.	8.134,32
1.1.005	Zona rural oeste após 3 quilômetros da área de expansão urbana da sede municipal.	8.134,32
1.1.006	Zona rural banhada pela BR 101 norte/sul até 03 quilômetros da zona urbana.	17.430,72
1.1.007	Zona rural banhada pela BR 101 norte/sul após 03 quilômetros da zona urbana.	13.944,21
1.1.008	Zona rural banhada por rodovias estaduais independentemente da situação geográfica.	13.944,21
1.1.009	Área central dentro do perímetro urbano.	23.240,55
1.1.010	Área da zona rural após 5 quilômetros após área de expansão urbana sede municipal não banhadas por rodovias estaduais e federais.	6.972,29

**Tabela (B) – anexo I
FATOR DE CORREÇÃO CONFORME ÁREA DA TABELA I**

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E VALORAÇÃO	FATOR
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica.	0,8
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica simples, edificação casa de morador, curral ou similar sem manancial.	1,0
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica simples, edificação casa de morador, curral ou similar com manancial.	1,3
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica simples, edificação casa de morador, curral ou similar com manancial e corrente de água.	1,5
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica de boa qualidade construtiva, com aspectos geográficos de importância turística.	1,8
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) com infraestrutura especial de alta qualidade e arformoseamento tipo sítios de recreio.	2,0

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:F55451D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 /2021**

Dispõe sobre critérios para matrícula, formação de turma, organização, funcionamento, desenvolvimento das atividades pedagógicas e alteração das diretrizes e procedimentos para implantação da Avaliação da Aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Escada a partir do ano letivo de 2022.

A Secretaria de Educação, da Cultura e dos Esportes, com base na Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, DOU de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº. 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o PNE, Lei nº. 11.114/2005, Lei nº. 11.274/2006 que altera os artigos 2º, 3º, 32 e 87 da LDB, parecer

CNE/CEB nº. 04/1998, Resolução CNE/CEB nº. 02/98, Parecer CNE/CEB nº. 06/2005, Resolução CNE/CEB nº. 03 /2005, Parecer CNE/CEB nº. 18/2005, Resolução CEE/PE nº. 03/2006, Lei Estadual nº. 12.252/2002, que dispõe sobre o PEE, Lei nº. 12.286/2002 que altera o PEE, Resolução CEE/PE nº. 02/2007. Parecer CNE/CEB nº. 15/98, Resolução CNE/CEB nº. 03/98, Decreto CNE/CEB nº. 5.154/2004, Parecer CNE/CEB nº. 39/2004, Parecer CNE/CEB nº. 01/99, Resolução CNE/CEB nº. 02/1999, Parecer CNE/CEB nº. 11/2000, Resolução CNE/CEB nº. 01/2000, Resolução CEE/PE nº. 02/2004.

Considerando que a Secretaria de Educação da Escada define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a educação para a cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica com permanência do(a) estudante, ampliação e qualidade da educação escolar;

Considerando que a concepção de avaliação do processo de aprendizagem explicitada na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN nº 9394/1996 define a avaliação como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagens e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

Considerando que a avaliação do processo de aprendizagens caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica de natureza cumulativa, contínua, sistemática, extensiva e flexível, superando a visão classificatória e terminal;

Considerando que os dados da avaliação devem ser indicadores para a reflexão do (a) professor (a) sobre sua ação e da prática pedagógica da escola no sentido de redirecionar o ensino com o objetivo de atender as necessidades do (a) estudante na perspectiva de ampliar e consolidar aprendizagens;

Considerando que a concepção de avaliação da forma como prevista nesta Instrução, requer que a escola seja compreendida enquanto espaço de aprendizagens múltiplas em função da construção da identidade cidadã dos seus sujeitos;

Considerando que se torna imprescindível o envolvimento do(a) estudante, pais e educadores da escola nos processos de ensino e de aprendizagens e seus resultados;

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer critérios para matrículas, formação de turma, organização, funcionamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Escada.

Art.2º - Estabelecer alterações das diretrizes e procedimentos para implantação da Avaliação da Aprendizagem nas escolas da Rede Municipal da Escada a partir do ano letivo de 2022.

CAPITULO I **Matrícula Escolar**

Art.3º - Caberá à Secretária Municipal de Educação, da Cultura e dos Esportes planejar o atendimento à demanda na Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996.

Art.4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e dos Esportes:

I – Orientar os (as) Gestores (as) Educacionais;

II – Identificar turmas/turnos ociosos nas escolas sob sua jurisdição;

III – Planejar, em conjunto com a Gestão Educacional de todas as Escolas o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro urbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos (as) os (as) estudantes inseridos (as) naquela extensão territorial;

IV – Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 5º - A/O Gestor (a) Educacional, antes de apresentar a disponibilidade de vagas para matrícula, deverá efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

I – Levantar a capacidade instalada das vagas;

II – Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2021, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma;

III – proceder à renovação das matrículas dos (as) estudantes da própria escola.

Art.6º - A/O Gestor (a) Educacional deverá informar à Secretaria de Educação, da Cultura e dos Esportes, desde que comprovada a demanda de vagas, a necessidade de criação de anexo para garantia de acesso à Educação Básica a todos os (as) estudantes.

Parágrafo Único: A criação dos anexos referidos no caput deste artigo está condicionada as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de parecer favorável da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Esportes.

Art.7º- Deverá efetuar a matrícula na Educação Básica, o (a) estudante que esteja pleiteando a vaga no Ensino Fundamental nos anos e modalidades que desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;

Art.8º - A matrícula será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

Art.9º - No ato da realização da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável legal do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipado(a), apresentar cópia e originais dos documentos que contenham as seguintes informações:

I - nome do(a) estudante e data de nascimento;

II - nome da mãe, do pai ou do(a) responsável;

III - endereço de residência com CEP e telefone para contato;

IV - escola de origem e último Ano/Ciclo, ou Ano do Ensino Fundamental, Fase, Ano/Módulo da EJA – Educação de Jovens e Adultos que estudou;

V - número de um dos seguintes documentos do(a) estudante:

a) Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Número de Identificação Social (NIS);

d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e

VI - nome do(a) responsável pelas informações prestadas.

CAPÍTULO II **Da matrícula no Ensino Fundamental**

Art.10º - Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a):

I – com 06 (seis) anos de idade completos; ou,

II – A completar 06 (seis) anos de idade até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Lei Estadual nº 15.610, de 06 de outubro de 2015.

Art.11 - Tendo em vista a continuidade dos estudos, o atendimento dos (as) estudantes concluintes dos Anos Iniciais (5º ano) do Ensino

Fundamental na Rede Municipal de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo:

I – Matrícula na própria escola;

II – Matrícula em escolas próximas da sua residência.

Art.12 - Tendo em vista o direito a continuidade dos estudos dos (as) concluintes dos Anos Finais (9º ano), o cadastro no SIEPE – Sistema de Informações da Educação de Pernambuco, será realizado na primeira etapa, pelo Gestor Escolar solicitando e fornecendo à Secretaria de Educação, da Cultura e dos Esportes a relação nominal dos (as) estudantes concluintes dessa etapa com a indicação das Escolas de preferência até a primeira semana de setembro/2022. Essa escolha será feita apenas pelos pais ou responsáveis em reunião marcada para este fim pelo Gestor(a) Educacional, posteriormente o cadastro será feito pela Secretaria da Educação, da Cultura e dos Esportes.

CAPÍTULO III

Da matrícula na Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva

Art.13 Os estudantes com deficiência devem ser matriculados na Rede Municipal de Ensino, preferencialmente na rede Regular desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA em classes comuns do Ensino Regular de todas as Escolas da Rede Municipal e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na própria escola ou na escola mais próxima que ofereça este serviço, no contra turno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Art.14 Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo (a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal nº 7.611/2011 e da Nota Técnica nº 04/2014, MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo Único: Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que caracterize a condição do (a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art.15 O acesso do(a) estudante da Educação Especial AEE a sala de recursos deverá ser efetivada, prioritariamente, na escola em que o mesmo estuda e, caso a escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, o ingresso deverá ser efetivado em outra escola do Sistema Público de Ensino que disponha desse atendimento.

Art.16 Aos (Às) estudantes com Deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculados na escola da rede municipal, será ofertado de forma gradativa profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência na escola desses(as) estudantes de acordo com a lei Federal nº 13.146/2015 e Art.3º da lei Federal nº 14.254/2021.

Art.17 Aos (Às) estudantes deficientes auditivas (DA), deficientes visuais (DV), e com baixa visão ou deficientes auditivos/visuais serão ofertados, respectivamente, de acordo com a deficiência, professor (a) intérprete e professor(a) Brailista.

CAPÍTULO IV

Da matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art.18 O Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizada em 8 (oito) módulos semestrais, sendo I, II, III e IV, referentes aos anos iniciais e os módulos V, VI, VII e VIII, referentes aos anos finais, tem por objetivo ofertar vagas àqueles (as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade própria, no Ensino Fundamental;

Parágrafo único. A matrícula do estudante na EJA - Ensino Fundamental ocorrerá a cada semestre letivo por interesse pessoal do(a) estudante e/ou de seu responsável legal, devendo ser realizada no período da matrícula a cada semestre letivo, conforme disposições

legais contidas na Instrução Normativa de Cadastro Escolar e Matrícula do(a) Estudante.

Art.19 Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental módulos I a VIII, ofertadas na Rede Municipal de Ensino, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 03, de junho de 2010.

CAPÍTULO V

Do quantitativo de estudantes por turma

Art.20º O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução Normativa e na Resolução CEE/PE nº 3/2006, DOE-PE, de 13.04.2006, de acordo com as etapas/modalidades e programas descritos a seguir:

I – Na Educação Infantil:

Creche: 10 crianças, por professor, com um auxiliar;

Estruturadas em :

Creche I (Bebês) – 0 ano até 1 ano e 08 meses

Creche II (Crianças bem pequenas) – 1 ano e 08 meses até 3 anos 11 meses

Pré-escola: 25 estudantes

Estruturadas em:

Pré-escola I – 4 anos

Pré-escola II – 5 anos

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) 1º ano e 2º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;

b) 3º ano: 30 (trinta) estudantes;

c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;

d) nos Módulos I, II, III e IV, anos iniciais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - no Ensino Fundamental– Anos Finais:

a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;

b) nos Módulos V, VI, VII e VIII, anos finais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV – Núcleo Educação do Campo:

O número de estudantes por turma, na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais nas escolas do Núcleo Campo, obedecerá à realidade local que se refere à demanda, independente do quantitativo de estudantes estabelecido nas resoluções do CEE/PE nº 03/2006, DOE-PE de 13.04.2006, cabendo as escolas apresentarem justificativas para análise e parecer da Secretaria.

Art.21 Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o (a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.

Art.22 A matrícula do (a) estudante do Ensino Fundamental deverá ser efetuada considerando prioritariamente a proximidade da sua residência;

Art.23 Caberá ainda ao/a Gestor (a) Educacional:

I - monitorar a frequência de todos(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;

II - adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos(as) estudantes não frequentes na Escola;

III - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5(cinco) dias consecutivos, ou 10(dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela Escola;

IV – Enviar comunicado ao Conselho Tutelar mais próximo a escola com data determinada para a resposta, devendo manter em seus arquivos via original desse documento, caso o (a) estudante não retorne na data estabelecida pela Escola;

V – Os (as) estudantes não frequentes e desistentes que não confirmarem a renovação de matrícula terão seus nomes relacionados pelo/a Gestor (a) Educacional e encaminhados à Secretaria da Educação, da Cultura e dos Esportes, tendo garantida sua matrícula na escola onde houver vagas no período de vagas remanescentes.

Art. 24 Após a comunicação ao Conselho Tutelar sobre a ausência do (a) estudante e não havendo o retorno do (a) estudante à escola, caberá ao/a Gestor(a) Educacional informar todos os casos à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes que deverá encaminhar o caso ao Ministério Público, junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente da Cidade.

CAPÍTULO VI

Da efetivação da matrícula

Art.25 A efetivação da matrícula do(a) estudante das etapas de continuidade, de recepção do Município, de transferência entre escolas do município ocorrerá no período de 10/01/2022 a 21/01/2022.

Art.26 Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes

I – Requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável legal, ou pelo(a) estudantes, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a);

II – Termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável legal do(a) estudante menor de 18 anos para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem.

III – Transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

IV – Cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

V – Cópia do comprovante de residência com o CEP;

VI – Cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

VII - Cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do (a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2009)

VIII – 1 (uma) foto 3x4 recente.

CAPÍTULO VI

Das Avaliações

Art.27 Das orientações pedagógicas da avaliação: O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante dar-se-á de acordo com os níveis, anos, módulos, modalidades e projetos de ensino, e

ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

ser realizada utilizando-se de instrumentos e de procedimentos diversificados; e

observar os critérios avaliativos contidos nos instrumentos normativos do Sistema Municipal de Educação.

I – Da Educação Infantil

Na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento da criança será realizada através do acompanhamento sistemático e registro do seu desenvolvimento mediante a elaboração de pareceres de aprendizagens sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, de acordo com o disposto no Art. 31 da LDBEN nº. 9394/1996;

II - Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a avaliação das aprendizagens do(a) estudante será realizada através de instrumentos diversificados pela **Avaliação Formativa** segundo a (BNCC, 2018, pág. 17) e as verificações de aprendizagens registradas sob a forma de nota e de Parecer Descritivo da trajetória do estudante;

Segundo a BNCC “Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos. Como aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/201029, “os conteúdos dos diversos componentes curriculares [...], ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo” (BRASIL, 2010).” (BNCC,2018, Ensino Fundamental pág.57)

Para o (a) Estudante do 1º Ano deverá ser ofertada formas diversificadas de avaliação e novas oportunidades para sua progressão para o ano seguinte, para dar continuidade ao processo de alfabetização;

Parágrafo Único: Sabendo que ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens e o foco do processo de alfabetização deve ser concluída até o 2º ano. Os estudantes que não concluírem a consolidação das aprendizagens, mesmo com a avaliação formativa, a partir do 2º ano poderão ser retidos para uma construção mais sólida da aprendizagem.

III- Dos Anos Finais Ensino Fundamental

Nos anos finais do Ensino Fundamental (6ª ao 9º ano), a avaliação das aprendizagens do(a) estudante deverá ser realizada através de instrumentos diversificados pela **Avaliação Formativa** segundo a (BNCC, 2018, pág. 17) e as verificações de aprendizagens registradas sob a forma de nota;

IV- Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA

Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Módulo I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII), a avaliação das aprendizagens do(a) estudante deverá ser realizada através de instrumentos diversificados e os resultados das aprendizagens registrados sob a forma de nota;

V – Serão aplicadas aos estudantes da modalidade Educação Especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer ano ou modalidade de ensino, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

Na Educação Infantil a avaliação será feita a partir do acompanhamento sistemático e registro do seu desenvolvimento;

No Ensino Fundamental a avaliação pedagógica será realizada através de instrumentos diversificados, como traz a avaliação formativa, sendo observado o parecer descritivo da trajetória do (a) estudante e registrado em forma de nota;

Na EJA a avaliação pedagógica ocorrerá de forma análoga a do Ensino Fundamental;

Parágrafo Único: É vedado submeter o (a) estudante a um único instrumento de avaliação e de verificação de aprendizagem

VI - Nos programas e/ou projetos especiais a avaliação das aprendizagens do(a) estudante e os registros de verificação serão realizados de acordo com as orientações teórico-metodológicas de cada projeto.

VII – A avaliação das aprendizagens do/a estudante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser realizada em cada bimestre, por meio de, no mínimo, três instrumentos. A avaliação das aprendizagens NÃO poderá, por nenhuma hipótese, ser realizada por meio de apenas um instrumento.

VIII – A avaliação das aprendizagens do/a estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá ser realizada em cada bimestre, por meio de, no mínimo, três instrumentos. A avaliação das aprendizagens NÃO poderá, por nenhuma hipótese, ser realizada por meio de apenas um instrumento.

IX – A avaliação da aprendizagem que o estudante deverá desenvolver no(s) ano(s) do Ensino Fundamental será realizada por meio de situações didáticas planejadas e alinhadas com a BNCC pelo (a) professor (a) e presentes no Projeto Político Pedagógico por unidades didáticas bimestrais.

Art.28 Do Processo de Progressão do Estudante no Ensino Fundamental Anos Iniciais:

I - A progressão plena dar-se-á quando o(a) estudante atingir ao término do ano letivo ou após período de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do ano de ensino e frequência mínima de 75% do total das horas letivas em cada componente curricular.

Parágrafo Único – O estudante dos anos iniciais do Ensino Fundamental em processo de alfabetização, só poderá ser retido por frequência mínima e/ou frequência inferior a 75% (em qualquer ano de ensino) e desde que não seja alcançada a nota necessária na recuperação final, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e esgotadas as possibilidades de avaliação formativa.

Art.29 Do Processo de Progressão do(a) Estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA): O (a) Estudante ao longo da escolaridade poderá obter progressão plena ou parcial:

I - A progressão plena dar-se-á quando o(a) estudante atingir ao término do ano letivo ou após período de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do ano/fase e frequência mínima de 75% do total das horas letivas em cada componente curricular.

II - A progressão parcial, direito do(a) estudante do 6º ao 8º ano e EJA (Módulo V ao Módulo VII), dar-se-á quando o(a) mesmo(a) após período de recuperação final, não obtiver aprovação em até dois componentes curriculares do ano/fase cursados e será oferecida de acordo com as condições de cada escola.

III – Ao estudante em regime de progressão parcial serão oferecidas, no mínimo, 03(três) oportunidades de reinsino e avaliação da aprendizagem, no ano letivo subsequente.

IV – No regime de progressão parcial as novas oportunidades de aprendizagens deverão ser planejadas pelo(a) professor(a) junto a

coordenação pedagógica, divulgadas em tempo hábil e oferecidas obrigatoriamente pela Escola.

V – O(a) estudante, em regime de progressão parcial, deverá obter em cada componente curricular a nota mínima 6,0 (seis) para aprovação.

VI – Ao estudante do 9º ano e EJA (Módulo VIII) do Ensino Fundamental reprovado em até duas disciplinas será garantido o direito a exame especial do componente curricular que não conseguiu progressão plena. A oportunidade de exame especial deverá ser oferecida até o dia 30 de dezembro do ano em curso.

VII – O estudante que não obtiver aprovação, ao repetir ano/módulo, não poderá ser reprovado no(s) componente(s) curricular(es) em que já obteve aprovação no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es).

Art. 30 O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matrícula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.

§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2022, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requerer matrícula.

§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pela Sistema Municipal de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

Art.31 Dos procedimentos de atribuição e registro de notas: O processo de atribuição e registro de notas considera os seguintes critérios:

I - O nível de aprendizagem do(a) estudante deverá ser registrado pelo(a) professor(a) no diário de classe de acordo com as orientações recebidas;

II – No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), a avaliação da aprendizagem terá registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

III – No Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA (Módulo V, VI, VII e VIII), a avaliação da aprendizagem terá registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

IV - O registro de notas será expresso mantendo até uma casa decimal, conforme a escala: 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 e 10,0.

Parágrafo único. O arredondamento de notas, quando necessário, será por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos.

V – Em cada unidade didática bimestral, a avaliação deverá estar focada nos objetos de aprendizagens necessárias ao ano/módulo de estudo, devendo ser realizada por meio de **Avaliação Formativa** segundo a (BNCC, 2018, pág. 17) com estudos dos conteúdos abordados durante cada unidade didática bimestral;

VI - Para aprovação do(a) estudante ficará estabelecida a nota 6,0 (seis) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das 4 médias atribuídas pelo professor(a) ao(a) estudante em cada unidade didática bimestral.

Art. 32 Da recuperação da aprendizagem

§ 1º- A recuperação da aprendizagem, direito do(a) estudante, será ofertada ao longo de cada unidade didática bimestral, de forma paralela, e ao final do ano letivo como Recuperação Final.

§ 2º- Os estudos paralelos de recuperação da aprendizagem deverão ocorrer durante as unidades didáticas bimestrais, através de situações didáticas, em instrumentos de **avaliação formativa**, garantindo ao estudante que não tenha demonstrado apropriação do(s) conhecimento(s) novas oportunidades para aprendê-lo(s).

§ 3º- AO Estudante que, ao final do ano letivo, não obtiver a média anual 6,0 (seis) será, obrigatoriamente, ofertada pela escola uma oportunidade final de recuperação da aprendizagem.

§ 4º- A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos definidos para ano/fase durante o ano letivo através de novas oportunidades de ensino.

§ 5º- Caso a nota da recuperação final seja menor do que a nota anual prevalecerá a maior nota para efeito de registro escolar.

Art.33 Dos Registros da Avaliação das Aprendizagens

§ 1º- Para que a operacionalização do sistema de avaliação se desenvolva de forma satisfatória, é necessária a participação do(a):

I - Professor(a), no que se refere:

- a) ao preenchimento de todos os dados do diário de classe;
- b) tornar acessíveis ao(a) estudante, seus pais ou responsáveis os dados sobre as aprendizagens do(a) estudante;
- c) participar do Conselho de Classe;
- d) oportunizar estudos de recuperação da aprendizagem ao(a) estudante durante o ano letivo;
- e) zelar pela aprendizagem do(a) estudante;

II - Conselho de classe, no que se refere à homologação dos resultados das aprendizagens obtidos pelo(a) estudante, conforme registrado no diário de classe;

III - Secretaria da escola, no que se refere à transposição dos dados contidos nos diários de classe para a ficha individual do(a) estudante, os quais obrigatoriamente integrarão seu histórico escolar.

§ 2º- O estudante que pede transferência durante o 1º ano do Ensino Fundamental levará Histórico Escolar, equivalente, quadro de notas e parecer descritivo (individual), devendo a secretaria da escola manter uma cópia arquivada na pasta individual do estudante.

Art. 34 Diário de Classe

§ 1º - O diário de classe é um instrumento legal de registro do planejamento e do desenvolvimento das atividades pedagógicas do(a) professor(a) e das situações didáticas da vida escolar dos(as) estudantes, do acompanhamento das suas aprendizagens e do desempenho escolar; (Art. 13º, § V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96). Em hipótese alguma o diário de classe deve ser retirado da Escola sem a autorização do gestor educacional.

§ 2º- No diário de classe deve constar: a relação nominal dos estudantes em ordem alfabética, observações sobre os resultados individuais obtidos pelos estudantes nos processos avaliativos, frequência justificada, planejamento das aulas, registro dos objetos de conhecimento trabalhados em situações didáticas de cada bimestre além das atividades ou projetos específicos.

Art. 35 Informações Gerais

§ 1º - Os casos de estudante com doença comprovada ou estado de gestação, bem como outros de natureza específica, serão tratados conforme legislação educacional vigente.

§ 2º -Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Escolares e de Classe, ouvida a Gerência de Desenvolvimento de Ensino e Gerência de Avaliação e Monitoramento da Secretaria da Educação, da Cultura e dos Esportes da Escada/PE.

Escada, 21 de dezembro de 2021

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Secretária da Educação, da Cultura e dos Esportes
Portaria 0008/2021 PME

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:9F7DF63F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.387/2021.

EMENTA: DIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária do dia 28 (vinte e oito) de Dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado **Abono-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido por decreto municipal, e não poderá, sob hipótese alguma, ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será rateado entre os profissionais efetivos, contratados e comissionados integrantes da educação básica municipal, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício em atividades de desenvolvimento e manutenção do ensino, e não configurado desvio de função, no decorrer do ano de 2021.

§ 1º. Consideram-se Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 da seguinte forma:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV – Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública do município de Exu-PE;

V – Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença-prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício.

Art. 3º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício, em que os valores individuais serão calculados de acordo com a quantidade de meses de efetivo vínculo no decorrer do exercício de 2021.

§ 1º. Os valores do Abono-FUNDEB não serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, bem como não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 2º. Sobre os valores do Abono-FUNDEB não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único: Não se incluem na vedação constante no presente artigo os inativos e pensionistas que tenham sido alçados à esta condição no corrente ano de 2021, os quais receberão os valores relativos ao Abono-FUNDEB proporcionalmente ao tempo em que estavam em efetivo exercício, na forma do Art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Exu-PE, 29 de Dezembro de 2021.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:0100352A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.388/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA IDADE MÁXIMA DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS OU DE PARTICULARES UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária do dia 28 (vinte e oito) de Dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. A frota de veículos próprios do Município de Exu ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 18 (dezoito) anos de fabricação, devendo a Secretaria de

Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º. Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º. Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 29 de Dezembro de 2021.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:DD09CFE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.389/2021.

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária do dia 28 (vinte e oito) de Dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

78 04.122.1001.2024.0000ENCARGOS E PARCELAMENTO: CELPE, COMPESA, TELEF 50.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R.: 00100
01 TESOURO
110000 GERAL

79 04.122.1001.2024.0000ENCARGOS E PARCELAMENTO: CELPE, COMPESA, TELEF 260.000,00
4.6.91.71.02 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS F.R.: 00100
01 TESOURO
110000 GERAL

80 04.122.1001.2025.0000CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP 40.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 00100
01 TESOURO
110000 GERAL

82 04.122.1001.2026.0000DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DAS DIVERSA 50.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00100
01 TESOURO
110000 GERAL

020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

136 12.361.1019.2048.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60% - ENSIN 1.005.000,00
3.1.90.94.01 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO

176 12.365.1020.2056.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60% - ENSIN 20.000,00
3.1.90.94.01 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO

021102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

453 08.244.1003.2119.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS SEC. DE AÇÃ 51.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

263 10.301.1013.2082.0000 DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO FUNDO DE 200.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

264 10.301.1013.2082.0000 DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO FUNDO DE 90.000,00
3.1.91.13.03 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

299 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ 90.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

302 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

304 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

306 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

320 10.301.1016.2093.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS 90.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

329 10.301.1016.2094.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUS 65.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

021101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

345 10.301.1016.2100.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF 25.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300000 SAÚDE

769 10.301.1016.2094.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUS 100.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300000 SAÚDE

385 10.302.1017.2085.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 65.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
310000 SAÚDE-GERAL

387 10.302.1017.2085.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 110.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
310000 SAÚDE-GERAL

394 10.302.1017.2085.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300000 SAÚDE

397 10.302.1017.2085.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 105.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300000 SAÚDE

425 10.302.1017.2107.0000MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS CAPS 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300000 SAÚDE

434 10.305.1018.2111.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOL 20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
310000 SAÚDE-GERAL

376 10.301.1028.2116.0000ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 34.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300002 SAÚDE - COVID-19

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.620.000,00

Fontes de Recurso
01 00 1.116.000,00

05 00 1.504.000,00

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 29 de Dezembro de 2021.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:33FA0380

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica a Servidora Pública Municipal JESSYELEN EUFRÁSIO DE LUNA, brasileira, RG: 9069554 SDS/PE, CPF: 111.399.044-93, matrícula nº: 10.247, cedida para prestar serviços ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A Cessão descrita no *caput* é autorizada pelo Convênio nº 202/2010-TJPE, restando o seu ônus a cargo do órgão de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:FB0792C0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 058, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de Exu, em virtude

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Exu, nos termos do Decreto nº 010/2020, 31 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 072, 028 e 045, respectivamente, de dezembro de 2020 e de julho e outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos Legislativos nº 124, de 2020, 196, 199 e 203, de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Exu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Exu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:F5FF0367

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º 52/2021.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente na legislação Municipal, dos créditos tributários do Município, do valor venal dos imóveis localizados no Município e da Tabela de Índice Financeiro, todos para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município, **DECRETA:**

Art. 1º – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal serão atualizados com base na variação acumulada do

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, com aplicação a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o IPCA acumulado para o exercício de 2022 será fixado em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).

Art. 3º – Nos termos Código tributário Municipal, os valores venais dos imóveis localizados dentro do município de Feira Nova - PE, ficam atualizados monetariamente no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º – Os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2021, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2022 em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a tabela de índices financeiros, para o exercício de 2022, passa de R\$ 3,3219 para R\$ 3,6786.

Art. 6º - No caso de parcelamento de débitos, o valor da parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

DANILSON CANDIDO GONZAGA

Prefeito

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:ACF046A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 29 DEZEMBRO DE 2021**

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previsto no Decreto Municipal 014, de 24 de março de 202, posteriormente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 25, de 29 de junho de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 39, de 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e

a limitação de empenho prevista no art. 9, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação:

CONSIDERANDO que a população brasileira ainda não foi totalmente imunizada contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 01, de 07 de janeiro de 2021, prorrogada pelo Decreto nº 24, de 29 de junho de 2021.

Art. 2 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias a enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem;

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

DANILSON CÂNDIDO GONGAZA

Prefeito

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:89F5EB94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO Nº 55 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Ementa: Revoga o Decreto de nº 05/2020 de Desapropriação de imóvel no Município de Feira Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a que o Município de Feira Nova PE não tem interesse na continuidade do processo de desapropriação do imóvel de 28,459 hectares de propriedade do Senhor Amaro Tavares da Silva – CPF 028.730.444-20 RG 914.187 SSP/PE

R E S O L V E

Artigo 1º Fica revogado o Decreto de nº 05 de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial no dia 11 de janeiro do mesmo ano.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2021

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:FD99973F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021 PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Ferreiros-PE.

Modalidade: Carta Convite nº 001/2021.

Processo: nº 028/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do centro administrativo da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, conforme especificações constantes do orçamento, que integra este Edital como Anexo I.

CONTRATO Nº 028/2021.

Empresa: CONFIANÇA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.610.140/0001-35 com sede a Rua Etelvina Soares Ribeiro, 123 - A, Santa Ana, Timbaúba-PE.

Com o valor total global de R\$ 249,353,15 (Duzentos e quarenta e nove trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

Período de vigência do contrato: O contrato terá vigência de 06 (Seis) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, de 28/12/2021 a 28/06/2022.

Data de assinatura: 28 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

01.031.3000.1001.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.

4490.51 99 - Obras e Instalações.

Ferreiros, 29 de dezembro de 2021.

GILCÉLIO OLIVEIRA PONTES

Presidente

Publicado por:
Raquel Barbosa de Souza
Código Identificador:43C830C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS N.º 002/2021

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS N.º 002/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros-PE, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 002/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no município de Ferreiros/PE, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto básico em anexo. Informamos que a empresa J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 24.217.540/0001-9, apresentou recurso e tendo em vista a sua tempestividade, e no MÉRITO em todos os argumentos, DAR-LHE PROVIMENTO. Por consequência, altero a decisão e estando a referida empresa HABILITADA, para continuidade no Processo.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para a apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões.

Ferreiros (PE), 29 de Dezembro de 2021.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:3C210C58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 055/2021

DECRETO Nº 55, DE 28 DE dezembro DE 2021.

“AUTORIZA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO NO MUNICÍPIO DE FERREIROS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 49.055 de 20 de 31 de maio de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Ferreiros, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 51.488 de 30 de setembro de 2021, em que mantém declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, em que mantém declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 952/2017, que dispõe sobre as contratações temporárias e processo seletivo;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, que acrescentou o § 4º a Lei 952/2017;
CONSIDERANDO, os termos da medida cautelar PROCESSO TCE-PE Nº 20100898-1, bem como o Decreto Municipal nº 057/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à deflagração do processo seletivo, nos termos da Lei 952/2017, devendo o mesmo ser concluído no prazo previsto da Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas pertinentes, para organização do processo seletivo, podendo editar atos necessários a realização do certame.

Art. 3º Para não ocorrer à descontinuidade dos serviços públicos fica autorizado nos termos do § 4º da Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, a prorrogação dos contratos, que vigorará até a conclusão do recrutamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, devendo o departamento de pessoal atentar para os prazos dos respectivos contratos temporários, dando ciência às secretarias competentes.

Registre-se,
 Publique-se.

Ferreiros, em 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:917E4AAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 046/2021

Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Prefeito Municipal de Flores - PE, no uso de suas atribuições, considerando a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso pela Lei nº 842 de 3 de abril de 2006 e pela Lei 1.207 de 16 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso com a finalidade de organizar o 1º processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º. A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:

I – Maria Renata Diniz dos Santos

II – Caike Silva Ferreira

III – Mannuela Santana de Souza Vieira

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Bem Estar Social assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do CMDI no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flores – PE, 29 de dezembro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA
 Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
 Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:7D1106D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA 012/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 012/2021 – **Processo** nº 021/2021, **em favor da empresa:** Sr. Sr.ª Bartira Hosana de Sá Ferraz Moura Maniçoba. **CNPJ/CPF:** 782.251.834-87. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento do Projeto Conviver para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 14.785.442/0001-03. **VALOR:** R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses – Ratificação 5 de março de 2021.

JANAINA CORREIA SOUZA
 Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
 Maria José Nunes Flora
Código Identificador:DB8A18B6

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA 019/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 019/2021 – **Processo** nº 061/2021, **em favor da empresa:** Sr.ª Rejane Pimentel Maia. **CNPJ/CPF:** nº 946.528.804-72. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento do programa bolsa família para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 14.785.442/0001-03. **VALOR:** R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses – Ratificação 1 de julho de 2021.

JANAINA CORREIA SOUZA
 Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
 Maria José Nunes Flora
Código Identificador:2BEB995A

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE
DISPENSA

DISPENSA 017/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 017/2021 – **Processo** nº 045/2021, **em favor da empresa:** Sr. Jânio de Menezes Feitosa. **CNPJ/CPF:** nº 243.705.334-49. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento do CREAS para atender as necessidades da secretaria de assistência social. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 14.785.442/0001-03. **VALOR:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 8 (oito) meses – Ratificação 10 de maio de 2021.

JANAINA CORREIA SOUZA
 Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E343C275

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -
EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA 001/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 001/2021 – **Processo** nº 002/2021, **em favor da empresa:** GERAR OTIMIZAÇÃO EM LIMPEZA EIRELI. **CNPJ:** nº 23.438.326/0001-09. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Paciente para Tratamento Fora do Domicílio para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Floresta- PE. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ:** 10.965.708/0001-30. **VALOR:** R\$ 578.203,11 (Quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e onze centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses – Ratificação 20 de janeiro de 2021.

JULIANA ARAÚJO FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:201BB87B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -
EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA 016/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 016/2021 – **Processo** nº 044/2021, **em favor da empresa:** Sr. Valdermilson Vilarim Ferraz Leal. **CNPJ/CPF:** 051.268.154-66. **OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar a casa de fisioterapia do município de Floresta. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ:** 10.965.708/0001-30. **VALOR:** R\$ 6.300,00 (Novecentos reais) mensal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 7 (sete) meses – Ratificação 10 de maio de 2021.

JULIANA ARAÚJO FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D7B984B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 201/2021

CONTRATO Nº 201/2021. OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamento da biblioteca pública da secretaria de educação. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** Sr.^a Juliana Ferraz Valença Melo. **CNPJ/CPF:** nº 076.391.494-01. **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses - 01/09/2021 a 31/12/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.120,00 (Quatro mil, cento e vinte reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 072/2021 – Dispensa nº 020/2021, de 1 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:74244DBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA 021/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 021/2021 – **Processo** nº 080/2021, **em favor da empresa:** Sr. Flávio Menezes Martins. **CNPJ/CPF:** nº 026.997.344-38. **OBJETO:** Locação de um imóvel (terreno) destinado a uma garagem e oficina para os veículos da secretaria municipal de administração. **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses – Ratificação 5 de outubro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:40CDEAE9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA 021/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 021/2021 – **Processo** nº 080/2021, **em favor da empresa:** Sr. Flávio Menezes Martins. **CNPJ/CPF:** nº 026.997.344-38. **OBJETO:** Locação de um imóvel (terreno) destinado a uma garagem para os veículos da secretaria municipal de administração. **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **VALOR:** R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses – Ratificação 5 de outubro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:78A3D3A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA 020/2021

RECONHEÇO E RATIFICO A **Dispensa** nº 020/2021 – **Processo** nº 072/2021, **em favor da empresa:** Sr.^a Juliana Ferraz Valença Melo. **CNPJ/CPF:** nº 076.391.494-01. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento da biblioteca pública da secretaria de educação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **VALOR:** R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais) mensal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses – Ratificação 1 de setembro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1AA29AD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO nº 084/2021
TOMADA DE PREÇO nº 006/2021**

A CPL da Prefeitura de Floresta comunica aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preço nº 006/2021**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva no Bairro do DNER no Município de Floresta.

Empresas habilitadas: C L S CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 21.921.643/0001-48, J E GOMES SAMPAIO & CIA LTDA EPP, CNPJ: 05.418.653/0001-09 e W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 18.259.511/0001-98.

Empresas inabilitadas: COSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.176.032/0001-54 e PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 31.073.671/0001-06. Desde já fica aberto o prazo para manifestações de recursos. Maiores informações por meio do E-mail: cplfloresta2021@gmail.com.

Floresta, 29 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA -
Presidente.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E02CFD15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, CNPJ nº 11.361.854/0001-10

Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ: 40.876.26/0001-50.

Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento de material de expediente e didático para, serem utilizados pelas Secretarias e unidades vinculadas a elas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, referente ao item 02, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 1.540,00.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, CNPJ nº 11.361.854/0001-10

Empresa: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 24.348.443/0001-36.

Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento de material de expediente e didático para, serem utilizados pelas Secretarias e unidades vinculadas a elas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, referente aos itens 01, 03 a 149, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 377.848,30.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, CNPJ nº 11.361.854/0001-10

Empresa: Comercial Mega Gil Eireli, CNPJ: 28.388.485/0001-51.

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de materiais de construção para manutenção dos bens imóveis Públicos das Secretarias Municipais do Município de Frei Miguelinho/PE, bem como os imóveis locados pelo Município, referente aos itens 01 a 02; 07 a 09; 27 a 28, 30, 32, 34, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 11.664,20.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, CNPJ nº 11.361.854/0001-10

Empresa: Armazém de Construção Tio Luiz Eireli, CNPJ: 22.582.628/0001-85.

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de materiais de construção para manutenção dos bens imóveis Públicos das Secretarias Municipais do Município de Frei Miguelinho/PE, bem como os imóveis locados pelo Município, referente aos itens 03 a 06; 10 a 26; 29, 31, 35 a 187, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 687.683,80.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, CNPJ nº 11.361.854/0001-10

Empresa: Guerra Combustíveis Eireli - ME, CNPJ: 23.551.063/0001-31.

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, destina-se à frota de veículos e futuros locados da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, referente aos itens 01 A 04, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 687.683,80.

Validade: 12 meses.

Frei Miguelinho, 27/12/2021

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA.

Prefeita

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:15B67411

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: MOURA E SOUZA MERCADINHO LTDA, CNPJ: 03.938.549/0001-10.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender à demanda dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e qualitativos descritos neste Termo de Referência, referente ao item 01 a 44, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 120.640,90.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: MOURA E SOUZA MERCADINHO LTDA, CNPJ: 03.938.549/0001-10.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender à demanda dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e qualitativos descritos neste Termo de Referência ao atendimento das refeições oferecidas pelo Hospital João Alexandre de Oliveira vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao item 01 a 36, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 94.131,00.
Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: FENIX COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 18.441.987/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destina-se à frota de veículos e locados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO, utilizados no atendimento da demanda dos serviços realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE, referente ao item 01 a 02, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 260.165,69.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: Pereira e Alencar Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 32.225.634/0001-39.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (laticínios, embutidos, e origem animal), para atender à demanda dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e qualitativos descritos neste Termo de Referência ao atendimento das refeições oferecidas pelo Hospital João Alexandre de Oliveira vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao item 01 a 06; 09 a 12; 15; 17 a 23, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 21.322,14.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: Moacir Alves de Moura, CNPJ nº 22.063.928/0001-58.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (laticínios, embutidos, e origem animal), para atender à demanda dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e qualitativos descritos neste Termo de Referência ao atendimento das refeições oferecidas pelo Hospital João Alexandre de Oliveira vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao item 01 a 06; 09 a 12; 15; 17 a 23, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 96.976,60.

Validade: 12 meses.

Frei Miguelinho, 27/12/2021.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA.

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalar, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao item 72, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 2.050,00.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: ALLINCA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 28.421.328/0001-09.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalar, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 40, 125, 128, 129, 130, 132, 133, 135 a 137, 139, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 18.030,80.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.132.785/0001-32.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalar, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 17, 53, 79, 82 a 84, 101, 105, 106, 109, 111 a 113, 143, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 44.113,20.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.706.033/0001-57.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalar, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 23, 36, 76, 77, 115, 122, 123, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 15.724,40.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: HEALTH CARE & DUBEBO INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DE PRODUTOS DE HIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ nº 18.252.904/0001-70.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalar, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 63 e 64, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 184.500,00.

Validade: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE, CNPJ nº 35.937.997/0001-95.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalar, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 01 a 16, 18 a 22, 24 a 35, 37 a 39, 41 a 52, 54 a 62, 65 a 71, 73 a 75, 78, 80, 81, 85 a 100, 102 a 104, 107 a 108, 110, 114, 116 a 121, 124, 127, 131, 134, 138, 140 a 142, 144, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 950.407,19.

Validade: 12 meses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: Fenix Combustíveis Ltda, CNPJ nº 18.441.987/0001-445.

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destina-se à frota de veículos e futuros locados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO, utilizados no atendimento da demanda dos serviços realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE, referente aos itens 01 a 03, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 363.425,00.

Validade: 12 meses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: ZUCK PAPÉIS LTDA EPP, CNPJ nº 23.232.280/0001-69.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 155, 181, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 5.157,50.

Validade: 12 meses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 27.600.270/0001-90.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de

Saúde, referente aos itens 35, 39, 49, 90, 123, 157, 240, 249, 263, 266, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 36.308,00.

Validade: 12 meses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.706.033/0001-57.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 01, 05, 17, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 10.245,00.

Validade: 12 meses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI, CNPJ nº 29.101.445/0001-40.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 3, 7, 9, 11, 13, 15, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 37, 41, 43, 45, 47, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 239, 241 a 248, 250 a 262, 265, 267 a 271, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 333.982,47.

Validade: 12 meses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.811.409/0001-30

Empresa: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.368.706/0001-34.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 125, 127, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 156, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 232, 234, 236, 238, 264, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 299.741,16.

Validade: 12 meses.

Frei Miguelinho, 27/12/2021

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

Prefeita

Publicado por:

Adelson José de Sousa Junior

Código Identificador:C003B20C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 067, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Frei Miguelinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Frei Miguelinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 09, de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 035, de 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Frei Miguelinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 035, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 27 de dezembro de 2021.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:B17EA7D4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: Dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A atividade de Agente Comunitário de Saúde - ACS rege-se segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e o exercício da mesma dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, cuja execução será de responsabilidade do Município de Gameleira, por sua Secretária de Saúde, gestora do SUS.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, constantes do Anexo I, desta Lei, passam a integrar, como efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Gameleira, com fundamento no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e pelo art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único: Os referidos profissionais serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As declarações de participação em processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, constantes do Anexo II, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

NOME	RG
Adriana Alves da Silva	7.996.464 SDS/PE
Amaro Roberto da Silva	4.645.854 SDS/PE
Kilma Cristiane da Silva	4.310.107 SDS/PE
Cremilda Maria da Silva	5.994.212 SSP/PE
Janequele Josefa da Silva	7.033.513 SSP/PE
Edson Gomes dos Santos	5.467.311 SSP/PE
Elicleide Nicolau Silva	6.781.059 SSP/PE
Eliel Gomes dos Santos	6.832.695 SDS/PE
Gilvaneide da Silva Rolin	7.376.447 SDS/PE
Giselle Barros da Silva	6.800.654 SDS/PE
Ivanise Maria da Silva	7.745.430 SDS/PE
Enildo Oliveira da Silva	6.788.689 SSP/PE
Joseane Cristina da Silva	7.867.095 SDS/PE
Josiele da Silva Oliveira	7.586.333 SSP/PE
Juliana Bezerra de Lima	7.424.481 SDS/PE
Marivam Pinho de Farias	5.756.565 SSP/PE
Rosenildo de Pinho Oliveira	6.939.930 SDS/PE
Severina Maria Ferreira da Silva	5.003.809 SSP/PE
Vanessa Carla da Silva	7.318.171 SDS/PE

Gameleira, em 29 de dezembro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:D4A24D6C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V - prestar assessoramento ao Prefeito do Município da Gameleira em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII - constituir-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher gameleirense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

IX - constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres da Gameleira;

XI - articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação às políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Gameleira;

XIII - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham

medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XIV - trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do Município da Gameleira, promovendo cursos, oficinas, work-shops que levem em conta a equidade de gênero.

Art. 3º. Fica criado o cargo de livre provimento em comissão de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, o vencimento do cargo de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e sua carga horária é de 40 (quarenta) horas.

§ 2º São atribuições do cargo de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Assessorar os órgãos competentes nas ações políticas relativas à condição de vida da mulher e à promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - dirigir os trabalhos de elaboração de fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e representar ou indicar representantes para participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - coordenar o assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V - Assessorar o Prefeito do Município da Gameleira em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - dirigir os trabalhos para promoção da realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII - dirigir os trabalhos para promoção da constituição de um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher gameleirense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

IX - direcionar os trabalhos para promoção e supervisionar a constituição de um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X - mediar e assessorar a elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres da Gameleira;

XI - dirigir os trabalhos para promoção e coordenar a articulação na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, coordenar fóruns para a definição de prioridades em relação a políticas específicas, referente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Gameleira;

XIII - mediar e assessorar a elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e seja extinguida a discriminação;

XIV - dirigir os trabalhos para promoção, mediar e coordenar os debates, discussões e deliberações conjuntas com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para a execução das políticas públicas dedicadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos da mulher.

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o Conselho Municipal do Direito das Mulheres e a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres é instrumento essencial para a execução das políticas públicas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Integrarão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

I - convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas consignadas para esse fim e dotações orçamentárias;

IV - repasses provenientes da União, do Governo Estadual ou do Executivo Municipal;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

VIII - parcelas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor.

IX - os valores das multas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340);

X - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, devendo a proposta orçamentária desse Fundo ser aprovada pelo Conselho Municipal do Direito das Mulheres, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º. As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

I - na execução de programas e políticas públicas em prol da garantia, da promoção e da realização dos direitos das mulheres;

II - no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006 - Lei Maria da Penha, consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III - no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

IV - no financiamento de atividades desenvolvidas pelo Conselho representativo;

V - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às questões de gênero e discriminação;

VI - para atender, em conjunto com a União e o Estado, a ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis à execução das atividades da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

VIII - participação de representantes oficiais em eventos científicos relacionados à temática dos direitos das mulheres; e

IX - custos de sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direito das Mulheres sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto minutado pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11º A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará as disposições específicas de aplicação desta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, em 29 de dezembro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:536C6D07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e

demais Legislações em vigor, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DA DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Gameleira, Estado de Pernambuco, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Gameleira;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Gameleira;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos do §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Gameleira, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 4º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Controlador da Contabilidade à competência prevista neste artigo.

Capítulo III

DO VALOR DA DIÁRIAS

Art. 5º - O valor das diárias será estabelecido em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º - Os valores das diárias estabelecidas na Tabela, serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dos últimos doze meses, sempre por mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gameleira.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I – será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade destino.

Art. 8º - O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – quando afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III – quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

IV – quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Capítulo VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único. – Os Valores das diárias serão depositando em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º – Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigatório a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

1º - O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

I – data e horário de partida e de retorno;

II – explicação dos objetivos propostos;

III – nos casos de participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

2º - O vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Capítulo VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Art. 12º– As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

1º - Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Controlador de Contabilidade autorizar.

2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

I – Verificação da contação de preços das agências contratadas;

II – indicação da reserva;

III - Solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

3º - A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

Capítulo IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º– O limite para concessão de diárias para Vereador e servidor, será de 06 (seis) diárias mensais.

Art. 14º– A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 15º– Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Contabilidade.

Art. 16º– Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 17º– As despesas decorrentes de presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 18º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, passando seus efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA – em 18 de novembro de 2021

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente

EDLUCIO JOSE FEIJO DA SILVA

Presidente 1º Secretário

ANEXO I**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS****LOCALIDADE / DESTINO DA VIAGEM**

**ESTADO DE PERNAMBUCO ESTADO DE PERNAMBUCO
OUTROS ESTADOS**

AGENTE

**PRUBLICO ½ DIARIA (SEM HOSPEDAGEM) 1 DIÁRIA
(COM HOSPEDAGEM)**

VEREADOR 400,00 800,00 1.000,00

SERVIDOR 300,00 600,00 800,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA – EM 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente

EDLUCIO JOSE FEIJO DA SILVA

Presidente 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Criação da presente Legislação se fundamenta na necessidade de haver novo regramento para a concessão de diárias, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas relativamente a concessão de diárias.

Essa questão com amplo debate em diversas esferas, faz com que seja necessário a inovação e a perfeita transparência da Lei de objetivação tão somente a compensação financeira dos gastos dos Vereadores e Servidores no exercício da função em ações de interesse do Poder Legislativo Municipal.

O estabelecimento de valores de diárias integrais e meia diária, sem satisfazer a solicitação expressa da Controladoria Interna do Poder Legislativo que há tempos vem ofertando proposta para que seja feita esta modalidade para que passe a estar em conformidade com os ditames legais estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, que já através de RECOMENDAÇÃO, tratou da necessidade de estabelecer diária com pernoite (hospedagem) e sem pernoite, que se configura meia diária.

Nesta esteira compreende-se também que se os valores sejam adequados dentro da atual realidade econômica e que se faça necessário a atualização de valores, e para isso estabeleceu um valor fixo que é estabelecido em Lei e que tem correção anual.

Quando a razoabilidade do valor que está apresentando no Anexo I da presente legislação, trata de compor os devidos gastos com transporte (pedágio, combustível, estacionamento, e desgaste mecânico do veículo), alimentação (café e almoço), e no caso da diária integral a hospedagem (hotel).

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:9D908900

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 061, DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1200**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.984.630,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.984.630,00

20 10 00 GABINETE DO PREFEITO

38 04.122.0021.2034.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL 9.200,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

001 001 Recursos próprios do município

20 30 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

84 04.122.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO OR 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

001 001 Recursos próprios do município

110 04.122.0250.2152.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 50 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
147 12.122.0120.2963.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

148 12.122.0120.2963.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

193 12.361.0120.2074.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 379.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 50 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
226 12.361.0122.2044.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PR 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 80 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
411 04.122.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 226.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

412 04.122.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 218.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 90 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENT
467 20.122.0200.2055.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO OR 27.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

469 20.122.0200.2055.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO OR 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

30 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
538 08.122.0080.1315.0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAM 11.130,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

556 08.122.0080.2953.0000 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTÊNCI 7.700,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

580 08.244.0080.2957.0000 BENEFICIOS EVENTUAIS 33.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
500 002 RECURSOS ESTADUAL

30 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
590 08.244.0085.2932.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚ 11.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

637 08.244.0088.2937.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

647 08.244.0088.2937.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS 600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

30 30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
679 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚD 158.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

682 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚD 1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

688 10.122.0100.2960.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19 58.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

689 10.122.0100.2960.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19 2.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

702 10.301.0101.1326.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇ 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

720 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

30 30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
723 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

725 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

726 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

732 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES 53.500,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

734 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES 14.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

756 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FA 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

759 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FA 7.000,00

759 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

761 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FA 101.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

782 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 2.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

30 30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
783 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

795 10.301.0101.2375.0000 NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF 83.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

823 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 85.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

832 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 6.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

834 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 5.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

836 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 211.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

850 10.302.0102.2382.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - C 28.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

886 10.304.0105.2387.0000 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

896 10.305.0105.2388.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIEN 9.300,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

40 40 00 SAAEG - SERVIÇOS A UTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
913 18.544.0021.2132.0000DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAEG23.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
621 001 SAAEG

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

20 10 00 GABINETE DO PREFEITO
57 04.244.0080.2035.0000 PROGRAMA PREFEITURA NAS COMUNIDADES -7.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

58 04.244.0080.2035.0000 PROGRAMA PREFEITURA NAS COMUNIDADES-10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 20 00 SECRETARIA DA FAZENDA
65 04.122.0056.2051.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, TESOURARIA -40.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 30 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
81 04.122.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

115 06.182.0084.1309.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PATRULHA ESCOLAR MUNICIP -20.000,00
4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 50 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
157 12.126.0190.2066.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

159 12.126.0190.2066.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

171 12.361.0007.2319.0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUAD -26.800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

183 12.361.0120.1277.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO E APOIO -5.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

188 12.361.0120.2052.0000 EDUCAÇÃO INTEGRAL E/OU ATIVIDADES DE CONTRATURNO -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

192 12.361.0120.2074.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO -55.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

194 12.361.0120.2074.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO -45.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

201 12.361.0120.2076.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

230 12.361.0122.2078.0000 MANUTENÇÃO DO PNATE - 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

251 12.365.0120.2062.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR -50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 50 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
252 12.365.0120.2062.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

255 12.365.0120.2062.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR -10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

256 12.365.0120.2062.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 50 02 DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL
290 13.392.0181.2115.0000 LEI DE INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

293 13.392.0181.2116.0000 IMPLANTAR BANDA MARCIAL E MUSICAL -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

302 13.392.0181.2120.0000 PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

304 13.392.0270.2054.0000 PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 55 01 FUNDEB
309 12.361.0007.2094.0000 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO ENSINO -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

312 12.361.0120.1091.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA, DESAPROPRIAÇÃO E/OU AMPLIAÇ -50.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

20 55 01 FUNDEB
319 12.361.0120.2095.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 40% -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

337 12.361.0120.2261.0000 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

356 12.361.0122.2096.0000 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 40% -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

368 12.365.0120.2259.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 60% -50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

369 12.365.0120.2259.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 60% -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

20 56 00 GABINETE DO SECRETARIO(A)
374 13.392.0021.2101.0000 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 60 00 SECRETARIA DE SAÚDE
388 10.122.0105.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

390 10.122.0105.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

395 10.122.0105.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 70 00 SECRETARIA DES.SOCIAL E POLÍTICA MULHER EMPREGO
402 08.122.0021.2313.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA U -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 80 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
417 04.122.0150.1123.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE PRÉDIOS PA -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

422 08.244.0280.1126.0000 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE MULTIPLoS USO PARA A AS -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

423 08.244.0280.1127.0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE GERAÇÃO -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

425 10.302.0102.1308.0000 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

427 12.361.0120.1131.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCO -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

430 13.392.0181.1135.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE MÓVEIS PA -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

433 15.451.0150.1314.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE AREAS PÚBLICA -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

437 15.452.0202.1139.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos próprios do município

20 80 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
438 15.452.0220.1148.0000 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS, ADUTORAS, BARRAG -28.400,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos próprios do município

448 20.605.0215.1149.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, -85.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos próprios do município

449 25.752.0250.1151.0000 EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos próprios do município

453 26.782.0151.2155.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos próprios do município

454 26.782.0151.2155.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos próprios do município

458 27.812.0270.1402.0000 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO OU QUADRA POLIESPORTIVA -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

20 99 00 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

510 08.243.0083.2243.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FDCA -630,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos próprios do município

514 08.243.0083.2243.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FDCA -5.000,00

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos próprios do município

30 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

533 08.122.0004.2956.0000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF - IGDPBF -1.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

568 08.243.0080.2927.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ -8.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

587 08.244.0080.2957.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -18.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

622 08.244.0087.2955.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV -7.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

626 08.244.0087.2955.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV -33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

30 30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

666 10.122.0004.2362.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

671 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -9.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

672 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

685 10.122.0100.2960.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19 -2.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE

712 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE

713 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

714 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE

716 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE

721 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE

724 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

728 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

729 10.301.0101.2370.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

730 10.301.0101.2370.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO -9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

735 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES - 1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

743 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES D-15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

748 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -15.500,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

752 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

770 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -2.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

774 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

775 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -1.500,00
3.1.90.94.00 IDENTIFICAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

797 10.301.0101.2376.0000 MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO PMAQ/RAB/SM -6.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

803 10.301.0101.2376.0000 MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO PMAQ/RAB/SM -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

805 10.301.0101.2377.0000 APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE S -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

813 10.301.0101.2379.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPL. DA ACADEMIA D -35.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

815 10.301.0101.2380.0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-32.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

843 10.302.0102.2382.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CA-5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

861 10.302.0102.2384.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

868 10.303.0103.2386.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

874 10.304.0105.1330.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA-34.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

874 10.304.0105.1330.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA-14.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.
Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

875 10.304.0105.1330.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA-10.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.
Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

877 10.304.0105.2387.0000 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA-15.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

889 10.305.0105.1331.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIG. EPIDEMIOLOGICA-35.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.
Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

893 10.305.0105.2388.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA-2.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

40 40 00 SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
916 18.544.0021.2132.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAEG -6.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
621 001 SAAEG

Anulação (-) -1.984.630,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:7FB0C17C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 974/2021**

Exonera a pedido o servidor municipal ÍTALO AGRA DE OLIVEIRA SILVA do cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO A PEDIDO** o servidor municipal ÍTALO AGRA DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no RG

sob o nº 5.998.848 SSP/PE e no CPF sob o nº 058.069.904-86, do cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – CCS**, portaria 002/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 29 de dezembro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:21C73107

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
ERRATA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
(CMTT), REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Onde se lê: 5º item: foi aberta a votação no Conselho para a aprovação ou não do novo valor da tarifa para o ano de 2022, sendo a proposta da seguinte forma: valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para o usuário que utilizar o cartão que é feito pela empresa de maneira gratuita para qualquer pessoa que quiser obtê-lo, e de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para quem quiser pagar em dinheiro. Por unanimidade, o Conselho aprovou a proposta de aumento trazida pela Autarquia.

Leia-se: 5º item: foi aberta a votação no Conselho para a aprovação ou não do novo valor da tarifa para o ano de 2022, sendo a proposta da seguinte forma: referente às linhas convencionais, o valor será de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para o usuário que utilizar o cartão que é feito pela empresa de maneira gratuita para qualquer pessoa que quiser obtê-lo, e de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para quem quiser pagar em dinheiro. Em relação ao “Garoinha” também será aplicado o aumento da inflação, ficando a tarifa em R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos). No tocante à tarifa dos estudantes, o valor será de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) na primeira viagem, e R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) na segunda viagem dentro do período de 40 minutos. Por unanimidade, o Conselho aprovou a proposta de aumento trazida pela Autarquia.

Garanhuns-PE, 29 de dezembro de 2021.

ÂNGELO FERNANDES BARBOSA

MARCEU FERNANDO NOGUEIRA

CÍDINI BARBOSA DE SOUZA

JOSÉ LEITE FERREIRA

JOSEFA ALVES DA SILVA

RIDAIR MARQUES

MAURUZAN DIONÍSIO

GIVANILSON DA SILVA RIBEIRO

ALBÉRIO SANTOS DA SILVA

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DED07A66

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DA
HABILITAÇÃO**

SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE AUTORIZAÇÃO, DE 06 (SEIS) VAGAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE E O DISTRITO DE SÃO PEDRO.

RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2021 - AMSTT, bem como pela Portaria nº 055/2021 - AMSTT;

RESOLVE:

Tornar público o resultado preliminar da Análise da Habilitação dos candidatos, obtenção da Autorização, de 06 (seis) vagas para a execução do serviço de Transporte Complementar de passageiros no município de Garanhuns/PE, nos termos da legislação de regência:

NOME DOS CANDIDATOS PRÉ-HABILITADOS	Nº DO CPF
LUIZ HENRIQUE ANDRADE VICENTE	115.176.274-19
MARCELO CARVALHO FERREIRA	059.994.934-12

Informar que a interposição dos recursos poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, nos termos do Item 9.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2021 - AMSTT.

Informar que os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Avaliação, os quais deverão ser protocolados na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns - AMSTT, localizada na Avenida Irga, nº 100, bairro Novo Heliópolis, CEP: 55.297-256, no município de Garanhuns/PE.

Informar que os interessados poderão ter acesso ao espelho de avaliação, devendo, para tanto, protocolar requerimento administrativo, dirigido à Comissão Especial de Avaliação, na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, localizada na Avenida Irga, nº 100, bairro Novo Heliópolis, CEP: 55.297-256.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2021.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 009/2021 - GP

HUGO LEONARDO LOPES ALVES
Servidor
Matrícula nº 50674

MARCIO DA ROCHA FERREIRA
Servidor
Matrícula nº 50671

OLIVEIRA SANTOS DA SILVA
Servidor
Matrícula nº 50680

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:50F24233

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO Nº 075/2018, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para a aquisição de tintas viárias, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS/PE - CNPJ Nº 10.742.298/0001-69. CONTRATADA: AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA-EPP - CNPJ nº 20.063.556/0001-34. Mediante os ajustes ora pactuados, o valor inicial do contrato que era de R\$ 2.099.994,00 (Dois milhões, noventa e nove mil, noventa e quatro reais), passa a vigorar sob o valor de R\$ 2.304.564,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

Garanhuns, 27 de outubro de 2021.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/ Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6651E214

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 5 5 9**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Péricles José Silva Barbosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Péricles José Silva Barbosa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice- Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA 1º SECRETÁRIO	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA 2º SECRETÁRIA
---	--

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0E430811

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 5 6 0**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Jornalista Vicente Jorge Espíndola Rodrigues.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Jornalista Vicente Jorge Espindola Rodrigues**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice- Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA 1º Secretário	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA 2ª Secretária
---	--

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E98D1E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 5 6 1**

EMENTA: Concede a Medalha Monsenhor Ademar da Mota Valença (Mérito Cultural) ao Professor Escritor Lamartine Peixoto Melo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Monsenhor Ademar da Mota Valença (Mérito Cultural) ao **Professor Escritor Lamartine Peixoto Melo**, pelos relevantes serviços prestados, na área Cultural, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
(johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice- Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA 1º Secretário	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA 2ª Secretária
---	--

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F36AA0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 5 6 2**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Dr. Gustavo Dias Prutchansky.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Dr. Gustavo Dias Prutchansky**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA 1º Secretário	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA 2ª Secretária
---	--

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53613C55

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1563**

EMENTA: Concede a Medalha Cabo Cobrinha ao Sargento PM Emerson Ramos Cordeiro Pedrosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Cabo Cobrinha ao **Sargento PM Emerson Ramos Cordeiro Pedrosa**, pelos relevantes serviços prestados, na área de segurança, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA 1º SECRETÁRIO	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA 2ª SECRETÁRIA
---	--

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5FE8A9F3

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1564**

EMENTA: Concede a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – “Escritor Luís Jardim” (Mérito Literário) ao Sr. Valdir Marino da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – “Escritor Luís Jardim” (Mérito Literário) ao **Sr. Valdir Marino da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, na área Literária, ao Município de Garanhuns.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)

Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
1º SECRETÁRIO	2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:952E20CF

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 5 6 5

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Marcos Antônio Marques Ferreira (Marcos Acauã).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. Marcos Antônio Marques Ferreira (Marcos Acauã)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)

Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
1º Secretário	2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A2098AB

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1566

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Dr. Augusto Luiz Dias Gabriel.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Dr. Augusto Luiz Dias Gabriel**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)

Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
1º SECRETÁRIO	2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:63FC6DB7

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1567

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Dr. Fernando Antônio dos Santos Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Dr. Fernando Antônio dos Santos Lima**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)

Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
1º Secretário	2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:780EF4A4

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1568

EMENTA: Concede a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – “Escritor Luís Jardim” (Mérito Literário) ao Prof. Dr. Acauam Silvério de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – “Escritor Luís Jardim” (Mérito Literário) ao **Prof. Doutor Acauam Silvério de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados, na área Literária, ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SEINVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
1º Secretário	2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:20D8B09D

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1569

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Prof.ª Dr.ª Viviane Nunes Sarmento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à **Prof.ª Doutora Viviane Nunes Sarmento**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SEINVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
1º SECRETÁRIO	2ª SECRETARIA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE6A8ACE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
D E C R E T O Nº 008/2021

EMENTA:Determina Ponto Facultativo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face do Feriado do dia 1º de janeiro de 2022, e as comemorações alusivas ao “Ano Novo”.

D E C R E T A:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia 31 de dezembro de 2021 (Sexta-Feira), será facultativo.

Artigo2º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senivaldo Rodrigues Albino
(**JOHNY ALBINO**)
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:249D963B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017. Processo Licitatório nº 009/2017 – Pregão Presencial nº 008/2017. Aditivo de Prorrogação de prazo, referente à **Contratação de empresa que execute serviços de consultoria e assessoria em Recursos Humanos, na elaboração da DIRF, RAIS, GFIP, SAGRES-TCE, admissão, demissão, elaboração de rescisão e licenciamento de gerenciamento de recursos humanos e folha de pagamento, instalação, treinamento, implantação, suporte técnico e manutenção.** Contratado: JCA CAVALCANTE inscrita no CNPJ sob nº 07.164.152/0001-79. Vigência 04(quatro) meses.

SEINVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8532A40C

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - CMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – CMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Objeto: Prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 027/2019-CPLC**, cujo objeto trata-se de **Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica na área de Controle Interno à Câmara Municipal**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ Nº 11.478.534/0001-44. CONTRATADA: LINDINARD REGIS DA SILVA ME, CNPJ Nº 19.579.294/0001- 86. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2021.

SEINVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:723C06F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1098/2021-GP

“Dispõe sobre a revogação de gratificação de exercício de função, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal **4.507/2018**,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, concernente aos servidores abaixo relacionados, com vigência retroativa a partir de 1º de dezembro de 2021.

MAT	NOME	CARGO
11392	ADEILDO FELLIPE FERREIRA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
14516	ALBERTO ALVES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
50631	ALISSON FRANCESCOLY BITONHO VILELA	GUARDA MUNICIPAL
11407	GIRLANDSON STELSON LIMA	GUARDA MUNICIPAL
50660	MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:83088BAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1091/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **PAULA CAVALCANTE DE MELO**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 7.139**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na Escola Professor Mario Matos, conforme **Art. 67 Inciso III, da Lei Municipal 3.758/2010**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 563/2021-GP de 19 de maio de 2021**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B5E0C77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1096/2021-GP**

“Dispõe sobre a revogação de gratificação de exercício de função, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal **4.507/2018**,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, concernente aos servidores abaixo relacionados, com vigência retroativa a partir de 1º de novembro de 2021.

MAT	NOME	CARGO
14304	DANIEL BRUNO DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL
14523	DURVAL BARROS DE ARAUJO JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL
11403	RAFAEL LOIOLA DE SOUSA	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A419DC2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1094/2021-GP**

“Dispõe sobre a Designação do Supervisor Educacional, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **MARIA SIMONE DA SILVA RODRIGUES**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. 5.461, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SUPERVISOR EDUCACIONAL**, atribuindo-lhe gratificação de 50% (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso IV da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD15F00F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1087/2021-GP**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 262/2010-GP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA 262/2010-GP

ONDE SE LÊ:

DEMITIR A PEDIDO, a servidora **ANGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS**, Matrícula Nº. **5.966**, do cargo efetivo de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, com vigência retroativa a partir de **01 de abril de 2010**.

LEIA-SE:

DEMITIR A PEDIDO, a servidora **ANGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS**, Matrícula Nº. **5.966**, do cargo efetivo de **AUX. DE**

SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na Secretaria de Saúde, com vigência retroativa a partir de **21 de março de 2010**.
Esta Portaria entra em vigor nesta data

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:74375F9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1097/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal **4.507/2018**,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Gratificação de Exercício de Função, de 20% (Vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 15, II, § 4º** da Lei Municipal nº **4.507/2018**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2021.

MAT	NOME	CARGO
50705	ABEL WILKER RODRIGUES DUARTE	GUARDA MUNICIPAL
50696	AECIO GOMES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
50638	ALISSON FRANCIS DE BARROS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
50652	ARTHUR FILIPE FEITOSA DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL
14304	DANIEL BRUNO DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL
50655	EDUARDO DIAS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
14523	DURVAL BARROS DE ARAUJO JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL
50697	FABIO AGRELES BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL
50704	LEVI DAS MONTANHAS	GUARDA MUNICIPAL
14302	ROGERIO DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL
2629	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC743FB2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1090/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Diretor Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ALEXANDRE JOSE CAVALCANTI PESSOA**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR II - ARTES, MATRÍCULA nº. 5.158**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **DIRETOR ESCOLAR** na Escola Professor Mario Matos, conforme **Art. 67**

Inciso I, da Lei Municipal 3.758/2010, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 562/2021-GP de 19 de maio de 2021**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28E8A7B4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1095/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal **4.507/2018**,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Gratificação de Exercício de Função, de 20% (Vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 15, II, § 4º** da Lei Municipal nº **4.507/2018**, com vigência retroativa a 1º de novembro de 2021.

MAT	NOME	CARGO
14516	ALBERTO ALVES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
50631	ALISSON FRANCESCOLY BITONHO VILELA	GUARDA MUNICIPAL
14300	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
14522	JOSE NIVAL DE MEDEIROS CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL
11375	MARCONI DA SILVA RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL
7319	NILSON FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL
11397	PAULO HENRIQUE DANTAS DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL
11410	THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL
50661	VALDIR FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E723760C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1092/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Diretor Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ERIVALDO VIEIRA DA SILVA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº 5.392**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **DIRETOR ESCOLAR** na Escola Municipal Professora Gabriela Mistral, conforme **Art. 67 Inciso I da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, me especial a **PORTARIA Nº 955/2021-GP de 18 de agosto de 2021**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8F069501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1093/2021-GP

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **TANIA CRISTINA ALVES BEZERRA**, matrícula nº. 5.545, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 20% (Vinte por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na Escola Municipal Professora Gabriela Mistral, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 924/2021-GP de 17 de agosto de 2021**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CE973118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1088/2021-GP

“Dispõe sobre a designação da Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARCIANA GOMES SABINO**, matrícula nº. 5.362, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de SECRETÁRIA ESCOLAR no Escola Municipal São Camilo, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:74268253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1089/2021-GP

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **MARCIANA GOMES SABINO**, matrícula nº. 5.362, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR no Escola Municipal São Camilo, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED9F793C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1104/2021-GP

“Dispõe sobre designar a Comissão de Avaliação, para análise e avaliação de amostras de produtos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os nomes abaixo relacionados, para a **Comissão de Avaliação**, para análise e avaliação de amostras dos produtos apresentados por ocasião da aquisição de Máscaras de Proteção Individual, destinadas a Secretaria Municipal de Educação:

NOME MATRÍCULA
KARLA ROBERTA TEIXEIRA DE LIMA 16.124
ANA ONOFRA DA SILVA 16.451
DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES 8.335

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B48B7C2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2021**

EMENTA: Regulamenta as faixas de faturamento das Empresas referente ao incentivo fiscal, previsto no parágrafo único do art. 144 da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 143 e o parágrafo único do art. 144, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as faixas de faturamento das Empresas, a título de incentivo fiscal referente a Taxa de Licença e Serviços Diversos.

DECRETA:

Art. 1º. O incentivo fiscal previsto no Parágrafo único do art. 144 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, referente a Taxa de Licença e Serviços Diversos, será concedido para estabelecimentos de comércio varejista, indústria e de serviços, atendidas as seguintes faixas e percentuais:

I - faixa de faturamento 01 – Empresa que auferir receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em percentual de 75% (setenta e cinco por cento);

II - faixa de faturamento 02 – Empresa que auferir a receita bruta anual de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em percentual de 50% (cinquenta por cento);

III - faixa de faturamento 03 – Empresa que auferir a receita bruta anual de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

IV - faixa de faturamento 04 – Empresa que auferir a receita bruta anual acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em percentual de 0% (zero por cento).

§ 1º - Para fins do período de contagem da receita bruta anual, será considerado os últimos 12 meses anteriores ao mês de janeiro do ano do lançamento da taxa de licença e serviços diversos.

§ 2º - Será concedido o incentivo previsto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - definidos como depósito fechado pela Legislação Tributária Estadual; e

II - com atividade suspensa ou que não auferirem receitas e que estejam com situação cadastral como ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º - Aos estabelecimentos oriundos de outros municípios, independente do seu faturamento, será concedido o incentivo previsto no inciso I deste artigo para o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento nos 12 (doze) primeiros meses de início de atividade no município de Garanhuns, contados a partir da data de mudança de endereço no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças efetuará a cobrança conjuntamente em quota única ou em parcelas das taxas previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e X do art. 143 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016.

§ 1º - Caso requerido pelo contribuinte, poderão as taxas serem pagas em até 4 (quatro) parcelas, não podendo cada uma ter valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - A taxa prevista no inciso VII do art. 143 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 será paga obrigatoriamente na quota única ou na primeira parcela do parcelamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º. A solicitação da redução das referidas taxas, a título de incentivo fiscal, deverá ser feita por parte da Empresa interessada até a data do vencimento do tributo, podendo ser protocolada diretamente na Secretaria de Finanças ou através do Portal do Contribuinte, disponível no sítio da Prefeitura de Garanhuns (<https://www.garanhuns.pe.gov.br/>).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Nº 11, de 20 de fevereiro de 2017.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:75936B47

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

Objeto: Aditamento de Acréscimo e Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 015/2021**, cujo objeto trata-se da Contratação emergencial de empresa para fornecimento imediato de gêneros alimentícios perecíveis, carnes, frios, hortifrutis, produtos de higiene pessoal e acessórios de limpeza, para atender aos Serviços de Acolhimento, CRAS, CREAS, Serviço de Convivência, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, NEVIGA e atividades dos conselhos. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CNPJ Nº 14.426.083/0001-90. CONTRATADA: MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA EIRELI - EPP - CPNJ Nº 29.335.673/0001-84. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**, contados a partir de 25 de setembro de 2021. Percentual de acréscimo: 25%, totalizando um valor de R\$ 29.040,49 (vinte e nove mil, quarenta reais e quarenta e nove centavos).

Garanhuns, 23 de setembro de 2021.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Talucha Francêsca Lins Calado

Código Identificador:6DA70127

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE
MATERIAIS PERMANENTES**

Segue abaixo, lista do acréscimo de materiais permanentes pertencentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e seus respectivos números de tombamento, a partir desta data, para que seja publicada o mais breve possível.

035	Moto poda STIHL – HT 75- 30cm/12- 61PMM3- Cilindrada 25,4 cm ³ - Potência 0,95w- Peso 7,3 Kg
036	Moto poda STIHL – HT 75- 30cm/12- 61PMM3- Cilindrada 25,4 cm ³ - Potência 0,95w- Peso 7,3 Kg

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A09F9E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - FMS. Prorrogação de vigência do Contrato referente a prestação de serviços na confecção e fornecimento de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE BUCO MAXILO FACIAL conforme Tabela SUS. Contratado: Giovanini & Costa Centro Odontológico Ltda. – ME. CNPJ: 17.884.455/0001-96. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Garanhuns, 27/12/2021.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E71B6539

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2021 - FMS. Prorrogação de vigência do Convênio referente a prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Neurologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia para pacientes portadores de necessidades Especiais. Conveniado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GARANHUNS-PE. CNPJ:10.136.752/0001-38. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 03/01/2022 a 03/01/2023. Garanhuns, 27/12/2021.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A575CBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO- CONTRATO Nº 121/2021 -
CPLC**

CONTRATO nº 121/2021 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - CNPJ: 10.779.833/0001-56. OBJETO: Notificação ao contrato nº 121/2021 - CPLC, **por não haver cumprido a entrega integral da ordem de fornecimento, conforme prazo de entrega de produtos estipulado contratualmente, qual seja, 05 (cinco) dias úteis.** DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/12/2021. PRAZO PARA RESPOSTA: 48 horas. Garanhuns, 28 de dezembro de 2021.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48CDA6FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 19/2021**

Ementa: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 045/2021 - CPLC POR PARTE DA EMPRESA MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 - FMS (PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FMS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021), CUJO OBJETO REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR E CURATIVOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, ATRÁVES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** descumprimento do Contrato nº 121/2021 - CPLC, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, oriundo do Processo Licitatório 011/2021 - FMS, Pregão Eletrônico nº 011/2021 - FMS cujo objeto refere-se a **REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR E CURATIVOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, ATRÁVES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA ELIZABETE DA SILVA GOIS** (Mat. 8197) Agente Administrativo, para a Presidência da Comissão de Processo Administrativo visando a **APURACÃO DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 121/2021 CPLC, POR PARTE DA EMPRESA MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 - FMS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FMS), CUJO OBJETO REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR E CURATIVOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, ATRÁVES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.**

Art. 2º. Designar a servidora **CELMA DE AMORIM PONTES** (Mat. 7248) Recepcionista, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de **1ª Secretária.**

Art. 3º. Designar a servidora **AURILANE MÁRCIA SILVA ALVES** (Mat.7517) Agente Administrativo, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de **2ª Secretária.**

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO** para ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo aplicar eventuais penalidades à **EMPRESA MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**

Art. 5º. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias uma única vez.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos anteriormente praticados à data de publicação desta Portaria.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 28.12.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
Em 28 de dezembro de 2021.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde –
Portaria GP nº 013/2021

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5846BEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021.
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, de acordo com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Composição de BDI, Constantes no Anexo I do Edital.
Na publicação datada de 23/12/2021, onde se lê: DATA: 27/01/2022 às 11:00(onze horas) ...LEIA-SE:... DATA DE ABERTURA: 01/02/2022 às 11:00(onze horas).... Ficando mantidas as demais informações.

Ibimirim, 29 de dezembro de 2021.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Presidente CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:1BAC3C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. Homologação do Pregão nº 009/2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de Preço, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos com aplicação de peças e acessórios em caráter de substituição conforme demanda, visando atender as necessidades do fundo municipal de saúde, conforme condições, quantidades, exigências, e estimativas de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. HOMOLOGO o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada a seguinte: **EMPRESA VENCEDORA: ALLYSON VALDEQUE ALVEZ GALLINDO MACIEL - ME**, com o valor de **R\$: 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)**.

.Ibimirim -PE, 30/12/2021.

WELLITANIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:01E55BE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos de grande porte tipo caminhão pipa, incluso combustível e motorista com garantia total e seguro de terceiro para atender as demandas do Município, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº

008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. HOMOLOGO o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada a seguinte empresa vencedora: **J F DA SILVA FILHO LOCACOES E SERVICOS EIRELI ME**, com o valor de R\$ 1.385.988,24 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Ibimirim-PE. 30 de dezembro de 2021.

JOÃO EUDES GERMANO BEZERRA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:62216B4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO
PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 310/2021

LEI MUNICIPAL Nº 310/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

REVOGA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 238/2017 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 238/2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Pernambuco, para construção de uma quadra poliesportiva para a EREM – Escola de Referência Estadual Manoel Moreira da Costa, com área de terreno de propriedade municipal, medindo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), conforme anexo, situado no centro da cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, com frente para Rua Emídio José de Melo e fundos para Rua Cícera Francisca de Andrade, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Ibirajuba/PE, sob a matrícula nº 810, Livro 2-J, Folha 156.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2021

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ticyano Rafael Bessa Arruda
Código Identificador:4292B882

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.252/2021

Ementa: Proíbe a nomeação de cargos em comissão e designação de função de confiança a pessoas condenadas por práticas de violência contra a mulher, enquadrados na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no Município de Igarassu/PE, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou a seguinte lei:

Art. 1. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2. Respeitadas as normas de regência, os editais dos concursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta deverão constar cláusula de impedimentos a candidatos que estiverem incluídos no artigo anterior, por constituir fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 01 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotônio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:255FBE80

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.303/2021**

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Municipal, a Política de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de Feminicídio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas, em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de "feminicídio" nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º As mulheres vítimas de feminicídio referidas no caput são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas, nos termos do art. 5º, parágrafo único, incisos XIII e XIV, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A execução da Política de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º A Política de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio compreende a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do Feminicídio, compreendendo-os também como vítimas colaterais da violência de gênero.

Art. 3º São princípios da Política de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio:

I - o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos do feminicídio e responsáveis legais;

II - o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos do feminicídio, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III - o acolhimento e proteção integral como dever norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento dos órfãos do feminicídio;

IV - a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, para não gerar revitimização dos órfãos do feminicídio, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 4º A Política de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio tem como objetivo assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viverem sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo referido no caput, na execução da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio, incentivar-se-á a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Estado de Pernambuco, dos órfãos e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio terá como diretrizes:

I - o incentivo à realização de estudos de caso pela rede local para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como para garantir a intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II - a obrigatoriedade de comunicação ao conselho tutelar competente, pelo Delegado de Polícia competente, do nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio e suas respectivas idades, devidamente identificados ao se lavrarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante o art. 12, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para que o órgão atue como articulador dos serviços de proteção;

III - o atendimento humanizado, pelo conselho tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos ao Ministério Público de Pernambuco, aplicando-se as medidas protetivas cabíveis e referenciamento na rede de atendimento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - o atendimento de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social, preferencialmente por Centros de Referência Especializados de Assistência Social, para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial e auxílio em razão do desabrigo temporário.

V - a observância em decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticou o feminicídio, nos termos do art. 1.638, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

VI - o estabelecimento de estratégias de atendimento médico e de assistência judiciária gratuita, de forma prioritária, à crianças e adolescentes referidos no caput;

VII - a garantia, com prioridade, do atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos referidos no caput e seus responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção da saúde mental;

VIII - a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarem lar provisório aos órfãos, que foram afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada judicialmente ou, para adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus

responsáveis legais, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IX - a garantia do direito à educação desses órfãos, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

X - a priorização desses órfãos em programas, projetos e ações sociais no âmbito municipal;

XI - a implementação de políticas de acompanhamento aos órfãos, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

Art. 6º São exemplos de ações que poderão ser implementadas no âmbito da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio:

I - oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta Lei;

II - promoção de campanhas permanentes e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídio previstos nesta Lei; e

III - monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de feminicídio aos serviços articulados no âmbito desta Política.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 14 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:52D6EF78

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.301/2021**

Ementa: Institui a política de inserção de placas contra abandono e maus-tratos aos animais, em lugares estabelecidos nesta lei, na cidade de Igarassu, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a política de inserção de placas informativas quanto ao abandono e maus-tratos aos animais nas áreas agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias, no âmbito do município de Igarassu, na seguinte forma e com os seguintes dizeres:

“Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no artigo 32 da Lei 9.605/1998, com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

DENUNCIE:

Disque denúncia estadual: 181

Ibama: 0800618080”

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os frequentadores do estabelecimento e nas seguintes dimensões (40 cm X 30 cm), com escrita de fácil entendimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 03 de novembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:F820021C

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.271/2021**

EMENTA: Torna obrigatória, nas escolas municipais, a disponibilidade de assentos preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e dislexia.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas municipais ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos portadores de:

I - Transtorno de Déficit de Atenção (TDA);

II - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e

III - Dislexia.

Parágrafo único. Os assentos aos quais se refere o caput deverão ser posicionados em locais afastados de janelas, cartazes e outros elementos que causem possíveis distrações, sendo preferencialmente à frente, e o mais próximo possível do professor.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, deverão ser apresentados laudo médico, emitido por especialista na área de psiquiatria, neurologia ou psicopedagogia, e a manifestação dos pais ou responsáveis legais do aluno.

Art. 3º Devem ser realizadas capacitações anuais para professores do município, a fim de dar total assistência e atenção a pessoas portadoras desses transtornos, bem como aprimorar as técnicas já desenvolvidas por esses profissionais.

Art. 4º Para efetivação desta lei, o Município disponibilizará um psicopedagogo para as escolas que disporão desses atendimentos e acompanhamentos, os quais deverão ser realizados pelo menos duas vezes no mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 14 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:EB4E5D1A

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.282/2021**

EMENTA: Dispõe sobre as formas de discriminação contra a comunidade LGBTQIA+, em razão de orientação sexual, estabelece sanções e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu

aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É proibida qualquer forma de discriminação ao cidadão com base em sua orientação sexual e identidade de gênero.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por orientação sexual a liberdade do cidadão de expressar abertamente seus afetos e relacionar-se emocional e sexualmente com pessoas do mesmo sexo ou oposto, sejam eles homossexuais masculino ou feminino, independente de seus trajetes, acessórios, postura corporal, tonalidade da voz ou aparência.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por discriminação qualquer ato ou omissão que caracterize constrangimento, proibição de ingresso ou permanência, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterimento no atendimento.

Art. 2º Constitui ato discriminação em razão da orientação sexual, dentre outros:

- I - impedir ou dificultar o acesso, recusar atendimento a usuário, cliente ou comprador, em estabelecimentos públicos ou privados;
- II - recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;
- III - impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevador ou escada de acesso aos mesmos;
- IV - impedir acesso ou uso de transportes públicos, tais como ônibus, trens, metrô, carros de aluguel, aeronaves, barcos ou outro meio de transporte de concessão pública;
- V - recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial em estabelecimento público ou privado destinado a este fim;
- VI - praticar, induzir ou incitar pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou o preconceito com base na orientação sexual;
- VII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incite ou induza a discriminação, o preconceito, o ódio e a violência com base na orientação sexual;
- VIII - negar emprego, demitir sem justa causa ou impedir ou dificultar a ascensão profissional em empresa privada, por motivo de discriminação de orientação sexual;
- IX - impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta do município, bem como das concessionárias de serviços públicos municipais.

Art. 3º É vedada à administração municipal, direta ou indireta, a contratação de empresas que reproduzem as práticas discriminatórias relacionadas nesta lei.

Art. 4º A inobservância, ainda que por desconhecimento ou descumprimento consciente ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - multa;
- II - suspensão temporária do alvará ou autorização de funcionamento.

Art. 5º Na aplicação de multa, será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator. Quando associada a atos de violência ou outras formas de preconceito baseada na raça ou cor, gênero, portadora de necessidades especiais, convicção religiosa ou política e condição social ou econômica, a multa será triplicada devendo ser aplicada conjuntamente a suspensão temporária do funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo os seguintes dispositivos:

- I - indicação do(s) órgão(s) municipal(is) com competência para colher as denúncias de infração;
- II - procedimentos na forma de processo administrativo para apuração das denúncias, inclusive quanto a prazos e tramitação;
- III - critérios de punição, tais como valores de multas, formas e prazos de recolhimento e anúncio público das sanções;
- IV - destinar o valor da multa para ONGs (Organização Não Governamental) que tratem de questões relacionadas com a discriminação da vítima;
- V - garantia de ampla defesa aos acusados por denúncia;
- VI - campanha de divulgação e conscientização no âmbito dos órgãos públicos municipais e privados, a funcionários e contribuintes, do teor desta lei e sua regulamentação, desde que não acarrete aumento de custo para administração municipal.

Art. 7º Não poderá a autoridade municipal recusar-se a determinar a abertura de processo administrativo, sempre que a denúncia for apresentada por meio de requerimento escrito ao órgão municipal definido pela regulamentação, sob pena de responsabilização funcional. Tal requerimento poderá ser apresentado por qualquer cidadão, mesmo que o requerente não tenha sido a pessoa diretamente prejudicada pelo ato discriminatório.

Art. 8º Ficando constatada a incitação ao ódio e à violência, a autoridade pública municipal deverá comunicar o ocorrido à autoridade policial e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º No caso de produções de materiais com caráter discriminatório, estes devem ser apreendidos e, quando considerada procedente a denúncia, devem ser destruídos.

Art. 10 Em celebração a este grande feito municipal, ficará estabelecida todos os anos, na Quarta-Feira de Cinzas, a festa “Quarta da Diversidade” em alusão a esta Lei, sendo cumprida pela secretaria competente dentro da grade de eventos de carnaval.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 09 de setembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:A45548C9

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.346/2021**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.927/2015, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica alterado o artigo 35, §1º, da Lei nº 2.927/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. (...)

§1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após 31 de dezembro de 2021, em razão da disposição contida no artigo 8º, I, da Lei nº 173/2019, que preceitua sobre a proibição de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 concederem, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 01 dezembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:3A535484

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.284/2021**

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “Avenidas das Oliveiras”, a via que tem início na bifurcação, seguindo para a esquerda, próximo a conhecida Rua Duarte Coelho, até a Assembleia de Deus/Sítio Canaã 2,

localizada na comunidade de Engenho Novo, no Distrito de Nova Cruz.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar placa indicativa com o nome, no local aludido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 28 de setembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:1019BCEE

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.256/2021**

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vereador Romário Xavier da Silva a conhecida como rua da Assembleia, localizada entre a Escola João Santos Filho e a Igreja Assembleia de Deus, em Nova Cruz II.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa indicativa com o nome do outorgado e fixá-la no local, contendo as seguintes informações:

I - Nome do homenageado;

II - Breve histórico do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 01 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:6EB98BF2

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.244/2021**

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Maurina Santiago Feitoza, a via referida fica próxima à área de Lazer de Cruz de Rebouças. A mesma está localizada entre as ruas José Cavalcanti e Rua São Benedito, em Cruz de Rebouças.

Art. 2º. Fica a prefeita de Igarassu, autorizada a mandar confeccionar e colocar a placa com o referido nome, no local aludido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 01 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:FED27E0E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.316/2021**

Ementa: Determina que os agressores, que cometerem crime de maus-tratos contra animais, arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em caso de crime de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em âmbito municipal, as despesas de medicina veterinária e demais gastos com a assistência das vítimas serão de responsabilidade do agressor, que deverá ressarcir-los aos proprietários dos animais, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário privado, ou à Administração Pública, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário público.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, são considerados maus-tratos contra animais os atos previstos no art. 32, da Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º O dever de ressarcimento de que trata esta Lei dar-se-á nos casos em que a sentença judicial penal condenatória houver transitado em julgado.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exclui outras sanções e/ou dever de reparação dos danos causados pelo ao agressor, decorrentes da aplicação de outros diplomas legais, mormente de natureza penal, cível ou administrativa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 19 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:20C6C60E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.320/2021**

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família - USF/Tabatinga no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Palmira Eduardo da Silva, a Unidade de Saúde da Família, atualmente conhecida como USF Tabatinga, localizada no Bairro de Tabatinga, no Município de Igarassu.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu autorizada a mandar confeccionar a placa Indicativa com o nome do outorgado e fixá-la no local contendo as seguintes informações:

Nome outorgado:

Data de nascimento e falecimento:

Breve histórico da homenageada:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 14 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:E84A8FDB**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 3.278/2021**

Ementa: Dispõe Sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Vereador Sebastião Contador” a Rua conhecida como Adoniram Barbosa, localizada no Loteamento Itapuã, no Bairro Umbura.

Art. 2º Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar placas indicativas com o nome do outorgado e fixá-la no local, contendo as seguintes informações: o nome público do homenageado, Vereador Sebastião Contador, o bairro e o CEP da rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 14 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:2FAB36AC**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 3.257/2021**

Ementa: Institui as bases para elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados e Apátridas” no Município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” no município de Igarassu.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - migrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e

II - refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas de migrantes e refugiados;

III - promoção da regularização da situação dos migrantes e dos refugiados;

IV - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de migrantes e refugiados;

V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes e dos refugiados, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VII - fomento à convivência familiar e comunitária;

VIII - promoção do direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos migrantes e refugiados de que o Brasil seja signatário.

Art. 4º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - isonomia no tratamento aos migrantes e refugiados, bem como às diferentes comunidades;

II - efetivação dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

III - respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantia de acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação dos migrantes e refugiados, por meio dos documentos de que forem portadores, inclusive para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

V - publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionados para migrantes e refugiados;

VI - apoio a grupos de migrantes e refugiados, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

VII - prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos de migrantes e refugiados, em especial:

a. o tráfico de pessoas;

b. o trabalho escravo ou a exploração trabalhista;

c. a xenofobia;

d. as agressões físicas; e

e. as ameaças psicológicas de que sejam vítimas no processo do deslocamento.

Art. 5º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos migrantes e refugiados, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, tais quais:

a. vedação à discriminação em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política; e

b. direito à vida, à saúde, à educação, assistência social, à moradia, ao trabalho, à propriedade e à manutenção da família.

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil; e

V - garantir o direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

Art. 6º O Poder Público Municipal, visando assegurar o atendimento qualificado aos migrantes e refugiados no âmbito dos serviços públicos municipais, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I - formação de Agentes Públicos voltada à:

a) sensibilização para a realidade da migração em Igarassu, com orientação sobre direitos humanos e direitos dos migrantes e refugiados, conforme a legislação pertinente; e

b) interculturalidade de línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos aos migrantes e refugiados.

II - capacitação dos Conselheiros Tutelares para proteção das crianças e dos adolescentes migrantes e refugiados e seus descendentes nascidos no Brasil;

III - capacitação da Rede Municipal de Ensino para atender as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos migrantes e refugiados de acordo com suas identidades étnico-culturais;

IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior fluxo de migrantes e refugiados para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários;

V - capacitação dos profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sobre a legislação concernente aos direitos dos migrantes e refugiados;

VI - instalação de Centros de Referência específicos para o atendimento de migrantes e refugiados, ou adaptação dos Centros de Referência já existentes, para que desenvolvam, em alas especiais, os atendimentos referidos no caput, destinados à prestação de serviços de acolhimento social e à articulação do acesso aos demais serviços públicos; e

VII - estabelecimento de parcerias com Órgãos e/ou Entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dos refugiados, bem como para dar celeridade à emissão de documentos.

Art. 7º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 23 de setembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:4DFBF179

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.258/2021

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Unidade de Saúde da Família Erasmo Martins do Carmo, o anteriormente denominado Posto Unidade de Saúde da Família do Bela Vista, localizado no Loteamento Bela Vista.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa indicativa com o nome do outorgado e fixá-la no local, contendo as seguintes informações:

- I - nome do homenageado;
- II – nascido em 17/11/1933;
- III – falecido no dia 09/12/2014;
- IV - breve histórico do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 05 de outubro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:BE9E55B4

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.325/2021

Ementa: Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na quarta semana de agosto no Município de Igarassu, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Igarassu, assim como a divulgação da matéria.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes:

I - Alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças e adolescentes, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - Refletir sobre experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças e adolescentes, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros, promovendo o debate e a publicidade do tema.

Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e adolescentes passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarassu.

Art. 5º As Secretarias de educação e saúde, com seus respectivos conselhos serão responsáveis pela realização da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 10 de novembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:1F0E7049

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.293/2021

Ementa: Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na quarta semana de agosto no Município de Igarassu, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Igarassu, assim como a divulgação da matéria.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes:

I - Alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças e adolescentes, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - Refletir sobre experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças e adolescentes, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda,

intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros, promovendo o debate e a publicidade do tema.

Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e adolescentes passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarassu.

Art. 5º As Secretarias de educação e saúde, com seus respectivos conselhos serão responsáveis pela realização da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 10 de novembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:B0063BFA

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2021

EMENTA: regulamenta no âmbito municipal a Lei Complementar 175/2020, que versa sobre regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços discriminados nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 na lista de serviços do anexo da Lei Complementar 116/2003 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Com base na Lei Complementar No.175/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e providenciar todos os meios legais necessários para a adequação da prestação de serviços discriminados nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa da Lei Complementar No.116/2003.

Art. 2º - No âmbito do município de Igarassu, fica estabelecida a alíquota de 5% para efeitos de cobrança do ISSQN dos prestadores de serviços (contribuintes) discriminados nos itens da lista de serviços anexa a Lei Complementar No.116/2003, mencionados no Art.1º desta Lei. Quais sejam:

- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

Art. 3º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12º deste artigo, considera-se tomador dos serviços, referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do Art.3º da Lei Complementar No.116/2003, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços

anexa a esta Lei Complementar No.116/2003, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar No.116/2003, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar No.116/2003 relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar No.116/2003, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

Art. 4º - O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Executiva da Receita.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 5º - É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º da Lei Complementar No.175/2020, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 6º - Em consonância com o Art.5º da Lei Complementar No.175/2020, em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar supracitada até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Art. 7º - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar No. 116/2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar No.175/2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU GABINETE DA PREFEITA

estabelecimento prestador e o Município (Igarassu) do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Art. 8º - Ficam as instituições financeiras arrecadoras obrigadas a reter e transferir ao Erário Municipal os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN do(s) estabelecimento(s) prestador(es) de serviço(s).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 28 de setembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:E0981BD1

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.383/2021**

Ementa: Altera a Lei nº 2.393/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para atualização ao marco legal do saneamento básico, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera artigos do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.393/2001, para atualização ao marco legal do saneamento básico, disposto na Lei nº 14.026/2020, atualiza a nomenclatura de Taxa de Serviços Urbanos para Taxa de Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, e atualiza o seu valor com base no IPCA.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.393/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 281. A “Taxa de Serviços Urbanos” terá sua nomenclatura modificada para “Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” (TLPRSU) e incidirá, doravante, sobre a prestação de serviços públicos municipais específicos, efetivamente prestados ou postos à disposição da população, relativos ao descrito nos Incisos I, II e III do Art.3-C da Lei Nº14.026/2020.

§ 1º - O valor da taxa terá como referência os valores já especificados na Tabela VI (Anexo I da Lei nº 2.393/2001) do Código Tributário Municipal, devidamente atualizada monetariamente, anualmente, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e terá como base os seguintes critérios:

I- PIB per capita;

II - Quantidade de imóveis e suas áreas específicas, conforme descrição da Tabela VI do Anexo I da Lei 2.393/2021.

III – Custo operacional dos serviços prestados.

§ 2º - Os contribuintes inscritos no CADÚnico terão desconto de 90% no valor da referida taxa.

§ 3º -(Suprimido)

Art. 283. A “Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” incidirá inicialmente sobre os serviços públicos divisíveis e não-divisíveis, descritos nos Incisos I, II e III do Art.3-C da Lei Nº 14.026/2020. Com o aumento da capacidade fiscal e operacional, da melhoria da infraestrutura urbana municipal, o valor da taxa deverá prever a inclusão ainda do componente de base de cálculo “quantitativo de RSU (Resíduo Sólido Urbano)” produzido por unidade residencial e/ou comercial.

Art. 284. A “Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” será devida a partir da prestação efetiva, por parte do

Município de Igarassu, dos serviços públicos mencionados no art.283 desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos específicos, descritos nesta norma legal, poderá ser concedida à empresa ou consórcio particular por meio de licitação pública, caso em que a nomenclatura e a composição da base de cálculo do preço comporão “Tarifa” (não mais “Taxa”), a ser paga ao detentor da concessão e prestador de serviço concedido por meio dessa modalidade.

Art. 3º. Os novos valores da “Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” (TLPRSU) entrarão em vigor 90 (noventa dias) após a publicação desta norma legal, respeitando também o princípio da anterioridade no âmbito tributário, conforme o Art.150º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, devendo, assim, ser cobrada apenas a partir do primeiro dia de janeiro subsequente à sua publicação.

Art. 4º. A cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos será feita, inicialmente, no boleto de IPTU, com a discriminação de seus valores para efeitos de controle do(a) contribuinte e controle contábil do município.

Parágrafo único. A Administração Pública, no caso em que não opte pela concessão dos serviços públicos de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, terá o prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para implantar a cobrança da TLPRSU em boleto específico para esse fim.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 29 de dezembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:4ABEE518

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.385/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, e esse valor será no máximo 2.000.000 milhões de reais, podendo ser menor dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei os servidores em efetivo exercício do magistério e a eles equiparados na forma da lei, tudo em conformidade com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento do abono é vedado para:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - o pagamento será feito em folha complementar em janeiro de 2022.

II – será concedido de forma proporcional:

a) cada mês de efetivo exercício equivalerá a 1/12 avos do valor do rateio;

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria de Educação do Município, será possível receber o abono, desde que respeite a acumulação prevista constitucionalmente.

§ 2º O recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos será calculado na forma deste artigo.

§ 3º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

§ 4º O servidor que estiver em outra função pedagógica, salvo as vedações legais, também poderá ser contemplado com o abono previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º No caso do pagamento efetuado com base no art. 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no art. 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – Dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu-PE, 29 de dezembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita Do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:AC621A50

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2021**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através da Secretária ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Mônica Dias do Nascimento, inscrito(a) no CPF sob o nº007.626.684-23, como gestor(a) do contrato relativo às notas de empenho nº 3895/000, 3896/000, 3897/000, 3898/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Leonardo Sebastião da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 685.998.114-87, como fiscal do contrato às notas de empenho nº 3895/000, 3896/000, 3897/000, 3898/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado às notas de empenho nº 3895/000, 3896/000, 3897/000, 3898/000, referente ao pagamento em favor da empresa AGN GROUP BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.381/0001-18, tendo em vista o Processo nº 068/2021 - Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021 que tem como objeto o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AMPLIFICADOR PROFISSIONAL DE VOZ PORTATIL PARA PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IGARASSU/PE.

Art. 4º. Ao(A) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
 informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
 receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
 realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
 acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
 informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
 manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
 assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
 negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
 solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
 elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
 prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
 analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
 encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
 O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
 participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
 verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
 realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da

prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
 registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
 manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:
 existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução;
 eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;
 fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
 submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
 receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
 analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
 apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
 informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
 propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
 elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
 realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
 desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
 organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
 verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
 analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
 realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
 instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
 Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
 Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 23 de dezembro de 2021

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
 Secretária de Educação

Publicado por:
 Maria dos Prazeres dos Santos Silva
Código Identificador:76860249

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2021

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através da Secretária ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Thiago de Souza Leite, inscrito(a) no CPF sob o nº 062.000.154-22, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº 3890/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Daniely Maria de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.282.014-18, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 3890/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 3890/000, referente ao pagamento em favor da empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.079.526/0001-09, tendo em vista o Processo nº035/2021 - Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 que tem como objeto o(a) CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO-ESCOLA COM 15 SALAS DE AULA, A SER IMPLANTADA NA RUA CURITIBA, COM A RUA TOCANDIRA S/N, BAIRRO BEIRA MAR II – IGARASSU/PE.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições: convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos

documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
 controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
 encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada.

É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutoria que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;

2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação; registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar

de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá

incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 27 de dezembro de 2021

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria dos Prazeres dos Santos Silva

Código Identificador:113AE052

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU RESULTADO DE
CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SISTEMA DE DRENAGEM DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE (LOT. CAMPO BELO E LOT. ANA DE ALBUQUERQUE). Após análise das propostas de preços pelo responsável técnico da Secretaria da Cidade foram obtidos os seguintes resultados: **EMPRESAS CLASSIFICADAS: MULTISSET ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA IPOGIL EIRELI E DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.** Sendo a empresa que ofertou melhor proposta **DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 1.404.587,94 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, se tornando vencedora deste processo.

Igarassu, 29 de dezembro de 2021.

RAFAELA GALDINO DA SILVA

Presidente da CPL I

Publicado por:

Rafaela Galdino da Silva

Código Identificador:423E768E

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 069.2021;
MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO 036.2021;**

Nat.: Aquisição; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS E BRINQUEDOS, PARA COMPOR O CAPI (CENTRO DE ATENDIMENTO DO PROFESSOR DE IGARASSU), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU AS CRECHES E AS NOVAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, as especificações estão contidas no Termo de Referência no anexo a. Valor Máximo Aceitável: R\$: R\$ R\$ 5.442.648,64 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 16h00 do dia 30.12.2021;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h:29min do dia 14.01.2022

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31 às 09h29min do dia 14.01.2022;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 14.01.2022; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF);

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)
Esclarecimentos através do e-mail: cpl.4igarassu@gmail.com.

Igarassu, 29 de dezembro de 2021.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeira da CPL III.

Publicado por:

Claudiane Alves de Oliveira

Código Identificador:2CFE67A1

SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 154/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU**

A SECRETARIA DE SAÚDE, através do(a) Secretário(a) IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **EMANUELA GOMES DO CARMO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **040.267.024-80**, matrícula **160009** como gestor(a) do contrato relativo ao ofício nº **3247/2021** e sua nota de empenho nº **1246/000**, Designar o(a) servidor(a) **FABIOLA ALBUQUERQUE DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **023.554.524-40**, matrícula **160010** como gestor(a) do contrato relativo ao ofício nº **3248/2021** e sua nota de empenho nº **1245/000**, Designar o(a) servidor(a) **LUCIANA CRISTINA SANTOS LIRA** inscrito(a) no CPF sob o nº **819.056.454-49**, matrícula **160037** como gestor(a) do contrato relativo ao ofício nº **3249/2021** e sua nota de empenho nº **1248/000**, Designar o(a) servidor(a) **MARGARETE MONTEIRO DE SENA** inscrito(a) no CPF sob o nº **709.413.864-45**, matrícula **160015** como gestor(a) do contrato relativo ao ofício nº **3250/2021** e sua nota de empenho nº **1247/000**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **WANNESSA KAROLLYNNE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **092.950.233-55**, matrícula **141709** como fiscal do contrato relativo ao ofício nº **3247/2021** e sua nota de empenho nº **1246/000**, Designar o(a) servidor(a) **JANDIRA DA SILVA LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **047.640.764-89**, matrícula **170322** como fiscal do contrato relativo ao ofício nº **3248/2021** e sua nota de empenho nº **1245/000**, Designar o(a) servidor(a) **MARIA ESCOLÁSTICA FIGUEREDO BRANDÃO DE MELO** inscrito(a) no CPF sob o nº **712.087.634-15**, matrícula **170382** como fiscal do contrato relativo ao ofício nº **3249/2021** e sua nota de empenho nº **1248/000**, Designar o(a) servidor(a) **ADRIELE TAIS SANTANA AMORIM** inscrito(a) no CPF sob o nº **129.103.784-54**, matrícula **170879** como fiscal do contrato relativo ao ofício nº **3250/2021** e sua nota de empenho nº **1247/000**.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado ao ofício nº **3247/2021** e sua nota de empenho nº **1246/000**, ao ofício nº **3248/2021** e sua nota de empenho nº **1245/000**, ao ofício nº **3249/2021** e sua nota de empenho nº **1248/000**, ao ofício nº **3250/2021** e sua nota de empenho nº **1247/000**, referente ao pagamento em favor da empresa **A&J COMERCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº **08.765.516/0001-39**, com sede à AV RUBINA, nº 824, anexo A, SANTA LUZIA - IGARASSU-PE CEP: 53637-550, tendo em vista o **Processo nº 043/2020, Pregão Eletrônico nº 009/2020 e Ata de Registro de Preço nº 001/2021**, cujo objeto é: Registro de Preços por item consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de **ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LTS, COM GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, GARRAFAS DE 500 ML, COPOS DE 200 ML**, destinados a diversas Unidades da Saúde do Município de Igarassu.

Art. 4º. Ao(A) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:
Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por

exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 27 de dezembro de 2021.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,

Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

Publicado por:

Fábio Gusmão de Miranda

Código Identificador:9183DD38

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2021**

DECRETO Nº 063/2021.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos em eventos privados no âmbito do Município de Iguaracy - PE.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

Considerando o Decreto 053/2021, de 30/09/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que decretou a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Igaracy;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - A realização de eventos privados no Município fica restrita a ambientes fechados;

Art. 2º - O acesso e permanência nos eventos privados na área territorial do Município, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

- Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);
- Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 4º - Caberá aos responsáveis pelos eventos a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º - As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:72CA69CA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 –OBJETO NAT: Obra - OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para o recapeamento asfáltico no município de Itaíba/PE, conforme contrato de repasse MDR 908797/2020 - operação 1074574-16. O Município de Itaíba, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta da única empresa habilitada está agendada para o dia 31 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, Em observância ao Decreto nº 038 de 02 de julho de 2020, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS", cujo link deverá ser solicitado através do e-mail: licitação.itaiba@hotmail.com.

Itaíba, 28 de dezembro de 2021.

JACIR MILTON PEREIRA

Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:748543B7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 483/2021

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: MARIA
MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 003816, funcionária admitida em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2020 a 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 28 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1C791595

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 484/2021

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 003111, funcionária admitida em 16 de novembro de 2016, para o cargo de Enfermeiro Plantonista, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 28 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:E2B74CDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 485/2021**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSE ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 000991, funcionário admitido em 01 de dezembro de 1997, para o cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 01 de dezembro de 2020 a 01 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 28 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:18214553

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 486/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: NAYARA ELYSSA PIRES DE SOUZA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a NAYARA ELYSSA PIRES DE SOUZA, matrícula nº 013616, funcionária admitida em 26 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 26 de fevereiro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 28 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:F09F91E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 487/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: MAYSIA MARCIA RODRIGUES E MELO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MAYSIA MARCIA RODRIGUES E MELO, matrícula nº 078516, funcionária admitida em 07 de dezembro de 2016, para o cargo de Enfermeira PSF, lotada na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 07 de dezembro de 2020 a 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 30 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE 28 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:B476BBEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 173/2021**

EXONERA A SRA. DALVA MARTINS DANTAS DE VASCONCELOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. DALVA MARTINS DANTAS DE VASCONCELOS, CPF nº 258.718.114/34 do cargo em comissão Diretora de Desenvolvimento Educacional, da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:91A86091

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 174/2021**

EXONERA A SRA. EDYNERE DE ALBUQUERQUE SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. . EDYNERE DE ALBUQUERQUE SILVA, CPF nº 034.865.144/90 do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:4328A4DF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 175/2021**

EXONERA O SR. FERNANDO RAFAEL DANTAS DE VASCONCELOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. FERNANDO RAFAEL DANTAS, CPF nº 052.969.989/36 do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:2966D065

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 176/2021**

EXONERA O SR. JOSE LENILDO GOMES DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. JOSE LENILDO GOMES DA SILVA , CPF nº 023.728.614/92 do cargo em comissão de Diretor de Estudos e Projetos da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:203FD151

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 177/2021**

EXONERA A SRA. MARIA ELITANIA DA SILVA LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. MARIA ELITANIA DA SILVA LIMA, CPF nº 118.081.204/26 do cargo em comissão de Diretor Administrativo Escolar da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:2FBEC957

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 178/2021**

EXONERA A SRA. MARIA SUELY DA SILVA ALBUQUERQUE BRANDÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. MARIA SUELY DA SILVA ALBUQUERQUE BRANDÃO, CPF nº 036.900.704/22 do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:03E4E1DE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 179/2021**

EXONERA O SR. MOISES SEVERIANO DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. MOISES SEVERIANO DOS SANTOS, CPF nº 039.743.794/36 do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1D0B54C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 180/2021**

EXONERA O SR. WALDE VITAL JUNIOR LINS E SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. WALDE VITAL JUNIOR LINS E SILVA, CPF nº 058.054.584/97 do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria de Educação, do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5DC51F0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 488/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: IONEIA ALVES GOMES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a IONEIA ALVES GOMES, matrícula nº 004116, funcionária admitida em 01 de fevereiro de 2016, para o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C0ED9603

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 490/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: ANA CLAUDIA GOMES BELARMINO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ANA CLAUDIA GOMES BELARMINO, matrícula nº 002116, funcionária admitida em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2020 a 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D8BE0103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 491/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: MARCIO ROBERTO BEZERRA CALVALCANTE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARCIO ROBERTO BEZERRA CALVALCANTE, matrícula nº 010021, funcionário admitido em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8302D935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 492/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: VALDOMIRO DOS SANTOS MARTINS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a VALDOMIRO DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 000754, funcionário admitido em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Digitador, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2020 a 18 de agosto de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7E058018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 493/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: GERALDO SEVERIANO DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a GERALDO SEVERIANO DOS SANTOS, matrícula nº 952411, funcionário admitido em 23 de outubro de 2018, para o cargo de Agente de combate a endemia, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 23 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 15 de janeiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E53410B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 494/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: PAULO JORGE DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a PAULO JORGE DA SILVA, matrícula nº 001890, funcionário admitido em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2020 a 18 de agosto de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:295FAEEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 495/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: CLARA ANA DOS SANTOS SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLARA ANA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 006316, funcionária admitida em 25 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE., 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:316E4FED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 496/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA:CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA, matrícula nº 010065, funcionária admitida em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E4B687FE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 497/2021**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA: SANDRA MARIA DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SANDRA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 028602, funcionária admitida em 05 de julho de 2002, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 1 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de fevereiro de 2022 e término no dia 01 de março de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0186667A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 498/2021**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA:ANA LUCIA FERREIRA DE
ALBUQUERQUE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ANA LUCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 000880, funcionária admitida em 18 de agosto de 1997, para o cargo de atendente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 1 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de janeiro de 2022 e término no dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:86956E93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 499/2021**

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA: MARIA FERNANDA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a Portaria Nº 283/2021 que concedia licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 01 de julho de 2021, a Sra. MARIA FERNANDA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo Recepcionista da saúde, sob matrícula funcional nº 043716.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 147, do Estatuto dos Servidores Públicos – O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba - PE, 29 de dezembro de 2021.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:D6AD14E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO**

Processo Administrativo n.º. 00122/2021

Pregão Eletrônico n.º. 0057/2021

Assunto: Impugnação ao Edital

Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial – CNPJ 05.340.639/0001-30

Trata-se de Impugnação ao Edital do Certame acima referenciado, que tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico da aquisição de combustíveis a serem utilizados nos veículos da frota do Poder Executivo Municipal, apresentada pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial.

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que o edital seria constituído de cláusula ilegais com relação a não permissão quanto apresentação de “taxa de gerenciamento” em percentual negativo, bem como incorreria, a Administração licitante, em intromissão nas relações privadas constituída entre a gerenciadora e sua rede de

fornecedores, ao estabelecer um limite percentual máximo para a “taxa de credenciamento”. Sustenta ainda a ilegalidade da exigência contratual para apresentação, com os relatórios de consumo de combustíveis mensais, das respectivas notas fiscais de abastecimento.

A Petição de impugnação foi apresentada via e-mail, postado no dia 27/12/2021, sendo impressa e autuada as fls. 425/474.

É o relato.

Após análise da Impugnação com auxílio da Secretária Municipal de Administração em Finanças, passamos a decidir.

Temos que o objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico dos abastecimentos dos veículos e máquinas integrantes da frota oficial do Poder Executivo do Município, inclusive dos seus Fundos Financeiros, com a intermediação da aquisição de combustíveis.

Como dito, a Impugnante sustenta que no Edital existiria regras quanto a não aceitação de “taxa de gerenciamento” em percentual negativo, bem como uma suposta interferência da Administração nas relações privadas entre a empresa gerenciadora e sua rede de fornecedores ao se estabelecer um teto percentual para a “taxa de credenciamento” a ser exigida destes, além da exigência da apresentação, para fins de liquidação da despesa, das notas fiscais de consumo com os relatórios mensais de execução dos serviços.

A questão é de fácil resolução, considerando que as alegações, fundantes da Impugnação em análise, foram objeto de análise *noleadingcase* sobre o tema do “gerenciamento de frota” decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE) por ocasião do julgamento do Processo n.º. TCE PE 1859132-2 - Representação com Medida Cautelar, oriunda da Prefeitura do Município de Toritama (PE), da qual destacamos como pertinente para deslinde da presente:

(...)

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria emitido pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios e de Tecnologia da Informação – GLTI (fls. 260-287v/Vol. II);

(...)

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório n.º 044/2018 – Pregão Presencial n.º 028/2018, cujo objeto é a contratação dos serviços para gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da administração direta e indireta do município de Toritama – PE e valor estimado pela prefeitura municipal de R\$ 868.079,15, para um prazo de 12 meses, foi declarado deserto, uma vez que não acudiram interessados, conforme Ata da Sessão Pública acostada aos autos do processo, à fl.258/Vol. II.

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades apontados pela auditoria, em especial quanto a: Inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços para a licitação; Inadequação do modelo licitatório e fuga à licitação; Incompletude do Edital e Termo de Referência da Licitação; Indefinição do escopo de trabalho da fiscalização e gestão do contrato e Indisponibilização das informações do edital aos interessados no prazo legal, assumindo-se forte risco de ferir princípios como a isonomia, clareza, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e economicidade, podendo resultar em um prejuízo ao erário;

(...)

Voto pelo REFERENDO da Medida Cautelar expedida monocraticamente em 09/10/2018, para determinar à Prefeitura Municipal de Toritama que se abstenha de republicar o edital sem que antes promova as adequações para sanar as irregularidades reportadas no Relatório de Auditoria e sugeridas pela Equipe Técnica da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios e de Tecnologia da Informação – GLTI desta Corte de Contas e apresentadas abaixo como determinações.

DETERMINAÇÕES:

(...)

2. Definir o critério de aceitabilidade para a taxa de gerenciamento cobrada da Administração Pública e das taxas que

serão cobradas pela gerenciadora aos estabelecimentos credenciados.

3. Definir como critério de julgamento da licitação o menor percentual ofertado, decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

4. Estabelecer no edital os preços máximos que poderão ser praticados pelos estabelecimentos credenciados para o fornecimento de peças e para a prestação dos serviços.

5. Abster-se de autorizar a aquisição de peças e serviços nos estabelecimentos credenciados quando os menores preços ofertados estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado.

6. Exigir a composição do L.D.I (Lucro e Despesas Indiretas) das licitantes, contemplando os impostos, os custos da administração central, os custos previstos dos insumos, os custos financeiros, o lucro da empresa, entre outros;

7. Exigir que os softwares a serem fornecidos sejam capazes de garantir a devida publicidade dos preços ofertados, disponibilizando o acesso de todas as cotações colhidas, após a definição do estabelecimento vencedor, que ofertou o menor preço, a todos os estabelecimentos credenciados.”

Com efeito, o estabelecimento de uma regra de limitação para a Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados possui fundamento circunstancial na compreensão exarada da decisão acima, onde, em suma, entendeu-se que a cobrança exorbitante desta taxa, como forma de compensar a redução da Taxa de Gerenciamento em função da disputa no certame, obrigará o fornecedor a repassar o custo correspondente para o preço final cobrado a Administração, tornando esta modelagem contratual desvantajosa e antieconômica.

É certo que não se pode perder de vista que as empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam Taxa de Gerenciamento muito baixas é porque certamente irão buscar auferir rendimentos que serão cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados (fornecedores), ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação a ser suportado pela Administração.

Percebe-se então, sob esse aspecto, que a Taxa de Gerenciamento baixada pela disputa não poderá redundar na cobrança, na outra ponta, de taxas de credenciamento em altos percentuais unicamente para compensar a redução forçada pela disputa. Por outro lado, na prática, existe o histórico de reclamações por parte dos fornecedores sobre a exigência do pagamento de altas taxas sob condição de credenciamento, situação semelhante a que ocorre com as operadoras de cartões de crédito e de pagamentos à vista. É evidente que o fornecedor que tiver aumento de custo em suas transações não terá outra alternativa senão a de repassar o ônus para o preço final do produto.

Como exemplo poderemos simular uma aquisição de determinado combustível, que na bomba possui o valor de R\$ 5,00 por litro. Pelas regras ora estabelecidas, o valor a ser pago pela Prefeitura será de R\$ 5,00 acrescidos de 5% (se esse for a Taxa de Gerenciamento da proposta vencedora) o que totalizará R\$ 5,25, sendo este o custo final da Prefeitura, integrando a aquisição do combustível e o serviço de gerenciamento do abastecimento do respectivo veículo. Vejamos que a empresa gerenciadora será remunerada pela Prefeitura, a título de “Taxa de Gerenciamento”, no valor de R\$ 0,25. Por sua vez a empresa de gerenciamento ainda poderá cobrar até R\$ 0,25 da fornecedora do combustível (5% por cento do valor do combustível), sendo este o limite máximo admitido, exatamente para não permitir o aumento do valor que automaticamente seria repassado para a Prefeitura, já que o fornecedor não se permitirá arcar com tais custos para além da composição ordinária.

É possível constatar que a Administração Municipal, neste particular, está exercendo a válida opção de não aceitar suportar o ônus do aumento de custos na operação regular de sua frota, no âmbito de um legítimo juízo de conveniência, com justificação expressamente apresentada por meio do detalhamento racional das suas razões, as

quais possuem referencial em manifestação exauriente do competente Órgão de controle externo pernambucano.

A vedação a “taxa de gerenciamento” negativas e a cobrança ilimitada de “taxa de credenciamento” busca, exatamente, evitar o aumento dos custos na operação da frota de veículos da Administração, até porque, tal serviço, possui realce maior em permitir o controle quanto ao uso de combustíveis, dotando a gestão da frota de dados objetivos sobre a efetiva e real periodicidade dos constantes abastecimento e seus subsequentes custos, além de exercer controle quanto a extravios e/ou desvios. Trata-se claramente de uma opção voltada ao controle preventivo da gestão da frota e, por conseguinte, em segundo plano, visa a aquisição de insumos necessários a sua operação regular.

Portanto, as regras editalícias em análise possuem fundamento de validade primário no preceito da economicidade presente no *caput* do artigo 70 da Constituição Federal, restando prevalecente sobre os demais valores com incidência invocada ao presente caso concreto.

Por fim, mesmo que se admitisse a “taxa de gerenciamento” em percentual negativo, no que se refere ao processamento do Certame em meio eletrônico, o próprio Sistema do Comprasnet não admite a inserção de valores negativos como proposta, o que dificultaria sobremaneira a apuração das propostas e lances.

Por sua vez, a exigência de que as respectivas faturas/notas fiscais de abastecimentos integre o rol de relatórios mensais de serviços, além de constituir-se numa exigência expressa da Inspeção Regional de Arcoverde do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE IRAR), órgão responsável pela Auditoria desta Administração, a mesma decorre logicamente do regime contábil de liquidação da despesa, incerto no artigo 63, da Lei Federal n.º. 4.320/1964, *in litteris*:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A exigência da Auditoria do TCE PE possui sua racionalidade a partir da premissa legal acima, entendendo que os relatórios desacompanhados dos documentos fiscais carecem de força comprobatória da efetiva entrega dos produtos.

Portanto, a adoção das regras questionadas nessa Impugnação possui sua legítima justificação, inclusive expressas no próprio Instrumento Convocatório, demonstrando que inseridas com obediência das balizas do correto juízo de conveniência e oportunidade que orientam o perfeito exercício do poder discricionário pela Administração Pública.

Ante ao que exposto foi, CONHEÇO da Impugnação apresentada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, conservando inalterado os termos do Edital de fls. 459/521 dos autos.

Autue-se. Publique-se.

Itapetim (PE), em 29 de Dezembro de 2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:87231D71

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 086/2021 -
PROCESSO 209/2021**

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR: LAURA DIAS, NO TORNEIO DE VÔLEI E FUTEVÔLEI 2021 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE

Atração Artística: LAURA DIAS
REPRESENTANTE EXCLUSIVO: LAURA FERNANDA DA SILVA CPF: 107.349.484-50 VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (Hum e Seiscentos Reais)

Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 19 de novembro de 2021.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Eventos

Publicado por:

Sandro Antonio de Farias

Código Identificador:07A0FA7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº
087/2021 – PROCESSO Nº 210/2021**

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA ATALIA SANTOS, NA FESTA DA MANJUBA, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

Atração Artística: CANTORA ATALIA SANTOS
REPRESENTANTE EXCLUSIVO: ATALIA VITÓRIA DA CRUZ DOS SANTOS, CPF nº 105.026.304-93
VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)

Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 26 de novembro de 2021.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Eventos

Publicado por:

Sandro Antonio de Farias

Código Identificador:276E6096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 088/2021
- PROCESSO 211/2021**

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE VADINHO E FORRO XAMEGO, NA FESTA DA MAJUBA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE, NO DIA 27/11/2021.

Atração Artística: VADINHO E FORRO XAMEGO
REPRESENTANTE EXCLUSIVO: ROBSON DA SILVA NASCIMENTO CPF: 102.017.474-99
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 26 de novembro de 2021.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Eventos

Publicado por:

Sandro Antonio de Farias

Código Identificador:D9518D0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 089/2021 -
PROCESSO 213/2021**

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO APAIXONADOS DO BREGA, NA TRADICIONAL CORRIDA DE CANOAS 2021, NO DIA 04/12/2021 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE

Atração Artística: APAIXONADOS DO BREGA
REPRESENTANTE EXCLUSIVO: GERSON DO NASCIMENTO SILVA CPF: 073.611.345-12
VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 03 de dezembro de 2021.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Eventos

Publicado por:

Sandro Antonio de Farias

Código Identificador:D6BD8FD6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 090/2021
- PROCESSO 214/2021**

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA METAMORFOSE, NA TRADICIONAL CORRIDA DE CANOAS 2021, NO DIA 04/12/2021 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE

Atração Artística: BANDA METAMORFOSE
REPRESENTANTE EXCLUSIVO: PLG GABINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI - CNPJ Nº 34.970.427/0001-34
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais)

Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 03 de dezembro de 2021.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Eventos

Publicado por:

Sandro Antonio de Farias

Código Identificador:C3DF012C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 091/2021
PROCESSO 220/2021**

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, PARA APRESENTAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA AGAMENOM MAGALHÃES DE ITAPISSUMA, NO DIA 23/12/2021.

Atração Artística: GRUPO DE CAPOEIRA NEGRO FUJÃO,

REPRESENTANTE EXCLUSIVO: JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO
CPF: 703.396.324-61
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 22 de dezembro de 2021.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
 Secretário de Eventos

Publicado por:
 Sandro Antonio de Farias
Código Identificador: E197FB68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 015/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de 01 veículo (Um veículo tipo Van), destinados ao Fundo municipal de Saúde do município de Itaquitinga/PE.

Empresa, **BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 39.592.941/0001-05, com sede na Av. General Ataliba Leonel, n. 1205, Conj. 92, São Paulo – SP, CEP: 02.033-000,

Valor R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)

Data do Contrato: 26/10/2021.

Vigência do Contrato 31/12/2021

DENISE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Gestora

Publicado por:
 Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador: A9409E4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 015/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de 01 veículo (Uma ambulância tipo B), destinados ao Fundo municipal de Saúde do município de Itaquitinga/PE. Empresa, **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI**,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 20.351.700/0001-38, com sede na Rod. BR 101 – Sul – KM 6,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE,

Valor R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais)

Data do Contrato: 26/10/2021.

Vigência do Contrato 31/12/2021

DENISE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Gestora

Publicado por:
 Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador: D5FBEBBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA
PROCESSO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O DIRETOR-EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E**

INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, conforme objeto Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE. o valor Mensal deste contrato será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o prazo de 60 (sessenta meses) perfazendo um valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Itaquitinga, 29 de dezembro de 2021.

ELDER CARLOS GOMES
 Diretor Executivo

Publicado por:
 Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador: 522CABD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2021

Chamada Pública nº 001/2021 Processo Administrativo nº 001/2021. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O Secretário Municipal de Educação, torna público o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 001/2021. **Licitantes declarados vencedores:** Anderson Evangelista Ferreira CPF nº 135.110.594-96 valor: R\$ 18.127,60 (dezoito mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos); Fernando Martins de Oliveira, CPF nº 024.582.674-24, Valor R\$ 17.504,00. (dezessete mil quinhentos e quatro reais), Mauricio Borges da Silva, CPF nº 688.327.104-04, Valor R\$ 15.681,25, (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) e Fabiane Ferreira da Silva, CPF nº 148.622.374-52, por estes terem apresentado preços compatíveis com os que praticados no mercado e por terem atendido a todos os requisitos da Chamada Pública nº 001/2021.

Itaquitinga (PE), 27 de dezembro de 2021.

ELIELSON JOSÉ DO NASCIMENTO
 Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
 Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador: C3192979

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 034/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) Ônibus, seminovos, com no Máximo 07 (sete) anos de uso, em condições perfeitas para uso, atendendo as Exigências do FNDE, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaquitinga – PE.

Empresa, **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 20.351.700/0001-38, com sede na Rod. BR 101 – Sul – KM 6,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE,

Valor R\$ 830.960,00 (Oitocentos e trinta mil novecentos e sessenta reais),
 Data do Contrato: 28/12/2021.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Prefeito

ELIELSON JOSÉ DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:2B667F1C**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº. 031/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021****OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de luminária em led, para iluminação pública, atendendo as necessidades do município de Itaquitinga - PE conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição

Empresa, LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.701.265/0001-88, com sede na Av. Protásio Alves, n. 6.505, conjunto 02, Alto Petrópolis, Porto Alegre/RS

Valor R\$ 9.899,73 (Nove mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)

Data do Contrato: 23/11/2021.

Vigência do Contrato 31/12/2021

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Prefeito

WLADMIR CORREIA DOS SANTOS

Secretário de Educação

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:CCB5D37D**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº. 031/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021****OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de luminária em led, para iluminação pública, atendendo as necessidades do município de Itaquitinga - PE conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição

Empresa, INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.867.301/0001-45, com sede na Rua Goiana, n. 276, Artur Lundgreni I, Paulista - PE/

Valor R\$ 9.599,91 (Nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos),

Data do Contrato: 23/11/2021.

Vigência do Contrato 31/12/2021

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Prefeito

WLADMIR CORREIA DOS SANTOS

Secretário de Educação

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:ABDF28AD**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019**A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes **TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS:****Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019** - Contratado: Whitney Gomes Pereira, CPF nº 879.324.074-00. Valor Contratado: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Prazo acrescido: 12 meses. Nova Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Jatobá, 30 de dezembro de 2021.

JEINE GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:B9F4BC4C**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019**A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes **TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS:****Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019. Prorrogação do prazo contratual/vigência.** Contratado: Romoaldo Alves Monteiro, CPF nº 111.659.606-72. Valor Contratado: R\$ 4.464,48 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Prazo acrescido: 12 meses. Nova Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Jatobá, 30 de dezembro de 2021.

JEINE GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:60617431**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019**A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes **TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS:****Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019. Prorrogação do prazo contratual/vigência.** Contratado: Antônio Monteiro dos Santos, CPF nº 135.209.624-20. Valor Contratado: R\$ 4.464,48 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Prazo acrescido: 12 meses. Nova Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Jatobá, 30 de dezembro de 2021.

JEINE GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:D10D11CD**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019**A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes **TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS:****Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019. Prorrogação do prazo contratual/vigência e Modificação do Nome do Contratado** - Contratado: Maria Araújo da Silva de Almeida, CPF nº 537.176.295-34. Valor Contratado: R\$ 4.017,96 (Quatro mil,

dezesete reais e noventa e seis centavos). Prazo acrescido: 12 meses. Nova Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Jatobá, 30 de dezembro de 2021.

JEINE GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:52556EAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019**

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes **TERMS ADITIVOS DE CONTRATOS:**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2019. Prorrogação do prazo contratual/vigência. Contratado: Givaldo Cordeiro de Lima, CPF nº 145.358.234-72. Valor Contratado: R\$ 4.224,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais). Prazo acrescido: 12 meses. Nova Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Jatobá, 30 de dezembro de 2021.

JEINE GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:C5041297

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2021**

EMENTA: Nomeia Comissão para Avaliar e Monitorar a parceria celebrada pela Administração Pública Municipal com a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, objetivando garantir os serviços essenciais de saúde pública que a população necessita,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada pela **Administração Pública Municipal de Jatobá/PE** com a Organização da Sociedade Civil **Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH**, por meio de Termo de Colaboração.

ANA PAULA JERÔNIMO DE SOUZA ARAÚJO, CPF Nº 081.357.274-61, RG Nº 6.730.822 SDS/PE – Presidente

ALESSANDRO SILVA FEITOSA, CPF Nº 747.482.464-72, RG Nº 4.598.131 SDS/PE – Membro 01

ALBA VALÉRIA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 033.972.024-77, RG Nº 0841359300 SSP/BA – Membro 02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Jatobá/PE, 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

MARALISA FONSECA DOS ANJOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 008/2021

Esta Portaria foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 004/2021

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:A954B8CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2021**

EMENTA: Nomear servidor responsável pelo controle e fiscalização da parceria celebrada pela Administração Pública Municipal com a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, objetivando garantir os serviços essenciais de saúde pública que a população necessita,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora pública Municipal **MARIA JOSILEIDE DA SILVA**, CPF Nº 013.781.324-40, RG Nº 6.977.693 SDS/PE, Matrícula Nº**2609**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como responsável pela gestão da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil **Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH**, por meio de Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Jatobá/PE, 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

MARALISA FONSECA DOS ANJOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 008/2021

Esta Portaria foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 004/2021

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:33F76E17

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2021**

EMENTA: Nomear membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deste Município, que terá a seguinte composição:

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular – Maria Aldivânia Alves Nunes

Suplente – Daiana Cristina do Nascimento

Titular – Jefson Santos Pereira

Suplente – Letícia Moraes Ibraim

Estudantes da Educação Básica Pública

Titular – Cláudio Vicente do Carmo

Suplente – Ângela Terezinha Santos

Poder Executivo Municipal

Titular – Edcleide Maria Barbosa

Suplente – Nayara Roberta Delgado Barbosa

Professores da Educação Básica

Titular – Márcia Gomes da Silva Lima

Suplente – Cecília Maria Menezes Pinto

Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular – Simone Maria de Souza

Suplente – Henaide Patrícia Ferreira de Oliveira Batista

Servidores Técnico – administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular – Paulo Pereira da Silva

Suplente – Roberto da Silva Juvêncio

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente

Titular – Deide Graziela da Silva Soares

Suplente – Francisco Cartiney Silva Braga

Conselho Tutelar

Titular – Aurenice Alves Ribeiro Correia

Suplente – Doralice de Souza Gomes

Conselho Municipal de Educação

Titular – Zuleide Batista do Nascimento

Suplente – Édina Maria Batista Rangel dos Santos

Igreja Presbiteriana de Itaparica – Organizações da Sociedade Civil

Titular – Lívia do Carmo Faustini de Araújo

Suplente – Elizângela Damascêno Santos de Souza

Igreja Católica de Jatobá – Organizações da Sociedade Civil

Titular – Maria de Lourdes de Sá Carvalho

Suplente – Regaldina Dantas Cruz

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Sendo realizadas algumas alterações em sua composição, conforme consta na ata da Reunião do CACS FUNDEB, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, convalidando-se todos os atos no período constante neste Artigo. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria de Administração

Port. 004/2021.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:AA2DA9F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 1123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de natureza especial, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de João Alfredo –PE.

Art. 2º O fundo municipal dos direitos da pessoa idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, sob a supervisão e controle do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa - COMDIR, instituído pela lei municipal nº 1.075, de 24/09/2019.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa:

I - As transferências e repasses da união, do estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - valores das multas aplicadas no âmbito do município de João Alfredo -PE em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo estatuto do idoso, inclusive as repassadas pela união e pelo estado ao município, nos termos da previsão constante do art. 84 da lei federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI - doações de contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - outras receitas destinadas ao referido fundo, e

IX - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, observada a supervisão,

controle, acompanhamento e fiscalização pelo COMDIR de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta própria sob a denominação "fundo municipal dos direitos da pessoa idosa", mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4º Os recursos do fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

I - Financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou pelo conselho municipal da pessoa idosa;

II - repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento e prestação de serviço à pessoa idosa, devidamente credenciadas nos termos da lei;

III - pagamento pela prestação de serviços destinada à operacionalização do fundo;

IV - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculados, observado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento da pessoa idosa ou do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia dos direitos da pessoa idosa;

VII - despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - capacitação dos conselheiros do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - organização dos encontros municipais e conferências da pessoa idosa.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou órgão municipal que venha lhe substituir prestará contas trimestralmente ao conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa sobre a gestão financeira do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, apresentando os relatórios pertinentes.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o prefeito remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico com o orçamento do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 7º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa na cidade de João Alfredo -PE

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Os recursos deste Fundo poderão, ainda, se destinar à pesquisa e estudos da situação do envelhecimento e da terceira idade no Município.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR- e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sendo supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Art. 10º. São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes das multas previstas nos artigos 96 a 108 do Estatuto do Idoso;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional, conforme previsto no art. 115 do Estatuto da Pessoa Idosa;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 11º .Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 12º A contabilidade a ser realizada tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.14 Até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos apresentará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para execução dos programas e projetos aprovados no plano de aplicação.

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 7º, desta Lei.

Art. 17 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes previstas no artigo 3º desta Lei, depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Art.18 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art.19. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 20. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 21 A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

IV - liquidação total/parcial de empenho;

V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - extratos bancários;

X - avisos de créditos bancários.

Art. 22 A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III - publicação da aprovação do convênio pelo Poder Legislativo no Diário Oficial, quando for o caso;

IV - publicação do convênio e termo aditivo no Diário Oficial;

V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - nota de empenho;

VII - liquidação total/parcial de empenho;

VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Art. 23. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua de sua publicação.

João Alfredo/PE, 17 de dezembro de 2021

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:256304DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regula as atividades de Obras e Instalações no Município de João Alfredo/PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Instalações no Município de João Alfredo/PE, o qual estabelece normas para elaboração de projetos, licenciamentos, construções, reformas, reconstruções, demolições, instalações e equipamentos, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

§ 1º. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com o Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique, sem prejuízo do disposto nas legislações federais e estaduais pertinentes.

§ 2º. Este Código aplica-se também às edificações existentes, quando os proprietários pretenderem reformá-las, mudar seus usos ou ampliá-las.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Este Código tem como objetivo assegurar a observância e promover a melhoria dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, conforto, durabilidade, acessibilidade, circulação e uso de pessoas, aos idosos e aos portadores de deficiência, em todas as edificações em território municipal.

Art. 3º. As obras de edificação realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação e deverão atender às disposições deste Código, com o Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique e das demais legislações existentes:

- I – Construção - obra nova;
- II – Reforma sem modificação de área construída - obra com substituição parcial de elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
- III – Reforma com modificação de área construída - obra com substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo quer por decréscimo.

Parágrafo único: A presente Lei regula a execução, a qualquer título, de toda e qualquer construção, modificação ou demolição de imóvel de propriedade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - orientar os projetos e a execução de edificações do Município de João Alfredo;
- II - estabelecer requisitos mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
- III - promover a melhoria de padrões de segurança e conforto de todas as edificações em seu território;
- IV - orientar os projetos de preservação e restauração nas áreas de interesse do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico;
- V - instrumentalizar as ações de fiscalização da execução de obras.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 4º. As definições dos termos técnicos utilizados no presente Código encontram-se no Glossário, Anexo I, parte integrante deste Instrumento.

Art. 5º. Para construção ou reforma de instalações capazes de causar impacto, sob qualquer forma, no meio ambiente natural e construído, será exigida a aprovação prévia dos órgãos estaduais de controle ambiental quando da aprovação do projeto.

Art. 6º. As edificações em áreas de interesse social, definidas em legislações específicas, construídas em regime de autoconstrução ou mutirão, deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e ter acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 7º. As obras a serem realizadas em construções integrantes do Patrimônio Histórico Municipal, Estadual ou Federal, deverão atender às normas estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pela Administração Municipal

CAPÍTULO II
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Cabe ao Poder Executivo municipal, através de sua Secretaria Municipal Serviços Públicos, a aprovação do Projeto de Arquitetura, a concessão da Licença de Construção, Habite-se, Regularização e Aceite-se e demais aprovações e concessões que se fizerem necessárias, obedecendo às exigências contidas neste Código e aos padrões urbanísticos definidos no Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fiscalizará a execução e uso das obras e instalações, bem como a manutenção das suas condições de estabilidade, segurança e salubridade, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência dos projetos, da execução ou da utilização, que não tenham sido por ela aprovados, fazendo cumprir as sanções previstas neste Código.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar o acesso dos munícipes a todas as informações contidas nas legislações em vigor pertinentes ao imóvel a ser construído.

Art. 11. O proprietário ou possuidor do imóvel responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte da Administração Pública municipal, em reconhecimento do seu direito de propriedade ou posse.

Parágrafo único: Para efeitos deste Código:

- I - Proprietário é a pessoa física ou jurídica, detentora do título de propriedade do imóvel, registrado em Cartório de Registro de Imóveis - RGI;
- II - Possuidor é a pessoa física ou jurídica, detentora de Compromisso de Compra e Venda, Escritura de Posse, Carta de Aforamento ou Concessão de Uso Especial quando for o caso de imóvel público ou de escritura definitiva sem registro no Cartório de Registro de Imóveis e que tenha, de fato, o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da Obra.

Art. 12. O proprietário, possuidor do imóvel ou seu sucessor, a qualquer título, é responsável pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, instalações e equipamentos, bem como pela observância das disposições deste Código e das demais legislações municipais existentes.

SEÇÃO II DAS HABILITAÇÕES E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 13. Somente poderão projetar, construir, reformar, instalar, manter ou conservar instalações e responsabilizar-se por demolições, os profissionais ou pessoas jurídicas, devidamente habilitados e inscritos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único: Ficam os profissionais subdivididos em dois grupos de Responsáveis Técnicos:

- a) aqueles denominados Autores de Projetos ou Projetistas, que são responsáveis pela elaboração dos projetos compreendendo: peças gráficas e memoriais descritivos das obras previstas, especificações de materiais e seu emprego, orçamentos, cálculos justificativos de resistência e estabilidade de estruturas, laudos, vistorias e orientação geral das obras.
- b) aqueles denominados Construtores, que promovem a realização das obras projetadas, dirigindo efetivamente a execução dos trabalhos em todas as suas fases, desde o início até sua total conclusão.
- c) aqueles denominados Instaladores, que são responsáveis pelas Instalações Hidrossanitárias, Elétricas e Mecânicas, em todas as suas fases até a conclusão total.

Art. 14. É facultada a substituição ou transferência de construtor, de acordo com a legislação federal pertinente, mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal Serviços Públicos, acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica do CREA - PE.

Parágrafo único: Deverá obrigatoriamente encontrar-se paralisada a obra ou serviço, durante o período em que permanecer sem construtor.

Art. 15. No caso de impedimento de ordem legal ou administrativa do construtor, é obrigatória a sua substituição, sob pena de interdição da obra pela Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 16. Quando a substituição e transferência do construtor ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá ficar paralisada, até que seja definido e comunicado à Secretaria Municipal Serviços Públicos o novo responsável.

Art. 17. A Secretaria Municipal Serviços Públicos comunicará, ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Pernambuco responsável pela fiscalização do exercício profissional competente, a atuação irregular dos profissionais que exercerem as atividades disciplinadas por esta Lei.

Art. 18. Para o exercício de suas atividades, os profissionais e pessoas jurídicas obedecerão às disposições da legislação federal do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Pernambuco.

Art. 19. Os Técnicos em Edificações são profissionais de nível médio, devidamente inscritos no cadastro mercantil da Secretaria de Finanças e que poderão projetar e construir edificações residenciais térreas de até 80,00m² (oitenta metros quadrados) de área construída, que não constituam conjuntos, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estrutura metálica e de concreto armado, conforme legislação do CONFEA em vigor.

Art. 20. O profissional ou pessoa jurídica, Responsável Técnico por uma Obra assume, perante a Secretaria Municipal Serviços Públicos e terceiros, a responsabilidade pela obediência rigorosa ao Projeto de Arquitetura e às Normas Técnicas Brasileiras, podendo obter baixa de sua responsabilidade desde que faça a devida comunicação, por escrito, à Secretaria Municipal Serviços Públicos acompanhada da respectiva ART de cancelamento emitida pelo CREA regional.

§ 1º. O proprietário deverá apresentar à Secretaria Municipal Serviços Públicos no prazo de até 07 (sete) dias, novo Responsável Técnico, no caso de afastamento do titular, sob pena de não prosseguir com a execução da Obra.

§ 2º. O Responsável Técnico que se afasta e o que assume a responsabilidade pela Obra poderão apresentar uma comunicação conjunta à Secretaria Municipal Serviços Públicos.

§ 3º. Quando um profissional assinar projetos ou executar Obras como Responsável Técnico por pessoa jurídica, esta será solidária nas responsabilidades civis, penais e criminais, para os efeitos deste Código.

Art. 21. O cancelamento da inscrição, ou substituição do profissional ou pessoa jurídica poderá ainda ocorrer por solicitação do CREA regional.

Art. 22. Enquanto durar a execução de Obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do Autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos e dos Responsáveis Técnicos pela execução dos trabalhos.

Art. 23. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Lei, caberão aos órgãos competentes do Município e às pessoas físicas e jurídicas que exercerem atividades inerentes a edificações e instalações e, bem assim, aos proprietários e usuários a qualquer título, as responsabilidades previstas neste Título, observados os procedimentos técnicos e administrativos pertinentes.

SEÇÃO III DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 24. Para aprovação do projeto arquitetônico o interessado apresentará requerimento à Secretaria Municipal Serviços Públicos, acompanhado da seguinte documentação:

- I - 03 (três) cópias do projeto arquitetônico completo, obedecendo ao que dispõe o Art. 25 deste Código;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA;
- III - Levantamento topográfico completo nos seguintes casos: terrenos com desnível superior a 30% (trinta por cento); quando houver movimento de terra; loteamentos; remembramentos e desmembramentos de glebas.

Art. 25. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação, deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - data, nome e assinatura do projetista, do Proprietário e do Responsável Técnico pela obra, no cabeçalho de todas as pranchas;
- II - planta de situação esquemática do lote, em escala 1:1000, contendo:
 - a) Norte Magnético;
 - b) nome e cota dos logradouros contíguos;
 - c) distância do lote à esquina mais próxima;
 - d) número ou letra da quadra;
 - e) numeração dos lotes vizinhos, se houver;
 - f) numeração do próprio lote a ser construído.
- III - quadro ou legenda contendo:
 - a) o objetivo do projeto ou a que ele se destina;
 - b) a localização ou endereço, identificado pelo número do lote, número ou letra da quadra e nome do loteamento e/ou nome da rua, número do imóvel e bairro;
 - c) a escala do desenho, a área do lote ou terreno, taxa de ocupação, área de construção, área de coberta, área de ampliação, área por unidade ou pavimento e área total de construção;
- IV - planta de locação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
 - a) indicação do Norte Magnético;
 - b) projeção da edificação ou edificações dentro do lote e cotas, além de acidentes geográficos, tais como: rios, canais e outros elementos informativos;

- c) dimensões das divisas do lote, dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
- d) dimensões externas da edificação;
- e) nome dos logradouros contíguos ao lote.
- V – planta baixa de cada pavimento, na escala mínima de 1:100, onde constarão:
- a) dimensões internas e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento, piscinas, deck's e jardins;
- b) finalidade de cada compartimento;
- c) indicação dos cortes longitudinais e transversais, da espessura das paredes e das dimensões externas totais da construção.
- VI – cortes longitudinais e transversais, na escala mínima de 1:100, em número suficiente para o perfeito entendimento do projeto;
- VII – planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas pluviais, localização das calhas, inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquinas e outros elementos, na escala mínima de 1:100;
- VIII – elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100, em número suficiente para o perfeito entendimento do projeto.

Art. 26. Nos casos de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido também, corte esquemático com indicação de arrimos e demais obras de contenção, elaborado por profissional habilitado e devidamente inscrito no CREA.

Art. 27. Nos projetos de ampliação, modificação ou reforma, os desenhos deverão obedecer à seguinte convenção:

- I – partes existentes em traço cheio, na cor preta ou azul;
- II – partes a construir em traço cheio, na cor vermelha;
- III – partes a demolir ou retirar em tracejado, na cor amarela.

Art. 28. O prazo máximo para aprovação de um projeto pela Secretaria Municipal Serviços Públicos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrada no protocolo, e aquele que estiver em desacordo com as normas legais pertinentes, ou contiver erros ou estiver incompleto, não será aceito, devendo a Secretaria Municipal comunicar aos interessados os erros ou omissões encontradas, dando-lhes prazo de até 30 (trinta) dias para fazerem as correções necessárias.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo dado, sem que sejam atendidas às exigências, a Administração Pública municipal indeferirá o projeto, devolvendo-o ao interessado.

Art. 29. Aprovado o projeto, uma via do mesmo será arquivada na Secretaria Municipal Serviços Públicos e as demais serão entregues ao Proprietário, representante legal ou Responsável Técnico.

- I – No caso de Projeto de Arquitetura, poderá ser requerido o Alvará de Construção, de acordo com os artigos 35 a 42 deste Código, em até 12 (doze) meses da data de aprovação do projeto.
- II – A Revalidação da aprovação do Projeto de Arquitetura poderá ser solicitada num prazo de até 12 (doze) meses da referida aprovação, por igual período.
- III – No caso de Projeto de Loteamento, a aprovação deverá obedecer à legislação municipal e federal em vigor.

Art. 30. O projeto terá sua aprovação cancelada pela Secretaria Municipal Serviços Públicos nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente quando expirado o prazo de revalidação;
- b) a pedido do proprietário ou representante legal.

Art. 31. Se no decorrer da execução da obra, for necessário realizar quaisquer alterações dos elementos essenciais do projeto aprovado, será exigida a aprovação do projeto de modificação, desde que a alteração não infrinja este Código, e implicará em novo Alvará de Construção quando houver alteração da área construída.

Art. 32. São isentos da apresentação de projetos, porém sujeitos à Licença de Construção e ao pagamento da Taxa respectiva, os seguintes serviços de obras:

- I – construção de simples cobertas, até 15,00 m² (quinze metros quadrados) de área;
- II – construção de muros divisórios e gradis de alinhamento, exceto muros de arrimo;
- III – reparos em edificações existentes, desde que não descaracterizem seus elementos arquitetônicos;
- IV – reformas ou acréscimos que não excedam 10,00 m² (dez metros quadrados) de área de construção e obedeçam aos limites definidos pela legislação municipal para taxa de ocupação e/ou coeficiente de utilização;
- V – construção de lajes de forro;
- VI – execução de chanframento das guias ou rebaixamento parcial do passeio para acesso de veículos ou escoamento de águas pluviais;
- VII – instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros ou sobre o passeio para execução de trabalhos de construção ou demolição;
- VIII – demolição de paredes até 15,00 m² (quinze metros quadrados) de área, desde que não contrariem os dispositivos deste Código;
- IX – instalação de toldos de lona ou plástico.
- X – construção de abrigo para vigilância de até 6,00m² (seis metros quadrados), em terrenos não edificados.
- XI – construção de guaritas em edificações com Habite-se.

Parágrafo Único: A dispensa da apresentação de projeto não desobrigará o interessado do cumprimento das normas pertinentes estabelecidas neste Código nem da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 33. Antes do início das atividades relacionadas abaixo, será obrigatória a obtenção da Licença de Construção ou Demolição:

- I – construção de novas edificações;
- II – reformas com acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
- III – Demolição de qualquer edificação;
- IV – implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolva a obra;
- V – avanço de tapume sobre parte do passeio público;
- VI – obras de movimento de terra, cortes, escavações e aterros.

Parágrafo Único: A execução das atividades acima sem a devida licença acarretará em multa conforme Artigo 55, cujos valores estão definidos no Código Tributário do Município.

Art. 34. Estão isentas de licença para construção:

- I – limpeza ou pintura interna e externa de edifícios que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
- II – conserto nos passeios dos logradouros públicos, respeitadas as exigências para acesso, circulação e utilização por deficientes físicos;
- III – construção de muros divisórios que não necessitem de elementos estruturais de apoio à sua estabilidade;
- IV – construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras já licenciadas;
- V – reformas sem acréscimo ou decréscimo de área construída, não contrariando os índices estabelecidos por legislação específica da Prefeitura e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
- VI – reparos de soalhos, forros, frisos, paredes e substituição de revestimentos em geral;
- VII – reconstituição de danos causados por rachaduras, infiltrações e outros;
- VIII – substituição de madeiramento ou telhas de cobertura;
- IX – consertos de instalações elétricas e hidrossanitárias.

Art. 35. O licenciamento de uma obra será concedido mediante o encaminhamento à Secretaria Municipal Serviços Públicos, dos seguintes elementos:

I – requerimento solicitando a licença, onde conste nome e assinatura do Proprietário e do Responsável Técnico, e o prazo para a conclusão dos serviços;

II – 03 (três) cópias do projeto arquitetônico, para aprovação ou que tenha sido aprovado há menos de 01 (um) ano, devidamente assinadas pelo Proprietário, autor do projeto e Responsável Técnico;

III – cópia do Registro do Imóvel expedido por Cartório de Registro de Imóveis – RGI, que comprove a propriedade dos lotes ou terrenos;

IV – Certidão Negativa de Débito referente ao IPTU do imóvel, expedida há menos de 30 (trinta) dias;

V – uma cópia do projeto estrutural, para as edificações habitacionais de mais de 02 (dois) pavimentos, devidamente assinada pelo profissional responsável;

VI – uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA, da obra, do projetista e do profissional responsável pela obra.

§ 1º. Estarão isentas de apresentação de ART do CREA as obras situadas em áreas de interesse social, com até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área, construídas em regime de mutirão ou autoconstrução.

§ 2º. O caso das edificações em áreas de interesse social, com menos de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), construídas em regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencendo a nenhum programa habitacional, deverá ser encaminhado à Prefeitura, desenho esquemático contendo:

- a) dimensões da construção e do lote ou terreno;
- b) indicação das instalações hidrossanitárias;
- c) localização da construção no lote;
- d) endereço completo da obra.

§ 3º. Os projetos de instalações prediais, inclusive fossa séptica, deverão ser aprovados pelos Órgãos estaduais competentes e/ou municipais ou pelas concessionárias e prestadoras de serviço público.

§ 4º. Após o deferimento do processo de licenciamento da construção o Proprietário ou requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento das taxas correspondentes para obtenção do respectivo alvará de construção, o qual deverá permanecer na obra até a sua conclusão.

Art. 36. O licenciamento será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, para obras até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área e de 24 (vinte e quatro) meses, para obras com mais de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área, contados a partir da data do deferimento do pedido, findo o qual, não tendo sido iniciada a obra, ocorrerá a caducidade da licença.

§ 1º. A licença poderá ser revalidada por igual prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que tenham sido concluídas as fundações da obra.

§ 2º. Se o prazo de validade da licença se encerrar durante a construção, o Responsável Técnico ou o Proprietário deverá solicitar a prorrogação, por escrito ao Poder Executivo Municipal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de embargo da obra.

§ 3º. A Administração Pública municipal poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no Art. 23, considerando as características da obra, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas avaliados pela Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 37. Em caso de paralisação da obra, o Proprietário, representante legal ou responsável técnico deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal Serviços Públicos, mantendo-se o prazo concedido de validade da licença de construção.

§ 1º. A revalidação da licença poderá ser concedida se a obra for reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo original, estando concluídos os trabalhos de fundação.

§ 2º. A obra paralisada e não reiniciada antes do término do prazo de validade original, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 38. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura aprovado, sem a devida comunicação por escrito à Secretaria Municipal Serviços Públicos, sob pena de cancelamento da Licença de Construção e consequente embargo da obra.

Art. 39. Durante a construção da edificação, ou parte dela, deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização:

I – O Alvará de Construção;

II – Cópias dos projetos aprovados, assinados pela autoridade competente da Administração Municipal e pelos profissionais responsáveis;

III – Para as edificações em áreas de interesse social deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Construção.

Art. 40. Nas edificações conjugadas, habitações multifamiliares e edificações com mais de 01 (um) pavimento, não poderá ser efetuada qualquer Demolição sem a prévia comunicação por escrito à Secretaria Municipal Serviços Públicos, para vistoria e expedição de licença, que deverá conter também a assinatura de profissional habilitado para a sua execução.

§ 1º. Não será concedida licença para Demolição em imóvel tombado pela Administração Municipal e/ou pelo IPHAN ou localizado em áreas de preservação ambiental.

§ 2º. Para concessão de licença para Demolição com uso de explosivos, deverá ser apresentado laudo expedido e assinado por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores, conforme especificado no Código de Posturas.

§ 3º. Em qualquer Demolição o profissional responsável ou o Proprietário, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos vizinhos, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

SEÇÃO V DO “HABITE-SE”

Art. 41. Concluída a obra, o Proprietário solicitará à Secretaria Municipal Serviços Públicos, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, o “Habite-se” da obra, que deverá ser precedido de vistoria, efetuada por técnico da Secretaria Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias do requerimento, desde que estejam atendidas as seguintes exigências básicas:

I – que a edificação tenha condições de habitabilidade;

II – que a obra esteja de acordo com o projeto aprovado, inclusive de estrutura, se for o caso;

III – que as instalações prediais, inclusive fossa séptica, estejam de acordo com os projetos aprovados nos órgãos estaduais e/ou municipais e nas repartições e concessionárias responsáveis.

§ 1º. Nas edificações em áreas de interesse social, executadas pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, só será exigido o atendimento dos itens I e II;

§ 2º. O “Habite-se” será concedido ou recusado pela Secretaria Municipal Serviços Públicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 42. Uma obra tem condições de habitabilidade quando:

I – garantir a segurança de seus usuários e da população indiretamente por ela afetada;

II – possuir todas as instalações previstas no projeto funcionando a contento;

III – garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme projeto aprovado e as disposições deste código;

IV – tiverem sido executados os muros, passeios, rebaixamento de meios-fios e tratamento das áreas verdes;

V – atender à legislação relativa à segurança contra incêndio e pânico;

VI – tiver garantida a solução para esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado pela Secretaria Municipal Serviços Públicos;

VII – nos casos de edificações destinadas aos usos de educação e saúde, tiver aprovação dos órgãos respectivos.

Art. 43. O “Habite-se” das edificações em áreas de interesse social, com até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), construídas em regime de autoconstrução ou mutirão, e não pertencentes a nenhum programa do Código de Posturas ou outra legislação municipal que se aplique, só será concedido se as mesmas estiverem de acordo com as determinações para as referidas áreas.

Art. 44. Poderá ser concedido “Habite-se” parcial:

- I – quando se tratar de habitações multifamiliares, isoladas ou em conjunto desde que estejam concluídas as partes de uso comum;
- II – quando a edificação for de uso misto;
- III – quando se tratar de edificações independentes e autônomas, construídas no mesmo lote;
- IV – nos programas de reassentamentos habitacionais de emergência ou obras construídas em regime de “mutirão” ou autoconstrução em áreas de interesse social.

§ 1º. O “Habite-se” parcial não substitui o “Habite-se” que será concedido ao final da obra.

§ 2º. O condomínio é responsável pelo Habite-se parcial, salvo quando o instrumento contratual preveja a responsabilidade da construtora do imóvel em sua concessão, devendo ser sempre precedida de vistoria por engenheiro do quadro técnico da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E ACEITE-SE

Art. 45. Licença de Regularização e Aceite-se é aquela na qual a Secretaria Municipal Serviços Públicos reconhece a construção, ou a ampliação ou a reforma de imóvel, executada sem a prévia aprovação do projeto de arquitetura e de engenharia e da devida licença de construção, desde que:

- I – tenham sido atendidas as normas deste Código e as exigências urbanísticas do Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique;
- II – tenham sido acatadas eventuais exigências formuladas ao longo do processo pelos Órgãos competentes, concessionárias e permissionárias, no objetivo de adequar as obras realizadas às normas legais;
- III – tenham sido quitadas todas as multas decorrentes do não cumprimento das disposições legais pertinentes à execução de obras.

Art. 46. São documentos necessários a concessão da Licença de Regularização e Aceite-se do imóvel:

- I – requerimento a Secretaria Municipal Serviços Públicos solicitando a licença e a vistoria, onde conste nome e assinatura do Proprietário;
- II – 03 (três) jogos de planta de levantamento da edificação, assinadas pelo Responsável Técnico;
- III – Certidão Negativa de débitos relativa ao imóvel;
- IV – Certidão Negativa de débitos do Responsável Técnico junto ao Município;
- V – quitação de multas acumuladas em decorrência das infrações cometidas;
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA;
- VII – aprovação e vistoria do Corpo de Bombeiros, CPRH ou COMPESA quando o caso exigir.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47. A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, exercerá a fiscalização sobre as atividades disciplinadas por este Código, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 48. A fiscalização das obras será exercida pelo servido (a) designado (s) pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: Antes de iniciar qualquer procedimento, o servidor (a) designado (s) pela administração municipal deverão identificar-se perante o Proprietário da obra, Responsável Técnico ou seus prepostos, através de documento comprobatório do cargo.

Art. 49. Os servidores (a) designado (s) pela Administração Municipal deverão ter livre acesso, durante o horário de trabalho, a todos os locais das obras e instalações, para verificação do Alvará de Construção e cópia do projeto aprovado que devem estar em perfeito estado de conservação.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES

Art. 50. Infração é toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código, do Código de Postura ou outra legislação municipal vigente no Município.

Art. 51. A autoridade competente lavrará Auto de Infração que é o instrumento em que é constatada a ocorrência, contra a pessoa física ou jurídica, por qualquer violação das disposições deste Código, que for levada ao seu conhecimento por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, através de comunicação, por escrito, assinada e contendo o nome, profissão e endereço do autor, e devidamente testemunhada.

Parágrafo Único: O Auto de Infração será numerado, seriado, datado e assinado pelo servidor (a) designado (s) pela Administração Municipal, emitido com clareza, sem emendas ou rasuras e deverá conter as informações necessárias para instrução do processo dele decorrente.

Art. 52. Infrator é o Proprietário, Possuidor ou Usuário e/ou o Autor do Projeto e/ou Responsável Técnico pela obra que violar qualquer dispositivo deste Código.

Art. 53. O Infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da autuação para apresentar Defesa, por petição instruída com a documentação necessária, protocolada e encaminhada ao Chefe do servidor que lavrou o auto.

§ 1º. Se o Infrator se recusar a assinar o Auto de Infração, tal fato deverá ser informado pelo servidor (a) designado (s) pela administração municipal, no próprio Auto, com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 2º. A apresentação da Defesa, dentro do prazo legal, suspende exigibilidade da multa, até a decisão da autoridade administrativa competente para decidir sobre o caso.

§ 3º. Na ausência de Defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES: MULTA, EMBARGO, INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 54. Penalidades são as sanções aplicadas aos Infratores dos dispositivos deste Código e das legislações municipais pertinentes, sendo assim classificadas:

- I – multa;
- II – embargo;
- III – interdição;
- IV – demolição.

Parágrafo Único: A aplicação de uma das penalidades não prejudica a aplicação de outras, se cabível.

SUBSEÇÃO I DA MULTA

Art. 55. A multa será aplicada quando:

- I – não houver projeto de construção licenciado e/ou não estar no canteiro de obras;
- II – o projeto estiver em evidente desacordo com a legislação urbanística do Município ou apresentar indicações falsas de medidas, cotas e outras;
- III – as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em desacordo com o alinhamento ou nivelamento fornecidos pela Administração Municipal;
- IV – as obras forem iniciadas sem Licença de Construção expedida pela Secretaria Municipal Serviços Públicos;
- V – a edificação for ocupada sem a Secretaria Municipal Serviços Públicos ter feito sua vistoria e emitido o respectivo “Habite-se”;

Art. 56. O valor das multas está fixado no Código Tributário do Município.

Art. 57. Imposta a multa, o Infrator (Proprietário ou Responsável Técnico) será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A aplicação da multa poderá ser em qualquer época, quando for constatada a infração.

§ 2º. A multa, não paga no prazo legal, será inscrita em Dívida Ativa do Município

§ 3º. Os Infratores inscritos em Dívida Ativa, por obrigações oriundas da não observância das normas deste Código, estarão sujeitos ainda às seguintes restrições:

- I - não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tenham direito com a Administração Municipal;
- II - não poderão participar de Licitação;
- III - não poderão celebrar contratos ou outros termos de quaisquer naturezas;
- IV - não poderão transacionar, sob quaisquer títulos, com a Administração Municipal, incluindo a obtenção de Licença, autorização, permissão, concessão e de outros instrumentos administrativos de igual natureza.

§ 4º. As penalidades pecuniárias inscritas em Dívida Ativa estarão sujeitas à execução fiscal.

§ 5º. Nas reincidências o valor da multa será multiplicado progressivamente, de acordo com o número de vezes em que foi verificada a infração.

Art. 58. O pagamento da multa não sana a infração, ficando o Infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com este Código, com o Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique.

SUBSEÇÃO II DO EMBARGO

Art. 59. Serão Embargadas as Obras em andamento, tão logo seja verificada a Infração que a Autorize, por ocasião de Vistoria realizada pelo Servidor (a) designado (a) pela Administração Municipal e/ou profissional de engenharia / arquitetura habilitado pelo CREA:

- I – se estiverem sendo executadas sem a respectiva licença, emitida pela Secretaria Municipal Serviços Públicos ou sem obedecer ao projeto aprovado;
- II – se o Responsável Técnico pela obra sofrer suspensão ou cassação do registro pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- III – se for constatado, na vistoria técnica, risco à estabilidade da obra, com perigo para o público ou para os operários que a executam;
- IV – quando estiver ocorrendo dano ao meio ambiente de acordo com a legislação pertinente;
- V - se não estiverem corretas as cotas de alinhamento e/ou nivelamento, fornecidas pela Secretaria Municipal Serviços Públicos.

§ 1º. O servidor (a) designado (s) pela administração municipal lavrará o Termo de Embargo fixando um prazo para Regularização ou Defesa.

§ 2º. O Proprietário ou representante legal paralisará de imediato as obras, podendo apresentar Defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Julgada improcedente a Defesa, o Embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram e mediante requerimento por escrito do interessado a Secretaria Municipal Serviços Públicos, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas devidas.

§ 4º. Julgada procedente a Defesa, a autoridade competente providenciará o cancelamento do Embargo.

SUBSEÇÃO III DA INTERDIÇÃO

Art. 60. Uma obra concluída, ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, tão logo seja constatado, em vistoria efetuada por profissional de engenharia ou arquitetura, designado pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, CREA ou outro órgão de perícia, iminente perigo de caráter público, defeito de execução ou de ordem técnica.

§ 1º. Tratando-se de edificação em uso, deverá ser comunicado por escrito aos seus ocupantes a irregularidade a ser corrigida, inclusive sobre a necessidade da imediata desocupação, se for o caso.

§ 2º. Além da interdição a Secretaria Municipal Serviços Públicos poderá:

- a) multar o Proprietário pelo não atendimento à notificação recebida;
- b) tomar as providências para reparo do imóvel ou obra cujo Proprietário não tiver atendido, no prazo determinado, à interdição feita por escrito, exigindo o ressarcimento das despesas efetuadas;
- c) demolir a edificação ou parte dela, mediante Ação Judicial e conforme Parágrafo Único do Artigo 62.

§ 3º. A Interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

§ 4º. Poderá o Proprietário, no prazo de cinco dias úteis, interpor recurso à Notificação recebida da Secretaria Municipal Serviços Públicos comunicando que a obra será interditada, sendo o recurso analisado pelo Secretaria Municipal Serviços Públicos que prosseguirá ou não com a Interdição, após vistoria técnica.

SUBSEÇÃO IV DA DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 61. A Demolição total ou parcial de uma obra será imposta pela Secretaria Municipal Serviços Públicos nos seguintes casos:

- I – quando for julgada com risco iminente de caráter público e o Proprietário não quiser tomar as providências que a Secretaria Municipal Serviços Públicos determinar para sua segurança;
- II – quando estiver edificada sobre valas, redes pluviais existentes, em logradouros e áreas não edificáveis de faixas de domínio de redes de alta e baixa tensão.

Parágrafo Único: No caso de obra licenciada, deverá ser anulada a Licença de Construção e notificado o responsável pela obra, ao qual será dada oportunidade de Defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e não sendo a Defesa aceita pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, será encaminhado o processo de Interdição e Embargo à Assessoria Jurídica, para que seja autorizada a Demolição da obra.

Art. 62. A Demolição será precedida de vistoria realizada por profissional da área de engenharia ou arquitetura, pertencente ou não ao quadro de servidores do Município, designado pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, o qual emitirá laudo conclusivo sobre a possibilidade de risco iminente e se for o caso, determinando a sua Demolição ou as medidas cabíveis para regularização da obra.

Parágrafo Único: No caso de não ser providenciada pelo Proprietário a Demolição, a Secretaria Municipal Serviços Públicos, mediante Ação Judicial, tomará as providências para Demolição do imóvel, sendo cobrado do Proprietário as despesas respectivas.

CAPÍTULO IV DOS TERRENOS E DOS LOTES

SEÇÃO I DOS TERRENOS E LOTES NÃO EDIFICADOS

Art. 63. Os lotes ou terrenos urbanos, não edificados, serão obrigatoriamente fechados, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 67 deste Código, no alinhamento com muros em alvenaria, cerca viva ou gradil, obedecendo à altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) a partir do nível do meio-fio.

Parágrafo Único: Em qualquer tipo de vedação será proibido o uso de arame farpado e eletricidade, de cercas vivas com plantas espinhosas ou qualquer outro material que traga risco para o transeunte.

SEÇÃO II DOS LOTES E TERRENOS DESTINADOS ÀS EDIFICAÇÕES

Art. 64. As edificações serão construídas em terrenos, ou lotes, ou glebas, registrados no RGI e que façam frente para via pública regularmente aprovada pela Prefeitura e do qual constem suas dimensões.

§ 1º. As edificações deverão respeitar os índices urbanísticos previstos para a Zona urbana em que se situam, conforme Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique.

§ 2º. As edificações situadas em condomínio deverão ter seu partido urbanístico aprovado, conforme Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO III DO TERRENO E DAS VEDAÇÕES

Art. 65. É proibida obra sobre terreno alagado, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas.

Art. 66. Somente será autorizada edificação em lotes, ou terrenos, ou glebas que façam frente para logradouros reconhecidos pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e que satisfaçam às seguintes condições:

- I – em um lote, desde que conste de planos e projetos de modificação da estrutura fundiária, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e regularmente definido por escritura pública registrada em Cartório do Registro Geral de Imóveis – RGI;
- II – em mais de um lote, quando será exigido o remembramento na forma da legislação vigente;
- III – em terrenos desocupados, construídos ou resultantes de prédios demolidos, desde que sejam, devidamente registrados no RGI, dos quais constem todas as suas dimensões.

Art. 67. Compete aos Proprietários a construção, reconstrução e conservação das vedações, muros, cercas ou gradis, em toda a extensão das testadas dos lotes ou terrenos não edificados, da área urbana, de modo a impedir o livre acesso do público.

§ 1º. A Secretaria Municipal Serviços Públicos exigirá um prazo máximo de 02 (dois) anos, para construção, reparação ou reconstrução das vedações dos lotes ou terrenos situados em logradouros públicos urbanos, pavimentados ou dotados de meio fio, através de muros de alvenaria, gradis ou outro material adequado, obedecendo à altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir do nível do meio-fio.

§ 2º. O fechamento de terrenos não edificados poderá ser feito na forma do parágrafo anterior ou ainda através de: cerca de madeira,

cerca de arame liso, cerca de tela metálica e cercas vivas, estas últimas com emprego de plantas não espinhosas.

§ 3º. A Secretaria Municipal Serviços Públicos poderá exigir dos Proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou quando houver desnível entre lotes que possam ameaçar a segurança pública, sempre executado sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 4º. Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os Proprietários, serão fechados com:

- a) cerca de arame farpado com no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) fios, com altura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no caso de sítios e fazendas que se dediquem à criação de gado, ovino e caprino e outros animais de pequeno porte;
- b) cercas vivas com espécies vegetais adequadas e resistentes e não espinhosas;
- c) telas metálicas com altura mínima de 1,00m (um metro).

SEÇÃO IV DO ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E COTAS DE PISO

Art. 68. A Secretaria Municipal Serviços Públicos, mediante requerimento, fornecerá uma ficha técnica contendo as notas de alinhamento e nivelamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com “grade” definido, fornecerá também o nivelamento da testada do terreno, devendo as construções obedecer às medidas ali fornecidas.

§ 1º. As cotas de piso dos pavimentos térreos terão, no mínimo, as seguintes medidas:

- I – para edificações de uso habitacional, 0,50m (cinquenta centímetros) acima do meio-fio, exceto os compartimentos de serviços e garagens que poderão ter cota de piso de 0,20m (vinte centímetros);
- II – para edificações de uso não habitacional, 0,20m (vinte centímetros) acima do meio-fio.

§ 2º. Nos logradouros não dotados de meio-fio e nos terrenos com declividade acentuada, as cotas de piso serão definidas pela Secretaria Municipal Serviços Públicos quando da Aprovação do projeto.

SEÇÃO V DOS PASSEIOS, DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS

Art. 69. Compete ao Proprietário a construção e conservação dos passeios em toda extensão das testadas do terreno ou lotes, edificados ou não, mantendo-os limpos, drenados e capinados.

§ 1º. A Secretaria Municipal Serviços Públicos poderá executar os serviços de pavimentação dos passeios onde houver meio-fio, cobrando do Proprietário do imóvel ou dos imóveis lindeiros, as despesas do referido serviço.

§ 2º. É facultado aos Proprietários de imóveis lindeiros, de qualquer trecho de rua ou logradouro onde houver meio-fio, requerer em conjunto ou individualmente à Secretaria Municipal Serviços Públicos a execução de pavimentação de passeios e/ou vias e logradouros.

§ 3º. É facultado aos Proprietários de imóveis lindeiros, de qualquer rua sem meio-fio, requerer à Secretaria Municipal Serviços Públicos sua inclusão em Projeto de Parceria para Urbanização de Vias e Logradouros, de acordo com a legislação específica.

Art. 70. Compete à Secretaria Municipal Serviços Públicos estabelecer padrões de projeto para seus passeios, de forma a garantir trânsito, acessibilidade e segurança às pessoas, inclusive aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo às exigências abaixo:

- I – Todos os passeios terão largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) nos Eixos Principais de Comércio e Serviços, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) nos Eixos Secundários de

Comércio e Serviços e 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas demais áreas.

II – O piso dos passeios deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível, a não ser por rampas de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, junto às faixas de travessia.

III – O agente causador de danos ao passeio será o responsável pela sua recomposição.

IV – Cabe à Secretaria Municipal Serviços Públicos a recomposição dos passeios por ocasião da arborização dos logradouros quando realizados pela mesma.

§ 1º. Nos Eixos Principais e Secundários de Comércio e Serviços a Secretaria Municipal Serviços Públicos poderá reduzir o leito das vias para que os passeios atendam às medidas estipuladas, definindo também as modificações de trânsito porventura necessárias.

§ 2º. Os Proprietários dos imóveis cujos passeios localizados nos Eixos Principais e Secundários de Comércio e Serviços não atendam às larguras determinadas neste Artigo, deverão completar lhes a dimensão faltante desde que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal Serviços Públicos.

§ 3º. Os imóveis localizados fora dos Eixos de Comércio e Serviços, cujas fachadas estejam no limite do terreno e os passeios públicos fronteirícios tenham largura inferior à exigida no Inciso I deste Artigo, poderão solicitar à Secretaria Municipal Serviços Públicos a dispensa do atendimento à referida exigência, podendo a mesma acatar ou não a solicitação.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A execução das obras, incluindo os serviços preparatórios, só poderá ser iniciada depois de concedida a Licença de Construção e será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, às normas técnicas, de segurança e ao direito de vizinhança.

Art. 72. O início da construção é caracterizado por:

- I – preparo do terreno;
- II – abertura de cavas para as fundações;
- III – execução das fundações superficiais.

SEÇÃO II DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 73. O Canteiro de Obras deverá ser implantado, de preferência no próprio lote ou terreno em que se realiza a obra ou fora do mesmo, desde que seja solicitada licença à Secretaria Municipal Serviços Públicos, examinada as condições locais de circulação durante o horário de trabalho e os possíveis prejuízos aos transeuntes e imóveis vizinhos.

Parágrafo Único: Após o término da obra, deverá ser recomposta a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 74. É proibida a colocação de qualquer material nas vias e logradouros públicos, inclusive os entulhos ou materiais descarregados para consumo na própria obra, sem a autorização da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Sua permanência além do período concedido, autoriza a Secretaria Municipal Serviços Públicos a removê-los, dando-lhes o destino conveniente, cobrando dos executores da obra a despesa de remoção e aplicando-lhes a multa cabível.

Art. 75. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

SEÇÃO III

DO MOVIMENTO DE TERRA

Art. 76. Qualquer movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar sua estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais, nem modificar a condição natural de costões, lagoas e todas as demais áreas de preservação permanente.

Art. 77. As obras de terraplenagem deverão ser realizadas observando o seguinte:

- I – nas áreas inferiores a 1000,00 m² (mil metros quadrados):
 - a) taludamento com inclinação igual ou inferior a 45° (quarenta e cinco graus);
 - b) revestimento dos taludes com grama em placas;
 - c) construção de calhas de pé de talude ou crista de corte;
 - d) construção de muro de contenção conforme projeto apresentado por profissional habilitado pelo CREA;
 - e) drenagem em toda a área a ser terraplenada.

II – nas áreas superiores a 1.000 m² (mil metros quadrados), além das exigências acima, deverá ser apresentado projeto específico para toda área a ser terraplenada, contemplando todos os dispositivos necessários à segurança e executado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART do CREA.

§ 1º. Os aterros junto às divisas dos lotes, ou terrenos, ou glebas, devidamente protegidos por muros de arrimo com altura total superior a 7,20m (sete metros e vinte centímetros), medidos a partir do perfil original, ficarão condicionados ao afastamento mínimo de 3,00m (três metros), a partir daquela altura.

§ 2º. A execução de escavações, cortes ou aterros com mais de 3,00m (três metros) de altura ou profundidade, em relação ao perfil original do terreno, será precedida de Estudo de Viabilidade Técnica, para verificação das condições de segurança e de preservação ambiental e paisagística.

§ 3º. Serão obrigatórios os muros de arrimo sempre que os cortes ou aterros ocorrerem junto às divisas do lote, ou terreno, ou da gleba, ou no alinhamento dos logradouros e vias públicas.

SEÇÃO IV DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, TAPUMES, ANDAIMES E TELAS

Art. 78. Enquanto durarem as obras, o Responsável Técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção, a integridade e à segurança dos que nela trabalham, dos transeuntes, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 79. Nenhuma obra ou Demolição poderá ser executada no alinhamento dos logradouros públicos ou com afastamento inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), sem que esteja protegida por tapumes, salvo muros, gradis, grades e pequenos serviços de reparo na edificação que não comprometam a segurança dos transeuntes.

Parágrafo Único: O dimensionamento e a colocação de Tapumes e Andaimes deverão obedecer à legislação federal pertinente, além das seguintes normas específicas:

- I – somente poderão ser colocados depois de autorizados pela Administração municipal, levando-se em conta que não poderão prejudicar a arborização, iluminação pública, nem a visibilidade de quaisquer equipamentos que compõem o mobiliário urbano.
- II – deverão ter, no mínimo 2,00m (dois metros) de altura, podendo ocupar no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio, desde que fiquem afastados de, no mínimo 1,00m (um metro) do meio-fio;
- III – deverão possuir perfeitas condições de vedação e acabamento e serem mantidos durante toda execução das obras e serviços;
- IV – quando construídos em esquinas de logradouros deverão ser chanfrados a 45° (quarenta e cinco graus) de modo a garantir a visibilidade dos veículos;

V – deverão observar as distâncias mínimas à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária e prestadora de serviços;

VI – serão dispensados tapumes na construção, elevação ou Demolição de muros ou gradis de terrenos baldios, até 3,00m (três metros) de altura, bem como na pintura e consertos de fachadas;

Art. 80. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 6,00m (seis metros) de altura, será obrigatória a execução de andaimes, obedecendo as seguintes normas:

I – deverão ser instalados dentro dos tapumes e oferecer perfeitas condições de segurança e estabilidade aos operários e transeuntes, conforme legislação federal e a altura livre deverá ter no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) contados a partir do nível do terreno, ou do lote, ou da gleba, ou do passeio, ou do logradouro a parte inferior do andaime;

II – deverão ser convenientemente fechados por guarda-corpo em todas as suas faces livres, para impedir a queda de materiais;

III – deverão ocupar área projetada sobre o logradouro público com largura máxima de 2,00m (dois metros);

IV – nas obras executadas no alinhamento da rua ou na divisa dos lotes, ou dos terrenos, ou das glebas, na fase de execução das alvenarias, deverá ser colocado andaime em basculante, de dois em dois pavimentos, que será removido para proteção dos pavimentos seguintes;

V – nas fases de revestimento e pintura, os andaimes poderão ser do tipo suspenso por cabos;

VI – não poderão prejudicar a arborização, iluminação pública, visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos que compõem o mobiliário urbano;

VII – deverão ser removidos quando concluídos os serviços ou paralisada a obra por um período superior a 30 (trinta) dias;

VIII – quando se apoiarem no logradouro público, com autorização da Secretaria Municipal Serviços Públicos, os Andaimes deverão assegurar passagem livre uniforme, com largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) contados do meio fio.

Art. 81. As obras com mais de 6,00m (seis metros) de altura, deverão ter suas fachadas protegidas por telas, presas em suas extremidades verticais e horizontais, para impedir a queda de materiais durante o período de construção.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS TÉCNICAS PARA AS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os componentes básicos de uma edificação deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas à função e porte da edificação, de acordo com as normas técnicas e devem ser especificados e dimensionados por profissional habilitado pelo CREA.

Parágrafo Único: São componentes básicos de uma edificação, as fundações, a estrutura, as vedações e a cobertura.

Art. 83. Os materiais e elementos construtivos, estruturais e decorativos utilizados em paredes, portas, janelas, pisos, coberturas e forros deverão resistir às ações dos esforços mecânicos que os solicitem, conforme Normas Técnicas Brasileiras e testes em laboratórios oficiais, se necessários.

Art. 84. A Secretaria Municipal Serviços Públicos reserva-se o direito de impedir o emprego de quaisquer materiais que julgar impróprio e de exigir que sejam feitas experiências em laboratório oficial, às custas do construtor ou Proprietário, para garantir a segurança das edificações, se não tiverem sido apresentados laudos atestando o bom desempenho dos mesmos.

SEÇÃO II DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

Art. 85. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do lote ou terreno de modo a garantir a segurança das pessoas, não prejudicar os imóveis vizinhos bem como evitar quaisquer danos aos logradouros e instalações das redes de serviços públicos.

Art. 86. Nos projetos e na execução de obras estruturais de fundação, deverão ser consideradas as normas da ABNT, condições geomorfológicas do solo, através de sondagem e análise físico-química do lençol freático do terreno, ou do lote, ou da gleba.

Parágrafo Único: Os bate-estacas e qualquer outro equipamento que produza ruído, quando utilizados, deverão evitar danos materiais aos imóveis vizinhos tais como: fissuras, rachaduras e desmoronamentos e os sons produzidos pelos mesmos, só serão permitidos nos horários de 07:00 (sete) horas às 18:00 (dezoito) horas obedecendo aos seguintes índices sonoros:

- entorno de hospitais, clínicas e casas de saúde, com internação, asilos, escolas em geral, faculdades, bibliotecas, templos religiosos, fóruns judiciários, prédios onde funcionem a Administração Municipal, sede do Legislativo, unidades militares, teatros e bibliotecas: até 40 db (quarenta decibéis);
- zonas residenciais até 50 db (cinquenta decibéis);
- zonas comerciais até 60 db (sessenta decibéis);
- zonas industriais até 65 db (sessenta e cinco decibéis).

SEÇÃO III DOS PISOS E PAREDES

Art. 87. Os pisos e paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizados adequadamente.

Parágrafo Único: As paredes dos subsolos até o nível do terreno circundante, deverão ser, interna e externamente, dotadas de impermeabilização adequada.

Art. 88. As paredes, quando executadas em alvenaria, deverão ter espessura não inferior a 0,12m (doze centímetros).

Art. 89. Os pavimentos acima do solo, que não forem vedados por paredes, deverão ter guarda-corpos, com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), e serem resistentes a impacto e pressão.

Art. 90. O revestimento dos pisos e paredes será feito de acordo com a destinação do compartimento, podendo ser dispensado o revestimento, desde que os elementos de vedação recebam o tratamento adequado, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 91. As paredes edificadas no limite do terreno vizinho deverão ser devidamente acabadas, tratadas e pintadas em ambos os lados.

Art. 92. As paredes de fachada em edificações que podem ser construídas no alinhamento do logradouro, ficam sujeitas a condições que poderão ter saliências em balanço em relação ao alinhamento do logradouro, quando:

- formem molduras ou motivos arquitetônicos, e que não constituam área de piso;
- não ultrapassem, em suas projeções, no plano horizontal, o limite máximo de 0,30cm (trinta centímetros), em relação ao alinhamento do logradouro;
- estejam situadas à altura de 2,80cm (dois metros e oitenta centímetros) acima de qualquer ponto do passeio público;
- servem para instalações de aparelhos de ar condicionado, desde que possuam drenagem, não devendo esta, em hipótese alguma, atingir o logradouro público.

SEÇÃO IV DAS COBERTURAS

Art. 93. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, imputrescíveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, não devendo ser fonte de carga térmica ou de ruído para as edificações.

§ 1º. As coberturas de ambientes climatizados para calefação ou refrigeração, devem ser isoladas termicamente.

§ 2º. É permitido o uso de madeira na estrutura de coberta, assegurando sempre o perfeito escoamento das águas pluviais, através de beirais ou calhas e ainda sendo dotadas de rufos e condutores, respeitando-se sempre o Direito de Vizinhança e sem atingir diretamente o logradouro.

§ 3º. As calhas, os rufos e condutores deverão ser dimensionados de acordo com as normas da ABNT.

§ 4º. A inclinação da estrutura da coberta deverá obedecer às normas técnicas em vigor observando as especificações dos materiais empregados na sua cobertura.

§ 5º. Nas edificações coladas nas divisas laterais, as cobertas não poderão ter beirais.

Art. 94. Fica permitida a instalação de coberta para abrigo de carros, com estrutura desmontável, em área de recuos das edificações que ocupem isoladamente um lote, atendidas as seguintes exigências:

- I – estrutura metálica ou de madeira removível;
- II – afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as divisas laterais e de fundo;
- III – pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- IV – não possuir vedação frontal, lateral ou de fundo, de qualquer espécie.

Art. 95. Serão permitidos acessos cobertos, com estrutura desmontável, na parte frontal das entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, com largura máxima de 2,00m (dois metros).

SEÇÃO V DAS FACHADAS, BEIRAIS, CORPOS EM BALANÇO E MARQUISES

SUBSEÇÃO I DAS FACHADAS

Art. 96. É livre a composição das fachadas desde que sejam garantidas as condições térmicas, de iluminação e acústica internas dos imóveis, conforme exigências deste Código, da ABNT e considerando sua compatibilidade com a paisagem urbana.

SUBSEÇÃO II DOS BEIRAIS

Art. 97. Sobre o alinhamento da edificação e sobre os afastamentos frontais e laterais serão permitidas as projeções de beirais, desde que não ultrapassem 1,20m (um metro e vinte centímetros) para os frontais e 0,60m (sessenta centímetros) para os laterais e que não permitam o lançamento das águas pluviais sobre os terrenos vizinhos, vias e logradouros públicos.

SUBSEÇÃO III DOS CORPOS EM BALANÇO

Art. 98. Sobre os afastamentos serão permitidos corpos em balanço em relação ao alinhamento das vias e logradouros, sujeitos às seguintes condições:

- I – molduras ou motivos arquitetônicos que não constituam área de piso;
- II – jardineiras, quebra-sóis, com até 0,30m (trinta centímetros) de projeção sobre o piso, desde que a altura para o nível do piso seja no mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- III – proteção de aparelhos de ar condicionado com até 0,50m (cinquenta centímetros) de projeção sobre o piso, desde que a altura não seja inferior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e que possuam drenagem, não devendo esta, em nenhuma hipótese, atingir o logradouro público.

Art. 99. Sobre os afastamentos serão permitidas sacadas e varandas abertas de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade.

Parágrafo Único: As sacadas e varandas abertas, citadas no caput deste Artigo, não terão suas áreas computadas como área construída para fins de aprovação de projeto.

Art. 100. Em nenhum caso os balanços em forma de elementos móveis como folha de janela, grade ou portão, poderão ultrapassar os limites dos alinhamentos com sua parte inferior a menos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do nível do piso do térreo.

SUBSEÇÃO IV DAS MARQUISES

Art. 101. A construção de marquises em toda a fachada de qualquer edificação nos Eixos de Comércio e Serviços, definidos no Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique, deverá ter projeção sobre o passeio de, no máximo, até 2/3 (dois terços) de sua largura, não excedendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 102. A construção de marquises na fachada das edificações obedecerá às seguintes condições:

- I – ser sempre em balanço, construída de material incombustível e não possuir gradis, peitoris ou guarda-corpos;
- II – ter altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) acima do nível do passeio, podendo a Secretaria Municipal Serviços Públicos indicar a cota adequada em função das marquises já existentes na mesma face da quadra;
- III – permitir o escoamento de águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote, ou do terreno, ou da gleba, através de calhas e dutos e serem encaminhados à rede própria de drenagem;
- IV – não prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não ocultar placas de nomenclatura ou numeração;
- V – ser construída de forma a manter continuidade entre as diversas marquises contíguas;
- VI – as marquises, quando construídas em logradouros de grande declividade, serão constituídas de tantos segmentos quantos forem necessários para acompanhar a referida declividade.

Art. 103. A construção de lajes que se apoiam sobre pilotis e se projetam sobre o passeio público, só será permitida nos Eixos Principais de Comércio e Serviços definidos pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e será sempre precedida de solicitação da respectiva Licença de Construção, sob pena de embargo da obra, multa diária e Demolição.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Conforme o tipo de uso a que se destinam, as edificações se classificam em: Habitacionais, Econômicas, Especiais, Mistas e Temporárias.

Art. 105. Qualquer alteração de uso em uma edificação, que não implique em alteração física do imóvel, será objeto de análise pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e deverá atender às determinações deste Código, do Código de Posturas ou outra legislação municipal que se aplique e das demais Legislações Federais e Estaduais.

SEÇÃO II DAS EDIFICAÇÕES PARA USO HABITACIONAL

Art. 106. São as edificações que se destinam à habitação de caráter permanente, podendo ser:

- I – Residencial isolada ou unifamiliares - uma única unidade habitacional ou duas, geminadas, ou várias em forma de vila, por lote ou terreno;

II – Residencial em conjunto ou multifamiliares - mais de uma unidade por lote, agrupadas horizontal ou verticalmente, com áreas e instalações comuns, tais como: condomínios de casas, prédios de apartamentos, apart-hotéis e outros;

III – Residencial coletivas - quando as atividades habitacionais se desenvolvem em compartimentos de utilização coletiva, como pensionatos, orfanatos, asilos, moradias de religiosos ou estudantes e outros.

SEÇÃO III DAS EDIFICAÇÕES PARA USO ECONÔMICO

Art. 107. São as edificações que se destinam a abrigar os seguintes usos econômicos:

I – comerciais: atividades de armazenagem, consumo e venda de mercadorias em geral, por atacado ou a varejo;

II – industriais: atividades de extração, beneficiamento, desdobramento, manufatura, montagem e transformação de matérias primas ou mercadorias de origem animal, vegetal ou mineral;

III – de serviços: atividades de prestação de serviços à população e apoio às atividades econômicas em geral.

Art. 108. As edificações para uso econômico deverão ter suas atividades destinadas ao trabalho, atendendo às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, da ABNT, do Corpo de Bombeiros, da Legislação Ambiental, deste Código e do Código de Posturas Municipal.

Art. 109. As edificações destinadas ao uso não habitacional, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter sanitários de uso público, separados por sexo e dimensionados conforme este Código, revestidos com material impermeável até 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

SEÇÃO IV DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS ESPECIAIS

Art. 110. São as edificações que se destinam aos usos de educação, pesquisa, saúde, cultura, religião, recreação, lazer e esporte.

SEÇÃO V DAS EDIFICAÇÕES PARA USO MISTO

Art. 111. São as edificações que se destinam a mais de um tipo de uso.

Parágrafo Único: O uso misto só será permitido quando a natureza de uma atividade não trazer prejuízo ao conforto e segurança dos usuários da outra atividade.

SEÇÃO VI DAS EDIFICAÇÕES PARA USO TEMPORÁRIO

Art. 112. São as edificações que podem abrigar determinados usos por período restrito de tempo, como parques de diversão, feiras de exposições, circos e outros.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS PARA AS EDIFICAÇÕES E SEUS USOS

SEÇÃO I DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 113. As unidades que compõem os conjuntos habitacionais, podem ser acopladas por justaposição ou sobreposição, devendo a maior dimensão do bloco, em plano horizontal, não exceder 60,00m (sessenta metros).

Art. 114. Os conjuntos de edificações habitacionais multifamiliares isoladas, com até 02 (dois) pavimentos e com até 12 (doze) unidades, deverão ter os seguintes afastamentos entre os blocos:

I – 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura de vãos em uma das paredes laterais de uma das unidades;

II – 3,00m (três metros) quando houver abertura de vãos em ambas as paredes laterais das unidades.

Art. 115. Os conjuntos de edificações habitacionais multifamiliares isoladas ou em conjunto, com mais de 02 (dois) pavimentos e com mais de 12 (doze) unidades ficarão sujeitos à apresentação de plano urbanístico, que indique os acessos aos estacionamentos de veículos, através de vias de circulação interna ao lote, ou ao terreno ou a gleba.

Art. 116. As edificações habitacionais multifamiliares deverão possuir área de recreação na proporção de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados) por morador, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do terreno, com parte coberta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície e no máximo 40% (quarenta por cento) da área e devendo ter acesso fácil através das áreas comuns e serem afastadas dos depósitos de lixo e isoladas dos acessos de veículos.

SEÇÃO II USO COMERCIAL

SUBSEÇÃO I DOS AÇOUGUES E PEIXARIAS

Art. 117. Os açougues e peixarias deverão ter:

I – área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados), com largura mínima de 3,00 m (três metros);

II – piso revestido com material resistente, liso, impermeável, antiderrapante, com declividade que permita o rápido escoamento das águas residuais para ralos;

III – paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com material resistente, liso e impermeável;

IV – forro de material adequado em todas as dependências onde se realize trabalho de recebimento, manipulação e preparo;

V – freezer para armazenamento de carnes e miúdos;

VI – local para talhe, dotado de armação de ferro cromado ou pintado fixada nas paredes ou no teto, na qual se penduram os pedaços das reses em ganchos de aço polido ou inox;

VII – balcão ou mesa com tampo revestido de material liso, impermeável e resistente;

VIII - iluminação artificial fluorescente ou incandescente;

IX – rede de abastecimento de água potável;

X – rede de esgoto com ralo, tipo sifão ou similar, para escoamento das águas servidas.

SUBSEÇÃO II DOS PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS, INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 118. As edificações comerciais destinadas à armazenagem, manipulação e venda de produtos químicos, tóxicos, inflamáveis e explosivos deverão obedecer à legislação federal pertinente, especificamente às normas da Agência Nacional do Petróleo e às seguintes:

I – ter afastamentos mínimos de 150,00m (cento e cinquenta metros) do alinhamento dos logradouros, das divisas e de quaisquer outras edificações;

II – os tanques, reservatórios, canalizações e equipamentos deverão garantir a segurança e integridade do entorno, através de proteção contra vazamentos, incêndios, emanação de gases e vapores nocivos, odores e temperaturas extremas;

III – serem totalmente construídas de material incombustível.

§ 1º. As edificações referidas no caput deste Artigo, não poderão ser instaladas a menos de 500,00m (quinhentos metros) de escolas, asilos, hospitais, casas de saúde, maternidades, mesmo que atendam às exigências citadas.

§ 2º. As edificações existentes que não se enquadrem nas exigências no caput deste Artigo, terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequar ou mudar de endereço.

§ 3º. Os postos de gasolina que não se enquadrarem nas exigências do Inciso I deste Artigo, deverão construir barreiras de proteção, em forma de muros para as construções lindeiras, em concreto ou alvenaria dobrada, sendo exigido laudo pericial do Corpo de Bombeiros atestando a eficácia da proteção, ficando proibida a venda de botijões de gás no local.

§ 4º. Os postos de gasolina, além das exigências deste Artigo, deverão também atender ao que dispõe o Artigo 131 e 132 deste Código.

SUBSEÇÃO III DAS CASAS FUNERÁRIAS

Art.119. As casas funerárias deverão ter estacionamento próprio e comercializar apenas os produtos para funerais, sendo expressamente proibida a prestação de qualquer tipo de serviço no interior do estabelecimento, mesmo que se relacionem com a finalidade a que se destinam.

§ 1º. As edificações existentes que não se enquadrarem nas exigências no caput deste Artigo, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequar ou mudar de endereço.

§ 2º. A concessão da licença de localização e Funcionamento deste uso deverá obedecer ao que dispõe a Lei do Uso e Ocupação do solo e o Código de Postura.

Parágrafo Único: A concessão da Licença de Localização e Funcionamento deste uso deverá obedecer ao que dispõe a Lei do Uso e Ocupação do Solo e o Código de Posturas.

SEÇÃO III USO INDUSTRIAL

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. As edificações destinadas a atividades industriais deverão atender às condições de segurança, ventilação, revestimento, dimensionamento e localização no lote sob total responsabilidade do projetista que deverá atender às normas da ABNT em vigor e a este Código.

§ 1º. As edificações destinadas a atividades industriais com manipulação e/ou depósito de produtos químicos, tóxicos, inflamáveis e explosivos deverão atender também ao disposto no Artigo 121 deste Código.

§ 2º. As edificações destinadas a indústrias deverão ter pé direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros), quando a área for de até 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) e não exceder 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), e de 4,00m (quatro metros), quando a área for maior do que 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados).

§ 3º. As edificações existentes que não se enquadrem nas exigências no caput deste Artigo, terão um prazo de 36 (trinta e seis) meses para se adequar ou mudar de endereço.

SUBSEÇÃO II DOS MATADOUROS

Art. 121. As edificações destinadas a matadouros não deverão estar localizadas em área urbana e deverão atender às seguintes exigências:

- I – piso revestido com material resistente, liso, impermeável, antiderrapante, com declividade que permita o rápido escoamento das águas residuais para ralos;
- II – paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com material resistente, liso e impermeável;
- III – forro de material adequado em todas as dependências onde se realize trabalho de recebimento, manipulação e preparo;
- IV – locais para necropsia com as instalações necessárias de forno crematório anexo;

- V – currais e demais compartimentos para circulação de animais com pavimentação;
- VI – locais para separação e isolamento de animais doentes;
- VII – câmara frigorífica provida de antecâmara;
- VIII – iluminação artificial fluorescente ou incandescente;
- IX – rede de abastecimento de água potável;
- X – rede de esgoto com ralo, tipo sifão ou similar, para escoamento das águas servidas;
- XI – sistema de tratamento de resíduos de acordo com as normas vigentes nas concessionárias e prestadoras de serviço.

Parágrafo Único: As edificações existentes que não se enquadrarem nas exigências no caput deste Artigo, terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequar ou mudar de endereço, sob pena de Interdição.

SUBSEÇÃO III DOS ABATEDOUROS AVÍCOLAS

Art. 122. Os abatedouros avícolas, além das disposições relativas a matadouros que lhes forem aplicáveis, deverão dispor das seguintes dependências:

- I – compartimento para matança com área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados);
- II – depósitos com tampa para as penas e outros produtos não comestíveis.
- III – piso revestido com material resistente, liso, impermeável, antiderrapante, com declividade que permita o rápido escoamento das águas residuais para ralos;
- IV – paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com material resistente, liso e impermeável;
- V – forro de material adequado em todas as dependências onde se realize trabalho de recebimento, manipulação e preparo;
- VI – freezer ou câmara frigorífica provida de antecâmara;
- VII – iluminação artificial fluorescente ou incandescente, nos locais de trabalho;
- VIII – rede de abastecimento de água potável;
- IX – rede de esgoto com ralo, tipo sifão ou similar, para escoamento das águas servidas;
- X – sistema de tratamento de resíduos de acordo com as normas vigentes nas concessionárias e prestadoras de serviço.

§ 1º. O lixo produzido por abatedouros será considerado especial e deverá obedecer ao disposto no Código de Posturas.

§ 2º. As edificações existentes que não se enquadrem nas exigências do caput deste Artigo, terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem ou mudarem de endereço, sob pena de Interdição.

SUBSEÇÃO IV DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE

Art. 123. As edificações destinadas a usinas de beneficiamento de leite, fabricação de queijos e outros laticínios, além das condições gerais exigíveis para estabelecimentos industriais, deverão possuir compartimentos separados destinados a:

- I - recebimento do leite;
- II - laboratório de controle;
- III - beneficiamento;
- IV - lavagem e esterilização de vasilhame;
- V - maquinaria de refrigeração;
- VI - câmaras frigoríficas;
- VII - depósito de vasilhame;
- VIII - local para expedição dos produtos.

SUBSEÇÃO V DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 124. São locais de exploração de recursos minerais os seguintes: Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, Depósitos de Areia, Saibro e outros elementos.

Art.125. A exploração dos recursos minerais no território do Município deverá obedecer às determinações deste Código, das

Normas Técnicas Brasileiras para exploração de cada categoria e classificação de mineral, além das legislações federal, estadual e municipal referentes ao Meio Ambiente em vigor e dependerá de:

- I – Licença prévia emitida pela Companhia Estadual responsável pelos Recursos Minerais;
- II – Licença prévia emitida pela Companhia Estadual responsável pelos Recursos Hídricos;
- III – Licença para Exploração de Recursos Minerais emitida pela Secretaria Municipal Serviços Públicos.

§ 1º. Os órgãos citados ao concederem suas respectivas Licenças farão as restrições que julgarem convenientes visando a segurança pública e a preservação do meio ambiente.

§ 2º. A exploração será interdita, mesmo que licenciada, se posteriormente ao licenciamento for verificado que a atividade está sendo realizada em desacordo ao projeto aprovado, ou que importa em perigo ou danos à segurança pública e/ou à propriedade e/ou que causem danos ao meio ambiente.

Art. 126. O processo para a concessão da Licença para Exploração de Recursos Minerais terá início mediante apresentação de requerimento assinado pelo Proprietário do solo e/ou pelo explorador, o qual será instruído da forma seguinte:

- I – nome e endereço do Proprietário do terreno e/ou do explorador, se este não for Proprietário;
- II – recurso mineral a ser explorado;
- III – descrição do processo de exploração;
- IV – qualidade e quantidade de explosivo a ser empregado na exploração;
- V – prazo de exploração;
- VI – prova de propriedade do terreno mediante escritura e registro do imóvel, ou autorização registrada em cartório para exploração emitida em nome do explorador pelo Proprietário do terreno;
- VII – planta da situação contendo:
 - a) indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível de, no mínimo, 05 (cinco) em 05 (cinco) metros;
 - b) delimitação exata da área a ser explorada;
 - c) localização das respectivas instalações, construções, logradouros, talwegues, mananciais e cursos d'água situados numa distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) em torno da área a ser explorada;
- VII – plano de recomposição paisagística e eventual urbanização, que será implantado à medida que a exploração for sendo realizada;
- IX – levantamento planialtimétrico do terreno, em escala 1:1000, em 03 (três) vias;
- X – declaração de capacidade de estocagem de explosivos, a ser apresentada quando do Licenciamento;
- XI – informações sobre a destinação do material explorado.

Art. 127. A Licença para Exploração de Recursos Minerais é intransferível e temporária, não podendo exceder de 02 (dois) anos e sua renovação deverá ser efetuada mediante novo requerimento instruído com a Licença anterior.

Parágrafo Único: Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo máximo de 20 (vinte) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de quaisquer edificações e 250m (duzentos e cinquenta metros) das vias e/ou logradouros.

Art. 128. É proibido, sob quaisquer circunstâncias, a extração de areia em todos os cursos de água existentes no território do Município e principalmente nos seguintes locais:

- I - a jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;
- II - quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos;
- III - quando possibilitarem a formação de brejos que causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;
- IV - quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre o leito dos rios.

Art. 129. A instalação de olarias na Zona Urbana só será permitida se obedecerem às determinações do Código de Posturas ou outra legislação municipal que se aplique, deste Código e observem ainda as seguintes condições:

- I - as chaminés sejam construídas de modo a não incomodar os vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;
- II - quando as escavações facultarem a formação de depósito de águas, será o explorador da jazida obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 130. O desmonte das pedreiras poderá ser feito a frio ou a fogo.

Parágrafo Único: A exploração a fogo está sujeita às seguintes condições:

- I – declaração expressa da qualidade e quantidade do explosivo a empregar;
- II – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;
- III – içamento da bandeira vermelha antes da explosão, de modo a ser vista a distância;
- IV – toque por 03 (três) vezes, com intervalos de 02 (dois) minutos, de uma sineta, seguido de aviso, em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 131. A Secretaria Municipal Serviços Públicos poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras, serviços ou providências consideradas necessárias ao saneamento da área, à conservação do meio-ambiente ou à proteção de pessoas, logradouros, cursos d'água, e propriedades vizinhas no local de exploração de pedreiras ou cascalheiras.

SEÇÃO VI USO DE SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 132. As edificações comerciais com serviços de alimentação, tipo restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, bares, cafés, pastelarias, sorveterias, confeitarias e outras, deverão dispor de, no mínimo, os seguintes ambientes: cozinha, copa, dispensa ou depósito de gêneros alimentícios, equipamentos para refrigeração de alimentos, local de refeições, quando houver consumo no local e área para acondicionamento do lixo.

Art. 133. Os serviços de alimentação e os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, deverão ter:

- I – paredes revestidos até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com material cerâmico ou outro resistente, liso e impermeável;
- II – cozinha com coifa para retenção de gorduras e remoção de vapores para o exterior;
- III – piso revestido com material resistente, liso, impermeável, antiderrapante, com declividade que permita o rápido escoamento das águas residuais para ralos;
- IV – forro de material adequado em todas as dependências onde se realize trabalho de recebimento, manipulação e preparo de alimentos;
- V – iluminação artificial fluorescente ou incandescente, nos locais de trabalho;
- VI – freezer com capacidade específica para acondicionamento de alimentos preparados ou não;
- VII – rede de abastecimento de água potável;
- VIII – rede de esgoto com ralo, tipo sifão ou similar, para escoamento das águas servidas;
- IX – sistema de tratamento de resíduos de acordo com as normas vigentes nas concessionárias e prestadoras de serviço.
- X – depósito de gás situado em local seguro e ventilado conforme as normas do Corpo de Bombeiros e o Conselho Nacional de Petróleo.

Parágrafo Único: Os locais de consumo de alimento deverão ter renovação mecânica de ar quando não dispuserem de aberturas externas em pelo menos 02 (duas) de suas faces.

SUBSEÇÃO II DAS OFICINAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DOS FERROS-VELHOS

Art. 134. As edificações destinadas a atividades de oficinas de manutenção de veículos deverão atender às exigências abaixo:

I – a limpeza, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser feitas em boxes isolados, com canaletas para escoamento e caixas para retenção de óleo de modo a impedir que a sujeira, o óleo e as águas servidas sejam levadas para a rede geral de esgotos, para o logradouro público ou para as edificações vizinhas;

II – deverão dispor de calhas com grades no alinhamento voltado para os passeios públicos;

III – os tanques de combustível, quando existirem, deverão atender às normas da ABNT e do Conselho Nacional de Petróleo, e ter um afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento para a via pública, para os terrenos vizinhos e para as demais instalações;

IV – deverão ser previstos nos projetos para tais edificações, soluções construtivas para impedir que ruídos, vapores, jatos de aspersão de água e óleo originados de serviços de lavagem dos veículos, atinjam as edificações vizinhas e os logradouros públicos;

V – quando possuírem serviços de pintura, estes deverão ser feitos em compartimentos cobertos e fechados, com equipamento adequado para evitar a dispersão de emulsão de tintas, solventes e outros produtos para setores vizinhos;

VI – disporem de local para estacionamento, recolhimento e espera de veículos dentro dos limites do lote ou terreno.

Parágrafo Único: As edificações existentes que não se enquadrarem nas exigências no caput deste Artigo, terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequar ou mudar de endereço.

Art. 135. Os ferros-velhos, além das disposições deste código que lhes forem aplicáveis deverão ter muros de alvenaria, com no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura no alinhamento do logradouro.

SUBSEÇÃO III DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 136. As edificações destinadas a Postos de Abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, além de atenderem às disposições gerais para edificações de uso de serviços, observarão as normas previstas na legislação do Conselho Nacional de Petróleo, nas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, ABNT e, Corpo de Bombeiros, na Legislação Ambiental, Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique e deverão atender às seguintes condições:

I – terem área suficiente para receber os veículos na hora de maior demanda, evitando a estocagem e congestionamento de veículos em vias e logradouros públicos;

II – terem calhas coletoras, cobertas por grelhas em toda extensão dos alinhamentos com a via pública, nos trechos que não forem murados;

III – terem rebaixamento de meio-fio, destinado a acesso de veículos que deverão constar do Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 137. A instalação de dispositivos para o abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas, e deverá atender às seguintes exigências:

I – os tanques enterrados devem observar os afastamentos definidos pelas Normas da ABNT e pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

II – os tanques de armazenamento e as bombas deverão ter afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) do alinhamento do logradouro e das divisas do lote, ou do terreno, ou da gleba.

Art. 138. Nos Postos de Abastecimento de Combustíveis poderão ter instaladas outras atividades que não prejudiquem a atividade principal de venda de combustível como Lojas de Conveniência, Lava-jatos, Troca de óleo lubrificante e outras desde que atendam as exigências específicas para cada uma destas atividades.

SUBSEÇÃO IV DOS CEMITÉRIOS

Art. 139. Os cemitérios deverão, tanto para sua construção como para reforma ou ampliação, serem licenciados pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, que analisará os seguintes elementos anexados ao requerimento:

I – planta de situação do lote, ou do terreno, ou da gleba, na escala 1:500 (um para quinhentos), especificando:

- a) dimensões;
- b) Norte Magnético;
- c) denominação e largura dos logradouros para os quais faz frente;
- d) quadras e lotes vizinhos;
- e) distância para construções vizinhas;
- f) declividade;
- g) cursos d'água porventura existentes;
- h) partido urbanístico a ser adotado.

II – planta baixa do lote, ou do terreno, na escala 1:100 (um para cem), contendo:

- a) área e dimensões;
- b) Norte Magnético;
- c) partido construtivo a ser adotado.

Art. 140. Os cemitérios deverão ser construídos em locais de fácil acesso, isolados dos logradouros, na contra vertente das águas de abastecimento, devendo o nível superior do lençol freático ficar a, no mínimo, 3,00 m (três metros) da superfície do terreno.

§ 1º. O nível dos cemitérios, em relação aos cursos d'água vizinhos, deverá ser suficientemente elevado, para que as águas de enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

§ 2º. Em todo cemitério deverá existir um velório e uma capela mortuária.

§ 3º. Os cemitérios não poderão estar localizados a uma distância superior a 5 km (cinco quilômetros) contados da última casa de uma vila ou de um núcleo habitacional, ou de qualquer ocupação da Zona Urbana.

Art. 141. Para Aprovação do projeto na Secretaria Municipal Serviços Públicos, deverão, ainda, ser atendidas as seguintes exigências construtivas:

I - as águas pluviais da faixa verde de proteção, deverão ser canalizadas para poços ou redes de absorção dentro da própria faixa;

II - as áreas destinadas aos sepultamentos não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do Cemitério, não estando incluídos nesse percentual as áreas de circulação de pedestres;

III - as dimensões das sepulturas serão de:

a) para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;

b) para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m

(cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;

c) considera-se carneira a cova ou construção acima do solo, com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura e 0,70m (setenta centímetros) de altura.

§ 1º. Os jazigos do sistema carneiro, poderão ter 3 (três) gavetas:

I - 2,20m x 1,60m x 2,35m de profundidade com área de acesso já incluída nas dimensões citadas;

II - 2,20m x 0,80m x 2,35m de profundidade quando houver 2 (duas) fileiras de jazigos com faixa de 2,20m entre eles.

§ 2º. Os jazigos duplos, do sistema carneiro, com 06 gavetas tem de dimensões, 2,20m x 2,40m x 2,35m de profundidade com área de acesso obrigatória.

Art. 142. Deverá existir uma área para ossuários e respectivas instalações de preparo dos restos mortais para colocação no ossuário.

SEÇÃO V USOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I DOS LOCAIS DE REUNIÃO

Art. 143. As edificações destinadas aos usos especiais terão os salões destinados a locais de reunião obedecendo às seguintes dimensões: 0,70 m² (setenta centímetros quadrados) por pessoa nas áreas destinadas a pessoas sentadas e 0,40 m² (quarenta centímetros quadrados) por pessoa nas áreas destinadas a pessoas em pé, não sendo computados nestas medidas as áreas de circulação e de acesso especificadas neste Código.

Parágrafo Único: Nos estádios, as arquibancadas e gerais deverão obedecer à proporção de 02 (duas) pessoas sentadas por m² e 03 (três) pessoas em pé por m², não sendo computados nesta proporção às áreas de acesso e circulação.

Art. 144. Quando o escoamento de um local de reunião se der através de galerias, corredores, escadas ou rampas, estas manterão uma largura constante até o alinhamento do logradouro, nunca inferior à soma das larguras das portas que para elas se abrirem.

§ 1º. Haverá sempre mais de uma porta de saída, não podendo ter largura inferior a 2,00m (dois metros) e suas folhas abrirão sempre na direção do escoamento, não podendo abrir diretamente sobre o passeio dos logradouros.

§ 2º. A soma da largura de todas as portas de saída equivalerá a uma largura total correspondente a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) espectadores.

§ 3º. Acima das portas de saída haverá uma inscrição "saída", sempre luminosa.

§ 4º. Se a galeria tiver comprimento superior a 30,00m (trinta metros) a largura da mesma será aumentada em 10% (dez por cento) para cada 10,00m (dez metros) ou fração.

Art. 145. Quando houver venda de ingressos, em qualquer local de reunião, as bilheterias terão seus guichês afastados de, no mínimo, 3,00m (três metros) do alinhamento dos logradouros.

Art. 146. Os locais de reunião destinados a teatros, cinemas, auditórios, centros de convenções, salões de exposições, deverão possuir obrigatoriamente:

- I - equipamentos de ar condicionado que deverão atender aos padrões de qualidade de ar, quando sua capacidade for de mais de 300 (trezentas) pessoas;
- II - sistema de renovação de ar, quando sua capacidade for inferior a 300 (trezentas) pessoas;
- III - instalação de prevenção contra incêndio, independentemente da capacidade;
- IV - rampas e demais formas de acessibilidade aos portadores de deficiência, inclusive com dificuldades de mobilidade, através da criação de locais adequados e reservados a eles.

Parágrafo único: Os locais destinados a teatros, além do disposto neste Código, deverão ser dotados de camarins com instalações sanitárias privativas.

SUBSEÇÃO II

DAS ESCOLAS

Art. 147. As edificações destinadas a escolas deverão atender as necessidades pedagógicas de cada faixa etária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. Deverão ainda dispor de local para recreação e outras atividades, assegurando as condições ambientais de conforto térmico, acústico e de iluminação, dimensionadas a seguir:

- I – área coberta com no mínimo 0,50m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno;
- II – área descoberta com no mínimo 2,00m² (dois metros quadrados) por aluno.

§ 2º. As creches e pré-escolas terão no máximo 02 (dois) pavimentos para uso dos alunos e deverão apresentar condições técnico-construtivas compatíveis com seus usuários, quais sejam: instalações sanitárias, portas, mobiliário e dimensionamento das salas obedecendo à proporção de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno.

§ 3º. As edificações para usos educacionais, além das disposições deste Código, deverão atender ainda às normas do Ministério da Educação e Cultura, além das normas pertinentes estaduais e municipais vigentes.

SUBSEÇÃO III DOS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE E MATERNIDADES

Art. 148. As edificações destinadas ao uso de saúde deverão ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do Estado e do Município, cabendo à Administração Municipal definir previamente a sua localização, através deste Código, do Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique, além de fiscalizar sua execução, de acordo com os projetos aprovados.

Art. 149. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, com internação, serão exigidos necrotérios desde que sejam instalados em prédio isolado, distantes de, no mínimo, 20,00m (vinte metros) das edificações vizinhas e localizados de maneira que seu interior não seja devassado.

SEÇÃO VI USOS TEMPORÁRIOS

Art. 150. As edificações destinadas a atividades de caráter temporário, como circos, feiras de exposições e parques de diversão, devem obedecer a parâmetros de conforto, segurança e higiene, inclusive terem aprovação do Corpo de Bombeiros, concessionárias e prestadoras de serviços públicos relacionadas à energia, água e esgoto e vigilância sanitária, quando for o caso, devendo solicitar Licença de Localização e Funcionamento à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Parágrafo Único: Deverão dispor de um técnico habilitado pelo CREA como responsável pela montagem e segurança.

CAPÍTULO IX DOS COMPARTIMENTOS

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 151. Conforme sua destinação os compartimentos de uma edificação se classificam em:

- I – De utilização prolongada – para as atividades de:
 - a) dormir ou repousar: dormitórios e quartos em residências e serviços de saúde e educação;
 - b) estar ou estudo: salas em residências;
 - c) trabalhar ou estudar: lojas, salas de aula, escritórios, oficinas, comércio, indústria e prestação de serviços etc.;

- d) preparo e consumação de alimentos: cozinhas e copas de bares e restaurantes etc.;
- e) tratamento ou recuperação da saúde: enfermarias, ambulatórios, consultórios etc.;
- f) reunir ou recrear: academias, locais de reunião e salões de festa.

II – De utilização transitória – para as atividades de:

- a) circulação e acesso de pessoas: corredores, halls, escadas e rampas, vestíbulos, antessala;
- b) higiene pessoal: banheiros, lavabos, sanitários;
- c) depósito para guarda de materiais: rouparias, despensas;
- d) troca e guarda de roupas: closets, camarins, vestiários;
- e) serviços de lavagem de roupas e outros: lavanderias e áreas de serviço;
- f) copas e cozinhas de residências;
- g) garagens.

III – De utilização especial – para os usos de:

- a) auditórios e anfiteatros;
- b) museus e galerias de arte;
- c) estúdios de gravação, rádio e TV;
- d) laboratórios de fotografia, cinema, teatro, som, câmaras escuras;
- e) centros cirúrgicos, salas de raios-X;
- f) salas para computadores, transformadores, telefonia;
- g) salas para duchas e saunas;
- h) adegas;
- i) frigoríficos;
- j) caixas-fortes;
- k) estádios;
- l) garagens comerciais;
- m) shopping centers;
- n) galerias comerciais.

SUBSEÇÃO I DOS PÉS DIREITOS E DAS ÁREAS

Art. 152. Os pés direitos mínimos exigidos para os compartimentos acima citados são de: 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e 3,00m (três metros) respectivamente, para cada classificação.

Parágrafo Único: Nas cozinhas de bares e restaurantes, é permitido pé direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 153. Nos tetos inclinados a altura mínima deve ser de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e no ponto médio deve ser 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), podendo nas varandas ser de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para o ponto mais baixo.

SEÇÃO II DAS SOBRELOJAS, JIRAUS E MEZANINOS

Art. 154. Sobrelojas são pisos situados entre o piso e o teto de uma loja, com acesso exclusivo através desta e ocupando, no máximo, a metade da área da loja.

Parágrafo Único: O pé direito das sobrelojas pode ser reduzido para 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 155. É permitida a construção de jiraus e mezaninos, desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança e atendam as seguintes condições:

- I – permitir passagem livre com altura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) nos dois níveis de sua construção;
- II – ocupar área equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) da área do compartimento onde for construído;
- III – ter acesso exclusivo a partir do compartimento onde se situar, através de escada permanente.

SEÇÃO III DAS GUARITAS E ZELADORIAS

Art. 156. Será permitida a construção de guaritas na área “*non aedificandi*” dos terrenos ou dos lotes, desde que observadas as condições estabelecidas abaixo:

- a) nas guaritas sem sanitário, a área máxima permitida é de 3,50 m² (três metros e cinquenta centímetros quadrados), possibilitando a inscrição de um círculo com diâmetro de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e o pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- b) nas guaritas com sanitário, a área máxima permitida é de 6,00 m² (seis metros quadrados) e o pé-direito mínimo deve ser de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Parágrafo Único: A existência de guarita, mesmo dotada de sanitário não dispensa a obrigatoriedade de zeladoria, mas torna dispensável a portaria.

Art. 157. A zeladoria é constituída de um compartimento destinado a depósito, possuindo, em anexo, um banheiro com chuveiro, lavatório e vaso sanitário e é exigida em todas as edificações que possuam mais de 12 (doze) unidades autônomas.

§ 1º. A zeladoria deve ter as seguintes dimensões: 7,55 m² (sete metros e cinquenta e cinco centímetros, quadrados) de área, permitir a inscrição no piso de um círculo com 2,00m (dois metros) de diâmetro e o pé direito deve ser de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

§ 2º. A zeladoria não poderá ter comunicação direta com as áreas e circulações sociais.

§ 3º. A zeladoria não poderá ter sua finalidade e utilização modificadas.

SEÇÃO IV DOS SAGUÕES

Art. 158. Os saguões são compartimentos destinados ao acesso da edificação ou à interligação de circulações.

Parágrafo Único: Os saguões devem ter: área de piso que permita a inscrição de um círculo de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro e pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 159. Os saguões de acesso das edificações habitacionais multifamiliares, comerciais e mistas, com 12 (doze) ou mais unidades, possuirão local destinado à portaria e com menos de 12 (doze) unidades deverão ter caixas receptoras de correspondência postal para cada uma das unidades independentes.

CAPÍTULO X DAS CIRCULAÇÕES E ACESSOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. Os corredores, escadas e rampas de uma edificação são dimensionadas de acordo com a seguinte classificação:

- I – uso privativo, quando serve a uma única unidade;
- II – uso comum, quando aberto à distribuição do fluxo de circulação em mais de uma unidade privativa;
- III – uso coletivo, com utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação para grande número de pessoas, ou para várias unidades.

Parágrafo Único: Será obrigatória a comunicação entre o saguão social e o saguão de serviço, interligando as circulações verticais constituídas de escada e elevadores sociais e de serviço, devendo ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 161. Os corredores deverão ter largura útil mínima de:

- I – 0,90m (noventa centímetros) quando forem de uso privativo, interno à edificação;

II – 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando forem de uso comum, em unidades privativas com elevador;

III – 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando forem de uso comum em unidades privativas sem elevador;

IV – quando forem de uso coletivo em locais públicos terão:

a) largura constante até o alinhamento do logradouro e igual à soma das larguras das portas que para eles abrirem;

b) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando estiverem no mesmo nível dos locais públicos que tenham até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;

c) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos de 0,05 m/m² (cinco centímetros por metro quadrado) excedente dos 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída.

V – nas galerias comerciais e de serviço deverão ter largura útil igual à 1/12 (um doze avos) de seu comprimento e pé direito mínimo de 3,00m (três metros);

VI – galerias de acesso a salas e escritórios terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) se os compartimentos se localizarem de um só lado e 2,00m (dois metros) se estiverem de ambos os lados da circulação;

VII – corredores que servem às salas de aula em edificações educacionais, deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e 0,20m (vinte centímetros) a mais para cada sala;

VIII – galerias de acesso a lojas e locais de venda terão largura mínima de 2,00m (dois metros) se os compartimentos estiverem de um só lado e 3,00m (três metros) se estiverem de ambos os lados;

IX – circulações em hotéis, apart-hotéis etc. que ligam unidades de hospedagem à portaria e recepção, terão largura mínima de 2,00m (dois metros);

X – em indústrias, depósitos e oficinas as circulações terão largura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

XI – em usos de saúde, com internação, a largura das circulações não poderá ser inferior a 2,00m (dois metros) e deve ser isenta de obstáculos que possam reduzir ou prejudicar o livre trânsito das pessoas, macas e equipamentos;

XII – em edificações que abriguem locais de reunião, as circulações devem:

a) ter largura constante até o alinhamento do logradouro, com largura igual à soma da largura das portas que para eles se abrirem;

b) ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) se o local de reunião tiver área até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e se situar num mesmo nível;

c) além de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área do local de reunião, a circulação receberá um acréscimo de largura de 0,05 m/m² (cinco centímetros por metro quadrado) de área excedente;

d) se o local de reunião escoar através de galeria que tenha comprimento superior a 30,00 m (trinta metros), a largura da mesma será aumentada em 10% (dez por cento) para cada 10,00m (dez metros) ou fração do excesso.

Parágrafo Único: O pé direito mínimo das circulações será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), exceto nas galerias em centros comerciais, quando será de 3,00m (três metros).

SEÇÃO II DO ACESSO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 162. O acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, bem como o espaço, o mobiliário e os equipamentos urbanos, deverão atender à Legislação Federal, às normas de acessibilidade da ABNT e demais dispositivos deste Código.

Art. 163. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a torná-los acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo aos seguintes requisitos:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente

signalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá atender aos requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro com instalações especiais, acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 164. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar, deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeiras de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive para o acompanhante, de acordo com as normas de acessibilidade da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 165. Nos edifícios de uso privado, que disponham de elevador, este deverá ser instalado atendendo aos seguintes requisitos:

I – ter o percurso que une as unidades habitacionais com o exterior, acessível para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – ter o percurso que une a edificação à via pública, às edificações anexas de uso comum e aos edifícios vizinhos, acessível para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – ter a cabine do elevador e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 166. O planejamento e urbanização das vias públicas, parques e demais espaços de uso público, inclusive o mobiliário urbano, deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis a essas pessoas, devendo ser adaptados quando não tiverem sido concebidos com esta finalidade, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação federal pertinente.

Parágrafo Único: Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos, deverão ser acessíveis e dispor de pelo menos 01 (um) sanitário e 01 (um) lavatório que atendam às especificações da ABNT e a legislação federal pertinente.

SEÇÃO III DAS ESCADAS E RAMPAS

SUBSEÇÃO I DAS ESCADAS E RAMPAS DE USO COMUM

Art. 167. As escadas e rampas de uso comum ou coletivo deverão garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, conforme o Art. 184 deste Código, além dos seguintes aspectos:

I – ter largura mínima de 2,00m (dois metros) para locais com lotação até 200 (duzentas) pessoas, com acréscimo de 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas ou fração excedente;

II – ter degraus com altura mínima de 0,15m (quinze centímetros) e máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e piso com largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros) e máxima 0,32m (trinta e dois centímetros);

III – serem construídas em material incombustível e ter piso antiderrapante;

IV – terem corrimão contínuo sem interrupção nos patamares, se estiverem a mais de 1,00m (um metro) do nível do piso;

V – não possuírem lixeira ou outro qualquer tipo de equipamento ou tubulações que possam expandir fogo ou fumaça;

VI – terem o patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso da circulação;

VII – a direção da sequência dos degraus deve ser reta, de preferência, sobretudo no lance final que dá acesso à saída, com patamares intermediários para mudança de direção ou quando a escada tiver mais de 16 (dezesesseis) degraus;

VIII – contarem com vãos para renovação de ar e iluminação natural na proporção de 1/8 (um oitavo) da área do piso;
 IX – estarem dispostas de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
 X – serão sempre exigidas rampas para escoamento do público quando a lotação dos locais públicos for superior a 5.000 (cinco mil) pessoas e/ou quando houver desníveis;
 XI – as rampas terão largura igual a 1,40m (um metro e quarenta centímetros) para cada 1.000 (mil) espectadores, não podendo ser nunca inferior a 3,00m (três metros).

Art. 168. Nenhum ponto das edificações residenciais multifamiliares, das destinadas a atividades econômicas e das edificações especiais, poderão estar a uma distância superior a 35,00 m (trinta e cinco metros) da escada ou rampa mais próxima.

Art. 169. Todo edifício-garagem deverá possuir, no mínimo, uma escada de alvenaria ou metálica, partindo do primeiro pavimento à cobertura, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 170. As entradas e saídas de estádios deverão ser sempre através de rampas com largura igual a 1,40m (um metro e quarenta centímetros) para cada 1.000 (mil) espectadores e nunca inferior a 3,00m (três metros).

Art. 171. As escadas do tipo “caracol” ou “em leque”, só serão admitidas para acessos a torres, adegas, jiraus, mezaninos, sobrelojas ou no interior de uma unidade residencial.

Art. 172. As rampas serão construídas em material incombustível e terão inclinação máxima de 10% (dez por cento), quando forem utilizadas como meios de escoamento vertical de uma edificação.

Art. 173. As escadas e rampas de acesso a locais de reunião deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros) para lotação de até 200 (duzentas) pessoas, com 1,00m (um metro) de acréscimo para cada 100 (cem) pessoas ou fração excedente.

Parágrafo Único: Quando a lotação exceder 5.000 (cinco mil) lugares, serão obrigatórias as rampas para escoamento do público.

SUBSEÇÃO II DAS ESCADAS E RAMPAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 174. As escadas e rampas de proteção contra incêndio serão obrigatórias em todas as edificações com mais de 15,00 m (quinze metros) de altura ou que tenham mais de 03 (três) pavimentos e classificam-se em:

- I – enclausuradas;
- II – externas.

Art. 175. Escada ou rampa enclausurada é aquela, à prova de fumaça, que tem seu acesso através de antecâmara, devendo servir a todos os pavimentos e atender aos seguintes requisitos, além dos Incisos de I a IV do Artigo 173:

- I – ser envolvida por paredes de 0,25m (vinte e cinco centímetros) em alvenaria ou 0,15m (quinze centímetros) em concreto ou outro material comprovadamente resistente ao fogo por um período de 04 (quatro) horas;
- II – apresentar comunicação com a área de uso comum, de cada pavimento, somente através de porta corta-fogo, leve, com largura mínima de 0,90m (noventa centímetros), abrindo no sentido do movimento de saída;
- III – não admitir, no recinto da escada ou rampa, bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, portas de compartimentos, portas de elevadores, chaves elétricas, equipamentos ou canalizações e outras instalações estranhas à sua finalidade, exceto pontos de iluminação com circuitos alimentados por bateria;
- IV – apresentar visibilidade da numeração do andar e indicação clara da saída;

V – apresentar abertura para ventilação permanente, por dutos ou janelas abrindo da antecâmara diretamente para o exterior com área mínima 0,70 m² (setenta centímetros quadrados) e situada junto ao teto;

VI – se a ventilação for através de dutos, estes devem ter suas paredes resistentes ao fogo de, no mínimo, 02 (duas) horas, ter dimensões de no mínimo, 1,00m² (um metro quadrado) e ter, pelo menos, 02 (duas) faces acima da cobertura, com venezianas de ventilação com área mínima de 1,00m² (um metro quadrado);

VII – devem ser colocados tijolos compactos de vidro para iluminação natural das escadas enclausuradas, com área mínima de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados) nas paredes externas, ou com 1,00 m² (um metro quadrado) de área nas paredes limites com a antecâmara.

Art. 176. Escada ou rampa externa é aquela localizada na face externa da edificação, que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos seguintes requisitos, além daqueles definidos nos Incisos I ao IV do Artigo 173 e os Incisos II e IV do Artigo anterior:

- I – deverá ter no mínimo uma empena livre e outra do lado das paredes da edificação, sem contudo facejá-las;
- II – estar implantada em local que evite a propagação das chamas e fumaça;
- III – não estar projetada sobre os afastamentos permitidos pelo Código de Postura ou outra legislação municipal que se aplique, a não ser que estejam sendo construídas em edificações existentes.

SUBSEÇÃO III DAS RAMPAS PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS

Art. 177. As rampas destinadas ao tráfego de veículos, deverão atender aos incisos abaixo:

- I – ter largura que permita inscrever um círculo de 3,00m (três metros) de diâmetro;
- II – ter declividade máxima de 20% (vinte por cento);
- III – ter piso de textura porosa e resistente para assegurar um bom coeficiente de atrito;
- IV – ter fechamento de acesso através de portões, sendo que os portões de acesso à edificação não poderão abrir para o exterior do lote ou terreno.

SUBSEÇÃO IV DAS RAMPAS E ESCADAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 178. As escadas e rampas para atender aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão observar as seguintes condições:

- I – o primeiro degrau deve distar de pelo menos 0,30m (trinta centímetros) do patamar ou piso de circulação;
- II – os pisos dos degraus das escadas não devem ser escorregadios, nem apresentar ressaltos em sua superfície, nem serem salientes em relação aos espelhos, que não poderão ser vazados;
- III – as escadas devem ter corrimão e guarda-corpo prolongando-se 0,30m (trinta centímetros) além do início do lance de escada;
- IV – as rampas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e um patamar com as dimensões mínimas de 1,20m x 1,20m (um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros), nivelado no topo da mesma;
- V – nos acessos, os patamares das rampas devem ter dimensões de 1,20m x 2,50m (um metro e vinte centímetros por dois metros e cinquenta centímetros);
- VI – possuir um ressalto de 0,05m (cinco centímetros) no lado externo da rampa;
- VII – a rampa deve ter corrimão, no mínimo, em um dos lados;
- VIII – a declividade máxima da rampa deve ser de até 10% (dez por cento);
- IX – o comprimento mínimo deve ser igual ou superior a 1,40m (um metro e quarenta centímetros);
- X – a largura mínima deve ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

XI – as escadas e rampas devem possuir estrutura, paredes e pisos construídos em material incombustível.

SEÇÃO IV DOS ELEVADORES, ESCADAS, ESTEIRAS ROLANTES E MONTA-CARGAS

Art. 179. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos de uma edificação que possua mais de 04 (quatro) pavimentos e/ou que tenha mais de 10,00m (dez metros) de altura, a partir da soleira principal da entrada até o nível do pavimento mais elevado, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – nas edificações com altura superior a 23,00m (vinte e três metros) de altura ou com mais de 07 (sete) pavimentos, haverá pelo menos 02 (dois) elevadores de passageiros;

II – é obrigatória a existência de indicadores luminosos de chamada, em todos os pavimentos;

III – em qualquer caso o número de elevadores a ser instalado dependerá do cálculo de tráfego, obedecidas às normas da ABNT;

IV – a existência de elevadores não dispensa a presença de escadas ou rampas.

Art. 180. Deverão ser servidos por elevadores todos os pavimentos das edificações, exceto:

I – jiraus;

II – pavimento de cobertura, destinado à casa de máquinas, zeladoria, caixa d'água ou outros equipamentos de uso do condomínio;

III – o piso superior dos apartamentos duplex, considerado como unidade autônoma.

Art. 181. Os poços dos elevadores deverão estar isolados por paredes de alvenaria de 0,25m (vinte e cinco centímetros) de espessura ou de concreto com 0,15m (quinze centímetros) de espessura.

Parágrafo Único: Os patamares de acesso às escadas e esteiras rolantes terão largura e comprimento não inferiores a duas vezes a largura das mesmas.

Art. 182. Casa de máquinas é o compartimento destinado às máquinas, painéis de comando e outros dispositivos necessários ao funcionamento dos elevadores e dos monta-cargas observado o seguinte:

I – é de uso exclusivo dos equipamentos mencionados no caput do Artigo, não sendo permitida sua utilização para outros fins;

II – não será permitida a passagem de tubulação de água e esgoto por dentro do compartimento;

III – deverá ser provida de uma área de iluminação e ventilação permanente, de no mínimo 1/10 (um décimo) de sua área;

IV – o acesso deve ser obrigatoriamente feito por circulação de uso comum da edificação, a não ser quando o piso estiver em dois planos, com diferença de nível superior a 1,20m (um metro e vinte), quando será obrigatório o uso de escada convencional de material resistente, formando ângulo máximo de 60° (sessenta graus), não sendo permitido escada tipo marinheiro.

Art. 183. Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou circulação de acesso aos elevadores de passageiros, e não poderão ser utilizados para transporte de passageiros.

Art. 184. O projeto, instalação e manutenção de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes deverão obedecer às normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, Legislação Federal de Segurança e Medicina do Trabalho, ao dispõe este Código e o Código de Posturas do Município.

SEÇÃO V DOS VÃOS DE PASSAGEM E PORTAS

Art. 185. Os vãos de passagem e portas, de uso privativo, à exceção dos banheiros e lavabos, deverão ter vão livre que permita o acesso de

deficientes físicos, com no mínimo 0,90m (noventa centímetros) de largura e altura mínima de 2,00m (dois metros).

Parágrafo Único: Nenhuma porta poderá ter largura inferior a 0,60m (sessenta centímetros).

Art. 186. As portas de acesso que proporcionem escoamento a locais de reunião, deverão ser pelo menos uma de entrada e outra de saída, para não haver sobreposição de fluxo.

Parágrafo Único: As portas citadas no caput deste Artigo deverão ter largura total de 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas, respeitado o mínimo de 2,00m (dois metros).

Art. 187. As portas de acesso nas edificações destinadas ao comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00m (um metro) de largura para cada 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 188. As portas de acesso de edificações destinadas à educação deverão ter, no mínimo largura de 3,00m (três metros).

Art. 189. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e atender às exigências da ABNT.

Art. 190. As portas dos compartimentos onde estiverem instalados aquecedores a gás, deverão ser dotadas de vãos abertos na parte inferior, para garantir renovação de ar e impedir o acúmulo de gás em eventual escapamento.

CAPÍTULO XI DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. O uso de iluminação e renovação de ar natural deve ser priorizado, desde que não comprometa o conforto térmico das edificações.

Parágrafo Único: Sempre que possível deverá ser garantida a ventilação natural nos compartimentos através do efeito “chaminé” ou através da ventilação cruzada de modo a evitar zonas mortas e de ar confinado.

Art. 192. Nos compartimentos de permanência transitória, será admitida ventilação indireta, ou soluções mecânicas, desde que tais sistemas se mantenham desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado.

Art. 193. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos de iluminação e ventilação, abrindo para o exterior da construção.

Parágrafo Único: A iluminação e ventilação referida no caput deste Artigo, poderá ser feita através das varandas, dos alpendres e dos terraços abertos, desde que a profundidade da coberta não ultrapasse 2,00m (dois metros).

Art. 194. Os vãos úteis para iluminação e ventilação dos compartimentos deverão observar as proporções seguintes, para a ventilação cruzada:

I – 1/6 da área do piso para os compartimentos de permanência prolongada;

II – 1/8 da área do piso para os compartimentos de permanência transitória;

III – 1/20 da área do piso para as garagens coletivas.

§ 1º. No caso do uso de basculantes, que devem ser restritos a compartimentos de permanência transitória, as proporções serão:

- a) 2/5 (dois quintos) da área do piso;
- b) 1/6 (um sexto) da área do piso para as garagens coletivas.

§ 2º. As proporções apresentadas no caput deste Artigo e no seu §1º, dobrarão para o caso de ventilação unilateral.

Art. 195. Serão considerados como iluminados naturalmente, os compartimentos de permanência prolongada das edificações residenciais, cuja profundidade seja de até 2,5 vezes (duas vezes e meia) a dimensão do ponto mais alto do vão de iluminação do compartimento.

Parágrafo Único: Nas cozinhas, a profundidade máxima admitida como iluminada naturalmente, corresponde a 2,5 vezes (duas vezes e meia) a altura do ponto mais alto do vão de iluminação do compartimento, subtraídos 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 196. As salas de aula deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a no mínimo um terço de sua área de piso e que permita a iluminação natural.

SEÇÃO II DOS POÇOS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Art. 197. Será permitido, nos compartimentos em geral, a abertura de vãos de iluminação e ventilação para poços abertos na parte superior, desde que as dimensões do mesmo possibilitem a inscrição de um círculo com, no mínimo, 3,00m (três metros) de diâmetro, podendo ser fechados em todas as suas laterais ou aberto em uma ou mais laterais junto às fachadas.

Art. 198. Serão permitidos poços verticais de ventilação para banheiros, para instalações sanitárias e para os corredores, desde que obedçam às seguintes condições:

- I – ter dimensão mínima de 0,80m² (oitenta centímetros quadrados);
- II – ter dimensão de 0,80² (oitenta centímetros quadrados) para cada instalação sanitária de uso privado, até 05 (cinco) peças que em cada pavimento se sirvam do poço;
- III – para edifícios de mais de 06 (seis) pavimentos, deverá ser acrescentado 0,05 m² (cinco centímetros quadrados) por cada pavimento além dos 06 (seis) primeiros pavimentos, para instalação sanitária de uso privado e até 05 (cinco) peças;
- IV – nos sanitários de uso público cada grupo de 03 (três) peças equivalerá a uma instalação sanitária de uso privativo, para efeito de dimensionamento dos poços de visita.

Art. 199. Os recuos em panos de fachada, não posicionados na divisa do lote, ou do terreno, não serão considerados poços de ventilação e iluminação abertos, quando sua profundidade for inferior à metade de sua largura aberta.

Art. 200. Será permitida a utilização de Domus, para iluminação e ventilação dos compartimentos de utilização transitória, desde que sejam garantidas as dimensões mínimas de 1/10 (um décimo) da área do piso ou de no mínimo 0,60 m² (sessenta centímetros quadrados), com altura mínima de 0,10m (dez centímetros).

Art. 201. Quando as instalações sanitárias não puderem ser ventiladas de modo natural, será admitido o sistema de exaustão mecânica, atendendo-se às normas técnicas da ABNT pertinentes e constantes de projeto específico.

CAPÍTULO XII DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E ESPECIAIS

Art. 202. Todas as instalações hidrossanitárias, elétricas e especiais, deverão obedecer às normas da ABNT, às orientações das concessionárias e prestadoras de serviço e ao que dispõe este Código.

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 203. É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de fornecimento de água, quando esta existir no logradouro.

Art. 204. Sempre que os Conjuntos Habitacionais e as unidades isoladas de qualquer tipo de edificação não forem atendidos por rede pública de abastecimento de água, deverão ser previstas soluções individuais ou coletivas para o abastecimento que deverão atender aos padrões de potabilidade adotados.

Art. 205. É obrigatória a construção de reservatórios de água em toda edificação multifamiliar ou mista com mais de 02 (dois) pavimentos e em unidades de ensino, internatos, hotéis, hospitais, pensões, unidades de saúde, comércio, indústria, prestação de serviços e similares etc.

§ 1º. Os reservatórios terão superfície lisa, impermeável e resistente, não devendo ser revestidos internamente com materiais que possam prejudicar a qualidade da água, além de serem cobertos com material e maneira apropriados.

§ 2º. Os reservatórios elevados de água potável deverão ter tampa e bóia e serem construídos em local de fácil acesso para permitir limpeza e manutenção constantes.

Art. 206. Toda água natural ou tratada, contida em reservatórios, casas de bombas e poços de sucção será protegida contra respingos, infiltrações ou despejos, devendo tais estruturas serem construídas com materiais à prova de percolação e as aberturas de inspeção deverão ser dotadas de dispositivos que impeçam a entrada de líquidos ou materiais estranhos.

SEÇÃO II DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207. Toda edificação deverá dispor de instalações hidrossanitárias que atendam ao número de usuários, obedçam às normas da ABNT, das concessionárias e prestadoras de serviço e às disposições deste Código:

- I – Nos locais onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e tratamento final, os esgotos das edificações deverão ser conduzidos diretamente à rede;
- II – Nos locais onde não houver sistema de tratamento dos esgotos sanitários, as edificações deverão apresentar solução para a disposição final das águas servidas através de fossa séptica, filtro anaeróbico, sumidouro ou valas de infiltração.

Art. 208. As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

- I – casas e apartamentos: 01(um) lavatório, 01(um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro.
- II – edificações multifamiliares, em áreas de uso comum, com mais de 06 (seis) unidades: 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro.

Art. 209. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos, com compartimentos de permanência prolongada, como bares, lanchonetes e restaurantes, deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, tendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário para cada sexo e 01 (um) lavabo junto ao compartimento de uso comum, sendo o restante calculado na razão de um para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil da edificação.

Parágrafo Único: Os locais de preparo, manipulação ou depósito de alimentos não deverão ter comunicação direta com os compartimentos sanitários.

Art. 210. Os açougues, peixarias e congêneres deverão dispor de chuveiros para os empregados, na proporção de um para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil ou fração.

Art. 211. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios terão instalações sanitárias separados por sexo, quando o número de pessoas for superior a 10 (dez), e deverão ser calculadas na proporção de um conjunto de vaso, lavatório e mictório para cada 70,00m² (setenta metros quadrados) de área útil ou fração.

Art. 212. As edificações destinadas a serviços de saúde deverão dispor de instalações sanitárias que atendam ao Código Sanitário do Estado e do Município e a este Código, no que couber.

Art. 213. As novas edificações destinadas à educação deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo.

Art. 214. As edificações destinadas à hospedagem deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de 02 (dois) vasos sanitários, 02 (dois) lavatórios e 02 (dois) chuveiros, para cada 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados) de área útil ou fração, em cada pavimento, quando os quartos não possuírem sanitários privativos, bem como vestiário e instalação sanitária privativa para o pessoal de serviço, sendo um conjunto de peças para cada 20 (vinte) pessoas.

Art. 215. As edificações destinadas a locais de reunião deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de 01(um) vaso sanitário para cada 100 (cem) pessoas e 01 (um) mictório para cada 200 (duzentas) pessoas.

SEÇÃO III DAS INSTALAÇÕES PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO

Art. 216. Os lotes ou os terrenos, ao receberem as edificações, além de ser convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração, com adoção de medidas de controle da erosão como dissipadores de energia, calhas e valetas, deverão observar as determinações deste Código, bem como das demais legislações correlatas.

Art. 217. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas sobre as calçadas ou imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas, por canalização sob o passeio, à rede coletora própria, de acordo com as normas das concessionárias e prestadoras de serviço.

Art. 218. Os lotes ou terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as vias ou logradouros em que estão situados, ficando as obras de canalização a cargo do Proprietário, ou titular, ou possuidor, com anuência da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 219. O Proprietário, ou titular, ou possuidor do lote ou do terreno é responsável pelo controle global das águas superficiais, pelos efeitos de erosão ou infiltração, pelo assoreamento e poluição de bueiros e galerias, respondendo pelos danos civis causados aos vizinhos, as vias e logradouros públicos, à população e ao Meio Ambiente.

Art. 220. É terminantemente proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário ou a ligação dos coletores de esgotamento sanitário à rede de escoamento de águas pluviais.

Parágrafo Único: A exigência do caput será feita desde que a Administração Pública disponibilize tais serviços distintamente.

SEÇÃO IV DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E ANTENAS DE TELEVISÃO

Art. 221. Os projetos e execução de instalações elétricas deverão atender às normas da ABNT e regulamentos das concessionárias e prestadoras de serviço e às seguintes orientações básicas que visam racionalizar o uso da energia elétrica nas construções:

- I – escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;
- II – uso nos ambientes de cores que favoreçam as propriedades de reflexão e absorção da luz;
- III – emprego de equipamentos eficientes;
- IV – correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
- V – adoção da iluminação e ventilação naturais, sempre que possível;
- VI – dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar desperdício em sua operação.

Art. 222. As instalações elétricas, para fins de iluminação, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I – cada compartimento deverá dispor de comandos para acender e apagar seus pontos de iluminação, localizados de preferência próximos ao local de acesso ao compartimento;
- II – os pontos de comando não devem estar distantes mais do que 8,00m (oito metros) do ponto de iluminação;
- III – as alturas para os acionamentos de dispositivos elétricos como interruptores, campainhas, tomadas, interfonos e quadros de luz devem estar entre 0,80m (oitenta centímetros) e 1,00m (um metro) do piso dos compartimentos privados.

Art. 223. As bases dos aparelhos de ar condicionado deverão estar situadas a uma altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do piso, para um maior rendimento da refrigeração do compartimento.

Art. 224. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá às normas da ABNT e aos regulamentos das concessionárias e prestadoras de serviço.

Art. 225. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão, em cada unidade residencial.

SEÇÃO V DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 226. São consideradas especiais as seguintes instalações: para-raios, proteção contra incêndio, lixo, geradores de calor e outras que demandem normas específicas para sua colocação e funcionamento.

SUBSEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 227. O projeto, as instalações e os equipamentos a serem utilizados no sistema de prevenção contra incêndio, das edificações a serem construídas ou reformadas, levarão em conta a segurança, o bem-estar e a higiene dos usuários, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, as Normas do Corpo de Bombeiros e ainda deverão:

- I – possuir reservatórios de água inferior acrescido de reserva técnica para incêndio com pelo menos 20% (vinte centímetros) do volume calculado para o abastecimento normal;
- II – ter canalização de ferro com ramificação para as caixas de incêndio de cada pavimento;
- III – ter caixas para guarda dos equipamentos de proteção contra incêndio em forma de paralelepípedo, com dimensões mínimas de: 0,70m (setenta centímetros) de altura, 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,25m (vinte e cinco centímetros) de profundidade, além de porta com vidro de 3mm (três milímetros);
- IV – ter hidrantes externos, próximos às entradas ou nas vias de acesso, nos passeios e afastados dos prédios ter no máximo 30,00m (trinta metros) de distância entre os hidrantes.

SUBSEÇÃO II DOS EQUIPAMENTOS GERADORES DE CALOR

Art. 228. Os equipamentos geradores de calor, tais como: caldeiras, boilers, etc., nas edificações industriais deverão atender às orientações

dos fabricantes, às normas técnicas da ABNT e Segurança do Trabalho, terem isolamento térmico e estarem situados:

I – a uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto em edificações térreas ou de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), se houver pavimento superior;

II – a uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes.

SUBSEÇÃO III DAS INSTALAÇÕES PARA LIXO

Art. 229. As edificações residenciais de uso multifamiliar ou misto, com área de construção superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados), ou com mais de 03 (três) unidades autônomas e as edificações residenciais unifamiliares, com área de construção superior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), deverão ser dotadas de área de confinamento de lixo gerado, de fácil acesso ao serviço público de coleta exceto nos usos industrial e de saúde.

§ 1º. A área de confinamento do lixo gerado deverá ter largura mínima de 1,00m (um metro); pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e volume calculado na base de 0,125m³ (zero vírgula cento e vinte e cinco metros cúbicos) para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

§ 2º. As paredes deverão ser em alvenaria, revestidas até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com material liso, lavável, impermeável e resistente à erosão bem e os pisos deverão ser revestidos em cerâmica ou outro material impermeável, liso, lavável, resistente à erosão.

§ 3º. As portas deverão ter largura mínima de 0,70m (setenta centímetros).

§ 4º. Deverão possuir 01 (um) ponto d'água e 01 (um) ponto de esgoto, com ralo para escoamento dos líquidos provenientes do lixo e para permitir lavagem constante, devendo o escoamento das águas servidas passarem por ralo especial antes de serem encaminhadas à rede geral de esgotos.

Art. 230. As metralhas de obras, os materiais remanescentes de produção industrial e de oficinas em geral, não são considerados lixo, conforme o Código de Posturas e serão de responsabilidade dos Proprietários das empresas que lhes darão o destino final, após autorização da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

SUBSEÇÃO IV DAS INSTALAÇÕES PARA PÁRA-RAIOS

Art. 231. As edificações de qualquer natureza, com altura igual ou superior a 20,00m (vinte metros), serão providas de instalações de proteção contra descargas atmosféricas, que deverão obedecer ao disposto nas normas específicas da ABNT, nas normas do Corpo de Bombeiros e deste Código.

Art. 232. Independente da altura, as instalações referidas são obrigatórias ainda:

- I – em habitações multifamiliares, mesmo com altura inferior a 20,00m (vinte metros), que abriguem acima de 100 (cem) pessoas;
- II – em conjuntos habitacionais;
- III – em depósitos de explosivos ou inflamáveis;
- IV – em torres isoladas ou chaminés;
- V – em conjunto de lojas e shopping centers;
- VI – em mercados ou supermercados;
- VII – em escolas e locais de reunião;
- VIII – em terminais rodoviários e ferroviários.

Art. 233. Os projetos de instalação de proteção contra descargas atmosféricas não levarão em consideração as eventuais proteções advindas de cones gerados por pára-raios de edificações vizinhas.

SUBSEÇÃO V DAS PISCINAS

Art. 234. As piscinas são classificadas nas seguintes categorias:

- I – piscinas públicas, utilizadas pelo público em geral;
- II – piscinas privativas, utilizadas somente por membros de uma instituição privada;
- III – piscinas particulares, anexas a prédios residenciais e destinadas ao uso exclusivo das famílias e convidados.

Art. 235. As piscinas deverão dispor de vestiários, instalações sanitárias e chuveiros separados por sexo, na seguinte proporção:

- I – 01(um) chuveiro para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área de piscina;
- II – 01 (uma) bacia sanitária, 01(um) mictório e 01(um) lavatório para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área ou fração.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto neste Artigo as piscinas particulares das residências unifamiliares.

Art. 236. Será obrigatória a existência de muro divisório de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros) de altura separando a área de jardins ou gramados da área de circulação em torno da piscina.

Art. 237. As piscinas deverão atender às seguintes condições:

- I – possuir revestimento interno de material impermeável, resistente e de superfície lisa;
- II – possuir fundo em rampa, com declividade inferior a 7% (sete por cento) até a profundidade de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- III – o esgotamento das águas servidas deverá ser encaminhado para as caixas coletoras e direcionado às galerias de águas pluviais, quando houver, ou ao sumidouro da própria edificação;
- IV – possuir tanques lava-pés nos pontos de acesso com dispositivo para renovação de água;
- V – conter água límpida sem odor nem sabor, permitindo visão até 4,00m (quatro metros) de profundidade, não tendo cor, em pequena quantidade e tendo cor homogênea numa mesma profundidade.

Parágrafo Único: As piscinas públicas e privadas existentes que não se enquadrarem nas exigências no caput deste Artigo, terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem a este Código.

CAPÍTULO XIII DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E GARAGENS

Art. 238. Não é obrigatório existir local para estacionamento e guarda de veículos nas edificações situadas:

- I – em lotes localizados em logradouros em escadaria;
- II – em lotes cuja largura do acesso seja inferior a 3,70m (três metros e setenta centímetros);
- III – em lotes com área inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada igual ou inferior a 6,00m (seis metros).

Art. 239. Os locais para estacionamento e/ou guarda de veículos obedecem à seguinte classificação:

- I – privativo: quando é de uso exclusivo e reservado, integrando edificação residencial;
- II – coletivo: quando é aberto ao uso da população permanente ou flutuante da edificação;
- III – comercial: quando utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não integrado a uma edificação.

Art. 240. As garagens ou locais para guarda de veículos em edificações de uso habitacional multifamiliar deverão ter no mínimo 01 (uma) vaga por unidade habitacional.

Art. 241. Os estacionamentos de uso coletivo, conforme o uso da edificação a que estiverem servindo, deverão ter o seguinte dimensionamento:

I – supermercados, shopping centers, centros comerciais, restaurantes, churrascarias: 01 (uma) vaga por 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área útil, com no mínimo 05 (cinco) vagas;

II – hospitais, consultórios, clínicas médicas, casas de saúde, maternidades, prontos-socorros: 01(uma) vaga por 100m² (cem metros quadrados) de área útil;

III – hotéis, albergues e similares: 01 (uma) vaga por 03 (três) unidades;

IV – motéis: 01 (uma) vaga por unidade.

Art. 242. A área mínima por vaga de estacionamento será de 15,00 m² (quinze metros quadrados) e a largura mínima 3,00m (três metros).

Parágrafo Único: Os estacionamentos de uso coletivo deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículos com no mínimo 3% (três por cento) de sua capacidade.

Art. 243. As vagas para estacionamento de veículos poderão ocupar áreas dos afastamentos laterais, frontais ou de fundos da edificação.

Art. 244. Serão definidas pela Administração Pública áreas para estacionamento de animais e veículos por eles tracionados, que servem de transporte de pessoas e cargas, bem como boiadas, rebanhos e cavalos, destinados a feiras e leilões, não sendo permitido o seu deslocamento fora dos eixos de acesso às referidas áreas.

Art. 245. Deverão ser previstas vagas para portadores de deficiência, com dimensões mínimas de 2,50m x 5,50m (dois metros e cinquenta centímetros por cinco metros e cinquenta centímetros), na proporção de 1% (um por cento) da capacidade total, sendo de 01 (uma) vaga, o mínimo exigido, com espaçamento mínimo de 1,20m (um metro e vinte) entre os veículos e marcação própria no piso.

Art. 246. Os acessos de veículos deverão ter meio-fio rebaixado, curvas horizontais de concordância e as faixas de circulação de veículos deverão apresentar as dimensões mínimas de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, quando destinadas a automóveis e utilitários, enquanto que para ônibus e caminhões deverão ter largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 247. Qualquer área de estacionamento, com até 03 (três) pavimentos, deverá possuir rampa para acesso de veículos e escadas para uso das pessoas.

Parágrafo Único: Acima de 03 (três) pavimentos deverá possuir elevador para acesso dos veículos e uso das pessoas.

Art. 248. As vagas para automóveis serão numeradas em sequência e terão pé-direito Mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros).

Art. 249. A ventilação natural permanente poderá ser complementada por meios mecânicos quando insuficiente para garantir a salubridade do ambiente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 250. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários para a observância deste Código.

Art. 251. Os processos administrativos de licenciamento de construção em curso nos órgãos técnicos municipais, poderão ser examinados de acordo com a legislação vigente à época em que houver sido protocolado o requerimento de licenciamento.

Art. 252. As obras e instalações que dependam da anuência prévia de Órgãos da esfera estadual ou federal, na forma da legislação pertinente, somente serão licenciadas pela Secretaria Municipal Serviços Públicos após o cumprimento das exigências daqueles Órgãos.

Art. 253. O Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os regulamentos que forem necessários à aplicação deste Código.

Art. 254. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 255. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACRÉSCIMO - Ampliação de área de construção em edificações existentes.

AFASTAMENTO - Distância entre o limite externo da construção até as divisas do lote.

A JUSANTE - Local para onde correm as águas.

ALINHAMENTO - Linha divisória legal que limita o terreno e a via ou logradouro público.

ALVARÁ – Documento que Autoriza a execução das obras e instalações e/ou localização e/ou funcionamento das atividades, sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes.

ALVENARIA - Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não, com argamassa.

ALVENARIA ESTRUTURAL – Alvenaria que é elemento resistente de cargas, ou seja, elemento de suporte, sendo essencial à estabilidade da estrutura.

ANDAIME – Estrutura necessária à execução de trabalhos de construção, reforma, Demolição, pintura, limpeza e manutenção em lugares elevados, que não possam ser executados, em segurança, a partir do piso.

ANTECÂMARA - Pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior.

APROVAÇÃO DE PROJETO – Ato administrativo que precede o Licenciamento das Obras de construção, ampliação e reforma de edificações.

ÁREA CONSTRUÍDA – Soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pisos de uma edificação.

ÁREA DE ACUMULAÇÃO – Espaço destinado à parada eventual de veículos, situado entre o alinhamento e o local de estacionamento propriamente dito.

ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL – Áreas de assentamentos irregulares passíveis de serem urbanizadas através de planos específicos, com padrão urbanístico próprio, bem como de terem regularizada sua situação fundiária.

ÁREA OCUPADA – Área construída no plano horizontal, situada acima do nível do solo.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – Documento expedido pelo CREA para trabalhos técnicos que dão entrada naquele Conselho.

ASSOREAMENTO – Acumulação de areia ou terra em rios e/ou canais, motivada por enchente ou construção.

ATERRO - Massa de terra acumulada sobre um terreno para o nivelar ou altear.

AUTOCONSTRUÇÃO – Construção efetuada pela população.

AUTO DE INFRAÇÃO – Ato administrativo através do qual o Servidor (a) designado (a) pela Administração Municipal autua o infrator, por motivo de irregularidade cometida.

BALANÇO – Avanço de parte da fachada da edificação sobre o afastamento frontal, acima do pavimento de referência.

BASCULANTE – Janela ou porta que executa um movimento de bascula, no ato de abrir e fechar.

BATE - ESTACAS – Aparelho utilizado para cravar estacas no terreno.

BEIRAL – Prolongamento do telhado que sobressai das paredes externas da edificação.

BOILER – Aparelho para aquecer líquidos.

CALDEIRA – Depósito para gerar vapor.

CALHA – Abertura em forma de canaleta em terreno natural ou em superfícies de barro, terra, madeira, cimento, metal, para facilitar o escoamento de líquidos.

CANALETA – Canal, aberto ou fechado, por onde escoam as águas correntes e/ou servidas.

CANTEIRO DE OBRAS – Local onde se realizam as Obras de construção civil.

CAVAS – Escavação, vala, fosso.

CIRCULAÇÃO – Elemento arquitetônico, horizontal ou vertical, cuja função é interligar unidades autônomas, compartimentos ou ambientes.

COLETOR – Canalização principal de um sistema de coleta de dejetos num sistema de saneamento.

CORREDOR – Local de circulação interna de uma edificação, que serve de comunicação horizontal entre dois ou mais compartimentos ou unidades autônomas.

CORRIMÃO – Peça em forma de haste ou meia-cana, que corre ao longo de um lance de escada ou rampa, servindo de apoio para quem sobe ou desce.

COTA – Distância vertical entre um ponto do terreno e um plano horizontal de referência ou número colocado sobre uma linha fina auxiliar, paralela à dimensão de um desenho técnico e que indica o valor real da distância entre dois pontos neles representados.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

DECLIVIDADE – Relação entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

DEMOLIÇÃO – Colocar abaixo uma edificação, muro ou instalação.

DIVISAS - Divisão, linha divisória, limite entre terrenos, lotes ou glebas.

DOMUS – Peça da cobertura destinada a iluminar e/ou ventilar um compartimento da edificação.

DRENAGEM – Operação destinada a escoar as águas dos solos e/ou de chuvas em terrenos demasiado úmidos, através de tubos subterrâneos, valas ou fossos.

DUTOS DE VENTILAÇÃO – Espaço no interior da edificação destinado à ventilação da antecâmara da escada ou rampa enclausurada.

EDIFICAÇÃO – Obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais.

ELEVADOR – Aparelho estacionário, provido de cabine que se move na vertical, entre guias, servindo a níveis distintos com a finalidade de transportar pessoas ou carga.

EMBARGO – Ato administrativo para sustar o prosseguimento de uma Obra ou o funcionamento de uma atividade que estejam em desacordo com a legislação municipal.

EMPENA – Fachada lateral de uma edificação que não apresente aberturas para iluminação ou ventilação, quase sempre construída sobre as divisas do terreno.

ENTULHOS – Restos de material proveniente de desmoronamento ou Demolição de edificações e outros materiais como pedras, areia e terra.

EQUIPAMENTO – Elemento de uma edificação que a ela se integra.

EROSÃO – Alteração da superfície da terra pela atuação de agentes como ventos, água do mar, de rios etc.

ESCADA - Elemento arquitetônico cuja função é possibilitar a circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, numa sucessão de, no mínimo, 3 (três) degraus.

ESCADA ENCLAUSURADA - Escada de segurança à prova de fumaça que permite a fuga de emergência em caso de incêndio.

ESCADA ROLANTE – Escada movimentada por meios mecânicos permitindo o acesso a pisos sucessivos sem a movimentação física do usuário, sendo muito utilizada nos shopping centers e lojas de departamento.

ESCAVAÇÕES – Ação de retirada de terra, areia, pedras, barro etc, nos serviços de preparação do terreno para construção das fundações de uma edificação, colocação de tubulações, dutos, caixas e outros elementos construtivos destinados às instalações de água, esgoto, eletricidade, telefonia etc.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Sistema de canalizações subterrâneas, que coletam as águas servidas e dejetos das edificações, para serem tratadas em locais equipados para esta finalidade.

ESPECIFICAÇÃO - Discriminação dos materiais e serviços empregados na construção.

ESQUADRIAS – Peças que fazem o fecho dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões etc. e seus complementos.

ESTABILIDADE – Qualidade do que é estável, sólido, seguro.

ESTACIONAMENTO - Lugar onde se estacionam os veículos.

ESTANDE DE VENDAS - Plataforma, estrado, tenda, barraca, instalação provisória para comercialização.

ESTRUTURA FUNDIÁRIA – Disposição de propriedade dos terrenos de um município.

FACHADA – Face externa de uma edificação voltada para o logradouro público ou para os lotes vizinhos.

FAIXA DE DOMÍNIO – Extensão de terra que margeia uma autoestrada, rede elétrica, ou rede telefônica.

FISSURA – Fenda, rachadura, abertura.

FORRO - Material de acabamento dos tetos.

FOSSA SÉPTICA – Tanque de concreto ou alvenaria revestida, em que se depositam as águas do esgoto.

FRISO – Ornato esculpido em forma de tira que separa as colunas da cornija sobre as portas.

FUNDAÇÃO – Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.

GALERIA - Espaço destinado à circulação de pedestres situado sob ou sobre o acesso principal. Tubulações de concreto subterrâneas para escoamento das águas pluviais e servidas.

GALERIA COMERCIAL – Conjunto de lojas e escritórios.

GARAGEM – Local coberto da edificação, onde são estacionados ou guardados os veículos.

GRADE – Parte superior de uma via que define a declividade permitida traçada sobre o perfil longitudinal de um logradouro.

GUARDA-CORPO - Barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, mezaninos, etc.

GUARITA – Compartimento destinado à permanência de porteiro e/ou vigilante, constituindo parte comum de uma edificação.

HABITE-SE – Documento expedido pela Secretaria Municipal, autorizando a ocupação de uma Obra recém-construída.

HALL – O mesmo que saguão, compartimento de entrada em uma edificação, onde se encontra a escada ou os elevadores ou que pode lhe dar acesso, tanto no pavimento térreo como nos demais pavimentos.

HOSPEDARIA – Edificação usada para serviços de hospedagem do tipo de dormitórios isolados.

HOTEL – Edificação usada para serviços de hospedagem do tipo de dormitórios com WC.

HOTEL-RESIDÊNCIA - Hotel com equipamentos de cozinha nos apartamentos, podendo também ser chamado de: apart-hotel, flat - service, residence - service e outros.

INCOMBUSTÍVEL – Que não pode arder nem queimar.

IMPERMEÁVEL – Que não se deixa atravessar por fluidos.

IMPUTRECÍVEL – Que não apodrece.

INFILTRAÇÃO – Ação de um fluido que penetra num corpo sólido.

INFRAÇÃO – Fato que viola ou infringe disposição de uma lei, regulamento ou ordem de Autoridade Pública.

INTERDIÇÃO – Impedimento de ingresso em Obra ou ocupação de edificação concluída, por ato de Autoridade municipal, estadual ou federal competente.

ISOLAR – Ação ou efeito de impedir a comunicação entre corpos ou elementos.

JIRAU - Mezanino construído de materiais removíveis.

LANÇO DE ESCADA – Série de no mínimo 03 (três) degraus.

LICENCIAMENTO - Ato administrativo que concede Licença e prazo para início e término de uma Obra.

LIXO CONFINADO – Lixo residencial armazenado em local apropriado para aguardar o serviço de coleta.

LOCAIS DE REUNIÃO – Ocupação ou uso de uma edificação ou de parte dela, para reunião, tais como: auditórios, assembleias, cinemas, teatros, tribunais, clubes, estações de passageiros, igrejas, salões de baile, museus, bibliotecas, etc.

LOGRADOURO PÚBLICO – Denominação genérica de quaisquer bens de uso comum do povo, tais como: rua, avenida, alameda, praça, largo, travessa, etc.

LOJA - Tipo de edificação ou compartimento destinado à ocupação comercial varejista e de prestação de serviço.

LOTE – Parcela do terreno com, pelo menos um acesso à via de circulação resultante de loteamento ou desmembramento.

MADEIRAMENTO – Madeira com que se arma a coberta de uma edificação.

MARQUISE – Cobertura em balanço destinada exclusivamente à proteção de pedestres.

MEIO-FIO – Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

MEZANINO – Área intermediária construída entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente e ocupando até 2/3 do mesmo.

MICTÓRIO – Peça sanitária exclusiva para urina, destinada ao uso dos homens, instalada em WC público.

MURO DE ARRIMO – Muro destinado a suportar desnível do terreno, superior a 1,00m (um metro).

MUTIRÃO – Auxílio mútuo que se prestam os integrantes de pequenas comunidades, para trabalharem em conjunto.

NIVELAMENTO – Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

NON AEDIFICANDI – Não edificável. Local onde é proibido construir.

OBRA – Realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior.

PARAMENTO – Denominação das duas superfícies verticais aparentes de uma parede: paramento interno e paramento externo.

PARA – RAIOS – Haste metálica a que se liga um condutor que se insere na terra atraindo o raio para a mesma, impedindo danos materiais e pessoais.

PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

PATAMAR – Piso situado entre 02(dois) lanços sucessivos de uma mesma escada.

PAVIMENTO – Parte da edificação compreendida entre 02(dois) pisos sucessivos.

PÉ – DIREITO – Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto ou do forro falso de um compartimento.

PEITORIL – Superfície horizontal e inferior de uma janela, ou face superior de uma mureta, de um parapeito ou de guarda-corpo de alvenaria.

PERFIL DO TERRENO – Situação topográfica existente no terreno.

PERFIL ORIGINAL DO TERRENO – Aquele constante de levantamentos aerofotogramétricos anteriores ou do loteamento Aprovado, refletindo a realidade topográfica existente antes de qualquer movimento de terra no imóvel.

PÉRGOLA – Construção com elementos horizontais (vigas) ou inclinados, distanciados regularmente, sem constituir cobertura.

PISO – Plano ou superfície de acabamento inferior de um pavimento.

PISCINA – Espécie de lagoa natural ou reservatório de água tratada destinado a banhos e exercícios de natação.

POÇO ARTESIANO – Perfuração feita no solo para captação de lençol d'água subterrâneo.

POLUIÇÃO – Contaminação do solo, da água e da atmosfera.

PORTA CORTA-FOGO – Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, de acordo com as exigências da ABNT, que impede ou retarda, por um tempo mínimo estabelecido, a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro.

RALO – Peça crivada de furos que se põe nos pisos, pias, lavatórios, tanques, para escoamento das águas.

RAMPAS – Elemento arquitetônico para circulação vertical entre desníveis, através de um plano inclinado.

RAMPA ENCLAUSURADA - Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite a fuga de emergência em caso de incêndio.

RECONSTRUÇÃO – Obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de sinistro, mantendo-se as características anteriores.

RECUO – Faixa de terra definida pela distância entre a edificação e o logradouro público ou lote vizinho.

REFORMA – Obra que implica em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação, volumetria com ou sem alteração de uso.

REPARO – Obra que implica em uma ou mais das seguintes modificações, sem implicar em alteração de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração de estrutura, de compartimentação, volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação.

RESIDÊNCIAS GEMINADAS – Edificações que tendo paredes comuns, constituem uma unidade arquitetônica para abrigo de duas unidades familiares.

RESTAURAÇÃO – Recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as suas características anteriores.

SACADA – Parte da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo pelo menos uma face aberta para o espaço livre exterior.

SOBRE-LOJA – Piso intermediário entre o piso e o teto de uma loja, com acesso exclusivo através dela e sem utilização como unidade autônoma, ocupando até no máximo a metade da área da loja.

SUB-SOLO – Pavimento situado abaixo do nível natural do terreno ou de outra referência de nível definida em lei.

SUITE – Dormitório em prédio residencial, hotel ou hospital, que tem anexo um banheiro exclusivo.

SUMIDOURO – Poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados no solo.

TALUDE - Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida, desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

TAPUME – Vedação provisória construída em frente a uma Obra destinada a isola-la e proteger os operários e transeuntes, durante a construção.

TERRAÇO – Local descoberto sobre uma edificação ou no nível de um dos seus pavimentos.

TERRENO NATURAL – Superfície do terreno na situação em que se apresenta ou apresentava na natureza, ou conformação dada por ocasião da execução do loteamento.

TESTADA – Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

TETO - Acabamento inferior dos pisos intermediários ou vedação entre o último pavimento e a cobertura do prédio.

TOLDO – Elemento de proteção confeccionado em material leve e removível, do tipo lona ou similar.

UNIDADE AUTÔNOMA – Edificação ou parte dela composta de compartimentos e instalações de uso privativo.

USO PREDOMINANTE - Ocupação principal para a qual a edificação, ou parte dela, é usada ou foi projetada para ser usada, devendo incluir as ocupações subsidiárias que são parte integrante da ocupação principal.

USO RESIDENCIAL – Ocupação ou uso da edificação, ou parte dela, por pessoas que nela habitam de forma constante ou transitória.

VARANDA – Parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para o espaço livre exterior.

VERGA – Peça superior do marco de uma esquadria, ou paramento inferior da parede que delimita o vão de uma porta ou janela.

VIA PÚBLICA - O mesmo que logradouro público.

VISTORIA – Diligência efetuada por engenheiro ou arquiteto da, tendo por finalidade verificar o cumprimento das disposições da legislação e/ou regularidade de uma construção ou Obra e/ou estabelecer medidas para a correção de possíveis irregularidades constatadas.

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:18947584

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1122, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de João Alfredo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício.

Art. 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:45672E93

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Cria o Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semianalfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º. O ingresso no Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

- I – Estejam desempregados;
- II – Sejam chefes de família e tenham dependentes menores de idade;
- III – Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Art. 3º. A normatização do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 37 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996 e no artigo 3º da Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Conteúdo Programático;
- II – Descritores de Aprendizagem;
- III – Carga horária por Modalidade;
- IV – Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI – Utilização de recursos tecnológicos;
- VII – Período de 24 meses para cada nível de formação;
- VIII – Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º. O número de jovens e adultos atendidos pelo Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, em cada período de 24 meses, não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta), sendo:

- I – 150 alunos do ensino fundamental I
- II – 150 alunos do ensino fundamental II
- III – 150 alunos de Alfabetização

Art. 5º. As aulas do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º. A execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS dar-se-á através de parceria celebrada entre a Administração Pública do Município de João Alfredo/PE e uma Organização da Sociedade Civil, estatutariamente voltada para atividades de promoção, execução e/ou desenvolvimento da educação, selecionada previamente por meio de chamamento público realizado sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 8º. Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 9º. Aos jovens e adultos matriculados no Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 10. Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

- I - R\$ 500,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;
- II - R\$ 700,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;
- III – R\$ 1.100,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 11. O valor total das despesas mensais, por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada legalmente no âmbito da Lei 8666/93 e suas atualizações, para a execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, não poderá exceder a R\$ 300,00, salvo existindo comprovação de composição de custos.

Parágrafo Único – O valor a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

- I - Pagamento dos professores e coordenadores;
- II - Pagamento dos Supervisores das Atividades de Estágio;
- III - Aquisição e/ou produção de material escolar, didático e pedagógico;
- IV - Aquisição e/ou produção de materiais a serem utilizados no âmbito do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS;
- V – Aquisição, locação e/ou produção de recursos tecnológicos.

Art. 12. As demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 20% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS correrão por conta da dotação

orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Joao Alfredo/PE, na funcional do elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo, para a execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, na LOA 2021, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro, a partir da sua aplicação e efeitos legais da data da sanção desta Lei.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

Art. 15. A Administração Municipal formalizará parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, observadas ainda as seguintes exigências:

I – A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS se dará através de Chamamento Público;

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC que irá executar o Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS se responsabilizará:

Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS;

Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS;

Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;

Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;

Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;

Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;

Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS;

Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS;

Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Art. 16. A Assessoria Jurídica do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joao Alfredo/PE, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:F146F37F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMINA O CONJUNTO RESIDENCIAL JOSÉ NEGROMONTE, NO BAIRRO BOA VISTA, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nominado **Conjunto Residencial José Negromonte**, a área habitacional que compreende o Loteamento Sevilha Negromonte, no Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 21 de dezembro 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:81F95E62

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30/03/2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001, 055 e 081, respectivamente de 01/01/2021, 30/06/2021 e 01/10/2021.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 52.050, de 22 de dezembro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até o dia até 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Alfredo/PE, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:27CF77D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021. – CONCORRÊNCIA-Nº 002/2021 OBJETO: Construção de espaço educacional urbano de doze salas de aulas e quadra poliesportiva coberta (saldo remanescente), para atender a rede municipal de ensino do município de Joaquim Nabuco-PE, Valor R\$ 5.000.236,43. Data e hora da sessão: Às 10:00 h. do dia 01 de Fevereiro de 2021. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 29 de Dezembro de 2021

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. De Educação.

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:624003FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 03/2021. Processo Nº: 71/2021 do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco. Aquisição. Aquisição de equipamentos hospitalares (itens fracassados) proveniente de emenda parlamentar, conforme Art. 24 V da Lei 8.666/93 para atender o Fundo Municipal de saúde do município, art. 26 da Lei 8.666/93. Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda CNPJ: 40.876.369/0001-50. Valor R\$ 5.819,66 (oito mil reais oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Joaquim Nabuco 29 de Dezembro de 2021.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:8A0CD9FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – Aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE. Início de acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 31/12/2021. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 12/01/2022. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 12/01/2022. Valor estimado é de R\$ 1.020.249,80 (um milhão vinte mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), o edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 29 de dezembro de 2021.

HELTON CORDEIRO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:417B2662

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 – Aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jucati. Início de acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 31/12/2021. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 13/01/2022. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 13/01/2022. Valor estimado é de R\$ 1.354.166,88 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), o edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 29 de dezembro de 2021.

HELTON CORDEIRO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:0D792B83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 041/2021. Tomada de Preços: 07/2021. Objeto Nat.: Contratação de empresa para Execução de Implantação de pavimentação no Município de Jupi/PE, conforme convênios nº 885319/2019 e 893139/2019 (lotes 01 e 02). Valor Orçado: R\$ 2.422.618,13. Após julgamento, homologa-se a Tomada de Preços da seguinte maneira. **Empresas Vencedoras: Lote 01: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ: 27.603.095/0001-94. Valor Global: 382.779,75. Lote 02: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29. Valor Global:**

1.794.010,17. Jupi, 29 de dezembro de 2021. Reginaldo Liberato de Oliveira– **Ordenador de despesas.**
 Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
 Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:91C3F85F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0130/2021-.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUREMA/PE,
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DIVULGADORES DA CULTURA DA VILA DE SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS, CNPJ sob o nº 05.042.975/0001/04. **OBJETO:** Contratação de Rádio FM, destinada a divulgação de ações, programações, informes culturais, Informes de Utilidade Públicas, entrevistas com o gestor municipal e seus secretários afim de transparecer e informar seus atos e ações em pró do município de Jurema/PE. **Valor Global: 1.000,00. VIGÊNCIA:** 05 de novembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura. Jurema, 29 de Dezembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:25D6796D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021 PREGÃO 013/2021 - DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.141.489/0001-75**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 019/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2021, homologado em 09 de dezembro de 2021, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, que resultou na formalização do Contrato nº. 153/2021-CPL-C, resolve **NOTIFICAR** a Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI** estabelecida na Av. Ver. Mozenir Araújo de Sá, 241, Beira Rio, Cabrobó/PE CEP: 56180-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.721.113/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **ELIANA MARIA GONDIM**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 25, nº 206, Cohab, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, inscrito no CPF sob o nº 091.121.014-86 e RG nº 8.391.713 SDS/PE, pela não assinatura contratual no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Sendo assim, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, solicitamos o pronunciamento da empresa supracitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Jurema, 25 de novembro de 2021.

EDVAN DOS SANTOS SOARES
 Secretário de Administração.

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C13CAC62

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021 PREGÃO 013/2021 - DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.141.489/0001-75**, neste ato representado pelo Secretário de Transporte, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 019/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2021, homologado em 09 de dezembro de 2021, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, que resultou na formalização do Contrato nº. 157/2021-CPL-C, resolve **NOTIFICAR** a Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI** estabelecida na Av. Ver. Mozenir Araújo de Sá, 241, Beira Rio, Cabrobó/PE CEP: 56180-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.721.113/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **ELIANA MARIA GONDIM**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 25, nº 206, Cohab, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, inscrito no CPF sob o nº 091.121.014-86 e RG nº 8.391.713 SDS/PE, pela não assinatura contratual no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Sendo assim, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, solicitamos o pronunciamento da empresa supracitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jurema, 25 de novembro de 2021.

EDVAN MARCIO RAMOS FERREIRA
 Secretário de Transporte.

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FE2F1EA8

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021 PREGÃO 013/2021 - DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.141.489/0001-75**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 019/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2021, homologado em 09 de dezembro de 2021, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, que resultou na formalização do Contrato nº. 156/2021-CPL-C, resolve **NOTIFICAR** a Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI** estabelecida na Av. Ver. Mozenir Araújo de Sá, 241, Beira Rio, Cabrobó/PE CEP: 56180-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.721.113/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **ELIANA MARIA GONDIM**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 25, nº 206, Cohab, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, inscrito no CPF sob o nº 091.121.014-86 e RG nº 8.391.713

SDS/PE, pela não assinatura contratual no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Sendo assim, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, solicitamos o pronunciamento da empresa supracitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis com base no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jurema, 25 de novembro de 2021.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:876F7FF6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ERRATA

ERRATA: NO CONTRATO: 132/2021 - CPL. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Reforma das Escolas do Município de Jurema/PE. **ONDE SE LÊ: 4.2 O Valor Global deste contrato é de R\$ 684.961,60 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). LEIA-SE: 4.2 O Valor Global de este contrato é de R\$ 678.808,34 (Seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos).**

Jurema, 29 de Dezembro de 2021.

MARTA LÚCIA DE BARROS RAMOS
Secretária de Educação

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:15E26E2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021 PREGÃO 013/2021 - DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 55, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.041.603/0001-65**, neste ato representado pela Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 019/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2021, homologado em 09 de dezembro de 2021, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, que resultou na formalização do Contrato n.º 154/2021-CPL-C, resolve **NOTIFICAR** a Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI** estabelecida na Av. Ver. Mozenir Araújo de Sá, 241, Beira Rio, Cabrobó/PE CEP: 56180-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.721.113/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **ELIANA MARIA GONDIM**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 25, nº 206, Cohab, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, inscrito no CPF sob o nº 091.121,014-86 e RG nº 8.391.713 SDS/PE, pela não assinatura contratual no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Sendo assim, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, solicitamos o pronunciamento da empresa supracitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios de

Pernambuco-AMUPE, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis com base no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jurema, 25 de novembro de 2021.

MARTA LÚCIA DE BARROS RAMOS
Secretária de Educação.

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CD41958E

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021 PREGÃO 013/2021 - DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.141.489/0001-75**, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 019/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2021, homologado em 09 de dezembro de 2021, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, que resultou na formalização do Contrato n.º 155/2021-CPL-C, resolve **NOTIFICAR** a Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI** estabelecida na Av. Ver. Mozenir Araújo de Sá, 241, Beira Rio, Cabrobó/PE CEP: 56180-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.721.113/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **ELIANA MARIA GONDIM**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 25, nº 206, Cohab, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, inscrito no CPF sob o nº 091.121,014-86 e RG nº 8.391.713 SDS/PE, pela não assinatura contratual no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Sendo assim, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, solicitamos o pronunciamento da empresa supracitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis com base no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 .Jurema, 25 de novembro de 2021.

MÚCIO PEREIRA DE BARROS
Secretário de Finanças.

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D4A7CB9D

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021 PREGÃO 013/2021 - DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Onze de Setembro, nº 50, Centro, Ponto de Referência: Ao lado do SAMU, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.369.937/0001-92**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 019/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2021, homologado em 09 de dezembro de 2021, tendo por objeto o

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, que resultou na formalização do Contrato n.º 152/2021-CPL-C, resolve **NOTIFICAR** a Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI** estabelecida na Av. Ver. Mozenir Araújo de Sá, 241, Beira Rio, Cabrobó/PE CEP: 56180-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.721.113/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **ELIANA MARIA GONDIM**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 25, n.º 206, Cohab, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, inscrito no CPF sob o n.º 091.121,014-86 e RG n.º 8.391.713 SDS/PE, pela não assinatura contratual no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Sendo assim, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, solicitamos o pronunciamento da empresa supracitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis com base no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jurema, 25 de novembro de 2021.

LIDIANE CORREIA DE CAMPO SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:26617009

**SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021 - FMS
CONTRATO N° 057/2021 - CPL**

Objeto: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO do CONTRATO - CPL N° 057/2021, cujo objeto: Aquisição, para entrega parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis em embalagem usual de mercado, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jurema/PE.**CONTRATADA: CAVALCANTE E MELO - ME**, CNPJ n° 08.987.355/0001-28. **VIGÊNCIA:** Prorrogado o prazo contratual de 01 de janeiro de 2022 à 31 de janeiro de 2022.

Jurema, 29 de Dezembro de 2021

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DF6862F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
TOMADA DE PREÇO, TIPO TÉCNICA E PREÇOS N°
001/2021**

Processo n° 004/2021

Comissão: CPL

Modalidade/**TOMADA DE PREÇO N° 001/2021**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de Concurso Público de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos, junto a Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, conforme especificações contidas no termo de referência (ANEXO I).

Local: Sede do Poder Legislativo Municipal, situada à Av. São Sebastião, 191 – Centro - Lagoa de Itaenga –PE.

Data e Hora da Sessão: 02/02/2022 as 09:00h.

Valor estimado total R\$ 46.665,00

Nível Superior R\$ 113,,33, Nível Médio R\$ 93,33, nível Fundamental R\$ 73,33, Valor Médio 93,33,

Informações e solicitação de edital podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou preferencialmente através do e-mail: camaralagoa2021@gmail.com, no horário das 8 às 13hs, de segunda a sexta feira.

Lagoa de Itaenga, 28 de dezembro de 2021

SEVERINO ERALDO DA SILVA –
Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Heleno da Silva

Código Identificador:31352164

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA DE APOSENTADORIA - JOSEFA EMILIA DOS
SANTOS**

ATO/PORTARIA000015 / 2021

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a(o) servidor(a) JOSEFA EMILIA DOS SANTOS, portador(a) do RG n° 3.975.535, SDS/PE, CPF n° 847.581.204-04, Efetivo(a), no cargo Merendeira, Matrícula 001890, lotado(a) no(a) Sec de Educação - FUNDEB 40% - Efetivos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Artigo 12, inciso III alínea "b" da Lei Municipal n° 325/2010, de 22 de março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, n° 000015/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Gerente Previdenciário

Publicado por:

Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:5CDD0351

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DOS CONTRATOS PROCESSOS N° 001/2021**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal N° 8.666/93 comunicamos aos interessados

os EXTRATOS DOS CONTRATOS, ORIGINADOS DO PROCESSO FMS 001/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de Profissionais para desempenhar as atividades na Secretaria de Assistência Social do Município de Lajedo/PE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATADO: LAYZA BEZERRA DE LIMA
CPF Nº: 110.187.654-92
END: Rua Presidente Vargas, nº 466, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
CONTRATO: 001/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATADO: ALINE NADJANE ALVES DOS SANTOS
CPF Nº: 085.475.624-86
END: Tv. Menor Carlos Bras nº 160, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 002/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATADO: RENATA CRISTINA MONTEIRO LOPES
CPF Nº: 081.775.964-62
END: Rua João Leite Monteiro, nº 261, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 003/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATADO: STEFANNY DA SILVA OLIVEIRA
CPF Nº: 088.552.804-22
END: Rua José Rufino, nº 255, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 004/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATADO: HELOIZA JAKELINE PINTO DA SILVA
CPF Nº: 130.811.394-30
END: Rua Duque de Caxias, nº 221 D, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 005/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATADO: DANÚZIA KÁTIA DA SILVA
CPF Nº: 099.137.954-35
END: Rua Santa Verônica, nº 13, Loto. Fernandes, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 006/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATADO: LORENA DE MORAES SANTOS
CPF Nº: 102.903.924-03
END: Rua 1º de Janeiro nº 48, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 007/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATADO: EDYLANIE CLAUDIA SOBRAL SANTOS
CPF Nº: 112.451.554-23

END: Rua Joel Rodrigues, nº 03, Mutirão, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 008/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATADO: SÔNIA MARIA GONÇALVES
CPF Nº: 059.419.588-89
END: Rua Antônio Cosme, nº 197, Socorro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 009/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATADO: LETICIA FABELLY DA SILVA SANTOS
CPF Nº: 124.383.334-30
END: Rua Sebastiana Fernandes, nº 166, Delmário Braga, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 010/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATADO: POLIANA GOMES DA SILVA
CPF Nº: 120.059.924-10
END: Travessa Severino Azevedo, nº 18, Vila dos Prazeres, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATO: 011/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATADO: JACIELE FERREIRA DA SILVA
CPF Nº: 102.311.334-13
END: Rua Presidente Costa e Silva, nº 122, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
CONTRATO: 012/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATADO: MRIA JULIANA DOS SANTOS LIMA
CPF Nº: 101.417.724-33
END: Travessa Antônio Cosme, nº 400, Abraão Veloso, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
CONTRATO: 013/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATADO: JOYCE EVELYN SOUZA MATOS MACÊDO
CPF Nº: 076.857.564-80
END: Rua Central nº 63, Loteamento Antônio C. Dourado, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
CONTRATO: 014/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATADO: ANDRESSA CARINE DE MORAES SANTOS
CPF Nº: 103.102.334-88
END: Rua Joaquim Timóteo Andrade, nº 101, Planalto, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
CONTRATO: 015/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATADO: DANIELE COSTA DE BRITO
CPF Nº: 094.177.304-36
END: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 582, Casa, Lajedo/PE

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
CONTRATO: 016/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATADO: BRUNO CESAR JOAQUIM DA SILVA
 CPF Nº: 064.394.684-56
 END: Rua Dom João da Mata, nº 499 A, Centro, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
CONTRATO: 017/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATADO: WELISON FELIX DA SILVA
 CPF Nº: 101.220.204-64
 END: AV. Presidente Getúlio Vargas, nº 548, Centro Lajedo/PE
VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
CONTRATO: 018/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATADO: ANDRÉ HENRIQUE LEAL DE CARVALHO
 CPF Nº: 106.683.514-46
 END: Rua Júlio Jose do Rego, nº 36, Kennedy, Caruaru/PE
VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
CONTRATO: 020/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATADO: EWERTON RICARDO SANTOS SAMPAIO
 CPF Nº: 131.389.734-50
 END: Travessa Nossa Senhora de Lourdes, nº 74, Bairro Novo, Lajedo/PE
VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
CONTRATO: 021/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
 José Eronaldo de Melo
Código Identificador:3BA71505

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 016/2021

PROCESSO FMS Nº 036/2021, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 016/2021. Ata de Registro de preço nº 06/2021. Objeto Nat.: Compra, Objeto Descr.: (REGISTRO DE PREÇOS) Aquisição de Registro de Ponto Eletrônico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Lajedo/PE. Após julgamento, comunica-se a sua Homologação da seguinte maneira. Empresa Vencedora: LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME inscrito no CNPJ: 37.443.252/0001-03, vencedora como valor global de R\$ 33.390,00. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo, 29/12/2021.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 José Eronaldo de Melo
Código Identificador:888B3443

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 017/2021

PROCESSO FMS Nº 037/2021, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 017/2021. Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr.: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE

LAJEDO/PE. Após julgamento, comunica-se a sua Homologação da seguinte maneira. Empresas Vencedoras: **AUTOMX SOLUCOES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ: **19.031.878/0001-12**, vencedor do item **04**, como valor global de **R\$ 1.440,00**; **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: **24.994.990-0001-99**, vencedor do item **03**, como valor global de **R\$ 11.800,00**; **R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: **32.929.561/0001-66**, vencedora dos itens **01 e 02** como valor global de **R\$ 557,00**. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo, 29/12/2021.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO–
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 José Eronaldo de Melo
Código Identificador:7644151A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº **10.143.246/0001-76**, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **SAULO DE TARSO F. MATEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, CNPJ sob o nº **11.835.608/0001-52**, para que compareça no prazo de **24 (vinte e quatro) horas compareça na secretaria Municipal de Educação**, Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE, para tratar assuntos referente a Ata de Registro de Preço PML 016/2021, Processo Licitatório PML nº 60/2021 – Pregão Eletrônico PML nº 020/2021, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo, 29 de Dezembro de 2021.

EDINELZA MARIA CARVALHO DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B4C85159

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 067/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de servidor web com a ativação do software de gestão educacional, sendo contemplada na implantação e habilitação do software e banco de dados individual as Unidades Escolares indicadas pela Secretaria Executiva Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação de Lajedo - PE, assim, atendendo às necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, Julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL. Valor máximo aceitável: **R\$ 307.400,04** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/01/2022 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: dia **12/01/2022, às 09:00h**. Edital no site: www.bnc.org.br.**

Lajedo, 29/12/2021.

JOSÉ ERONALDO DE MELO
 Pregoeiro.

Publicado por:
 José Eronaldo de Melo
Código Identificador:805176C9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.430/2021**

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
21.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030104281.093 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	
44906100 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	2.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	2.000.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
21.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030104282.143 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - ATENÇÃO BÁSICA	
31900499-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
31900499-218-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
31900499-213-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
33903099-213-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
33903099-211-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
33903099-218-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1030204282.144 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
31900499-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
31900499-218-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
31900499-213-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
33903099-213-MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
33903099-211-MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
33903999-213-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	2.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 29 de Dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D2271ECF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO**

CONTRATO Nº. 053/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021 – SAÚDE

Espécie: Termo Distrato do CONTRATO Nº. 053/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021 – SAÚDE, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE, firmado com a empresa A.R VERÍSSIMO LTDA – EPP, CNPJ Nº. 04.419.989/0001-23, Objeto: Rescisão Amigável do CONTRATO Nº. 053/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021 –

SAÚDE, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, em face do impacto diretamente nos preços dos itens do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável em razão da PANDEMIA do vírus SARSCoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, durante a sua vigência; Fundamento legal: Artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com a sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL; Data de assinatura: 29/12/2021.

Macaparana, 29 de dezembro de 2021.

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:3BACB483

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 062/2021, ADESÃO Nº. 003/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 062/2021, Adesão Nº. 003/2021**, cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**, oriundo do **Processo Administrativo nº 23034.001405/2021-14 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAQL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE**, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **93.785.822/0001-06**, sediada à Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Ana Rech, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.058-510, com valor Global de **R\$ 1.161.540,00 (Hum milhão cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta reais)**.

Fundamentação Legal: §1º, do Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013,

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 29 de Dezembro de 2021.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:F405CCD2

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 063/2021, ADESÃO Nº. 004/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 063/2021, Adesão Nº. 004/2021**, cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**, oriundo do **Processo Administrativo nº 23034.001405/2021-14 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE**

ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAQL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06, sediada à Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Ana Rech, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.058-510, com valor Global de R\$ 1.548.720,00 (Hum milhão quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Fundamentação Legal: §1º, do Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013,

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 29 de Dezembro de 2021.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:03C0A109

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
055/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO [RP] Nº. 019/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com Lote EXCLUSIVO à participação de
Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e
Microempreendedor Individual – MEI

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO [RP] Nº. 019/2021 – OBJETO:** REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (TIPO KIT) - ANO
LETIVO 2022, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/PE.,
tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no
Edital e seus Anexos. **Valor Geral Estimado: R\$ 473.406,00**
(quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e seis reais), sob o
critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 30/12/2021 às
09h00min - até 12/01/2022 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2022 às 09h15min.

INÍCIO DA DISPUTA: 12/01/2022 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico:
www.blcompras.com. Outras informações:
pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-2537 / 3535-3867,
segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 29 de Dezembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Pregoeira CPL/PMM

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:81F032ED

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
056/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

[Exclusiva para ME/EPP]

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 020/2021 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADO
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E
AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE), A FIM DE
OFERECER ASSISTÊNCIA BÁSICA AOS PROFISSIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA
MUNICIPAL DO MORENO/PE, tudo conforme exigências,
quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos. **Valor
Geral Estimado: R\$ 50.322,66 (cinquenta mil trezentos e vinte e
dois reais e sessenta e seis centavos)**, sob o critério de **MENOR
PREÇO POR ITEM**.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 30/12/2021 às
09h00min - até 12/01/2022 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2022 às 09h15min.

INÍCIO DA DISPUTA: 12/01/2022 às 14h00min.

**A disputa será de forma simultânea e será efetuada com 03 (três)
lotes/itens em ordem de numeração, a cada lote finalizado outro
em sequencia será posto em disputa.**

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico:
www.blcompras.com. Outras informações:
pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-2537 / 3535-3867,
segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 29 de Dezembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Pregoeira CPL/PMM

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:43A2BC22

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CONCORRÊNCIA Nº
001/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 038/2021 – CONCORRÊNCIA nº
001/2021**

Conforme estabelece o art. 109, § 4º da lei Federal 8.666/93, a
Comissão Permanente de licitação encaminhou-me as documentações
do Processo Licitatório nº 038/2021, Concorrência nº 001/2021, cujo
objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
SANITÁRIA, NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA
EXECUTAR OS SERVIÇOS NA AREA GEOGRÁFICA DO
MUNICÍPIO DE MORENO**, no que concerne aos Recursos
Administrativos interpostos pelas empresas **M CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.823.335/0001-35
eda empresa **ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE
OBRAS CIVIS EIRELL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.902.284/0001-
74, bem como as Contra-Razões da empresa **PRISMA
ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.644.934/0001-
45.

Ao exame das documentações ora encaminhadas, juntamente a
decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações ante aos
Recursos Administrativos impetrados, com base do Relatório de
Julgamento de Recurso, e com respaldo jurídico da Procuradoria
Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 353/2021,
RATIFICO a decisão proferida por aquele colegiado no seguinte
sentido:

NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas **M
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

02.823.335/0001-35 **eZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.902.284/0001-74;

MANTER O JULGAMENTO anteriormente proferido na fase de habilitação, que declarou como **Habilitada** as empresas - PRISMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.644.934/0001-45; VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.463.276/0001-20; E declarou como **Inabilitada** a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Moreno, 29 de Dezembro de 2021.

FERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:A9C38704

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 058/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TABLETS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/PE, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos. **Valor Geral Estimado: R\$ 122.715,36, (cento e vinte e dois mil e setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos)** sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 30/12/2021 às 09h00min - até 12/01/2022 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2022 às 09h15min.

INÍCIO DA DISPUTA: 12/01/2022 às 13h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com. Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-2537 / 3535-3867, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 29 de Dezembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Pregoeira CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:97136857

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 052/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA- PE – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 052/2021 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 024/2021 - Nat.: Compras - Objeto - Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento eventual e futuro de combustíveis (gasolina e diesel S-10), para atender demanda de veículos próprios e locados desta Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e Demais Secretarias, conforme

Termo de Referência em anexo Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.592.481,36 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos) Abertura das Propostas: 13/01/2022 às 08h30min horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 915643, no Site Oficial do Município <http://nazaredamata.pe.gov.br> ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 29 de dezembro de 2021

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:2CB9E77B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021/PMO. CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – CPL/OBRAS - CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SGPA – CENTRAL DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021/PMO. CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE RETENÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS COM IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS E INTERVENÇÕES DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CANAL BULTRINS/FRAGOSO, NO MUNICÍPIO OLINDA. LOTE 01: LAGOA DE OURO PRETO E LOTE 02: LAGOA DO FRAGOSO. A Comissão Permanente de Licitação torna público que a sessão para divulgação do resultado do julgamento de habilitação ocorrerá no dia 03/01/2022, às 10h, na sala da Comissão, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE.

Olinda, 29 de dezembro de 2021.

LUANA ACÁSSIA LIMA DA SILVA.

Presidente da CPL/Obras.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:743CD2EC

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 - PMO - CPL II

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - OBJETO: Constitui objeto do presente certame o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, de forma parcelada, para um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Pregoeira e Equipe de Apoio resolveu **DESCCLASSIFICAR** a empresa MARIA L CAMINHA DA SILVA – ME, para o Lote 25, MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, para o Lote 49, bem como **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as seguintes

empresas: **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**, CNPJ Nº 16.667.433/0001-35, para os Lotes 1, no valor total de **R\$ 5.259,87** (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos); 7 no valor total de **R\$ 8.764,00** (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais); 18 no valor total de **R\$ 7.481,44** (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); 22 no valor total de **R\$ 3.170,70** (Três mil, cem e setenta reais e setenta centavos); 23 no valor total de **R\$ 3.573,50** (Três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); 24 no valor total de **R\$ 3.278,16** (Três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos); 32 no valor total de **R\$ 11.710,08** (Onze mil, setecentos e dez reais e oito centavos); 36 no valor total de **R\$ 5.441,80** (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos); 39 no valor total de **R\$ 2.053,90** (Dois mil e cinquenta e três reais e noventa centavos); 45 no valor total de **R\$ 5.656,92** (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos); 46 no valor total de **R\$ 14.466,66** (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); 48 no valor total de **R\$ 20.951,62** (Vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos); 52 no valor total de **R\$ 10.980,20** (Dez mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos); 54 no valor total de **R\$ 29.947,50** (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); 55 no valor total de **R\$ 6.143,46** (Seis mil, cem e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos); 56 no valor total de **R\$ 25.833,60** (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos); 68 no valor total de **R\$ 1.632,00** (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais); 75 no valor total de **R\$ 30.533,76** (Trinta mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos); 81 no valor total de **R\$ 1.176,00** (Um mil, cento e setenta e seis reais); 82 no valor total de **R\$ 933,90** (Novecentos e trinta e três reais e noventa centavos); 83 no valor total de **R\$ 3.071,88** (Três mil e setenta e um reais e oitenta e oito centavos); 85 no valor total de **R\$ 1.516,05** (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos); 86 no valor total de **R\$ 3.604,83** (Três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos); **totalizando 207.181,83 (Duzentos e sete mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)**; a empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 07.631.411/0001-24, Lotes 2 no valor total de **R\$ 400,02** (Quatrocentos reais e dois centavos); 6 no valor total de **R\$ 509,98** (Quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos); 17 no valor total de **R\$ 1.889,78** (Um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos); 25 no valor total de **R\$ 10.079,76** (Dez mil e setenta e nove reais e setenta e seis centavos); 29 no valor total de **R\$ 12.412,80** (Doze mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos); 30 no valor total de **R\$ 34.361,25** (Trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos); 67 no valor total de **R\$ 704,60** (Setecentos e quatro reais e sessenta centavos); 71 no valor total de **R\$ 2.550,60** (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos); 76 no valor total de **R\$ 37.100,00** (Trinta e sete mil, cem reais); 77 no valor total de **R\$ 181.997,76** (Cem e oitenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos); 78 no valor total de **R\$ 60.709,84** (Sessenta mil, setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos); 79 no valor total de **R\$ 9.219,40** (Nove mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos); 80 no valor total de **R\$ 6.316,37** (Seis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos); 90 no valor total de **R\$ 16.497,27** (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos); **totalizando 374.749,43 (Trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**; a empresa **VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO**, CNPJ Nº 70.066.840/0001-32, Lotes 3 no valor total de **R\$ 3.697,05** (Três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos); 4 no valor total de **R\$ 3.109,60** (Três mil, cento e nove reais e sessenta centavos); 11 no valor total de **R\$ 3.366,51** (Três mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos); 12 no valor total de **R\$ 2.579,08** (Dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos); 33 no valor total de **R\$ 1.257,26** (Um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos); 34 no valor total de **R\$ 1.949,31** (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); 38 no valor total de **R\$ 9.360,00** (Nove mil, trezentos e sessenta reais); 44 no valor total de **R\$ 9.292,80** (Nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); 69 no valor total de **R\$ 2.499,20** (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); 70 no valor total de **R\$ 2.699,32** (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos); 72 no valor

total de **R\$ 919,60** (Novecentos e dezenove reais e sessenta centavos); **totalizando R\$ 40.729,73 (quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos)**; a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, Lotes 5 no valor total de **R\$ 2.324,00** (Dois mil, trezentos e vinte e quatro reais); 13 no valor total de **R\$ 2.242,00** (Dois mil, duzentos e quarenta e dois reais); 14 no valor total de **R\$ 113.025,00** (Cento e treze mil e vinte e cinco reais); 15 no valor total de **R\$ 37.848,00** (Trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais); 16 no valor total de **R\$ 762,45** (Setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); 19 no valor total de **R\$ 1.542,30** (Um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos); 20 no valor total de **R\$ 4.296,00** (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais); 21 no valor total de **R\$ 6.354,60** (Seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); 26 no valor total de **R\$ 35.926,00** (Trinta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais); 27 no valor total de **R\$ 1.041,30** (Um mil e quarenta e um reais e trinta centavos); 28 no valor total de **R\$ 1.041,03** (Um mil e quarenta e um reais e três centavos); 31 no valor total de **R\$ 29.954,00** (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais); 32 no valor total de **R\$ 25.682,30** (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos); 37 no valor total de **R\$ 21.148,00** (Vinte e um mil, cento e quarenta e oito reais); 40 no valor total de **R\$ 2.249,00** (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais); 41 no valor total de **R\$ 6.727,58** (Seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos); 42 no valor total de **R\$ 14.530,05** (Quatorze mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos); 43 no valor total de **R\$ 6.194,76** (Seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos); 51 no valor total de **R\$ 2.411,78** (Dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos); 53 no valor total de **R\$ 17.248,00** (Dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais); 57 no valor total de **R\$ 5.928,00** (Cinco mil, novecentos e vinte e oito reais); 6 no valor total de **R\$ 23.155,00** (Vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais); 66 no valor total de **R\$ 20.495,70** (Vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos); **totalizando R\$ 382.126,85 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)**; a empresa **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 36.214.108/0001-24, Lotes 8 no valor total de **R\$ 14.403,27** (Quatorze mil, quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos); 9 no valor total de **R\$ 7.747,52** (Sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); 10 no valor total de **R\$ 6.669,03** (Seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos); 49 no valor total de **R\$ 228.636,00** (Duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais); 59 no valor total de **R\$ 50.600,00** (Cinquenta mil, seiscentos reais); 60 no valor total de **R\$ 17.052,00** (Dezessete mil e cinquenta e dois reais); 61 no valor total de **R\$ 44.863,00** (Quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais); 62 no valor total de **R\$ 15.022,00** (Quinze mil e vinte e dois reais); **totalizando R\$ 384.992,82 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)**; a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, CNPJ Nº 06.088.333/0001-09, Lotes 47 no valor total de **R\$ 1.218,90** (Um mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos); 73 no valor total de **R\$ 2.064,00** (Dois mil e sessenta e quatro reais); 84 no valor total de **R\$ 1.899,80** (Um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); e 91 no valor total de **R\$ 849,62** (Oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos); **totalizando R\$ 6.034,00 (seis mil e trinta e quatro reais)**; a empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 23.417.238/0001-12, Lote 50 no valor total de **R\$ 75.774,00 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais)**; a empresa **BRUNO SANTONI BECKER PAPEIS**, CNPJ Nº 29.332.481/0001-14, Lote 58 no valor total de **R\$ 39.792,43 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**; a empresa **GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENC. ELETR.**, CNPJ Nº 69.959.740/0001-56, Lotes 63 no valor total de **R\$ 78.593,28 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, e 64 no valor total de **R\$ 26.231,52 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**; **totalizando R\$ 104.824,80 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**; a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP**, CNPJ Nº 09.617.964/0001-58, Lote 74 no valor total de **R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)**; a empresa **MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME**, CNPJ

Nº 18.658.386/0001-99, Lotes 87, no valor total de R\$ 2.749,56 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); 88 no valor total de R\$ 2.687,07 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos) e 89 no valor total de R\$ 3.436,95 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos); **totalizando R\$ 8.873,58 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Valor Total Adjudicado: R\$ 1.636.029,47 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).** A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 29 de dezembro de 2021.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA

Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração.

Publicado por:

Pedro Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:537E5A20

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2020 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2020 - PMO - CPL II

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - SEFAZ - PL. Nº 238/2020 - UG: PMO - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Objeto: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM REVISÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.214.147/0001-35**, para os **LOTE 2** (Veículo passeio, tipo hatch, 04 portas, potência mínima de 106 cv, flex, motor a partir de 1.0, ar condicionado, ano/modelo corrente (zero km), direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, sem combustível e sem motorista.), no valor de **R\$ 113.900,00** (cento e treze mil e novecentos reais). A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 29 de dezembro de 2021.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração.

Publicado por:

Pedro Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:59F5C096

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 276/2021**

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os grupos de trabalhos – GT's destinados à execução das atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia durante o período de *réveillon* 2021/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, bem como pelo Art. 71 da Lei Complementar nº 01/90;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana ocasionada pelo novo *coronavírus* (Covid-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 264/2021, que estabelece restrições em relação a ocupação e comercialização na faixa de areia, bem como, a montagem de estrutura de apoio pelos transeuntes em parte dos logradouros da orla deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, não apenas do contido no Decreto Municipal nº 264/2021, como também dos protocolos sanitários de enfrentamento ao *Covid-19* estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelos demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de pessoas que tradicionalmente se deslocam para a região da orla deste Município;

CONSIDERANDO a o excessivo volume de serviço no exercício do poder de polícia do Município, durante o período de *réveillon*, sobretudo das atividades de Segurança Urbana, Trânsito e Transportes e de Controle Urbano, bem como o quantitativo de servidores público destinados à sua execução;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Complementar nº 01/90, que autoriza a formação de grupos de trabalho para a organização e execução de atividades como as relacionadas à situação disciplinada neste decreto, de caráter isolado e pontual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº 01/90, dos Grupos de Trabalhos – GT's, para execução de atividades, além do horário de expediente, decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, relacionadas à passagem do ano de 2021 para 2022.

Art. 2º. Os Grupos de Trabalhos – GT's de que trata este Decreto atuarão no período denominado *réveillon*, compreendido entre as **18 horas do dia 31 de dezembro de 2021 e as 12 horas do dia 1º de janeiro de 2022**, podendo, mediante determinação expressa do superior hierárquico, encerrar antes do horário predefinido, ocasião em que, observando oportunidade e conveniência administrativas, deverá haver compensação posterior.

§ 1º – Os servidores da Secretaria Segurança Cidadã e da Secretaria de Mobilidade Urbana terão expediente em turno único, entre as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2021 as 06 horas do dia 1º de janeiro de 2022, enquanto que a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, além do turno conjunto com as demais Secretarias, prestará, também, atuar das 06 às 12 horas do dia 1º. de janeiro de 2022.

§ 2º – A relação dos servidores integrantes dos Grupos de Trabalhos – GT's deverá ser encaminhado, pela Secretaria envolvida, à Secretaria da Fazenda e da Administração para fins de análise e posterior autorização, dentro dos limites estabelecidos.

§ 3º – A relação a ser enviada pela secretaria envolvida **deverá conter nomes, matrículas e funções desempenhadas pelos servidores**, dentro de suas respectivas responsabilidades, para efeito dos cálculos das verbas a serem pagas, nos termos do presente Decreto.

§ 4º – Os valores destinados aos servidores deverão ser pagos, impreterivelmente, na folha de pagamentos do mês de janeiro.

§ 5º – As secretarias deverão encaminhar, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, a listagem dos servidores, com eventuais substituições e frequência atestada pelo superior hierárquico, para Secretaria da Fazenda, até o

quinto dia útil posterior ao evento, sob as penas de serem alijados do pagamento previsto no mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. A remuneração referente à gratificação a ser paga aos servidores empenhados nos grupos de trabalhos – GT's, tratadas neste Decreto, encontra-se estabelecida no Anexo Único presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto destina-se tão somente aos servidores das Secretarias de Segurança Cidadã, Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente e Planejamento Urbano, convocados para os grupos de trabalho, conforme informações prestadas pelas respectivas secretarias.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO I

PERÍODO I – RÉVEILLON

PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 18H do dia 31/12/2021 e as 12H do dia 01/01/2022

FUNÇÃO	JORNADA	GRATIFICAÇÃO (RS)
Servidores da Secretaria de Segurança Urbana	18:00 as 06:00	300,00
Servidores da Secretaria de Trânsito e Transportes	18:00 as 06:00	300,00
Servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	18:00 as 06:00	300,00
Servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	06:00 as 12:00	150,00

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:94DD0130

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 363, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HOMOLOGO:

Mirella Almeida:

Secretária da Fazenda/SEFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Of. nº 177/2021 da Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora **Jaciara Dias de Melo, Matrícula nº 16159-4, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da **Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn.**

II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estado a eles sujeitas.

III – RESPONSABILIZAR, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto nº 026/2017 e outras leis.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de Janeiro de 2022**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda/SEFAZ.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 16 de Dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:FD88B728

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 364, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HOMOLOGO:

Mirella Almeida:

Secretária da Fazenda/SEFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Of. nº 177/2021 da Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora **Kenny Martins, Matrícula nº 18974-0, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da **Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn.**

II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estado a eles sujeitas.

III – RESPONSABILIZAR, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto nº 026/2017 e outras leis.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de Janeiro de 2022**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda/SEFAZ.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 16 de Dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:1AE4B4E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HOMOLOGO:

Mirella Almeida:

Secretária da Fazenda/SEFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Of. nº 177/2021 da Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora **Izabel Luzia dos Santos, Matrícula nº 16413, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da **Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn.**

II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estado a eles sujeitas.

III – RESPONSABILIZAR, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto nº 026/2017 e outras leis.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de Janeiro de 2022**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda/SEFAZ.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 16 de Dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:65B0651C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Espécie:** Contrato nº 269/2021**Modalidade:** Inexigibilidade nº 009/2021**Processo:** 25/2021**Contratante:** Município de Olinda**Contratada:** MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**CNPJ:** 10.391.836/0001-18**Objeto:** Contratação da Empresa para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de Metodologia Pedagógica Mindlab do Projeto Mente Inovadora, voltada ao desenvolvimento de habilidades e competências de estudantes da rede pública municipal de ensino de Olinda, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental II – Anos Finais.**Valor:** R\$ 2.374.216,00 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais).**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**Data de Assinatura:** 29/12/2021**Assinam:** Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude de Olinda. Pela Mindlab do Brasil Comércio de Livros LTDA: Leandro Ruiz Machado – Representante Legal.**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:EDA55F20**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Espécie:** Contrato nº 121/2021**Processo Licitatório:** nº 14/2021 - PMO**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2021**Contratante:** Município de Olinda**Contratada:** POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI.**CNPJ:** 28.389.995/0001-43**Objeto:** aquisição de materiais de higiene (fralda infantil, sabonete líquido infantil, shampoo infantil e condicionador para cabelo infantil) para creche, para atender a demanda das unidades de ensino da Rede Municipal de Olinda.**Valor:** R\$ 644.506,25 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**Data de Assinatura:** 20/08/2021**Assinam:** Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude de Olinda. Pela POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI: Jackson Bernardo Almeida Alves - Sócio Administrador.**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:92B97570**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Espécie:** Contrato nº 175/2021**Processo Administrativo:** nº 010/2021 - PMO**Modalidade:** Adesão nº 003/2021**Contratante:** Município de Olinda**Contratada:** HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**CNPJ:** 26.878.347/0001-25**Objeto:** aquisição de materiais de pintura para a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, através da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – PE SRP Nº 031/2020 (Processo Administrativo nº 64361.005316/2020-23), firmada entre a BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO DO MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO e a empresa HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**Valor:** R\$ 297.842,00 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais).**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**Data de Assinatura:** 18/10/2021**Assinam:** Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude de Olinda. Pela HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP: Vera Lúcia Muniz Tenório: Representante Legal.**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:EE1DC292**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Espécie:** Contrato nº 176/2021**Processo Administrativo:** nº 011/2021 - PMO**Modalidade:** Adesão nº 004/2021**Contratante:** Município de Olinda**Contratada:** HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**CNPJ:** 26.878.347/0001-25**Objeto:** aquisição de material de alvenaria para a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, através da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 – PE SRP Nº 29 /2020 (Processo Administrativo nº 64361.005302/2020-18), firmada entre a BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO DO MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO e a empresa HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**Valor:** R\$ 297.987,02 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**Data de Assinatura:** 18/10/2021**Assinam:** Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude de Olinda. Pela HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP: Vera Lúcia Muniz Tenório: Representante Legal.**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:B8B17A2B**SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **31/12/2021**, cotações de preços para **COMPRA EMERGENCIAL** para o seguinte **objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HIPERTENSIVO, DISLIPIDÊMICO E DIABÉTICOS** por um período de 04 meses. Referente a CI nº 832/2021 – CAF/DAF/SEAVS/SSO, para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para maiores informações através do **Email: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Compras.

Olinda/PE, 28 de dezembro de 2021.**SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**
Secretária de Saúde**Publicado por:**
Pedro Moraes
Código Identificador:E69620FA**SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2018**

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 001/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **Contratante**, e a empresa **M R DIAGNÓSTICOS LTDA nome fantasia DIMAGEM**, CNPJ Nº 02.644.600/0001-18, **contratada**. **OBJETO:** Termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Olinda, 23 de Dezembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:F7A261E4

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO S/N

Vigésimo termo aditivo ao contrato s/n, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **Contratante**, e a Sra. **MARIA DO CÉU ATAÍDE VASCONCELOS**, CPF Nº 244.631.754-53, **contratada**. **OBJETO:** Termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Olinda, 23 de Dezembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:E4FBFAC3

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 2º TERMO CONTRATO Nº 200/2019

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato Nº 200/2019, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **Contratante**, e a Empresa **SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 00.323.090/0001-51, **contratada**. **OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Olinda, 23 de Dezembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:450B7D06

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 234/2021

Extrato do contrato Nº 234/2019, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **Contratante**, e a Empresa **SANEAPE LOCAÇÕES LTDA ME**, CNPJ Nº 21.756.495/0001-53, **contratada**. **OBJETO:** Locação de 06 (seis) veículos utilitários do tipo caminhoneta Pick-up, pelo período de 12 (doze) meses.

Olinda 23 de Dezembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:11159787

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2021

Contrato Nº 231/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **Contratante**, e a Empresa **MED**

VIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 06.132.785/0001-32, **contratada**. **OBJETO:** Aquisição de Materiais, Insumos, Kits e Reagentes, Necessários para a garantia da cobertura de diagnóstico laboratorial dos programas executados.

Olinda, 23 de Dezembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:003B5E1D

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL SDSDH

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJnº 10.404.184/0001-09

Notificado: Proprietário incerto e terceiros interessados

Prazo: 30 (trinta) dias.

Fica pelo presente notificado (a) o provável titular da propriedade, e demais **terceiros interessados**, que forma a praça entre a Rua 70 e 71, próximo a quadra 8 e 9, situado no loteamento de Rio Doce, na 4ª Etapa, município de Olinda/PE, do qual se situa o NUIC Comunidade da Bica, que a Prefeitura Municipal de Olinda-PE, inscrita no CNPJ nº 10.404.184/0001-09, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-080, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, está instaurando o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) nº 001/2021, instaurado pela Portaria nº 011/2021 – SDSDH, do NUIC Comunidade da Bica, **devendo o notificado**, ora proprietário e terceiros interessados da área a ser regularizada, com área medindo 10.724 metros, **apresentar** impugnação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada à Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030-010, no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

VERÔNICA BRAYNER

Secretária Interina de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

Publicado por:
Graciella Santana Menezes
Código Identificador:95BD0765

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO - PORTARIA Nº 011/2021 SDSDH

PORTARIA Nº 011/2021 – SDSCDH

Abrir processo administrativo REURB-S nº 01/2021 da SDSDH para regularização fundiária de interesse social.

A **Secretária** da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, e

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Processo Administrativo REURB-S nº 01/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda, segundo os artigos 17 e 28 da Lei Federal nº

13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO como COMUNIDADE DA BICA, situado em Rio Doce, na cidade de Olinda-PE;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 29 de dezembro de 2021.

VERÔNICA BRAYNER

Secretária Interina de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH

Publicado por:
Graciella Santana Menezes
Código Identificador:AC2B2B82

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
071/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

Processo Nº: 071/2021 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 008/2021 - Objeto Nat.: Obra - Comissão: CPL - Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para execução de construção de galpão pré-moldado para o centro de triagem de lixo na Rodovia PE-088 – Sítio Orondongo no Município de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R\$ 532.242,42 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado e em consonância com as medidas de isolamento social, excepcionalmente, comunicamos que o ato de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do certame à epígrafe, será realizado através de sessão presencial por videoconferência, devendo os Licitantes e Interessados, entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do telefone (81) 3656-1156 ou do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br, seguindo as orientações do Decreto Municipal nº 029/2020, acessível através do link: <http://transparencia.orobo.pe.gov.br/legislacao/legislacao-decretos/>. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó - PE; **Dia: 17/01/2022; Horário: 09:00h.**

Orobó/PE, 29 de dezembro de 2021.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E3EA4005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
070/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

Processo Nº: 070/2021 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 007/2021 - Objeto Nat.: Obra - Comissão: CPL - Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal São Geraldo, localizada no Sítio Inveja, Zona Rural, Município de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R\$ 804.309,83 (oitocentos e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e três centavos). Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado e em consonância com as medidas de isolamento social, excepcionalmente, comunicamos que o ato de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do certame à epígrafe, será realizado através de sessão presencial por videoconferência, devendo os Licitantes e Interessados, entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do telefone (81) 3656-1156 ou do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br, seguindo as orientações do Decreto Municipal nº 029/2020, acessível através do link: [http://transparencia.orobo.pe.gov.br/legislacao-](http://transparencia.orobo.pe.gov.br/legislacao/legislacao-)

decretos/. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó - PE; **Dia: 14/01/2022; Horário: 09:00h.**

Orobó/PE, 29 de dezembro de 2021.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8B926B58

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI - COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notificante: Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ouricuri

Notificados: Loteamento Novo Horizonte, Complemento Novo Horizonte, Loteamento Campo Grande, Complemento Campo Grande, Loteamento Deolindo Pedro de Aquino I, Loteamento Canacuí, Nossa Senhora de Fátima e Centro I.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificados os herdeiros e/ou proprietário das propriedades situadas no Loteamento Novo Horizonte, Complemento Novo Horizonte, Loteamento Campo Grande, Complemento Campo Grande, Loteamento Deolindo Pedro de Aquino I, Loteamento Canacuí, Nossa Senhora de Fátima e Centro I, da Regularização Fundiária das Quadras existentes nos Loteamentos supracitados. E demais terceiros interessados que o Município de Ouricuri, através da Comissão de Regularização Fundiária, portador do CNPJ nº 11.040.904/0001-67, com sede na Praça Padra Francisco Pedro da Silva, 145, - Centro, Ouricuri-PE, está instaurando os Processos de Regularização Fundiária de Interesse específico (Reurb-E) nº 41, 42, 43 e 44/2021. Devendo os notificados, ora proprietários da área a ser regularizada apresentar impugnação à Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ouricuri-PE no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

Ouricuri, 28 de dezembro de 2021.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito do Município de Ouricuri

HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA

Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:8557B8CF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021– CPL/FMAS.
Processo Licitatório Nº: 012/2021. CPL 02. Pregão Eletrônico Nº 011/2021 - RP. Serviços. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Produtos Correlatos destinados à proteção Individual dos profissionais, no âmbito da Secretaria Executiva

Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no controle e prevenção de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19); Fornecedor Registrado: STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI; CNPJ nº 37.573.478/0001-10; Vigência: 23/12/2021 a 23/06/2022. No valor total de R\$ 14.436,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

Palmares, 23 de dezembro de 2021.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO

Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:98336869

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021 – CPL/PMP. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal dos Palmares. Órgão Aderente: Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares. Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES, advindo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 – CPL/PMP, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SRP. Valor Total da Adesão: 112.618,80 (Cento e doze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos). Fornecedor: REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 10.876.072/0001-50.

Palmares/PE, 25 de Outubro de 2021.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO

Sec. Des. Social e Cidadania

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:68C3916F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 016/2021 – CPL/FMAS. Processo licitatório nº 0017/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP, Ata de Registro de Preços nº 035/2021-CPL/FMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE. Fornecedor Registrado: S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ nº. 29.955.518/0001-60; Vigência: 20/05/2021 a 20/05/2022. Como valor Global de R\$ 21.754,00.

Palmares/PE, 20 de maio de 2021.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA

Secretário Executivo Municipal de Saúde

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:7D48A84C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Decreto Nº 053, de 27 de Dezembro de 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município dos Palmares, em virtude da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus.

O **Prefeito do Município dos Palmares**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando que os municípios não foram ainda totalmente imunizados contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

Considerando que a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município dos Palmares foi homologada e prorrogada pela Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes,

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município dos Palmares, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A decretação a que se refere *ocaputterá* vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palmares - PE, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:

Eli Alves Bezerra
Código Identificador:5B44CB06

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 342/2021**

PORTARIA GP Nº 342/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 29.12.2021, de autoria do servidor público municipal **EDUARDO PEREIRA DA**

SILVA, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 02/07/2008 a 01/07/2013, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 130/2021, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal nº 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 675-1, titular do cargo efetivo de VIGILANTE lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2021 até o dia 28-02-2022, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município de Palmares/pe

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:1F9F3B36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 343/2021**

PORTARIA GP Nº 343/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 29.12.2021, de autoria do servidor público municipal **EDVALDO MANOEL DA SILVA**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 04/12/1986 a 04/12/1991, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 133/2021, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal nº 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **EDVALDO MANOEL DA SILVA**, matrícula nº 1309-1, titular do cargo efetivo de VIGILANTE lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 02-01-2022 até o dia 01-03-2022, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2022.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:8ADC9978

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 344/2021.**

PORTARIA GP Nº 344/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, celebrado no dia 11/06/2021, entre este Município e o servidor **JOSÉ DA SILVA CUNHA**, bem como considerando a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, em face do excepcional interesse público, firmado no dia 11/06/2021, celebrado entre o Município e o Sr. **JOSÉ DA SILVA CUNHA**, RG nº 2003001083923 SSP-AL, cujo objeto era a substituição temporária do cargo de gari, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura, haja vista os motivos citados no preâmbulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:F39D6747

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 329 /2021**

PORTARIA GP Nº 329 /2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 19/10/2021, de

autoria do servidor público municipal **CARLOS JOSÉ GOMES**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2020, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 114/2021, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal nº 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **CARLOS JOSÉ GOMES**, matrícula nº 1269, titular do cargo efetivo de **SERVENTE** lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2021 até o dia 28-02-2022, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:7CE7C085

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021 – CPL/FME. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação dos Palmares. Órgão Aderente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares - PE. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - PE**, advindo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021 – CPL/FME, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – SRP.** Valor Total da Adesão: R\$ 79.493,40 (Setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Fornecedor: **REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ: 10.876.072/0001-50.

Palmares/PE, 25 de Outubro de 2021.

EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:4B6A1E32

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAAE N.º 064/2021.**

PORTARIA SAAE N.º 064/2021.

EMENTA: NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria GP nº 328/2021, no uso das atribuições do cargo que ocupa e considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO**, portador do RG n.º 339.925 - SSP – PE, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 135.626.494-87, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, simbologia SAA-3, deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Palmares, com vencimento do cargo mais uma verba indenizatória de representação de 100% (cem por cento) do vencimento fixado para o cargo de comissão exercido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos a partir 01 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do SAAE – Palmares – PE, em 16 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente do SAAE.

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:1EE7C5C9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAAE N.º 063/2021.**

PORTARIA SAAE N.º 063/2021.

O Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa por força da Portaria GP nº 328/2021, do chefe do executivo, e tendo em vista o requerimento datado de 15/11/2021, de autoria do servidor público municipal **RIVALDO VELOSO DA SILVA**, preiteado a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 2013-2018, bem como:

Considerando o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1.139/91-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

Considerando, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia, bem como o parecer favorável do assessor jurídico;

Considerando, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do art. 104 da lei Municipal nº 1.139/91, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio de 03 (três) meses ao servidor público municipal **RIVALDO VELOSO DA SILVA**, matrícula nº 444-1, titular do cargo efetivo de **Bombeiro Hidráulico**, lotado nesta Autarquia, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado de 2013/2018 nesta Autarquia, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo no período de 22/12/2021 a 21/03/2022, devendo o mesmo retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do SAAE de Palmares, em 16 de dezembro de 2021.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente do SAAE.

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:86D84C90

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2021 – GP.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recadastramento dos servidores do Município de Palmeirina, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a ausência de alguns servidores ao recadastramento agendado para os dias 15 e 16 aposentadores e pensionistas, 17, 20 e 21 secretaria de educação, 22 e 23 secretaria de saúde, 27 demais secretarias e dia 28 retardatários,

CONSIDERANDO a necessidade de recadastrar todos os servidores ativos e inativos desta municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar os servidores que não efetuaram seu recadastramento ou aqueles que estejam retornando de férias e/ou de licenças, bem como outras situações.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado para os dias **06 e 07 de janeiro de 2022** o prazo para o recadastramento dos servidores ativos e inativos, do município de Palmeirina.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da prefeita, em 28 de dezembro de 2021.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:9F2745E4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 051/2021 TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2021**

PROCESSO Nº: 051/2021. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS DAS PRINCIPAIS ENTRADAS DO DISTRITO DE CRUZES.** Valor:R\$ 167.192,47 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos). A CPL profere o seguinte: **HABILITADAS** as

empresas:1) **ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.593.560/0001-20 e 2) **H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.603.095/0001-94. E **INABILITADA**,a empresa: 1) **ADRIANA SILVA PAIVA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 31.073.671/0001-06. Caso não haja interposição de recurso administrativo quanto a esta decisão no prazo de 5 dias úteis, fica marcada a sessão de abertura de propostas para o dia 07/01/2022, às 10h00min, na sala da CPL. **Informações:** podem ser obtidas através do e-mail:licitacao@panelas.pe.gov.br ou no endereço sito a Rua dos Cabanos, nº100, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Panelas, 29 de dezembro de 2021.

PAMELA RANIELLE DA SILVA PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Pamela Ranielle da Silva Pereira
Código Identificador:4E99AE17

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2021**

Contrato Nº: 053/2021

Processo Nº: 040/2021

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 1/2021

Objeto Nat.: Serviços de Engenharia

Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção do Centro de Imagem de Paranatama (Recursos Próprios).

Contratado: DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.459.533/0003-39

Valor: R\$ 298.351,97 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)

Vigência: 01/12/2021 a 01/06/2022

Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 01/12/2021

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:802D9416

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2021**

Contrato Nº: 057/2021

Processo Nº: 043/2021

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 2/2021

Objeto Nat.: Serviços de Engenharia

Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada em engenharia para Pavimentação de Diversas Ruas da Zona Urbana e Rural do Município de Paranatama (Contrato de Repasse MDR nº 884411/2019).

Contratado: DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.459.533/0003-39

Valor: R\$ 298.035,33 (duzentos e noventa e oito mil e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

Vigência: 20/12/2021 a 01/06/2022

Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 20/12/2021

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:7EFB5560

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA SEMDECTE - PASSIRA/PE Nº 001/2021

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Passira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem prorrogar o prazo para prestação de contas, execução e divulgação das ações - Subsídio Mensal - Lei Federal nº 14.017/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055/2020 do Governo do Estado de Pernambuco que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 046/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos Espaços Culturais, Empresas e Pessoas Físicas em produzir suas contrapartidas devido a atual situação de afastamento social.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para prestação, execução e divulgação das ações propostas pelos contemplados da Lei Aldir Blanc no município, Subsídio Mensal, para espaços artísticos e culturais, microempresas e empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, pessoas físicas, naturais e residentes/atuantes no município de Passira, até o dia 31/03/2022, impreterivelmente, sob pena de incorrer nas sanções constantes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - Todas as informações de interesse público relativas a execução das ações previstas nos editais, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.passira.pe.gov.br

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Passira, 30 de novembro de 2021.

CRISTIAN VITURINO DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:AB4A9EA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 040/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza específico para higienização profissional da unidade mista de saúde Justino Alves Bezerra e Postos de Saúde do município da Pedra-PE.

ATA DE REGISTRO Nº 039 - CONTRATADA: BAKVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ sob o nº 33.778.280/0001-12, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 29/11/2021 – **referente aos itens: ITEM 01 R\$ 179,95, ITEM 02 R\$ 299,95, ITEM 03 R\$ 259,95, ITEM 05 R\$ 389,95, ITEM 07 R\$ 283,95, ITEM 12 R\$ 259,95, ITEM 18 R\$ 79,99.** 02 de dezembro de 2021.

Marineide Bernardo Vaz – GESTORA.

ATA DE REGISTRO Nº 040 - CONTRATADA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E

HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 34.180.445/0001-12, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 29/11/2021 – **referente ao item: ITEM 10 R\$ 10,30.** 02 de dezembro de 2021.

MARINEIDE BERNARDO VAZ

Gestora.

ATA DE REGISTRO Nº 041 - CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 29/11/2021 – **referente ao item: ITEM 14 R\$ 26,17.** 02 de dezembro de 2021.

Marineide Bernardo Vaz – GESTORA.

ATA DE REGISTRO Nº 042 - CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 29/11/2021 – **referente aos itens: ITEM 04 R\$ 315,00, ITEM 08 R\$ 3,30, ITEM 09 R\$ 3,30, ITEM 11 R\$ 4,74, ITEM 13 R\$ 82,84, ITEM 15 R\$ 20,00, ITEM 16 R\$ 271,67, ITEM 17 R\$ 229,95.** 02 de dezembro de 2021.

MARINEIDE BERNARDO VAZ

Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A28D73BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.51/2021

PROCESSO: 44/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. - **CONTRATADA: CÍCERO GOMES DA SILVA EIRELI (POSTO JAQUEIRA)**, CNPJ 29.889.582/0001-90 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 15/12/2021 – **Vigência 12 meses .valor global R\$ R\$ 624.200,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).** 15 de dezembro de 2021. – **MARINEIDE BERNARDO VAZ - GESTORA**

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:C154347E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 046/2021.

Pregão Eletrônico nº 031/2021.

Extrato de contrato nº 052/2021. CONTRATADA: GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 10.675.197/0001-12 **Objeto:** Aquisição de 02 veículos tipo Furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 Km, destinado à Unidade Hospitalar Justino Alves Bezerra.

Valor: R\$ 245.400,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência 30 dias.

Pedra, 23 de dezembro de 2021.

MARINEIDE BERNARDO VAZ

Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A14FFA12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITACAO
REPETIÇÃO**

PROCESSO:43/2021.COMISSÃO:CPL.MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO 002/2021. NATUREZA DO OBJETO:
serviço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA DE
MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE
REFORMA E READEQUAÇÕES DE DIVERSOS CANTEIROS
E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DA PEDRA – PE, conforme projeto
anexo. Valor máximo aceitável R\$ 333.517,86 (trezentos e trinta e
três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/01/2022 às 10:00.
Informações ;Email licitacao.pmpedra@hotmail.com. Fone 87
991020709,

Pedra, 27 de DEZEMBRO de 2021.

ROSINEY DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:B292C311

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO

**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
0061/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2021, MODALIDADE
chamada pública Nº 002/2021, a Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,
para alunos da Educação Básica Pública matriculados no
município de Pedra - PE, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021.**

CONTRATADA: Aleandra de Araújo Feitosa, residente no
Distrito Horizonte Alegre, em Pedra - PE, inscrito no CPF sob n.º
044.725.574-60

OBJETO: Este termo aditivo tem como objetivo ampliar o objeto do
termo de contrato originalmente celebrado, que, além do disposto na
cláusula 6ª do referido contrato apresenta o acréscimo nos itens
descritos na tabela abaixo acrescendo a importância de **R\$ 1.193,99
(Hum mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos)
totalizando o valor total do contrato de R\$ 5.969,99 (cinco mil,
novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Pedra, 01 de novembro de 2021

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Gestora do FMS

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:FBA42BAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO

**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
0012/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2021, MODALIDADE
chamada pública Nº 002/2021, a Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,
para alunos da Educação Básica Pública matriculados no
município de Pedra - PE, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021.**

CONTRATADA: Alzira Neri de Lima, residente no Distrito
Horizonte Alegre, em Pedra - PE, inscrito no CPF sob n.º
041.078.824-46

OBJETO: Este termo aditivo tem como objetivo ampliar o objeto do
termo de contrato originalmente celebrado, que, além do disposto na
cláusula 6ª do referido contrato apresenta o acréscimo nos itens
descritos na tabela abaixo acrescendo a importância de **R\$
1.193,99 (hum mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove
centavos) totalizando o valor total do contrato de R\$
5.969,99 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e
nove centavos).**

Pedra, 01 de novembro de 2021

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Gestora do FMS

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:7465D1B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO

**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
0045/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2021, MODALIDADE
chamada pública Nº 002/2021, a Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,
para alunos da Educação Básica Pública matriculados no
município de Pedra - PE, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021.**

CONTRATADA: Pedro Júnior Ferreira, residente no Sítio Serra
dos Dourado, em Pedra - PE, inscrito no CPF sob n.º 046.472.584-40,

OBJETO: Este termo aditivo tem como objetivo ampliar o objeto do
termo de contrato originalmente celebrado, que, além do disposto na
cláusula 3ª do referido contrato apresenta o acréscimo nos itens
descritos na tabela abaixo acrescendo a importância de **R\$
4.047,50 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta
centavos) totalizando o valor total do contrato de R\$
20.237,50 (Vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta
centavos)**

Pedra, 01 de novembro de 2021

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Gestora do FMS

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:3B69B92D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO

**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
57/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2021, MODALIDADE
chamada pública Nº 002/2021, a Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,**

para alunos da Educação Básica Pública matriculados no município de Pedra - PE, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021.

CONTRATADA: Lúcia de Oliveira Monteiro, residente no Distrito Horizonte Alegre, em Pedra - PE, inscrito no CPF sob n.º 704.483.724-79

OBJETO: Este termo aditivo tem como objetivo ampliar o objeto do termo de contrato originalmente celebrado, que, além do disposto na cláusula 6ª do referido contrato apresenta o acréscimo nos itens descritos na tabela abaixo acrescendo a importância de R\$ 1.711,75 (Hum mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos) totalizando o valor total do contrato de R\$ 8.553,75 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Pedra, 01 de dezembro de 2021

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Gestora do FMS

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:62FACD49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021

PROCESSO Nº 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. **CONTRATADO: P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA ME**, CNPJ nº 10.578.395/0001-68, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pedra 08 de NOVEMBRO de 2021.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ,
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:80B2203D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 039/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021. Contratada: **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portador do CNPJ: 06.942.158/0001-67 **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Valor: A CONTRATADA receberá remuneração equivalente a honorários fixados em percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real), economizado, serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço.

Vigência: 36 meses

PEDRA 25 de outubro de 2021.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:CF1BF99E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2021. Contratada: **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portador do CNPJ: 06.942.158/0001-67 **Objeto:** Prestação de serviços jurídicos e respectivos honorários advocatícios, especialmente quanto à assessoria, consultoria jurídica e advocacia destinada à defesa dos interesses do Município Contratante, mediante a adoção de todos procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, posterior liquidação e execução, objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, POR inobservância do Piso Mínimo fixado nacionalmente em 2006 no Âmbito do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério, com as atualizações provenientes das decisões Judiciais na Modalidade Contrato de Risco.

Valor: A CONTRATADA receberá remuneração equivalente a honorários fixados em percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real), economizado, serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço.

Vigência: 36 meses

PEDRA 25 de outubro de 2021.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:884B4FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 35/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO 01/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DA PEDRA-PE.

CONTRATO Nº 068/2021 – REGINA MARIA DE JESUS MONTEIRO ARCOVERDE EIRELI, CNPJ sob o nº 17.365.887/0001-14 – **valor total R\$ 1.509.200,00** (um milhão, quinhentos e nove mil e duzentos reais). 03 de dezembro de 2021. Gilberto Júnior Wanderley Vaz – PREFEITO.

DATA DA ASSINATURA 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

PEDRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:43A963E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
DECRETO N.30/2021

DECRETO Nº 030/2021.

EMENTA: Mantém a Declaração de situação anormal “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município da Pedra — PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, impostas pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 16/2020);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade da Pedra;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021, que mantém o Estado de Calamidade no âmbito Estadual, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, descritas no artigo 22 e 23, bem como o disposto nos artigos 23, 31, 65 e 70 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO, que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º, Fica mantida a decretação de **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** ao Município da Pedra, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, que trata o Decreto nº 15, de 26 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 15, de 26 de março de 2020, bem como a legislação Estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na forma do artigo 65 da L.R.F — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, Pedra – PE, em 29 de dezembro de 2021.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:F9947FDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 044/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico 0022/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, conforme termo de referência, **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 1.717.700,00 (Hum milhão, Setecentos e dezessete mil, setecentos reais).. **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 11/01/2022 às 10:00hs. Informações : Email licitacao.pmpedra@hotmail.com. Fone 87 3858-1184,

Pedra, 29 de DEZEMBRO de 2021.

ROSINEY DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:64246C8B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2021/PMP CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 003/2021 TIPO: MENOR PREÇO DIVULGAÇÃO DE
RESULTADO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO COM A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA A REABILITAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VENCEDOR.

MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- EPP- CNPJ Nº 15.121.099/0001-57, saiu vencedor com o valor global de R\$ 2.521.053,45 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Pesqueira- PE, 29 de dezembro de 2021

ADILSON FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Adilson

Código Identificador:756D4333

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
047/2021/PMP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2021**

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que aos **29 dias do mês dezembro de 2021 (29/12/2021)** na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE, neste Estado de Pernambuco, do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO COM A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA A REABILITAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, .foi HOMOLOGADO em favor da empresa:

MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- EPP- CNPJ Nº 15.121.099/0001-57, saiu vencedor com o valor global de R\$ 2.521.053,45 (dois milhões,

quinhentos e vinte e um mil, cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Pesqueira- PE, 29 de dezembro de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito (*)

Publicado por:

Adilson

Código Identificador:C2381A66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
047/2021/PMP CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2021**

-Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO COM A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA A REABILITAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Após o processamento do Concorrência Pública Nº 003/2021/PMP. Comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- EPP- CNPJ Nº 15.121.099/0001-57, saiu vencedor com o valor global de R\$ 2.521.053,45 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Pesqueira-PE, 29 de dezembro de 2021

ADILSON FERREIRA

Pregoeiro (*)

Publicado por:

Adilson

Código Identificador:EEF8A079

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 040/2021. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Aquisição de **01 (uma)** ambulância, tipo furgão, veículo automotor novo, zero quilômetro (sem uso anterior), ano/modelo 2022/2022 ou posterior, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, a fim de viabilizar o objeto da Emenda Parlamentar Estadual nº 602/2021. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 260.734,38. Recebimento das Propostas até o dia 13/01/2022 às 09h00min (horário de Brasília). **Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/01/2022 às 09h30min (horário de Brasília).** **Local:** Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). **Informações e Edital:** Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/>) e/ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaoofmspesqueira@hotmail.com.

PESQUEIRA - PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR

Pregoeiro - FMS

Publicado por:

Valdeilson Freitas Baltazar

Código Identificador:00EBF4E6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 041/2021. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 025/2021. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **MATERIAL ODONTOLÓGICO**, a fim de atender a Atenção Básica, Hospital Municipal e Rede Especializada do Município de Pesqueira/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.015.815,94. Recebimento das Propostas até o dia 18/01/2022 às 09h00min (horário de Brasília). **Início da Sessão de Disputa de Preços: 18/01/2022 às 09h30min (horário de Brasília).** **Local:** Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). **Informações e Edital:** Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/>) e/ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaoofmspesqueira@hotmail.com.

PESQUEIRA - PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR

Pregoeiro -FMS

Publicado por:

Valdeilson Freitas Baltazar

Código Identificador:885E6E5B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.398/2021- PLANO PLURIANUAL**

LEI Nº 3.398/2021.

Dispõe sobre o Plano plurianual para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art.2º O Poder Executivo, no período de vigência deste plano, executará os programas neles constantes, dando-lhes prioridades em relação a novos que venham surgir no seu período de implementação.

Art.3º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art.4º Para cumprimento das legislações que disciplinam o plano plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

- Programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- Programa de Gestão de políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
- Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

II – Objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação- problema que é o objeto da intervenção do programa;

III – Justificativa: descreve os desafios ou as demandas que o programa deve solucionar ou atender, identificando as suas principais causas, bem como a contribuição esperada para o alcance dos objetivos estratégicas do governo;

IV – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos estratégicas do governo;

- a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
- b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
- c) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art.5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão prepostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art.6º A Lei de Diretrizes orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art.7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes. Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivos metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art.9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10º Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A Avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria de Finanças ou Planejamento, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 05 de outubro de cada exercício, a partir do 2º (Segundo) ano de vigência desta Lei, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual.

Art. 11º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de revisão PPA.

Art. 12º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – Adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, 30 de novembro de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:9E7B9F23

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.400/2021- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI Nº 3.400/2021

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício Financeiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2022

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 152.100.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2021.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 152.100.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e cem mil reais), assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 115.240.289,20;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA CNPJ nº 10.264.406/0001-35

- II- Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 36.859.710,80, onde:

- a) R\$ 21.071.710,80 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.823.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
- c) R\$ 13.965.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 144.050.000,00

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R\$ 8.500.000,00

Receita de Contribuições	R\$ 5.891.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 780.500,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes	R\$ 140.781.775,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 171.800,00
(=) Total das Receitas Correntes	R\$ 156.145.875,00
(-) Deduções Legais de Receitas	R\$ 12.095.875,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 8.050.000,00

Operações de Crédito	R\$ 1.200.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 6.800.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00

RECEITA TOTAL R\$ 152.100.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 152.100.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e cem mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 99.564.919,20;
 II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 52.535.080,80, com o seguinte detalhamento:
 a) R\$ 36.732.710,80 compreende despesas com saúde;
 b) R\$ 5.478.370,00 são despesas com assistência social;
 c) R\$ 10.324.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º, R\$ 15.675.370,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 127.506.933,76
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 79.937.712,78
Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 209.000,00

Outras despesas correntes..... R\$ 47.360.220,98

DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 20.815.066,24

Investimentos..... R\$ 15.894.777,40

Inversões Financeiras..... R\$ 0,00

Amortização de Dívida..... R\$ 4.920.288,84

RESERVA DE CONTIGÊNCIA..... R\$ 3.778.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$152.100.000,00

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarente por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos proveniente de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendar parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, reabertos no exercício de 2022, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10º. As alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Art. 11º. Fixa o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decretos recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projeto e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei

Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 14º. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16º. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2022 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, 17 de dezembro de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:A2B3E9BA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 069/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Pesqueira-PE, em virtude da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Pesqueira/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal n. 30, de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 002, 043 e 054 de 2021;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Pesqueira/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, prorrogada pelos Decretos Municipais nº 002, 043 e 054 de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 29 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:BD0E2ED0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 070/2021

DECRETO Nº 070/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 DE 2021

"FIXA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica fixado o calendário de feriados e estabelecidos os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Pesqueira para o exercício de 2022, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, sendo:

- I - 01/01/2022, sábado - (Confraternização Universal);
 II - 05/02/2022, sábado - (Dia da Padroeira Santa Águeda) - feriado municipal;
 III-28/02/2022, segunda-feira - (Carnaval) - ponto facultativo;
 IV - 01/03/2022, terça-feira - (Carnaval) - ponto facultativo;
 VI - 02/03/2022- quarta-feira- (Quarta-feira de cinzas) – ponto facultativo até as 14 horas;
 VII-06/03/2022, domingo- (Revolução Pernambucana) - feriado estadual;
 VIII - 15/04/2022, sexta-feira - (Sexta-feira Santa) - feriado nacional;
 IX- 20/04/2022, quarta-feira- (Aniversário de Pesqueira) - feriado municipal;
 X - 21/04/2022, quinta-feira - (Tiradentes) - feriado nacional;
 XI - 01/05/2022, domingo - (Dia Mundial do Trabalho) - feriado nacional;
 XII - 16/06/2022, quinta-feira - (Corpus Christi) - ponto facultativo;
 XIII- 24/06/2022, sexta-feira - (Dia de São João) - feriado estadual;
 XIV - 07/09/2022, quarta-feira - (Independência do Brasil) - feriado nacional;
 XV - 12/10/2022, quarta-feira - (Nossa Senhora Aparecida) - feriado nacional;
 XVI -15/10/2022, sábado - (Dia do Professor) - feriado escolar;
 XVII- 28/10/2022, sexta-feira - (Dia do Servidor Público) - ponto facultativo
 XVIII - 02/11/2022, quarta-feira - (Finados) - feriado nacional;
 XIX -15/11/2022, terça-feira - (Proclamação da República) - feriado nacional;
 XX - 08/12/2022, quinta-feira - (Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição) - feriado municipal;
 XXI- 24/12/2022- sábado- (véspera de Natal) - ponto facultativo após as 14 horas;
 XXII - 25/12/2022, domingo - (Natal) - feriado nacional;
 XXIII- 31/12/2022, sábado (Véspera de ano novo) - ponto facultativo após as 14 horas.

Parágrafo Único. Para fixação do calendário 2022, foram observadas as disposições da Lei Municipal nº 356/1967.

Art. 2º- Nas datas fixadas no art. 1º, somente funcionarão os serviços essenciais.

Art. 3º- Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste decreto, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º- É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira, 29 de dezembro de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:059C4AC3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO Nº 1188/2021**

EMENTA: MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, etc.,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 52.050/2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º- Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Petrolândia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), tratada no Decreto Municipal nº 1.071/2020, Decreto Municipal nº 1.128/2021, Decreto Municipal nº 1.163/2021 e no Decreto Municipal nº 1.163/2021, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos Decretos Legislativos nºs 168/2020, 196/2021 e 200/2021.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, com vigência até 31 de março de 2022.

Parágrafo Único – A eficácia do presente Decreto, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para o afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), fica

condicionada à convalidação do reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” pela Assembleia Legislativa do Estado.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
 Prefeito

Publicado por:
 Igor Nogueira Soares
Código Identificador:4D58D3E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADM Nº: 002/2021
COMISSÃO: CPL MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO Nº
005/2021, PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 005/2021 DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE P

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO Processo Adm Nº: 002/2021 Comissão: CPL
 Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços vinculada ao
 Processo Nº 005/2021, Pregão Eletrônico de nº 005/2021 do Fundo
 Municipal de Saúde do Município de Pombos - PE Objeto Nat.:
 Compra Objeto Descr, Aquisição de 01 (um) Veículos 0(KM) tipo
 Micro-ônibus. Comunica-se o seu objeto da seguinte maneira:
 empresa: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 93.785.822/0001-**
06, que ofertou um valor global de R\$ 351.000,00 (trezentos e
cinquenta e um mil reais). Informações adicionais: Mais
 informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado
 a Avenida Joaquim Falcão, 109 - Centro – Pombos/PE ou através do
 fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de
 segunda a sexta-feira. Pombos, 29 de dezembro de 2021. Leila Clara
 de Miranda Pimentel – secretária (*).

Publicado por:
 Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:E03A4761

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AVISO DE
RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO 001/2021

UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AVISO DE
RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO 001/2021 Objeto
 Nat.: Serv Objeto Descr: Chamamento Público para eventual seleção
 de empresa, com sede ou filial no município de Pombos, para a
 prestação de serviços relacionados com a realização e resultados de
 exames laboratoriais, a serem remunerados com base na tabela de
 preços do SUS, necessária ao atendimento de demandas de
 diagnóstico da Rede Municipal de Saúde do Município de Pombos.
 Empresa credenciada: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES**
CLÍNICAS DE AMEIXAS LTDA, CNPJ de nº 18.972.936/0001-40.
 O processo está com vista franqueada documentos e proposta e
 interposição de quaisquer questionamentos a respeito da mesma. Fica
 aberto o prazo recursal estabelecido em lei.

Pombos, 29 de dezembro de 2021.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:E9834464

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2021

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 26 de dezembro de 2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

Parágrafo único. O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2021, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

Art. 2º O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2021, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da base de cálculo os recursos de que trata o art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso V, alínea c da Constituição Federal, correspondentes à eventual complementação da União.

Capítulo II

Dos Profissionais da Educação Básica

Art. 3º Consideram-se profissionais da educação básica, independente do vínculo, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019, notadamente:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

VI – profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, em exercício na rede de ensino;

VII – profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial com, atuação exclusiva na modalidade, conforme o art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.113/2020;

VIII – demais profissionais da educação básica que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935/2019.

Art. 4º Considera-se em exercício os profissionais da educação básica em atuação efetiva no desempenho das atividades referidas no art. 3º desta lei, independente do vínculo, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Capítulo III

Dos Critérios para o rateio

Art. 5º O rateio será realizado entre os profissionais da educação básica, considerados todos aqueles abrangidos pelo art. 3º desta Lei, de maneira proporcional ao seu vencimento base e tempo de efetivo serviço no exercício de 2021.

§1º Será considerado o tempo de serviço no exercício de 2021 na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§2º Na hipótese de acumulação de cargos na forma do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, serão concedidas uma fração do rateio para cada vínculo, desde que ambos estejam a serviço da educação básica.

§3º Fica vedado o recebimento do abono por parte de Secretário Municipal de Educação, mesmo que tenha a formação prevista no art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935/2019, por expressa proibição do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§4º É vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 6º O pagamento do abono será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.

Art. 7º Não incidirá contribuição previdenciária do servidor ou patronal da parcela paga a título de abono, por se ter caráter eventual e excepcional, não se incorporando em qualquer situação à remuneração.

Art. 8º A despesa decorrente desta Lei já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, dispensando-se a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Primavera, 28 de dezembro de 2021.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:542C4AD8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00012/2021. Processo Nº: 211207DV00012. CPL. Serviço. Contratação de empresa ou pessoa física para elaboração de um projeto arquitetônico relativo a construção de uma edificação para funcionamento do centro administrativo sede da prefeitura medindo aproximadamente 2.400,00 m² (60x40) no Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Gm Servicos de Arquitetura e Representacoes Eireli. CNPJ: 35.989.401/0001-09. Valor R\$17.000,00.

Quixaba, 10/12/2021.

JOSE PEREIRA NUNES.

Prefeito.

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:C221D4E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 211207DV00012. CPL. Dispensa Nº DV00012/2021. Serviço. Contratação de empresa ou pessoa física para elaboração de um projeto arquitetônico relativo a construção de uma edificação para funcionamento do centro administrativo sede da prefeitura medindo aproximadamente 2.400,00 m² (60x40) no Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria de Administração. Ratificação em 10/12/2021.

JOSE PEREIRA NUNES.

Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:813CCBB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00062/2021. Processo Nº: 211207DV00012. CPL. Dispensa Nº DV00012/2021. Serviço. Contratação de empresa ou pessoa física para elaboração de um projeto arquitetônico relativo a construção de uma edificação para funcionamento do centro administrativo sede da prefeitura medindo aproximadamente 2.400,00 m² (60x40) no Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.200 Secretaria de Administração 2008 Manter as Atividades Administrativas 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Gm Servicos de Arquitetura e Representacoes Eireli. CNPJ: 35.989.401/0001-09. Valor R\$17.000,00. Vigência: de 13/12/2021 a 31/12/2021.

Quixaba, 13/12/2021.

JOSE PEREIRA NUNES.

Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:70795E23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 032/2021. CPL/PMR. Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - SRP; Compras. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - SRP**, para o Registro de Preços para eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das Escolas Públicas Municipais de Ribeirão/PE; e Adjudicação do(s) objeto(s) a empresa: SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI ME - CNPJ: 31.059.319/0001-16, para os Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 com o valor total de R\$ 327.929,90 (Trezentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Ribeirão/PE, 29 de dezembro de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:6A6CF0A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Nº: 021/2017

CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2017

Termo Aditivo Nº: 04 (FMAS)

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Descr.: Contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidades aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os meios de divulgação ou sobre os resultados das campanhas realizadas além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para atender as demandas da prefeitura municipal do Rio Formoso, através da secretaria municipal de administração.

Contratado: **IMPACTO COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA**

CNPJ: 41.246.950/0001-88

Valor Acrescido: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Suprimido: R\$ 0,00

Rio Formoso, 13 de julho de 2021.

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:050252B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório Nº: 012/2021
Pregão Eletrônico nº 007/2021
Contrato nº017/2021 – (FMAS)

Objeto Nat.: Fornecimentos.

Objeto Descr.: contratação de empresa objetivando à aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura de Rio Formoso (PE) e seus respectivos Fundos Especiais, obedecidas as especificações e quantitativos constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Contratado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - EPP**

CNPJ: 40.876.269/0001-50

Valor do Contrato: R\$9.102,51 (nove mil, cento e dois reais e cinquenta e um centavos)

Rio Formoso, 16 de agosto de 2021.

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:427A4F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Descr.: Contratação de pessoa física visando a prestação de serviços de assessoria jurídica para a reforma e atualizações dos Estatutos Sociais das Unidades Executoras das Escolas – UEX's, vinculadas a secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso-PE.

Contrato Nº: **004/2021 (EDUCAÇÃO)**

Contratado: **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO**

CNPJ nº: 197.224.604-63

Valor do contrato: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Rio Formoso, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:7AAF51BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Nº: 024/2020

Tomada de Preços Nº 001/2020

Termo Aditivo Nº: 03 (EDUCAÇÃO)

Objeto Nat.: Obras.

Objeto Descr.: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação da sala de administração e wc acessível do Hospital e Maternidade Municipal Maria José Monteiro, reforma e melhoria das escolas municipais da sede e Distritos de Cocaú e Conceição e construção de escadarias e pavimentação de ruas nos bairros: Olho D'água I e Olho D'água II neste município, conforme projeto básico e especificações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratado: **CONSTRUTORA BG EIRELI - EPP**

CNPJ Nº: 05.244.095/0001-02

Data do contrato: 09/09/2020

Data do Termo aditivo: 02/06/2021

Valor do Termo aditivo: R\$22.910,00 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais)

Rio Formoso, 02 de junho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C96A9151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Nº: 021/2017

CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2017

Termo Aditivo Nº: 04 (FMS)

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Descr.: Contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidades aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os meios de divulgação ou sobre os resultados das campanhas realizadas além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para atender as demandas da prefeitura municipal do Rio Formoso, através da secretaria municipal de administração.

Contratado: **IMPACTO COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA**

CNPJ: 41.246.950/0001-88

Valor Acrescido: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor Suprimido: R\$ 0,00

Rio Formoso, 13 de julho de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4D3DDDB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de Rio Formoso, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

Contrato Nº: **061/2021 (FMS)**

Contratado: **GEMARES COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ nº: 12.436.980/0001-59

Valor do contrato: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Rio Formoso, 05 de novembro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Secretária

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:19824670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e outros insumos

para atender as necessidades, visando o enfrentamento do COVID-19 no Município de Rio Formoso (PE)

Contrato Nº: **058/2021 (FMS)**

Contratado: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA.**

CNPJ nº: 33.613.8765/0001-62

Valor do contrato: R\$427.993,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e Três reais e setenta centavos)

Rio Formoso, 11 de novembro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Secretária

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:CCA958B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifrutigranjeiros, padaria e produtos industrializados, para atender as necessidades das atividades da Administração e os demais Fundos Municipais do Município de Rio Formoso (PE), com lotes EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EIRELI, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. ao instrumento convocatório..

Contrato Nº: **044/2021 (FMS)**

Contratado: **FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP**

CNPJ nº: 04.023.381/0001-85

Valor do contrato: R\$91.485,78 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

Rio Formoso, 16 de agosto de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:1971B092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº11/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021

Objeto Nat.: Fornecimentos.

Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para a aquisição de cadeiras longarinas de 03 lugares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, consoante emenda parlamentar Nº 11286.235000/1200-02, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório.

Contrato Nº: **052/2021 (FMS)**

Contratado: **CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA - ME.**

CNPJ nº: 02.527.531/0001-62

Valor do contrato: **R\$15.393,00 (quinze mil, trezentos e noventa e três reais)**

Rio Formoso, 27 de outubro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:B052CC63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº11/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021
Objeto Nat.: Fornecimentos.

Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para a aquisição de cadeiras longarinas de 03 lugares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, consoante emenda parlamentar Nº 11286.235000/1200-02, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório.

Contrato Nº: 053/2021 (FMS)

Contratado: **ADOVANDRO LUÍZ FROPARTI EPP**

CNPJ nº: 07.554.943/0001-05

Valor do contrato: **R\$41.313,00 (quarenta e um mil, trezentos e treze reais)**

Rio Formoso, 27 de outubro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:04AFFFEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº11/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021
Objeto Nat.: Fornecimentos.

Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para a aquisição de cadeiras longarinas de 03 lugares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, consoante emenda parlamentar Nº 11286.235000/1200-02, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório.

Contrato Nº: 054/2021 (FMS)

Contratado: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA**

CNPJ nº: 33.613.876/0001-62

Valor do contrato: **R\$141.014,55 (cento e quarenta e um mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**

Rio Formoso, 27 de outubro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:8E13AD16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº11/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021

Objeto Nat.: Fornecimentos.

Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para a aquisição de cadeiras longarinas de 03 lugares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, consoante emenda parlamentar Nº 11286.235000/1200-02, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório.

Contrato Nº: 055/2021 (FMS)

Contratado: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ nº: 32.593.430/0001-50
Valor do contrato: **R\$29.070,93 (vinte e nove mil, setenta reais e noventa e três centavos)**
Rio Formoso, 27 de outubro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:ED07A0D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº11/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021
Objeto Nat.: Fornecimentos.

Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para a aquisição de cadeiras longarinas de 03 lugares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, consoante emenda parlamentar Nº 11286.235000/1200-02, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório.

Contrato Nº: 056/2021 (FMS)

Contratado: **MIAMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

CNPJ nº: 38.259.748/0001-86

Valor do contrato: **R\$31.511,00 (trinta e um mil, quinhentos e onze reais)**

Rio Formoso, 27 de outubro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:0B2C8E73

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO
PREFEITO
LDO 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Orçamento do Município de Sairé, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização do orçamento;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orç
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** – prioridades na rede de atenção à saúde e enfrentamento ao Covid-19;
- VII** – as disposições finais.

§ 1º Integram essa Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de programas prioritários.

§ 2º Para o exercício de 2022, o valor da meta constata em anexo de metas fiscais constante desta Lei, poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas a que se referem os incisos I e II do caput, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 4º do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes Eixos Estratégicos:

I – desenvolvimento econômico;

II – desenvolvimento humano e social;

III – desenvolvimento urbano e ambiental;

IV – administração pública e gestão da cidade;

V - gestão da educação e saúde.

Parágrafo único. Os programas prioritários para o exercício de 2022, constantes no Anexo III, integram os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o período -de 2018-2022.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **unidade orçamentária:** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II – **órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – **unidade gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV – **unidade gestora executora:** utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V – **programa:** o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – **atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – **projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII – **Operações especiais:** Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funciona-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria nº 67, de 20 de julho de 2012, que altera o Anexo da Portaria MOP nº 42, de 14 de abril de 1999, e atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A discriminação da despesa, por grupo, será organizada segundo as categorias abaixo:

Código Nome do Grupo de Natureza da Despesa

1 Pessoal e Encargos Sociais

2 Juros e Encargos da Dívida

3 Outras Despesas Correntes

4 Investimentos

5 Inversões Financeiras

6 Amortização da Dívida

9 Reserva de Contingência

§ 4º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta STN nº 01, de julho de 2010.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Prioridades e Metas

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

Seção II

Das Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar e organizar o fluxo dos pacientes com suspeita de infecção do Coronavírus (Sars-CoV-19);

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - participação associativa entre os Entes Federados de forma consorciada;

XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

Art.8º. Na revisão do **Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2022**, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 9º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para **2022**, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III **Anexo de Metas Fiscais**

Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de **2022** e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

Parágrafo Único - Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV **Anexo de Riscos Fiscais**

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerado os limites autorizados quando utilizados nos decretos de créditos, consoante inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de **2022** destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V **Avaliação do Cumprimento de Metas**

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, por meio do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Classificações Orçamentárias**

Art.14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art.15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º - Deverão ser mantidos, em cumprimento ao estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em conformidade com as definições do artigo 3º desta Lei, para efeitos de alteração orçamentária, os seguintes componentes do orçamento:

Unidade Orçamentária;
Estrutura Programática;
Categoria Econômica;
Grupo de Despesa;
Modalidade de Despesa.

Seção II **Organização dos Orçamentos**

Art.16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º- A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 09 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§3º- Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Seção III**Projeto de Lei Orçamentária**

Art.17. A proposta orçamentária, para o exercício de **2022**, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterà as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais.

§ 3º a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

- I - Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

- b) Informações sobre a metodologia de calculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de **2022** e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de **2022** e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - As audiências publicas para elaboração da Lei Orçamentaria, desta lei e revisão do Plano Plurianual, serão feitas pela população através do Portal da Transparência do município, em virtude do distanciamento social em decorrência do Covid-19.

Art. 18. A Lei Orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara Municipal, autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais, aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Seção IV**Alterações e do Processamento**

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º - As emendas deverão ser compatíveis com essa Lei, com o Plano Plurianual, obedecendo as limitações constitucionais, sendo desconsideradas quando não atendidas, essas determinações legais, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a realização de emendas sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e aos correspondentes recursos financeiros.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

§ 3º - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerara a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO IV**DAS RECEITAS****Seção Única****Receita Pública**

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para **2022**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para **2022** consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de calculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

Paragrafo Único - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive do percentual de suplementação autorizado na lei orçamentaria, bem como, na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 27. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 29. Os recursos de alienação de bens, poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Despesas Total com Pessoal

Art. 30. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 31. - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades, até o dia 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 32. No exercício financeiro de **2022**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.

Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de **2022**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, os créditos suplementares abertos destinados ao atendimento desses encargos, o percentual de autorização na lei orçamentária, será duplicado.

Art. 36. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial

aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo Único - Será apresentado, mensalmente, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências do controle interno, que deverá observar as normas técnicas e disposições legais pertinentes.

§2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas, compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e do §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e regulamentação pertinente.

§3º. A tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após a regular liquidação, com os documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

§4º. As liquidações das despesas de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentária e administrativa do município, o atesto, serão dadas pelos secretários municipais, a procuradoria e o controle interno, todos esses de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimento e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformada em dívida fundada;

IV – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios financeiros;

V – anular os empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionária de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores e restos a pagar por montantes, vindos de exercícios anteriores, que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação da sua regular liquidação.

Art. 39. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;

V - criar verbas indenizatórias, através de lei autorizado pelo poder executivo, para os cargos comissionados, que não terá caráter remuneratório.

Art. 40. O disposto § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;

III – não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Município poderá incluir na proposta orçamentária, ou em seus créditos especiais, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II Da Seguridade Social

Art. 42. Constará dotações no orçamento municipal para a realização das despesas com a seguridade social, que deverá ser empenhadas por estimativa, devendo, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 43. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para o regime previdenciário.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Seção III Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 44. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações posteriores.

Art. 45. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Seção IV Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde

Art. 46. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 039/2010 do CNAS.

§ 3º. No exercício de **2022** deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para **2022**, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento, se necessário suplementar, o valor do crédito adicional, não onerando o percentual autorizado na lei orçamentária.

§ 5º - o orçamento constará despesas próprias para a identificação de casos suspeitos, tratamento e controle, de enfrentamento ao Covid-19, conforme preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 47. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Sistema de Controle Interno, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 36, §5º da LC141/2012.

Art. 48. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 49. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 50. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V Recursos ao Poder Legislativo

Art.51. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 52. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de **2022**, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, até a o mês de fevereiro de 2022.

Seção VI Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 53. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para **2022**, com dotações vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo, quando aberto o decreto de crédito, o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, não será onerado.

Art. 54. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para **2022**, destinadas aos investimentos constantes no

Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 55. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 56. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII

Repasses a Instituições Privadas

Art. 57. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que devesse ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2022;

VI - da comprovação que a instituição esta em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 58 Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à aprovação da Câmara Municipal e o consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seção IX

Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 61. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. Nos programas culturais de que trata o art. 61 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 63. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art. 64. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - reserva de contingência;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 65. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município. EO

Art. 68. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 70. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 71. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Seção XI

Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 72. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 73. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 75. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 76. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 77. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2022.

Art. 78. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 82. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 83. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, conforme estabelecido no art. 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, e da LRF).

Art. 84. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e da LRF)

CAPÍTULO VII

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 85. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 86. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária. PJE

D

Art. 87. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 88. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 89. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino, observando os requisitos previstos na portaria conjunta FNDE/STN/nº 02, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 90. Os conselheiros municipais, serão nomeados por ato do poder executivo.

Art. 91. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 92. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 93. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 94. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 95. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art. 96. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 97. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 98. Fica autorizado a operação de crédito inclusive por antecipação da receita (ARO) no exercício financeiro de 2022, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 99. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2022

Art. 100. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia **05 (cinco) de outubro de 2022** e devolvida para sanção até dia **05 de dezembro** do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 101. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária referenciada no art. 100, desta Lei.

Art. 102. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 103. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 104. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária de 2022, até o dia **31 de dezembro de 2022**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 105. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 106. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ainda no exercício de 2022, o Poder Executivo poderá:

I- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2022.

Seção II Legislação Tributária

Art. 107. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 108. O Poder Executivo, autorizado por Lei Aprovada pela Câmara Municipal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Seção III Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 109. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde a comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões, no portal da transparência do município e na Câmara Municipal.

Seção IV Política de Fomento

Art. 110. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas, obrigatoriamente, pelo Poder Legislativo Municipal, onde a comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões, no Portal da Transparência do município e na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 111. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Seção V Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais PRETO DA LDO/200 FOLHA N024

Art. 112. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 113. Nos termos do inciso I, art. 7º da Lei 4.320/64, estar autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 114. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2022, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 115. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 116. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2021.

GILDO PONTES DE ARRUDA

-Prefeito-

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:209248B2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 160/2021

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o Resultado do Processo Licitatório Nº 242/2021 – Pregão Eletrônico Nº 160/2021. Tipo: Aquisição, objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando a aquisição de itens específicos (brinquedos e outros), para estruturação de Brinquedotecas, destinadas aos atendimentos de crianças, através das equipes de profissionais do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS e atender aos Núcleos do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV – através da Secretaria de Desenvolvimento Social – FMAS – Salgueiro – PE. Tendo em vista o não comparecimento de interessados fica declarado **DESERTO** Informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro/PE, 29 de dezembro de 2021.

MARIA LÚCIA RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Maria Lúcia Rodrigues

Código Identificador:627C2961

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo

Licitatório nº 226/2021 – Tomada de Preços nº 020/2021. Fica adjudicado e homologado, o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO E RECUPERAÇÃO DE TELHADO DA UPA-24h - UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE. Contratado: CONSTRUTORA P J EIRELI – CNPJ: 40.290.828/0001-46. End.: Rua Malvin Jones, 232, Divino Espírito Santo, Salgueiro/PE. Valor Global: R\$ 251.197,34 (duzentos e cinquenta e um mil cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, adjudicou e homologou no dia 29/12/2021, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 29 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Barros

Código Identificador:0C77004F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 190/2021 - Pregão Eletrônico nº 116/2021**. Fica homologado na data de 22/12/2021, o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Obj: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, localizados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas. Contratado/Empresas vencedoras valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): **FRANCISCO SALES DE SÁ FILHO-ME**(10635184000110) com o lote: 1 no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Diante do resultado do certame, o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 29/12/2021, o processo acima referente.

Salgueiro/PE, 29 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Barros

Código Identificador:FC3AC9DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 183/2021 - Pregão Eletrônico Nº 111/2021**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutis, panificáveis, produtos cárneos e resfriados equipamentos e utensílios de cozinha, descartáveis e epi's de cozinha para atender as necessidades de vários Programas e Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social de Salgueiro/PE. Contratado / Empresas vencedoras valor total: R\$547.728,80 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos): **FABIANO ROBERTO ALVES GONDIM EPP**(08621590000181) com o lote: 4 no valor total de R\$159.865,50 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI**(09061057000175) com os lotes: 6 e 7

no valor total de R\$68.450,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais). **VALDIR CORDEIRO ME**(00199770000105) com os lotes: 1, 2, 3 e 5 no valor total de R\$319.413,30 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e treze reais e trinta centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/12/2021, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 29 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Barros

Código Identificador:644838EC

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 922/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Portaria nº 825/2021 concedendo férias ao servidor Eugenio Alexandre Anjos e Cruz, matrícula nº 127965, Diretor de Contabilidade e Tesouraria da Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO o Ofício nº 019/2021 de 15 de dezembro de 2021 da Secretaria de Finanças, solicitando que a servidora Maria do Socorro de Sa Callou, matrícula nº 120685, assumira temporariamente a Diretoria de Contabilidade e Tesouraria;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora Maria do Socorro de Sa Callou, matrícula nº 120685, para responder temporariamente pela Diretoria de Contabilidade e Tesouraria no período de 16/12/2021 a 30/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de dezembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 22 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Ericka Pereira Matias

Código Identificador:A8FB322D

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 936/2021**

Salgueiro/PE, 28 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o Município de Salgueiro e o Município de Serrita/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a servidora **CRYSNAMARA BELARMINO DUARTE BEZERRA**, matrícula nº 3690-1, pertencente a Prefeitura do Município de Serrita/PE, ocupando o cargo de Recepcionista, **cedida com ônus à Prefeitura Municipal de Salgueiro a partir de 01 de dezembro de 2021, na Secretaria de Administração.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:9514F8A3

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 939/2021**

Salgueiro/PE, 28 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o Município de Salgueiro/PE e o Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **PRISCILA PARENTE SOARES SAMPAIO**, matrícula nº 00031122, pertencente a Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte/CE, Médica, cedida com ônus à Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, na Secretaria de Saúde;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de fevereiro de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato;

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:0E89C3F2

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 940/2021**

Salgueiro/PE, 28 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o Município de Salgueiro/PE e o Município de Verdejante/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora **RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA**, matrícula nº 114960-1, pertencente a Prefeitura do Município de Salgueiro/PE, ocupando o cargo de agente administrativo, ficando à disposição da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE com ônus a Prefeitura de Verdejante de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro 2021;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de setembro de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato;

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:BEB8AFCE

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 941/2021**

Salgueiro/PE, 28 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o Município de Salgueiro/PE e o Município de Capristano/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **MARIA LENITA RIBEIRO**, matrícula nº 080371-5, pertencente a Prefeitura do Município de Capristano/CE, professora, cedida com ônus à Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2021 a 30 de dezembro 2022;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 01 de outubro de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato;

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:9355E5D6

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 942/2021**

Salgueiro/PE, 28 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o Município de Salgueiro/PE e o Município de Parnamirim/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **FRANCISCA DE FATIMA ALVES LEONIDAS**, matrícula nº 2279, pertencente a Prefeitura do Município de Parnamirim/PE, Médica, ficando à cedida com ônus à Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE a partir de 07 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021 na Secretaria de Saúde;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 07 de abril de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato;

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:4436B2CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021**

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 604/2021, Valoriza educação Saloá aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Saloá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Saloá, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e as disposições contidas na Lei Municipal

Art. 1º - O VALORIZA EDUCAÇÃO SALOÁ, terá natureza remuneratória excepcional, nos termos do Artigo 26 da Lei 14.113 de 2020 com a nova redação dada pela Lei 14.276/2021, exclusiva aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de

cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do VALORIZA EDUCAÇÃO SALOÁ não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º –Para os fins de pagamento do Valoriza Educação - Saloá, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133 com a redação dada pela Lei Federal 14.276/20216.

Parágrafo único – Além dos profissionais constantes do Artigo 61 da Lei Federal 9.394/1996 e do artigo 26 da Lei 14.133/2020 com a redação dada pela Lei 14.276/2021, o Valoriza Educação Saloá será pago aos seguintes profissionais: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Art.3º –O valor global destinado ao pagamento do VALORIZA EDUCAÇÃO SALOÁ, será dividido pelo número de profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício, sendo este de forma isonômica, sendo dividido entre o valor relativo para atingir aos 70% (setenta por cento) e todos os profissionais de educação previsto no Parágrafo único do artigo 2º deste Decreto. .

Art. 4º –O valor do Valoriza Educação Saloá, será pago excepcionalmente e terá caráter remuneratório extraordinário, não existindo qualquer vinculação futura, incidindo contribuição previdenciária neste.

Art. 5º –O disposto na Lei Municipal Nº 604/2021 não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º –As despesas decorrentes da aplicação da Lei e deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:636C3AC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0004/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2021. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FMAS DE SANHARÓ/PE. Valor: R\$ 87.620,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa

mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (..) .., no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br

Sanharó, 29/12/2021.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:BCD8D910

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00015/2021

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00028/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2021. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Diesel S-10) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00015/2021, da seguinte maneira: Itens 1, 2: R. A. Inácio Combustíveis Ltda. CNPJ: 05.327.391/0001-77, pelo valor de R\$1.001.460,00.

Sanharó, 23/12/2021

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:E0401DA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00015/2021

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00028/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Diesel S-10) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ/PE. Itens 1, 2: R. A. Inácio Combustíveis Ltda. CNPJ: 05.327.391/0001-77, pelo valor de R\$1.001.460,00.

Sanharó, 23/12/2021.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:16676E58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 003 / 2021 INEXIGIBILIDADE
Nº 002 /2021**

**PROCESSO Nº 003 / 2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002 /2021**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Autarquia, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, a fim de disponibilizar acesso ao Sistema COMPREV, cujo intuito, por sua vez, é operacionalizar a compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei no 9.796/1999, com o valor total da avenca de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 24 de Dezembro de 2021

CHRISTIANE DE ALMEIDA SÁ RAMOS

Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE) – IPRESCBV (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:EBCCD2E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 91/2021.**

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos n.º 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO que através do Decreto Legislativo N.º 166, de 17 de Abril de 2020, do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de Janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo N.º 199, de 07 de Julho de 2021, a Assembleia Legislativa de Pernambuco homologou decretos municipais que igualmente reconheceram situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE até 31 de Março de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 52.050, de 22 de Dezembro de 2021, que manteve e que prorrogou a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 31 de Março de 2022;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito do Município

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:9F3942E5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 92/2021.**

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO que através do Decreto Legislativo N.º 166, de 17 de Abril de 2020, do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de Janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo N.º 199, de 07 de Julho de 2021, a Assembleia Legislativa de Pernambuco homologou decretos municipais que igualmente reconheceram situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE até 31 de Março de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 52.050, de 22 de Dezembro de 2021, que manteve e que prorrogou a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 31 de Março de 2022;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito do Município

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres

Código Identificador:47023389

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nucleação de unidades escolares localizadas na zona rural do município de Santa Filomena-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO as justificativas bem como a necessidade fático-jurídica de nuclear as escolas públicas mencionadas à Rede Municipal de Educação de Santa Filomena-PE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a nucleação das escolas busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO o parecer nº 02/2021, favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com relatoria de Maria Ivanilda dos Santos Silva;

DECRETA

Art. 1º Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a NUCLEAÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas na sede e no interior do município, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Escolas ou classes isoladas que não atendem a um mínimo de alunos determinado pelo MEC, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino e o sucesso do aluno - esta política educacional denomina-se nucleação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I – FÍSICA - concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada ESCOLA POLO, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – ADMINISTRATIVA – quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

- I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;
- II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;
- III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;
- IV – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V – promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;
- VI – melhorar a qualidade da aprendizagem;
- VII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 4º Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

- I- a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;
- II- a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;
- III- a garantia para a ESCOLA POLO das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;
- IV- garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 5º Ficam nucleadas (ESCOLA POLO), física e administrativamente, com base no Processo Administrativo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE
1	Escola Municipal Manoel José Camilo	Campo Santo
2	Escola Municipal Raimundo Lopes Camará	Sítio Baixo do Eliseu
3	Escola Municipal José Horácio de Melo	Sede

Art. 6º As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da ESCOLA POLO.

Parágrafo único. A ESCOLA POLO e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 7º Para a garantia dos objetivos contidos no Projeto de Nucleação, cada Unidade Escolar Nucleada, ou seja, ESCOLA POLO, deverá dispor de:

- I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;
- II – professores habilitados;
- III – diário de classe;

IV – registro de frequência dos servidores;

V – gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;

VI – acompanhamento pedagógico frequente; e

VII – práticas de atividades esportivas e culturais próprias, incluindo os eventos que constarem da Programação da ESCOLA POLO.

Art. 8º O pedido de credenciamento de cada ESCOLA POLO, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Ficam paralisadas, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Filomena:

Nº	ESCOLAS PARALISADAS APÓS NUCLEAÇÃO	LOCALIDADE
1	Escola Municipal Eutímio Fernandes Benício	Fazenda Agua Podre
2	Escola Municipal Hermílio Rodrigues de Castro	Sítio Barreiro dos Angicos

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA- PE, 29 de DEZEMBRO DE 2021.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres

Código Identificador:769C5158

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º: 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º: 005/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 140/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (CNPJ N.º 10.358.182/0001-20), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ N.º 09.216.627/0001-59).

EMPRESA REGISTRADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ N.º 33.613.876/0001-45.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e diversos para abastecimento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações/quantitativos do Anexo I do edital, com preços inscritos na Ata de Registro de Preço n.º 140/2021.

Valor Global: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de dezembro de 2021.

AURELIANO GONÇALVES FILHO

Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:9F0F5794

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO N.º: 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º: 005/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 136/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (CNPJ N.º 10.358.182/0001-20), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

EMPRESA REGISTRADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ N.º 33.613.876/0001-45.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e diversos para abastecimento da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações/quantitativos do Anexo I do edital, com preços inscritos na Ata de Registro de Preço n.º 136/2021.

Valor Global: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de dezembro de 2021.

LUIZA COIMBRA DUARTE

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:65F586B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º: 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º: 005/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 135/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (CNPJ N.º 10.358.182/0001-20), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ N.º 12.078.458/0001-42).

EMPRESA REGISTRADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ N.º 33.613.876/0001-45.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e diversos para abastecimento do Fundo de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações/quantitativos do Anexo I do edital, com preços inscritos na Ata de Registro de Preço n.º 135/2021.

Valor Global: 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de dezembro de 2021.

MARLY GICELE DE PAIVA ANDRADE

Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:1F8B0184

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º: 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º: 005/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 137/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (CNPJ N.º 10.358.182/0001-20), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

EMPRESA REGISTRADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ N.º 33.613.876/0001-45.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e diversos para abastecimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações/quantitativos do Anexo I do edital, com preços inscritos na Ata de Registro de Preço n.º 137/2021.

Valor Global: 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR GOMES GUIMARÃES

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:0BAE5AA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º: 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º: 005/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 138/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (CNPJ N.º 10.358.182/0001-20), ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

EMPRESA REGISTRADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ N.º 33.613.876/0001-45.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e diversos para abastecimento do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações/quantitativos do Anexo I do edital, com preços inscritos na Ata de Registro de Preço n.º 138/2021.

Valor Global: 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS

Secretário Executivo de Gabinete

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:5E808723

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º: 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º: 005/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 139/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (CNPJ N.º 10.358.182/0001-20), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS.

EMPRESA REGISTRADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ N.º 33.613.876/0001-45.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e diversos para abastecimento da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações/quantitativos do Anexo I do edital, com preços inscritos na Ata de Registro de Preço n.º 139/2021.

Valor Global: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:DE1C65E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º: 029/2020 TOMADA DE PREÇO N.º
001/2020 CONTRATO N.º: 031/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE (CNPJ N.º 10.358.182/0001-20), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS.

CONTRATADA: BEMENG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP (CNPJ N.º 32.628.785/0001-38).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO PRINCIPAL N.º 031/2020, ASSINADO EM 18 DE MAIO DE 2020. OBSERVANDO O DISPOSTO NO 1º TERMO ADITIVO.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 05 de novembro de 2021.

ANTÔNIO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Infraestrutura e Projetos Especiais

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador: ED1D9F98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º: 085/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2021.
CONTRATO N.º: 099/2021.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.

CONTRATADA: TECHSOLAR – SOLUÇÕES EM ENERGIA FOTOVOLTAICA – (CNPJ N.º 34.631.893/0001-95).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em gestão de energia elétrica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, descritos no Termo de Dispensa e consolidados no anexo I do contrato, parte integrante do presente instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR MENSAL: 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Maria da Boa Vista -PE, 07 de dezembro de 2021.

AURELIANO GONÇALVES FILHO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador: A59E030F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º: 086/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040 /2021.
CONTRATO N.º: 098/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, inscrita no CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.

CONTRATADA: IVAN FERREIRA DA SILVA – ME, (CNPJ N.º 69.903.094/0001-05).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) prestadora de serviços gráficos para confecção de Diários Escolares, destinados a rede Municipal de Ensino do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o ano letivo de 2021, conforme Termo de Referência, consolidados no Anexo I do contrato, parte integrante do presente instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.379,99 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista -PE, 30 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação e Esporte

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador: ADDB8C4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º: 087/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041 /2021.
CONTRATO N.º: 101/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.

CONTRATADA: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO – EPP, (CNPJ N.º 40.223.578/000-21).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades dos usuários das creches implantadas no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, consolidados no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.050,00 (cento e trinta e cinco mil, e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista -PE, 23 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador: E692FE78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º: 087/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041 /2021.
CONTRATO N.º: 102/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.

CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS – LTDA, (CNPJ N.º 37.253.522/0001-05).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades dos usuários das creches implantadas no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, consolidados no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista -PE, 23 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação e Esporte

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador: CE1E5F04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º: 087/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041 /2021.
CONTRATO N.º: 103/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.

CONTRATADA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, (CNPJ N.º 37.937.325/0001-05).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades dos usuários das creches implantadas no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, consolidados no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.798,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista -PE, 23 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:2ADF4700

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº: 087/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041 /2021.
CONTRATO Nº: 104/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 30.382.029/0001-46.

CONTRATADA: UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, (CNPJ Nº 20.306.488/0001-97).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades dos usuários das creches implantadas no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, consolidados no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista -PE, 23 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:D843E7E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2021. PROCESSO
LICITATÓRIO N.º: 088/2021.TOMADA DE PREÇO N.º
002/2021.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CNPJ N.º 30.382.029/0001-46).

CONTRATADA: AB ENGENHARIA LTDA – (CNPJ N.º 07.199.546/0001-62).

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à conclusão da construção da Escola da Catalunha, zona Rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 322.612,96 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:D0C7FC57

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA E HORA DA SESSÃO DE
LICITAÇÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA DA
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PE), por meio da C.P.L. Torna público, que houve alteração da data e horário da sessão por videoconferência que seria em 30/12/2021 as 14:00 horas, será realizada em 06/01/2022 as 13:00 horas referente a Concorrência nº 0001/2021, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Travessa José Romão de Araújo, 205 1º Andar – Centro – Santa Terezinha – PE. **A SESSÃO SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA** tendo como link: <https://meet.google.com/esw-oeng-fgi?pli=1&authuser=0>. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula padrão FNDE, espaço educativo urbano, conforme Projeto de Engenharia Anexo I do edital. Valor orçado em R\$4.759.597,92, sob regime de empreitada por preço global. Outras informações no prédio da Prefeitura Municipal, Sitesantaterezinha.pe.gov.br ou através de solicitação enviando o e-mail para: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br. Fone: (87) 3859 – 1156.

Santa Terezinha/PE, 29/12/2021.

JOÃO PAULO F. TORRES,

Presidente da CPL. (*) (**) (***)

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:CD4FEDBD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - 046/2021 - PROC. 011/2021 -
PREG. ELET. 007/2021 - SRP - FMS..**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº046/2021 –
Processo nº 11/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 07/2021 –
Sistema Registro de Preços.**

Contrato nº046/2021 – Processo nº 11/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 07/2021 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Registro de Preços, para o fornecimento parcelado de Material de Laboratório, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste Município; Contratado (a): NSG COMERCIO LTDA; CNPJ: 06.300.430/0001-32; Valor: R\$ 61.604,82 (sessenta e um mil seiscentos e quatro reais e oitenta e dois centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 28/06/2021 à 28/06/2022.

São Bento do Una, 28/06/2021.

Gestora:

DALMA NOELY MACIEL MACEDO

Secretária do F.M.S.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:C617D257

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - 057/2021 - PROC. 013/2021 -
PREG. ELET. 009/2021 - SRP - FMS..**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA - PE

EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº057/2021 – Processo nº013/2021 – Modalidade; Pregão Eletrônico nº09/2021 – SRP - FMS.

Contrato nº057/2021 – Processo nº013/2021 – Modalidade; Pregão Eletrônico nº09/2021 – Sistema Registro de Preços; CPL – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de alta e média complexidade, e farmácia básica com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una – PE; Contratado (a): ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ: 12.395.255/0001-80; Valor R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais); vigência: 12(doze) meses; 21/07/2021 à 21/07/2022.

São Bento do Una, 21/07/2021

DALMA NOELY MACIEL MACEDO
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F9A7F21A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA**

Fica convocada a empresa SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 14.741.760/0001-64, para assinar contrato referente à TP 01/2021 – objeto: Contratação de empresa para Construção de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da sede do município de São João/PE, no prazo de 24 h, sob pena de desclassificação-

São João, 29/12/2021.

Publicado por:
Wellington Vieira Araújo
Código Identificador:C39D5A71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2021.**

Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de São João, Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incs. II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Estaduais de números 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos devidamente homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Legislativos de números 9/2020, 195/2021, 198/2021 e 202/2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites

prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, em face da ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas competentes Casas Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que prorroga a decretação de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, apesar da redução e da flexibilização de medidas restritivas, a cada dia ainda tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o novo coronavírus (SARS-CoV-2) em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de São João, Estado de Pernambuco, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), consoante Decretos Municipais de números 009, de 30 de março de 2020, 001, de 1º de janeiro de 2021, 062, de 29 de junho de 2021, e 081, de 30 de setembro de 2021, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos Legislativos de números 9/2020, 195/2021, 198/2021 e 202/2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, produzindo seus efeitos até 31 de março de 2022, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja eficácia ficará condicionada a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado caso se mantenham as circunstâncias que ensejaram a sua edição, observado o disposto nas legislações estadual e federal.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:91BE22BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00057/2021.
PROCESSO Nº: 045/2021**

Contrato Nº: 00057/2021. Processo Nº: 045/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00043/2021. Compra. Aquisição imediata de Cama PPP – Pré-Parto, Parto, Pós-Parto, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Egito. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito Recursos Previstos no QDD 2021. Contratado: Soares & Santos Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda. CNPJ: 97.532.879/0001-54. Valor R\$129.999,98. Vigência: de 30/12/2021 a 30/06/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Evandro Perazzo Valadares. Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:9B0752F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021

1. R.H;
2. Em 18/11/2021 ocorreu à abertura do processo acima narrado, onde a Empresa **FORMATI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 08.629.276/0001-45 foi **HABILITADA**, conforme apresenta em ata;
3. Em 18/11/2021 a Empresa *A MARCELO MARQUES MENDOÇA* inscrita sob o CNPJ de nº 43.586.321/0001-22 apresentou recurso alegando que: “... *Comissão de Licitação culminou por julgar aceita e habilitada a empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA CNPJ 08.629.276/0001-45 para o Item 1, ao arrepio das determinações institucionais e dos termos do edital e suas exigências técnicas para o produto solicitado...*”.
4. **FORMATI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 08.629.276/0001-45 em sua contrarrazão ao recurso apresentado, alega que: “... *que o equipamento Marca Multilaser, Modelo M10 NB364 ofertado é superior ao solicitado em referência ao termo de referência...*”.
5. É de esclarecer que a referida Empresa, em sede de recurso, não apresentou qualquer elemento que comprove o alegado, ou seja, a empresa vencedora apresenta em sua proposta item com características superiores ao termo de referência do edital.
6. É de esclarecer que a proposta da empresa vencedora foi analisada pelo setor técnico responsável do Fundo Municipal de Saúde, onde apresenta características superiores ao termo de referência do edital, à comprovação das exigências técnicas através de documentação oficial dos fabricantes, fato este, que classificou a referida proposta.

7. Desta feita, resta analisado por essa CPL informar a Empresa *A MARCELO MARQUES MENDOÇA* inscrita sob o CNPJ de nº 43.586.321/0001-22, que há elementos cabíveis que venha há inabilitar a empresa.

8. Mantém-se a decisão do pregoeiro, empresa **FORMATI TECNOLOGIA LTDA** inscrita sob o CNPJ de nº 08.629.276/0001-45 **HABILITADA** como consta nos autos.

9. Publique-se a decisão em meios oficiais e aguarda-se prazo de recursos legais.

São José do Egito/PE, em 29 de dezembro de 2021.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA Pregoeiro (a)	FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO CPL
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA CPL	

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:B09804C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 044/2021. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2021

Processo Nº: 044/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00042/2021. Compra. Aquisição imediata de Móveis e Equipamentos (Atenção Básica), para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Egito. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito Recursos Previstos no QDD 2021. Contrato Nº: 00058/2021. Contratado: V. S. Costa & Cia Ltda. CNPJ: 05.286.960/0001-83. Valor R\$13.000,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Contrato Nº: 00059/2021. Contratado: Inteligencia Comercio de Equipamentos e Servicos Eireli. CNPJ: 08.060.934/0001-20. Valor R\$63.796,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Contrato Nº: 00060/2021. Contratado: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56. Valor R\$30.257,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Contrato Nº: 00061/2021. Contratado: Office do Brasil Importacao e Exportacao Eireli. CNPJ: 11.094.173/0001-32. Valor R\$3.230,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Contrato Nº: 00062/2021. Contratado: Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli. CNPJ: 20.371.330/0001-09. Valor R\$11.700,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Contrato Nº: 00063/2021. Contratado: M.k.r. Comercio de Equipamentos Eireli. CNPJ: 31.499.939/0001-76. Valor R\$11.490,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Contrato Nº: 00064/2021. Contratado: Biomult Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 35.937.997/0001-95. Valor R\$2.260,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022. São José do Egito, 30/12/2021. Contrato Nº: 00065/2021. Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50. Valor R\$23.487,00. Vigência: de 30/12/2021 a 30/12/2022.

São José do Egito, 30/12/2021.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:16111B11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 033/2021

Processo Nº: 079/2021 – Pregão Eletrônico Nº 33/2021 – UASG 982573 – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE vem por intermédio do presente, convocar os representantes legais das empresas: **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 09.478.023/0001-80; **V. S. COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.286.960/0001-83; **IDEALINE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 06.331.320/0001-00; **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 29.312.896/0001-26 e **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 32.593.430/0001-50, **para assinatura das respectivas atas de registro de preços**, conforme disposto no edital do processo supramencionado, cujo objeto é o **Registro de Preço** para eventual **Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos odontológicos** (bomba a vácuo, consultório odontológico completo, destiladora de água, aparelho fotopolimerizador, autoclave, compressor, ultrassom com jato, aparelho Rx, destinado ao **CEO - Centro de Especialidades Odontológica e UBS da atenção primária**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço: Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da

Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALDO DE SANTANA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:A589F5D8

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.881/2021 - REPUBLICADO POR ERRO FORMAL

LEI Nº 2.881/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de **R\$ 243.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

– o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

– o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de

R\$ 243.000.000,00, assim distribuída:

– Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 151.587.405,00**

– Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 91.412.595,00**

R\$ 47.642.595,00 Receitas de Saúde;

R\$ 7.720.000,00 Receitas da Assistência social;

R\$ 36.050.000,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômicas e origem, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	229.400.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.200.000,00
b) Receita de Contribuições	27.500.000,00
c) Receita Patrimonial	900.000,00
d) Transferências Correntes	183.100.000,00
e) Outras Receitas Correntes	4.700.000,00
III – RECEITAS DE CAPITAL	13.600.000,00
a) Alienação de Bens	500.000,00
b) Transferências de Capital	13.100.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III+IV)	243.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, conforme especificações acima e estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, nos termos a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos para financiamento das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social estão indicadas conforme especificações nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita estimada, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em **R\$ 243.000.000,00**

– Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 151.587.405,00**

– Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 91.412.595,00**

R\$ 47.642.595,00 Despesas com Saúde;

R\$ 7.720.000,00 Despesas com Assistência Social;

R\$ 36.050.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	210.342.665,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	157.655.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	220.000,00
c) Outras Despesas Correntes	52.467.665,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	30.157.335,00
a) Investimentos	25.092.335,00
b) Inversões Financeiras	60.000,00
c) Amortização da Dívida	5.005.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.500.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA	243.000.000,00

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

São Lourenço da Mata/PE, 29 de Dezembro de 2021.

VINICIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:161CA30C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrita/PE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo nº 080/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NA ATUAÇÃO EM DEMANDAS JUDICIAIS EM INSTÂNCIAS SUPERIORES (INCLUINDO TCE E TRIBUNAIS 2º GRAU E SUPERIORES, TAIS QUAIS O STF E STJ), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA.**

EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73

Valor Global: **R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais)**

Quantidade de Meses: 12 (doze) meses, pagos em parcelas mensais de **R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais).**

Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c o art. 13, III, e art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito Municipal de Serrita/PE.

Serrita/PE, 29 de dezembro de 2021.

AROLD ROSENDO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Raimundo Leonilson Batista

Código Identificador:9D3B27BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE -
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 037/2021. Pregão Eletrônico nº. 031/2021. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO “AMBULÂNCIA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 157/2020.** VENCEDOR: a empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - CNPJ nº 05.914.425/0001-20, pelo valor global de R\$ 125.000,00.

Sertânia, 29 de Dezembro de 2021.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.

Pregoeira em Exercício. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva

Código Identificador:6A760EAE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2021. Processo nº 009/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. Alteração no valor do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DIVERSOS), PARA SUPRIR**

AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Contratada: **SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME - CNPJ: 29.955.518/0001-60.** Valor Acrescido: R\$ 25.934,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 118.872,60. Sertânia (PE), 28 de Dezembro de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva

Código Identificador:F7C879AB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO e RATIFICO a Dispensa nº 005/2021 . Processo nº 039/2021. CPL. Compras. **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE.** Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: PAULO ROBERTO S. OLIVEIRA – EPP – CNPJ nº 02.495.223/0001-00. Valor Contratado: R\$ 17.184,70.

Sertânia 23 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.

Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva

Código Identificador:F322F3E4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO**

Considerando, a necessidade de retificação ao termo de referência do Pregão Nº030/2021 Processo Nº 036/2021 para retirada da Portaria MS Nº 2237/2021;

Considerando a portaria nº 2237, de 2 de Setembro de 2021, que dispõe de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus citada no referido termo;

CONSIDERANDO, que a referida portaria é creditada como custeio, sendo desta forma impedida de ser utilizada para aquisição de material permanente;

CONSIDERANDO, que a portaria foi utilizada no termo de referência e que a mesma não será utilizada para creditar as notas;

CONSIDERANDO, que os equipamentos medico hospitalar, mobiliário e eletroeletrônico, com destino as Unidades Básica Saúde da Família serão pagos apenas com a dotação orçamentária recursos próprios;

Dito isto, a Secretaria Municipal de Saúde, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Sertânia, 29 de Dezembro de 2021.

ANTONIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva

Código Identificador:91A4944F

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 28.12.2021, pág. 144, edição 2991, Ano XIII, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Aviso de Ratificação da Dispensa nº 001/2021, ONDE SE LÊ: “Processo nº 026/2021”
LEIA-SE: “Processo nº 025/2021”

Sertânia, 29 de Dezembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:93482B70

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - IPSESE
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 001/2021. Processo Nº: 002/2021. CPL. Outros. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV À CONTRATANTE, VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA CONTRATANTE. Fundamentação legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Contratado: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV S.A.** – CNPJ nº 42.422.253/0001-01. Valor Global: R\$ 36.000,00.

Sertânia, 23 de Dezembro de 2021.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO.

Diretora-Presidente do IPSESE (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D3280052

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
LEI Nº 1.525/2021**

LEI Nº 1.525/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE OFERTAM AULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da Câmara de vereadores do Município de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sirinhaém o Programa de Fornecimento de Absorventes (PFA) nas Escolas Públicas que ofertam aulas no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. O PFA constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessário ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas e dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º. O PFA será implementado mediante adesão do Município ao objetivo do programa conforme regulamento, constituindo-se de

distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de fornecimento mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão advinhas da Secretaria de Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém - PE, 27 de dezembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:37C66DD8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 069/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 032/2021, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada, detentora de estação de transbordo instalada e em regular funcionamento, objetivando à seleção dos Resíduos Sólidos, urbano e comercial, exceto os de saúde, do município de Solidão - PE e posterior transporte até a sua destinação final em Aterro Sanitário licenciado, em observância as disposições do Termo de Referência, resolve ADJUDICAR, os itens abaixo relacionados:

ITEM		DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	CUSTO TOTAL (12 MESES)
1.	FONTE	OPERAÇÕES ESTAÇÃO DE TRANSBORDO				
1.1.	COMPOSIÇÃO	APONTADOR	MÊS	12	827,20	9.926,40
1.2.	COMPOSIÇÃO	CONTROLADOR DE ACESSO	MÊS	12	824,32	9.891,84
1.3.	COMPOSIÇÃO	MOTORISTA VEÍCULO PESADO	MÊS	12	1.408,46	16.901,52
1.4.	COMPOSIÇÃO	OPERADOR DE CARGAS	MÊS	12	906,96	10.883,52
1.5.	COMPOSIÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS	MÊS	12	1.173,63	14.083,56
2.		VEÍCULOS E MÁQUINAS				
2.1.	COMPOSIÇÃO	CAMINHÃO CARRETA CAÇAMBÃO	MÊS	12	2.135,84	25.630,08
2.2.	SINAPI 07/2021 - COD: 5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 8 CHP 8 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	MÊS	12	1.095,17	13.142,04
TOTAL						100.458,96

Em favor da Empresa: B PM IGUARARI, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.494.106/0002-20, sediada à Rod. PE 292, S/N, KM 25 há 1400 metros, CEP: 56.840-000, Zona Rural, Iguaracy-PE, a qual foi vencedora de todos os itens, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R\$ 100.458,96 (Cem mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), para o objeto da presente licitação, e em consequente, certificada a vencedora.

Solidão - PE, 28 de dezembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:AF4EDA8E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS**

À,

BPM IGUARACI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.106/0002-20, estabelecida na Rod. PE 292, S/N, KM 25 há 1400 metros, CEP: 56.840-000, Zona Rural, Iguaracy-PE.

Referente a contratação de empresa especializada, detentora de estação de transbordo instalada e em regular funcionamento, objetivando à seleção dos Resíduos Sólidos, urbano e comercial, exceto os de saúde, do município de Solidão - PE e posterior transporte até a sua destinação final em Aterro Sanitário licenciado, em observância as disposições do Termo de Referência.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 069/2021
Pregão Eletrônico nº 032/2021
Contrato nº 117/2021
Valor do contrato: R\$ 100.458,96 (Cem mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a partir desta data, o início da execução dos serviços de empresa especializada e detentora de estação de transbordo instalada e em regular funcionamento, objetivando à seleção dos Resíduos Sólidos, urbano e comercial, exceto os de saúde, do município de Solidão - PE, do Processo Licitatório 069/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento desta ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA.

Solidão - PE, em 29 de dezembro de 2021.

Assinatura do Contratante	Recebido da Contratada
Prefeitura Municipal De Solidão	BPM Iguaraci
DJALMA ALVES DE SOUZA	JOSÉ DE ANCHIETA BESERRA MASCENA
Prefeito	Representante legal

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:D5AEADC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº: 117/2021, PL: 069/2021, PREGÃO ELETRONICO 032/2021 CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada, detentora de estação de transbordo instalada e em regular funcionamento, objetivando à seleção dos Resíduos Sólidos, urbano e comercial, exceto os de saúde, do município de Solidão - PE e posterior transporte até a sua destinação final em Aterro Sanitário licenciado, em observância as disposições do Termo de Referência. Contratada: BPM IGUARACI, CNPJ nº 04.494.106/0002-20, Valor Global de: R\$ 100.458,96, Vigência: 29/12/2021 à 29/12/2022. Solidão/PE, 29/12/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:AEAE13A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 044 /2021.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº. 358, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o pagamento do ABONO FUNDEB 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo art.68 inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste decreto, a Lei Municipal nº. 358, de dezembro de 2021, que autoriza o pagamento do ABONO FUNDEB 2021, incentivo financeiro destinado aos profissionais de Educação Básica, que integram a rede municipal pública de ensino, instituído em consonância com o previsto na Constituição da República, por meio da Emenda Constitucional nº. 108/2020, que dispôs sobre o Fundo de Manutenção de Ensino e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 2º - Para fins de pagamento do ABONO FUNDEB 2021, NÃO são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

- I - Aposentados;
- II - Pensionistas;
- III - Psicólogos e Assistentes Sociais;
- IV - Lotados, a qualquer título, em outros órgãos, secretarias ou entidades do Poder Executivo Municipal, e ou Poderes ou Entes da Federação;
- V - em afastamento para:
desempenho de função eletiva; e
missão oficial no país ou no estrangeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não fará jus ao ABONO FUNDEB 2021 o servidor que não estiver na folha de pagamento do FUNDEB 70% do mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - A percepção do ABONO FUNDEB 2021 aos profissionais efetivos e contratados leva em consideração o valor total de hora-aulas da Rede Municipal de Ensino de Solidão.

Art. 4º - O montante a ser pago individualmente pelo ABONO FUNDEB 2021, entre os servidores beneficiados, tomando por base o disposto no art. 3º, corresponderá ao valor total destinado ao abono e a carga horária do servidor.

Art. 5º - os valores auferidos a título de ABONO FUNDEB 2021 não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, não se incorporam aos proventos e não serão considerados para cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fica autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução da Lei Municipal nº. 358, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:B032C253

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021 – CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, comunica a abertura do **Processo Administrativo Nº 109/2021 - CPL - Pregão**

Presencial Nº 002/2021. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, conforme especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. **Valor máximo aceitável: R\$ 222.939,33 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).** Abertura das Propostas: **12/01/2022 às 11:00h.** Início da Disputa: **12/01/2022 às 11:15h.** O edital na íntegra está disponível na página eletrônica www.surubim.pe.gov.br, ou via e-mail (cpl.surubim@outlook.com), mediante solicitação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2021.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:C528AAD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 - CPL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2021**

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o objeto do processo administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **CONSTRUTORA MARFERREI LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.420.484/0001-16,** vencedora do certame no valor total de **R\$ 165.998,14 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa reais e quatorze centavos),** por ter ofertado o menor valor total para o objeto licitado e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 29 de dezembro de 2021.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:9C0B85F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 - CPL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2021**

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **CONSTRUTORA MARFERREI LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.420.484/0001-16,** vencedora do certame no valor total de **R\$ 165.998,14 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa reais e quatorze centavos),** por ter ofertado o menor valor total para o objeto licitado e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 29 de dezembro de 2021.

DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:228CDCA3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 215/2021**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021.

Contratante:MUNICÍPIO DE SURUBIM.

Contratada: MD DISTRIBUIDORA DE LIVROS.

CNPJ:21.069.742/0001-43

Da Justificativa da Rescisão:

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da referida empresa encontrar-se, temporariamente impedida de licitar e contratar com a administração pública, por força de decisão proferida pela 4ª Vara Federal da Justiça Federal de Pernambuco nos autos do processo nº 0821575-49.2021.4.05.8300.

Diante dos fatos e mediante decretação da proibição de contratação com o Poder Público, decisão proferida pelo M.M Juízo acima mencionado, esta municipalidade vem através do presente instrumento rescindir o Contrato Administrativo nº 215/2021.

Data de Assinatura:29/12/2021.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:E8CD6F84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Licitação referente a aquisição de **AUTOMÓVEL** a fim de atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município. No período de 30/12/2021 à 07/01/2022. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: comprasurubim1@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:780F2BA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO 217/2021**

Contrato nº 217/2021
Contratante:MUNICÍPIO DE SURUBIM.
Contratada: MS CAMPOS COMERCIO LTDA
CNPJ: 23.014.048/0001-54

Resumo do Objeto Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás – GLP, envasado em botijões P – 13KG e P – 45kg para atender as necessidades do Município de Surubim/PE.

Data de Assinatura:01/11/2021

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:8A9715FE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 40/00008-7**

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00008-7
Contratante:MUNICÍPIO DE SURUBIM.
Contratada: BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Resumo do Objeto Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para Financiamento Mediante Abertura de Crédito para atender as necessidades do Município de Surubim/PE.

Data de Assinatura:22/12/2021

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:45CFAB62

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO 060/2019**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 060/2019.

Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.

Contratada: GRÁFICA FONSECA LTDA

CNPJ: 08.513.512/0001-63

Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato de nº 060/2019 da empresa GRÁFICA FONSECA LTDA para prestação de serviços de confecções de material gráfico, impressos e personalizados para atender às demandas do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.

Data de Assinatura:25/09/2020.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:AAF8A047

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO 026/2021**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato 026/2021.

Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.

Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

CNPJ: 27.390.230/0001-60

Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de nº 026/2021 da empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

Data de Assinatura:30/09/2020.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:4FD84F86

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
AVISO EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 079/2021 RELATIVO AO PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 020/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº079/2021Relativo ao Processo de licitação nº 020/2021 Pregão Eletrônico nº 013/2021. Objeto:**Aquisição de um Veículos 0 Km, tipo ambulância, furgão ano/modelo no mínimo 2021 /2022 com capacidade mínima para 05 ocupantes com o motorista, conforme Emenda Parlamentar nº 523/2018, a fim de melhorar a assistência da Rede Municipal de Saúde do Município de Tabira/PE.**Empresa Contratada:**NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA CNPJ: 05.914.425/0001-20.** Valor**R\$124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).** Data de assinatura do contrato: 22/12/2021 Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

Tabira, 22 de dezembro de 2021

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:13CD6FC7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
AVISO EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 080/2021 RELATIVO AO PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 021/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº080/2021Relativo ao Processo de licitação nº 021/2021 Pregão Eletrônico nº 014/2021. Objeto:

Aquisição de computadores para instalação do PEC – prontuário eletrônico do cidadão nas UBS'S unidade básicas de saúde do município de Tabira/PE.Empresa Contratada:**Emmanuel Inácio de Lima Araújo – ME,** inscrita no CNPJ nº 35.974.730/0001-78. Valor**R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)** Data de assinatura do contrato: 28/12/2021 Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

Tabira, 28 de dezembro de 2021

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:6F844A53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0509/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013; **CONSIDERANDO,** o Ofício 1011954 – DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES; **CONSIDERANDO** o erro material da Portaria SEMAD 0492/2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a PORTARIA Nº 0262/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021, que prorrogou a cessão da servidora pública municipal Sra. **ELSA FIRMINO FEITOSA,** matrícula nº 50.054-2, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para desempenhar suas funções no TJPE a contar do dia 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA SEMAD Nº 0492/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 2º - RETIFICAR o Art. 2º da portaria nº 0262/2021, alterando a data da cedência, para onde se lê “04 de abril até o dia 31 de dezembro de 2021”, leia-se “01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2021”.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 29 de dezembro de 2021.

CESAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:EFCB08F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0510/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o erro material contido na portaria nº 481/2021 de 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º da portaria 481/2021 de 15 de dezembro de 2021, alterando o cargo do servidor, o senhor FRANCISCO BENTO DA SILVA, matrícula 10.097-9, para onde se lê “**MARGARIDA**” leia-se “GARI”.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora acima identificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 29 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:94D356D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0508/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 161, IV da Lei nº 019/1997, **CONSIDERANDO** que o prazo máximo para licença parental previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal é de 30 (trinta) dias; **CONSIDERANDO** que a servidora já gozou o prazo máximo estipulado em Lei conforme Portaria SEMAD nº 0453/2021; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 182, § 2º, da Lei Municipal nº 019/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO** o requerimento nº 1179/2021; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico opinativo;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pedido de LICENÇA PARENTAL POR TEMPO INDETERMINADO feito pela servidora, a Senhora, **VIRONDE ARAUJO DE SOUZA**, Matrícula Funcional nº 40.330, titular do cargo de técnica de enfermagem.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 28 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:0F281C56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0506/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 190 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** o requerimento nº 1159/2021 da servidora protocolado no Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** as informações do Departamento de Pessoal e o parecer jurídico opinativo; **CONSIDERANDO** o direito e a viabilidade do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora, Sra. **MARIA DO SOCORRO B. S. DE A. MARANHÃO**, matrícula 30.036-5, titular do cargo de Escriturária, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 01/12/2021 a 31/05/2021.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da licença, ora concedida.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 28 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:B3A066AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0505/2021, 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 190 da Lei 19/1997; **CONSIDERANDO** o atual estado de calamidade; **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados nesta secretaria, **CONSIDERANDO** o Art. 8º, IX, da Lei complementar 173/2020; **CONSIDERANDO** a portaria nº 0232/2021 do Gabinete da Prefeita; **CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º- INDEFERIR o pedido de LICENÇA PRÊMIO de 06 (seis) meses requerido pela servidora, Sra. **LUCINEIDE ALVES DE SIQUEIRA MOURA**, titular do cargo de Margarida, matrícula nº 10.148-9.

Art. 2º- INDEFERIR o pedido de LICENÇA PRÊMIO de 06 (seis) meses requerido pela servidora, Sra. **CELIA CRISTINA BRITO SALES CIPRIANO**, titular do cargo de Professora II, matrícula nº 50.433-3.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras elencadas nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 28 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:95F86161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0504/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO**, que a Portaria 0425/2021 de 08 de novembro de 2021 não chegou a produzir efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria SEMAD nº 0425/2021, para CANCELAR a concessão da licença prêmio à servidora, Sra. **MARIA DO SOCORRO MARQUES DOS S. CALDAS**, matrícula 50.436-6, titular do cargo de Professora, pelo período de 04/11/2021 a 02/01/2022, a qual não foi gozada pela servidora.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de novembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 28 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:FFEA113D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0503/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento nº 01170/2021; **CONSIDERANDO** as informações do Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico 0199-I/2021 e; **CONSIDERANDO** o inciso III, do Artigo 197 da Lei Municipal nº 19/1997 que prevê a possibilidade do servidor se afastar-se para participação em congresso ou curso de especialização, realização de pesquisas científicas, estágios ou conferências culturais; **CONSIDERANDO** o inciso II do Artigo 206 da Lei Municipal nº 19/1997,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o afastamento sem prejuízo na remuneração ao servidor, Sr. **ALLAN GUEDES DE MELO E DIAS**, titular do cargo de Cirurgião Dentista, matrícula 40.452-5 para realização de curso de especialização em ortodontia nos dias especificados abaixo durante o ano de 2022:

Mês	Dias
Janeiro	13,14,15,16
Fevereiro	17,18,19,20
Março	17,18,19,20
Abril	07,08,09,10
Maior	19,20,21,22
Junho	16,17,19,19
Julho	21,22,23,24
Agosto	18,19,20,21
Setembro	15,16,17,18
Outubro	20,21,22,23
Novembro	17,18,19,20
Dezembro	15,16,17,18

Art. 2º - O referido afastamento se restringe apenas aos dias mencionados, considerando que o curso de especialização em ortodontia não é de dedicação exclusiva, de modo que o servidor beneficiado não estará impedido de exercer o labor nos demais dias de cada mês.

Art. 3º – DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional do servidor.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 27 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:FDCBB965

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº: 135/2021. Processo Nº 047/2021, Tomada de Preço 004/2021. CPL. **Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação das vias: RUA AUSTRICLÍNIO ARAÚJO BELTRÃO, TRAVESSA MENINO JESUS NA VILA DE RIACHO FECHADO, TRAVESSA SÃO FRANCISCO NA VILA RIACHO FECHADO, no Município de Tacaimbó/PE.** Contratado a empresa **CONSTRUTORA SALVIANO FILHO EIRELI – ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.749.567/0001-06. Valor: **R\$ 775.130,93** (setecentos e setenta e cinco mil cento e trinta reais e noventa e três centavos). Vigência: pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, durante o período de 29 de dezembro de 2021 até 28 de Maio de 2022.

Tacaimbó, 29 de Dezembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:6AEF070F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Aditivo ao contrato nº **103/2021**, Processo nº **035/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **014/2021**. Este Termo Aditivo modifica a ata de preços primitiva firmado em 08 de setembro de 2021. Altera a Cláusula Quinta, para consensualmente **ADITAR OS VALORES** dos itens relacionados em planilha, considerando imprescindível a continuidade do contratado para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.**

Tacaimbó, 14 de dezembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:5F526693

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 047/2021. CPL. Tomada de Preço 004/2021, Contratação. Homologação e Adjudicação a Tomada de Preço nº 004/2021, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS: RUA AUSTRICLÍNIO ARAÚJO BELTRÃO, TRAVESSA MENINO JESUS NA VILA DE RIACHO FECHADO, TRAVESSA SÃO FRANCISCO NA VILA RIACHO FECHADO, no Município de Tacaimbó/PE**, por bem adjudicar em favor da empresa: **CONSTRUTORA SALVIANO FILHO EIRELI – ME**, CNPJ 22.749.567/0001-06, vencedora um valor global de R\$ 775.130,93 (setecentos e setenta e cinco mil cento e trinta reais e noventa e três centavos).

Tacaimbó 29 de Dezembro de 2021.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:BADB7432

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 001/2021 DO CONTRATO Nº 034/2021. ECSEL EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.854.421/0001-29. OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para elaboração de PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, bem como os trabalhos e serviços necessários a sua confecção com a apresentação dos documentos relacionados na Resolução TCE nº 003/2009 – Anexo I, de acordo com o projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas no PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, SRP Nº009/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 – Fica aditado o contrato de valor R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), necessitamos um acréscimo de valor de R\$ 26.743,55 (vinte e teres mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), uma alteração percentual na ordem de 6,44%, perfazendo um valor total de R\$ 441.743,55 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha anexa. DATA: 26/11/2021.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO,
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:4EE9D6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO REFORMA E MELHORIAS DO AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório. Empresa Vencedora: CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.997.385/0001-92, com o valor global de R\$ 196.644,56 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:DD230262

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CT 031/2021. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, INJETAVEIS E FARMACIA BASICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU-PE. Contratado: **A R VERISSIMO LTDA, CNPJ: 04.419.989/0001-23.** Valor: R\$ 865.104,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil cento e quatro reais). Vigência: 06 (seis) meses a partir de 26/11/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento: (Processo nº 005/2021 Pregão nº 004/2021, SRP nº 002/2021). Data: 26/11/2021.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,
Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:3628B4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CT 032/2021. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, INJETAVEIS E FARMACIA BASICA PARA O

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU-PE. Contratado: **M&R COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ: 17.290.835/0001-26.** Valor: R\$ 735.232,56 (setecentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 06 (seis) meses a partir de 26/11/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento: (Processo nº 005/2021 Pregão nº 004/2021, SRP nº 002/2021). Data: 26/11/2021. Raquel Medeiros Nascimento Henrique, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:CBE0618F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2021 DO CONTRATO Nº 026/2021. CONTRATADO: S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, CNPJ:19.394.342/0001-61. OBJETO: aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes Unidades Básicas de Saúde do Município de Tacaratu-PE, conforme PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, SRP Nº005/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 – Fica aditado o contrato de valor R\$ 73.577,00 (setenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais), necessitamos um acréscimo de valor de R\$ 7.658,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais), uma alteração percentual na ordem de 10,4%, perfazendo um valor total de R\$ 81.235,00 (oitenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais). DATA: 30/11/2021.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,
Gestora do Fundo Municipal.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:626CFE39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2021 DO CONTRATO Nº 031/2021. CONTRATADO: A R VERISSIMO LTDA, CNPJ: 04.419.989/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, INJETAVEIS E FARMACIA BASICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU-PE de acordo com o PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, SRP 002/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 – Fica aditado o contrato de valor R\$ 865.104,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil cento e quatro reais), um acréscimo de 25%, valor do acréscimo: R\$ 216.276,00 (duzentos e dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.081.380,00 (um milhão oitenta e um mil trezentos e oitenta reais). DATA: 01/12/2021.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,
Gestora do Fundo Municipal.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:621C0E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2021 DO CONTRATO Nº 032/2021. M&R COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ: 17.290.835/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, INJETAVEIS E FARMACIA BASICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU-PE de acordo com o PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, SRP 002/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 – Fica aditado o contrato de valor R\$ 735.232,56 (setecentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), um acréscimo de 25%, valor do acréscimo: R\$ 183.808,14 (cento e oitenta e três mil

oitocentos e oito reais e quatorze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 919.040,07 (novecentos e dezanove mil quarenta reais e sete centavos). DATA: 01/12/2021.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,
Gestora do Fundo Municipal.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:C0DD3D4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 061/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
030/2021

Em Conformidade com a Ata de Homologação datada de 27/12/2021, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 061/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021, Registro de Preço, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vista à eventual contratação de empresa para aquisição de brinquedos e materiais de lazer, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Tamandaré/PE. Em favor da Empresa: FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 25.258.056/0001-71, vencedor de todos os lotes, perfazendo um valor total de R\$ 1.048.563,40 (um milhão quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Tamandaré-PE, 27 de dezembro de 2021.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:ABF16384

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
TAQUARITINGA DO NORTE ESTADO DE PERNAMBUCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 011/2021. Pregão Eletrônico nº 009/2021. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado **DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)** no Município de Taquaritinga do Norte, durante o ano letivo de 2022, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R\$ 1.277.144,58 (hum milhão duzentos e setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 30/12/2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 13/01/2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 13/01/2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/01/2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações e editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através

dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156. Taquaritinga do Norte, 29 de dezembro de 2021.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:004392B8

SECRETARIA DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Princípio da Autotutela, CONVOCA a empresa **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº: 37.253.522/0001-05 a comparecer na sede da Prefeitura de Taquaritinga do Norte, sita a Rua Padre Berenguer s/nº, Centro Taquaritinga do Norte – PE, na data de 04 de janeiro de 2022, às 10:00 horas, com vistas a receber de nossos servidores todos os arquivos necessários a implantação dos softwares contratados, nos prazos estabelecidos no Contrato nº 122/2021, quais sejam: **Gestão de Pessoal – Folha de Pagamento; Patrimônio; Almoxarifado; Contabilidade Pública – Empenho Prévio e Tesouraria; Tributação e Nota Fiscal Eletrônica.**

Taquaritinga do Norte, 29 de dezembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito.

Publicado por:
Elieze Oliveira Nascimento
Código Identificador:CE16919D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 031/2021– UASG - 982603. Sessão dia 12/01/2021 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: compras. Descrição Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais de consumo (produtos/materiais/insumos) médico-hospitalares para atendimento das necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Terra Nova – PE. Valor estimado: R\$ 1.654.618,65. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 29/12/2021. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:5EEF9EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação
Processo Administrativo 055/2021
Processo Licitatório 039/2021
Convite 006/2021

ADJUDICO a empresa **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI** com sede/endereço na Av. Coronel Veremundo Soares, nº 2301, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade do Salgueiro Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º22.328.425/0001-67, vencedora do **Convite 006/2021**, cujo objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais

vantajosa, de "**Menor Preço Por Lote**", para execução de obras e serviços de engenharia relativos à esgotamento sanitário, pavimentação em paralelepípedo granítico e drenagem superficial na Sede e no Povoado do Guarani, Município de Terra Nova PE, conforme análise da documentação de habilitação e julgamento de propostas de preços devidamente registradas em ata datada de 20 de dezembro de 2021, no seguinte valor por lotes:

Lote 01 - Serviços de Esgotamento Sanitário a serem realizados no Povoado do Guarani.

R\$ 121.557,96 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Lote 02 Serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial a serem realizados na Sede e Povoado do Guarani.

R\$ 168.903,58 (cento e sessenta e oito mil novecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)

Terra Nova, 23 de dezembro de 2021.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES

Presidente da CPL

Termo de Homologação

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 055/2021, Processo Licitatório 039/2021, Convite nº 006/2021, realizado pela CPL da Prefeitura, que tem como objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Por Lote**", para execução de obras e serviços de engenharia relativos à esgotamento sanitário, pavimentação em paralelepípedo granítico e drenagem superficial na Sede e no Povoado do Guarani, Município de Terra Nova PE em local denominado de comunidade da Malhada do Canto nas mesmas condições de adjudicação por parte da Presidente da CPL:

Empresa **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI** com sede/endereço na Av. Coronel Veremundo Soares, nº 2301, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade do Salgueiro Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º22.328.425/0001-67.

Valores Máximos Admitidos:

Lote 01 Serviços de Esgotamento Sanitário a serem realizados no Povoado do Guarani, Valor R\$ 125.847,75 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Lote 02 Serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial a serem realizados na Sede e Povoado do Guarani R\$ 175.055,45 (cento e setenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Valores Adjudicados:

Lote 01 R\$ 121.557,96 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Lote 02 R\$ 168.903,58 (cento e sessenta e oito mil novecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Terra Nova, 23 de dezembro de 2021.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:DF26EE0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 055/2021

Processo Licitatório 039/2021

Convite 006/2021

Natureza do Objeto: Serviço de Engenharia. Descrição do Objeto: execução de obras e serviços de engenharia relativos à esgotamento sanitário, pavimentação em paralelepípedo granítico e drenagem superficial na Sede e no Povoado do Guarani, Município de Terra Nova PE. Valor **Global R\$ 290.461,54** referente somatório dos lotes **Lote 01 - R\$ 121.557,96** e **Lote 02 R\$ - 168.903,58** Contrato nº 085/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Nova. Contratada: empresa **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI** com sede/endereço na Av. Coronel Veremundo Soares, nº 2301, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade do Salgueiro Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º22.328.425/0001-67.

Terra Nova PE, 27 de dezembro de 2021.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita.

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:A3AAA2F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo 054/2021 - Processo Licitatório 038/2021 - Pregão Eletrônico 028/2021. Natureza do Objeto: Compras. Descrição detalhada do Objeto: Aquisição de materiais permanentes, tipo mobiliários, equipamentos e eletroeletrônicos, destinados à Coordenadoria Especial de Política da Mulher: Valor estimado R\$ 12.050,00. Após Análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, devidamente registrada em Atas, comunica-se Adjudicação e Homologação no valor de R\$ 297,00 em favor da empresa RPF Comercial LTDA, sediada à Rua Francisco Nunes, 557 / 337 - Rebouças - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o 03.217.016/0001-49, R\$ 10.276,00 em favor da empresa Anderson Gabriel R. De Sá da Silva Comercio e Serviços - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua MOISES GONÇALVES LIMA, APT 1, CENTRO, PARNAMIRIM-PE, inscrita no CNPJ sob o 37.300.451/0001-54, vencedoras do Pregão Eletrônico 028/2021. Informações adicionais podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações no endereço: Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21 Centro Terra Nova PE, das 08h00min às 13h00min e pelos telefones (87) 3892 1336 de segunda a sexta-feira).

Terra Nova PE, 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES

Pregoeiro.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Gestora.

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:DBD2CA7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo 051/2021 - Processo Licitatório 035/2021 - Tomada de Preços 004/2021. Natureza do Objeto: Serviços de Engenharia. Descrição detalhada do Objeto: selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à construção de uma unidade escolar com pavimento de 06 (seis) salas de aula no Povoado do Guarani, Município de Terra Nova PE. Valor estimado R\$ 1.503.032,90. Após Análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, devidamente registrada em Atas, comunica-se Adjudicação e Homologação no valor de R\$ 1.469.628,36 em favor da empresa **JN CONSTRUTORA LTDA - EPP** com sede/endereço Rua Projetada, Quadra 1, nº 17, Loteamento Monte Alegre, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Salgueiro Estado de Pernambuco, inscrita no

CNPJ/(MF) sob o n.º 21.641.207/0001-15, vencedora da Tomada de Preços 004/2021. Informações adicionais podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Licitações no endereço: Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21 Centro Terra Nova PE, das 08h00min às 13h00min e pelos telefones (87) 3892 1336 de segunda a sexta-feira). Terra Nova PE, 29 de dezembro de 2021.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES

Presidente da CPL.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Gestora.

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:F9E4C7C0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2021**

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021, cujo Processo é PL – 063/2021. OBJETO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, SEM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E SEM COMBUSTÍVEL, Vencedora: PERNAMBUCO LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.092.628/0001-41 no Valor total global de **5.364.476,04** (cinco milhões trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos).**

Timbaúba, 29 de dezembro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:F78A3A1E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira e a Equipe de apoio do Fundo Municipal de Saúde do município de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 060 de 12 de janeiro de 2021, torna público o resultado do processo licitatório/FMS nº 030/2021, na modalidade Pregão Eletrônico/FMS nº 015/2021, referente à Aquisição de Equipamentos para atender os departamentos da atenção básica e média e alta complexidade do município de Triunfo, Estado de Pernambuco, sendo consideradas vencedoras as empresas: **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.990/0001-99 perfazendo valor global de R\$ **9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)**, referente aos itens **22, 23, 36, DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.990/0001-99, perfazendo valor global de R\$ **85.335,41 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco mil reais e quarenta e um centavos)**, referente aos itens 10 e 13, a **J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME**, inscrita no CNPJ 03.134.944/0001-40 perfazendo valor global de R\$ **8.228,00 (oito mil duzentos e vinte e oito reais)**, referente aos itens 04, 06, 08, 11, 18, a **HOSPITALAREMATERIAL MEDICO EIRELI ME**, inscrita no

CNPJ 24.994.990/0001-99 perfazendo valor global de R\$ **3.271,15 (três mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, referente aos itens 19, 20, 33 a **RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 84.972.926/0001-39, perfazendo valor global de R\$ **1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, referente ao item 31 e **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50, perfazendo valor global de R\$ **25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, referente aos itens 01 e 37, e **NUNES E TENORIO LTDA**, inscrita no CNPJ 35.000.390/0001-84, perfazendo valor global de R\$ **9.155,00 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais)**, referente aos itens 03, 17 e **VS COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.286.960/0001-83 perfazendo valor global de R\$ **10.600,00 (dez mil e seicentos reais)**, referente aos itens 05, 30. Para maiores informações dirija-se a sala de Licitação situada na Av. José Veríssimo dos Santos, nº 365, Guanabara, Triunfo – PE, CEP: 56.870-00, no horário das 08h00 às 13h00min.

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:E41AB961

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório/FMS nº 030/2021
Pregão Eletrônico/FMS nº 015/2021

O Secretário de Saúde do Município de Triunfo/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo as Leis Federais nos 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a 8.666 de 21 de junho de 1993; ADJUDICO, o Processo Licitatório/FMS nº 030/2021, na modalidade Pregão Eletrônico/FMS nº 015/2021, cujo objeto consiste na Aquisição de Equipamentos para atender os departamentos da atenção básica e média e alta complexidade do município de Triunfo, Estado de Pernambuco, e DETERMINO que seja adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa abaixo mencionada.

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.990/0001-99 segue abaixo:

Valor global de R\$ **9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)**, referente aos itens **22, 23, 36.**

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00 segue abaixo:

Valor global de R\$ **85.335,41 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco mil reais e quarenta e um centavos)**, referente aos itens 10 e 13.

J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME, inscrita no CNPJ 03.134.944/0001-40.

Valor global de R\$ **8.228,00 (oito mil duzentos e vinte e oito reais)**, referente aos itens 04, 06, 08, 11, 18.

HOSPITALAREMATERIAL MEDICO EIRELI ME, inscrita no CNPJ 18.063.588/0001-98, segue abaixo:

Valor global de R\$ **3.271,15 (três mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, referente aos itens 19, 20, 33.

RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 84.972.926/0001-39, segue abaixo:

Valor global de R\$ **1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, referente ao item 31.

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 segue abaixo:

Valor global de R\$ **25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, referente aos itens 01 e 37.

NUNES E TENORIO LTDA, inscrita no CNPJ 35.000.390/0001-84 segue abaixo:

Valor global de **R\$ 9.155,00 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais)**, referente aos itens 03, 17.

VS COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 05.286.960/0001-83 segue abaixo:

Valor global de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, referente aos itens 05, 30.

Triunfo, 22 de dezembro de 2021.

MARIA CLAUDIA LIMA BARROS

Pregoeira

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:063D6707

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório/FMS nº 030/2021

Pregão Eletrônico/FMS nº 015/2021

O Secretário de Saúde do Município de Triunfo/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo as Leis Federais nos 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a 8.666 de 21 de junho de 1993; e HOMOLOGO, o Processo Licitatório/FMS nº 030/2021, na modalidade Pregão Eletrônico/FMS nº 015/2021, cujo objeto consiste na Aquisição de Equipamentos para atender os departamentos da atenção básica e média e alta complexidade do município de Triunfo, Estado de Pernambuco, e DETERMINO que seja adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa abaixo mencionada.

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.990/0001-99 segue abaixo:

Valor global de **R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)**, referente aos itens 22, 23, 36.

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00 segue abaixo:

Valor global de **R\$ 85.335,41 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco mil reais e quarenta e um centavos)**, referente aos itens 10 e 13.

J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME, inscrita no CNPJ 03.134.944/0001-40.

Valor global de **R\$ 8.228,00 (oito mil duzentos e vinte e oito reais)**, referente aos itens 04, 06, 08, 11, 18.

HOSPITALAREMATERIAL MEDICO EIRELI ME, inscrita no CNPJ 18.063.588/0001-98, segue abaixo:

Valor global de **R\$ 3.271,15 (três mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, referente aos itens 19, 20, 33.

RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 84.972.926/0001-39, segue abaixo:

Valor global de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, referente ao item 31.

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 segue abaixo:

Valor global de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, referente aos itens 01 e 37.

NUNES E TENORIO LTDA, inscrita no CNPJ 35.000.390/0001-84 segue abaixo:

Valor global de **R\$ 9.155,00 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais)**, referente aos itens 03, 17.

VS COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 05.286.960/0001-83 segue abaixo:

Valor global de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, referente aos itens 05, 30.

Triunfo, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:F31B52A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049 / 2021

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2021. Aditivo de valor, por aumento de quantitativo dos serviços de engenharia para aprimorar as instalações elétricas e reformar a Quadra Irmã Rafaela no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, **Contratante:** Prefeitura Municipal de Triunfo – PE, CNPJ: 11.350.659/0001-94; **Contratada:** JL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 21.571.951/0001-90; **Valor Acrescido:** R **R\$ 38.266,64**, **Valor do Contrato Reprogramado por este Termo Aditivo: R\$ 114.922,07 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e sete centavos)**. **Data do Aditivo:** 29/12/2021 **Amparo Legal:** art. 65, inciso I, b, e §1º da Lei 8.666/93.

Triunfo/PE, em 29 de Dezembro de 2021.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:5F7FEEB6

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tupanatinga-PE, em virtude da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Estaduais nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO que, a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos de Município de Tupanatinga.

CONSIDERANDO, portanto, que se trata de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento da população” e “interrupção de serviços essenciais”.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, pelo que mantém situação anormal, caracterizado como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tupanatinga, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias, isto é, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022.

Art. 2º Os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 3º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Tupanatinga, em 30 de dezembro de 2021.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:812667C5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
VENTUROSA
PORTARIA Nº 040/2021**

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a EVILASIO DE ALMEIDA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASGVE, matrícula 0105 lotado na Secretaria de Saúde do Município de Venturosa, nos termos do art. 4º, inciso V da ECF nº 103/2019 c/c art. 172-B da Lei Orgânica do Município.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 30 de dezembro de 2021

DINAY LEAL DA COSTA

Diretora Presidente

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:AA60C40C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 049/2021**

PROCESSO Nº 049/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

NATUREZA: COMPRAS;

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.003.125,00;

ABERTURA: 11/01/2022 AS 11h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 29 de dezembro de 2021.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Pregoeiro.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:A1F3F453

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 038/2021**

PROCESSO Nº 038/2021.

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS

DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

NATUREZA: COMPRAS;

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.874.000,00;

ABERTURA: 11/01/2022 AS 09h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 29 de dezembro de 2021.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Pregoeiro.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:95795BC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 013/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/2022 DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA.

NATUREZA: COMPRA

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 186.760,00

ABERTURA: 11/01/2022 AS 13h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 29 de dezembro de 2021.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Pregoeiro.

Publicado por:

Jaqueline Cavalcanti de Oliveira

Código Identificador:418AA772

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Proc. Licitatório nº. 68/2021 - DISPENSA N.º 11/2021, que tem por **Objeto** a Aquisição de tubulação e material elétrico para transposição de água do Rio Siriji para a Barragem de Revira, a fim de atender as necessidades do distrito de Angélicas quanto ao abastecimento de água da comunidade, em favor de da empresa **J BEZERRA LIMA AGRICULTURA**, CNPJ 41.040.106/0001-04, situada na Rua Marechal Dantas Barreto, 46 – Centro – Timbaúba/PE, pelo valor de **R\$ 49.215,00** (quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais com fundamento no Art. 24, IV da lei 8.666/93.

Vicência/PE, 18 de dezembro de 2021.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:77640F2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório n.º 68/2021 – Dispensa n.º 11/2021, o qual tem como **Objeto** a Aquisição emergencial de papel ofício, em virtude de distrato contratual com a empresa IKS Comercio de Equipamentos de Informática LTDA, inscrita no CNPJ 30.756.838/0001-70, por descumprimento de cláusula contratual.

Contrato n.º 125/2021

MERCADINHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 24.463.580/0001-11

Valor total: R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)

Contrato assinado em 06/12/2021

Vigência: 31/12/2021

Vicência/PE, 10 de Dezembro de 2021.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:0BF06AAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do **Proc. Licitatório n.º 57/2021 – Tomada de Preços nº 12/2021**, o qual tem como **Objeto** a Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedos graníticos de parte da estrada que interliga as localidades, saindo da Comunidade Turiassu até próximo ao Distrito de Angélicas no trecho – E57 + 16,40 a E138 + 0,30, neste Município de Vicência/PE.

Contrato n.º 130/2021

CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI-EPP

CNPJ: 24.854.223/0001-84

Valor total: R\$ 911.049,24 (novecentos e onze mil, quarenta e nove reais vinte e quatro centavos)

Contrato assinado em 27/12/2021

Vigência: 03/01/2022 a 03/04/2022

Vicência/PE, 29 de dezembro de 2021.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:14A66967

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

V

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório n.º 67/2021 – Dispensa n.º 10/2021, o qual tem como **Objeto** a **Aquisição emergencial de papel ofício, em virtude de distrato contratual com a empresa IKS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 30.756.838/0001-70, por descumprimento de cláusula contratual.**

Contrato n.º 125/2021

MERCADINHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 24.463.580/0001-11

Valor total: R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)

Contrato assinado em 07/12/2021

Vigência: 31/12/2021

Vicência/PE, 29 de Dezembro de 2021.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:C8D2D681

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2021

“Dispõe sobre a redução das concessões de gratificação no mês de Janeiro de 2022 e retirada de realização de horas extras junto aos Servidores Públicos Municipais de Vicência/PE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial a da legalidade e da impessoalidade;

Considerando que o município se encontra com o limite e gastos de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal acima do permitido.

DECRETA

Art. 1º – Fica determinada a retirada das gratificações de funções e adicionais, não incorporadas ao vencimento padrão dos servidores do Município de Vicência/PE, no mês de janeiro de 2022, exceto dos servidores vinculados à Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Em relação às demais Secretarias e Diretorias do município, a redução deve ter o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º – Determine-se aos Secretários Municipais e Chefes de Setores o imediato reordenamento da escala de trabalho de seus servidores para o fim de retirar e, não sendo possível, reduzir quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de Horas Extraordinárias.

Parágrafo único – Competirá aos titulares das respectivas pastas, fornecer ao Setor de Pessoal a relação de servidores que estiverem no efetivo exercício de funções essenciais e no desempenho de horas extraordinárias, as quais serão devidamente justificadas.

Art. 3º – Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência, 29 de dezembro de 2021.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:1B02FBD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 121 /2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, previsto no **Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020**, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9/2020; 195/2020; 198/2020 e 202/2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a **COVID-19**, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que dispõe o **Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021**, publicado no DOE nesta data;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da **COVID-19**, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020; 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos **Decretos Legislativos nºs 9/2020; 195/2021; 198/2021 e 202/2021**.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2022, vigente até a 31 de março de 2022**, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
376º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:9AE213A8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DA SANTO ANTÃO -
VITÓRIAPREV
RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2021**, referente ao **Processo nº 085/2021, com fulcro no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93**, que tem como Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços estratégicos de tecnologia da informação, via sistema para operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV. **Empresa: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01**, localizada na St de Autarquias Sua, QUADRA 1, Bloco E/F, Brasília, /DF. CEP: 70.070-935. **Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Realizou-se com observância dos preceitos, considerações e prazos contidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Vitória de Santo Antão, 27 de dezembro de 2021.

RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:8B209B5A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021-TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica de Engenharia Especializada para Construção de 78 Gavetas Mortuárias no Cemitério São Sebastião no Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme projetos, memórias de cálculos, planilha orçamentária, curva ABC e cronograma físico-financeiro anexo, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado, em favor da empresa **CONSTRUTORA SOLO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 40.261.643/0001-03, localizada na Av 20 de dezembro, nº 275, Augusto David, Chã Grande/PE, Valor R\$ 124.088,63 (cento e vinte e quatro mil e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 29 de dezembro de 2021.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:E5E75348

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088A/2021**

Contrato Nº88A/2021 - Chamada Pública Nº 002/2021. Órgão Gestor: **Secretaria de Educação**. Objeto: a aquisição de Kits de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2021 a qual, é parte integrante do presente contrato. **Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS**

PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MOCOTÓ, inscrita no CNPJ sob nº **41.008.152/0001-18**. Valor total: **R\$ 281.316,00 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e dezesseis reais)**. **Vigência:**12(doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:3639F9AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088B/2021**

Contrato Nº88B/2021 - Chamada Pública Nº 002/2021. Órgão Gestor: **Secretaria de Educação**. Objeto: a aquisição de Kits de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2021 a qual, é parte integrante do presente contrato. **Fornecedor: COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.743.041/0001-80**. Valor total: **R\$ 281.316,00 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e dezesseis reais)**. **Vigência:**12(doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:0743520F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021**

Contrato Nº093/2021 - Chamada Pública Nº 002/2021. Órgão Gestor: **Secretaria de Educação**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021 a qual, é parte integrante do presente contrato. **Fornecedor: COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.743.041/0001-80** Valor total: **R\$ 514.044,81 (quinhentos e quatorze mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**. **Vigência:**12(doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 29 de dezembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:ECE243E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021**

Contrato Nº 092/2021 - Chamada Pública Nº 002/2021. Órgão Gestor: **Secretaria de Educação** objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021 a qual, é parte integrante do presente contrato. **Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS**

PRODUTORES RURAIS DE MOCOTÓ, inscrita no CNPJ sob n.º 41.008.152/0001-18.. Valor total: **R\$ 514.044,81 (quinhentos e quatorze mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 29 de dezembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:6C6B75C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
CHAMADA PÚBLICA 001/2021

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Educação do Município da Vitória de Santo Antão, vem **DIVULGAR** os credenciados no **Chamamento Público** em epígrafe. Credenciados: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MOCOTÓ**, situado no Sítio Mocotó, S/N – Zona Rural – Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-010, inscrita no CNPJ sob n.º 41.008.152/0001-18; **COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA**, situado à OTR Assentamento Natuba, S/N – Natuba – Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.610-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.743.041/0001-80.

Vitória de Santo Antão, 29 de dezembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:C0BC3FFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
CHAMADA PÚBLICA 002/2021

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Educação do Município da Vitória de Santo Antão, vem **DIVULGAR** os credenciados no **Chamamento Público** em epígrafe. Credenciados: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MOCOTÓ**, situado no Sítio Mocotó, S/N – Zona Rural – Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-010, inscrita no CNPJ sob n.º 41.008.152/0001-18; **COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA**, situado à OTR Assentamento Natuba, S/N – Natuba – Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.610-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.743.041/0001-80.

Vitória de Santo Antão, 29 de dezembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:F5E7B223

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 103/2021 - TOMADA DE
PREÇOS Nº. 004/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações, e; ADJUDICO seu objeto nos termos contidas no Edital, pelo critério **MENOR PREÇO**, em favor da empresa: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.221.997/0001-38, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, com valor Global de R\$ 1.208.439,74 (hum milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL DO NOBRE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO NOBRE MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução indireta de obras e serviços de engenharia, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamento e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os detalhamentos contidos nos anexos, para o período de execução dos serviços será de 06 (seis) meses corridos e o prazo de vigência 12 (doze) meses corridos, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Projeto Básico) que integra o presente Processo Licitatório, na conformidade: Valor Global Estimado de R\$ 1.394.652,12 (hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).**

PAULISTA/PE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:5D121F2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2021

PROCESSO Nº 202/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS VINCULADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA-PE. VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 15.787.895,79 (quinze milhões e setecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 11/01/2022 às 09h30min. SESSÃO DE DISPUTA: 11/01/2022 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: <http://www.blcompras.org.br> e <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista, 29/12/2021

DANILLO CAETANO DOS SANTOS CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Danillo Caetano dos Santos Cabral
Código Identificador:3FB33778

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº.046/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº.: 046/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 145/2021
MODALIDADE:DISPENSA Nº 070/2020
CONTRATADA: WENDER FABIO CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS EIRELLI.

CNPJ/MF: 31.433.398/0001-83

OBJETO: Inclusão/Alteração de Dotação Orçamentária e Notas de Empenho.**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de acréscimo de Fonte FUNDEB na Dotação Orçamentária e emissão de Nota de Empenho, haja vista que há recursos disponíveis na fonte FUNDEB (Manutenção de Desenvolvimento do Ensino - MDE) e que o objeto do contrato é uma ação classificada para o computo dos 25% da Educação.**FUNDAMENTO:** Conforme art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, por meio do presente, registra-se o presente apostilamento, cujo objeto é a **INCLUSÃO/ALTERAÇÃO** do disposto na **CLÁUSULA QUINTA** do **Contrato nº 046/2021**, firmado em 03 de novembro de 2021, que passará a vigorar nos termos que seguem:**Nota de Empenho nº 2001****ATIVIDADE(S):** 4017– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**ELEMENTO(S):** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**FONTE(S):** 10010000 – Recursos Ordinários**VALOR EMPENHADO:** R\$31.111,10 (trinta e um mil cento e onze reais e dez centavos)**Nota de Anulação de Empenho nº 608****ATIVIDADE(S):** 4017– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**ELEMENTO(S):** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**FONTE(S):** 10010000 – Recursos Ordinários**VALOR ANULADO:** R\$31.111,10 (trinta e um mil cento e onze reais e dez centavos)

Paulista/PE, 25 de Novembro de 2021

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA

Secretária de Educação

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:70AEBD06**SECRETARIA DE SAÚDE****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021 – PROCESSO 023/2021****Objeto: Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, SEM CONDUTORES, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.**Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC www.bnc.org.brLocal da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**
www.bnc.org.brValor estimado **R\$ 1.529.127,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil, cento e vinte sete reais).****Data abertura: 14/01/2022, as 15:00 hs.****VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA**

Pregoeira

Paulista, 29 de dezembro de 2021**Publicado por:**

Viviane Fernandes Miranda de Oliveira

Código Identificador:D44B3E94**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA****PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****Ata de Registro de Preços Nº 005/2021 – CPL/SEMEC:** Processo Licitatório Nº: 002/2021. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 002/2021 - RP. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento Parcelado de Gêneros alimentícios (Percíveis e não Percíveis) destinados à Merenda Escolar do Município da Água Preta-PE; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ORGÃO FORNECEDOR REGISTRADO:** RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI Nº 24.511.689/0001-87; Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	19.536	RS 2,49	RS48.644,64
2	5.580	RS 5,48	RS30.578,40
4	864	RS 2,35	RS2.030,40
5	1.500	RS 2,29	RS3.435,00
6	21.792	RS2,49	RS54.262,08
7	30.283	RS1,36	RS41.184,88
8	3.365	RS1,37	RS4.610,05
9	1.320	RS2,24	RS2.956,80
11	36	RS3,58	RS128,88
12	96	RS2,24	RS215,04
14	18.660	RS0,98	RS18.286,80
15	9.060	RS2,42	RS21.925,20
20	18.192	RS1,37	RS24.923,04
21	1.080	RS6,80	RS7.344,00
23	1.092	RS0,68	RS742,56
24	1.860	RS1,26	RS2.343,60
30	648	RS21,49	RS13.925,52
32	744	RS7,47	RS5.557,68
33	1620	RS25,65	RS41.553,00
35	1.699	RS10,07	RS17.108,93
36	600	RS8,69	RS5.214,00
38	1.506	RS7,46	RS11.234,76
40	123.000	RS0,30	RS36.900,00
VALOR TOTAL			RS 395.105,26

Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, situada na Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE, -mail: cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 30 de Abril de 2021.

EMANUELLE KÁSSIA BRASIL DE MELO
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:03C26D58

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços N° 006/2021 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório N°: 002/2021. CPL 01. Pregão Eletrônico N° 002/2021 - RP. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento Parcelado de Gêneros alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) destinados á Merenda Escolar do Município da Água Preta-PE: **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ÓRGÃO FORNECEDOR REGISTRADO:** PEREIRA & ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA N° 32.225.634/0001-39; Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	11.916	RS 3,60	RS 42.897,60
13	7.560	RS 5,15	RS 38.934,00
16	30.682	RS 4,13	RS 126.716,66
17	3.410	RS 4,09	RS 13.946,90
18	23.701	RS 2,12	RS 50.246,12
22	5.868	RS 2,79	RS 16.371,72
28	78.365	RS 3,12	RS 244.498,80
29	8.707	RS 3,12	RS 27.165,84
34	15.293	RS 10,07	RS 154.000,51
37	13.554	RS 7,48	RS 101.383,92
39	2.280	RS 14,99	RS 34.117,20
VALOR TOTAL			RS 850.339,27

Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, situada na Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE, -mail: cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 30 de Abril de 2021.

EMANUELLE KASSIA BRASIL DE MELO
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:41854106

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N 001/ 2021 .

LEI COMPLEMENTAR N 001/ 2021 .

Institui o novo Código Tributário do Município de Água Preta - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º. Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3.o e 4.o do **Art. 34** dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1.o e 2.o, bem como os incisos I, II e III, do **Art.145** e nos incisos I, II e III, § 1.o, com os seus incisos I e II, § 2.o, com os seus incisos I e II e § 3.o, com os seus incisos I e II, do **Art. 156**, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do **Art. 30** da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do **Art. 30** da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Parágrafo Único. Esta Lei denomina-se “Código Tributário do Município de “Água Preta”, Estado de Pernambuco.

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O Sistema Tributário Municipal é regido: I - à Constituição Federal;
- ao Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações

posteriores, em especial, a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, Lei 13.874, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar 175, de 23 de Setembro de

2020 e Lei 183, de 22 de Setembro de 2021.

– pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5.º do Art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema tributário nacional;

– pelas resoluções do Senado Federal;

– pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;

– pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4.º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5.º Os tributos são impostos, taxas, contribuição para o custeio dos serviços de eliminação pública e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º O sistema tributário municipal é composto por: I – impostos: sobre a propriedade predial e territorial urbana;

sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do Art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;

– taxas:

em razão do exercício do poder de polícia:

– de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento;

– de Fiscalização Sanitária;

– de Fiscalização de Anúncio;

– de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro;

– de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;

– de Fiscalização de Obra Particular;

– de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;

pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

1 – de serviços de coleta domiciliar e remoção de lixo; 2 – de remoção de entulhos e restos de construção;

4 – de conservação de calçamentos III - preços públicos:

- a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

- Contribuição para o Custeio dos Serviços de Eliminação Pública.

CAPÍTULO II LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 7.º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

– exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

– instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

– cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou, exceto no caso da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

– utilizar tributo com efeito de confisco; V – instituir impostos sobre:
o patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
templos de qualquer culto;

patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

livros, jornais e periódicos e o papel destinado a sua impressão;

autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

VI – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1.o A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

– não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

– não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

– aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos

serviços:

de suas empresas públicas;

de suas sociedades de economia mista;

de suas delegadas, autorizadas, permissonárias e concessionárias de serviços públicos;

§ 2.o A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§ 3.o A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

– compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

– aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os, diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

– está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 4.o Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, “a”, “b” e “c”, do § 3.o ou do § 6.o, deste Art. 7.o, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 5.o A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

– refere-se apenas ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

– não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

– não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 6.o A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste Art. 7.o, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratório do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO III DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 8.o O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1.o Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II – abastecimento de água;
- sistema de esgotos sanitários;
- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2.o A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.o Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2.o deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização dos órgãos federais competentes.

§ 4.o Não será permitido o parcelamento do solo:

- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 5.o O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incide, ainda, sobre os imóveis:

- edificados com “habite-se”, ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;
- edificados e ocupados, ainda que o respectivo “habite-se” não tenha sido concedido;
- localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.

Art. 9.o O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

–
IPTU ocorre no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 10. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Independentemente:

- da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II Base de Cálculo

Art. 11. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o valor venal do imóvel, apurado conforme os elementos constantes no Mapa Genérico de Valores.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 12. O Executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1.º O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2.º Não sendo expedido o Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados monetariamente, através de Decreto, com base na

variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 13. O Mapa Genérico de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção, que fixarão, respectivamente, os valores unitários de metros quadrados de terrenos, os valores unitários de metros quadrados de construções e os fatores de correções de terrenos e os fatores de correções de construções.

Art. 14. O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno e pelos fatores de correção de terreno, previstos no Mapa Genérico de Valores, que serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.

§ 1.º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá: I – ao da face de quadra da situação do imóvel;

– no caso de imóvel com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;

– em se tratando de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;

– em relação a terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

– terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;

– terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares;

– terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

§ 3.º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$FITC = (AT \times AU) / AC$, onde,

FITC = fração ideal de terreno comum

AT = área total de terreno do condomínio

AU = área construída da unidade autônoma AC = área total construída do condomínio

§ 4.º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

– construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

– construção em andamento ou paralisada;

– construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição ou abandonadas por inércia dos proprietários;

– prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;

– construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas;

– terrenos edificados, cuja construção não atinja o seguinte escalonamento:

para terrenos de 0 a 2.000 m² – área edificada = 5% (cinco por cento) da área do terreno;

para terrenos de 2.001 a 5.000 m² – área edificada = 100 m² + 3% (três por cento) da área do terreno que exceder a 2.000 m²;

para terrenos de 5.001 a 10.000 m² – área edificada = 190 m² + 1,5% (um e meio por cento) da área do terreno que exceder a 5.000 m²;

para terrenos acima de 10.001 m² – área edificada = 265 m² + 1% (um por cento) da área do terreno que exceder a 10.000 m².

§ 3.º Quando se tratar de gleba, que é a porção de terra contínua com mais de 200 m², a área excedente será corrigida em 30% (trinta por cento).

Art. 15. Para efeito de tributação, os terrenos com até 200 m² (duzentos metros quadrados) de área territorial (AT) ou profundidade média menor que 20 (vinte) metros, serão considerados integralmente.

§ 1.º Considerar-se-á como profundidade média o coeficiente resultante da divisão da área territorial pela testada principal do terreno.

§ 2º. Para os terrenos não enquadrados na regra explicitada no “caput” deste artigo, calcular-se-á a área tributável territorial (ATT) em função da relação testada principal (TP) e profundidade padrão (PP), aplicando-se as seguintes fórmulas matemáticas:

terrenos com área territorial igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e profundidade média maior que 20 (vinte) metros lineares:

$$ATT = TP \times 20 + (AT - TP \times 20) \times 0,55$$

terrenos com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área territorial: $ATT = TP \times 20 + (AT - TP \times 20) \times 0,12$

Art. 16. O valor venal de construção resultará da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção de construção, previstos no Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da construção.

Art. 17. A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1.º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2.º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3.º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 18. No cálculo da área total de construção no qual exista prédio em condomínio será acrescentada à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.

Parágrafo Único. A quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma será calculada conforme a fórmula abaixo:

$QPACC = (AT \times AU) / AC$, onde:

QPACC = quota-parte de área construída comum

AT = Área Total Comum Construída do Condomínio AU = área construída da unidade autônoma

AC = área total construída do condomínio

Art. 19. O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção, conforme determinações a seguir:

- os valores unitários de metro quadrado de terreno são os seguintes:

para os imóveis situados na Rua David Madeira, Praça dos três poderes, Rua Siqueira Campos, Rua Silveira Lessa e Praça Dr. Cornélio da Fonseca / 08 UFM's por m²;

para os imóveis situados nas ruas perpendiculares as citadas na alínea “a”

/ 6,5 UFM's por m²

para os imóveis situados nas demais regiões da cidade, / 04 UFM's por m².

- os valores unitários de Preço de Construção são os relacionados a seguir:

Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções segundo o setor e o tipo de edificação, conforme tabela a seguir:

SETORES	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M ² (UFM)
Qualquer Setor	1. Apartamento, Loja em edificação especial	120
	2. Sala/loja	180
	3. Casas	80
	4. Galpão, telheiros e demais tipo.	170

valores unitários de construção por especificação:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR em UFM
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEFONIA	VALOR POR UNIDADE	72.000
TORRES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR POR UNIDADE	5.200
TRANSFORMADORES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR POR UNIDADE	18.400
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO	VALOR POR UNIDADE	41.000
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO AMADOR	VALOR POR UNIDADE	3.900
TORRES DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	VALOR POR UNIDADE	113.000

- os fatores de correção de terreno são os constantes nas tabelas a seguir:

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO PARA O CÁLCULO DO IPTU

correção quanto à situação do terreno na quadra:

SITUAÇÃO	ÍNDICE
Uma frente	1,0
Mais de uma frente	1,1
Cond. Horizontal	1,2
Encravado	0,6
Gleba	0,7

Conjunto popular	0,8
------------------	-----

correção quanto à topografia do terreno:

TOPOGRAFIA	ÍNDICE
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

correção quanto à pedologia do terreno:

PEDOLOGIA	ÍNDICE
Inundável / terreno baixo	0,8
Firme	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8

- os Fatores de Correção de Construção são os constantes nas tabelas abaixo:

FATORES DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO PARA O CÁLCULO DO IPTU

correção quanto à estrutura da edificação:

ESTRUTURA	ÍNDICE
Alvenaria/concreto	1,0
Madeira	0,7
Metálica	0,9
Taipa	0,5
Outra	0,8

correção quanto ao estado de conservação da edificação:

ESTADO	ÍNDICE
Ótima	1,2
Boa / Normal	1,1
Regular	1,0

correção quanto ao padrão da edificação:

PADRÃO	ÍNDICE
Luxo	1,5
Alto	1,2
Normal	1,0
Baixo	0,9

a tabela de componentes da edificação (somatório de pontos)

SOMATÓRIO DE PONTOS							
Componentes da edificação		Casa	Apto	Sala/Loja	Galpão/Garagem	Telheiro	Fábrica/outros
L	Isolada	20	20				
O	Conjugada	13	13	20	00	00	20
C	Geminada	08	08				
P	Sem	00	00	00	00		
A	Alvenaria	30	30	30	25		
R	Madeira	20	00	20	20		
E	Pedras	30	30	30	25		
D	Taipa	05	05	05	05	00	30
E	Fibrocimento	20	20	20	20		
S							
C	Metálica	05		05	20	10	
O	Cimento amianto	15		15	10	25	
B	Telha de barro	18	25	18	20	25	25
E	Laje	25		25	30	30	
R	Especial	25		25	30	30	
R E V E S T	Sem Revestimento	00	00	00	00		
	Reboco	10	10	10	10		
	Cerâmico	12	12	12	12		
	Madeira	05	05	05	05	00	15
	Especial	15	15	15	15		
E S Q U A D	Madeira	08	08	08			
	Ferro	05	05	05			
	Aluminio	10	10	10	10	00	10
	PVC	05	05	05			
	Sem	00	00	00			
	Límite máximo de pontos	100	100	100	80	30	100

correção quanto a equipamentos especiais:

EQUIPAMENTO	ÍNDICE
Garagem	1,02
Estacionamento	1,01

Elevador comum	1,02
Elevador panorâmico	1,03
Escada rolante	1,01
Piscina	1,03
Sauna	1,01
Quadra de esportes	1,01
Salão de festa	1,01
Salão de jogos	1,01
Auditório	1,01

§ 1º. O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.

§ 2º. Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30,0% (trinta por cento).

§ 3º Para efeito da Tabela de que trata inciso IV, deste artigo, considera-se loja em edificação especial, as lojas em *shopping-centers*.

Art. 20. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente.

Art. 21. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 22. O valor venal do imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$VVI = (VVT + FITC) + (VVC + QPACC)$, onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel; VVT = Valor Venal do Terreno; FITC = Fração Ideal de Terreno Comum; VVC = Valor Venal da Construção; QPACC = Quota-Parte de Área Construída Comum.

Art. 23. Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana – IPTU:

- adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o “status” econômico de seu proprietário;
- a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;
- mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III Das Alíquotas

Art. 24. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

§ 1º. Imóvel edificado:

de uso residencial: 1,0 % (um por cento) do valor venal;

demais usos: 1,25 % (um vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal.

para fábricas e indústrias em geral: 1,5 (um vírgula cinco por cento).

para outros empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento do município, por prazo determinado, definidos em Decreto do Executivo: 0,5 (zero vírgula cinco por cento).

§ 2º. São considerados empreendimentos estratégicos aqueles indicados pela órgão municipal responsável pelo fomento ao desenvolvimento econômico.

§ 3º. Imóvel não edificado:

ALÍQUOTAS		
Faixa de Área de Imóveis não Edificados	Setor	%
Com Área até 200m ²	Todos os setores	2,4
Com Área acima de 200m ² até 1.000m ² .	Todos os setores	3,0
Com Área acima de 1.000m ² até 10.000m ² .	Todos os setores	3,5
Com Área acima de 10.000m ² .	Todos os setores	4,5

§ 4º. Para imóveis não edificados, a alíquota do imposto será decrescida em 0,10 (zero vírgula um) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, estiver murada e/ou 0,10 (zero vírgula um) quando possuir calçada.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 25. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção V Da Solidariedade Tributária

Art. 26. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

– o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

– o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

– o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade

ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

– a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

– a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1.º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2.º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 27. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais ou Decretos afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez, pelo menos, na imprensa oficial, ou pela entrega da guia para pagamento, no seu domicílio fiscal.

§ 1.º Serão lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as taxas de serviços públicos específicos e divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana do município.

§ 2.º O lançamento de ofício será feito com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de “baixa e habite-se”, “modificação ou subdivisão de terreno” ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

§ 3.º Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

§ 4.º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no CIMOB – Cadastro Imobiliário.

§ 5.º Fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitar na respectiva posse.

§ 6.º Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de trinta dias, contados da data em que for feita a notificação do lançamento.

§ 7.º Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

Art. 28. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e das taxas de serviços públicos específicos e divisíveis, que com ele serão cobradas, far-se-á em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de janeiro a dezembro do exercício a que se refere o IPTU, podendo em situações extraordinárias, que serão definidas por meio de decreto do Executivo, ser cobrado no

exercício subsequente ao fato gerador, na rede bancária devidamente autorizada ou outros postos de arrecadação a critério do Executivo.

§ 1.º O executivo definirá através de decreto o Calendário Fiscal com as datas de vencimentos da parcela única, da primeira e demais parcelas, e prorrogará o vencimento quando preciso, para atender as necessidades administrativas de remessa e outras.

§ 2.º O valor mínimo original de cada parcela não poderá ser inferior a 10,00 (dez) UFMs.

Art. 29. Para o pagamento do imposto até a data do vencimento será assegurado ao contribuinte o direito aos seguintes descontos:

I – para os contribuintes adimplentes:

até 30% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;

até 10% (dez por cento), para pagamento parcelado; II – para os contribuintes inadimplentes:

até 10% (cinco por cento) para pagamento em parcela única;

sem desconto, para pagamento parcelado.

§ 1º Consideram-se contribuintes adimplentes, aqueles que não possuírem débitos com a Fazenda Municipal, até 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 2º. O contribuinte incurso em juros de mora e multa, pelo não pagamento da primeira parcela, ficará dispensado dessas obrigações, se efetuar o pagamento integral do imposto e taxas imobiliárias até o final do exercício fiscal correspondente.

Seção VII Das Isenções

Art. 30. Ficam isentos do pagamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana:

– os imóveis de propriedade das sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciados e filiados à federação Esportiva do Estado, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais;

– o proprietário de um único imóvel residencial com área construída até 40 m² (quarenta metros quadrados), e ou que perceba até um salário mínimo mensal, desde que outro imóvel não possua, o conjugue, o filho menor ou maior inválido.

– os imóveis pertencentes às seguintes entidades: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e pequenas empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais.

§ 1º Também serão consideradas para efeito dessa isenção as seguintes entidades: associações rurais e urbanas, sindicatos e entidades filantrópicas de caráter assistencial e beneficente e sem fins lucrativos, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais.

– os imóveis de propriedade das pessoas portadoras de doença grave, contagiosa ou incurável, assim entendidos os portadores tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica,

estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, desde que possuam um único imóvel no qual residam e não auferam rendimento, sob qualquer forma, superior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. O benefício estabelecido neste artigo deve ser requerido anualmente, devendo os requisitos serem comprovados por documentação hábil.

§ 2º. Para efeito do benefício estabelecido nos incisos IV deste artigo, a comprovação far-se-á mediante apresentação de:

– laudo médico comprobatório emitido por profissional médico credenciado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS ou documento médico equivalente;

– documento de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel objeto do pedido de isenção.

– comprovante de rendimentos; IV – comprovante de residência.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 31. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI tem como fato gerador:

– a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

– a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 32. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

- a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;
 - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
 - o uso, o usufruto e a habitação;IV – a dação em pagamento;
 - V – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;VI – a arrematação e a remição;
 - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
 - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
 - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
 - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do **Art. 33** desta Lei;
 - a) o imposto incide sobre o que exceder o valor do capital integralizado em comparação com o valor venal atualizado do imóvel;
 - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
 - tornas ou reposições que ocorram:
- nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município de Água Preta, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
- nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
- instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;XIV – enfiteuse e subenfiteuse; XV – subrogação na cláusula de inalienabilidade;XVI – concessão real de uso; XVII – cessão de direitos de usufruto;
 - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
 - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;XX – acessão física, quando houver pagamento de indenização;
 - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
 - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
 - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
 - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
 - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação legado de bem imóvel situado no Município;
 - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
 - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
 - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 33. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

- I– incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
 - II– decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica,
- salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- III– em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;
 - IV– este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 34. Não se aplica o disposto nos incisos I a III do **Art. 33** desta Lei, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º. A inexistência da preponderância de que trata o §1.º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 36. Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da

propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, Independentemente:

– da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

– da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II Base de Cálculo

Art. 37. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

§ 1.º Para os imóveis localizados no perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2.º Para os imóveis localizados fora do perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração tributária municipal, através de avaliação feita com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este último for maior.

§ 3.º O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 38. Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I – situação, topografia e pedologia do terreno; II – localização do imóvel;

– estado e conservação;

– características internas e externas;

– valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

– custo unitário de construção; e

– valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 1.º Caberá as Autoridades Fazendárias do Município de Água Preta – PE proceder avaliação dos bens imóveis ou direitos transmitidos.

§ 2.º A avaliação do bem ou direito transmitido poderá ser arbitrada, quando o contribuinte não cumprir as disposições legais previstas nesta Lei ou em caso de unidades autônomas construídas através de incorporações ou "condomínio fechado", será considerado a situação em que se encontrar o imóvel na data da avaliação, sem prejuízo das sanções legais.

§ 3.º Na situação de "condomínio fechado", onde os recursos para execução da obra sejam de responsabilidade de cada condômino, a base de cálculo, para fins de avaliação, será a fração ideal do terreno.

Art. 39. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta com a alíquota correspondente.

Seção III Das Alíquotas

Art. 40. As alíquotas correspondentes são:

– nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964:

1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

3,0% (dois por cento) sobre o valor restante.

– 1,0% (um por cento) na primeira transmissão de gleba rural promovida diretamente por órgãos ou entidades públicas, de área não excedente a 10 (dez) hectares, que se destine ao cultivo do solo pelo adquirente (pessoa física)

e sua família, desde que outro imóvel rural não possua no Município e que também outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, excetuando-se os casos de retransmissão;

- 2,0% (dois por cento), nas transmissões de imóveis acima de 10 (dez) hectares, localizados nos perímetros irrigados no Município de Água Preta, resultado de titularização junto a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, bem como todos os projetos, resultantes de assentamentos promovidos

por órgão federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de retransmissão;

III – 3,0% (três por cento) nos demais casos.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 41. Contribuinte do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição
ITBI é:

- na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente do bem ou do direito transmitido;
- na cessão de bens ou de direitos, o cessionário do bem ou do direito cedido;
- na permuta de bens ou de direitos, cada um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção V Solidariedade Tributária

Art. 42. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
- na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
- na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
- na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
- na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 43. O lançamento do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição
ITBI deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 44. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será recolhido:

– até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados,

quando realizada no Município;

– no prazo de 15 (quinze) dias:

da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

– nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 45. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 46. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa,

como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VII

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 47. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

– a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

– a facilitar à fiscalização da Fazenda Pública Municipal o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

– no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:

o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

cópia da respectiva guia de recolhimento;

outras informações que julgar necessária.

Seção VIII Das isenções

Art. 48. São isentos do ITBI:

- a aquisição de bens imóveis para residência própria feita por servidor público municipal efetivo, que outro imóvel não possua e que também outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;

- a transmissão do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídos no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

§ 2º - Elidirá a concessão do benefício a que se refere o inciso I, deste Artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:

- em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou cessão;

- o imóvel seja possuído em regime de condomínio.

§ 3º - O disposto no inciso I do parágrafo anterior dependerá de prova do pagamento integral do preço de promessa ou de cessão.

§ 4º - Os que se enquadram no inciso IV do **Art. 30** terão este imposto (ITBI) reduzido em 50% da alíquota constante em inciso III do **Art. 40**.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 49. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens e subitens da Lista de Serviços, prevista no **Art. 136** desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1.º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º Ressalvadas as exceções expressas na lista a que se refere o “caput” deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º O imposto de que trata o “caput” deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, ao objetivo social, ao objeto contratual, à atividade econômica, profissional ou social, ao evento contábil, à conta ou subconta utilizados para registros da receita,

mas, tão somente, de sua identificação simples, literal, específica, explícita e expressa ou ampla, analógica e extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 5.º Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:

- o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
- o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.

§ 6.º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no Art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, independentemente:

- da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 50. O imposto não incide sobre:

- as exportações de serviços para o exterior do País;
- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 51. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do

estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do Art. 49 desta Lei;
- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;
- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
- VETADO XI – VETADO
- do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;
- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços;

- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;
- do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;
- da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;
- do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.
- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.

§ 1.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3.º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 4.º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5.º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XIII, XXIV e XXV do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5.º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6.º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6.º deste artigo.

§ 7.º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8.º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- bandeiras;
- credenciadoras; ou
- emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9.º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de

serviço é o consorciado.

§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é os beneficiários do serviço no País.

Art. 52. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1.º Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2.º A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, de pelo menos um dos seguintes elementos:

- manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- estrutura organizacional ou administrativa;
- inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
- indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social

da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou

publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção II

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 53. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será determinada, anualmente, conforme Tabela abaixo:

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES	VALOR ANUAL (UFM)
4.01 e 17.14	Medicina	900
4.12	Odontologia e Advocacia	700
7.01	Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	550
4.08, 4.06, 4.10, 4.16, 4.13 e 4.14	Fonoaudiologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Ortopédica, Protéticos.	450
5.01 e 17.19	Medicina Veterinária	400
17.19	Contabilidade	550
	Demais Nível Superior	400
17.19	Técnicos em contabilidade	350
	Demais Nível Médio	250
	Demais nível elementar	150

Parágrafo Único. Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro recolherão, no primeiro exercício fiscal, o ISS em valores proporcionais ao período de funcionamento restante.

Art. 54. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, calculado multiplicando-se o número de profissionais habilitados, sócios ou não, que prestem serviços em nome da sociedade pelos valores estabelecidos nas tabelas a seguir:

I – Sociedades com até 03 (três) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	140
4.02	Análise Clínica	140
4.06	Enfermagem	50

4.08	Fonoaudiologia	50
4.11	Obstetrícia	140
4.12	Odontologia	100
4.13	Ortopédica	50
4.14	Prótese Dentária	60
4.16	Psicologia	60
5.01	Medicina Veterinária	60
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	60
17.13	Advocacia	110
17.15	Auditoria	50
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	90
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	50

II – Sociedades com 04 (quatro) a 07 (sete) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	160
4.02	Análise Clínica	160
4.06	Enfermagem	60
4.08	Fonoaudiologia	60
4.11	Obstetrícia	160
4.12	Odontologia	120
4.13	Ortopédica	70
4.14	Prótese Dentária	70
4.16	Psicologia	70
5.01	Medicina Veterinária	70
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	70
17.13	Advocacia	140
17.15	Auditoria	60
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	110
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	60

III – Sociedades com 08 (oito) a 10 (dez) profissionais habilitados: (AC)

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	180
4.02	Análise Clínica	180
4.06	Enfermagem	70
4.08	Fonoaudiologia	70
4.11	Obstetrícia	180
4.12	Odontologia	130
4.13	Ortopédica	80
4.14	Prótese Dentária	80
4.16	Psicologia	80

5.01	Medicina Veterinária	80
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	80
17.13	Advocacia	150
17.15	Auditoria	70
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	120
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	70

IV – Sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados: (AC)

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	200
4.02	Análise Clínica	200
4.06	Enfermagem	80
4.08	Fonoaudiologia	80
4.11	Obstetrícia	200
4.12	Odontologia	150
4.13	Ortótica	90
4.14	Prótese Dentária	90
4.16	Psicologia	90
5.01	Medicina Veterinária	90
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	90
17.13	Advocacia	170
17.15	Auditoria	80
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	140
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	80

§ 1º. Para fins de enquadramento, serão consideradas sociedades de profissionais que prestem os serviços descritos nos subitens da lista de serviços do Art. 49 desta Lei, relacionados a seguir:

- Medicina, descrito no subitem 4.01;

- Análises clínicas, descrito no subitem 4.02; III - Enfermagem, descrito no subitem 4.06;

IV - Fonoaudiologia, descrito no subitem 4.08; V - Obstetrícia, descrito no subitem 4.11;

VI - Odontologia, descrito no subitem

4.12; VII - Ortótica, descrito no subitem

4.13;

VIII - Prótese dentária, descrito no subitem 4.14; IX - Psicologia, descrito no subitem 4.16;

X - Medicina veterinária, descrito no subitem 5.01;

- Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo, descritos nos subitens 7.01;

- Advocacia, descrito no subitem 17.13; XIV - Auditoria, descrito no subitem 17.15;

- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, descritos no subitem 17.18;

- Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas, descritos no subitem 17.19;

§ 2º. Exclui-se do disposto no caput deste artigo as sociedades:

– constituída sob as formas de sociedades empresárias, nos termos da lei civil, ou que tenham sido registradas no Registro Público de Empresas Mercantis, desde na sua atividade tenha caráter empresarial;

– cujo objeto social contenha, ou que exerça atividade comercial ou outra atividade que não seja exclusivamente a prestação do serviço objeto do exercício da habilitação profissional do sócio;

– que tenham como sócio pessoa jurídica; IV – que sejam sócias de outra sociedade;

– que desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente ou que sócios não possuam, na sua totalidade, a mesma habilitação profissional;

– que tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar, sem qualquer participação na prestação de serviços da sociedade;

– que explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

– que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros, empregados ou não, desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade;

– cuja prestação do serviço não se destine ao usuário final;

– que tenham sócio ou profissional empregado que não preste serviço em nome da sociedade;

– que explorem serviços sob a forma de concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, considera-se com caráter empresarial a prestação de serviços que não se caracterize como trabalho pessoal intelectual dos sócios, sob responsabilidade deles e com remuneração relativa ao seu trabalho, mas como trabalho da própria sociedade com remuneração partilhada entre os sócios de acordo com o investimento do capital, ou a título de dividendos ou lucro da sociedade, ou ainda por outro modo que não expresse remuneração pelo seu trabalho realizado e responsabilidade pessoal assumida;

§ 4º. Os prestadores de serviços que se enquadrarem no conceito de Sociedade de Profissionais ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

§ 5º. As sociedades enquadradas no conceito de Sociedades de Profissionais deverão informar no mês de janeiro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado.

Art. 55. As sociedades profissionais para recolherem o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, deverão requerer previamente o seu enquadramento à Fazenda

Municipal, fazendo prova dos requisitos estabelecidos nos parágrafos do **Art. 54** desta Lei.

Art. 56. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 57. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Seção III

Da Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoa Jurídica não Incluída nos Subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 58. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços é o preço do serviço.

Art. 59. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 60. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu

efetivo pagamento:

– incluídos:

os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as exceções previstas nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;

– sem dedução de subempreitadas.

Art. 61. Para efeitos desta Lei entende-se por mercadoria:

– é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

– é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

– é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

– é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 62. Para efeitos desta Lei entende-se por material:

– é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

– é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

– é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

– é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

Art. 63. Para efeitos desta Lei entende-se por subempreitada:

– é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

– é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

Art. 64. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 65. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 66. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 67. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 68. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 69. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Subseção I

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 1 e Subitens de 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços

Art. 70. Os serviços previstos no item 1 e subitens de 1.01 a 1.08 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– compilação, fornecimento e transmissão de dados, arquivos e informações de qualquer natureza;

– serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;

– acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, de dados e de informações, bem como suas interligações e provedores de acesso a "internet" e "intranet";

– elaboração, reformulação, modernização e hospedagem de "sites", "home pages" e páginas eletrônicas.

Subseção II

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 2 e Subitem 2.01 da Lista de Serviços

Art. 71. Os serviços previstos no item 2 e subitem 2.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente

elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas; II – serviços de pesquisa de opinião.

Subseção III

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 3 e Subitens 3.02, 3.03, 3.04e 3.05 da Lista de Serviços

Art. 72. Os serviços previstos no item 3 e subitens 3.02 a 3.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – cessão de direito de uso e de gozo de expressão e de textos de propaganda; II – cessão de direito de uso e de gozo de propriedade comercial, industrial, artística, literária e musical;

– cessão de direito de uso e de gozo de patentes;

– cessão de direito de uso e de gozo de demais direitos autorais e de personalidade;

– cessão de direito de uso e de gozo de dependências de clubes, de boates, de escolas e de hotéis para recepção, para cerimonial, para encontro, para evento, para "show", para "ballet", para dança, para desfile, para festividade, para baile, para peça de teatro, para ópera, para concerto, para recital, para festival, para "reveillon", para folclore, para quermesse, para feiras, para mostras, para salões, para congressos, para convenção, para simpósio, para seminário, para treinamento, para curso, para palestra, para espetáculo, para realização de atividades, de eventos e de negócio de qualquer natureza;

– acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de linha, de circuito, de extensão, de equipamentos, de telefone, de central privativa de comutação telefônica, de acessórios, de

outros equipamentos e de outros aluguéis;

– postais: caixa postal.

Subseção IV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 4 e Subitens de 4.01 a 4.23 da Lista de Serviços

Art. 73. Os serviços previstos no item 4 e subitens 4.01 a 4.23 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermagem, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e vacinação;

– bioquímica;

– psicopedagogia;

– farmácia de manipulação;

– taxas de inscrição, adesão e vinculação, receitas de convênios e mensalidades percebidas por planos de saúde, seguros-saúde e cooperativas médicas e odontológicas.

§ 1º. Para efeito de interpretação do disposto no “caput” deste artigo, relativamente aos serviços prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, descritos nos itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, considera-se base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

– ISSQN a receita de serviços prestados pelos planos de saúde e cooperativas de médicos, odontológicos, odonto-médicos e congêneres, tais como:

- as receitas das contraprestações emitidas de planos de assistência médico-

hospitalar com cobertura a preço pré-estabelecido e pós-estabelecido;

– as receitas correspondentes à administração de planos privados de assistência médica e/ou odontológicos de terceiros (taxa de administração);

- receitas provenientes de operações e assistência à saúde;

- o valor dos eventos/sinistros recuperados por glosa, restituições e cancelamento de assistência médico-hospitalar ou odontológico em análise;

- a receita de serviço de atos não cooperados;

§ 2º. Consideram atos não cooperados as operações de contratação de serviços médicos ou auxiliares, realizados entre as cooperativas e pessoas físicas ou jurídicas nãoassociadas ou cooperadas.

§ 3º. Da base de cálculo definida no § 1º deste artigo, poderão ser deduzidas as seguintes despesas relativas a pagamentos de serviços médicos ou auxiliares de saúde que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim:

- os valores dos eventos conhecidos avisados de assistência médico- hospitalar e/ou odontológicos, inclusive os decorrentes provisões técnicas de operações relativas a remissão;

- os valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas decorrentes dos serviços por eles prestados resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, centrais e confederações;

- o valor dos eventos conhecidos avisados de consultas de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos em corresponsabilidade assumida;

- o valor dos materiais de alto custo adquiridos pelas operadoras, relativos a órteses, próteses e congêneres a serem usados em procedimentos médico- hospitalares;

- o valor dos repasses de intercambio efetuados no período;

- os valores repassados aos usuários a título de reembolso por despesas médicas pagas por estes;

- os valores relativos ao ressarcimento de despesas médicas e hospitalares ao Sistema Único de Saúde – SUS;

– as faturas canceladas, desde que devidamente justificadas;

- o valor da receita de serviços dos atos não cooperados, cujo o ISSQN tenha sido retido na fonte pagadora, quando for o caso.

§ 4º. As operadoras de planos de assistência à saúde são responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do ISSQN devido pelos seus serviços tomados.

§ 5º. Para efeito do disposto do § 3º deste artigo, o valor dos serviços tributados pelo ISSQN somente poderão ser deduzidas da base de cálculo pelo prestador de serviços principal, se este tiver efetuado a retenção do tributo na fonte dos serviços tomados e repassado os valores à Fazenda Municipal.

§ 6º. Cabe também ao contribuinte substituto, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 7º. A obrigação descrita no § 4º deste artigo também abrange os serviços prestados por associados, cooperados, ou credenciados, autônomos ou sociedades de profissionais liberais, mesmo em regime especial de recolhimento do ISSQN (alíquota fixa anual) conforme Art. 9º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei 406/68, quando estes não comprovarem o recolhimento do valor fixo.

§ 8º. Comprovado pelo prestador do serviço terceirizado o recolhimento do imposto pelo regime adequado de tributação do ISSQN, a operadora de planos de assistência à saúde está dispensada de promover a retenção na fonte.

§ 9º. Mensalmente, as operadoras de Planos de Assistência à Saúde –

substitutas tributárias – deverão prestar ao Fisco Municipal, através da Declaração Mensal de Serviço Tomado, as seguintes informações:

– nome do prestador de serviços (contribuinte substituído), o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro da Pessoa Física - CPF, e o número de inscrição municipal do contribuinte, se domiciliado no Município;

– número e data da Nota Fiscal de Serviço; III – valor dos serviços prestados;

IV – base de cálculo tributada; V – alíquota aplicada;

VI – valor da retenção na fonte; VII – valor e data do recolhimento.

Subseção V

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 5 e Subitens de 5.01 a 5.09 da Lista de Serviços

Art. 74. Os serviços previstos no item 5 e subitens de 5.01 a 5.09 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– acupuntura, serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação, nutrição, patologia, zoologia;

– quimioterapia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, instrumentação cirúrgica, bancos de óvulos;

– corte, apara, poda e penteado de pelos, corte, apara e poda de unhas de patas, depilação, banhos, duchas e massagens.

Subseção VI

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 6 e Subitens de 6.01 a 6.05 da Lista de Serviços

Art. 75. Os serviços previstos no item 6 e subitens 6.01 a 6.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– hidratação de pele e de cabelo;

– descoloração, tingimento e pintura de pelos e de cabelos.

Subseção VII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 7 e nos Subitens 7.01 a 7.21 da Lista de Serviços.

Art. 76. Os serviços previstos no item 7 e nos subitens 7.01 a 7.21 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

– incluídos:

os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto para os subitens 7.02 e 7.05, em que somente incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre:

– as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no local da prestação dos serviços;

– as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no caminho do local da prestação dos serviços;

– com dedução das subempreitadas já tributadas neste Município

§ 1º. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– a colocação de pisos e de forros, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

– limpeza, manutenção e conservação de saunas;

– aplinar, vedar, lixar, limpar, encerar e envernizar pisos, paredes e divisórias;

– incineração de resíduos tóxicos, venenosos e radioativos; V – esgotamento sanitário;

– limpeza de dutos, condutos e tubos de fogão, fôrnelha e lareira;

– limpeza, manutenção, reparação, conservação e reforma de ferrovias, de hidrovias e de aeroportos;

– planejamento e projeto paisagístico, construção de canteiros, ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, planejamento e projeto estético e funcional, de ambientes;

XI – aviação e pulverização agrícola;

- potabilização e fornecimento de água;
- arborização, reposição de árvores, plantio, replantio e colheita;
- colocação de espeques e de escoras, construção de canais para escoamento de águas pluviais e plantação de árvores para conter enxurradas;
- implosão.

§ 2º. Na prestação dos serviços a que se referam os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei Complementar, o imposto será calculado deduzindo-se do preço as parcelas correspondentes:

- ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra;
- ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS neste Município.

§ 3º. Nas prestações de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do anexo II desta Lei, o imposto poderá alternativamente ser calculado sobre o preço deduzido dos materiais até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, sem a necessidade de comprovação da efetiva utilização do material;

§ 4º. As deduções de que trata o § 2º deste artigo, só serão permitidas se cumpridos os seguintes requisitos, bem como o disposto em Regulamento, e sujeitas à análise do Fisco Municipal:

- os documentos fiscais comprobatórios da aquisição dos materiais deverão conter, obrigatoriamente, a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra, bem como das mercadorias;
- a responsabilidade pela formalística indicada no inciso anterior é do emitente do documento fiscal;
- a documentação fiscal apresentada poderá ter sua idoneidade requerida pelo Município junto à Secretaria Estadual da Fazenda;
- deverão ainda os referidos documentos encontrarem-se devidamente escriturados nos livros fiscais.

§ 5º. Não serão dedutíveis os seguintes materiais:

- madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
- materiais adquiridos para formação de estoque, ou para ser armazenado fora dos canteiros de obras, antes de sua efetiva utilização.

§ 6º. A opção pela forma de dedução do valor dos materiais aplicados e incorporados à obra de que trata este artigo deverá ser informado quando da solicitação da licença de construção.

- as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do Art. 51 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.
- as demais empresas estabelecidas ou não neste Município, nomeadas formalmente, quando conveniente, pela Secretaria responsável pela área Fazendária do Município como substitutas tributárias, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços.

Art. 77. Na execução, por administração, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, a responsabilidade é dos proprietários ou dos adquirentes, que pagam o custo integral do serviço;

§ 1º. A construtora constrói e administra a obra, encarregando-se da execução do projeto, pagando o beneficiário um valor mensal que corresponde ao preço de custo da obra, que pode ser fixo ou percentual sobre seus custos;

§ 2º. O construtor assume, apenas, a direção e a responsabilidade pela obra, prestando os serviços, não arcando com qualquer encargo econômico pela obra.

§ 3º. Em relação aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, na impossibilidade de

apuração do valor efetivamente pago a título de mão de obra, ou na falta da emissão de documentos fiscal hábil para a operação ou do contrato de prestação de serviços, o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, conforme valores arbitrados pela Municipalidade através da aplicação dos índices e valores conforme Tabela a seguir:

- construções em alvenaria e/ou alvenaria e concreto:

ITEM	Nº PAVIMENTOS	LOCALIZAÇÃO (valores em UFM)		
		PADRÃO ALTO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO BAIXO
1.0	01 PAVIMENTO (por área construída)	Áreas acima 200 m ²	Áreas entre 80 e 200 m ²	Áreas até 80 m ²
		Todos os Setores	Todos os Setores	Todos os Setores
		3,20	2,90	0,90
2.0	02 PAVIMENTOS (por área construída)	Áreas acima 300 m ²	Áreas entre 80 e 300 m ²	Áreas até 80 m ²
		Todos os Setores	Todos os Setores	Todos os Setores
		7,05	3,60	2,40
3.0	03 OU MAIS PAVIMENTOS (por área construída de cada unidade habitacional)	Áreas acima 200 m ²	Áreas entre 80 e 200 m ²	Áreas até 80 m ²
		Todos os Setores	Todos os Setores	Todos os Setores
		9,00	6,00	3,00

- outros tipos de construções

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOCALIZAÇÃO (valores em UFM)			
		Até 50		Acima 50	

01	Construção em Madeira - m2			0,90	0,90		
02	Galpão de Alvenaria - m2			2,25	2,25		

§ 4º. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e

passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 5º. O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 6º. A apuração de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas pela fiscalização tributária do Município.

§ 7º Os contribuintes, pessoas jurídicas estabelecidas no município e cadastradas como prestadores de serviço, no ramo da construção civil, desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade, poderão recolher o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador.

§ 8º. No caso das construções administradas por pessoas físicas, proprietárias dos imóveis, o imposto devido poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas desde o valor de cada parcela não seja inferior a 50 (cinquenta) UFMs.

Art. 78. Na execução, por empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes há fixação de preço fixo ou de preço reajustável por índices previamente, determinados.

§ 1º A empreitada consiste num contrato de Direito Civil em que uma ou mais pessoas se encarregam de fazer uma obra, mediante pagamento proporcional ao trabalho executado.

§ 2º. O empreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 79. A execução, por subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e

de outras obras semelhantes, também chamada de “terceirização”, envolve a prestação de serviço delegada a terceiros, que, no conjunto, irão construir a obra, observando-se o seguinte:

– a construtora, apenas, administra a obra, sendo que os serviços, em sua maior parte, são prestados por terceiros;

– o subempreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 80. Construção civil é toda obra de edificação, pré-moldada ou não, destinada a estruturar edifícios de habitação, de trabalho, de ensino ou de recreação de qualquer natureza.

§ 1º Na construção civil para fins de incorporação imobiliária, quando a comercialização de unidades ocorrer antes do registro do bem imóvel em nome do incorporador, mesmo após a liberação do “habite-se”, há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 2º Quando a comercialização de unidades ocorrer após o registro do bem imóvel em nome do incorporador, não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 81. Obra hidráulica é toda obra relacionada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento, tais como: barragens, diques, drenagens, irrigação, canais, adutoras, reservatórios, perfuração de poços, artesianos ou semi-artesianos ou manilhados, destinados à captação de água no subsolo, rebaixamento de lençóis freáticos, retificação ou regularização de leitos ou perfis de córregos, rios, lagos, praias e mares, galerias pluviais, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de água e de esgotos, centrais e usinas hidráulicas.

Art. 82. Obra semelhante de construção civil é:

– toda obra de estrada e de logradouro público destinada a estruturar, dentre outros, vias, ruas, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, praças, parques, jardins e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;

– toda obra de arte destinada a estruturar, dentre outros, túneis, pontes e viadutos;

– toda obra de instalação, de montagem e de estrutura em geral assentadas ao subsolo, ao solo ou ao sobressolo ou fixadas em edificações, tais como: refinarias, oleodutos, gasodutos, usinas hidrelétricas, elevadores, centrais e sistemas de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de condução e de exaustão de gases de combustão, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicações e telefonia, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz e complexos industriais;

§ 1.º Nas obras de estações e de centrais telefônicas ou de outros sistemas de telecomunicações e de telefonia, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviço técnico prestado na construção e instalação de bens de propriedade de terceiros.

§ 2.º Nas obras de estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de fornecimento de energia elétrica: remoção, supressão, escoramento e reaprumação de postes, extensão, remoção, afastamento e desligamento de linhas e redes de energia elétrica, serviços de corte de cabos, fios e alteamento de linhas, serviços de operação e manutenção de rede elétrica.

Art. 83. Obra semelhante de obra hidráulica é toda obra assemelhada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento.

Art. 84. Os serviços de engenharia consultiva, para construção civil, para obras

hidráulicas e para outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são os seguintes:

- elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade técnica, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia;
- elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Art. 85. Os serviços auxiliares ou complementares de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são:

– as obras:

de terra, abrangendo, dentre outros, estaqueamentos, fundações, escavações, perfurações, sondagens, escoramentos, enrocamentos e derrocamentos;

de terraplenagem e de pavimentação, abrangendo, dentre outros, aterros, destertos e serviços asfálticos;

de concretagem e de alvenaria, abrangendo, dentre outros, pré-moldados e concretagens;

– os serviços:

de revestimento e de pintura, abrangendo, dentre outros, pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

de impermeabilização e de isolamento, abrangendo, dentre outros, temperatura e acústica;

de fornecimento e de colocação, abrangendo, dentre outros, decoração, jardinagem, paisagismo, sinalização, carpintaria, serralharia, vidraçaria e marmoraria;

– as obras e os serviços relacionados nos itens 7.04, 7.05, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.18, 7.19, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 17.08, 32.01 da lista de serviços, quando, etapas auxiliares ou complementares, forem partes integrantes de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas.

Subseção VIII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 8 e nos Subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços

Art. 86. Os serviços previstos no item 8 e nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços:

– outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

cursos livres, alfabetização, pós-graduação, mestrado, doutorado, especial, técnico, profissional, de formação, especialização, extensão, pesquisa, religioso, artístico, esportivo, musical, militar, de idiomas, motorista, de defesa pessoal, de culinária, de artesanato e de trabalhos manuais;

acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviços de transferência de tecnologia e de treinamento;

– as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e de matrícula;

– as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas

anuidades, decorrentes de fornecimento de:

uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

material didático, pedagógico e escolar, inclusive livros, jornais e periódicos;

merenda, lanche e alimentação;

– outras receitas oriundas de:

cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

transportes intramunicipal de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

– de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

– arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

ministração de aulas de recuperação;
provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares,
congêneres e correlatas;
serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;
serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;
bolsas de estudo.

Subseção IX

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 9 e nos Subitens 9.01 e 9.02 da Lista de Serviços

Art. 87. Os serviços previstos no item 9 e nos subitens 9.01 e 9.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

I – incluídos:

os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, tais como: sabonetes, xampus, cremes, pastas, aparelhos de barbear, aparelhos de depilar e similares;

as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto a alimentação não incluída no preço da diária;

as gorjetas, quando incluída no preço da diária;

as bebidas, independentemente de estarem ou não, incluídas no preço da diária;

a alimentação, desde que incluída no preço da diária.

§ 1.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– hotelaria terrestre, fluvial, lacustre, pousadas, dormitórios, “campings”, casas de cômodos e quaisquer outras ocupações, por temporada ou não, com fornecimento de serviço de hospedagem e de hotelaria;

– agenciamento, intermediação, organização, promoção e execução de programas de peregrinações, agenciamento ou venda de passagens terrestres, áreas, marítimas, fluviais e lacustres, reservas de acomodação em hotéis e em estabelecimentos similares no país e no exterior, emissão de cupons de serviços turísticos, legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes, venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos esportivos ou artísticos, exploração de serviços de transportes turísticos por conta própria ou de terceiros;

– outros serviços auxiliares, acessórios e complementares, tais como:

locação, guarda ou estacionamento de veículos;

lavagem ou passagem a ferro de peças de vestuário;

serviços de barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;

banhos, duchas, saunas, massagens e utilização de aparelhos para ginástica;

aluguel de toalhas ou roupas;

aluguel de aparelhos de som, de rádio, de toca fita, de televisão, de vídeo cassete, de “compact disc” ou de “digital vídeo disc”;

aluguel de salões para festas, congressos, exposições, cursos e outras atividades;

cobrança de telefonemas, telegramas, rádios, telex ou portes;

aluguel de cofres;

comissões oriundas de atividades cambiais.

§ 2.o São indedutíveis dos serviços de agenciamento, de organização, de intermediação, de promoção e de execução de programas de turismo, de passeios, de excursões, de peregrinações, de viagens e de hospedagens, de guias de turismo, bem como de intérpretes, quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações de crédito, de passagens e de hospedagens, de guias e de intérpretes, de comissões pagas a terceiros, de transportes, de restaurantes, dentre outras.

Subseção X

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 10 e nos Subitens de 10.01 a 10.10 da Lista de Serviços

Art. 88. Os serviços previstos no item 10 e nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;
- comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;
- comissão de resseguro recebida pela seguradora, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao órgão federal competente.
- comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;
- participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;
- comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros; VII – remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;
- a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes;
- agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos de capitalização e de clubes;
- agenciamento, corretagem ou intermediação de marcas, de patentes e de “softwares”;
- elaboração de ficha, realização de pesquisa e taxa de adesão ao contrato.
- agenciamento, corretagem ou intermediação de veículos, marítimos, aéreos, terrestres, fluviais e lacustres, de mercadorias, de objetos, de equipamentos, de máquinas, de motores, de obras de arte, de transportes e de cargas;
- agenciamento fiduciário ou depositário; agenciamento de crédito e de financiamento; captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais.
- distribuição de livros, jornais, revistas e periódicos de terceiros em representação de qualquer natureza;
- distribuição de valores de terceiros em representação comercial: títulos de capitalização, seguros, revistas, livros, guias de vestibulares, apostilas de concursos e consórcios.
- agente de propriedade industrial, artística ou literária.

§ 2.º “Franchise” ou “franchising” é a franquia, repassada a terceiros, do uso: I – de uma marca;

- da fabricação e/ou da comercialização de um produto;
- de um método de trabalho.

§ 3.º Franqueador é a pessoa detentora de uma marca, da fabricação e/ou da comercialização de um produto ou de um método de trabalho, que repassa a terceiros, sob o sistema de “franchise” ou de “franchising”, o seu direito de uso.

§ 4.º Franqueado é a pessoa que adquire, sob o sistema de “franchise” ou de “franchising”, o direito do uso: I – de uma marca;

- da fabricação e/ou da comercialização de um produto;
- de um método de trabalho.

§ 5.º “Factoring” ou faturação é o contrato mercantil em que uma pessoa cede a outra pessoa seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo a primeira da segunda o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

§ 6.º Faturizador é a pessoa que recebe, de outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, pagando, para aquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante uma remuneração.

§ 7.º Faturizado é a pessoa que cede, para outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo, daquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento

de uma remuneração.

Subseção XI

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 11 e nos Subitens 11.01 a 11.04 da Lista de Serviços

Art. 89. Os serviços previstos no item 11 e nos subitens de 11.01 a 11.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- I – conservação de bens de qualquer espécie; II – proteção e escolta de pessoas e de bens.

Subseção XII**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 12 e nos Subitens de 12.01 a****12.17 da Lista de Serviços**

Art. 90. Os serviços previstos no item 12 e nos subitens de 12.01 a 12.17 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– táxi-boys e táxi-girls;

– sinuca, bocha, dama, xadrez, gamão, jogos com cartas de baralho, jogos instrutivos, educacionais, culturais e intelectuais, pebolim, e jogos não permitidos;

– “reveillon”, desfiles de moda, quermesses e demais espetáculos públicos, cessão de direito de uso e de gozo de auditórios, de casas de espetáculos, de parques de diversão, para realização de atividades, de eventos e de negócios de qualquer natureza;

– pebolim eletrônico e fliperama;

– jogos de futebol, de futsal, de futebol de praia, de basquete, de voleibol, de vôlei de praia, de handebol, de tênis de quadra, de tênis de mesa, de golfe, de futebol americano, de baseball, de “hockey”, de “squash”, de polo, de boxe, de luta greco-romana”, de luta livre, de “vale tudo”, de judô, de karatê, de “jiu-jitsu”, de “tae kwon do”, de “kung fu”, de boxe tailandês, de capoeira, de artes marciais, competições de ginástica, competições de corridas, de arremessos e de saltos, corridas de veículos terrestres, aéreos, marítimos, fluviais e lacustres, automotores ou não, e demais competições esportivas e de destreza física terrestres, aéreas, marítimas, fluviais e lacustres, maratonas educacionais, cessão de direito de uso e de gozo de quadras esportivas, de estádios e de ginásios;

– venda de direitos à transmissão, pelos meios de comunicação escrita, falada ou visual, de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

– “couvert” artístico;

– fornecimento de música, mediante transmissão para vias públicas, por processos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e eletrônicos;

– cessão de direitos de reprodução ou de transmissão, pelo rádio, pelo rádio-chamada, pelo rádio “beep”, pela televisão, inclusive a cabo ou por assinatura, pela “internet” e pelos demais meios de comunicação, de recepção, de cerimonial, de encontro, de evento, de “show”, de “ballet”, de dança, de desfile, de festividade, de baile, de peça de teatro, de ópera, de concerto, de recital, de festival, de “reveillon”, de folclore, de quermesse, de feiras, de mostras, de salões, de congressos, de convenção, de simpósio, de seminário, de treinamento, de curso, de palestra, de espetáculo, de competições esportivas, de destreza física ou intelectual de qualquer natureza;

– produção e coprodução, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de festividade, de “reveillon”, de folclore e de quermesse.

§ 1º. A base de cálculo do imposto incidente sobre diversões públicas quando se tratar de:

- cinemas, auditórios, parques de diversões, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

- bilhares, boliches e outros jogos permitidos, é o preço cobrado pela admissão ao jogo;

- bailes e “shows”, é o preço do ingresso, reserva de mesa ou “couvert” artístico;

- competições esportivas de natureza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de rádio ou televisão, é o preço do ingresso ou da admissão ao espetáculo;

- execução ou fornecimento de música por qualquer processo, é o valor da ficha ou talão, ou da admissão ao espetáculo, na falta deste, o preço do contrato pela execução ou fornecimento da música;

- diversão pública denominada “dancing”, é o preço do ingresso ou participação;

- apresentação de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares realizado em caráter temporário, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

- espetáculo desportivo, é o preço do ingresso.

§ 2º. Não sendo possível apurar o preço real do serviço, a base de cálculo será estimada em 60% (sessenta por cento) do produto do número de ingressos confeccionados ou da capacidade de lotação do local onde for prestado o serviço, pelo seus respectivos preços.

§ 3º. A realização de jogos e diversões públicas ficará condicionada a prévia autorização, que deverá ser requerida à Fazenda Municipal.

§ 4º. O requerimento para solicitação de autorização para realização de shows deverá ser obrigatoriamente instruído com a cópia do contrato do artista ou banda com o produtor do evento.

§ 5º. Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público acessível mediante pagamento são obrigados a dar bilhete, ingresso ou entrada individual ou coletiva, aos espectadores ou frequentadores, sem exceção.

§ 6º. Os documentos a que se refere o § 4º deste artigo só terão valor

quando cancelados em via única pela Fazenda Municipal, exceto os bilhetes modelo único obrigatoriamente adotados pelos cinemas por exigência do órgão competente.

§ 7º. Os promotores de jogos e diversões públicas não inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão caucionar no ato do pedido de cancelamento prévio dos ingressos, o valor do imposto correspondente;

§ 8º. Havendo sobra de ingressos dos eventos programados, devidamente cancelados, poderá o interessado requerer a Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização do evento, a devolução do valor correspondente, devendo acompanhar o requerimento a guia de depósito e os ingressos não vendidos;

§ 9º. A falta de apresentação dos bilhetes ou ingressos não vendidos implica na exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos cancelados;

§ 10. Os promotores estabelecidos ou domiciliados neste Município, devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, ficarão dispensados de depositar previamente o valor do imposto, devendo o mesmo ser recolhido até 72 horas antes da realização do evento.

§ 11. Os divertimentos como bilhar, tiro ao alvo, autorama e outros assemelhados, que não emitam bilhete, ingresso ou admissão serão lançados, mensalmente, de acordo com a receita bruta.

§ 12. A critério do Fisco, o imposto incidente sobre os espetáculos avulsos relativos às exposições esporádicas de sessões cinematográficas, teatrais, "shows", festivais, bailes, recitais ou congêneres, assim como temporadas circenses e de parques de diversões, poderá ser arbitrado.

§ 13. O proprietário de local alugado ou cedido para a prestação de serviços de diversões públicas, independente de sua condição de imune ou isento, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a exigir do responsável ou patrocinador de tais divertimentos a comprovação do pagamento de imposto e a prévia autorização da Fazenda Municipal.

§ 14. Realizado qualquer espetáculo sem o cumprimento da obrigação tributária, ficará o proprietário do local onde se verificou a exibição responsável perante a Fazenda Pública Municipal pelo pagamento do tributo devido.

Subseção XIII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 13 e nos Subitens 13.01 a 13.04 da Lista de Serviços

Art. 91. Os serviços previstos no item 13 e nos subitens de 13.01 a 13.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- I – gravação e distribuição de “digital vídeo disc”, “compact disc”, de “CD Room”; II – locação de filme, de "video-tapes" e de “digital vídeo disc”;
- produção, coprodução, gravação, edição, legendagem, e sonoplastia de disco, fita cassete, “compact disc”, de “CD Room” e de “digital vídeo disc”;
- produção, coprodução e edição de fotografia e de cinematografia; V – retocagem, coloração, montagem de fotografia e de cinematografia;
- cópia ou reprodução, por processo termostático ou eletrostático, de documentos e de outros papéis, de plantas ou de desenhos e de quaisquer outros objetos;
- heliografia, mimeografia, “offset” e fotocópia.
- composição, editoração, eletrônica ou não, serigrafia, “silk-screen”, diagramação, produção, edição e impressão gráfica ou tipográfica em geral;
- feitura de rótulos, de fitas, de etiquetas, adesivas ou não, caixas e sacos de plásticos, de papel e de papelão, destinados a acomodar, identificar e embalar produtos, mercadorias e bens comercializados pelo encomendante do impresso, e demais impressos personalizados, independentemente:

de terem sido solicitados por encomenda ou não;

de o encomendante ser ou não, consumidor final;

das mercadorias serem ou não, destinadas à comercialização;

dos produtos serem ou não, destinados à industrialização;

de se prestarem ou não, à utilização de outras pessoas que não o encomendante;

– nota fiscal, fatura, duplicata, papel para correspondência, cartão comercial, cartão de visita, convite, ficha, talão, bula, informativo, folheto, capa de disco, de fita cassete, de “compact disc”, de "vídeo", de “CD Room”, de “digital vídeo disc”, encartese envelopes;

– postais: serviços gráficos e assemelhados.

Subseção XIV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 14 e nos Subitens de 14.01 a 14.13 da Lista de Serviços

Art. 92. Os serviços previstos no item 14 e nos subitens de 14.01 a 14.13 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, incluídos os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços e as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços.

§ 1.o O fornecimento de peças e de partes – de mercadorias – na prestação dos serviços previstos nos subitens 14.01 e 14.03 da lista de serviços fica sujeito apenas ao ICMS.

§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- reforma, retífica, reparação, reconstrução, recuperação, restabelecimento e renovação de máquinas, de veículos, de motores, de elevadores, de equipamentos ou de quaisquer outros objetos;
- radiochamada ou rádio “beep”: conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção e conservação de aparelho de radiochamada ou rádio “beep”;
- conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus;
- transformação, embalajamento, enfardamento, descaroçamento, descascamento, niquelação, zincagem, esmaltação, douração, cadmiagem e estanhagem de quaisquer objetos;
- vidraçaria, marcenaria, marmoraria, funilaria, caldeiraria e ótica (confeção de lentes sob encomenda);
- empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos;
- instalação, montagem e desmontagem de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos;
- desmontagem de aparelhos, de máquinas e de equipamentos;
- colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em “posters” e em quaisquer outros objetos;
- encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, dedesenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos.
- bordado e tricô;

§ 3.o Em relação ao subitem 14.06, não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando a instalação e a montagem de aparelhos, de máquinas, e equipamentos:

- não seja realizada a usuário final;
- mesmo sendo para o usuário final, não forem com material por ele fornecido.

§ 4.o Serão considerados serviços de construção civil quando a instalação e a montagem industrial de aparelhos, de máquinas, de equipamentos, de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos aderirem à superfície do solo.

Subseção XV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 15 e nos Subitens de 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços

Art. 93. Os serviços previstos no item 15 e nos subitens de 15.01 a 15.18 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo incluídos inclusive:

- os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, com cópias ou com serviços prestados por terceiros;
- os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;
- a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;
- o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo.

§ 1.o Não há dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos gastos com portes do Correio, com telegramas, com telex, com teleprocessamento e com outros, necessários à prestação dos serviços previstos no presente item, independentemente de serem remunerados por taxas ou por tarifas fixas ou variáveis.

§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- I – administração de planos de saúde e de previdência privada; II – administração de condomínios;
- administração de bens imóveis, inclusive:

comissões, a qualquer título;

taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou derescisão de contrato;

honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;

– bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

a reemissão, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

- bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;
- cancelamento de cadastro e manutenção de ficha cadastral;
- emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;
- emissão e reemissão de boleto, de duplicata e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.
- “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;
- assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de

adesão de contrato, relacionados com a locação de bens, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”.

§ 3.o Os serviços de administração de cartões de créditos incluem: I – taxa de filiação de estabelecimento; II – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados; III – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários; IV – taxa de alterações contratuais;

§ 4.o Arrendamento mercantil ou “leasing” é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações, bem como para o uso próprio, da arrendatária.

§ 5.o “Leasing” financeiro é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto, por parte da arrendadora, a compra do bem que se quer arrendar e a sua entrega ao arrendatário, mediante o pagamento de uma certa taxa e ao final do contrato o arrendatário pode dar o arrendamento por terminado, adquirir o objeto, compensando as parcelas pagas e feita à depreciação.

§ 6.o “Leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens a curto prazo ligado a um ou mais negócios jurídicos, podendo ser, unilateralmente, rescindido pelo locatário, sendo, normalmente, feito com objetos que tendem a se tornar obsoletos em pouco tempo, como aparelhos eletrônicos.

§ 7.o “Lease back” é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto a venda do bem, por parte do arrendatário, que, ainda, continua

na posse do bem, pagando a taxa combinada a título de arrendamento.

Subseção XVI

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 16 e no Subitem 16.01 da Lista de Serviços

Art. 94. Os serviços previstos no item 16 e subitem 16.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: transporte rodoviário, ferroviário, metroviário, aeroviário e aquaviário de pessoas e de cargas, realizado através de qualquer veículo, desde que de natureza municipal.

§ 1.o Não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o transporte não for de natureza municipal.

§ 2.o São transportes de natureza municipal aqueles autorizados, permitidos ou concedidos pelo Poder Público Municipal.

Subseção XVII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 17 e nos Subitens de 17.01 a 17.23 da Lista de Serviços

Art. 95. Os serviços previstos no item 17 e nos subitens de 17.01 a 17.23 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- organização, execução, registro, escrituração e demonstração contábil;
- perícias grafotécnicas, de insalubridade, de periculosidade, contábeis, médicas, de engenharia, verificações físico-químico-biológicas, estudos oceanográficos, meteorológicos e geológicos e inspeção de dutos, de soldas, de metais, e de medição de espessura de chapas;
- planejamento, organização, administração e promoção de simpósios, encontros, conclaves e demais eventos;
- organização de comemorações, solenidades, cerimônias, batizados, formaturas, noivados, casamentos, velórios e “coffee break”;

– pregões

– arrematação, abastecimento, provisão e locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

– economista, economista doméstico e comercista exterior;

§ 2.o No caso do recrutamento, da arrematação, do agenciamento, da seleção e da colocação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços.

§ 3.o No caso do fornecimento, do abastecimento, da provisão e da locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados:

– quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratada, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico

resultante da prestação desses serviços;

– quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratante, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre o valor cobrado, por parte da contratada, pelo fornecimento, pelo abastecimento, pela provisão e pela locação da mão de obra.

§ 4.o Trabalhador avulso é a pessoa física que presta serviços a uma ou mais de uma empresa, sem vínculo empregatício, sendo filiado ou não a sindicato, porém arrematado para o trabalho pelo sindicato profissional ou pelo órgão gestor da mão de obra.

§ 5.o Em relação ao subitem 17.06, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pela Agência de Publicidade/Propaganda, não incidirá sobre os serviços de terceiros decorrentes:

– da veiculação e da divulgação em geral, realizadas por ordem e por conta do cliente;

– da aquisição de bens ou da contratação de serviços, realizadas por ordem e por conta do cliente;

– da execução de campanhas ou de sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, inclusive sua impressão, reprodução ou fabricação, veiculadas e divulgadas:

em separado, e não como parte integrante, em livros, em jornais, em revistas e em periódicos;

em rádios, em televisões, em “internet” e em quaisquer outros meios de comunicação;

– da análise de produto e de serviço, da pesquisa de mercado, ao estudo de viabilidade econômica e da avaliação dos meios de veiculação e de divulgação;

– da gravação e da reprodução de textos, de sons, de “jingles”, de composições, de músicas e de trilhas sonoras para campanhas ou para sistemas de publicidade;

– da locação de ponta de gondola para dar evidência a determinado produto em estabelecimento vendedor.

§ 6.o Propaganda é toda e qualquer forma de difusão de idéias, de mercadorias, de sentimentos e de símbolos, por parte de um anunciante identificado.

§ 7.o Publicidade é toda e qualquer forma de tornar algo público, utilizando-se de veículos de comunicação, tendo como finalidade influenciar o público como consumidor.

§ 8.o Em relação ao subitem 17.10 não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre o valor do fornecimento de alimentação e bebidas cobrados separadamente, os quais ficam sujeitos a incidência do ICMS.

Subseção XVIII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 18 e no Subitem 18.01 da Lista de Serviços

Art. 96. Os serviços previstos no item 18 e no subitem 18.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: normatização e controle de sinistros cobertos por contratos de seguros; análise e apuração de riscos para cobertura de contratos de seguros; estudo, controle, monitoramento e administração de riscos seguráveis.

Subseção XIX

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 19 e no Subitem 19.01 da Lista de Serviços

Art. 97. Os serviços previstos no item 19 e no subitem 19.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupons, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição de números e designação dos jogadores ou apostadores;

– rifa, loto, sena, tele-sena, bilhete dos signos, raspadinhas, bingos, loteria esportiva e congêneres.

– bilhete de aposta nas corridas de animais, inclusive de cavalos.

Subseção XX

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 20 e nos Subitens 20.01 e 20.02 da Lista de Serviços

Art. 98. Os serviços previstos no item 20 e nos subitens 20.01 e 20.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – serviços rodoviários, rodoviários, ferroviários e metroviários; II – utilização de rodovias, de rodoviárias, de aeroportos e de metrô; III – serviços rodoviários, rodoviários e metroviários;

– recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para

conferência aduaneira, arrumação, entrega, carga e descarga de mercadorias;

– guarda interna, externa e especial de cargas e de mercadorias;

– suprimento de energia e de combustível;

– exames de veículos, de passageiros, de cargas, de mercadorias e de documentação;

– serviços de apoio portuário, aeroportuário, rodoviário, rodoviário, ferroviário e metroviário;

– guarda e estacionamento de veículos terrestres, aéreos, fluviais, lacustres e marítimos;

– utilização de terminais, de esteiras e de compartimentos diversos;

– serviço de movimentação ao largo, de armadores, de estiva e de logística;

– empilhamento interno, externo e especial de cargas e de mercadorias.

Subseção XXI

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 21 e no Subitem 21.01 da Lista de Serviços

Art. 99. Os serviços previstos no item 21 e no subitem 21.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – as cópias;

– as cópias autenticadas;

– as autenticações;

– os reconhecimentos de firmas; V – as certidões;

VI – os registros efetuados, inclusive de notas, de títulos, de documentos e de imóveis.

Subseção XXII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 23 e no Subitem 23.01 da Lista de Serviços

Art. 100. Os serviços previstos no item 23 e no subitem 23.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – computação gráfica; II – “designer” gráfico.

Subseção XXIII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 24 e no Subitem 24.01 da Lista de Serviços

Art. 101. Os serviços previstos no item 24 e no subitem 24.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – conserto, reparação e manutenção de fechaduras; II – serviço de “flip chart”.

Subseção XXIV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 25 e nos Subitens 25.01 a

25.03 da Lista de Serviços

Art. 102. Os serviços previstos no item 25 e nos subitens de 25.01 a 25.03 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- transporte de caixão, urna ou esquife;
- colocação e troca de vestimentas em cadáveres.

Subseção XXV**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 26 e Subitem 26.01 da Lista de Serviços**

Art. 103. Os serviços previstos no item 26 e no subitem 26.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- I – coleta, remessa ou entrega de carta, telegrama, sedex, “folder” e impressos; II – coleta, remessa ou entrega de numerários e malotes.

Subseção XXVI**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 27 e no Subitem 27.01 da Lista de Serviços**

Art. 104. Os serviços previstos no item 27 e no subitem 27.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e

expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- I – assistência à criança, à infância e ao adolescente; II – assistência ao idoso e ao presidiário.

Subseção XXVII**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 28 e no Subitem 28.01 da Lista de Serviços**

Art. 105. Os serviços previstos no item 28 e no subitem 28.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- I – avaliação de móveis, imóveis, máquinas e veículos; II – avaliação de joias e obras de arte.

Subseção XXVIII**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 29 e no Subitem 29.01 da Lista de Serviços**

Art. 106. Os serviços previstos no item 29 e no subitem 29.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- organização, disposição, distribuição e localização de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos;
- etiquetagem e catalogação de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos.

Subseção XXIX**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 30 e no Subitem 30.01 da Lista de Serviços**

Art. 107. Os serviços previstos no item 30 e no subitem 30.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- captura e coleta de amostras botânicas e zoológicas;
- etiquetagem e catalogação de amostras botânicas e zoológicas.

Subseção XXX**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 31 e no Subitem 31.01 da Lista de Serviços**

Art. 108. Os serviços previstos no item 31 e no subitem 31.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– topografia e pedologia;

– conserto, reparação e manutenção em equipamentos, instrumentos e demais engenhos eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXI

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 32 e no Subitem 32.01 da Lista de Serviços

Art. 109. Os serviços previstos no item 32 e no subitem 32.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: desenhos de objetos, peças e equipamentos, desde que não eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 33 e no Subitem 33.01 da Lista de Serviços

Art. 110. Os serviços previstos no item 33 e no subitem 33.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: obtenção, transferência e pagamento de papéis, documentos,

licenças, autorizações, atestados, e certidões.

Subseção XXXIII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 34 e no Subitem 34.01 da Lista de Serviços

Art. 111. Os serviços previstos no item 34 e no subitem 34.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: tiragem de fotografias, filmagens, elaboração, confecção e montagem de “dossiês”.

Subseção XXXIV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 35 e no Subitem 35.01 da Lista de Serviços

Art. 112. Os serviços previstos no item 35 e no subitem 35.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: cessão de direito de uso e de transmissão de reportagens e realização de matéria jornalística,

Subseção XXXV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 36 e no Subitem 36.01 da Lista de Serviços

Art. 113. Os serviços previstos no item 36 e no subitem 36.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: elaboração e divulgação de previsões do tempo.

Subseção XXXVI

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 37 e no Subitem 37.01 da Lista de Serviços

Art. 114. Os serviços previstos no item 37 e no subitem 37.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: exposições artísticas, demonstrações atléticas, desfiles e “books”.

Subseção XXXVII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 38 e no Subitem 38.01 da Lista de Serviços

Art. 115. Os serviços previstos no item 38 e no subitem 38.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

– exposições de peças de museu;

– organização, disposição, distribuição e localização de peças de museu; III – etiquetagem e catalogação de peças de museu.

Subseção XXXVIII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 39 e no Subitem 39.01 da Lista de Serviços

Art. 116. Os serviços previstos no item 39 e no subitem 39.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: conserto, restauração, reparação, conservação, transformação e manutenção de peças de ouro e de pedras preciosas.

Subseção XXXIX**Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 40 e no Subitem 40.01 da Lista de Serviços**

Art. 117. Os serviços previstos no item 40 e no subitem 40.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: confecção de quadros, esculturas e demais obras de arte, desde que sob encomenda.

Seção IV**Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços**

Art. 118. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 119. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços será calculado:

– proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

– mensalmente, conforme o caso:

através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza.

através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela quantidade total de postes locados.

Art. 120. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de torres de linhas de transmissão de energia elétrica e de captação de sinais de celulares, bem como de fiação de transmissão de dados, informações e energia elétrica.

Art. 121. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 122. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 123. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver

vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 124. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 125. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 126. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção V**Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços**

Art. 127. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 128. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 129. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: reboque de veículos.

Art. 130. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 131. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 132. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 133. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 134. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 135. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção VI Das alíquotas

Art. 136. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS são as seguintes:

LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 49 DESTA LEI MUNICIPAL E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS CONFORME ART 136 DESTA LEI MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortópica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%

5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou	5%

	movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	
	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	(VETADO)	

13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocoloração, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Fumilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços	

	relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

Art. 136-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a máxima é de 5% (cinco por cento).

§ 1º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas às alíquotas mínima e máxima previstas no parágrafo anterior no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º. A nulidade a que se refere o § 1º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 3º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

§ 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se administradora de cartões de crédito e débito:

- em relação aos titulares dos cartões de crédito e débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

- em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e

transmissão das transações dos cartões de crédito e débito.”

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no Artigo 136, 136-A e do **Art. 51** desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Seção VII Sujeito Passivo

Art. 137. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é o prestador do serviço.

Seção VIII Responsabilidade Tributária

Art. 138. As empresas estabelecidas ou não no município, relacionaas nos incisos do

Art. 139 desta Lei, na condição de tomadores de serviços e fontes pagadoras de serviços executados no Município de Água Preta, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária, devendo efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 139. Os tomadores de serviços e fontes pagadoras de serviços, estabelecidos ou não no município de Água Preta, ficam sujeitos a Regime de Responsabilidade Tributária, devendo efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos seus prestadores de serviços, quando devido no Município, nos seguintes casos:

- os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços, inclusive dos serviços das empresas de guarda e vigilância, transportes de correspondências e valores, de conservação e limpeza e de seus respectivos correspondentes bancários;

- as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto

devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

- as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares, odontológicos e assistenciais, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

- as empresas que explorem serviços de plano de saúde ou de assistência médica, hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupos e convênios em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres, prestados a elas por terceiros, no território do município;

- os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização, sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados e sobre o pagamento aos reguladores de sinistros cobertos por contratos de seguros;

- as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

- as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as pessoas jurídicas, tomadoras ou intermediárias dos serviços beneficiadas por imunidade ou isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal,

pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as empresas que explorem a atividade agroindustrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;

- as empresas concessionárias de veículos automotores, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as empresas administradoras de consórcios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as cooperativas, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as empresas cujo faturamento bruto anual no exercício anterior tenha sido igual ou superior a 500 vezes a UFM (Unidade Fiscal do Município), pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- os condomínios residenciais e comerciais fechados, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- os “shopping centers”, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as empresas de transporte em geral, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- o tomador de serviços na relação com planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as empresas que explorem os serviços de terminais rodoviários, aeroviários e fluvial, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- os titulares dos estabelecimentos que explorem, de terceiros, máquinas, computadores, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as operadoras de cartões de crédito, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as corretoras e empresas de previdência privada, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- os estabelecimentos e instituições de ensino, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

- as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

- as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação;

- as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

- as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

– o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pelo imposto devido pela prestação de serviços na execução material de projeto de engenharia e sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços a que

se refereo **Art. 49** desta Lei.

- as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

- as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão de obra;

– as empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

- as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

– as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

– o proprietário de casas de “shows”, espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal;

– a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores; XXXVII – as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

- as entidades esportivas, os clubes sociais, as empresas de diversões públicas, os blocos carnavalescos e de trio elétrico e os promotores de eventos de diversões públicas em geral, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

- as empresas tomadoras de serviços, quando:

prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;

o prestador de serviços for inscrito em outro Município e prestar serviços no Município de Água Preta.

XL – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XLI – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16,

7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do **Art. 49** desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

XLII – a pessoa jurídica tomadora do serviço ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, quando, a alíquota do serviço tomado, na sede do município do estabelecimento prestador, for inferior a 2% ou quando o imposto for objeto de concessão de isenções, incentivos benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.

§ 1º. O Regime de Responsabilidade Tributária previsto neste artigo em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não exime a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 2º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º. As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º. Para efeito do disposto no inciso XXVII e XXXI deste artigo, respectivamente, consideram-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonora, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público ou privada enquadradas neste artigo não estabelecidas no Município, quando necessário efetuar retenção na fonte, deverão fazer seu cadastro fiscal no Município de Água Preta como substitutas tributárias.

§ 7º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica

ou física onde o serviço foi prestado, conforme informação prestada por este.

§ 8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local onde o serviço foi prestado.

II - fornecedores de mão de obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão de obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

Art. 140. O disposto nos itens I a XLI do **Art. 139** desta Lei, não se aplica:

- quando o contribuinte prestador do serviço estiver sujeito ao pagamento com base fixa, prevista no **Art. 9º**, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, devendo esta condição ser comprovada.

- quando o prestador do serviço utilizar notas fiscais de serviços emitidas pela Secretaria Responsável pela Arrecadação Tributária do Município da **Á g u a P r e t a**.

Art. 141. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser, devidamente, comprovada mediante envio da Declaração Mensal de Serviço Tomado (DMS-e), por parte do tomador de serviço.

Parágrafo Único. O tomador do serviço no ato da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, entregará ao prestador do serviço o “Recibo de Retenção na Fonte de ISS”, conforme modelo estabelecido pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 142. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e da pessoa jurídica, será calculada através

da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 143. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 144. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer

outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidatributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção VIX Lançamento e Recolhimento

Art. 145. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será:

- efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

- efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou da empresa, sujeito a homologação.

§ 1º. Os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadrados como pessoa física poderão recolher o ISS em 05 (cinco) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro de cada ano, no último dia de cada mês, não podendo a parcela ser inferior a 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º. Em se tratando de lançamento sujeito a homologação, efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e por empresa, o imposto deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do exercício.

Art. 146. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 147. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 148. No caso previsto no inciso I, do **Art. 145**, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será lançado de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do **Art. 53** desta Lei.

Art. 149. No caso previsto no inciso I, do **Art. 145**, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por sociedades profissionais será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do **Art. 54** desta Lei.

Art. 150. No caso previsto no inciso II, do **Art. 145**, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 151. No caso previsto no inciso II, do **Art. 145**, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de

pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

– proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

– mensalmente, conforme o caso:

através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza;

através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela qtpl – quantidade total de postes locados.

Art. 152. No caso previsto no inciso II, do **Art. 145**, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 153. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 154. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TÍTULO IV DAS TAXAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição

Art. 156. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 157. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

– têm como fato gerador:

o exercício regular do poder de polícia;

a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

– não podem:

ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;

ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 158. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que,

limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 159. Os serviços públicos consideram-se:

– utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

– específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

– divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte decada um dos seus usuários.

Parágrafo Único É irrelevante para a incidência das taxas I – em razão do exercício do poder de polícia: o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;

a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;

o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II – pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II ESTABELECIMENTO EXTRATIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 160. Estabelecimento:

– é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritório de representação ou de contato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

– é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

– é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em

razão do exercício da atividade profissional;

– a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

estrutura organizacional ou administrativa;

inscrição nos órgãos previdenciários;

indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo Único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.

Art. 161. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

– os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

– os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 162. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

CAPÍTULO III DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 163. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização dos estabelecimentos existentes neste Município, quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes das leis municipais relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, aos costumes, à tranquilidade e segurança pública e as normas edilícias, de saúde pública e ambientais

Art. 164. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- para os contribuintes em início de funcionamento;

com atividade de risco baixo ou nível de risco I, na data da liberação da inscrição municipal.

com atividade de risco médio ou nível de risco II, na data da emissão do alvará de funcionamento provisório;

com atividade de alto risco ou nível de risco III, na data da emissão do alvará de funcionamento;

Parágrafo Único. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

- os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

- os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.
- na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art.165. A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em

geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Art. 165-A. São isentos do pagamento da Taxa:

- a atividade de artífice, artesão e profissional autônomo exercida em sua própria residência, sem empregado;
- os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deste Município;
- o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 166. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Seção III Da Solidariedade Tributária

Art. 167. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV Da Base de Cálculo

Art. 168. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento será calculada de conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
	I – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
01	POR m² DO ESTABELECIMENTO	1,0
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
02	Agências bancárias	1.980
03	Postos de atendimento bancário	860
04	Caixas eletrônicos fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa.	330
05	Estabelecimento de seguro	300
06	Posto de combustível	1.100
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	V – ATIVIDADES EVENTUAIS	
07	Circos e parques, por mês ou fração.	100,00
08	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento No bairro Centro Nas demais áreas	100 50
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	VI - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLuíDAS NOS ITENS ANTERIORES	
09	Torres e antenas de sinais de telefonia, por equipamento, por ano.	1.500
10	Subestação de energia elétrica	1.500
11	Torres de Energia Eólica	980,00
12	Estação de tratamento de água	1.500

Seção V Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 169. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

§1º. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de

Funcionamento calculada em m², conforme Item 01 da tabela do **Art. 168**, será limitada no valor de R\$ 1.200,00

§2º. Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.

Art. 170. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá: I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

- no mês de janeiro, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro, nos anos subsequentes;
- no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

- serão consideradas para efeito de isenção as seguintes entidades: associações rurais e urbanas, sindicatos, sem fins lucrativos.

Art. 171. Para valores maiores que 200 (cem) UFMs, o pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas; a primeira com vencimento em 31 (trinta e um) de janeiro e a segunda com vencimento em 30 (trinta) de junho de cada ano.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 172. A Taxa de Fiscalização Sanitária fundada no poder de polícia do Município concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bebidas, medicamentos e produtos de higiene pessoal, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo Único. A competência para dispor lançamento, cobrança e fiscalização da Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 173. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 174. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III Da Solidariedade Tributária

Art. 175. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "trailers", aos "stands" ou semelhantes que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV Da Base de Cálculo

Art. 176. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I - DIVISÃO DE CONTROLE DE ALIMENTOS -	
01	Bar	15
02	Botequins, quiosque, trailles	10
03	Boates, Casa de Show	100
04	Cafés, Pastelaria, Confeitaria, Casa de chá	15
05	Lanchonete, cantina (escolar)	15
06	Casa de doces e salgados	15
07	Casa de sucos de frutas	15
08	Sorveteria (revenda de sorvetes e picolé)	20
09	Serviço de Buffet	70
10	Açougues (pequeno porte)	20
11	Frigoríficos (médio e grande porte)	50
12	Comércio varejista de embalagens de alimentos	20
13	Barracas de estivas	20
14	Comércio varejista de laticínios	30
15	Mercearia/Mercado	25
16	Padarias	40
17	Restaurantes, churrascaria, pizzeria	30
18	Refeitório de empresas	40
19	Supermercados (lojas de departamentos)	60
20	Especiarias	15
21	Comércio varejista de hortigranjeiros (legumes, verduras, frutas, ovos, aves)	15
22	Refeições industriais (concessionárias, marmitas)	40

23	Comércio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral)	30
24	Comércio varejista de produtos dietéticos	15
25	Bomboniere	20
26	Comércio varejista de alimentos não especificados ou classificados	50
27	Comércio atacadista de produtos hortigranjeiros	40
28	Comércio atacadista de bebidas (até 60m²)	30
29	Comércio atacadista de bebidas (acima de 60m²)	40
30	Comércio atacadista de alimentos	50
31	Comércio atacadista de alimentos em geral	50
32	Comércio atacadista de carnes em geral (pescados, crustáceos, aves e animais abatidos)	50
33	Comércio atacadista de alimentos não especificados ou não classificados	50
34	Indústria de alimentos em geral	200
35	Indústria de bebidas alcoólicas	200
36	Indústria de bebidas não alcoólicas e refrigerantes	200
37	Indústria de embalagens para alimentos	200
38	Industria de aditivos para alimentos	200
39	Locais de elaboração de alimentos artesanais	15
40	Reembaladora de alimentos	50
41	Beneficiamentos de produtos de origem animal	20
42	Indústrias não especificadas ou não classificadas	200
	II - DIVISÃO DE CONTROLE DE SANEAMENTO –	
01	Pousada geriátrica	15
02	Pensão e pensionato	40
03	Casa de cômodo	20
04	Pousada	50
05	Motel	100
06	Clube social	80
07	Hotel	60
08	Restaurante	40
09	Boate	100
10	Piscina	15
11	Fábrica de gelo	100
12	Albergue	20
13	Distribuidora de água mineral	100
14	Limpador de fossa	100
15	Colônia de férias	50
16	Balneário	100
17	Lavanderia	70
18	Perfuradora de poços artesanais	100
19	Dedetizadoras e serviços congéneres	70
20	Laboratório de análise de água	100
21	Carro pipa (distribuição de água)	30

Seção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 177. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 178. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá: I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;

- no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPITULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I

Do Fato gerador e da Incidência

Art. 179. A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 180. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;
- no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Art. 181. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

- destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

- em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
- em placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- em placas que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
- em as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- em placas que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
- em placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;
- em placas de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;
- em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- em placas de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 182. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 183. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
- o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 184. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1 – Anúncio afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou qualidade, por ano.	
a – Publicidade pequena – até 2 m ² :	5,50
b – Publicidade média – acima de 2 m ² até 3 m ² :	10,00
b – Publicidade grande – acima de 3 m ² :	15,00
2 – Anúncio externo, fixo ou removível em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo por ano, quando anúncio objetivar lucro.	
a) Luminoso ou iluminado:	30,00
b) Não iluminado:	20,00
3 – Anúncio sonoro em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano.	
a) Veículos de pequeno porte	75,00
b) Veículos de médio porte	90,00
c) Veículos de grande porte	120,00

	00
4 – Anúncio escrito em veículos publicidade, por veículo. Por ano destinados exclusivamente	10,00
5 – Anúncio escrito no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade por produto anunciado e por ano.	7,00
6 – Anúncio em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos matéria anunciada, por ano.	40,00
7 – Anúncios colocados em campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. Por matéria anunciada e Por ano	30,00
8 – Anúncio por meio de “out-door” e congêneres por metro quadrado e por semestre.	8,50
9 – Anúncio por meio de luminosos: I – luminosos inanimados: a) “outside” e similares, por unidade e por semestre b) acoplados a relógios e/ou termômetros, por unidade e por semestre c) “back light”, “front light” e demais luminosos não especificados nos itens anteriores, por metro quadrado e por semestre. II – luminosos animados, em movimentos e similares, por unidade e por semestre.	20,00 25,00 5,00 150,00
10 – Anúncio por meio de autofalante em prédio, por unidade e por ano	8,00
11 - Publicidade por meio de faixas, painéis, placas ou similares em vias ou logradouros públicos. Por matéria anunciada e por dia.	4,50
12 – Anúncio em abrigo ou estação de transporte de passageiros: - por anúncio e por mês - por anúncio e por ano	8,00 40,00

Seção V**Do lançamento e do Recolhimento**

Art. 185. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 186. Sendo anual o período de incidência, lançamento da taxa ocorrerá:

- no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
- no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VI**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO****Seção I****Do Fato Gerador e da Incidência**

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Parágrafo Único. A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro é da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 188. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes; III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II**Do Sujeito Passivo**

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de fato, proprietária, domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita a fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III**Da Solidariedade Tributária**

Art. 190. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da - o taxa: responsável pela locação do utilitário motorizado;
II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 191. A base de cálculo da taxa será determinada em função respectiva unção do custo da atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASS DISCRIMINAÇÃO	AGEIROS VALOR EM UFM
1 – Taxa de Fiscalização para Táxi	
Taxa de Licença	61,50
Taxa de Fiscalização	61,50
2 – Taxa de Fiscalização Moto-Serviço de transporte	
Taxa de Licença	41,50
Taxa de Fiscalização	41,50
3 – Taxa de Fiscalização de Vans para Transporte complementar, escolar e fretamento	
Taxa de Licença	82,00
Taxa de Fiscalização	82,00
4 – Taxa de Fiscalização para micro-ônibus	
Taxa de Licença	86,00
Taxa de Fiscalização	86,00
5 – Taxa de Fiscalização para Ônibus	
Taxa de Licença	94,40
Taxa de Fiscalização	94,40

Seção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 192. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 193. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá: I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- no mês de janeiro, com vencimento no definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;

- no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 194. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de

estabelecimentos comerciais, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 195. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 196. O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 197. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

- o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 198. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
I – PARA ESTABELECIMENTOS ATÉ 50 m²	
1 – Para antecipação de horário e/ou prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	5,00
Por ano	24,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	6,00
Por ano	30,00
II – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 50 m² ATÉ 200 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	6,00
Por ano	30,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	8,00
Por ano	42,00
III – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 200 m² ATÉ 500 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	8,00
Por ano	52,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	12,00
Por ano	60,00
IV – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 500 m² ATÉ 1000 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	24,00
Por ano	90,00

2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	40,00
Por ano	100,00
V – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 1000 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	50,00
Por ano	110,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	50,00
Por ano	120,00

Seção V

Do lançamento e do Recolhimento

Art. 199. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 200. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa correrá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo; II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 201. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção em geral, reforma de prédio e similares e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do

uso do solo urbano.

Art. 202. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção, reforma e execução de loteamento de terreno.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 203. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Art. 204. A taxa não incide sobre:

- a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

- a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

- a construção de muros de contenção de encostas; IV – a construção de templos religiosos de qualquer culto; V – a construção de escolas pela administração pública.

Seção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 205. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;
- o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção IV**Da Base de Cálculo**

Art. 206. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

§ 1º. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
I – Licença para Execução de Obras (por m2):	
Construção de:	
Casas térreas sem laje com até 50 m ²	0,82
Casas térreas sem laje acima de 50 m ²	0,89
Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos	0,91
Edificações com mais de três pavimentos	0,93
Dependência em prédios residenciais	0,91
Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades	1,00
Barracões e galpões	0,91
Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m ²	0,91
II – Licença para Execução de Obras (por m2):	
Reconstruções, reformas, reparos, e demolições	0,81
Arruamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,10
Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m ²	0,10
Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m ²	0,81
III – Licença para Execução de obras (por metro linear)	
Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	2,00
Redes de água e esgoto	1,11
Quaisquer outras obras que dependam de licença	1,00

Seção V**Do Lançamento e do Recolhimento**

Art. 207. A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 208. Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo; II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

CAPÍTULO IX**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS, EM LOGRADOUROS E CLUBES PÚBLICOS****Seção I****Do Fato Gerador e da Incidência**

Art. 209. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros e Clubes Públicos, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 210. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros e Clubes Públicos considera-se ocorrido:

– no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da

ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

– nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

– em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias, em logradouros e Clubes públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Parágrafo Único. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 211. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III Da Solidariedade Tributária

Art. 212. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
- responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção IV Da Base de Cálculo

Art. 213. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
1	Circo, parques de diversões e exposições e similares, por m ² , por mês ou fração	0,08
2	Caçamba ou similar, por unidade, por ano ou fração	5,00
3	Bancas de jornais e revistas, por banca, por exercício ou fração	20,00
4	Postes e similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
5	Cabinas telefônicas ou similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
6	Caixas postais e similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
7	Caixas eletrônicas e similares, por unidade, por mês ou fração	30,00
8	Guinches de vendas diversas ou similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
9	Outras atividades, por m ² de área ocupada, por evento dia ou fração	1,00
10	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume: por mês ou fração e por metro linear por ano e por obra e por metro linear	4,00 10,00
12	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção: por dia e por metro quadrado por mês e por metro quadrado	1,00 20,00
13	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, tabuleiros e objetos diversos: por dia e por unidade por mês e por unidade	0,50 10,00
14	Clube Municipal Mariinha Andrade, 900m ² , situado na Rua madeira, centro, 250 UFM por dia	250

Seção V Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 214. A taxa será devida por dia, por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 215. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

- no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
- nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro com vencimento definido no Calendário Fiscal;
- em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Seção VI Das Isenções

Art. 216. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Utilização de Vias e Logradouros Públicos a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:

- feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

– exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso.

CAPÍTULO X DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Do Fato Gerador

Art. 217. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia do Município decorrente do licenciamento ambiental para a execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.

Parágrafo Único. A competência para dispor sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental é da Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão que poderá ser determinado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 218. É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, público ou privado, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Seção III Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 219. O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental será exigido do contribuinte por ocasião do requerimento, ao órgão ambiental municipal, da Licença

Ambiental para o seu empreendimento ou de sua renovação, sendo seu adimplemento pressuposto para análise dos projetos.

Seção IV Do Cálculo

Art. 220. A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor calculado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabela a seguir:

TAXAS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

ENQUADRAMENTO	LICENÇA PRÉVIA (VALORES EM UFM)	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (VALORES EM UFM)	LICENÇA DE OPERAÇÃO (VALORES EM UFM)	LICENÇA ÚNICA (VALORES EM UFM)
A	25,33	33,79	25,34	16,89
B	33,79	67,59	33,79	33,79
C	50,69	101,38	67,59	67,59
D	67,59	135,17	101,38	101,38
E	101,38	202,76	135,17	135,17
F	135,17	269,00	202,76	202,76
G	202,76	405,53	270,35	270,35
H	270,35	540,71	405,53	405,53
I	405,53	811,07	540,71	540,71
J	540,71	1081,43	811,07	811,07
L	811,07	1622,14	1081,43	1081,43
M	1.081,43	2.162,86	1.622,14	1.622,14
N	2.903,64	3.244,29	2.162,86	2.162,86
O	2.162,86	4.325,72	3.244,29	3.244,29
P	2.703,58	5.407,16	4.325,72	4.325,72

Art. 221. Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele estabelecido na tabela do Art. 220 desta Lei.

CAPÍTULO XI DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 222. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à:

- I - coleta e remoção de lixo domiciliar ou não; II – remoção de entulhos e restos de construção;
III - conservação de pavimentação aberta para ligação água e de esgoto e outros serviços;

§ 1º A quantidade de lixo orgânico a ser recolhida terá como limite 6 (seis) metros cúbicos anuais, ou 0,5 (zero vírgula cinco) metro cúbico mensal por contribuinte, independentemente da quantidade de coletas.

§ 2º A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos orgânicos de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, que excederem aos limites fixados no § 1º deste artigo, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 223. São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo 222, isolada ou cumulativamente.

Seção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 224. Respondem solidariamente pelo pagamento taxa de serviços urbanos o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitados de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 225. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação da tabela abaixo:

I – COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR OU NÃO (POR ANO):	
I. IMÓVEIS CONSTRUIDOS	
1.1 IMÓVEIS CONSTRUIDOS, DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	TODOS OS SETORES
	VALOR EM UFM
1.1 Inscrições em logradouros de uma a cinco coletas semanais:	
a) com até 40m ² de área construída	3,00
b) acima de 40m ² até 80m ² de área construída	5,00
c) acima de 80m ² até 160m ² de área construída	8,00
d) acima de 160m ² até 250m ² de área construída	15,00
e) acima de 250m ² até 400m ² de área construída	25,00
f) acima de 400m ² de área construída	35,00
1.2 OUTROS IMÓVEIS CONSTRUIDOS, DE USO NÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	
1.2 Inscrições em logradouros de uma a cinco coletas semanais	
a) com até 40m ² de área construída	5,00
b) acima de 40m ² até 80m ² de área construída	8,00
c) acima de 80m ² até 160m ² de área construída	12,00
d) acima de 160m ² até 250m ² de área construída	18,00
e) acima de 250m ² até 400m ² de área construída	30,00
f) acima de 400m ² de área construída	40,00
	UFM
III – REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTOS DE CONSTRUÇÃO , quando solicitados ou constatados pela fiscalização municipal, (por caçamba 6 m ³ ou fração)	30,00
IV – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	
Conservação de pavimentação quando realizada a abertura de via pública para quaisquer finalidades, por m ²	20,00

Seção V

Da arrecadação e do pagamento

Art. 226. A taxa de serviços urbanos relativa a remoção de entulhos e restos de construção e a abertura de pavimentação para ligação hidráulica, de esgoto e outros serviços é devida quando solicitada pelo proprietário do imóvel ou quando constatada pela fiscalização municipal.

Art. 227. A taxa de serviços urbanos relativa à coleta domiciliar de lixo será devida anualmente, podendo o seu lançamento bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento coincidirem, a critério do Poder Executivo, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

TÍTULO V

DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO XI

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I

Da Incidência e Dos Contribuintes

Art. 228. Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:

I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas; II - demarcação, alinhamento e nivelamento; III - cemitérios; IV - abate de animais.

Art. 229. O preço do serviço que se refere este artigo é devido:

- na hipótese do inciso I, deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;

- na hipótese do inciso II, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados;

- na hipótese do inciso III, pelo ato de prestação dos serviços relacionados em cemitérios, segundo as condições e formas previstas na Tabela do Art. 229.

na hipótese do inciso IV, pelo abate de animais no território do Município.

**Seção II
Do Cálculo**

Art. 230. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Depósito e liberação de bens apreendidos:	
	Animais de pequeno e meio porte;	12,00
	Manutenção (por dia)	0,50
	Animais de grande porte;	24,00
	Manutenção (por dia)	1,60
	Mercadorias e objetos;	8,00
	Veículos;	32,00
Manutenção de veículos (por dia)	1,00	
2	Alinhamento e nivelamento de imóveis (por metro linear)	
	Na zona urbana;	0,80
	Fora da zona urbana	1,60
3	Cemitério (por ano)	

	Inumação:	
	- em sepultura rasa adulto	8,00
	criança	5,00
4	- carneiro adulto criança	12,00
		8,00
5	Prorrogação de prazo (por ano)	
	- sepultura rasa	8,00
6	Exumação (por execução):	
	antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20,00
	depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	12,00
7	Perpetuidade (por ano):	
	- sepultura rasa	24,00
	- carneiro	40,00
	- jazigo (carneiro duplo) gemido	64,00
	- nicho	48,00
8	Diversos:	
	Abertura de sepultura, carneiro ou mausoléu para nova iluminação;	8,00
	Entrada e retirada de ossada	32,00
	Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc)	12,00
9	Abate de animais (por cabeça)	
	bovino e equino até 150 kg	12,70
	bovino e equino acima de 150 kg	19,05
		6,35
	suíno	1,90
	caprino ou ovino com magarefe do proprietário	3,17
	caprino ou ovino com magarefe do Matadouro Municipal	5,08
	aves de grande porte	5,08
	aves de pequeno porte	0,40

Seção III Do Pagamento

Art. 231. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate.

Seção IV Da Isenção

Art. 232. Ficam isentas do pagamento de Serviços Públicos não Compulsórios Diversos:

– os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;

– os imóveis de propriedades de instituições de educação e os utilizados como templo de qualquer cultos, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

**CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE**

**Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes**

Art. 233. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município.

Seção II Do Cálculo

Art. 234. O preço será cobrada, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
I – Serviços Administrativos		
1	Certidão negativa de tributos e multas	6,80
2	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	6,80
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do número de linhas, por laudas	6,80
	Autenticação de livros fiscais – por livro	6,80
	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	2,00
	Emissão de DAM – em cada DAM emitido	2,00
4	Alvará de licença	5,00
5	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	5,40
6	Certidão de complementação de áreas transferidas	5,80
7	Certidão Narrativa	
	a) imóveis com área construída até 80 m ²	30,00
	b) imóveis com área construída de 80,01 m ² até 150 m ²	45,00
	c) imóveis com área construída de 150,01 m ² até 250 m ²	50,00
8	Numeração de casas e prédios - por emplacamento	15,00
	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou	
	interesse do requerente	4,80
10	Certidão de área construída	20,00
11	Certidão de limites e metragem e/ou de retificação de quadra e lote	20,00
12	Certidão de inscrição de Cadastro Municipal	5,80
13	Certidão de baixa de inscrição municipal	5,80
II – Serviços referentes a transporte		
01	Vistoria Para Táxi	25,00
02	Vistoria Para Transporte Escolar, Transporte Complementar, Transporte Fretado.	35,00
03	Vistoria para ônibus.	60,00
04	Selo de Vistoria para Táxis.	9,00
05	Selo de Vistoria para transporte Escolar, Fretado, Complementar e ônibus.	10,00
06	Transferência de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Táxi.	60,00
07	Transferência de Permissão para transporte Complementar, Escolar, Fretado e ônibus.	60,00
08	Permissão Pessoa Física para Táxi.	25,00
09	Permissão Pessoa Física/Jurídica para transporte Complementar, Escola, Fretado e ônibus.	45,00
10	Permissão Pessoa Jurídica para Táxi.	60,00
11	Transferência de Permissão para sucessão hereditária para transporte complementar, escolar, fretado e ônibus.	45,00
12	Substituição de Veículo por outro de fabricação mais recente para transporte Escolar, Complementar, Fretado, e ônibus.	45,00
13	Substituição de Veículos por outro de fabricação mais recente para táxi.	30,00
III - Aprovação de projetos de construção de obras (por metro quadrado)		
01	Construção de casas, por m ² .	0,30
05	Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m ² :	0,40
06	Edificações com mais de três pavimentos, por m ² :	0,50
07	Dependência em prédios residências, por m ² :	0,40
08	Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² :	0,50
09	Barracões e galpões, por m ²	0,40
10	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ²	0,40
11	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m ²	0,40
IV – Aprovação de projetos para Execução de obras (por metro linear)		
1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,30
2	Redes de água e esgoto	0,20
3	Quaisquer outras obras que dependam não enquadradas nos itens anteriores	0,20
V – Regularização de imóveis		
01	Regularização das transferências dos imóveis doados pela municipalidade:	15,00
VI – Serviços de agentes de trânsito e uso de equipamentos do órgão municipal responsável pelo trânsito em eventos de cunho particular		
01	Automóveis, por período de até 08 horas, por unidade	50,00
02	Motos, por período de até 08 horas, por unidade	19,00
03	Cavaletes, por período de até 08 horas, por unidade	3,00
04	Cones, por período de até 08 horas, por unidade	3,00
05	Demais apetrechos, por período de até 08 horas, por unidade	6,00
VII – Serviços relacionados à Vigilância Sanitária		
01	Segunda via Licença Sanitária	10
02	Encerramento de atividade (baixa)	10
03	Transferência de endereço	30
04	Alteração responsável técnico	10
05	Evento (Shows artísticos de grande porte)	200
06	Eventos (Shows artísticos de pequeno porte)	100

§ 1º. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção III Do Pagamento

Art. 235. O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1º. O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§ 3º. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV Da Isenção

Art. 236. Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente:

- os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas

pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde atendam às seguintes condições:

sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes; refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

- os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com a que se refere o inciso I deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;

- os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assunto de natureza funcional; órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;

- os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

- os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§ 1º. O disposto no inciso I, deste artigo, observados as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§ 2º. Aplicam-se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 3º. A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

TÍTULO VI CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO II FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 238. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 239. A Contribuição de Melhoria será devida no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:

– abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

– construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis

e viadutos;

– construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

– serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento

de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

– proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

– construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

– construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

– aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§ 1.º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na datada publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

§ 2.º Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas municipais em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

APÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 240. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.

§ 1.º A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§ 2.º A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§ 3.º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

§ 4.º Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra – calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 5.º Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:

– delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;

– dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

– individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

– obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos

imóveis nela localizados.

Art. 241. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 1.º Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.

§ 2.º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 242. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

Parágrafo Único. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização são a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas

Art. 243. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será calculada através da multiplicação do Custo Total ou Parcial da Obra com o respectivo Fator Relativo e Individual de Valorização, divididos pelo Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 244. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o Número Total de Imóveis Beneficiados deverão ser

demonstrados em edital específico próprio.

Art. 245. O somatório de todos os Fatores Relativos e Individuais de Valorização deve ser igual ao Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 246. A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua Parcela Anual não exceda a 3% (três por cento) do Maior Valor Fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 247. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

CAPÍTULO V DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 248. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

– o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta

responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

III – o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

– o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

– a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

– a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1.º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2.º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 249. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do custo total ou parcial da obra com o respectivo fator relativo e individual de valorização, divididos pelo número total de imóveis beneficiados.

Art. 250. O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá com a publicação do edital demonstrativo do custo da obra de melhoramento. conterá:

Parágrafo Único. O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoramento I – o Memorial Descritivo do Projeto;

– o Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

– o prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;

– o prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria; V – o local do pagamento da Contribuição de Melhoria;

– a delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

– a divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

– a individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;

– a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis

nela localizados;

X – o Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;

– os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel; XII – o Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 251. A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

§ 1.o O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão estabelecidos, conforme Tabela de Pagamento, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.

§ 2.o É lícito ao contribuinte liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública municipal, emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado;

§ 3.o No caso do § 2.o deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.

§ 4.o No caso de serviço público concedido, a Administração Pública Municipal poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria.

Art. 252. O lançamento da Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.

Art. 253. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 254. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

TÍTULO VII CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255. A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP - cobrada pelo Município de Água Preta fica instituída para fazer face ao custeio da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

CAPÍTULO II FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 256. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Água Preta - PE.

Art. 257. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território deste Município:

- em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;
- no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;
- em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
- em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
- ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.

CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 258. O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos em seu cadastro.

§ 1º. A Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública – CIP, será calculada sobre o valor líquido da fatura – consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do Artigo 262.

Art. 259. A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público, rural, serviço público e revenda), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

§ 1º. Para as classes Poder Público, Serviço Público e Revenda será observado o percentual de acordo com a faixa de consumo, sendo observado, ainda, o limite máximo de cobrança, conforme o estabelecido no Artigo 262, inciso II desta Lei.

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Art. 260. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Água Preta - PE.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art. 261. Estão isentos da contribuição, os consumidores das seguintes classes:

I - residenciais, até 30Kw/h; **II**-poder público municipal; **III** - iluminação pública; e
IV - serviço público municipal.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 262. Ficam mantidos a lei 045/2013 que alterou a lei 025/2004 onde estabeleceu os valores das contribuições residenciais e comerciais para a Contribuição de Iluminação Pública:

– Para contribuintes proprietários, titulares de empreendimentos ou loteamentos de imóveis:

área de até 200m² – R\$ 30,00 (trinta reais), por ano e por imóvel;

área de 201m² a 500m² – R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ano e por imóvel;

área superior a 501m² – R\$ 70,00 (setenta reais), por ano e por imóvel.

§ 1º. A cobrança da CIP prevista no caput poderá ser feita junto ao carnê do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou em separado.

– Para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no município, os seguintes valores:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALORES FIXOS COBRADOS EM R\$
Industrial	0 A 30	ISENTO
Industrial	31 A 40	15,02
Industrial	41 A 50	18,02
Industrial	51 A 60	21,63
Industrial	61 A 70	23,36
Industrial	71 A 80	25,23
Industrial	81 A 90	27,25
Industrial	91 A 100	30,52
Industrial	101 A 110	32,04
Industrial	111 A 120	33,65
Industrial	121 A 130	35,32
Industrial	131 A 140	36,39
Industrial	141 A 150	37,48
Industrial	151 A 160	38,60
Industrial	161 A 170	39,77
Industrial	171 A 180	40,96
Industrial	181 A 190	42,18
Industrial	191 A 200	44,71
Industrial	201 A 210	46,95
Industrial	211 A 220	49,29
Industrial	221 A 230	51,76
Industrial	231 A 240	54,35
Industrial	241 A 250	57,07
Industrial	251 A 260	59,92
Industrial	261 A 270	62,91
Industrial	271 A 280	66,06
Industrial	281 A 290	70,03
Industrial	291 A 300	71,42
Industrial	301 A 310	73,56
Industrial	311 A 320	75,78
Industrial	321 A 330	78,04
Industrial	331 A 340	80,38
Industrial	341 A 350	82,80
Industrial	351 A 360	85,29
Industrial	361 A 370	87,84
Industrial	371 A 380	90,49
Industrial	381 A 390	93,19
Industrial	391 A 400	95,99
Industrial	401 A 450	98,87
Industrial	451 A 500	108,76
Industrial	501 A 550	113,10
Industrial	551 A 600	115,37
Industrial	601 A 650	117,67
Industrial	651 A 700	120,02
Industrial	701 A 750	122,43
Industrial	751 A 800	124,88
Industrial	801 A 850	127,37
Industrial	851 A 900	129,92
Industrial	901 A 950	132,52
Industrial	951 A 1000	135,17
Industrial	1001 A 2000	148,69

Industrial	2001 A 5000	156,12
Industrial	5001 a 10000	163,93
Industrial	ACIMA DE 10000	172,12

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA
P. Público	0 A 30	25%	52,00
P. Público	30 A 49,99	25%	52,00
P. Público	50 A 99,99	25%	52,00

P. Público	100 A 149,99	25%	52,00
P. Público	150 A 299,99	25%	52,00
P. Público	300 A 499,99	25%	104,00
P. Público	500 A 1.000	25%	160,00
P. Público	ACIMA DE 1.000	25%	416,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA RS
S. Público	0 A 30	20%	26,00
S. Público	30 A 49,99	20%	26,00
S. Público	50 A 99,99	20%	26,00
S. Público	100 A 149,99	20%	26,00
S. Público	150 A 299,99	20%	52,00
S. Público	300 A 499,99	20%	104,00
S. Público	500 A 1.000	20%	208,00
S. Público	ACIMA DE 1.000	20%	832,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA RS
Revenda	0 A 100	20%	52,00
Revenda	101 A 300	20%	52,00
Revenda	301 A 500	20%	52,00
Revenda	501 A 1.000	20%	104,00
Revenda	1.001 A 2.000	20%	208,00
Revenda	ACIMA DE 2.000	20%	832,00

§ 1.º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 263. O valor da CIP para os exercícios subsequentes a 2018 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no “caput” do Artigo 262, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, que será estabelecido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 264. Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 265. O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários do empreendimento ou loteamento, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 266. A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1.º O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, não admitida, em hipótese alguma, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, energia fornecida para bens públicos e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

§ 2.º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no Art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 267. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação deste Título VII, inclusive firmando convênio a que se refere o “caput” do **Art. 266**, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, inclusive fazendo a inserção da previsão desta receita na lei de meios vigentes e subsequentes.

Art. 268. A Contribuição de Iluminação Pública dos terrenos poderá ser cobrada no mesmo Documento de Arrecadação Municipal do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 269. Todos os encargos, multa, multa de mora, juros e correções, devidos pelo atraso do pagamento da CIP, deverão ser cobrados pela Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo Convênio previsto no Artigo 266.

CAPÍTULO I DO CADASTRO FISCAL

Seção I

Das Disposições Gerais Art. 270. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

- o Cadastro Imobiliário - CIMOB;

- o Cadastro Mobiliário - CAMOB; III - o Cadastro de Anúncio - CADAN; IV - o Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro - CAVET;

§ 1.º O Cadastro Imobiliário compreende:

os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramentos dos atuais e de novas áreas urbanizadas;

os prédios existentes, ou que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2.º O Cadastro Mobiliário compreende:

os estabelecimentos produtores, os industriais, os comerciais, bem como quaisquer outras atividades tributáveis exercidas no território do município;

os prestadores de serviços de qualquer natureza, compreendendo as empresas e os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 3.º O Cadastro de Anúncio compreende os veículos de divulgação e publicidade instalados:

em vias e logradouros públicos;

em locais que, de qualquer modo, forem visíveis da via pública ou de acesso ao público.

§ 4.º O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro compreende:

os veículos de transporte, público ou privado, coletivo de passageiro;

os veículos de transporte, privado, individual de passageiro.

Art. 271. O prazo para inscrição:

- no Cadastro Imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil;

- no Cadastro Mobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início de atividades no Município;

- no Cadastro de Anúncio é de até 2 (dois) dias antes da data de início da instalação do veículo de divulgação de propaganda e publicidade;

- no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro é de até 2 (dois) dias antes da data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado.

Parágrafo Único. Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente deverá promovê-la de Ofício, desde que disponha de elementos suficientes.

Art. 272. O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

Parágrafo Único. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.

Seção II

Do Cadastro Imobiliário

Art. 273. É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário: I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;

- o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

- o titular da posse, ou sociedade de imóvel que goze de imunidade. **Art. 274.** As pessoas nomeadas no artigo anterior desta lei, são obrigadas:

- a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração ou da incidência;

- a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;

- franquear ao agente do fisco, devidamente credenciado, as dependências do imóvel para vistoria fiscal.

Art. 275. Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao órgão competente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, seu endereço, dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.

Art. 276. As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 277. Nenhum processo cujo objetivo seja a concessão de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno", "Licença para Execução e Aprovação de Obras Particulares e Arruamentos e Loteamentos", "Alvará de Licença de Localização" e "Licença para Exploração e Utilização de Propaganda e Publicidade", será arquivado antes de sua remessa ao órgão competente, para fins de atualização cadastral, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 278. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 279. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1.º No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com

duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§ 2.º No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§ 3.º No caso de terreno interno será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§ 4.º No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 280. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário:

- a escritura registrada ou não;

- contrato de compra e venda registrado ou não; III - o formal de partilha registrado ou não;

IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

Art. 281. Considera-se possuidor de imóvel urbano para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

- apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o índice cadastral anterior;

- o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Seção III

Do Cadastro Mobiliário

Art. 282. São obrigadas a promoverem a inscrição no Cadastro Mobiliário: I - as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à obrigação tributária principal;

- as pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade;

- as demais pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades, estabelecidas no território do município.

Art. 283. As pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo anterior, desta lei, são obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência:

- a informar ao Cadastro Mobiliário qualquer alteração contratual ou estatutária;

- informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição;

- a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco.

Seção IV

Do Cadastro de Anúncio

Art. 284. É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Anúncio, dos veículos de divulgação de propaganda e publicidade instalados:

- em vias, logradouros e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas de edificações;

- em lugares que possam ser avistados das vias públicas, mesmo colocados nos espaços internos de terrenos ou edificações;

- em locais de acesso ao público, exibidos nos recintos de aglomeração popular, como ginásios e estádios de esportes ou espetáculos, parques de exposições, feiras ou similares.

Art. 285. Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.

Art. 286. De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio pode ser classificado em:

- quanto ao movimento:

animado;

inanimado.

- quanto à iluminação:

luminoso ou iluminado;

não luminoso.

§ 1.º Considera-se animado o anúncio cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínuas de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.

§ 2.º Considera-se inanimado o anúncio cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.

§ 3.º Considera-se luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida através da

emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

§ 4.º Considera-se não-luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.

Art. 287. O proprietário do anúncio é a pessoa física ou jurídica detentora do veículo de divulgação.

Parágrafo Único. Não sendo encontrado o proprietário do anúncio, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda e publicidade veiculada.

Art. 288. O Cadastro de Anúncio será formado pelos seguintes dados do veículo de divulgação:

I proprietário;

- tipo;

dimensão;

- local;

- data de instalação;

- nome ou razão social do responsável pela elaboração, confecção e instalação do veículo de divulgação.

- valor pago pelo serviço prestado e número da respectiva nota fiscal emitida.

Art. 289. O veículo de divulgação inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Anúncio.

§ 1.º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Anúncio deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de divulgação.

§ 2.º O número do registro poderá ser reproduzido no anúncio através de pintura, adesivo ou autocolante e, no caso dos novos, poderá ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e confecção, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e durabilidade.

§ 3.º O número do registro do anúncio deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que integram o seu conteúdo.

§ 4.º inscrição do número do anúncio deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade ao nível do pedestre, mesmo à distância.

§ 5.º Os anúncios instalados em cobertura de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão também ter o seu número de registro afixado, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem colocados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local, coma identificação: Número do Anúncio do CADAN.

Art. 290. Ocorrendo a retirada ou alteração das características do anúncio, fica o seu proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Seção V

Do Cadastro de Veículos de Transporte de Passageiro

Art. 291. É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Veículos de Transporte de Passageiro:

I - dos veículos de transporte, público ou privado, coletivo de passageiro; II - os veículos de transporte, privado, individual de passageiro.

Art. 292. O proprietário do veículo de transporte de passageiro é a pessoa física ou jurídica do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do utilitário motorizado.

Art. 293. O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro será formado pelos seguintes dados do utilitário motorizado:

- proprietário;
- tipo, marca e modelo; III - data de circulação;
- nome ou razão social do responsável pela locação, quando for o caso.
- valor pago pelo serviço de locação, quando for o caso, e o número da respectiva nota fiscal emitida.

Art. 294. O utilitário motorizado inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.

§ 1.º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro deverá, obrigatoriamente, ser afixado no utilitário motorizado.

§ 2.º O número do registro poderá ser reproduzido no utilitário motorizado através de pintura, adesiva ou autocolante ou, no caso dos novos poderá ser incorporado ao veículo de transporte como parte integrante de sua textura, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio utilitário motorizado, no tocante à resistência e durabilidade.

§ 3.º O número do registro do utilitário motorizado deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, porventura, integram a sua identificação.

Art. 295. Ocorrendo retirada ou alteração das características do utilitário motorizado, fica o proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo

de 10 (dez) dias da ocorrência.

CAPÍTULO II **DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

Seção I Disposições Gerais

Art. 296. Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem: I – os Livros Fiscais;

– as Notas Fiscais;

– as Declarações Fiscais.

§ 1.º As NFSe – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, as DFSe – Declarações Fiscais de Serviço Eletrônicas, o LRPSe – Livro de Registro de Prestação de Serviços Eletrônico e as Guias de Recolhimento do ISS sobre o Faturamento serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet*, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

§ 2.º Os demais Livros Fiscais poderão ser emitidos manual ou eletronicamente.

Art. 297. Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

- o Livro de Registro de Profissional Habilitado - LRPH;
- o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência - LRDO;
- o Livro de Registro de Entrada de Serviço - LRES;
- o Livro de Registro de Prestação de Serviço Eletrônico - LRPSe; V - o Livro de Registro de Serviço de Ensino - LRSE;
- o Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros - LRAD;
- o Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação
- LRAC

Parágrafo Único. Os Livros Fiscais terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal e serão

exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;

Art. 298. As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem: I – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe;

II – a Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa – NFV;

Art. 299. As Declarações Fiscais da Prefeitura compreendem:

I – a Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET; II – a Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP;

– a Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF;

– a Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP;

Seção II Livros Fiscais**Subseção I****Livro de Registro de Profissional Habilitado**

Art. 300. O Livro de Registro de Profissional Habilitado – LRPH:

- é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal;
- será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- destina-se a registrar:

o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;

as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser mantido no estabelecimento;

escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;

Subseção II**Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência**

Art. 301. O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência – LRDO:

- é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- destina-se a registrar:

a Documentação Fiscal:

- autorizada pela Prefeitura;
- confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;
- emitida pela Prefeitura;

os termos de ocorrência registrados pela Autoridade Fiscal;

os termos e os autos de fiscalização lavrados pela Autoridade Fiscal;

as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser mantido no estabelecimento;

escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;

Subseção III**Livro de Registro de Entrada de Serviço**

Art. 302. O Livro de Registro de Entrada de Serviço – LRES:

- é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
- sociedade de profissional liberal;
- pessoa jurídica;

- é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

repartições públicas;

autarquias;

fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

empresas públicas;

sociedades de economia mista;

delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

registros públicos, cartorários e notariais;

cooperativas médicas;

instituições financeiras;

– será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

– destina-se a registrar:

a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;

os dados do tomador de serviço:

– quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a Carteira de Identidade;

– quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, inscrição municipal e o CNPJ;

o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;

o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento.

as observações e as anotações diversas; VI – deverá ser mantido no estabelecimento;

escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;

Parágrafo Único. Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção IV

Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 303. O Livro de Registro de Prestação de Serviço – LRPS:

– são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto prestação de serviço sob forma de:

sociedade de profissional liberal;

pessoa jurídica;

– são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

– são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

repartições públicas;

autarquias;

fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

empresas públicas;

sociedades de economia mista;

delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
registros públicos, cartorários e notariais;

instituições financeiras;

– destina-se a registrar notas fiscais emitidas no período de um mês e deverá ser escriturado eletronicamente;

Subseção V

Livro de Registro de Serviço de Ensino

Art. 304. O Livro de Registro de Serviço de Ensino – LRSE:

– é de uso obrigatório para todos os seguintes contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços;

– será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

– destina-se a registrar:

o nome e o endereço do aluno;

o número e a data da matrícula;

a série e o curso ministrados;

a data de baixa, de transferência ou de trancamento de matrícula;

as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição, de baixa, de transferência e de trancamento de matrícula; as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

– uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

– material didático, pedagógico e escolar, exclusive livros, jornais e periódicos;

– merenda, lanche e alimentação;

outras receitas oriundas de:

– acréscimos contratuais: juros, multas e correção monetária;

– cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

– transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

– de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

– arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

– comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

– permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular; 6 – ministração de aulas de recuperação;

– provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;

– serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;

– serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

– bolsas de estudo;

as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:

mantido no estabelecimento;

escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VI

Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros

Art. 305. O Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros – LRAD:

– é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados no subitem 17.11 da Lista de Serviços;

– será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

– destina-se a registrar:

o nome, o endereço e o telefone do tomador;

a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;

as receitas decorrentes de:

– taxa de filiação de estabelecimento;

– comissões recebidas dos estabelecimentos filiados; 3 – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários; 4 – taxa de alterações contratuais;

– comissões, a qualquer título;

– taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;

– honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

– acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;

as observações e as anotações

diversas;IV – deverá ser:
mantido no estabelecimento;

escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VII

Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação

Art. 306. O Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação – LRAC:

– é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.08 da Lista de Serviços;

– será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

– destina-se a registrar:

o objeto, bem como o seu valor, do agenciamento, da corretagem e da intermediação;

a percentagem e o valor da comissão contratada, inclusive sobre o “over-price”;

o nome, o endereço e o telefone do tomador;

a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;
as receitas decorrentes de:

– taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

– comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;

– comissão de resseguro recebida pela seguradora do IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao IRB – Instituto de Resseguro do Brasil;

– comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

– participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;

– comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros;

– remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;

– a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.⁹ – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.

as observações e as anotações diversas;IV – deverá ser:
mantido no estabelecimento;

escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VIII Autenticação de Livro Fiscal

Art. 307. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 308. A autenticação de Livro Fiscal será feita:

– mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

– na primeira página, identificada por uma numeração seqüencial composta de 7 (cinco) dígitos – xxxxx-xx – com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada Autenticação de Livro Fiscal;

Parágrafo Único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção IX

Escrituração de Livro Fiscal Art. 309. O Livro Fiscal deve ser escriturado:

– inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

– a tinta;

– com clareza e com exatidão;

– sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

– sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;

– em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

– finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção X

Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 310. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 311. O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

– mecanizado;

– de computação eletrônica de dados; III – simultâneo de ICMS e de ISS;

IV – concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município; V – solicitado pelo interessado;

VI – indicado pela Autoridade Fiscal.

Art. 312. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

– da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

– do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

– dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

– com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

– no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISS:

cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;

modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;

razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 313. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção XI

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 314. O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1.º A comunicação deverá:

- mencionar as circunstâncias de fato;
- esclarecer se houve ou não registro policial;
- identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados; IV – informar a existência de débito fiscal;
- dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.
- publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2.º A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XII

Disposições Finais

Art. 315. Os Livros Fiscais:

- deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;
- ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
- apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
- são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
- para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 316. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção III Notas Fiscais

Subseção I Disposições Gerais

Art. 317. As Notas Fiscais:

- são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
 - sociedade de profissional liberal;
 - peessoa jurídica;
- são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
 - repartições públicas;
 - autarquias;
 - fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
 - empresas públicas;
 - sociedades de economia mista;
 - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
 - registros públicos, cartorários e notariais;
 - instituições financeiras;
- serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *viaweb-internet*, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.
- terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Autorização para Emissão de Nota Fiscal

Art. 318. As NTFes – Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser autorizadas, através de “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura para acesso e utilização do Sistema Eletrônico (*software*), por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Art. 319. O “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura, serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III

Emissão de Nota Fiscal Art. 320. A Nota Fiscal deve ser emitida: I – sempre que o prestador de serviço:

prestar serviço;

receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado; II – de forma eletrônica;

c)

Subseção IV**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica**

Art. 321. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

sociedade de profissional liberal;

pessoa jurídica, desde que diferentes de: 1 – repartições públicas; 2 – autarquias;

3 – fundações instituídas e mantidas pelo poder

público; 4 – empresas públicas;

– sociedades de economia mista;

– delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

– registros públicos, cartorários e notariais; 8 – instituições financeiras;

Subseção V**Emissão de Nota Fiscal**

Art. 322. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma desta Lei.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

Art. 323. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 324. A utilização de Notas Fiscais serviços impressos tipograficamente e/ou a não substituição, ou ainda, a substituição do RPS fora do prazo, serão considerados como falta de emissão de Nota Fiscal, sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 325. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria da responsável pela área fazendária para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para

validação.

Parágrafo Único. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.

Art. 326. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.

Art. 327. Após o pagamento do Imposto ou não preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo.

Subseção VI**Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa**

Art. 328. A Nota Fiscal de Serviços – Série Avulsa – NFV será emitida pela Secretaria de responsável pela área fazendária em modelo próprio, quando:

- as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venham a precisar;
- as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;
- os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.
- as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em outro Município, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço no município de Água Preta e que tiverem seu domicílio tributário recusado pela autoridade fiscal, dela venham a precisar.

Art. 329. A nota fiscal de serviço avulsa será emitida em 02 (duas) vias, por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:

- nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;
- nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal, se houver;
- quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total.

1º. Em função das informações prestadas pelo contribuinte, será aplicada alíquota do imposto incidente sobre o serviço prestado e emitido o respectivo Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto devido.

2º. Comprovado o recolhimento do imposto e da taxa de expediente pelo fornecimento da nota fiscal, a Secretaria responsável pela área fazendária, através de funcionário designado, visará o documento de arrecadação autenticado pelo banco, liberando ao contribuinte a nota fiscal emitida.

3º. Após o recolhimento do imposto devido e sua consequente emissão, a nota fiscal avulsa, em hipótese alguma, poderá ser cancelada ou mesmo modificada ou ter o imposto devolvido.

Subseção VII Disposições Finais

Art. 330. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Água Preta, não podendo

utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 331. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das notas fiscais emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 332. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde ofício vier

a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal"

Parágrafo Único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 20 cm x 30 cm.

Art. 333. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo Único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Seção IV Declarações Fiscais

Subseção I Disposições Gerais

Art. 334. As Declarações Fiscais:

- serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet*, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.
- terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II Preenchimento de Declaração Fiscal

Art. 335. Declaração Fiscal deve ser preenchida eletronicamente através de Sistema Eletrônico (*software*), mediante cadastro de “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura, por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único. O “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Art. 335-A. O preenchimento e a entrega da declaração pelo contribuinte implicam no reconhecimento do débito fiscal e constitui o crédito tributário correspondente, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Subseção III**Declaração Mensal de Serviço Prestado Art. 336. A Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP:**

– é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, inclusive os emitentes de Nota Fiscal de Serviços.

– deverá conter:

o valor mensal dos serviços prestados;

a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados;

o valor mensal da receita tributável;

o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

a relação das Notas Fiscais canceladas;

o valor mensal dos serviços prestados;

o valor anual da receita tributável;

a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário.

– será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Subseção IV**Declaração Mensal de Serviço Tomado****Art. 337. A Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET:**

– é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços;

– deverá conter:

o valor mensal dos serviços tomados;

a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado:

– o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição

Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

– o serviço tomado;

– o tipo, o número, a série, a data e o valor;

a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário.

– será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção V**Declaração Mensal de Instituição Financeira****Art. 338. A Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF:**

– é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços e que são instituições financeiras;

– deverá conter:

o valor mensal dos serviços prestados;

o valor mensal da receita tributável;

o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o

nome do respectivo banco;

- a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago;
- a relação – detalhada em nível de conta e de subconta – com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:
- planejamento e assessoramento financeiro;
 - análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
 - fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;
 - fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;
 - estudo, análise e avaliação de operações de crédito;
 - concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;
 - auditoria e análise financeira;
 - serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;
 - apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;
 - abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
 - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;
 - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;
 - comunicação com outra agência ou com a administração geral;
 - serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;
 - serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;
 - resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições; 17 – fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações etc;
 - inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
 - despachos, registros, baixas e procuratórios;
 - administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS
- Programa de Integração Social, do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaisquer outros programas e planos;
- agenciamento fiduciário ou depositário;
 - agenciamento de crédito e de financiamento;
 - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais; 24 – licenciamento eletrônico e transferência de veículos;
 - custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários; 26 – coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;
 - aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;
 - arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;
 - “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e o “lease back”;
 - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”;
 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;

- qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
- qualquer espécie de recebimento, efetuada por qualquer meio ou processo;
- qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
- qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuada por qualquer meio ou processo;
- fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;
- bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;
- emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;
- bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;
- 40 – transferência de valores, de dados e de pagamentos;
- emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;
- emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;
- fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;
- fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;
- acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por “fac-simile”, por “internet” e por “telex”;
- consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por “fac- simile”, por “internet” e por “telex”;
- acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;
- pagamentos de qualquer espécie, por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;
- elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;
- inclusão e exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;
- contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;
- 52 – emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;
- 53 – emissão e reemissão de carnês, de boleta, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo;
- a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
- a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário.
- será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção VI

Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado

Art. 339. A Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP:

- é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços, a critério do Fisco Municipal.
- deverá conter:
 - o valor mensal dos serviços prestados;
 - o valor mensal da receita tributável;
 - o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
 - a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
 - a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário.
- será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês de seguinte ao da prestação dos serviços.

Subseção VII**Disposições Finais**

Art. 340. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Declaração, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Água Preta.

Art. 341. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das Declarações emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 342. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais.

Parágrafo Único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Declaração Fiscal.

TÍTULO VIII**DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES****CAPÍTULO I****DAS PENALIDADES EM GERAL**

Art. 343. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 344. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 345. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

- aplicação de multas;
- proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
- suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
- sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 346. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

- o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
- o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 347. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção I**Das Multas**

Art. 348. As multas serão calculadas tomando-se como base:

- valores fixos calculados com base na Unidade Fiscal do Município (UFM) do Município;
- o valor do tributo corrigido monetariamente.

§ 1.º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2.º Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 349. Com base no inciso I do **Art. 333** desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

– 100 (cem) UFM:

quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Municipais na forma e prazos previstos na legislação;

quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Municipais, inclusive a baixa;

por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;

por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos; por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;

por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;

por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;

por não registrar os livros fiscais na repartição competente;

por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da

repartição competente, por documento;

por deixar de emitir notas fiscais, por documento não emitido;

– 200 (duzentas) UFMs

por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;

por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;

por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;

por deixar de escriturar documento fiscal;

por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;

por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos fiscais;

por manter livro ou documento fiscal em local não autorizado pelo fisco;

por não publicar ou não comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de extravio, furtos e/ou destruição de livros.

– 300 (trezentas) UFMs:

por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;

por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado;

por deixar de prestar informações ou fornecer documentos de terceiros, quando solicitados pelo fisco;

por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto.

– 800 (oitocentas) UFMs:

por embaraçar ou impedir a ação do fisco;

por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;

por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

– 400 (quatrocentas) UFMs por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

– 50 (cinquenta) UFMs por deixar de apresentar as Declarações Mensais no prazo estabelecido na legislação tributária, por declaração.

Parágrafo Único. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 350. Com base no inciso II do **Art. 348** desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas: de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;

por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

por qualquer outra omissão de receita, culposa ou dolosa.

II - de 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa a: substituição tributária;

responsabilidade tributária.

Parágrafo Único. A ocorrência de prática reiterada do disposto nas alíneas “a” a “d” em duas(02) ou mais vezes, formalizadas por meio de auto de infração ou notificação, elevará para 100% (cem por cento) a multa estabelecida neste inciso

Seção II

Da proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município

Art. 351. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção III

Da Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 352. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

Seção IV

Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 353. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que: I - apresentar indício de omissão de receita;

- tiver praticado sonegação fiscal;

- houver cometido crime contra a ordem tributária; IV - reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 354. Constitui indício de omissão de receita:

- qualquer entrada de numerário de origem não comprovada por documento hábil;

- a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;

- a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;

- a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

- qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 355. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

- tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

- tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 356. Enquanto perdurar o regime especial, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 357. O Secretário responsável pela área fazendária poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

§ 1.º Fica instituído o Programa de Jornada Extra de Serviço – PJES, de adesão voluntária e conforme necessidade da Administração Pública, que estejam em efetivo exercício, com remuneração mensal equivalente a sessenta e cinco por cento do salário base do auditor no nível ao qual se encontra.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 358. Serão punidos com multa de no máximo o valor correspondente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

- sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;

- por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;

- tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 359. A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.

Art. 360. O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Seção I Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 361. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informações ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos ou livro exigido pela lei fiscal;

- falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

- elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

- negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de ensino, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

- emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 362. Constitui crime da mesma natureza:

- fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

- deixar de recolher, no prazo legal valor de tributo, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deverá recolher aos cofres públicos;

- exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;

- deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal;

- utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

Seção II Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 363. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:

- extraviar livro fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;

- exigir, solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;

- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;

- exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido,

emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Seção III Das Obrigações Gerais

Art. 364. Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 365. Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no Código Penal.

Art. 366. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO IX DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 367. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I - atos;

autorização de procedimento fiscal

apreensão;

arbitramento;

diligência;

estimativa;

homologação;

inspeção;

interdição;

levantamento;

plantão;

I -representação; II formalidades:

Mandado de Procedimento Fiscal - MPF

Auto de Apreensão - APRE;

Auto de Infração - AI;

Auto de Interdição - INTE;

Relatório de Fiscalização - REFI;

Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;

Termo de Intimação – TIF

Notificação Fiscal de Débito;

Termo de Encerramento Fiscal - TEF.

intimação eletrônica;

l) notificação de autorregularização.

Art. 367-A. O sistema de comunicação eletrônica, constituído pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE constitui-se no meio de comunicação entre a secretaria responsável pela área fazendária do Municipal e o sujeito passivo, nos termos do Regulamento.

§ 1º. O DTE estará disponível via internet, em ambiente eletrônico do Município.

§ 2º. O cadastramento e a comunicação por meio do DTE é: I- Obrigatório, para: o sujeito passivo de ISS que se encontra obrigado à entrega da Declaração de Serviços Prestados ou Tomados;

o sujeito passivo de tributos municipais ou o cidadão, quando ingressarem com

processo ou procedimento no âmbito da Secretaria responsável pela área Fazendária.

-preferencial, para o sujeito passivo de ISS que não se encontra obrigado à entrega da Declaração de Serviços Prestados ou Tomados;

-facultativo, nos demais casos.

§ 3º. O cadastramento no DTE poderá ser realizado de duas formas:

por meio do uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura e Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; ou por meio de credenciamento na Secretaria responsável pela área Fazendária que será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado, por *login* e senha, sendo atribuído ao credenciado registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a integridade e a autenticidade de suas comunicações.

§ 4º. O DTE será utilizado para cientificar atos, encaminhar notificações, autos de infração e intimações, bem como expedir avisos em geral.

§ 5º. A comunicação será considerada realizada no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica. O prazo para defesa iniciará no primeiro dia útil subsequente.

§ 6º. No primeiro acesso ao sistema eletrônico após o envio da notificação eletrônica, o sistema informará ao contribuinte da existência da notificação, da qual deverá tomar ciência, ficando registrado no sistema a data e horário da ciência.

§ 7º. Quando a comunicação for utilizada para cientificar atos, encaminhar notificações, autos de infração ou intimações, fica excluída a possibilidade de utilização da denúncia espontânea, não se aplicando essa consequência para os casos de expedição de avisos em geral.

§ 8º. A ciência de ato pelo DTE será considerada pessoal, para todos os efeitos legais, dispensando quaisquer outros meios de comunicação.

§ 9º. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, é facultado à Secretaria responsável pela área Fazendária utilizar-se dos demais meios de comunicação de atos, por razões de conveniência ou oportunidade.

Art. 368. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

- do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF ou do Termo de Intimação - TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

- do Auto de Apreensão - APRE, do Auto de Infração – AI, da Notificação Fiscal de Débito e do Auto de Interdição - INTE;

Seção I Da Apreensão

Art. 369. A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não- fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 370. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 371. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 372. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1.º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2.º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3.º Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4.º Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 373. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados pelo Prefeito a instituições de caridade.

Parágrafo Único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 374. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II Do Arbitramento

Art. 375. A Autoridade Fiscal arbitrar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo quando:

- quanto ao ISS:

não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;

o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou reiteradamente, a título de cortesia.

for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

- quanto ao IPTU:

a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;

os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

- quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo. **Art. 376.** O arbitramento será elaborado tomando-se como base: I - relativamente ao ISS:

o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

outras despesas mensais obrigatórias.

II - relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo Único. Para apuração da base de cálculo do ISS, sobre o montante apurado das despesas será acrescido de um percentual, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, correspondente a não menos de 10% (dez por cento) e nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 377. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISS, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

- os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

- o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

- os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 378. O arbitramento:

- referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

- deduzirá os pagamentos efetuados no período;

- será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;

- com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração - AI;

- cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III

Da Diligência

Art. 379. A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

- apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;

- fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias; III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV

Da Estimativa

Art. 380. A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISS, quando se tratar de:

- atividade exercida em caráter provisório;

- sujeito passivo de rudimentar organização;

- contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;

- sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 381. A estimativa será apurada tomando-se como base: I - o preço corrente do serviço, na praça;
- o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

- o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado, relativas aos seguintes valores:

o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
de ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

de alugueis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

dos impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

outras despesas mensais obrigatórias.

Art. 382. O regime de estimativa:

- será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;

- terá a base de cálculo expressa em moeda corrente nacional;

- a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado.

- dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.

- por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 383. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 384. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V

Da Homologação

Art. 385. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1.º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2.º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3.º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4.º O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI

Da Inspeção

Art. 386. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:

I - apresentar indício de omissão de receita; II - tiver praticado sonegação fiscal;

- houver cometido crime contra a ordem tributária;

- opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 387. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Parágrafo Único. A autoridade Fiscal quando no uso de suas atribuições estiver em trabalho externo, perceberá insalubridade ou periculosidade de acordo com laudo de um engenheiro de segurança do trabalho.

Seção VII Da Interdição

Art. 388. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha

efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo Único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII

Do Levantamento

Art. 389. A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

- elaborar arbitramento;II - apurar estimativa;
- proceder homologação.

Seção IX

Do Plantão

Art. 390. A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

- houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;
- o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X

Da Representação

Art. 391. A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 392. A representação:

- far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;
- deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;
- não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;
- deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, quedeterminará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI

Dos Autos e Termos de Fiscalização

Art. 393. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização; I - serão impressos e numerados em 03 (três) vias:

- conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a qualificação do contribuinte:

nome ou razão social;

domicílio tributário;

atividade econômica;

número de inscrição no cadastro, se o tiver.

número do CNPJ e/ou CPF, se o tiver;

o momento da lavratura:

local;

data;

hora.

a tipificação da infração;

indicação sobre o direito de defesa, citando o prazo.

a formalização do procedimento:

nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;

enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

- sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

- se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

- a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

- as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

- nos casos específicos do Auto de Infração - AI e do Auto de Apreensão

- APRE, é condição necessária e suficiente para inoção ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

- serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;

por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

- presumem-se lavrados, quando:

pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;

por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

- uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 394. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

- o Auto de Apreensão - APRE: a apreensão de bens e documentos;

- Auto de Infração - AI: a autuação pela falta de recolhimento, dolosa ou não, de tributos, e a constituição de crédito e penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

- o Auto de Interdição - INTE: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

- o Relatório de Fiscalização - REFI: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

- o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF: o início de levantamento homologatório;

- o Termo de Intimação - TI: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, omissão não dolosa do pagamento de tributo e a ciência de decisões fiscais;

- Notificação Fiscal de Débito: a notificação pela falta de recolhimento não doloso de tributos com crédito já constituído;

- o Termo de Encerramento Fiscal - TEF: o término de levantamento homologatório.

Parágrafo Único. A autorização de procedimento fiscal e o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

- Notificação Fiscal de Lançamento: a notificação de lançamento de crédito de tributos sujeitos a lançamento direto;

- Notificação de Autorregularização: a notificação de autorregularização, que, sem prejuízo de ação fiscal individual, será utilizada com o objetivo de incentivar a autorregularização, que nesse caso, não constituirá início de procedimento fiscal, e o contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias para proceder a eventuais regularizações fiscais, com incidência apenas dos acréscimos moratórios.

Art. 395. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao: I - Auto de Apreensão - APRE:

a relação de bens e documentos apreendidos;

a indicação do lugar onde ficarão depositados;

a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;

a citação expressa do dispositivo legal violado;II - Auto de Infração - AI:

a descrição do fato que ocasionar a infração;

sanção;

a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a

a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

- Auto de Interdição - INTE:

a descrição do fato que ocasionar a interdição;

a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interdita.

- Relatório de Fiscalização - REFI:

a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;

a citação expressa da matéria tributável.

- Termo de Intimação - TI:

a relação de documentos solicitados;

a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal fundamentada;

a fundamentação legal;

a comunicação para pagar o tributo, se for o caso;

a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;

o prazo para atendimento do objeto da intimação.

- Notificação Fiscal de Débito:

a descrição do fato que ocasionar a infração;

a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

o valor do tributo devido e da multa e juros, se for o caso.

a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto;

- Termo de Encerramento Fiscal - TEF:

a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;

a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 396. O Processo Administrativo Tributário será:I - regido pelas disposições desta Lei;

- iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;

- aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II

Dos Postulantes

Art. 397. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 398. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III Dos Prazos

Art. 399. Os prazos:

- são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
- só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
- serão de 30 (trinta) dias para:

apresentação de defesa;

elaboração de contestação;

pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

resposta à consulta;

interposição de recurso voluntário; IV - serão de 15

(quinze) dias para:

conclusão de diligência e esclarecimento;

apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Início de Ação Fiscal ou Termo de Intimação.

- serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício;
- não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;
- contar-se-ão:

de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

- fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

- poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelarem-se de interesse da Fazenda Pública Municipal

Seção IV

Da Petição

Art. 400. A petição:

- será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

nome ou razão social do sujeito passivo;

número de inscrição no Cadastro Fiscal;

domicílio tributário;

a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dívida ou o litígio versar sobre valor;

as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

- será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

- não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V**Da Instauração**

Art. 401. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

- petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
- Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 402. O servidor que instaurar o processo:

- receberá a documentação; certificará a data de recebimento;
- numerará e rubricará as folhas dos autos; IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI**Da Instrução**

Art. 403. A autoridade que instruir o processo: I - solicitará informações e pareceres; II - deferirá ou indeferirá provas requeridas; III - numerará e rubricará as folhas apensadas; IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso; V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII**Das Nulidades**

Art. 404. São nulos:

- os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
- os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo Único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 405. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato,

ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo Único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII**Das Disposições Diversas**

Art. 406. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 407. É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 408. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 409. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1.º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2.º Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3.º Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 410. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos

que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL****Seção I****Do Litígio Tributário**

Art. 411. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único. O pagamento de Auto de Infração ou da Notificação Fiscal de Débito ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II

Da Defesa

Art. 412. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III

Da Contestação

Art. 413. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1.º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil,

indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2.º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV

Da Competência

Art. 414. São competentes para julgar na esfera administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária:

– Em primeira instância, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal.

– Em segunda instância, a Procuradoria Geral do Município.

Seção V

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 415. Elaborada a contestação, o processo será remetido ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal para proferir a decisão.

Art. 416. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 417. Se entender necessário, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 418. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1.º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2.º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 419. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1.º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§ 2.º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 420. A decisão:

- será redigida com simplicidade e clareza;

- conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

- arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão; IV - indicará os dispositivos legais aplicados;

- apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

- concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de VII - Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo VIII dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

- será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

- não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 421. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado

Seção VI

Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 422. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Procurador Geral do Município.

Art. 423. O recurso voluntário:

- será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
- poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII

Do Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 424. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Procuradoria Geral do Município, com efeito suspensivo, quando a importância do litígio exceder a 200 (duzentas) UFMs.

Art. 425. O recurso de ofício:

- será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;
- não sendo interposto, deverá ser encaminhando o processo integralmente para a Procuradoria Geral do Município para proferir a decisão final.

Seção VIII

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 426. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Procurador Geral do Município para proferir a decisão.

§ 1.º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2.º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 427. O Procurador Geral do Município não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo Único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo

às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 428. A decisão referente a processo julgado pelo Procurador Geral do Município receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Procurador Geral do Município através da publicação de Acórdão.

Seção IX

Da Eficácia da Decisão Fiscal Art. 429. Encerra-se o litígio tributário com:

- a decisão definitiva;
- a desistência de impugnação ou de recurso;III - a extinção do crédito;
- IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 430. É definitiva a decisão: I - de primeira instância: na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - de segunda instância:

Seção X

Da Execução da Decisão Fiscal Art. 431. A execução da decisão fiscal consistirá:

- na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
- na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

- na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO NORMATIVO

Seção I Da Consulta

Art. 432. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo Único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 433. A consulta:

- deverá ser dirigida ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal, constando obrigatoriamente:

nome, denominação ou razão social do consultante;

número de inscrição no Cadastro Fiscal;

domicílio tributário do consultante;

sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;

se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;

a descrição do fato objeto da consulta;

se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

- formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

- não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pelo Secretário responsável pela área fazendária, quando:

não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;

formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

manifestadamente protelatória;

o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;

não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

- uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:

suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;

impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

§ 1.º A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§ 2.º A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 434. Ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal encarregado de responder a consulta caberá:

- solicitar a emissão de pareceres;
- baixar o processo em diligência;
- proferir a decisão.

Art. 435. Da decisão da resposta à consulta proferida pelo órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal caberá recurso, voluntário ou de ofício, à Procuradoria Geral do Município, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. Da decisão da Procuradoria Geral do Município não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 436. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 437. Considera-se definitiva a decisão proferida:

- pelo órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal quando não houver recurso;
- pelo Procurador Geral do Município.

Seção II

Do Procedimento Normativo

Art. 438. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 439. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 440. As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Procurador Geral do Município estabelecida em Acórdão.

LIVRO SEGUNDO

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO TÍTULO I LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 441. A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo Único. São normas complementares das Leis e Decretos:

- as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
- as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.

Art. 442. Somente a lei pode estabelecer:

- a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
- a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
- as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.

§ 1.º Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais ou menos oneroso.

§ 2.º Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 443. Entram em vigor:

- na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
- na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;
- no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

instituem, majorem ou definem novas hipóteses de incidência de tributos;

extinguem ou reduzem isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 444. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

Parágrafo Único. Fatos geradores pendentes são aqueles que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos ou desde que se não tenha constituída a situação jurídica em que eles assentam.

Art. 445. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

- em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

- tratando-se de ato não definitivamente julgado:

quando deixe de defini-lo como infração;

quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;

quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo;

Parágrafo Único. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambigüidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO

Art. 446. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- a analogia;

- os princípios gerais de direito tributário; III - os princípios gerais de direito público; IV - a equidade.

§ 1.º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2.º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 447. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

- outorga de isenção;

- dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 448. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- à capitulação legal do fato;

- à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

- à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

- à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 449. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1.º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2.º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 449-A. Ficam adotadas pelo Município de Água Preta, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Havendo conflitos entre as Resoluções do CGOA e o disposto nesta Lei, relativamente a obrigações acessórias, prevalecerá as Resoluções do CGOA.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 450. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 451. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure

obrigação principal.

Art. 452. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos e negócios praticados com a finalidade de dissimular ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos desta Lei.

Art. 453. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

- dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 454. Sujeito ativo da obrigação é a Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 455. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 456. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 457. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade Art. 458. São solidariamente obrigadas:

- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

- as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.**Art.**

459. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

- o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

- a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

- a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Da Capacidade Tributária Art. 460. A capacidade tributária passiva independe:

- da capacidade civil das pessoas naturais;

- de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV**Do Domicílio Tributário**

Art. 461. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

- tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;
- tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;
- tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;

§ 1.º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2.º A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.

Art. 462. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V**Da Responsabilidade Tributária****Seção I****Da Disposição Geral**

Art. 463. A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II**Da Responsabilidade dos Sucessores**

Art. 464. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 465. São pessoalmente responsáveis:

- o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 466. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 467. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- em processo de falência;
- de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

- sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade

controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

– parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

– identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 468. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 469. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- pessoas referidas no artigo anterior;
- os mandatários, prepostos e empregados;
- os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 470. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 471. A responsabilidade é pessoal ao agente:

- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;

dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 472. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 473. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

§ 1.º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados :

- a apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos;
- a conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
- de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal

TÍTULO III CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 474. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Seção I Do Lançamento

Art. 475. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da

obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.

Art. 476. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.

Art. 477. O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 478. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 479. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro

Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2.º O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

Art. 480. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:

- exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
- fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria impositiva;
- exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
- notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
- requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 481. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

- através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
- através de edital publicado no órgão oficial; III - através de edital afixado na Prefeitura.

Art. 482. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 483. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II

Das Modalidades de Lançamento

Art. 484. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1.º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2.º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão

retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 485. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

- o contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
- tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;
- por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
- deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
- se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;
- se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 486. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória;

- o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;
- as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;
- a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- o parcelamento.

Seção II

Da Moratória

Art. 487. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica.

Art. 488. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- o prazo de duração do favor;

- as condições da concessão do favor em caráter individual;III - sendo caso:
os créditos tributários e fiscais a que se aplica;

o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 489. A moratória abrange, tão somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha

sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Seção I

Das Modalidades

Art. 490. Extinguem o crédito tributário:I - o pagamento;

II - a

compensação;III

- a transação;

- a remissão;

- a prescrição e a decadência;

- a conversão de depósito em renda;

- o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;VIII - a consignação em pagamento

- a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

- a decisão judicial passada em julgado;

- a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II

Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 491. A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:I - para pagamento a boca do cofre;

- por procedimento amigável;

- mediante ação executiva.

§ 1.º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2.º O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 492. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido do crédito tributário, contados da data do vencimento;

- multa moratória:

em se tratando de recolhimento espontâneo:

de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria;

havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 10% (dez por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;

- correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito

tributário, até o efetivo pagamento, de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 493. Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 494. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 495. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

- inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 496. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 497. Fica atribuída ao Diretor responsável pela área tributária a competência para despachar os pedidos de parcelamento de créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa.

Art. 498. No caso de créditos tributários e não tributários em fase de execução fiscal, os pedidos de parcelamentos deverão ser deferidos pelo Procurador Geral do Município, que poderá delegar a competência a outro órgão da Procuradoria ou assessorial jurídica do Município.

Art. 499. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas segundo a índice de correção definido na legislação tributária municipal.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- 15 (quinze) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;
 - 40 (quarenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, enquadrados como microempresa.
 - 75 (setenta e cinco) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, para os demais tipos.
- § 2º. Para créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa ou judicial o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito.

§ 3º. Para os casos de reparcelamento de parcelamento não quitado, o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 500. Em casos excepcionais, para acautelar-se de interesse da Fazenda Municipal, o parcelamento poderá ser concedido em até 120 parcelas mensais e consecutivas, por despacho da autoridade competente, nas mesmas condições definidas no **Art. 499** desta Lei quanto ao valor mínimo de cada parcela.

Art. 501. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente nacional, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas,

sujeitando-se as parcelas a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 502. A primeira parcela vencerá em até 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 503. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º. Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 504. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 505. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção IV

Das Restituições

Art. 506. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

- cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo Único. Os créditos objeto de requerimento de compensação ou restituição, na forma deste artigo, serão compensados de ofício com débitos para com o Fisco Municipal, podendo o saldo ser objeto de compensação com débitos indicados pelo contribuinte ou de restituição.

Art. 507. A restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal da lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 508. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- nas hipóteses previstas nos itens I e II do **Art. 506**, da data do recolhimento indevido;
- nas hipóteses previstas no item III do **Art. 506**, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 509. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 510. Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 511. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 512. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 513. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção V

Da Compensação e da Transação Art. 514. O Secretário responsável pela área fazendária, poderá:

- autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal ;
 - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e conseqüente extinção de créditos tributários e fiscais.
- Art. 515.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VI

Da Remissão

Art. 516. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

- conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permita liquidação de seu débito;
 - constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
 - diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
 - considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:
 - estiver prescrito;

o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução; inscrito em dívida ativa, for de até 5,00 (cinco) UFGs, tornando a cobrança execução antieconômica.

Art. 517. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VII Da Decadência

Art. 518. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

- da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;
- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII Da Prescrição

Art. 519. A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:

- da data da sua constituição definitiva;
- do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 520. Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

- pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;
- por qualquer intimação ou notificação feita a contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;
- pela concessão de prazos especiais para esse fim;
- pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;
- pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§ 1.º O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§ 2.º Enquanto não for localizado o devedor ou encontra do bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 521. A inscrição de créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

**Seção I
Das Disposições Gerais Art. 522.** Excluem o crédito tributário:
I – a isenção; II - a anistia.

Art. 523. A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para a sua concessão.

Seção II Da Isenção

Art. 524. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 525. A isenção não será extensiva:

- I - às taxas, exceto as que estejam definidas nesta Lei; II - às contribuições de melhoria;
- III - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III Da Anistia

Art. 526. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 527. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral; II - limitadamente:

às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

TÍTULO IV

Administração Tributária

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 528. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária autorizado a contratar os serviços de instituição financeira para a realização de cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto.

§ 2º. Fica instituído o piso de 40 (quarenta) UFMS, para encaminhamento do débito fiscal para protesto, excluindo-se os contribuintes que estejam inadimplentes em mais de um exercício.

§ 3º. Poderá o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária a contratar os serviços de empresa especializada, mediante licitação, para a realização da cobrança administrativa dos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 529. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 530. Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 531. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 532. São Autoridades Fiscais:

- o Prefeito;
- o Secretário responsável pela área fazendária; III - os Diretores e Chefes de Órgãos da Receita;
- IV - os Agentes/ fiscais de arrecadação, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 533. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal

todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- as empresas de administração de bens; IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; V - os inventariantes;
- os síndicos, comissários e liquidatários;
- quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 534. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no

Art. 535, os seguintes:

- requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2.º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3.º Não é vedada divulgação de informações relativas a: I – representações fiscais para fins penais; II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; III – parcelamento ou moratória.

Art. 535. A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 536. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 537. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA

Art. 538. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1.º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2.º A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação ou o recurso.

§ 3.º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 539. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 540. São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 541. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;
- V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1.º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2.º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3.º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 542. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 543. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 544. Mediante despacho do Secretário responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelarem-se o interesse da Fazenda Pública

Municipal.

§ 1.º Fica instituído o Programa de Jornada Extra de Serviço – PJES, de adesão voluntária e conforme necessidade da Administração Pública/Tributária, que estejam em efetivo exercício, com remuneração mensal equivalente a sessenta e cinco por cento do salário base do auditor no nível ao qual se encontra.

Art. 545. A Dívida Ativa será cobrada: I - por procedimento amigável;
II – por procedimento extrajudicial ou judicial, segundo as normas da legislação aplicável.

§ 1º. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, sendo que a Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade de cobrança a ser realizada conforme a situação específica, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.

§ 2.º Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§ 3.º Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

§ 4.º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.

Art. 546. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que se não tenha realizado a inscrição.

Parágrafo Único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 547. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

- em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

- primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;

- na ordem crescente dos prazos de prescrição; IV IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 548. A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

- de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

- de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

§ 1.º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2.º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;

§ 3.º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o

crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 549. O Secretário responsável pela área fazendária, divulgará, até o último dia útil de cada trimestre, relação nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º Fica instituído um percentual de trinta por cento, a ser rateado ao auditores fiscais do municípios, de todo o montante arrecadados a título de Dívida Ativa, multas, juros e quaisquer outras penalidades previstas neste Código Tributário, apurados trimestralmente e pagas aqueles aqueles profissionais no trimestre subsequente.

CAPÍTULO III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 550. Ficam instituídas a CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 551. A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND – Certidão Negativa de Débito ou a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 552. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

§ 1º O requerimento do interessado deverá conter:

– o(s) tributo(s) a que se refere(m);

– o(s) estabelecimento(s) a que se refere(m);

– o(s) imóvel(is) a que se refere(m);

– as informações necessárias à identificação do interessado:

o nome ou a razão social;

a residência ou o domicílio fiscal;

o ramo de negócio ou a atividade;

– a indicação do período a que se refere o pedido.

§ 2º O modelo de requerimento do interessado será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 553. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 554. Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos.

§ 1º A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 2º O modelo de CND – Certidão Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 555. Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; II – cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3º O modelo de CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 556. Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

I – em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora; II – cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1º A CPD – Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2º A CPD – Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3º O modelo de CPD – Certidão Positiva de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 557. A CND – Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

§ 1º Na expedição de CND – Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a

responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

§ 2º Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 558. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2.º As certidões serão assinadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 559. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

– não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional;

– serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 560. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, dispensa a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, como prova de quitação de tributos.

Parágrafo Único. A dispensa a prova de quitação de tributos, não elimina, porém, a responsabilidade:

– de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas as relativas a infrações;

– pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 561. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

– o devedor;

- o fiador;
- o espólio;
- a massa;

- o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1.º O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§ 2.º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária,

civil e comercial.

§ 3.º Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 562. A petição inicial indicará apenas:

- I - o juiz a quem é dirigida; II - o pedido;
- III - o requerimento para citação.

§ 1.º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2.º A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3.º A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§ 4.º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 563. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

- efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
- oferecer fiança bancária;
- nomear bens à penhora;
- indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3.º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4.º Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5.º A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6.º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 564. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 565. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 566. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 567. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 568. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 569. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 570. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 571. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o “caput” deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o “caput” deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II Das Preferências

Art. 572. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

- o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
- a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
- a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 573. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

- União;
- Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata; III - Municípios, conjuntamente e “pro rata”.

Art. 574. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 575. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 576. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 577. Não será concedida recuperação judicial nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 578. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 579. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO TERCEIRO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 580. Ficam observados o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 016, de

09 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a redução de alíquotas e base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando a atração de empresas para funcionarem no Município de Água Preta/PE, de acordo com o previsto no **Art. 245**, § 1º da referida Lei, podendo ter o prazo prorrogado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 581. As disposições relativas a tributos estabelecidas na Lei Municipal nº 016, de 09 de Outubro de 2017 e suas alterações, permanecerão em vigor, até o transcurso da noventena estabelecida no **Art. 150**, III, alínea “c” da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 582. Fica instituída a UFM (Unidade Fiscal do Município), no Município de Água Preta - Pe, que servirá como fator para atualização monetária dos tributos municipais de lançamento direto, dos créditos tributários não quitados até o vencimento, dos créditos tributários da Dívida Ativa tributária e não tributária, das multas por descumprimento por obrigações tributárias acessórias (multas fixas) e dos créditos dos parcelamentos de débitos fiscais.

Parágrafo Único. A UFM (Unidade Fiscal do Município) no exercício de 2022 será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

Art. 583. A UFM (Unidade Fiscal do Município) será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 584. A atualização de que trata o **Art. 583** será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando-se:

– No ano de 2023 a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, com vigência a

partir de 01 de janeiro de 2023.

– Nos anos seguintes a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período do mês de dezembro do ano pré-anterior ao mês novembro do exercício anterior, com vigência a partir de 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 585. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1.º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2.º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§ 3.º Os procedimento e lista de exigências para enquadramento na isenção, será regulamentada por normativa do setor tributário e o que a lei for omissa será feito por decreto do poder executivo municipal.

Art. 586. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 587. Nenhum Processo Administrativo Tributário poderá ser arquivado, sem que haja despacho expresso neste sentido, prolatado por autoridade competente.

Art. 588. O Procurador Geral do Município poderá chamar as atuais inscrições em dívida ativa à ordem, sanear os respectivos lançamentos e, se for o caso, determinar novo lançamento.

Art. 589. A Prefeitura, visando a otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 590. O Poder Executivo poderá regulamentar este Código e baixar normas necessárias à sua aplicação, exceto no que concerne a forma de tributação, imunidade, isenção, anistia ou majoração de alíquotas.

Art. 591. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, respeitado, no que couber, o disposto no **Art. 150**, III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 592. Ficam observados o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 016/2017, de 08 de Outubro de 2017, o que não o contempla da o na presente lei.

Art. 594. Ressalvadas as exceções previstas no Art. 581 desta Lei, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 016, de 09 de Outubro de 2017.

Água Preta, 28 de dezembro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES LYRA

Prefeito Municipal

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Complementar tombada sob numeração 001 de 28 de dezembro de 2021.

EMENTA:

Institui o novo Código Tributário do Município de Água Preta - PE e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 28 de dezembro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:79928160

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2021

Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL, Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 23/2021, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 33/2021

Fornecedor: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, com sede na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	TELA DE PROJEÇÃO Dimensão 180X180cm NRT-003, COM TRIPÉ STANDARD, COM MECANISMO DE ENROLAMENTO AUTOMÁTICO, Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, Pintura com tinta Epóxi de alta resistência na Cor Preta. (padrão) Enrolamento automático. Tela Portátil com alça anatômica para transporte. Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave. (altura de até 2,80mts) Dimensões: A x P x L: 191 x 11x 20 cm Peso: máx. 3kg	UNIDADE	02	680,00	1.360,00
17	CONECTORES RJ45, Características: -Corpo Em Termoplástico De Alto Impacto (UI 94 V-0). -Vias De Contato Produzidas Em Bronze Fosforoso. -Pino Jack -Rj45, Macho 8x8 Contatos. -Utilizado Em Cabos Utp Para Conexão Em Suas Extremidades Conteúdo Da Embalagem: -Pacote Com 100 Unidades De Rj4	Pacote com 100 unidades	05	54,97	274,85
18	CABO DE REDE RJ45 Cabo de Rede CAT5e, 100% cobre, 305m, 4 pares trançados, cor branco, homologado pela Anatel, marcação metro a metro. (Modelo de Referência: Furukawa SOHO PLUS)	CAIXA com 305m	20	690,00	13.800,00
19	ALICATE CRIMPAGEM Alicate crimpador, cortador e decapador, utilizado na conexão em cabos. Indicado para terminais: 8P8C / RJ45, 6P6C / RJ12 e 6P4C / RJ11 Cabo plastificado	UNIDADE	03	85,00	255,00
21	ADAPTADOR WIRELESS PCI 2.4 e 5.8 ghz, 300Mbps ou superior -compatível com Windows: XP, VISTA, 7, 8 e 10. (Modelo de referência: Archer T4e AC1200)	UNIDADE	30	150,00	4.500,00
24	Extensão Elétrica, Amperagem: 10ª, Cabo: PP, Espessura do Cabo: 0,75mm², Número de tomadas: 05, Tamanho: 5 metros, Padrão Das Tomadas: Nbr-14136, Tensão Nominal: 127v / 220v (Entrada E Saída), Potência Máxima: 1250va em 110v / 2200va em 220v.	UNIDADE	50	79,00	3.950,00
26	Câmera Ip Bullet, Resolução 1 megapixel Alimentação PoE (see 802.3af), Padrão de compressão H.265 Índice de proteção IP67. (Modelo de referência: VIP Intelbras 1020 B G2)	UNIDADE	120	270,00	32.400,00
28	Rack de parede padrão 19, Tamanho: 3U' x 300mm Pintura Epoxi Pó texturizada na Cor Preto, Características: Estrutura monobloco com teto, base e fundo, onfeccionadas em chapa de aço SAE 1020, (#20, espessura 0,91 mm). Laterais ventiladas removíveis em chapa de aço SAE 1020 (# 20, espessura 0,90 mm). Porta em chapa de aço SAE 1020, (#18, espessura 1,20 mm) com visor em PS (poliestireno) e fechadura com duas chaves. Possui duas réguas de plano para montagem reguláveis na rofundidade sendo estas confeccionadas em chapa de aço SAE 1020, (#16, espessura 1,50 mm) com furações quadradas (padrão europeu) de 9,0 mm para porca gaiola. Quatro furos de diâmetro 5,00 mm permitem a fixação do mini rack à parede e, na base 1 abertura (oblonga) de 127 x 25 mm permite a entrada e saída de cabos. O produto é estampado.	UNIDADE	40	596,33	23.853,20

	dobrado, soldado, eletrozincado e pintado em epóxi-pó BEGE Dimensões externa aproximada: Altura: 18 cm Largura: 56 cm, Profundidade: 30 cm				
29	Régua de Tomadas Para Rack Padrão 19 Cor: Preto - Bivolt - Tensão de Alimentação/Potência: 127V/1270W e 220V/2200W - Comprimento total do cabo - 1,5 metros - Possui 12 tomadas tripolares - Novo Padrão , - Corrente Máxima - 10 ⁰ , - Tensão Máxima - 250V~, - Seção Nominal - 1,00mm ² , - Informações Adicionais: , - Com fusível de proteção, - Alta resistência a impactos, - Cabo tripolar certificado pelo INMETRO - Tomadas compatíveis com a nova norma NBR 14136	UNIDADE	40	183,00	7.320,00
31	Switch Poe , 9 Portas Fast Ethernet 10/100 Mbps com 8 portas PoE, Suporte IEEE 802. 3, IEEE 802. 3u, IEEE 802. 3ab, IEEE 802. 1p, IEEE 802. 3af e IEEE 802. 3at, 30W por porta e 97W de potência total; instalação simples e rápida com Plug & Play, LEDs indicativos de link, atividade e utilização do PoE; função PoE extender para transmissão de dados e PoE por até 250 metros, Proteção contra surtos elétricos em todas as portas RJ45 e fonte de alimentação Compatível com protocolo IEEE 803; af e IEEE 803; at (Modelo de Referência: SF 900 Intelbras),	UNIDADE	40	700,00	28.000,00
32	Switch Especificações: Hardware: - Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x , - Interface: 8x 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDI , -Fonte de Alimentação Externa: Fonte de Energia Externa (Saída: 5VDC/0.6A), - Dimensões (LxCxA): 127 x 66.5 x 23 mm , - Consumo máximo de energia: 3.9W, - Dissipação de calor máxima: 13.299 BTU/h, Desempenho: - Capacidade de Comutação: 16 Gbps, - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps, - Tabela de Endereços MAC: 4K, - Memória de Buffer de Pacote: 1.5 Mb, - Jumbo Frame: 16 KB, (Modelo de Referência: TP-LINK LS1008G)	UNIDADE	30	190,00	5.700,00
33	Access Point, Especificações: - Dimensões de 160 x 160 x 31,45 milímetros, - Networking Porta de interface Ethernet: (1) 10/100/1000, - Botões de reset, - Temperatura Operacional -10 a 70 ° C (14 a 158 ° F), - Umidade de operação 5 a 95%, sem condensação, - Certificações CE, FCC, IC, - Segurança sem fio: WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA / WPA2, TKIP / AES), - BSSID: até quatro por Rádio, Alimentação de Energia: - Passive over Ethernet (24V), (Pares 4, 5+, 7, 8 Retorno), - Fonte de alimentação: 24V, adaptador 0.5A Gigabit PoE, - Economia de energia suportado, - Consumo de energia: Máxima 6.5W Potência máxima TX: - 2.4 GHz: 20 dBm, - 5 GHz: 20 dBm , Antenas: - Dual-band antenas, 3 dBi (cada) - Wi-Fi padrões: 802.11 a / b / g / n / ac Montagem: - Na parede / teto (Kits incluído) Gerenciamento de tráfego avançado: - VLAN: 802.1Q - QoS avançado: Per-User Limitação de taxa, - Isolamento de Tráfego Guest: Suportados, - WMM: voz, vídeo, melhor emprenho e Background - Clientes simultâneos: 200+ Taxas de dados Suportadas (Mbps): - Taxas Padrão, - 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps - 802.11n: 6.5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40), - 802.11ac: 6.5 Mbps para 867 Mbps (MCS0 - MCS9 NSS1 / 2, VHT 20/40/80) - 802.11b: 1, 2, 5.5, 11 Mbps - 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps (Modelo de Referência: ubiquista unifi ac lite)	UNIDADE	30	850,00	25.500,00
35	HD 4 TB, Interface: SATA 6.0Gb/s, Cache: 64 MB, DESEMPENHO: RPM: 5400, Baías de disco suportadas: 8 Câmeras suportadas: Até 64, CONFIABILIDADE: MTBF (horas): 1M, Ciclos de carga / descarga: 300,000, Carga de Trabalho: 180 tb/ano, (Modelo de Referência: HD WD40PURZ)	UNIDADE	10	950,00	9.500,00
36	Fusível de vidro, -Modelo: 5x20, -Tensão :10v até 250v DC ou AC, amperagem: 1 Amper, Caixa com 100 unidades	CX	03	43,50	130,50
37	Testador de Cabo de rede, - Testa a polarização das vias - Botão de posição (ligado, desligado), - Alimentação: Bateria 9Vcc (não acompanha), - Para cabos com conectores RJ-11 e RJ-45, - Testa continuidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G (terra), - Verifica conexão trocada, curto aberto e cruzado	UNIDADE	04	179,97	719,88
40	CABO DE FORÇA BIPOLAR(tipo 8), -Conectores:Plug Macho NBR 14136, Plug Fêmea IEC320 C7 , -Tipo de Cabo:Flexível Bipolar 2x0,75mm ² , Corrente Máxima:10 ⁰ , -Tensão Máxima:250V , - Tamanhos:1,5m	UNIDADE	30	33,10	993,00
41	CABO HDMI - Resolução: 4k (3840 x 2160 px) - Velocidade de transmissão: 18 Gbps - Suporta 3D - Possui um canal de dados Ethernet 100 Mbps - Suporta aspecto 21:9 - Revestimento: PVC -Comprimento: 1,5m	UNIDADE	30	30,50	915,00
42	CABO VGA - Aplicação: Transferência de imagem - Tipo de Cabo: VGA - Cabo de vídeo VGA Macho - 15 Pinos de Níquel Conector - Extensão do cabo: 1,5 - Cabo VGA Macho x Cabo VGA Macho - Cor: Preto	UNIDADE	40	24,00	960,00
43	CABO DVI, Padrão 24 + 1 pinos, Cabo Digital DVI, compatível com todos os aparelhos. Com entrada DVI-D (Dual Link), Comprimento 1,5 metros, Terminal DVI-D macho nas duas pontas	UNIDADE	30	40,73	1.221,90
44	ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PRA VGA, Conector A: HDMI, Conector B: VGA padrão fêmea , Resolução: Até 1080p - Full hd, Taxa de Transferência: Até 6,75 Gbps Comprimento do Cabo: 18cm	UNIDADE	30	38,00	1.140,00
45	ADAPTADOR CONVERSOR DVI PRA VGA, Conector A: DVI padrão macho, Conector B: VGA padrão fêmea , Cor : Branca	UNIDADE	30	60,00	1.800,00
46	ADAPTADOR CONVERSOR DISPLAYPORT PRA VGA, Conexão de Entrada: DisplayPort Macho, Conexão de Saída: Vga Fêmea, Resolução Máxima: 2560x1600 Tamanho do Cabo: 20cm	UNIDADE	30	77,33	2.319,90
47	LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD EXTERNO Especificações: Velocidade máxima de gravação Dvd + r (sl/dl): 8x/6x, Dvd + rw/-Rw: 8x/6x Dvd-Ram: 5x, Cd-R/rw: 24x, Velocidade máxima de leitura Dvd-Vídeo/rom: 4x/8x, Dvd + r sl/dl/rw: 8x Dvd-Ram: 6x, Cd-Rom/r/rw: 24x	UNIDADE	5	298,00	1.490,00
49	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO Características: -Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho (MT), -Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRP): 3.500.000, Maior nível de segurança, com dados fiscais assinados digitalmente, -Comunicação protegida por criptografia, impedindo qualquer tentativa de fraude via softwares não autorizados, - Sistema interno de sensores que realizam o bloqueio automático do equipamento, na tentativa de violação, -Controle das operações realizadas no equipamento, através de níveis de acesso concedidas pelo usuário administrador do sistema, -Utiliza sistema de gerenciamento embarcado através de navegador web, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, -Permite cadastrar colaborador e digital, diretamente no equipamento sem a necessidade de utilizar o webservice ou um software gerenciador, - Interface touch com teclado QWERT para facilitar o cadastro local no próprio equipamento, -Os dados são gravados em memória não volátil tanto para a Memória de Trabalho (MT) como para a Memória de Registro Permanente (MRP), - Armazena na MRP os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora, cadastro e alteração de colaboradores e eventos sensíveis, -Trabalha com vários tipos de comunicação, tornando-se um equipamento moldável à necessidade do cliente e adaptável ao ambiente, -Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão, -Possui botão na cor vermelha identificado como RIM, que tem a função de extrair a relação impressa das	UNIDADE	10	2.300,00	23.000,00

	<p>marcações de ponto realizadas nas 24 horas precedentes,</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui botão na cor azul que tem a função de imprimir o identificador do software e chave pública do equipamento, -Possui porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho, -Suporta até oito usuários para gerenciar o equipamento, - Oferece suporte para cadastro de cartão do usuário para acesso ao menu, -Capacidades de armazenamento de digitais: 15.000, ou 19.500 digitais (opcional), -Opera com Auto On (biometria com recurso de toque único), função que permite realizar a identificação da digital apenas colocando o dedo sobre o sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula ou utilizar o crachá, -Sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB. Através desta porta podem ser realizadas as configurações do equipamento, do empregador, de colaboradores, de biometrias e coleta de eventos, -Sistema de identificação de status e eventos no equipamento: pelo próprio equipamento, aplicativo embarcado ou software gerenciador, Possui sistema de gerenciamento inteligente. Valida as informações recebidas e as salva apenas se for necessário, otimizando a utilização da memória. (Modelo de referência: Henry Prisma SF advanced R2) 				
52	<p>Fonte Bivolt 12v, CABO: 1 m, Tamanho do Plug (mm): 5.5x2.5, IMPUT: 100/240V 50/60Hz 0.8A max. Compatível com: , -fitas de led , -monitores de lcd , -câmeras , -teclados musicais, -receptores em geral , OUTPUT: 12V 2A</p>	UNIDADE	30	44,93	1.347,90
53	<p>ALICATE DE BICO Características: - Aço Forjado - Acabamento em ferro níquel - Linha Pesada - Cabo isolado e anatômico - Cor do cabo: Vermelho e Preto - Tamanho: 6 Polegadas</p>	UNIDADE	02	47,32	94,64
54	<p>ADAPTADOR WIFI USB DUAL-BAND CARACTERÍSTICAS WIRELESS -Padrões Wireless: IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a, IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b -Frequência: 5GHz 2.4GHz -Taxa de Sinal: 5GHz 11ac: até 433Mbps 11n: até 150Mbps 11a: até 54Mbps 2.4GHz 11n: até 150Mbps 11g: até 54Mbps 11b: até 11Mbps -Sensibilidade de Recepção: 5GHz : 11a 6Mbps: -94dBm 11a 54Mbps: -78dBm 11n HT20 MCS0: -94dBm 11n HT20 MCS7: -77dBm 11n HT40 MCS0: -92dBm 11n HT40 MCS7: -74dBm 11ac VHT80 MCS0: -89dBm 11ac VHT80 MCS9: -64dBm 2.4GHz: 11b 1Mbps: -99dBm 11b 11Mbps: -91dBm 11g 6Mbps: -94dBm 11g 54Mbps: -77dBm 11n HT20 MCS0: -95dBm 11n HT20 MCS7: -76dBm 11n HT40 MCS0: -92dBm 11n HT40 MCS7: -73dBm (Modelo referência: Archer T2U AC600)</p>	UNIDADE	30	120,00	3.600,00
55	<p>TV 32 POLEGADAS Recursos de Vídeos HDR, Micro dimming. modo imagem - dinâmica, padrão, smart HDR, esporte, cinema, jogos pc. temperatura de cor - frio, padrão e quente Recursos/Funcionalidades Android TV, gíngã, gravação via pen drive, receptor de sinal digital integrado, reconhecimento de voz Processador:Quad Core Consumo:(KW/h) Consumo máximo - 50w - Consumo stand by < 0,5w Recursos de Áudio:Padrão, Esporte, Filmes, Música e Usuário Tipo de TV:Smart TV Android Tecnologia da Tela:LED Polegadas:32" Monitor:HD Taxa de Atualização:60Hz Taxa de Atualização com Tecnologia:60Hz Quantidade de entradas USB:1 Local das entradas USB:1 entrada lateral HDMI:2 Local das entradas HDMI:2 entradas laterais Outras Conexões:1 Porta LAN, Entrada de Vídeo Componente/Composto, Entrada de Áudio Estéreo/Mono, Entrada ANT/CABLE. Saída de fone de ouvido, Saída de áudio Digital. Conversor Digital Integrado:Sim PIP (Picture in Picture):Não Timer On/Off:Não Sleep Timer:Sim Closed Caption:Sim Principais Aplicativos:You Tube, NETFLIX, Globo Play, Google Play Potência do Áudio (RMS):2x5 = 10W Wi-Fi:Wi-Fi integrado Cor:Preto (Modelo de Referência SEMP S5300)</p>	UNIDADE	10	1.488,00	14.880,00
56	<p>SCANNER DE MESA Especificações do scanner: Tipo de scanner: Scanner de documentos coloridos com alimentador de folhas, duplex Dispositivo fotoelétrico: CIS - Contact Image Sensor Resolução óptica: 600 dpi Resolução interpolada: 1200 dpi interpolados Fonte de luz: LED RGB de 3 cores Profundidade de bit de cor - colorido, tons de cinza, profundidade de bit monocromático: RGB x 30 bits entrada / 24 bits saída Alimentador automático de documentos: Tamanhos de documento: Máximo: 21,6 x 609,6 cm / Mín: 5 x 5 cm Gramatura do papel: 27 a 413 g/m² Características de digitalização: Botões: Omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar Conectividade: Requisitos de sistema mínimos: Windows 7, 8, 8.1, 10, Mac OS X 10.6.8 - 10.11.x. É preciso ter uma conexão de internet para fazer o download e instalar o software. Conectividade padrão:</p>	UNIDADE	05	3.850,00	19.250,00

	<p>USB 3.0 de alta velocidade, módulo de rede opcional (RJ-45, 10BaseT/ 100BaseTX)</p> <p>Detalhes do Scanner:</p> <p>Software incluído:</p> <p>Epson Scan, Document Capture Software, ABBYY FineReader Sprint, NewSoft Presto! BizCard OCD (É necessário ter uma conexão de internet para fazer o download e instalar o software.) Drivers suportados: TWAIN</p> <p>Ciclo de trabalho diário:</p> <p>Até 4 mil páginas</p> <p>Geral: Temperatura:</p> <p>Temperatura operacional: 5° a 35°C Em armazenamento: -25° a 60°C Umidade: 15 - 80% (sem condensação)</p> <p>Dimensões:</p> <p>29,6 x 16,9 x 17,6 cm</p> <p>Peso:</p> <p>3,7 kg</p> <p>Características ecológicas:</p> <p>RoHS, produto reciclável, ENERGY STAR Garantia: 1 ano</p> <p>Energia:</p> <p>Voltagem nominal:</p> <p>AC 100 - 240 V</p> <p>Consumo de energia:</p> <p>Em funcionamento> 17W</p> <p>Em espera: 9,2W</p> <p>Em repouso: 1,2W</p> <p>Desligado: 0,1W</p> <p>(MODELO DE REFERÊNCIA: Epson WorkForce ES400)</p>				
57	<p>ESTAÇÃO DE SOLDA E DESSOLDA</p> <p>-Especificações:</p> <p>Removedor de solda de jato quente anti-estático e elétrico;</p> <p>Ajuste de ar quente permite solda ou dessolda;</p> <p>Consumo médio: 20-270 watts;</p> <p>Fluxo: 23L / Minuto (fluxo máximo); Atinge ar quente: temperatura de 100°C 450°C;</p> <p>Medida dos Bocais (diâmetro): 2mm, 4mm e 6mm; Voltagen:220v</p> <p>(Modelo de Referência:850 Dns YIHUA)</p>	UNIDADE	02	950,00	1.900,00
58	<p>EQUIPAMENTO GATEWAY GSM</p> <p>Principais características:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Fornecer 1, 4, 8, 16 canais celulares para IP-PBX. -Protocolos VoIP padrão abertos (SIP&H.323). -Registros únicos ou múltiplos de servidores. -Duas conexões Ethernet 10/100 para conexões WAN /LAN. -Chamadas IP peer-to-peer. -Módulo GSM quad band: 850MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900MHz. -Qualidade da fala garantida pelo QoS nas camadas Ethernet e IP e buffer de jitter abrangente. -Cancelamento da linha Echo. -Suporte a VLAN e QoS. -Funções NAT Transversal e Roter. -Prompts de voz, HTTP Web, Suporte ao Auto Provision para configuração e atualizações. -Sistema operacional Linux embarcado altamente estável em processador ARM 9 de alto desempenho. <p>Recursos aprimorados: -LEDs para Energia, Pronto, Status, WAN, PC, GSM. -Discar no modo ou discar apenas para fora. -Ligue para a frente de GSM para VoIP e VoIP para GSM.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Plano de Discagem. -Proteção por senha para discar GSM ou discar para fora. -Retransmitir o ID do chamador GSM para o terminal VoIP. -Seleção dinâmica de codec. -Tampão de jitter avançado. -Travessia automática de NAT e firewall. -VLAN / Qos. -Cancelamento do Echo para Speakerphone. -Geração de ruído de conforto (GNV). -Detecção de atividade por voz (VAD). -Provisionamento automático (requer servidor de provisionamento automático). -Atualização de firmware on line. -Suporte multi-idiomas: inglês e chinês. Normas suportadas: -ITU: H.323 V4, H.225, H.235, H.245, H.450. -RFC 1889 - RTP/RTCP. -RFC 2327 -SDP. -RFC 2833 - Carga de CARGA RTP para dígitos DTMF, tons de telefonia e sinais de telefonia. -RFC 2976 - Método SIP INFO. -RFC 3261 - SIP. -RFC 3264 – Modelo de Oferta/Resposta com SDP. -RFC 3515 - Método SIP REFER. -RFC 3842 – Um indicador de resumo de mensagens e de espera de mensagens.-RFC 3489 (STUN)- Travessia simples do Protocolo de Datagrama do Usuário (UDP) através de Tradutores de Endereço de Rede (NATs). -RFC 3891 - SIP "Substitui" Cabeçalho. -RFC 3892 - Mecanismo de Referência SIP. -draft-ietf-sipping-cc-transfer-04 - Transferência de controle de chamada do protocolo de iniciação da sessão. -Codec: G.711 (Lei A/ĀĀ1/4), G.729A/B, G.723.1. -DTMF: RFC 2833, DTMF in-band, SIP INFO. -Gerenciamento de base web. -PPP sobre Ethernet (PPPoE). -Protocolo de Autenticação PPP (PAP). -Protocolo de Mensagens de Controle da Internet (ICMP). -Cliente TFTP. -Protocolo de transferência de texto hyper (HTTP). -Protocolo dinâmico de configuração do host (DHCP). -Autenticação da conta do usuário usando MD5. (Modelo de Referência:Chipeira Goip 4 Chip Gateway Gsm Asterisk) 	UNIDADE	02	3.893,00	7.786,00
59	<p>ROTEADOR 2.4 GHZ</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Tipo de banda g b n 2,4GHz. -Velocidade 150 mbps. -Quantidade de portas 3 2 portas LAN; 1 porta WAN. -Segurança WPA WEP WPA2 Canais 11 1 a 11. -Antena Sim Interna. -Padrão IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n. -Alcance Depende do ambiente de uso, quantidade de paredes e obstáculos. -Potência 20dBm. -Conexão Wi-Fi 2,4GHz e Fast-Ethernet 10/100Mbps. -Requisitos do sistema Conexão à Internet banda larga e computadores com suporte a TCP/IP. -Taxa de transferência 150Mbps. -Intervalo de frequência 2.4-2.4835GHz. -Bridge WDS permite ampliar o alcance da rede sem fios sem interligação de cabos entre roteadores. - Controle de banda por IP gerencia velocidade de acesso à Internet para cada computador Controle de pais restringe sites inadequados conforme políticas de acesso. -Softwares inclusos Utilitário de fácil instalação. -Certificados CE, FCC, RoHS, ANATEL. -Alimentação Bivolt Peso aproximado -Peso do produto 213 gramas. Peso do produto com embalagem 423 gramas. - Dimensões aproximadas Produto (L x A x P): 15,8 x 12,2 x 3,2 cm. -Dimensões da embalagem (L x A x P): 26,0 x 16,5 x 7,0 cm. -Prazo de garantia 05 anos. (Modelo de Referência:TP LINK TL-WR720N sem antena) 	UNIDADE	20	220,00	4.400,00
60	<p>ADAPTADOR IP PARA TELEFONES ANALÓGICOS</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Interface WAN e LAN 10/100Mbps – RJ45. -Configurações e atualizações Através do navegador web ou menu de voz (IVR). -Interface FXS 2 x RJ11. -Identificação de chamadas DTMF e FSK. -Protocolo de Internet IPV4. 	UNIDADE	02	1.138,46	2.276,92

	<p>-Qualidade de áudio CNG, VAD e Cancelamento de eco -Status do sistema Indicações visuais através de LEDs. -Auto provisionamento DHCP, OPTION, HTTP, FTP, TFTP. -Criptografia SRTP. -Codecs G.711, G.726-16/24/32/40, G.723.1 e G.729. -Funcionalidades SNMP v1/v2/v3; TR069; Syslog; PPPOE; NTP. -Protocolos VOIP TCP e UDP; DNS; NAT; STUN; VLAN; TLS; QoS. -Suporte a FAX Protocolos T.38 e T.30 (pass-through). -Método DTMF SIP INFO; RFC 2833; IN-BAND. -Distância Máxima FXS 1km. -Funções Espera; Histórico de chamadas; Hotline; Horário de verão; Conferência a 3; DND (Não perturbe); MWI; Bilhetagem. -Tempo de flash Ajustável. -Desvios Ocupado, Não atende ou Sempre. -Transferência Cega e/ou com atendimento. -Discagem rápida 10 posições. -Modo de operação de rede Router e Bridge. -Segurança Firewall por MAC, IP e Domínio. -Dimensões (L x A x P) 126mm X 25mm X 76mm. -Peso 0,128kg. -Fonte de Alimentação 50-60Hz DC12V 1A. -Temperatura de operação 0°C ~ 45°C. -Temperatura de armazenamento -20°C ~ 80°C. -Consumo máximo de energia 100-240 VAC. -Humidade 10% - 90%. (Modelo de Referência: Intelbras ATA 200).</p>				
61	<p>PAINEL DE SENHA E GUICHÊ COM IMPRESSORA Painel LED, —Especificações: 1024 LEDs de alto brilho. Dimensões do painel 64x16x4cm. Dimensões de cada número 7x8cm. Dimensões de cada letra padrão da mensagem 7x6cm. Peso 0,940kg. Instalação Por suspensão. Visualização até 60m. Matriz 64X16 LEDs. Consumo 12W fonte bivolt. —Recursos de Senhas: Comunicação s/ fio c/ o software GPSenha. Acessórios wireless c/ alcance de até 80m ao ar livre e até 30m em locais fechados livres de barreiras. Até 6 atendimentos diferentes. Permite inserção de letra junto a senha. 3 sons diferentes configuráveis. Volume dos sons ajustável pelo menu do painel. Funciona c/ impressora de senhas s/ fio GPTRONICS. Tempo de exibição de senha configurável. Saída p/ painel escravo. —Recursos de Mensagens: Programação direto no painel através de teclado PS2 – opção 7 páginas de memória c/ mais de 1000 caracteres cada. Não perde a mensagem ao desligar. Sistema de exibição multiplatinas (exibe as páginas selecionadas ao mesmo tempo). 28 níveis de velocidade. 17 efeitos de entrada e saída. Ajuste de brilho. 124 ícones na memória. 4 tamanhos de letras. —Funções: Relógio c/ segundos. Relógio grande s/ segundos Relógio c/ data Data completa c/ ano Relógio c/ temperatura interna. Dia da semana c/ data. Temperatura interna c/ casa decimal. Temperatura externa* c/ casa decimal. Temperatura interna grande. Temperatura externa* grande. Função Saudação Automática Bom dia/Boa tarde/Boa noite. Impressora de Senhas —Especificações: Capacidade até 6 atendimentos. Dimensões 33x22x11cm. Peso 966g. Papel Térmico 57mmx30m. Consumo 18W(110V/220V automático). Integração s/ fio c/ painel GPTRONICS c/ alcance de até 30m em locais fechados e até 80m ao ar livre. Instalação em mesa ou parede. Vida útil da cabeça e guilhotina aprox. 500.000 senhas. Utilização Locais internos S/ Chuva e/ou sol forte. Temperatura de Trabalho -9°C a 60°C. Consumo 12W fonte bivolt. *Impressora não acompanha cabo TTL p/ alterar parâmetros de configuração, vendido separadamente. —Recursos Gerais , Impressão de logotipo nas senhas. , Impressão de textos personalizados. Impressão de hora e data nas senhas. 6 atendimentos programáveis. , Permite uso de letra junto a senha de A a Z. Faixas numéricas configuráveis conforme atendimento. Corte automático das senhas por guilhotina. Emite bip ao imprimir. Emite bip avisando fim de papel. Troca fácil de papel. Zera automaticamente ao fim do dia (opção). Comunicação s/ fio c/ o painel. Compatível c/ toda a linha de painéis de senhas GPTRONICS. Emissão de relatórios. -Volume de senhas por dias da semana. -Volume de senhas por faixa horária. -Volume total de senha. (Modelo de referência: Multi Agilize Full).</p>	UNIDADE	19	5.382,09	102.259,71
62	<p>Hub Extensor USB 4 Portas Hi-Speed 480 Mbps USB 3.0 Preto. Características: Compatível Com Os Sistemas Windows, Mac Os Ou Linux; 4 Portas Usb 3.0 Com Taxa De Transferência De Super Velocidade De Até 5 Gbps; Compatível Com Usb 2.0 E 1.1; Suporta Hot Swap; Built-In Proteção Contra Sobrecorrente Para Proteger Ambos Os Dispositivos Conectados E O Próprio Hub; Plug And Play, Nenhum Driver Necessário; Peso Leve, Tamanho Pequeno, Fácil De Transportar; Luz Indicando Saída Ligada. Especificações: Cor: Preto; Material: Abs; Portas Usb: 4; Tipo De Usb: Usb 3.0; Em Conformidade Com A Versão Usb: Usb1.0: 1.5mbps (Baixa Velocidade). Usb1.1: 12mbps (Full-Speed); Usb2.0: 480 Mbps (Alta Velocidade); Usb3.0: 5 Gbps (Super-Speed); Sistemas Compatíveis: Windows 2000 / Xp / Vista / 7 / Linux / Mac Os X Ou Acima De 10; Tamanho: 10,5 X 3,5 X 2,5 Cm (C X L X A); Comprimento Cabo: 55 Centímetro; Aceita Hd Externo Até 1tb.</p>	UNIDADE	30	122,59	3.677,70
63	Pilha Bateria 9 volts.	UNIDADE	200	15,13	3.026,00
64	Pilha Bateria A23, 12 volts, cartela com 5.	UNIDADE	25	28,43	710,75
65	Pilha Comum D, bandeja com 20.	UNIDADE	03	69,78	209,34
66	Pilha Pequena AA, caixa com 48.	UNIDADE	10	48,97	489,70
67	Pilha Palito AAA, caixa com 40.	UNIDADE	20	57,00	1.140,00
68	<p>Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio compatível com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n, 802.11ac, com configuração via software; -Possuir, no mínimo, uma interface, gigabit ethernet (10/100/1000 Mbps), auto-sensing, com conector RJ-45, para , conexão a rede local fixa; -Antenas internas ou externas incluídas; -Alcance mínimo de 122 metros (400 pés); -MIMO 2x2; -Possuir botão de RESET; -Alimentação via Power Over Ethernet, suporte a 802.3af (PoE) com injetor , fornecido; -Suporte a Dual Band, nas frequências 2.4GHz e 5GHz; - Potência máxima de transmissão de 22 dBm (5GHz), 20dBm (2.4GHz); - Suporte a no mínimo 04 SSID's; -Suporte a modo de economia de energia; -Suportar protocolos de segurança WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11i; -Suporte a VLAN conforme padrão 802.1Q; -Suporte a configurações avançadas de QoS do tipo Per-User rate limiting; -Suporte para Isolamento de tráfego visitante (Guest Traffic Isolation); -Capacidade para pelo menos 250+ usuários concorrentes; -Deve operar em ambientes internos com temperatura entre 10 e 60°C; -Deve incluir Kit de montagem para parede e teto, integração entre os AP's sem necessidade de cabeamento; -Suporte a Captive Portal, Guest Portal; -Suporte a HotSpot autenticado, com autenticação por senha ou por vouchers de acesso temporário; -Deve implementar o padrão IEEE 802.1x permitindo integração com servidor RADIUS fornecido pelo CONTRATANTE; -Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, licenças, documentação técnica e manuais. -Deve ser homologado pela ANATEL. -Todos os equipamentos e softwares fornecidos devem estar cobertos por serviço de suporte e garantia por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data do recebimento definitivo.; Referência: Ubiquiti UniFi AP-PRO / UniFi Controller -Deve incluir trava de segurança; -Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por software ou hardware de gerenciamento centralizado (Virtual Wireless Lan Controller), para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF (radiofrequência); -Deve permitir conexão direta ou remota ao software de gerenciamento, inclusive via camada 3 do modelo OSI; - Implementar os padrões IEEE 802.11a/g, IEEE 802.11b e IEEE 802.11n; - Implementar padrão WMM para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP e video, entre outros; - Possibilitar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VOIP, streaming de vídeo, dentre outros; - Implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11b/g e 802.11n para identificação de Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues); -Deve incluir software de gerenciamento centralizado (Virtual Wireless LAN Controller) da rede sem fio em camada 3 com as seguintes características: -Sem limite de equipamentos por controlador; -Disponibilizar informações de radiofrequência e de clientes conectados em tempo real; -Controlar a configuração dos pontos de acesso, gerenciá-los de forma centralizada; -otimizar o desempenho e a cobertura de radio-frequência da rede sem fio; -Suporte a gerenciamento visual, com utilização de mapas; -Suporte a Wireless UpLink, permitindo a integração entre os AP's sem necessidade de cabeamento; -Suporte a Captive Portal, Guest Portal; -Suporte a HotSpot autenticado, com</p>	UNIDADE	12	2.200,00	26.400,00

autenticação por senha ou por vouchers de acesso temporário: -Deve implementar o padrão IEEE 802.1x permitindo integração com servidor RADIUS fornecido pelo CONTRATANTE; -Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, licenças, documentação técnica e manuais. -Deve ser homologado pela ANATEL. -Todos os equipamentos e softwares fornecidos devem estar cobertos por serviço de suporte e garantia por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data do recebimento definitivo.; Modelo de referência: Ubiquiti UniFi UAP AC Mesh / UniFi Controller				
VALOR TOTAL				RS384.551,89

Data de assinatura: 03 de AGOSTO de 2021.

Prazo: 12 (doze) meses.

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 520, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 03 de AGOSTO de 2021.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CA721736

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA AVALIAÇÃO CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SALVA-VIDAS

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar dos candidatos classificados na Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 – SEARH EDITAL Nº 001/PMCSA-SEARH.

1. RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.

1.1 Resultado Preliminar dos Candidatos Classificados na Avaliação Curricular, na seguinte ordem: nome do candidato em ordem alfabética e pontuação.

NOME COMPLETO	TOTAL
Alexandre Leandro da Hora Santos	12
Anderson Pedrosa correia	5,5
Armando Ferreira da Silva Junior	7,5
Cayo Eduardo Pereira da Silva	8
Cleiton Kinoshita de Sousa	6
Damião Vieira de Lima	12,5
Danilo Deywid Pereira Dantas	9,5
Danilo Marcelino Ribeiro	8
Edson Jose Rufino	15
Fabio Mario da Silva Filho	9,5
Fabricio Pereira Santos	9,5
Felinto Borges da Fonseca Filho	15
Gabriel Flávio Noronha Soares Lacerda	5
Glemison Pedrosa Correia	10,5
Jean Carlos Barros de Melo	15
Johnnes Francisco Trevas	7,5
José Henrique Mendes da Silva	5
José Leandro Pereira de Araújo Junior	11,5
Kleber do Nascimento Carneiro	11
Kleitton carlos da Silva	10,5
Leandro Silva Galvao	5
Luan Junior da Costa	12,5
Luan Vine Evangelista de Lima	5,5
Luciana Regina Van Drunen	5
Luiz felipe Correia de Melo	9,5
Manuel Pereira de Siqueira	6
Marcelo Felipe de Souza	4
Marcílio José dos Santos	8
Marcone Jose da Silva	15,5
Marcos Alves dos Santos	15
Marcus Igor Oliveira dos Santos	8,5
Melquisedec Fidelis da Silva	9,5
Moises Fausto Guimaraes Filho	8,5
Orlando Martins da Silva Filho	5,5
Reginaldo Edlly Lopes	4
Renato Luiz da Rocha Silva	14
Ricardo Luiz da Silva Rocha	13
Roberto da Silva Santos	13
Roberto Luiz da Silva	6,5
Roberto Rodrigues de Sousa Filho	11
Ronaldo Moisés da Silva	13
Sebastian Monteiro de Oliveira	6,5
Severino Edson França Leite	12
Vitor Hugo Ribeiro da Silva	7,5
Wellington Antonio dos Santos Silva	4

2. DOS RECURSOS.

- 2.1. Os candidatos não listados acima poderão ter acesso aos motivos da sua eliminação do Processo Seletivo através de solicitação direcionada ao endereço eletrônico: selecaopublica@cabo.pe.gov.br das 08 horas do dia 03 de janeiro de 2022 às 14h do dia 04 de janeiro de 2021;
- 2.2. Poderá ser interposto recurso contra o Resultado Preliminar dos candidatos classificados na avaliação curricular, das 08 horas do dia 03 de janeiro de 2022 às 14 horas do dia 04 de janeiro de 2022, através de envio de e-mail para o endereço eletrônico: selecaopublica@cabo.pe.gov.br, bem como no site oficial da Prefeitura: www.cabo.pe.gov.br e em meio físico junto à Comissão de Seleção, na Gerência de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada na BR 101 Sul, Km 100, S/N, Centro. Após este período não serão aceitos pedidos de revisão.
- 2.3. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida no julgamento do recurso.
- 2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo ou com teor desrespeitoso será preliminarmente indeferido.
- 2.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, fora do prazo ou em desacordo com este edital.
- 2.6. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem o acesso aos motivos da sua eliminação e/ou o envio do recurso.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O extrato da Portaria contendo a publicação do resultado final da avaliação curricular será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, e a respectiva Portaria será divulgada na internet, no endereço eletrônico, <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, na data provável de 06 de janeiro de 2022.
- 3.2. São de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações feitas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e disponibilizadas no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho: <https://www.cabo.pe.gov.br>.
- 3.3. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos atos de convocação previstos nesta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BB2B6949

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO PRELIMINAR (PROVA OBJETIVA + ANÁLISE DE TÍTULOS) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VAGAS
IMEDIATAS**

**AA-ACS-05
PSF ATOLEIRO**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JOSE MIGUEL DE SIQUEIRA SANTOS	716.541.084-80	328	47	15		62	APROVADO
2	IÉDA MARIA DE SIQUEIRA BEZERRA	705.617.654-21	082	57	Não apresentou títulos		57	CADASTRO RESERVA
3	GLAUCIA FERREIRA DA SILVA	101.823.934-02	661	50	4		54	CADASTRO RESERVA
4	LUANDERSON DE SIQUEIRA SILVA	716.721.904-52	397	47	Não apresentou títulos		47	CADASTRO RESERVA
5	MARIA HELENA SOARES DA SILVA	128.151.674-09	484	43	Não apresentou títulos		43	CADASTRO RESERVA

**AA-ACS-14
PSF CAMPINHO**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	BRUNO DE MELO CAVALCANTE	123.772.464-35	345	48	15		63	APROVADO
2	EDILAYNE BEZERRA SANTANA	106.017.354-98	831	44	15		59	CADASTRO RESERVA
3	AUXILIADORA LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	073.780.864-01	852	44	14		58	CADASTRO RESERVA
4	ANGÉLICA TAVARES SANTOS	111.665.984-03	843	48	5		53	CADASTRO RESERVA
5	KELY MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	078.267.984-69	158	45	0		45	CADASTRO RESERVA
6	GILMÁRIO DA SILVA LEITE	089.494.634-07	460	42	Não apresentou títulos		42	CADASTRO RESERVA

**AA-ACS-15
PSF CAMPINHO**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA ANGELITA DA SILVA MELO	071.005.644-33	429	43	6		49	APROVADO
2	JUCIELE ANGELITA DA SILVA*	102.569.244-65	662	43	5		48	CADASTRO RESERVA
3	JULIANA LEITE DA SILVA	112.577.394-41	270	42	6		48	CADASTRO RESERVA
4	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	014.959.244-24	414	47	Não apresentou títulos		47	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

**AA-ACS-19
PSF MIGUEL ARRAES**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	BEATRIZ DE AQUINO SILVA	144.296.704-80	072	43	15		58	APROVADO
2	ANA FERREIRA DE MELO	709.849.844-02	450	48	6		54	CADASTRO RESERVA
3	JULIANA DO NASCIMENTO FERREIRA	059.713.694-74	145	46	2		48	CADASTRO RESERVA
4	NATALIA FERREIRA DE NORONHA	120.314.944-14	775	43	3		46	CADASTRO RESERVA
5	VANESES ALEXANDRE FERREIRA	051.170.994-35	177	44		Não apresentou títulos	44	CADASTRO RESERVA
6	EDILEUZA DA SILVA PEREIRA*	066.094.664-59	013	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA
7	IARA DE SIQUEIRA BEZERRA*	705.617.624-06	083	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-23
PSF PIADOR

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	ELIZABETE JOSEFA DE BARROS	985.136.054-68	750	48	15		63	APROVADO
2	RAIANE SANTOS DE AZEVEDO	093.364.374-88	223	43	10		53	CADASTRO RESERVA
3	THOMAS RUFFO GOMES DA SILVA	125.272.804-20	556	49	3		52	CADASTRO RESERVA
4	REGILEIDE SANTOS DE AZEVEDO	111.703.414-38	561	43	4		47	CADASTRO RESERVA
5	TASSILA CECILIA BEZERRA FRAZÃO*	135.463.544-27	754	42	4		46	CADASTRO RESERVA
6	VITÓRIA MARIA DOS SANTOS*	130.574.344-01	663	43	3		46	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-26
PSF PIADOR

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	GRAZIELLY NAIANE SILVA	711.842.494-31	714	56	14		70	APROVADO
2	IWRV ELIZABETE DA SILVA TRINDADE*	101.661.184-60	472	49	15		64	APROVADO
3	GUSTAVO BAIA DA SILVA*	132.078.584-06	142	62	2		64	CADASTRO RESERVA
4	DAMIANA BERNARDO DA SILVA	707.994.514-36	533	50	12		62	CADASTRO RESERVA
5	THAISLAINE DE ARAUJO VILELA	103.546.614-77	440	55	4		59	CADASTRO RESERVA
6	LUCIVANIA GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE	084.362.524-46	353	52	4		56	CADASTRO RESERVA
7	MARIA IZABEL GOMES DA SILVA	145.290.704-84	725	51	4		55	CADASTRO RESERVA
8	CRISLAINE DOS SANTOS MATOS*	108.902.234-40	626	52	2		54	CADASTRO RESERVA
9	ANA PAULA SILVA DE FREITAS*	708.713.834-03	059	50	4		54	CADASTRO RESERVA
10	ALEXLAINE DA SILVA SANTOS*	111.212.684-80	790	48	4		52	CADASTRO RESERVA
11	IVILAINNE ELIANAY SANTOS SILVA*	124.805.004-54	214	43	9		52	CADASTRO RESERVA
12	FERNANDA MAIARA DA SILVA SILVINO	095.723.164-43	157	42	9		51	CADASTRO RESERVA
13	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	922.807.814-68	456	46	3		49	CADASTRO RESERVA
14	TIAGO CORDEIRO DA SILVA	073.800.244-50	672	45	2		47	CADASTRO RESERVA
15	SUZANA DO NASCIMENTO GODOI*	072.924.864-01	682	44	2		46	CADASTRO RESERVA
16	GABRIELA DA SILVA SIQUEIRA*	137.984.954-32	089	46	0		46	CADASTRO RESERVA
17	DEBORA DA SILVA BELARMINO	135.351.484-64	612	43	2		45	CADASTRO RESERVA
18	RODRIGO RAMOS DA SILVA	062.579.574-19	821	44		Não apresentou títulos	44	CADASTRO RESERVA
19	MARIA SILVA DE CARVALHO LIRA	082.253.534-39	784	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-40
PSF QUATI

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	WILLIAM DE NORONHA BARBOSA	115.424.194-76	610	42	15		57	APROVADO
2	JOSEFA JAQUELINE DA SILVA CORREIA	129.013.634-31	740	43	12		55	CADASTRO RESERVA
3	LETICIA SANTOS SILVA	116.680.704-56	832	44		Não apresentou títulos	44	CADASTRO RESERVA
4	MARIA JAQUELINE DE NORONHA SILVA*	700.701.314-73	551	43	0		43	CADASTRO RESERVA
5	ALINE TEIXEIRA DE ALCANTARA*	711.316.534-67	493	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-47
PSF QUEIMADA GRANDE

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JUCELINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA*	115.942.464-08	817	49	15		64	APROVADO
2	MARIA ALINE DA SILVA LIBERATO*	137.981.674-27	176	49	15		64	CADASTRO RESERVA
3	MARIA BEATRIZ ALVES BEZERRA	138.150.294-65	080	47	3		50	CADASTRO RESERVA
4	MARIA ANGELICA PEREIRA DA SILVA	118.519.464-97	144	42	5		47	CADASTRO RESERVA
5	JOÃO VITOR DA SILVA BATISTA	169.526.144-51	178	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-48
PSF QUEIMADA GRANDE

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JOSE MARCELO SILVA DO NASCIMENTO	709.233.584-12	395	43	9		52	APROVADO
2	LUCAS FERNANDO DE SENA	713.374.054-00	841	48		Não apresentou títulos	48	CADASTRO RESERVA
3	NAYARA ALTILINA DE LIMA	132.706.094-93	374	43	1		44	CADASTRO RESERVA
4	CRISTIANO BALBINO BEZERRA*	072.902.274-92	209	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA
5	LAURA TALITA DA SILVA GODOI*	077.674.614-67	244	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA
6	JAINÉ SILVA RODRIGUES*	122.886.074-24	120	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-49

PSF RUA NOVA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	RAFAEL LOPES DE NORONHA	713.333.004-09	889	50	10		60	APROVADO
2	BRUNA MARIA BEZERRA	104.961.604-94	151	54		Não apresentou títulos	54	CADASTRO RESERVA
3	LUCAS WANILTON PEREIRA DE LIMA	117.533.514-21	263	42	9		51	CADASTRO RESERVA
4	JOSÉ ENIO VICENTE DA SILVA*	084.180.514-85	700	43	0		43	CADASTRO RESERVA
5	JHONATA DA SILVA BEZERRA*	132.902.674-82	251	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-50

PSF RUA NOVA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	RAFAELA SILVA CAVALCANTI	112.435.444-14	783	50	5		55	APROVADO
2	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	138.181.004-70	453	50	4		54	CADASTRO RESERVA
3	SORAIA PAES DE ALENCAR*	066.038.334-92	766	42	9		51	CADASTRO RESERVA
4	MARIA EDUARDA DA SILVA MELO*	147.690.644-03	075	43	8		51	CADASTRO RESERVA
5	ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA	400.554.678-14	872	43	2		45	CADASTRO RESERVA
6	COSMO BALBINO DA SILVA	124.936.584-85	538	43	0		43	CADASTRO RESERVA
7	MARIA RAFAELA DA ROCHA SILVA	116.765.024-75	264	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-53

PSF RUA NOVA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	MARCELO TERTULINO DE MELO	045.892.234-06	705	52	6		58	APROVADO
2	ALEXSANDRO FREITAS DE NORONHA	133.214.794-19	011	45	12		57	CADASTRO RESERVA
3	EDVALDO NICOLAU DA SILVA	094.179.064-96	130	47	9		56	CADASTRO RESERVA
4	FABÍOLA FERREIRA DE LIMA	149.323.364-54	430	49	2		51	CADASTRO RESERVA
5	JOÃO PAULO DE FREITAS SILVA	138.131.784-71	246	47	1		48	CADASTRO RESERVA
6	JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS	159.538.304-24	454	44	1		45	CADASTRO RESERVA
7	ELIEGE CALADO DE OLIVEIRA	117.797.154-20	730	42	2		44	CADASTRO RESERVA
8	JOSÉ ÁLVARO DA SILVA FERREIRA	717.144.814-25	281	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA
9	LARISSA MELO NUNES*	146.495.017-25	166	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA
10	MARIANNE DO NASCIMENTO SILVA*	124.615.784-51	828	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-54

PSF RUA NOVA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	KLEBSON ANTONIO SANTOS	111.643.114-92	182	42	0		42	APROVADO

AA-ACS-56

PSF VÁRZEA DE DENTRO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	RIVALDO GOMES TEIXEIRA DA SILVA	072.327.934-99	875	45	13		58	APROVADO
2	ARINELSON SEBASTIÃO DA SILVA	706.855.554-37	806	51	4		55	CADASTRO RESERVA
3	MARIA SANDREANY DA SILVA	103.609.454-57	282	42	11		53	CADASTRO RESERVA
4	VANESSA DA SILVA SANTOS	100.682.484-74	611	42	5		47	CADASTRO RESERVA
5	MARIA JOSE DA SILVA*	083.882.194-48	407	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA
6	JEIWILLY DOS SANTOS SILVA*	713.335.044-03	833	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-57

PSF VÁRZEA DE DENTRO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	NAYARA DE BARROS SANTOS LIRA*	705.489.104-05	038	53	1		54	APROVADO
2	MARIA LUIZA MATIAS ALVES*	114.319.804-20	526	50	4		54	CADASTRO RESERVA
3	EMERSON LUIZ DA SILVA*	127.855.894-24	527	46		Não apresentou títulos	46	CADASTRO RESERVA
4	ALESSANDRA MELO SILVA*	014.460.231-41	046	44	2		46	CADASTRO RESERVA
5	ODAIR JOSE BEZERRA*	108.113.334-18	054	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA
6	CAMILY VITORIA GOMES DA SILVA*	158.885.144-38	394	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA
7	ANSELMO JOSE BEZERRA	049.405.524-38	886	42		Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-58

PSF VÁRZEA DE DENTRO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JOSÉ RONALDO DE GODOY JÚNIOR	705.857.984-94	403	54	5		59	APROVADO
2	AUDELICE DOS SANTOS SILVA*	034.578.054-07	333	49	3		52	CADASTRO RESERVA
3	CARLA RANIELY ALEXANDRE MATOS*	137.473.514-09	249	47	5		52	CADASTRO RESERVA
4	DAMIAO JOSE DE GODOY	117.573.464-06	289	44	0		44	CADASTRO RESERVA
5	ANDREIA DE ARAUJO SANTOS SILVA	042.505.454-31	780	43		Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA
6	VALONIA BATISTA BASILIO NORONHA	710.748.534-23	461	42	0		42	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

AA-ACS-63

PSF VÁRZEA SUJA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JANIELE ALEXANDRE DA SILVA	119.789.744-50	451	52	15		67	APROVADO
2	JACIELE GOMES DA ROCHA SILVA	121.793.394-88	432	47	9		56	CADASTRO RESERVA
3	RAQUEL SOARES BARBOSA TEIXEIRA	082.726.644-88	201	44	9		53	CADASTRO RESERVA
4	MARIA LUANA DA SILVA ROCHA	115.242.964-73	470	50	1		51	CADASTRO RESERVA
5	RAISSA GUIMARÃES DA SILVA	715.449.194-92	762	46	2		48	CADASTRO RESERVA
6	MANOEL ZACARIAS DE NORONHA JUNIOR	121.349.414-13	226	43	0		43	CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:024C1EB4

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO PRELIMINAR (PROVA OBJETIVA + ANÁLISE DE TÍTULOS) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CADASTRO DE RESERVA

AA-ACS-01
PSF ATOLEIRO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JOSIMARIO JOSE SILVA DE SIQUEIRA	089.241.224-01	491	44	2		46	APROVADO
2	ISRAEL JOSE DA SILVA	131.213.484-42	695	43		Não apresentou títulos	43	SUPLENTE

AA-ACS-06
PSF BARRIGUDA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JOSE ELITON DO NASCIMENTO	128.056.034-78	280	51	5		56	APROVADO
2	EZEQUIAS JOÃO DOS SANTOS	118.137.194-54	521	43		Não apresentou títulos	43	SUPLENTE

AA-ACS-08
PSF BARRIGUDA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	MOISES ALVES CAVALCANTE	072.901.594-70	379	46		Não apresentou títulos	46	APROVADO

AA-ACS-11
PSF CAMPINHO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	ELMA LEONARDO DA SILVA TAVARES	131.079.154-67	164	48	6		54	APROVADO
2	POLLYANA TAVARES DE LIMA	103.364.264-96	196	51		Não apresentou títulos	51	SUPLENTE

AA-ACS-12
PSF CAMPINHO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	FRANCIELE FERNANDA DA SILVA DANTAS	095.848.604-29	117	54		Não apresentou títulos	54	APROVADO

AA-ACS-13
PSF CAMPINHO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA DE FÁTIMA DE LUNA SILVA	705.494.344-96	099	54		Não apresentou títulos	54	APROVADO
2	ALINE BERNARDO DOS SANTOS	116.016.304-92	574	45		Não apresentou títulos	45	SUPLENTE
3	ALEXANDRE DA SILVA	124.218.594-17	380	42		Não apresentou títulos	42	SUPLENTE

AA-ACS-16
PSF MIGUEL ARRAES

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JAMES ALEN DIAS SILVA	102.914.934-83	687	49	12		61	APROVADO
2	EDVANE DE ANDRADE FELIX	033.558.784-48	760	54		Não apresentou títulos	54	SUPLENTE

AA-ACS-17
PSF MIGUEL ARRAES

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	SARA ELISSA GOMES DA SILVA	711.489.544-57	712	45	12		57	APROVADO
2	MIRELLY AYANNE SILVA	145.192.934-05	260	43	2		45	SUPLENTE

AA-ACS-21

PSF PIADOR

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	TAMIRES BAHIA DA SILVA	107.621.254-97	602	49	Não apresentou títulos		49	APROVADO
2	MARTA PEREIRA BARBOSA	342.958.548-16	340	44	0		44	SUPLENTE

**AA-ACS-22
PSF PIADOR**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA SARANA MACEDO DA SILVA*	106.357.234-76	067	43	2		45	APROVADO
2	THAIS DE MORAES SILVA*	139.010.904-60	356	43	2		45	SUPLENTE

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

**AA-ACS-24
PSF PIADOR**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	ÂNGELA PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA	092.724.364-43	668	58	4		62	APROVADO

**AA-ACS-27
PSF PONTO ALEGRE**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	CINTHIA LEONARDO DE LIMA	144.177.184-07	738	50	Não apresentou títulos		50	APROVADO
2	CLARICE LEONARDO DE LIMA	132.407.454-02	636	47	Não apresentou títulos		47	SUPLENTE
3	VITÓRIA BENTO DA ROCHA	122.926.924-06	559	42	Não apresentou títulos		42	SUPLENTE

**AA-ACS-31
PSF PONTO ALEGRE**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	DÉBORA HELENA DA SILVA	097.038.874-81	441	46	Não apresentou títulos		46	APROVADO

**AA-ACS-33
PSF PONTO ALEGRE**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	KAROLINE LEONARDO DE LIMA NORONHA*	108.591.974-92	320	46	Não apresentou títulos		46	APROVADO
2	LUIZ FELIPE SILVA VENANCIO*	139.402.204-26	525	46	Não apresentou títulos		46	SUPLENTE

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

**AA-ACS-34
PSF PONTO ALEGRE**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JOSÉ ADRIEL PEREIRA DOS SANTOS	112.441.164-08	744	62	12		74	APROVADO
2	SORAIA CAVALCANTI DA SILVA	103.868.374-22	622	51	2		53	SUPLENTE

**AA-ACS-35
PSF QUATI**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	DIOGO FRANCISCO DE NORONHA	159.537.724-75	782	54	Não apresentou títulos		54	APROVADO

**AA-ACS-36
PSF QUATI**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	EVALINE LEONARDO DA SILVA BARROS	136.357.314-47	541	46	2		48	APROVADO

**AA-ACS-37
PSF QUATI**

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	ANDREZA ANGELITA DA SILVA	708.662.164-13	727	53	6		59	APROVADO

AA-ACS-41

PSF QUEIMADA GRANDE

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	ROSIMERE MARIA DE GODOI	077.647.544-47	465	42	0		42	APROVADO

AA-ACS-46

PSF QUEIMADA GRANDE

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	DANIELE DOS SANTOS BERNARDO	117.372.724-82	439	45	4		49	APROVADO

AA-ACS-52

PSF RUA NOVA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JAKELINY DA SILVA SOARES	151.938.284-77	275	44	13		57	APROVADO
2	SABRINA APARECIDA CANDIDO DA SILVA	120.747.524-66	417	52	Não apresentou títulos		52	SUPLENTE
3	BRUNA APARECIDA CANDIDO DA SILVA	080.699.264-65	405	49	Não apresentou títulos		49	SUPLENTE

AA-ACS-55

PSF VÁRZEA DE DENTRO

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JOSEFA MORAIS SILVA NORONHA	122.446.494-07	799	42	2		44	APROVADO

AA-ACS-59

PSF VÁRZEA SUJA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	JÁLISON DE BARROS PESSOA	114.223.504-10	489	50	2		52	APROVADO
2	JOSE MARCOS DOS SANTOS LIRA	089.448.154-10	016	44	0		44	SUPLENTE

AA-ACS-60

PSF VÁRZEA SUJA

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	CALINE MARIA DA SILVA	133.706.204-99	746	44	2		46	APROVADO

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:24EF8B44

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO PRELIMINAR (PROVA OBJETIVA + ANÁLISE DE TÍTULOS) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ORDEM	NOME	Nº CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	TOTAL	RESULTADO
1	CLEYTON DA SILVA GODOI	106.017.314-09	159	48	27		75	APROVADO
2	QUITERIA PAULINO DA SILVA	080.449.804-07	017	43	27		70	APROVADO
3	FLÁVIO MANOEL CAVALCANTE SILVA	706.003.374-21	321	55	15		70	APROVADO
4	LUISA HELENA DA SILVA	072.924.934-40	315	42	27		69	APROVADO
5	TATIANA DO NASCIMENTO MELO	042.617.024-52	096	42	27		69	APROVADO
6	TIAGO DA SILVA SOUZA**	056.535.584-86	051	43	25		68	APROVADO
7	MOISÉS LUIS DA SILVA	117.733.504-20	717	55	13		68	APROVADO
8	ALISON DE OLIVEIRA SILVA*	154.660.104-05	769	53	11		64	APROVADO
9	JANIELE ANDRADE SILVA	129.045.674-70	795	52	12		64	CADASTRO RESERVA
10	ANDRESSA TAIS DA SILVA OLIVEIRA	150.056.964-07	507	48	15		63	CADASTRO RESERVA
11	SAMARA APARECIDA DE SIQUEIRA SILVA	061.296.884-74	625	48	15		63	CADASTRO RESERVA
12	JOSE HERMINIO DE SIQUEIRA NETO	117.171.374-66	869	54	8		62	CADASTRO RESERVA
13	ROMÁRIO AUGUSTO SILVA	107.253.354-59	590	53	8		61	CADASTRO RESERVA
14	AMANDA ALVES DE ASSIS	117.922.604-66	022	49	11		60	CADASTRO RESERVA
15	EDVALDO TAVARES SOBRINHO	072.924.954-94	868	47	13		60	CADASTRO RESERVA
16	JOSÉ ELIVELTON SANTOS SILVA	103.218.464-78	002	54	4		58	CADASTRO RESERVA
17	MAÍRA CECÍLIA FERREIRA NORONHA	102.888.584-92	569	42	15		57	CADASTRO RESERVA
18	MANOELA GOMES DA SILVA	121.221.764-07	829	50	6		56	CADASTRO RESERVA
19	VIVIANE MACEDO DA SILVA	144.713.434-67	044	52	4		56	CADASTRO RESERVA
20	LUCAS JOSE DA SILVA	124.037.154-33	654	50	5		55	CADASTRO RESERVA
21	ADRIANO MIGUEL DA SILVA	050.031.104-80	477	52	Não apresentou títulos		52	CADASTRO RESERVA
22	ALLAN HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	082.802.384-09	878	52	Não apresentou títulos		52	CADASTRO RESERVA
23	ELEN NAIELY DOS SANTOS SILVA	145.038.004-26	254	52	Não apresentou títulos		52	CADASTRO RESERVA
24	EZEQUIEL DOS SANTOS VILELA	046.305.074-69	421	52	Não apresentou títulos		52	CADASTRO RESERVA
25	JOSIMAR HERMINIO SILVA DE SIQUEIRA	131.745.284-45	707	48	4		52	CADASTRO RESERVA
26	LUIZ ANTONIO DE NORONHA SILVA	115.896.524-95	589	50	1		51	CADASTRO RESERVA
27	MAGDA JACIARA DA SILVA	096.103.134-42	070	51	Não apresentou títulos		51	CADASTRO RESERVA
28	DANIELA DOS SANTOS SILVA	144.736.854-11	732	50	Não apresentou títulos		50	CADASTRO RESERVA
29	KEILA SOARES SILVA	709.805.544-11	764	44	6		50	CADASTRO RESERVA
30	RAFAEL HENRIQUE DANTAS DE LIMA	102.416.584-11	632	47	3		50	CADASTRO RESERVA
31	ALINE MARIA TRINDADE DA SILVA	064.077.693-02	544	45	4		49	CADASTRO RESERVA

32	GILMÁRIO JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA	089.494.644-70	509	45	4	49	CADASTRO RESERVA
33	JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS	008.738.114-10	859	49	Não apresentou títulos	49	CADASTRO RESERVA
34	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA MELO	096.124.184-54	194	48	0	48	CADASTRO RESERVA
35	JHONATAN MELO DE ARAÚJO	114.598.844-00	257	48	Não apresentou títulos	48	CADASTRO RESERVA
36	CARINE MARIA XAVIER E SILVA	089.132.464-06	127	47	Não apresentou títulos	47	CADASTRO RESERVA
37	ESLAN DE OLIVEIRA CALADO	107.328.914-18	565	43	3	46	CADASTRO RESERVA
38	MARIA PAULINA FERREIRA	137.982.154-13	578	46	Não apresentou títulos	46	CADASTRO RESERVA
39	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	097.260.534-71	731	45	Não apresentou títulos	45	CADASTRO RESERVA
40	VITÓRIA MACEDO DA SILVA	132.838.884-00	068	45	Não apresentou títulos	45	CADASTRO RESERVA
41	DANIEL HENRIQUE TELES LIMA	704.045.374-18	860	44	Não apresentou títulos	44	CADASTRO RESERVA
42	EMERSON JOSÉ DE OLIVEIRA	117.485.524-06	628	44	Não apresentou títulos	44	CADASTRO RESERVA
43	EMILLY ANTUNES ARAUJO	710.499.424-69	402	44	Não apresentou títulos	44	CADASTRO RESERVA
44	MAÍSA SOARES DA COSTA SILVA	138.399.764-05	269	44	Não apresentou títulos	44	CADASTRO RESERVA
45	ANTONIO VICTOR DE BARROS SILVA	152.789.414-21	408	43	Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA
46	MASSIANA CELESTINA DA SILVA MELO	089.856.484-03	652	43	Não apresentou títulos	43	CADASTRO RESERVA
47	ADOLFO DE MELO NASCIMENTO	076.943.544-02	183	42	Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA
48	RICARDO DE SANTANA SILVA	133.767.244-07	606	42	Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA
49	TALITA DE MORAES SILVA	139.011.044-37	357	42	Não apresentou títulos	42	CADASTRO RESERVA
50	WILMAR CESAR DA SILVA	062.835.054-65	647	42	0	42	CADASTRO RESERVA

* DESEMPATE NO CRITÉRIO I – MAIOR IDADE (ITEM 14.1 DO EDITAL)

** VAGA DESTINADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F320476D

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os servidores, embora nomeados para os cargos públicos em decorrência de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Carta Magna, não compareceram, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar posse;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 29 da Lei nº 6.123/68, adotado como Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, através da Lei Municipal nº 105/1989, decorrido o prazo para a posse sem que esta se realize, importa em não aceitação do provimento e, no mais, renúncia ao direito de nomeado decorrente do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR a perda do direito dos nomeados decorrente do concurso público realizado pelo Edital nº 001/2018, abaixo identificados:

NOME	ORDEM	CARGO	ARG. CLASSIF.	DEFICIENCIA
JOSÉ ADRIANO BAZÍLIO CORDEIRO	7º	Motorista I	95,00	---
JILDAZIO KLEYTON GOMES	8º	Motorista I	95,00	---
GILMARA DA SILVA BARROS	24º	Técnico de Enfermagem	62,50	---
EDI LEE ALVES NUNES	127º	Agente Administrativo	72,50	AUDITIVO
ERIKA THAIS FERREIRA OLIVEIRA	6º	Agente Administrativo	87,50	---
ELIZANGELA TAGLIAMENTO FERREIRA	9º	Agente Administrativo	85,00	---
ACACIO PIMENTEL SEVERO	12º	Agente Administrativo	85,00	---
KELLYANE IRANEIDE DA SILVA LOPES	14º	Agente Administrativo	85,00	---
MARIA ELIZABETH EVANGELISTA DA SILVA	33º	Auxiliar de Serviços Educacionais	92,50	---
VANESSA VIANA FABIANO NASCIMENTO	34º	Auxiliar de Serviços Educacionais	92,50	---
ZENILDO ALVES DINIZ	14º	Motorista II	90,00	---
THIAGO TENÓRIO LEAL	16º	Motorista II	90,00	---
CLEYTON JOSÉ FERREIRA SILVESTRE	17º	Motorista II	90,00	---
JEFFERSON TAVARES MONTEIRO	9º	Auxiliar de Serviços Gerais	95,00	---
CARMEM NAIANI DO NASCIMENTO PEIXOTO	10º	Auxiliar de Serviços Gerais	95,00	---
JOSÉ CICERO MUNIZ DE LIMA	11º	Auxiliar de Serviços Gerais	92,50	---
MYCHELLE FERREIRA DA SILVA	12º	Auxiliar de Serviços Gerais	92,50	---
LILIANE CUSTÓDIO DA SILVA	19º	Auxiliar de Serviços Gerais	92,50	---
EVA LEITE DE CARVALHO	20º	Auxiliar de Serviços Gerais	92,50	---
GERÔNIMO DE SOUZA SANTOS	21º	Auxiliar de Serviços Gerais	92,50	---
MARIANA RAFAELA LEITE DA SILVA	22º	Auxiliar de Serviços Gerais	92,50	---
GRASIELE ALMEIDA BORBA	3º	Assistente Social	57,50	---
DIOGO SOUZA LIMA	1º	Técnico Agrícola	77,50	---
SILVIO JOVINO DA SILVA	12º	Motorista II	90,00	---

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Caetés/PE, em 28 de dezembro de 2021.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:DB62A4C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
PROCESSO Nº 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA R. M. PEREIRA BRAZ ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2021,**

pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.367.414/0001-70**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro, Carnaíba - PE, CEP: 56.820-000, portador do RG nº. 1.375.686 - SSP/PE, **CPF Nº 168.083.804-06**, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. M. PEREIRA BRAZ ME de CNPJ Nº 14.644.916/0002-70**, com sede à Rodovia PE 320, Loja 01 – km 20.5, Bairro bela Vista, Carnaíba PE, telefone: (87) 3854-1301, EMAIL: cobrancagbl@outlook.com, representada pela sr^a Rosa Maria Pereira Brás, (solteira, brasileira), residente e domiciliado(a) na Tv. Francisco Fernandes de Lima, nº 010, centro, CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, **RG Nº 5.298.914 - SDS - PE, CPF Nº 337.539.034-34**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 010/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar Ata de Registro de Preço no seu item 1, que passa a vigorar conforme solicitação da empresa, parecer e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR REGISTRADO NA ATA
13	PNEU 12/16.5	UNID	PN16	R\$ 1.560,00
15	PNEU 1000/20 RADIAL/BORRACHUDO	UNID	AGS	R\$ 2.280,00
19	PROTETOR 1000/20	UNID	RUZI	R\$ 62,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	NOVO VALOR
13	PNEU 12/16.5	UNID	PN16	R\$ 2.550,00
15	PNEU 1000/20 RADIAL/BORRACHUDO	UNID	AGS	R\$ 3.280,00
19	PROTETOR 1000/20	UNID	RUZI	R\$ 88,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 29 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

R. M. Pereira Braz Me
ROSA MARIA PEREIRA BRÁS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5D453A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021
CONTRATO Nº 074/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA R. M. PEREIRA BRAZ ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2021,

pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.367.414/0001-70**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro, Carnaíba - PE, CEP: 56.820-000, portador do RG nº. 1.375.686 - SSP/PE, **CPF Nº 168.083.804-06**, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. M. PEREIRA BRAZ ME de CNPJ Nº 14.644.916/0002-70**, com sede à Rodovia PE 320, Loja 01 – km 20.5, Bairro bela Vista, Carnaíba PE, telefone: (87) 3854-1301, EMAIL: cobrancagbl@outlook.com, representada pela srª Rosa Maria Pereira Brás, (solteira, brasileira), residente e domiciliado(a) na Tv. Francisco Fernandes de Lima, nº 010, centro, CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, **RG Nº 5.298.914 - SDS - PE, CPF Nº 337.539.034-34**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 010/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALORO valor do contrato original, ora aditado corresponde a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o **Art. 65. II (d) e §6º da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da empresa e parecer jurídico do município**, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, o determinado item com o seguinte valor reajustado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT.
13	PNEU 12/16.5	UNID	PN16	R\$ 2.550,00
15	PNEU 1000/20 RADIAL/BORRACHUDO	UNID	AGS	R\$ 3.280,00
19	PROTETOR 1000/20	UNID	RUZI	R\$ 88,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃOA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE) 29 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
 Contratante

R. M. Pereira Braz Me
ROSA MARIA PEREIRA BRÁS
 Contratada

Testemunhas:

1º Nome: _____
 CPF.: _____

2º Nome: _____
 CPF.: _____

Publicado por:
 Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:8A878659

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Regulamenta os artigos 14 e 15 combinados com a Seção III do Capítulo II da Lei Municipal nº 2.419/2014, institui a tabela de valores para efeito de avaliação de imóveis pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários – CMABI e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, com fundamento na Lei Municipal nº 2.419/2014 e considerando a necessidade de estabelecer os valores do metro quadrado de terrenos e edificações e hectare do Pólo Industrial. Sítios de Recreios, para efeito de avaliação imobiliária, decreta:

Art. 1º - A avaliação de imóveis no âmbito do Município será realizada conforme o enquadramento dos imóveis nos padrões construtivos e de localização estabelecidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – CMABI, neste Decreto.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – CMABI, terrenos e edificações constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Jandelson Gouveia da Silva – Secretário de Desenvolvimento Institucional

Membro: Jacyara Fidelis Moura Gouveia – Secretária de Infra Estrutura e dos Serviços Públicos

Membro: Marli Alves Batista – Gerente de Arrecadação

Membro: Célio José Pereira da Silva – Gerente de Controle Orçamentário

Membro: Fernanda Alves de Barros – Assessora da Procuradoria Municipal

Art. 3º. São atribuições da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis:

I – Aprovar e alterar as tabelas de plantas valores do metro quadrado de terrenos e edificações do Município, bem como por hectares em Sítios de Recreios e Pólo Industrial de Escada para efeito de incidência tributária de valores Imobiliário do IPTU e ITBI;

II – Estabelecer fatores e coeficientes de correção dos valores das tabelas de valores.

Art. 4º. Prevalecerá sobre quaisquer outras avaliações, exceto da avaliação judicial, a avaliação realizada pela Prefeitura, não cabendo outra, em razão da competência privativa municipal para fins de aplicação da legislação tributária em vigor.

Art. 5º. Os valores constantes neste Decreto serão entendidos como mínimos a serem aplicados nas avaliações devendo para efeito de cálculo do imposto quaisquer outros valores superiores aos desse Decreto e declarados por documento hábil de transmissão.

Parágrafo Único – Independentemente dos critérios previstos neste Decreto prevalecerá o Laudo de Avaliação expedido pela CMABI.

Art 6º - Os critérios de avaliação dos imóveis levarão sempre em consideração os estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.419/2014:

I – Tratando-se de prédio, pelo valor das construções, obtido através da multiplicação da área construído pelo valor unitário do metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, aplicada os fatores de correção, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte;

II– Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno, aplicado os fatores de correção, observando o inciso I do artigo 3º;

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção relativos as características próprias ou a situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.

Art 7º - Para efeito de cálculo do IPTU do Distrito Industrial, sítios de recreios (granjas, balneários, chácaras e outros sem destinação agropastoril) a planta genérica de Valores – PGV municipal poderá considerar nos termos dos artigos 12 a 16 da Lei Municipal nº 2.419/2014 a área para efeito de cálculo em hectare.

Parágrafo Único – O valor do hectare está fixado no anexo IV, V e VI deste Decreto.

Art 8º - Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:

a) Planta de valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;

b) O valor metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;

c) Fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topografia dos terrenos;

d) Fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação dos prédios;

e) Valores praticados por outros entes públicos e/ou instituições correlatas reconhecidas pelo poder público, especialmente os valores praticados pela Caixa Econômica Federal;

f) Preços praticados pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

g) Atualizar a criação da planta de valores imobiliário do ITBI – Impostos de Transmissão de Bens Imóveis;

h) São utilizados os anexos I e II deste Decreto.

Art 9º - São necessários para solicitação da guia de ITBI os seguintes documentos:

I – Requerimento;

II – Certidão de ônus reais;

III – Contrato de promessa de compra e venda particular;

IV – CPF, RG e Procuração;

V – Inscrição do Imóvel;

VI – Alvará de Autorização Judicial (Caso Espólio);

VII – Cópia do contrato bancário, para o imóvel financiado junto a instituição financeira;

VIII – Cópia da carta de arrematação ou de adjudicação se for o caso;

IX – Laudo de avaliação do imóvel;

X – Croqui e foto do imóvel.

Art. 10. Dê-se conhecimento do presente Decreto a todos, aos cartórios em geral e encaminhe cópia a Câmara Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado para todos os efeitos legais o Decreto nº 016 de 05 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 27 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município da Escada

ANEXO I

TABELA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA COBRANÇA DE ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS DE COSNTITUIÇÃO

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO DE R\$ 320,89 A R\$ 420,50 VARIANDO DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

BENFEITORIAS - TELHADOS	PONTUAÇÃO
ZINCO	20
TELHA DE FIBROCIMENTO	10
TELHA CANAL	10
LAJE	20
BENFEITORIAS - PAREDES	PONTUAÇÃO
ALVENARIA/ CONCRETO	10
MADEIRA	05
CONCRETO	20
BENFEITORIAS – PISOS	PONTUAÇÃO
CERAMICA	15
CIMENTO	10
PORCELANATO	20
MADEIRA	15
BENFEITORIAS - FORRO	PONTUAÇÃO
GESSO	15
PVC	10
MADEIRA	10
LAJE	20
BENFEITORIAS - PINTURA	PONTUAÇÃO
ÓLEO	15
CAIAÇÃO	10
PVA LATEX E MASSA	10
SEM PINTURA	20
BENFEITORIAS - REVESTIMENTO	PONTUAÇÃO
REBOCO PORCELANATO	20
REBOCO CIMENTO	10
MATERIAL CERÂMICO	15
PEDRA	20
GRANITO	20
BENFEITORIAS - ESQUADRAS	PONTUAÇÃO
MADEIRA	15
ALUMÍNIO	15
AGLOMERADO	10
PORTÃO FERRO	15
ARRASTO	20
VIDRO	20
BENFEITORIAS - CÔMODO	PONTUAÇÃO
GARAGEM	10
QUARTOS/ DISPENSA	10
SALAS	10
COZINHA	10
ÁREA SERVIÇO	10
WC	10
ESCRITÓRIO	15
SALÃO COMERCIAL	15
SUITE	15
BENFEITORIAS - ESPECIAIS	PONTUAÇÃO
PISCINA	20
CHURRASQUEIRA	15
ÁREA DE LAZER	15
SAUNA	20
SALÃO DE FESTAS	20
ACADEMIA	20

ANEXO II

PONTUAÇÃO	
DE 0 A 100 PONTOS	R\$ 372,88
DE 101 A 150 PONTOS	R\$ 389,62
DE 151 A 200 PONTOS	R\$ 407,34
DE 201 A 250 PONTOS	R\$ 426,16
DE 251 A 300 PONTOS	R\$ 443,91
ACIMA DE 301 PONTOS	R\$ 488,64

ANEXO III
TABELA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA COBRANÇA DE ITBI
TABELA DOS VALORES DO M² DE TERRENO POR LOCALIDADE:

BAIRROS

RIACHO DO NAVIO
 ZONA – A TERRENO R\$ 151,06 por m2
 ZONA – B TERRENO R\$ 116,21 por m2
 ZONA – C TERRENO R\$ 92,95 por m2

VILA OPERÁRIA

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

CENTRO

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 232,42 por m2

NOVA DESCOBERTA

ZONA – A TERRENO R\$ 151,06 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 92,95 por m2

CIDADE CENTRO

ZONA – A TERRENO R\$ 232,42 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 174,30 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 116,21 por m2

VALE VERDE

ZONA – A TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 58,60 por m2

MATADOURO VELHO

ZONA – A TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 58,60 por m2

AGROVILA

ZONA – A TERRENO R\$ 58,060 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 33,82 por m2

ALTO DO SACRIFÍCIO

ZONA – A TERRENO R\$ 174,30 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 87,15 por m2

VIRADOURO

ZONA – A TERRENO R\$ 174,30 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 87,15 por m2

BAIRRO MANGUEIRA

ZONA – A TERRENO R\$ 232,42 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 174,30 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 116,21 por m2

BELA VISTA

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 232,42 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 174,30 por m2

ALTO DO JAGUARÉ

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 232,42 por m2

SASE

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 232,42 por m2

ATALAIA

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 232,42 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 174,30 por m2

ZONA – D TERRENO R\$ 116,21 por m2

BOSQUE DO IPOJUCA

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 232,42 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 174,30 por m2

ZONA – D TERRENO R\$ 116,21 por m2

MARACUJÁ

ZONA – A TERRENO R\$ 290,17 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 232,42 por m2

JAGUARIBE

ZONA – A TERRENO R\$ 151,06 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 87,15 por m2

NOVA CIDADE

ZONA – A TERRENO R\$ 151,06 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 87,15 por m2

CIDADE NOVA

ZONA – A TERRENO R\$ 151,06 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 87,15 por m2

NOVA ESCADA

ZONA – A TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 81,34 por m2

BAIRRO NOVO I (SÃO FRANCISCO)

ZONA – A TERRENO R\$ 130,95 por m2

BAIRRO NOVO II

ZONA – A TERRENO R\$ 151,06 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 104,58 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 69,72 por m2

DISTRITO I (FREXEIRAS)

ZONA – A TERRENO R\$ 130,95 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 92,95 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 58,60 por m2

DISTRITO II (MASSAUASSU)

ZONA – A TERRENO R\$ 116,21 por m2

ZONA – B TERRENO R\$ 87,15 por m2

ZONA – C TERRENO R\$ 58,60 por m2

VALORES DO M² DE TERRENO POR LOCALIDADE

- Valor do metro quadrado para galpão R\$ 406,71

- Construção com mais de 10 anos tem desconto de 20% e casas populares com até 50,00m² fica com valor de R\$ 267,27

TABELA DOS VALORES POR HECTARE – NO POLO INDUSTRIAL E SÍTIOS DE RECREIOS (GRANJAS, BALNEÁRIOS, CHÁCARAS E OUTROS SEM DESTINAÇÃO AGROPASTORIL)

ANEXO IV

TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO GOUVEIA DA SILVA

Tabela (A) – Anexo I: Valor mínimo do hectare.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA DISTRITO INDUSTRIAL	
1.1.001	Área central da zona urbana do Distrito Industrial João Gouveia da Silva – Zona A	R\$ 255.650,54
1.1.002	Área central da zona urbana do Distrito Industrial João Gouveia da Silva – Zona B	R\$ 174.307,02

Tabela (B) – Anexo I

FATOR DE CORREÇÃO CONFORME ÁREA DA TABELA I

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E VALORAÇÃO	FATOR
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica	0,8
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) com infraestrutura básica simples, edificação com 01 galpão.	1,0
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) com infraestrutura básica de boa qualidade construtiva, com 02 e 03 galpões com refeitórios.	1,2
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) com infraestrutura básica de boa qualidade construtiva, acima de 03 galpões com refeitórios.	1,5

ANEXO V

TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

SÍTIOS DE RECREIOS (GRANJAS, BALNEÁRIOS, CHÁCARAS E OUTROS SEM DESTINAÇÃO AGROPASTORIL)

Tabela (A) – anexo I: Valor mínimo do hectare

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA URBANA	UFM (Hectare)
1.1.001	Área central da zona urbana	R\$ 23.240,95

Tabela (B) – anexo I

FATOR DE CORREÇÃO CONFORME ÁREA DA TABELA I

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E VALORAÇÃO	FATOR
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica.	0,8
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica simples, edificação casa de morador, curral ou similar sem manancial.	1,0
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica simples, edificação casa de morador, curral ou similar com manancial.	1,3
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica simples, edificação casa de morador, curral ou similar com manancial e corrente de água.	1,5
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) sem infraestrutura básica de boa qualidade construtiva, com aspectos geográficos de importância turística.	1,8
Imóvel situado conforme descrição da tabela (A) com infraestrutura especial de alta qualidade e aformoseamento tipo sítios de recreio.	2,0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021

Dispõe sobre a oferta, pela Rede Municipal de Ensino de Escada, do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA a partir do ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal da Educação, da Cultura e dos Esportes, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Secretaria de Educação da Escada define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a educação para a cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica com permanência do(a) estudante, ampliação e qualidade da educação escolar;

Considerando que a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, modalidade da Educação Básica, é direito subjetivo e universal, e que deve respeitar as condições sociais e econômicas de cada indivíduo, seu perfil cultural e os conhecimentos já adquiridos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Educação de Jovens, Adultos e Idosos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do(a) estudante trabalhador(a) na escola, utilizando para tanto, ações integradas e complementares entre si;

Considerando que as aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos(as) os(as) estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho; e

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em atendimento à LDBEN 9.394/1996 e ao Plano Nacional de Educação - PNE (2014 – 2024), aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se em competências a serem desenvolvidas pelos(as) estudantes, inclusive aqueles(as) da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a oferta, pela Rede Municipal de Ensino de Escada, do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, organizada em módulos semestrais.

§ 1º O Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, será organizado em 8 (oito) módulos semestrais, sendo I, II, III e IV, referentes aos anos iniciais e os Módulos V, VI, VII e VIII, referentes aos anos finais, tendo cada Módulo uma carga horária de 500 (quinhentas) horas-aulas semestrais, em 100 dias letivos, perfazendo um total de 2.000 (duas mil) horas-aulas para os anos iniciais e 2.000 (duas mil) horas-aulas para os anos finais.

§ 2º Aos(às) estudantes que iniciaram estudos na matriz curricular (vigente de 2011 a 2019), deverá ser aplicada a continuidade de seus estudos na nova matriz curricular a ser implantada na Rede Municipal no ano letivo a partir de 2022, tendo em vista que não haverá prejuízo pedagógico ou déficit de carga horária ao(a) estudante.

§ 3º A matriz curricular da EJA - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e a matriz curricular da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais se encontram nos anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica visa possibilitar

I - o desenvolvimento das atividades de apoio às ações de elevação da escolaridade;

II - a construção de competências próprias da EJA no Ensino Fundamental; e,

III - a contextualização curricular advinda da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 3º A EJA no Ensino Fundamental será ofertada e desenvolvida de forma presencial e com avaliação e critérios contidos em instrução Normativa que trará a alteração das diretrizes e procedimentos para implantação da Avaliação da Aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Escada a partir do ano letivo de 2022.

Art. 4º Para o ingresso na EJA - Ensino Fundamental, o(a) estudante deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data da matrícula, sendo destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A matrícula do estudante na EJA - Ensino Fundamental ocorrerá a cada semestre letivo por interesse pessoal do(a) estudante e/ou de seu responsável legal, devendo ser realizada no período da matrícula a cada semestre letivo, conforme disposições legais contidas na Instrução Normativa de Cadastro Escolar e Matrícula do(a) Estudante.

Art. 5º No ato da matrícula, a escola deverá analisar o percurso escolar do(a) estudante, observando a possibilidade de aproveitamento de estudos anteriores, respeitando assim o direito de continuidade e de circulação de estudos.

Parágrafo único. Os(as) estudantes do Ensino Fundamental - Séries/Anos/Fase/Módulos/Eixos que concluíram os estudos com Progressão Plena ou Progressão Parcial, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, poderão se matricular no semestre/módulo letivo, que corresponderá à continuidade de seus estudos, observando-se o seguinte:

I. poderão se matricular no I Módulo da EJA - Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na 1ª Série/1º Ano do Ensino Fundamental;

II. poderão se matricular no II Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que concluíram:

a) a 1ª Série Ensino Fundamental;

b) 1º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

c) o I Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

III. poderão se matricular no III Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que concluíram:

a) a 2ª Série do Ensino Fundamental;

b) o 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

c) a Fase I da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

d) o II Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

IV. poderão se matricular no IV Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que concluíram:

a) a 3ª Série do Ensino Fundamental;

b) o 4º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

c) o III Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

V. poderão se matricular no V Módulo da EJA do Ensino Fundamental-Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

a) a 4ª Série do Ensino Fundamental;

b) o 5º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

c) a Fase II da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e

d) o IV Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

VI. poderão se matricular no VI Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

a) a 5ª Série do Ensino Fundamental;

b) o 6º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais;

c) o V Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais;

VII. poderão se matricular no VII Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

a) a 6ª Série do Ensino Fundamental;

b) o 7º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais;

c) a Fase III da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais; e

d) o VI Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais;

VIII. poderão se matricular no VIII Módulo da EJA do Ensino Fundamental-Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

a) a 7ª Série do Ensino Fundamental;

b) o 8º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais;

c) o VII Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Art. 6º Na estrutura curricular da EJA referente aos Módulos, I, II, III e IV, correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser considerado o caráter polivalente e interdisciplinar no desenvolvimento curricular, bem como na estrutura curricular da EJA referente aos Módulos V, VI, VII e VIII, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental, deverá ser observado o caráter Inter e Transdisciplinar no desenvolvimento do Currículo.

Parágrafo único. O currículo da EJA – Ensino Fundamental está organizado por área de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia; e

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 7º Na elaboração e guarda dos documentos de registro e escrituração da vida escolar do(a) estudante, deverão ser seguidos os preceitos da Secretaria de Educação, da Cultura e dos Esportes de Escada- PE.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências e equipe técnica da Secretaria de Educação, da Cultura e dos Esportes de Escada- PE.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ficando revogadas as disposições em contrário.

Escada, 20 de Dezembro de 2021

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Secretária da Educação, da Cultura e dos Esportes
Portaria 0008/2021 PME

Anexo I
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, IDOSOS

Dias letivos semestrais: 100 dias Dias letivos semanais: 05 dias Módulo: 20 semanas letivas Carga Horária Total por Módulo: 500 horas-aula.		Duração da hora-aula/diurno: 50 minutos Duração da hora-aula/Noturno: 40 minutos ¹ Ano de impantação: 2020 Turno: Diurno e noturno ¹ Carga Horária Total por Módulo: 2.000 horas-aula.						
BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS				Carga Total	
			I	II	III	IV		
Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 13.415/2017 e pela Lei Federal nº 13.632/2018; Lei Federal nº 11.274/2006; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Resolução CNE/CEB nº 1/2000; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Parecer CNE/CEB nº 06/2010; Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CNE/CEB nº 02/2004;	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS						
		Língua Portuguesa	06	06	06	06	480	
		Arte	02	02	02	02	160	
		Educação Física ²	02	02	02	02	160	
		MATEMÁTICA	06	06	06	06	480	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	03	03	03	240	
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	03	03	03	240
			Geografia	03	03	03	03	240
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	----	----	----	----	-----
		TOTAL DE HORAS SEMANAIS		25	25	25	25	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		500	500	500	500	2.000		

¹ Duração da hora/aula noturna – 40 min.;

² As aulas do Componente Curricular Educação Física serão ofertadas no turno em que o(a) estudante estiver matriculado(a), sendo sua prática facultativa ao(a) estudante amparado (a) pela Lei Federal nº 10.793/2003, que altera o § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/1996.

Anexo II
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJA)

Dias letivos semestrais: 100 dias Dias letivos semanais: 05 dias Módulo: 20 semanas letivas Carga Horária Total por Módulo: 500 horas-aula.		Duração da hora-aula/diurno: 50 minutos Duração da hora-aula/Noturno: 40 minutos ¹ Ano de impantação: 2020 Turno: Diurno e noturno ¹ Carga Horária Total por Módulo: 2.000 horas-aula.						
BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS				Carga Total	
			I	II	III	IV		
Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 13.415/2017 e pela Lei Federal nº 13.632/2018; Lei Federal nº 11.274/2006; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Resolução CNE/CEB nº 1/2000; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Parecer CNE/CEB nº 06/2010; Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CNE/CEB nº 02/2004;	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS						
		Língua Portuguesa	06	06	06	06	480	
		Arte	02	02	02	02	160	
		Educação Física ²	02	02	02	02	160	
		Língua Inglesa	02	02	02	02	160	
		MATEMÁTICA	06	06	06	06	480	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	03	03	03	240	
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	02	02	02	160
			Geografia	02	02	02	02	160
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	----	----	----	----	-----
TOTAL DE HORAS SEMANAIS		25	25	25	25			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		500	500	500	500	2.000		

¹ Duração da hora/aula noturna – 40 min.;

² As aulas do Componente Curricular Educação Física serão ofertadas no turno em que o(a) estudante estiver matriculado(a), sendo sua prática facultativa ao(a) estudante amparado (a) pela Lei Federal nº 10.793/2003, que altera o § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/1996.

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:591E4D53

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 53/2021.**

Dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Feira Nova - PE, válido para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na lei orgânica deste município:

RESOLVE.

Art. 1.º – Estabelecer o Calendário Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2022, na forma deste Decreto e do seu anexo único, fixando os prazos de vencimento e condições de pagamento dos tributos da competência municipal, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2.º – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2022, pode ser efetuado em quota única, na forma estabelecida no art. 3.º deste Decreto, ou em até 03 (três) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2022 a 10/06/2022, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo único – O valor das quotas mensais não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3.º O contribuinte que optar por efetuar o pagamento do IPTU/2022 em quota única terá direito a um desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do tributo lançado.

Art. 4.º – O pagamento da Taxa de Serviços Urbanos – TSU, relativo ao exercício de 2022, pode ser efetuado em quota única, ou em até 03 (três) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2022 a 10/06/2022, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU, o lançamento e recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.

Art. 5.º – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, relativa ao exercício de 2022, devida pelos imóveis que não possuam medição de consumo de energia elétrica, será calculada na forma da lei municipal e pode ser liquidada em quota única, ou, em até 03 (três) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2022 a 10/06/2022, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU e/ou da Taxa Serviços Urbanos – TSU, o lançamento e recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.

Art. 6.º – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo cadastrado nesta edilidade, será calculado conforme disciplina o Código Tributário do Município, e recolhido nas seguintes condições:

I – pelo profissional autônomo de nível superior, que exerça atividade de nível superior, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2022;

II – pelo profissional autônomo de nível médio ou a ele equiparado, relativo ao ISSQN Fixo, será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2022;

III – pelo profissional autônomo que execute atividade que não exija formação específica, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2022;

Parágrafo único – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo não cadastrado nesta edilidade, será calculado conforme disciplinado no Código Tributário do Município e recolhido em quota única, no 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao cadastramento e emissão do respectivo DAM.

Art. 7.º – Nas situações não previstas no artigo anterior, o ISSQN será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, na forma disciplinada no Código Tributário do Município.

Parágrafo único - O prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 8.º – Os valores para renovação anual das taxas de Licença para Localização e Funcionamento (art.10 e seus parágrafos da LC 11/2013), Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas e Motores em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como demais taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 serão recolhidos, em quota única, até o dia 10 de abril de 2022.

§ 1.º – Os valores para concessão das taxas de Licença para Localização e Funcionamento, Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, e de Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemelhados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como das demais Taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 e não disciplinadas neste Decreto, serão recolhidos, em quota única, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu lançamento.

§ 2.º – A concessão ou renovação da Licença de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e da Licença para o exercício de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas está condicionada ao disposto no código tributário municipal.

§ 3.º – Será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Licença de Vigilância Sanitária, no mesmo exercício financeiro, sempre que ocorrerem as situações definidas no código tributário municipal.

§ 4.º – Os valores para concessão das Taxas especificadas neste artigo e seus parágrafos, serão calculados proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade, na forma do código tributário municipal.

Art. 9.º – O Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, será recolhido em quota única na forma prevista no – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

III – no prazo de até 90 (noventa) dias, quando a lei não estabelecer um prazo menor.

Parágrafo único – A avaliação procedida pelo Fisco Municipal para fins de lançamento do ITBI e o respectivo DAM, terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após este prazo fica o imóvel sujeito à reavaliação a ser procedida na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 10. – Na ocorrência das situações abaixo, o recolhimento do ITBI obedecerá à forma prevista no Código Tributário do Município, conforme segue:

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

§ 1.º – Após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, o valor para base de cálculo será o de mercado atualizado até a data do efetivo pagamento, independente da aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no art. 11 deste Decreto.

§ 2.º – Nas transações em que os adquirentes ou cessionários sejam pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela autoridade fiscal.

Art. 11. – Os tributos da competência municipal recolhidos após os prazos de vencimentos estabelecidos neste Decreto, serão acrescidos de juros de mora e multa moratória, conforme previsto no – Código Tributário Municipal.

Art. 12. – Quando a data do vencimento do tributo ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Art. 13. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2021.

DANILSON CANDIDO CONZAGA

Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO /2021

CALENDÁRIO FISCAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

TRIBUTOS	VENCIMENTOS
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	· Quota única: em 10/04/2022, com desconto de 20% sobre o valor do tributo; · Quotas mensais (3X) do dia 10/04/2022 ao dia 10/06/2022, sem qualquer desconto.
Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU, o recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.	· Quota única em 10/04/2022. · Quotas mensais (3X) do dia 10/04/2022 ao dia 10/06/2022, sem qualquer desconto.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU e/ou da TCR, o recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.	· Quota única em 10/04/2022. · Quotas mensais (3X) do dia 10/04/2022 ao dia 10/06/2022, sem qualquer desconto.
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI.	Nas formas prescritas No código tributário municipal,
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Homologado / Retido na Fonte	Quota única no dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (cadastrado)	Quota única em 10/04/2022.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (não cadastrado)	Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Declaração Mensal de Serviços Eletrônica	Até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda; para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemblados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestações de Serviços; Exercício do Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou em Eventos Especiais; Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos; Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial; Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas; Execução de Obras e/ou Serviços de Engenharia; Vigilância Sanitária, bem como as demais licenças e taxas instituídas no código tributário municipal.	· Concessão inicial: Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo. · Renovação anual: Quota única em 10/04/2022. · No caso da Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos: quotas 1, 2, 3 e 4 em 10/04/2022 e demais quotas, no dia 10 de cada mês subsequente, para os contribuintes cadastrados com recolhimento mensal. Para os contribuintes com recolhimento anual, quota única em 10/04/2022.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:C5255D61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2021

EMENTA: Dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – com as alterações produzidas até a Lei nº 4.836/2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas Tributárias por infração, e dos valores venais das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 301 da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.836 de 19 de outubro de 2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas Tributárias por infração, e dos valores venais das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício 2022, e dá outras providências.

Art. 2º. A atualização dos tributos municipais para o exercício 2022 será efetuada nos termos do art. 301 da Lei nº 4.325/2016, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de dezembro do exercício de 2020 a novembro do exercício de 2021.

Parágrafo Único - A atualização dos valores dos tributos municipais se fará pela aplicação do índice de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro), sobre os valores constantes nos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, anexos à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.836/2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas por infração, e dos valores venais das alíquotas do IPTU, para o exercício 2022.

Art. 3º. Os Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, anexos à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.836/2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas Tributárias por infração, e dos valores venais das alíquotas do IPTU, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme os Anexos de I a XVI deste Decreto.

Art. 4º. No que couber, as disposições modificativas pelo presente Decreto, estão sujeitas aos princípios da Anterioridade Anual e Nonagesimal, na forma disposta no art. 150, III, b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Anexo I

TABELA DE PREÇO DE CONSTRUÇÃO = (VU) EM REAL

Padrão	Conservação	Ótimo		Bom		Médio		Popular		Baixo	
Características		(Acima de 85)		(71 a 85)		(56 a 70)		(41 a 55)		(Até 40)	
Isolada	Alto	01	213,65	02	74,92	03	51,50	04	27,32	05	7,09
	Médio	06	185,12	07	99,72	08	38,56	09	20,53	10	5,69
	Baixo	11	142,20	12	71,21	13	25,73	14	13,61	15	4,31
Semi Isolada	Alto	16	170,96	17	85,40	18	38,56	19	20,53	20	5,69
	Médio	21	156,75	22	71,21	23	32,16	24	13,61	25	4,31
	Baixo	26	113,93	27	57,03	28	25,73	29	12,34	30	3,55
Conjugada	Alto	31	128,24	32	64,13	33	32,16	34	12,27	35	4,31
	Médio	36	113,93	37	57,03	38	25,73	39	10,93	40	3,55
	Baixo	41	85,40	42	42,70	43	19,34	44	8,15	45	2,78

Anexo II

TABELA DE CÓDIGOS DE VALORES DO METRO LINEAR DE TF = (VO) EM REAL

Cod. VO	Valor VO (R\$)
49	171,35
50	248,78
51	324,55
52	495,86
53	573,33
54	611,22
55	657,94
56	792,44
57	854,46
58	1087,34
59	1965,45
60	2323,41

As faces de quadra correspondentes ao valores do VO estão disponíveis no Anexo I da Lei nº 4444/2017 de 27 de Dezembro de 2017.

EDIFICAÇÃO - CONTAGEM DE PONTOS

Destinação	Acabamento	Cobertura	Tipo	Piso
00 Residência	00 Palha	00 S/reboco	S/Inst	00 Cimento
05 Comércio	05 Alumínio	05 Caiação	Externa	05 Madeira
10 Indústria	10 Telha cerâmica	08 Pintura	Simplex	08 Cerâmica
10 Hospital	10 Telha Amianto	10 Lavável	Completa	10 Mármore
15 Inst. Financeira	15 Laje	15 Especial	+ de uma	

Inst Elétrica	Características	Estrutura	Inst Sanitária	Conservação
---------------	-----------------	-----------	----------------	-------------

00	S/Inst		Isolada	20	Concreto	0	S/Inst		Alto
05	Aparente		Semi Isolada	25	Metálica	5	Externa		Médio
08	Semi Embutida		Conjugada	25	Alvenaria	10	Simplex		Baixo
10	Embutida			5	Madeira	15	Completa		
				5	Taipa	20	+ de uma		

Anexo VI
FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO – AC

ÁREA CONSTRUÍDA (AC) EM M2	Valor (R\$)
De 0,01 a 25,00	4,63
De 25,01 a 30,00	5,48
De 30,01 a 40,00	7,19
De 40,01 a 50,00	8,86
De 50,01 e 70,00	24,05
De 70,01 a 100,00	45,64
De 100,01 a 150,00	68,80
De 150,01 a 200,00	91,67
De 200,01 a 250,00	114,48
De 250,01 a 300,00	137,71
De 300,01 a 400,00	183,75
De 400,01 a 600,00	229,36
De 600,01 a 700,00	274,28
De 700,01 a 800,00	311,14
De 800,01 a 900,00	366,35
De 900,01 a 1000,00	411,93
De 1000,01 a 1100,00	457,88
De 1100,01 a 1200,00	503,05
De 1200,01 a 1300,00	549,34
De 1300,01 a 1400,00	595,32
De 1400,01 a 2000,00	640,82
Acima de 2.000,00, utilizar:	$Ei = \{[(Ac - 2.000) / 100] \times 19,91\} + 640,82$

Anexo VII
FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO – TF

METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (TF)	Valor (R\$)
De 0,01 A 4,00	45,64
De 4,01 A 8,00	68,85
De 8,01 A 10,00	80,25
De 10,01 A 12,00	91,67
De 12,01 A 20,00	137,69
De 20,01 A 50,00	309,61
De 50,01 A 75,00	453,28
De 75,01 A 125,00	596,48
De 125,01 A 150,00	739,67
De 150,01 A 175,00	882,86
De 175,01 A 200,00	1026,47
Acima de 200,00, utilizar	$Ei = \{[(Tf - 200) / 25] \times 77,74\} + 1026,47$

Anexo VIII
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1 Academias de ginástica	1758,20
2 Agências de viagem e turismo	1758,20
3 Auto-Escola	1758,20
4 Barbearia, tratamento de pele, embelezamento e afins	1758,20
5 Borracharia e capotaria	1758,20
6 Casas funerárias	1758,20
7 Casas lotéricas	1758,20
8 Conserto e reparação de veículos mecânico, elétrico e funilaria	1758,20
9 Conserto e restauração de objetos e artigos de qualquer natureza	1758,20
10 Conserto e restauração de sapatos	1758,20
11 Conserto, restauração de máq. aparelhos e equip. elétricos ou não	1758,20
12 Dedetização	1758,20
13 Despachantes	1758,20
14 Diversões públicas	1758,20
15 Ensino de qualquer grau ou natureza	1758,20
16 Entidades desportivas e recreativas	1758,20
17 Estabelecimentos bancários	1758,20
18 Escritórios de contabilidade (pessoa jurídica)	1758,20
19 Guarda ou estacionamento de veículos	1758,20
20 Hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas	1758,20
21 Incorporadoras e empreiteiras	1758,20
22 Instituição científica e tecnológica	1758,20
23 Instituição filosófica e cultural inclusive biblioteca e museu	1758,20
24 Locadoras	1758,20
25 Lustração de bens móveis	1758,20
26 Marcenaria e serralharia	1758,20
27 Motéis, pensões e similares	1758,20
28 Outros serviços de hospedagem	1758,20
29 Pintura de objetos (inclusive placas e painéis)	1758,20
30 Profissionais de nível não universitário	1758,20
31 Serviços de radiodifusão	1758,20

32	Estúdios fotográficos e fonográficos	1758,20
33	Tinturaria e lavanderia	1758,20
34	Transportadoras	1758,20
35	Transporte por táxis	1758,20
36	Transportes coletivos (urbanos e de turismo)	1758,20

	INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA	VALOR (RS)
1	Açúcar	1758,20
2	Alfaiatarias e congêneres	1758,20
3	Artesanato	1758,20
4	Artigos de couro, de plásticos e de peles e afins	1758,20
5	Artigos religiosos	1758,20
6	Bancas de revistas e jornais	1758,20
7	Cafês, bares, botequins, sorveterias e casas de lanches	1758,20
8	Cantinas e cooperativas	1758,20
9	Carnes e derivados, aves e animais (inclusive peixes)	1758,20
10	Com varejista de qualquer natureza	1758,20
11	Estivas e cereais	1758,20
12	Farmácias e drogarias	1758,20
13	Fiteiros e cigarreiras	1758,20
14	Frigoríficos	1758,20
15	Hortaliças e frutas	1758,20
16	Hotéis	1758,20
17	Indústrias em geral	1758,20
18	Laticínios	1758,20
19	Livrarias	1758,20
20	Magazines	1758,20
21	Materiais esportivos	1758,20
22	Materiais usados (resíduos de ferro, papel, vidro e plástico)	1758,20
23	Material de construção	1758,20
24	Mercadinhos	1758,20
25	Miudezas e sarandagens	1758,20
26	Móveis e eletrodomésticos	1758,20
27	Padarias, pastelarias, confeitarias e docerias (posto de vendas)	1758,20
28	Papelarias e artigos para escritórios	1758,20
29	Peças e acessórios para autos	1758,20
30	Perfumarias	1758,20
31	Plantas medicinais e semelhantes	1758,20
32	Produtos de floricultura	1758,20
33	Restaurantes	1758,20
34	Roupas usadas, trapos, estopas para limpeza	1758,20
35	Sementes para plantio	1758,20
36	Serrarias e movelarias	1758,20
37	Supermercados	1758,20
38	Tecidos, confecções e artigos de vestuários	1758,20
39	Venda de derivados de petróleo	1758,20
40	Venda de veículos	1758,20

Anexo IX
LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

	VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO	VALOR (RS)
1	Instalação e utilização de veículos de divulgação de porte simples, por unidade, por semestre ou fração	43,92
2	Instalação de veículos de divulgação de porte complexo, por unidade e por semestre ou fração	132,20
3	Veiculação de anúncio sonoro através de auto-falante em prédios, por mês ou fração	220,10
4	Veiculação de anúncio sonoro através de auto-falante em veículos, por mês ou fração e por veículo	439,75

Anexo X
LICENÇA PARA A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E AFINS

	POR ANO	VALOR (RS)
1	Instalação de máquinas em geral	285,49
2	Instalação de motores	
	a) até 50 HP	142,77
	b) acima de 50 HP	285,49
3	Instalação de guindastes, por tonelada ou fração	142,77
4	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	142,77
5	Outras não especificadas	142,77
6	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhadas, por ano.	477,16
7	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas (exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos), por unidade, por ano.	5964,51

Anexo XI
LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

	TIPO	VALOR (RS)
1	Comércio ou atividade eventual, por semestre	94,36
2	Comércio ou atividade ambulante, por semestre	21,96

Anexo XII
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.0	TERRENO	VALOR (RS)
-----	---------	------------

1.01	Análise de terreno e/ou de sua revalidação e modificação referente a: arruamento, loteamento, desmembramento, remembramento	442,82
1.02	Análise de terreno e/ou de sua revalidação referente a demarcação	442,82
2.0	PLANTAS ARQUITETÔNICAS	
2.01	Análise ou revalidação de projeto inicial referente a habitações unifamiliares	442,82
2.02	Análise ou revalidação de projeto inicial referente a habitações multifamiliares com até 04 pavimentos	442,82
2.03	Análise ou revalidação de projeto inicial referente a usos: comerciais, de diversões, educação, hotelaria, saúde, serviços prestados às empresas, serviços pessoais, culto, comunicações, serviços de reparo e manutenção, grandes equipamentos e industriais, com até 1.500 m2 de área de construção	442,82
2.04	Análise ou revalidação de projetos de legalização de construção e levantamento de obra antiga	442,82
2.05	Análise ou revalidação de plantas relativas a alteração durante a obra, a modificação interna e a ampliação	442,82
2.06	Análise de projeto de obra de arte	442,82
2.07	Análise ou revalidação de plantas relativas a projeto inicial não enquadrados nos itens acima	442,82
3.0	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
	Análise da documentação para fins de concessão e/ou renovação do alvará de construção:	
3.01	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
	Atualização de tributos do Alvará de Construção:	
3.02	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
3.03	Elevadores de uso coletivo e residenciais, motocargas, escadas rolantes, elevadores de alçapão e outros de natureza especial, tais como: planos inclinados, elevadores de degraus sobre esteiras, tapetes rolantes, teleféricos, elevadores para garagem com carga e descarga automática, empilhadeiras fixas, pontes rolantes, esteiras transportadoras de grande porte, elevadores hidráulicos, pórticos	1542,95
4.0	ALVARÁ DE SERVIÇOS QUE INDEPENDEM DE PLANTAS (SEM REFORMA DA EDIFICAÇÃO)	
4.01	Análise para execução de laje, muro divisório, abertura de vãos, alvenaria, cobertura, demolição, guarita e marquise	441,96
4.02	Inspeção e fixação de pontos referenciais para construção de muros de alinhamento, ainda não fixados Quando da aprovação do projeto arquitetônico ou no alvará de construção	441,96
5.0	ALVARÁ DE HABITE-SE	
	Análise de documentação e vistoria local referente a habitações unifamiliares:	
5.01	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
	Análise de documentação e vistoria local referente a unidade principal das habitações multifamiliares com até 04 pavimentos:	
5.02	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
	Análise de documentação e vistoria local referente a usos: comerciais, de diversões, educação, hotelaria, saúde, serviços prestados às empresas, serviços pessoais, culto, comunicações, serviços de reparo e manutenção, grandes equipamentos e industriais, com até 1.500 m2 de área de construção:	
5.03	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
	Análise de documentação e vistoria local referente a concessão de "habite-se" de sub unidade, por unidade:	
5.04	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
	Análise de documentação e vistoria local não enquadrada nos itens acima:	
5.05	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
6.0	ALVARÁ DE ACEITE-SE	
	Análise de documentação e vistoria local:	
6.01	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
7.0	SERVIÇOS DIVERSOS	
	Análise e inspeção relativas a investidura ou desapropriação:	
7.01	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
	Análise ou revalidação e inspeção referente a movimento de terra:	
7.02	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31

	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
7.03	Guarda de materiais e/ou equipamentos retidos, por dia:	
	De 1 à 50m2	442,82
	De 51 à 100m2	462,88
	De 101 à 200m2	694,31
	De 201 à 400m2	925,76
	De 401 à 600m2	1542,95
	Acima de 600m2	3857,34
7.04	Aprovação de loteamento	
	Até 300 Lotes	1403,56
	De 301 a 500 Lotes	2105,34
	De 501 a 1000 Lotes	2807,13
	Acima de 1000 Lotes	4210,69
7.05	Aprovação de Condomínio	
	Até 300 Lotes	1403,56
	De 301 a 500 Lotes	2105,34
	De 501 a 1000 Lotes	2807,13
	Acima de 1000 Lotes	4210,69
8.0	TOPOGRAFIA	
8.01	Análise Topografia:	
	Até 1 ha	442,82
	De 1 a 5 ha	462,88
	Acima 5 ha	694,31

Anexo XIII
UTILIZAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

8.0	OCUPAÇÃO DO SOLO	VALOR (RS)
8.1	Ceaga e Feiras Livres:	
8.1.1	Frutas e verduras por feira	4,43
8.1.2	Carnes, cereais, aves e confecções	17,63
8.2	Carga e Descarga	
8.2.1	Rotativa até 6 metros - por hora	4,43
8.2.2	Permanente até 6 metros, das 07:00 às 19:00 horas por mês	4395,35
9.0	EVENTUAIS	
9.1	Análise e inspeção necessárias à instalação de equipamentos	
9.1.1	Barraca de artigos de época, bancas de jornais e revistas, fiteiro, Quiosque, toldo equipamento em parque de diversão e "trailer"	440,16
9.1.2	Arquibancada	440,16
9.1.3	Palanque e palco	440,16
9.1.4	Mostruário ou "stand" de exposição	440,16
9.2	Análise referente a liberação de solo público para eventos	440,16
9.2.1	Estacionados, por dia:	
9.2.1.1	Barracas/quiosques/tendas/palhoção: - até 9 m2	440,16
9.2.1.2	- acima 9 m2	440,16
9.3	"Trailer"	440,16
9.4	Arquibancada	440,16
9.5	Palanque e palco	440,16
9.6	Mostruário ou "stand" de exposição	440,16
9.7	Tabuleiros e balcões	440,16
9.8	Parque de diversão	440,16
9.9	Circulantes, por dia e/ou apresentação	
9.9.1	De grande porte	440,16
9.9.2	De pequeno porte	440,16
9.10	Interdição de via – por bloqueio	440,16

Anexo XIV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

10	SERVIÇOS	VALOR (RS)
10.1	Box CEAGA – por mês	
10.1.1	Tamanho pequeno	79,01
10.1.2	Tamanho médio	114,49
10.1.3	Tamanho Grande	220,49
10.2	Box Rua Ari Barroso - por mês	87,88
10.3	Box Praça da Bandeira - por mês	87,88
10.4	Box Av. Santo Antonio - por mês	
10.4.1	Tamanho A	87,88
10.4.2	Tamanho B	140,68
10.4.3	Tamanho C	184,58
10.4.4	Tamanho D	263,58
10.4.5	Tamanho E	632,81
10.5	Box Distritos - por mês	87,88
10.6	Box Parque Ruben Wander Linden - por mês	369,22
10.7	Box Parque Euclides Dourado – fundos - por mês	79,01
10.8	Mercado 18 de Agosto - por mês	45,66
10.8.2	Box	109,83
	Condomínio	109,83
10.9	Quadra dos galpões da CEAGA - por mês	61,66
10.10	Tarimbas – açogue/CEAGA - por mês	
10.10.1	Tamanho pequeno	17,73
10.10.2	Tamanho grande	26,61
10.11	Abate	
10.11.1	Bovinos	70,12
10.11.2	Suínos	35,06

10.11.3	Ovinos e caprinos	26,19
10.12	Linha de transporte coletivo – por veículo/mês	87,88
10.13	Cemitério	
10.13.1	Inumação	103,90
10.13.2	Velório	103,90
10.13.3	Prorrogação de prazo – por ano	103,90
10.13.4	Perpetuidade – por ano	103,90
10.13.5	Exumação	103,90
10.13.6	Abertura de sepultura	103,90
10.13.7	Ocupação de ossário	103,90
10.13.8	Outros não especificados	103,90
10.14	Reposição e Colocação	
10.14.1	Colocação de Faixa	49,12
10.14.2	Reposição de Asfalto m2	96,73
10.14.3	Reposição de Calçamento m2	73,70
10.13.4	Perpetuidade – por ano	101,06
10.13.5	Exumação	101,06
10.13.6	Abertura de sepultura	101,06
10.13.7	Ocupação de ossário	101,06
10.13.8	Outros não especificados	101,06
10.14	Reposição e Colocação	
10.14.1	Colocação de Faixa	47,78
10.14.2	Reposição de Asfalto m2	94,10
10.14.3	Reposição de Calçamento m2	71,70

Anexo XV**UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO**

DESCRIÇÃO	Reajustado pelo IPCA/mês
Postes e torres de distribuição de energia elétrica	10,34
Postes de distribuição de sinais de Tv via Cabo	10,34
Postes de Distribuição de Linhas Telefônicas Fixas	9,00
Postes de Transmissão de Dados e/ou Vídeo e/ou áudio	10,34
Telefones Públicos (Orelhões)	9,00
Cabines Telefônicas (até 4m²)	12,27
Cabos, Fios e outros Meios físicos de Transmissão (ml)	0,21

Anexo XVI**TABELA I****IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

Artigo 104 da Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
1 - Imóveis não edificados	3%	
2 - Imóveis edificados	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
2.a - de valor venal até R\$ 18.765,44	0,60%	0,90%
2.b - de valor venal superior a R\$ 18.765,44 até R\$ 37.527,27	0,80%	1,20%
2.c - de valor venal superior a R\$ 37.527,27 até R\$ 187.632,91	1,00%	1,50%
2.d - de valor venal superior a R\$ 187.632,91 até R\$ 375.262,11	1,20%	1,80%
2.e - de valor venal superior a R\$ 375.262,11	1,40%	2,10%

TABELA II**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS – TSD**

Artigos 227 e 228 da Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Expedição de atestados	24,83
Expedição de primeiras e segundas vias de documentos	24,83
Emissão de guias para recolhimento de tributos ou preços públicos municipais	6,20
Emissão de Nota Fiscal de Serviço avulsa;	24,83
Busca de papéis	24,83

TABELA III**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS – VALOR POR ANO**

Artigo 180 da Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	ISSQN DEVIDO (R\$)
Profissional de Nível Superior	1248,07
Demais Casos	624,03
Táxi	207,75
Moto-táxi	106,13

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5B60FF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2021

EMENTA: Dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080 de 15 de dezembro de 2014, para o exercício 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 48 da Lei Municipal nº 3.930, de 12 de setembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930, de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080 de 15 de dezembro de 2014, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º. A atualização das taxas municipais para o exercício 2022 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de dezembro do exercício de 2020 a novembro do exercício de 2021.

Parágrafo Único - A atualização dos valores das taxas municipais se fará pela aplicação do índice de 10,74% (dez vírgulas setenta e quatro), sobre os valores constantes nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2022.

Art. 3º. A Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

ANEXO I

TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

TABELA 1

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 01	Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios – X); Demais consultórios profissionais na área de saúde; Posto de Coleta para análises clínicas; Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos; Estabelecimentos que praticam acupuntura; Estabelecimentos de tatuagem, pircengs e congêneres; Estabelecimentos de ensino de níveis superior e de pesquisa, médio, fundamental e educação infantil; Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde; Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância). Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral; Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física); Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros); Cemitérios e Crematórios; Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria e domiciliar; Comércio Atacadista/Distribuidoras de Serviços de saúde e de interesse à saúde (alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitários, medicamentos e outros); Laboratório de próteses odontológicas; Casa de repouso, ILPI's (instituições de longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas; Centro de atenção psicossocial – CAPS; Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas; Serviços de imunização e controle de pragas urbanas; Óticas com ou sem laboratórios; Comércio varejista de artigos médicos, odontológicos e hospitalares; Serviços Veterinários; Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias e congêneres; Supermercados, hipermercados e mercados; Serviços buffet e congêneres; Cozinhas industriais e similares; Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde;	172,56

*Consultórios, atividades e/ou serviços;

TABELA I - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (Por ano/ Por área utilizada)

Item	Acima de	Até	Valor (R\$)
1	0 m ²	15 m ²	37,09
2	15 m ²	50 m ²	61,83
3	50 m ²	75 m ²	92,72
4	75 m ²	100 m ²	123,64
5	100 m ²	125 m ²	154,58
6	125 m ²	150 m ²	185,48
7	150 m ²	200 m ²	247,30
8	200 m ²	250 m ²	309,12
9	250 m ²	300 m ²	370,95
10	300 m ²	350 m ²	432,78

11	350 m²	400 m²	494,60
12	400 m²	450 m²	556,45
13	450 m²	500 m²	618,27
14	500 m²	1000 m²	741,91
15	1000 m²	a cada 500 m	123,64
16	Entidades de natureza filantrópicas e culturais, reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; associações de bairro reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; templos de qualquer culto. Independente da área.		36,62

TABELA 2

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 02	Comércio varejista de alimentos em geral; Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene; Lanchonetes, cafeterias, bares, sorvetarias e congêneres; Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres; Serviços de Piscinas e saunas de uso público; Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres); Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e Congêneres; Rodoviários; Educação Infantil, Creches e Congêneres; Quiosques fixos , feira livres, serviços de alimentos permanentes (lanches, bebidas e outros) e congêneres; Eventos e Congêneres; Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial; Outros estabelecimentos de interesse da saúde.	159,24

*Atividade e/ou serviços;

TABELA 3 – Vistoria Prévia ou Parecer Técnico

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01	R\$ 111,47
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02	R\$ 79,62

TABELA 4 – Certificado de Vistoria por Veículo

DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, OU OUTROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE;	R\$ 191,09
DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS OU OUTROS VEÍCULO DE MÉDIO PORTE;	R\$ 95,54
DE MOTOS OU QUALQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;	R\$ 47,77

TABELA 5 – Diversos

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	R\$ 191,09
2ª VIA DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 7,96

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5AF441BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS 052/2021**

**SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 052/2021
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº 018/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 052/2021

Objeto : **HOMOLOGAÇÃO, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS DESTINADOS À PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU POR UM PERÍODO DE 12 MESES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, LEI MUNICIPAL 3.094/2018 - Valor total registrado: R\$ 737.803,30 (Setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e trinta centavos)-ÓRGÃO GERENCIADOR : A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.359560/0001-90, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo seu Gestor **DR. IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS**, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e denominadas simplesmente **DETENTORA E/OU FORNECEDOR**, vencedoras de melhores preços dos Itens seguintes indicados, as empresas: **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA - CNPJ Nº: 26.605.573/0001-32 - Detentora dos itens :****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
02	FÓRMULA infantil de seguimento em pó, para lactentes de 0-6 meses, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml. Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e RDC nº44/2011. Embalagem com 800g.	Aptamil 1	400	47,60	19.040,00
03	FÓRMULA infantil de seguimento em pó, para lactentes de 6 - 12 meses, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml. Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e RDC nº44/2011. Embalagem com 800g.	Aptamil 2	400	30,00	12.000,00
05	Fórmula infantil de seguimento enriquecida com soja e ferro, que fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do 6º mês de vida. Embalagem com 400g.	Aptamil Soja 2	400	27,14	10.856,00
09	Alimento nutricional mente completo, para dieta enteral ou oral, 1 litro com 1,5 kcal/ml hipercalórica, sem sacarose, sem lactose, sem glúten. Embalagem Tetra Square: 1 litro	Nutri Enteral 1.5	900	27,29	24.561,00
13	Composto lácteo desenvolvido especialmente para as crianças contém nutrientes importantes para essa fase com tantos aprendizados, oferecendo uma nutrição adapta é um composto lácteo com nutrientes que contribuem para o desenvolvimento físico e mental das crianças:Fibras Alimentares importantes para o bom funcionamento do intestino, além de estimular a produção de	Milnutri	300	50,00	15.000,00

	bactérias boas do organismo, aumentando as defesas contra alergias e infecções. Ômega 3 (DHA) nutriente que contribui para o desenvolvimento cerebral, motor e visual, 14 vezes mais ferro quando comparado ao leite de vaca, sendo o ferro um nutriente importante para a prevenção de anemia ferropriva, 25 vitaminas e minerais, com destaque para as Vitaminas A e D, importantes para o crescimento e formação de ossos e dentes, não possui adição de açúcares, tem um baixo teor de sódio (se comparado ao leite de vaca) e um nível de proteínas adequado para a infância. Embalagem com 800g.				
14	Fórmula infantil em pó para lactentes 0 a 6 meses de vida, com proteínas lácteas e prebióticos e sódio e ara, isenta de glúten e sacarose. Embalagem com 800g.	Aptamil 1	300	32,90	9.870,00
15	Fórmula infantil em pó para lactentes 6 a 12 meses de vida, com proteínas lácteas e prebióticos e sódio e ara, isenta de glúten e sacarose. Embalagem com 800g.	Aptamil 2	300	35,00	10.500,00
18	Fórmula infantil com predominância proteica de caseína; acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com Vitaminas, Minerais, Ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes nos 6 primeiros meses de vida. Embalagem com 400g.	Aptamil 1	300	13,35	4.005,00
19	Fórmula infantil de seguimento, com predominância proteica de caseína; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes, em seqüência ao esquema alimentar iniciado nos primeiros 6 meses de vida. Embalagem com 400g.	Aptamil 2	400	13,60	5.440,00
31	Fórmula infantil, hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite. Indicações: alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semielementar e hipoalergênica. A base de 100% maltodextrina. Não contém glúten. Embalagem com 400g.	400	PREGOMIN PEPTI	84,47	33.788,00
33	Complemento alimentar infantil, sabor chocolate Sustain contém as 27 principais vitaminas e minerais que o seu filho precisa, contribuindo para crescer de forma saudável. Além disso, possui menos açúcar do que outras opções para misturar com o leite. Embalagem com 350g	Sustain Junior Chocolate	300	14,96	4.488,00
41	Suplemento a base de aminoácidos livres para situações metabólicas. Enteral/Oral, formulado para portadores de alergias a proteína do leite de vaca. Contém prebiótico, que auxilia na regulação intestinal nos casos de diarreia e constipação. Possui cálcio e vitamina D, que participa da formação dos ossos e dentes. Embalagem Lata 400g.	Neoforte Baunilha	200	155,50	31.000,00
Valor Total (R\$)					180.683,00
(Cento e oitenta mil, seiscentos e noventa e três reais)					

EMPRESA : EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº 26.325.797/00014-90. - Detentora dos itens :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
06	Espassante e gelificante para alimentos. Contém traços de leite. Não contém glúten. Utilizar para espessar e gelificar alimentos. Não altera a cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios, Carboidratos: 100% (maltodextrina, goma xantana, gelificante cloreto de potássio) sem sabor. Embalagem com 125g.	Eremix	200	27,50	5.500,00
12	Módulo de maltodextrina 100% a base de polímeros de glicose (oligosacarídeos) isento de sacarose para dieta oral, sabor natural.	Eremix	70	15,50	1.085,00
20	Espassante alimentar instantâneo à base de amido de milho modificado, utilizado para espessar preparações quentes ou frias. Não contém glúten. Embalagem com 300g.	Eremix	450	34,85	15.682,50
32	Alimento com proteína isolada de soja. Rica em vitaminas e minerais, é indicado para todas as fases da vida, rico em vitaminas A, B, B1, B2, B6, Niacina e Acido Fólico, o alimento proporciona ao corpo vitaminas que devemos consumir diariamente, proporcionando a nutrição adequada para todos os momentos.	Eremix	500	21,60	10.800,00
34	Mix de fibras solúveis, que auxilia o funcionamento intestinal possui 60% Goma guar e 40% Inulina, essa combinação garante uma excelente performance como regulador intestinal e confere um maior efeito prebiótico. Sem sabor e zero açúcar. Embalagem com 260g.	Eremix	200	50,00	10.000,00
Valor Total (R\$)					43.067,50
(Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos)					

EMPRESA : CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 13.441.051/0002-81 - Detentora dos itens :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
08	Alimento nutricional mente completo para dieta enteral ou oral, 1 litro com 1,2 kcal/ml, normocalórica, normoproteica, normolipídica, composto 100% proteína de soja, isento de lactose e glúten. Embalagem Tetra Square: 1 litro	Nestlé	2.100	19,38	40.698,00
22	Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral. Normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de lactose. Não contém glúten. Densidade calórica: 1,0 kcal/mL	Nestlé	400	38,93	15.572,00
24	Alimento para dieta enteral ou oral nutricionalmente completo, hipercalórico (1,5 kcal/ml) e com adequado perfil proteico e lipídico. Não glúten. Sabor baunilha. Embalagem Tetra Square: 1 litro	Nestlé	3.100	22,00	68.200,00
26	Alimento para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (1,2 kcal/) e com adequado perfil proteico e lipídico. Não glúten. Sabor baunilha. Embalagem Tetra Square: 1 litro	Nestlé	800	18,67	14.936,00
35	Aliment para suplementação de nutrição enteral ou oral à base de peptídeos, normocalórico (na diluição padrão). É uma nutrição hidrolisada para crianças de 1 a 10 anos. Isocalórica, nutricionalmente completa e balanceada, isotônica apresenta como fonte proteica o soro de leite hidrolisado. NÃO CONTÉM GLUTEN. Embalagem 400g	Nestlé	220	166,84	36.704,80
36	Cereal para alimentação infantil – farinha de trigo enriquecida em ferro e ácido fólico, farinha de arroz, açúcar, fécula de mandioca, farinha de milho, minerais (carbonato de cálcio, fosforo de cálcio tribásico, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês, iodeto de potássio), farinha de centeio, farinha de aveia, farinha de cevada, extrato de malte, vitaminas (ácido L-ascórbico (vitamina C), palmitato de retinila (vitamina A), acetato de DL-alfa-tocoferila (vitamina E), niacinamida (vitamina B3), D-pantatenato de cálcio (vitamina B5), riboclavina (vitamina B2), TIAMINA MONONITRATO (vitamina B1), fitomenadiona	Nestlé	200	3,90	780,00

	(vitamina k), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), ácido N-pteril-L-glutâmico (ácido fólico), colecalciferol (vitamina D) e cianocobalamina (vitamina B12) e aromatizante. Sem ovo, sem lactose Embalagem 200g.				
39	O leite em pó, sem lactose contém vitaminas, minerais e oligoelementos, em sua fórmula contém Dha e Ara Nucleotídeos e proteínas lácteas e não contém glúten.	Nestlé	300	28,00	8.400,00
Valor Total (R\$)					185.290,80
(Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos)					

EMPRESA : **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP** – CNPJ nº 10.279.430/0001-48 - **Detentora dos itens :**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
16	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Embalagem com 400g	Danone	200	182,00	36.400,00
21	COMPLEMENTO alimentar em pó com 25 vitaminas e minerais. Possui fibras (1,7g de fibra por porção nos sabores baunilha, morango e banana e 2,5g de fibra por porção no sabor chocolate - inulina (30%) e fruto oligossacarídeos - FOS (70%)), proteínas e nutrientes essenciais, como vitaminas e minerais. Um copo* de 200 mL de Nutren® Active atende 45% das necessidades diárias de cálcio, fósforo, magnésio, cobre, zinco, vitaminas A D, E, C, B1, B2, B12 e biotina. Indicado para complementar a nutrição contribuindo para uma alimentação saudável. 0g de Gordura Trans por porção. Sem adição de açúcares. Contém açúcares próprios dos ingredientes. Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético. Com 27% proteína, 66% carboidrato e 7% gordura. Sabor Morango Contém glúten. Embalagem com 400g.	Nestlé	700	40,21	28.147,00
23	Alimento em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, hipercalórica, hiperproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sem Sabor. Embalagem com 370g.	Nestlé	1.300	48,00	62.400,00
Valor Total (R\$)					126.947,00
(Cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais)					

EMPRESA : **NUTRI HOSPITALAR LTDA** – CNPJ nº 10.782.968/0001-70 - **Detentora dos itens :**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
25	Alimento em pó para nutrição enteral, nutricionalmente completo, com densidade energética normal (1, kcal/ml), normoproteico, normolipídico e hipossódico. Não contém glúten. Isento de lactose. Embalagem com 800g.	Nvtro	200	49,00	9.800,00
28	Alimento em pó, nutricionalmente completo, para nutrição oral e/ou enteral, normoproteica à base de proteína isolada de soja. Normocalórico na diluição padrão, hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1 Kcal/ml. Embalagem com 800g	Nvtro	200	49,00	9.800,00
29	Dieta em pó para suporte nutricional enteral – Dieta em pó a base de proteína isolada de soja + caseinato de cálcio, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica na diluição padrão, acrescido MF – 6 com fibras solúveis 60% e insolúveis 40%, Nvtro hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem com 800g	Nvtro	500	47,00	23.500,00
30	Dieta enteral infantil normocalórica, normoproteica, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de até 10 anos de idade, fonte de DHA e ARA e com proteína do soro do leite e probiótico na composição. Isento de glúten. Embalagem com 400g	ABBOTT	3.100	41,70	129.270,00
37	Suplemento nutricional completo e balanceado. Amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferoil, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, floquinona, cianocobalamina, vitamina D3), palmitato ascórbil, mistura de tocoferol e betacaroteno. Sabor baunilha.	ABBOTT	550	33,90	18.645,00
38	Suplemento alimentar, em pó, indicado para adolescentes, adultos e idosos, completo em minerais e vitaminas enriquecido com mínimo de 26 nutrientes (vitaminas e minerais) e isento de glúten. Sabor baunilha, Embalagem 400g.	MEAD JOHNSON NUTRITION	200	24,00	4.800,00
40	Fórmula em pó, nutricionalmente completa para suplementação oral, especializada para controle glicêmico, normocalórico. Contém lactose e fibras, sabor baunilha. Isento de glúten.	ABBOTT	100	60,00	6.000,00
Valor Total (R\$)					201.815,00
(Duzentos e um mil, oitocentos e quinze reais)					

Não existe Formação de Cadastro Reserva - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS** - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. - **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** : Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Igarassu/PE, 29 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador)
DR. IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS

CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 26.605.573/0001-32

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 26.325.797/000190

CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
CNPJ nº 13.441.051/0002-81

ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

CNPJ nº 10.279.430/0001-48

NUTRI HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 10.782.968/0001-70

Testemunha 1 – Testemunha 2

Publicado por:
 Anna Thereza Regueira Duarte
Código Identificador:2BBB5EAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as normas disciplinadoras e as medidas de polícia administrativa do Município de João Alfredo, relacionadas à segurança, à higiene, à localização e ao funcionamento dos estabelecimentos, à ordem urbana, à preservação do meio ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Código de Posturas do Município de João Alfredo contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município e visa o bem estar da população em geral, garante, nos termos da Lei, o direito individual e, fundamentado no poder de polícia da Administração Municipal, determina as relações jurídicas entre o poder local e os seus municípios, disciplinando-as, observando, concomitantemente, as legislações estadual e federal relativas à matéria.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, bem estar está inserido sob o enfoque da função social da Cidade, de acordo com o determinado no Plano Diretor do Município, instrumento esse no qual se busca garantir a preservação do patrimônio ambiental e cultural e o crescimento ordenado e harmônico da Cidade.

Art. 2º. As normas que estarão fundamentadas no poder de polícia da Administração Municipal determinam os parâmetros referentes a:

- I - processo administrativo – Notificação, Infração e Penalidades;
- II - ordem urbana e sossego público;
- III - funcionamento dos estabelecimentos e seu licenciamento;
- IV - segurança pública;
- V - higiene pública e privada;
- VI - posturas urbanas.

Art. 3º. Os parâmetros estabelecidos por este Código são de compulsória observação por todas as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam funções urbanas no território do Município, as quais se obrigam ao cumprimento de suas determinações sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. O exercício de atividades, relativas às funções urbanas, no território do Município estará condicionado à autorização da Administração Municipal através de concessão de Licença, onerosa ou não, que será única, pessoal e transferível apenas com sua anuência.

Art. 4º. As funções relativas à execução das normas aqui estabelecidas, assim como à aplicação das restrições previstas serão exercidas pelos órgãos da Administração Municipal de acordo com sua competência – orgânica, funcional, estatutária, outorgada ou delegada, pelo Prefeito, aos seus auxiliares diretos e pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Aos casos omissos, ou que gerem dúvidas quanto à aplicação deste Código, aplicam-se às disposições concernentes aos análogos e, não as havendo, aos Princípios Gerais de Direito sendo os mesmos resolvidos pelo órgão competente específico à natureza do caso, e no caso de reincidências, o órgão deverá desenvolver estudos com o intuito de elaborar projeto de lei normatizando o assunto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua ocorrência.

Art. 5º. Os prazos constantes neste Código serão contados em dias úteis, neles não se incluindo o dia do recebimento da Notificação, do Auto de Infração ou do Auto de Apreensão e de Remoção de Bens e Documentos.

Parágrafo único. Considera-se postergado o prazo até o último dia útil posterior se o vencimento cair em feriado, sábados e domingos, ou em dia em que:

- I - for determinado o fechamento da Prefeitura;
- II - o expediente da Prefeitura for encerrado antes do horário normal;

CAPÍTULO II**DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****DAS INFRAÇÕES**

Art. 6º. Constitui Infração passível de penalidade, qualquer ação ou omissão – voluntária ou não – que contrarie disposições deste Código, das legislações federal, estadual, municipal e demais normas correlatas, de outras leis, códigos, decretos, resoluções, portarias ou atos da Administração Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 7º. Infrator é todo aquele que cometer, constringer, induzir, coagir ou auxiliar alguém na prática de Infração, e também os responsáveis pela execução das leis, códigos, decretos, resoluções, portarias ou atos que, tendo conhecimento do ato ou do fato irregular e/ou ilegal deixarem de atuar o Infrator.

§ 1º. Não estão sujeitos às penalidades deste Código:

- I - os incapazes na forma da Lei Civil que cometerem a Infração;
- II - os que forem coagidos a praticá-la.

§ 2º. A pena decorrente da Infração cometida por quaisquer dos Agentes a que se refere o parágrafo anterior recairá sobre o responsável, na forma da Lei Civil e sobre o coautor a qualquer título, e especificamente:

- I - sobre os pais, tutores ou pessoas em cuja guarda estiver o menor;
- II - sobre o curador ou pessoas sob cuja guarda estiver o incapaz;
- III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal e/ou administrativa cabíveis e independentemente das que possam estar previstas no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos deste Código serão punidas com penalidades de acordo com o Art. 9º deste Código.

Art. 9º. As infrações, além de imporem a obrigação de cumprir as determinações deste Código, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I - Pecuniárias, através da aplicação de Multa, pelo fazer, desfazer ou não fazer;
- II - Apreensão e Remoção dos Bens e/ou Documentos – materiais, produtos ou mercadorias – e de animais;
- III - Advertência escrita, na primeira infração;
- IV - Suspensão por 15 (quinze) dias na segunda infração;
- V - Suspensão por 30 (trinta) dias, havendo reincidência da infração do item anterior;
- VI - Interdição das Atividades Econômicas que poderá ser de cinco a trinta dias, cabendo a sua execução à Secretária Municipal responsável;
- VII - Cancelamento da Licença de Funcionamento.

§ 1º. A critério da Administração Municipal, as penalidades poderão ser aplicadas alternadas ou cumulativamente observados os limites estabelecidos.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que tiver sua Licença cancelada, poderá pleitear nova Licença após 06 (seis) meses contados da data do referido cancelamento.

Art. 10. Estará sujeito às penalidades de Apreensão e Remoção dos Bens e/ou Documentos e de Interdição das Atividades todo aquele que exercer atividades sem a devida Licença de Localização ou Funcionamento e de Instalação de Máquinas e Motores, quando for o caso.

Parágrafo único. Os bens apreendidos nessas condições serão doados a instituições de assistência social, devidamente constituídas, ou serão vendidos em leilão público, se não forem observadas as exigências e os prazos determinados deste Código.

SUBSEÇÃO I DAS MULTAS

Art. 11. As Multas impostas por desrespeito a este Código, discriminadas no Anexo Único desta Lei, serão calculadas em moeda corrente e atualizadas com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Governo Federal ou outro índice que venha a substituí-lo, vigente na data em que forem aplicadas.

§ 1º. As Multas serão impostas de forma gradual mínima, média, máxima e deverão observar:

- I - a maior ou menor gravidade da Infração;
- II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes.
 - a) são Atenuantes:
 - i. ser infrator primário, ou ter procurado, de algum modo, atender às notificações ou intimações do Servidor(a) designado pela Administração Municipal;
 - ii. ter adotado providências no sentido de evitar ou atenuar, efetivamente, as consequências do ato ou evento causador da irregularidade.
 - b) são Agravantes:
 - i. reincidência, dolo, fraude ou má-fé que poderão elevar a multa ao grau máximo;
 - ii. obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Administração Municipal, ou deixar de atender às notificações ou intimações;
 - iii. deixar de comunicar as ocorrências de acidentes que ponham em risco o Meio Ambiente;
 - iv. não registrar ou licenciar a atividade no órgão oficial competente.

§ 2º. As proibições determinadas neste Código têm aplicação imediata e os casos específicos serão ressalvados.

§ 3º. A graduação das Multas entre os seus limites máximos e mínimos conforme estabelecida será regulamentada por legislação específica e levará em consideração:

- I - os antecedentes do Infrator com relação às disposições deste Código;
- II - sua conduta como munícipe.

§ 4º. Aplicada a Multa, não fica o Infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

§ 5º. As multas de que trata esta Lei, serão cobradas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 12. Nas reincidências de Infração de igual natureza, as Multas serão aplicadas em dobro.

§ 1º. Reincidente é aquele que foi autuado e foi punido por ter violado quaisquer preceitos deste Código e demais normas correlatas, durante o período de 18 (dezoito) meses por mais de uma vez.

§ 2º. Considera-se Infração de igual natureza aquela relativa a um mesmo Artigo deste Código e demais normas correlatas, praticada pela mesma pessoa física ou jurídica, depois da condenação definitiva pela Infração anterior.

Art. 13. Se o Infrator se recusar a quitar, no prazo legal, a Multa, regularmente imposta pelos meios hábeis e resultantes de Processo Administrativo, a mesma será inscrita em Dívida Ativa do Município, acrescida de atualização monetária, encargos legais e juros moratórios.

Parágrafo único. As penalidades pecuniárias inscritas em Dívida Ativa estarão sujeitas à execução fiscal.

Art. 14. Os Infratores inscritos em Dívida Ativa, por obrigações oriundas da não observância das normas deste Código, estarão sujeitos ainda às seguintes restrições:

- I - não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tenham direito com a Administração Municipal;
- II - não poderão participar de licitação;
- III - não poderão celebrar contratos ou outros termos de quaisquer naturezas com a Administração Municipal;
- IV - não poderão transacionar, sob quaisquer títulos, com a Administração Municipal, incluindo a obtenção de licença, autorização, permissão, concessão ou outros instrumentos administrativos de igual natureza.

SUBSEÇÃO II DA APREENSÃO, REMOÇÃO E DEVOLUÇÃO DE BENS

Art. 15. A Apreensão consiste na tomada dos bens e/ou documentos que constituírem prova material de Infração às normas deste Código e demais normas correlatas.

Parágrafo único. Na Apreensão lavar-se-á, inicialmente, o Auto de Apreensão e Remoção que conterà a descrição dos bens e/ou documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades.

Art. 16. A Remoção consiste na transferência de documentos e/ou bens – material, mercadorias ou produtos – e de animais, para o Depósito Municipal, ou local predeterminado, sob a guarda da Administração Municipal, desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Remoção ser realizada, inclusive se por terceiros, essa será onerosa para o Infrator que deverá ressarcir os custos com a mesma, independentemente da aplicação de Multa.

Art. 17. O Auto de Apreensão e Remoção confeccionado tipograficamente em 03 (três) vias, carbonadas e serrilhadas, numeradas e seriadas, conterà:

- I - o dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;
- II - o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula do servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal que o lavrou;
- III - a descrição, com toda clareza, dos bens apreendidos;
- IV - razão social e/ou o nome do Infrator e endereço do estabelecimento;
- V - a indicação do local onde os bens apreendidos ficarão depositados;
- VI - determinação de prazo para o comparecimento e a retirada dos bens apreendidos, para o pagamento de Multa imposta e para regularização da situação;
- VII - a assinatura do proprietário, preposto, representante, ou responsável autuado dando ciência ao Auto de Apreensão e Remoção;
- VIII - a assinatura de 02 (duas) testemunhas, no caso de recusa do Infrator em apor sua assinatura no Auto;
- IX - outros dados considerados necessários.

§ 1º. A 1ª (primeira) via do Auto de Apreensão e Remoção será assinada pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal e após a assinatura do proprietário ou do preposto, representante ou responsável, a mesma deverá ser entregue ao Infrator.

§ 2º. Quando os bens apreendidos não se prestarem para guarda e/ou depósito pela Administração Municipal, ou quando a apreensão se realizar nos Distritos e na Zona Rural, poderão ter como Fiel Depositário, o próprio interessado ou terceiros considerados idôneos, observadas as formalidades legais e as descritas no Parágrafo 3º deste Artigo.

§ 3º. No caso dos bens serem deixados sob a responsabilidade de Fiel Depositário deverá ser expedido Termo de Responsabilidade, no qual serão especificados todos os bens, os respectivos quantitativos e os procedimentos a serem adotados para cumprimento ao disposto no Auto de Apreensão e Remoção, devendo:

- I - a 1ª (primeira) via do Auto de Apreensão e Remoção ser assinada pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal e após a assinatura do proprietário ou do preposto, representante ou responsável a mesma deverá ser entregue ao Infrator;
- II - 1ª (primeira) via do Termo de Responsabilidade ser assinada pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal e após a assinatura do proprietário, preposto, representante, responsável, ou do terceiro considerado idôneo, a mesma deverá ser entregue ao Infrator.

§ 4º. A devolução dos bens apreendidos somente será efetivada mediante Requerimento devidamente instruído e processado e somente se fará após o pagamento relativo às Multas, se houver, e às despesas realizadas com a Remoção, o Depósito e a Manutenção, se houver.

§ 5º. Será concedido ao proprietário, preposto, representante ou responsável, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão do Auto de Apreensão e Remoção, no caso do Parágrafo 2º deste Artigo, para que o Infrator regularize a situação e atenda às determinações deste Código e demais normas correlatas.

§ 6º. Caso o prazo do Parágrafo anterior não seja observado, a Administração Municipal apreenderá os bens, objetos do Auto de Apreensão e Remoção emitidos, e providenciará a sua doação para instituições de assistência social devidamente constituídas e tornando-se impróprios à utilização, serão os mesmos inutilizados e/ou incinerados.

§ 7º. Os bens apreendidos, que se encontrarem em perfeito estado, excetuando-se os casos previstos no Parágrafo 2º deste Artigo, que não forem resgatados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Auto de Apreensão e Remoção, serão vendidos em leilão público, ou doados para instituições de assistência social devidamente constituídas e, se impróprios, deverão ser incineradas.

§ 8º. O prazo determinado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério da Administração Municipal, por mais 30 (trinta) dias.

§ 9º. A importância apurada com a venda dos bens em leilão público será aplicada na quitação das Multas e no pagamento das despesas realizadas com a Remoção, o Depósito e a Manutenção dos Serviços Operacionais, se houver, cabendo ao proprietário, preposto, representante ou responsável, mediante Requerimento, o direito de receber o valor, em espécie, ou o saldo dos objetos leiloados, podendo a Administração Municipal doá-los a instituições de assistência social devidamente constituídas.

§ 10. A infração que provocou a penalidade, se não regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias, exceto Parágrafo 2º, caracterizará reincidência e ao Infrator reincidente não será concedido mais qualquer prorrogação do prazo e não será mais emitido Termo de Responsabilidade em seu nome ou em nome de terceiros e a doação para instituições de assistência social devidamente constituídas, far-se-á em 24 (vinte e quatro) horas após a expiração do prazo concedido.

§ 11. Não caberá, em quaisquer casos, responsabilidade à Administração Municipal nos casos de perecimento de bens apreendidos, salvo, se a Apreensão e Remoção tenham se dado indevidamente.

Art. 18. Tratando-se de venda ilegal de substâncias explosivas, entorpecentes, tóxicas e/ou nocivas à saúde, a Administração Municipal, além da atuação do Infrator deverá comunicar o fato à Polícia Estadual e Federal.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput do Artigo, a Administração Municipal remeterá ao órgão federal ou estadual competente cópia do Auto de Infração e/ou Apreensão, quando for o caso.

Art. 19. Quando a Apreensão recair sobre produtos deterioráveis ou perecíveis, o Infrator terá o prazo de 03:00 (três) horas para retirá-los, após o que serão doados para instituições de assistência social, devidamente constituídas.

Parágrafo único. Verificado que os produtos apreendidos não se prestam para o consumo, proceder-se-á à sua eliminação, mediante lavratura de Termo próprio e através de incineração dos mesmos.

SUBSEÇÃO III DA INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 20. O processo de Interdição de Atividades poderá ser iniciado:

- I - "Ex-offício";
- II - por solicitação de autoridade competente, comprovados os motivos da solicitação;
- III - por municípios que se sintam prejudicados por determinado estabelecimento devendo fazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Nenhuma Licença de Funcionamento poderá ser cancelada sem que antes tenha dado ao Infrator o amplo direito de Defesa.

Art. 21. Constatada qualquer irregularidade, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e produção, de que fala este Código, os responsáveis serão imediatamente notificados para saná-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Art. 22. Decorrido o prazo concedido, o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal retomará ao estabelecimento e, se for constatado que o fato que deu origem à Notificação não foi sanado, deverá lavrar o Auto de Infração, fazendo também um Relatório detalhado da situação em que se encontra o estabelecimento o qual deverá ser encaminhado ao seu superior hierárquico.

§ 1º. Persistindo a irregularidade, dar-se-á início ao procedimento para cancelamento da Licença de Localização e a de Funcionamento, se houver, devendo ser encaminhado ao Infrator Ofício onde constem os motivos do cancelamento, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Defesa, por escrito.

§ 2º. Uma vez apresentada a Defesa, a mesma será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.

§ 3º. Sendo favorável a Decisão, o Infrator poderá continuar suas atividades, devendo legalizar e/ou regularizar a situação.

§ 4º. Em caso de Indeferimento, será dada ciência ao Infrator, de acordo com o estabelecido neste Código, após o que o processo será encaminhado à autoridade competente para elaboração do Decreto de Cancelamento das Licenças de Localização e de Funcionamento.

§ 5º. Após a publicação do Decreto, será dado ao Infrator o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para preparar o estabelecimento para ser interditado.

§ 6º. Vencido o prazo, o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, com o apoio da polícia, fará o lacre do estabelecimento, deixando, inclusive, afixado na porta do estabelecimento o Termo de Lacre, devidamente assinado pela autoridade competente.

Art. 23. Cabe ao Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal - de tributos municipais, de obras, de posturas, de serviços de saúde, de agricultura, de turismo e cultura - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Código, bem como orientar os municípios quanto à sua observância.

§ 1º. Quando necessário, o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal poderá solicitar a colaboração de órgãos técnicos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º. O Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal tem livre acesso aos estabelecimentos e aos locais em que deva atuar para o exercício de suas funções.

§ 3º. Nos casos de resistência ou de desacato, o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, no exercício de suas funções e quando necessário, poderá requisitar o apoio policial, devendo comunicar imediatamente o fato ao seu superior hierárquico.

Art. 24. As Vistorias Técnicas relativas à preservação da saúde, higiene, segurança, bem-estar ou sossego público, necessárias ao cumprimento das determinações deste Código, serão realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal ou por terceiros por ela selecionados.

§ 1º. As Vistorias serão efetivadas sempre na presença do proprietário, preposto, representante, responsável ou interessado.

§ 2º. Quando a Vistoria tiver por objetivo a concessão e emissão da Licença de Localização ou da Licença de Funcionamento e for inviabilizada por quem a requereu, a realização de segunda Vistoria dependerá de novo Requerimento.

§ 3º. As Vistorias, realizadas pela Administração Municipal, deverão abranger todos os aspectos do estabelecimento ou do local a ser Vistoriado e no caso de ser constatada qualquer irregularidade, o mesmo poderá ser Interditado de acordo com as determinações deste Código e do Código de Obras e Instalações emitindo-se o devido Auto de Interdição do Estabelecimento, que será confeccionado tipograficamente em 03 (três) vias, carbonadas e serrilhadas, numeradas e seriadas, contendo:

- I - o dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;
- II - o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula do Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal que o lavrou;
- III - a descrição do fato da Interdição;
- IV - razão social e/ou o nome do Infrator e endereço do estabelecimento interditado;
- V - o dispositivo legal infringido e a Multa que foi aplicada;
- VI - a determinação de prazo para a apresentação da Defesa e para o pagamento de Multa imposta, bem como para regularização da situação;
- VII - a determinação de prazo para o atendimento das disposições deste Código e/ou de normas correlatas;
- VIII - a assinatura do proprietário, preposto, representante, ou responsável autuado dando ciência do Auto de Interdição;
- IX - a assinatura de 02 (duas) testemunhas, no caso de recusa do Infrator em apor sua assinatura no Auto;
- X - outros dados considerados necessários.

§ 4º. A 1ª (primeira) via do Auto de Interdição de Estabelecimento será assinada pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal e após a assinatura do proprietário, preposto, representante ou responsável, a mesma deverá ser entregue ao Infrator.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 25. Sendo constatada a prática de qualquer Infração a este Código, por pessoa física ou jurídica, será expedido, imediatamente, o Auto de Notificação contra o Infrator e será concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou apresentação de Defesa.

Parágrafo único. O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal no ato da Notificação, respeitando os limites máximos previsto neste Artigo, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

Art. 26. O Auto de Notificação obedecerá a modelo próprio e deverá ser confeccionado tipograficamente em 03 (três) vias, carbonadas e serrilhadas, numeradas e seriadas, contendo:

- I - o dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;
- II - o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula do Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal que o lavrou;
- III - a descrição, com toda clareza, do ato ou do fato constituinte da Infração;
- IV - razão social e/ou o nome do notificado e endereço do estabelecimento;
- V - o dispositivo legal infringido e a Multa que poderá ser imposta caso não seja atendida a Notificação;
- VI - a determinação de prazo para a apresentação da Defesa e para o pagamento de Multa imposta e para regularização da situação;
- VII - a determinação de prazo para o atendimento das disposições deste Código e/ou de normas correlatas;
- VIII - a assinatura do proprietário, preposto, representante ou responsável autuado dando ciência ao Auto de Notificação;
- IX - a assinatura de 02 (duas) testemunhas, no caso de recusa do Infrator em apor sua assinatura no Auto;
- X - outros dados considerados necessários.

§ 1º. A 1ª (primeira) via do Auto de Notificação assinada pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, e após a assinatura do proprietário ou do preposto, representante ou responsável deverá ser entregue ao Notificado.

§ 2º. Recusando-se o Notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na Notificação pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por 02 (duas) pessoas.

§ 3º. A Recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação lavrada, não favorece nem prejudica o Infrator.

Art. 27. Esgotado o prazo determinado e o concedido para a regularização e/ou defesa sem que o notificado tenha regularizado sua situação perante a Administração Municipal, deverá ser emitido, sumariamente, o Auto de Infração correspondente.

Art. 28. Não caberá Notificação, devendo o Infrator ser imediatamente autuado:

- I - quando pego em flagrante;
- II - nas infrações definidas neste Código;
- III - na emissão da 5ª (quinta) Notificação para o mesmo contribuinte.

SEÇÃO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 29. O Auto de Infração é o instrumento pelo qual o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal apura a violação de determinações deste Código e demais normas correlatas pela pessoa física ou jurídica e também para os casos em que não se tenha estabelecido forma própria de processamento e execução, o qual deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras e deverá conter as informações necessárias para instrução do processo dele decorrente.

Art. 30. O Auto de Infração obedecerá ao modelo próprio, e será confeccionado tipograficamente em 03 (três) vias, carbonadas e serrilhadas, numeradas e seriadas, e deverá conter essencialmente:

- I - o dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;
- II - o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula do Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal que o lavrou;
- III - a descrição, com toda clareza, do ato ou do fato constituinte da Infração;
- IV - razão social e/ou o nome do Infrator e endereço do estabelecimento;
- V - o dispositivo legal infringido e a penalidade imposta ao Infrator;
- VI - a determinação de prazo para a apresentação da Defesa, preferencialmente igual ao prazo para;
- VII - regularizar-se, e para o pagamento de Multa, se houver;
- VIII - a determinação de prazo para regularização da situação em atendimento às disposições deste Código e/ou de normas correlatas;
- IX - a assinatura do proprietário, preposto, representante, ou responsável autuado dando ciência ao Auto de Infração;
- X - a assinatura de 02 (duas) testemunhas, no caso de recusa do Infrator em por sua assinatura no Auto;
- XI - outros dados considerados necessários.

Parágrafo único. A 1ª (primeira) via do Auto de Infração assinada pelo Servidor (a) designado(a) pela Administração Municipal após a assinatura do proprietário ou do preposto, representante ou responsável deverá ser entregue ao Infrator.

Art. 31. São autoridades competentes para confirmarem os Autos de Infração e arbitrarem as Multas:

- I – na Secretaria de Serviços Públicos;
- II – na Secretaria Municipal de Saúde;
Vigilância Sanitária Municipal.
- III – na Secretaria Municipal de Finanças;
Diretoria de Arrecadação e Tributos.

§ 1º. A 1ª (primeira) via do Auto de Infração assinada pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal e após a assinatura do proprietário ou do preposto, representante ou responsável deverá ser entregue ao Infrator.

§ 2º. Recusando-se o Infrator a dar seu ciente, será tal recusa declarada no Auto de Infração pela autoridade, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

§ 3º. A Recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via do Auto lavrado, não favorece nem prejudica ao Infrator.

§ 4º. A lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas, exceto na recusa do recebimento do Auto pelo Infrator, responsabilizando-se o Servidor (a) designado (a) pela Administração Municipal que o lavrou pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 5º. As omissões e incorreções existentes no Auto de Infração não geram sua nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para a identificação da Infração e do Infrator.

§ 6º. O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente ao Auto de Apreensão e Remoção de Bens e/ou Documentos, e neste caso, conterà também os seus elementos.

SEÇÃO III DA DEFESA

Art. 32. O **Notificado** terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da emissão do Auto de Notificação para apresentar sua Defesa, devendo fazê-lo em Requerimento próprio, que poderá ser instruído com documentos que deverão ser anexados ao Requerimento/processo, dirigido ao Secretário Municipal ao qual o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal esteja subordinado, o qual é competente para apreciação e decisão sobre a Defesa apresentada.

Art. 33. O **Infrator** terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da emissão do Auto de Infração para apresentar sua Defesa, devendo fazê-lo em Requerimento próprio, que poderá ser instruído com documentos que deverão ser anexados ao Requerimento/processo, dirigido ao Secretário

Municipal ao qual o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal esteja subordinado, o qual é competente para apreciação e decisão sobre a Defesa apresentada.

§ 1º. Recebida a Defesa, será ouvido o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, as testemunhas identificadas no Auto de Notificação ou de Infração, se houver, além de analisados outros documentos apresentados pelo autuado.

§ 2º. Vencido este estágio processual, o Secretário Municipal competente julgará o mérito da autuação, confirmando a aplicação da Multa ou julgando-a insubsistente.

§ 3º. Da Decisão proferida pelo Secretário Municipal será dado conhecimento ao autuado nas seguintes formas:

- I - pessoalmente, mediante entrega da cópia da Decisão e contra recibo;
- II - por escrito com Aviso de Recebimento – AR;
- III - por Edital, mediante publicação oficial, em jornal local ou regional, ou no Quadro de Avisos localizado no “hall” do prédio da Prefeitura, se não resultarem efeitos das formas anteriormente determinadas, ou se desconhecido o domicílio.

§ 4º. A Decisão deverá ser fundamentada, por escrito, concluindo pela procedência, ou não, do Auto de Infração.

Art. 34. Na ausência de oferecimento da Defesa no prazo legal ou de ser a mesma julgada improcedente, será concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para recolher a Multa já imposta, além de cumprir as demais penalidades previstas e em seus respectivos prazos, ficando o mesmo sujeito ao atendimento das determinações deste Código.

Art. 35. O prazo para cumprimento da Decisão será contado a partir da data do conhecimento, comprovado, do Infrator de acordo com o estabelecido neste Código.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 36. A Decisão definitiva será cumprida quando:

- I – julgado procedente o Auto de Infração, sendo o Infrator intimado a pagar, ou a complementar, no prazo de até 10 (dez) dias, as Multas aplicadas e a atender às determinações deste Código;
- II – liberados os bens e/ou documentos apreendidos, no caso de deferimento da Defesa apresentada pelo autuado.

§ 1º. Quando a penalidade determinar o atendimento das disposições deste Código, será concedido ao Infrator o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento que poderá ser prorrogado uma única vez.

§ 2º. Esgotados os prazos concedidos ao Infrator sem que o mesmo tenha atendido às determinações deste Código, a Administração Municipal providenciará a execução fiscal de seu débito e/ou interdição das atividades e/ou cancelamento da Licença de Localização e Funcionamento cabendo àquele ressarcir à Administração Municipal pelas despesas respectivas ao processo.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 37. Da Decisão do Secretário Municipal poderá ser interposto Recurso ao Prefeito por aquele que se sentir prejudicado, em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da mesma.

CAPÍTULO IV DA ORDEM URBANA E DO SOSSEGO PÚBLICO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É dever da Administração Municipal zelar pela manutenção da ordem e da moralidade urbana e do sossego públicos, controlando o abuso do exercício dos direitos individuais em todo o território do Município, de acordo com as determinações das legislações federal, estadual e municipal.

Art. 39. É proibido sob quaisquer circunstâncias:

- I - perturbar a ordem e o sossego públicos por quaisquer formas através de excessos no exercício do direito individual;
- II - danificar os bens dominiais, especiais e os de uso comum do povo, inclusive àqueles classificados como de preservação ambiental, histórica, artística e cultural;
- III - ocupar de forma arbitrária, ou não, quaisquer bens públicos – quer sejam edifícios, vias ou logradouros – fazendo-se passar por possuidor e/ou usuário do mesmo;
- IV - danificar o mobiliário urbano existente nas vias e logradouros e instalado pela Administração Municipal;
- V - poluir a paisagem urbana por quaisquer formas de comunicação visual;
- VI - pichar edificações, públicas e privadas, bem como muros, postes, placas de sinalização ou por quaisquer superfícies localizadas em vias e logradouros públicos;
- VII - rasgar, riscar ou inutilizar editais ou avisos públicos afixados;
- VIII - fazer mau uso dos equipamentos urbanos, depredando-os.

SEÇÃO II DA ORDEM URBANA

SUBSEÇÃO I DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS

Art. 40. Qualquer interessado em desenvolver atividades urbanas, quer sejam efetivas ou transitórias de caráter festivo, esportivo, comercial, de serviço ou publicitário que se utilizem, de qualquer forma de construção, instalação, uso de equipamento, perfurações ou ações similares sobre as vias, os logradouros, subsolo e/ou o espaço aéreo do Município, deve requerer autorização específica à Administração Municipal através da Taxa por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, a título precário, sendo essa sempre onerosa, além de atender às determinações deste Código.

§ 1º. Quando se tratar de reparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, ou de qualquer outro serviço de infraestrutura urbana realizado pelas concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos, não será necessária a autorização da Administração Municipal para iniciar e/ou executar o serviço; porém, no primeiro dia útil seguinte a concessionária ou prestadora comunicará o serviço realizado à Administração Municipal e esta tomará as providências necessárias à emissão da Licença.

§ 2º. A Licença será emitida pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, inclusive para a instalação de qualquer mobiliário urbano, quer seja de iniciativa pública ou privada.

SUBSEÇÃO II DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 41. Para efeitos deste Código, é considerado mobiliário urbano:

- I - as caixas de coleta de papel usado, de correspondência, ou não;
- II - armários, postes e outros dispositivos dos serviços telefônicos subterrâneos ou de superfície;
- III - caixas bancárias eletrônicas;
- IV - cabines para instalação de segurança pública;
- V - postes de luz, de iluminação pública, de sinalização de tráfego, de força utilizados para iluminação pública e energia elétrica;
- VI - sinalizadores de incêndios e/ou de polícia;
- VII - hidrantes;
- VIII - balanças para pesagem de veículos;
- IX - colunas ou suportes de anúncios;
- X - cestos metálicos de lixo;
- XI - bancos de jardins, ou não;
- XII - redes coletoras de água, de esgoto, de energia e de alta tensão;
- XIII - cabos de telefonia fixa;
- XIV - antenas para telefonia móvel/celular e para TV;
- XV - cabos para redes de TV;
- XVI - as cabinas telefônicas e assemelhadas;
- XVII - cadeiras de engraxate;
- XVIII - abrigos de logradouros públicos para usuários do transporte coletivo;
- XIX - os relógios;
- XX - os bebedouros e chafariz;
- XXI - monumentos em geral;
- XXII - as placas de denominação de vias e logradouros;
- XXIII - as floreiras e jardins;

§ 1º. O mobiliário urbano discriminado neste Artigo, com ou sem inscrição de propaganda comercial, ou da concessionária, só poderá ser instalado com autorização da Administração Municipal e na forma da Lei e se representar real interesse para o público, não prejudicar a estética da Cidade e nem a circulação, bem como o acesso de pessoas ou veículos de qualquer espécie às edificações.

§ 2º. A Administração Municipal poderá ordenar a remoção ou deslocamento de qualquer mobiliário urbano, sempre que se constatar a sua inconveniência.

§ 3º. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, a juízo da Administração Municipal.

§ 4º. Os elementos citados no caput deste Artigo somente serão instalados após Administração Municipal informar as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

§ 5º. Dependerá ainda, de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

Art. 42. Para a utilização de qualquer espaço público municipal para extensão de redes aéreas ou subterrâneas de infraestrutura deverá ser requerida Taxa por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, a título precário.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput do Artigo considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea, com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

§ 2º. Também devem ser onerosas a utilização dos espaços utilizados pelas estações de rádio base de telefonia celular, por televisões a cabo, infovias, dutos de fibra ótica, bem como similares.

§ 3º. Na hipótese de a Administração Municipal permitir que se construam novas redes de infraestrutura subterrâneas é obrigatória à utilização de tecnologia não destrutiva.

§ 4º. Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento danificado, demais logradouros e/ou mobiliário urbano.

§ 5º. As redes aéreas e subterrâneas já instaladas no território do Município, assim como o mobiliário urbano que já se encontra em utilização pelas empresas exploradoras das redes de infraestrutura, ficam submetidos às determinações deste Código.

Art. 43. O regime jurídico da utilização dos bens públicos e do mobiliário urbano pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo, é o de Direito Público.

Parágrafo único. Para conceder a utilização dos bens públicos por terceiros, a Administração Municipal firmará contratos de concessão, permissão ou autorização de uso de acordo com a Lei de Licitações.

Art. 44. Para efeito de fiscalização, o interessado licenciado colocará a Licença por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, a título precário, em lugar visível e o exibirá sempre que for solicitado pelas autoridades competentes.

SUBSEÇÃO III DOS FITEIROS, BANCAS, BARRACAS, PALANQUES E CORETOS

Art. 45. A Administração Municipal, mediante licitação, poderá autorizar a colocação de fiteiros, bancas, barracas ou quiosques nos logradouros públicos.

Art. 46. A instalação dos equipamentos: fiteiros, bancas e barracas, quando autorizada, deverá observar e respeitar, além das determinações deste Código, a padronização estabelecida pela Administração Municipal que será de no máximo:

- I - para fiteiros: 1,50m x 0,80m (um metro e cinquenta centímetros por oitenta centímetros);
- II - para bancas de jornal, revistas e demais publicações: 2,00m x 2,00m (dois metros por dois metros);
- III - para barracas de um modo geral: 2,00m x 1,50m (dois metros por um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Qualquer equipamento referido no caput do Artigo só poderá ocupar até 1/3 (um terço) da largura total do passeio em qualquer caso e deverá ser instalada a uma distância de 200,00m (duzentos metros) uma da outra.

Art. 47. É proibido, sob quaisquer circunstâncias:

- I - a ocupação, mesmo que parcial, da via pública, sem prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito e tráfego municipal, o qual deverá ser comunicado ao término de quaisquer obras, serviços ou eventos devidamente autorizados, para que seja recomposta a sinalização e liberado o trânsito de pessoas e o tráfego de veículos;
- II - armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem autorização da Administração Municipal.

Art. 48. As barracas provisórias para venda de fogos de artifício só serão instaladas quando autorizadas pela Administração Municipal, devendo atender às normas técnicas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e serem removidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo concedido na Licença.

Parágrafo único. As barracas não removidas no prazo determinado, serão retiradas pela Administração Municipal e seus responsáveis ficarão sujeitos ao pagamento de Multa e ao ressarcimento das despesas com a Remoção e o Depósito.

Art. 49. As barracas permanentes para venda de bebidas e alimentos, sem mesas e cadeiras, deverão obedecer ao seguinte, sem prejuízo de outras legislações federal, estadual, municipal e demais normas correlatas, de outras leis, códigos, decretos, resoluções, portarias ou atos da Administração Municipal, no uso de seu poder de polícia:

- I - serem construídas com material durável e resistente e serem pintadas com tinta lavável;
- II - serem instaladas em locais autorizados pela Administração Municipal;
- III - garantirem o acesso às edificações frontais mais próximas;
- IV - garantirem o livre trânsito das pessoas nas calçadas e o tráfego de veículos nas vias e logradouros públicos;
- V - contarem com a aprovação para “tipo de barraca” pela Administração Municipal, apresentando bom aspecto;
- VI - funcionarem exclusivamente no horário, período e local para o qual foram licenciadas;
- VII - apresentarem condições de segurança;
- VIII - não causarem danos às árvores, ao sistema de iluminação, às redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;
- IX - quando destinadas à venda de refrigerantes e alimentos, deverão ser obedecidas às disposições da Vigilância Sanitária relativas à higiene dos alimentos e mercadorias expostas à venda.

Art. 50. As bancas permanentes instaladas para a venda de jornais, revistas, demais publicações ou outros artigos poderão ser autorizadas, nos logradouros públicos, desde que observem às determinações do Artigo anterior e satisfaçam às seguintes condições:

- I - não perturbarem o trânsito público com o depósito e/ou armazenamento de jornais, revistas e demais publicações em caixotes e/ou no solo na parte externa da banca, sob pena de Apreensão dos bens;
- II - não utilizar parte de árvores, postes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica e telefonia, hastes de sinalização urbana, tábuas e toldos para aumentar, cobrir ou modificar a banca, sob pena de Multa e/ou cancelamento da Licença;
- III - não mudar o local de instalação da banca, sob pena de cancelamento da Licença após terem sua localização aprovada pela Administração Municipal;
- IV - não aumentar ou modificar o modelo padrão da banca aprovada pela Administração Municipal;
- V - apresentarem bom aspecto quanto à sua construção de acordo com as determinações da Administração Municipal;
- VI - serem de fácil remoção.

Parágrafo único. Não será concedida a Licença por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos em bens móveis e imóveis, a título precário, para a localização de barracas de fins comerciais nos leitos dos logradouros públicos.

Art. 51. A instalação, mesmo que provisória, de palanques e coretos para utilização em comícios públicos, festividades cívicas, religiosas, ou de caráter popular, será permitida mediante Licença por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, em bens móveis e imóveis, a título precário, a qual será emitida pela Administração Municipal, devendo os mesmos serem removidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do evento.

Parágrafo único. Os palanques não removidos no prazo determinado serão retirados pela Administração Municipal e seus responsáveis sujeitos ao pagamento de Multa e ao ressarcimento das despesas com a remoção e o Depósito dos mesmos, podendo ainda dar ao material removido o destino que entender o melhor.

Art. 52. Na localização de palanques e coretos deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - não serem armados nos jardins e gramados das praças públicas;
- II - não perturbar a trânsito de pedestres, o tráfego e o acesso de veículos;
- III - serem providos de instalações elétricas quando de uso noturno cujo consumo deverá ser identificado através de relógio de contagem de energia, específico para esse fim, com o valor do consumo total, ao fim do evento, ressarcido à Administração Municipal;
- IV - não prejudicarem o calçamento, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis os estragos porventura verificados;
- V - serem aprovados pela Administração Municipal quanto a sua localização;
- VI - não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e às redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Art. 53. O Requerimento para a concessão da Licença por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, em bens móveis e imóveis, a título precário, será preenchido pelo interessado e deverá conter:

- I - a determinação do local em que será instalado;
- II - autorização, por escrito, do proprietário do imóvel na frente do qual será instalado o equipamento, contendo seu endereço e número do cadastro imobiliário do imóvel;
- III - nome e endereço do requerente;
- IV - horário de funcionamento do equipamento;
- V - finalidade do equipamento;
- VI - croquis esquemático do tipo de equipamento que se pretende instalar.

Parágrafo único. Serão analisados pela Administração Municipal os seguintes aspectos:

- I - a visibilidade e o acesso às edificações frontais;
- II - o livre trânsito do público nas calçadas e a visibilidade dos condutores de veículos;
- III - bom aspecto estético, obedecendo aos modelos e padrões determinados pela Administração Municipal.

Art. 54. A concessão da Licença será considerada Permissão pela Administração Municipal:

- I - a Permissão é exclusiva do permissionário, só podendo ser transferida para terceiros com anuência da Administração Municipal;
- II - a cada permissionário será concedida uma única Licença, sempre de caráter provisório, não podendo um permissionário ocupar mais que um equipamento: banca, barraca ou fiteiro padrão;
- III - é vedado a comercialização e repasse dos equipamentos como fiteiros, bancas e barracas, sob pena de perda sumária da Licença.

Parágrafo único. A Licença deverá ser afixada em lugar de fácil acesso ao Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal e responsável pela fiscalização.

Art. 55. Quando for autorizada a concessão da Licença, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante do recolhimento da Taxa de Licença para Licença por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, em bens móveis ou imóveis, a título precário;
- II - Certidão Negativa de Débitos do requerente para com a Administração Municipal;
- III - Declaração assinada pelo requerente, com firma reconhecida, de que aceita que a Administração Municipal, atendendo ao interesse público, possa vir a mudar o local de instalação do equipamento – fiteiro, barraca, banca – mesmo que licenciado, sem ressarcimento dos possíveis prejuízos financeiros que possam ser causados devido à remoção.

Parágrafo único. Os comprovantes acima deverão ser anexados ao respectivo processo pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, no momento da liberação da mesma, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 56. Quando houver sobre o logradouro equipamentos impedindo ou dificultando sua ocupação e para atender ao interesse público, a Administração Municipal estudará, a qualquer tempo, a possibilidade de ser mudado o local do equipamento, mesmo licenciado, e de recolocá-lo com eventuais ônus ao permissionário.

Art. 57. No caso de mudança do uso e/ou do local licenciado, sem a prévia anuência da Administração Municipal, o proprietário ou responsável será notificado para retornar ao uso e/ou local anterior e caso a Notificação não seja atendida no prazo de até 30 (trinta) dias, além da Multa, o equipamento será removido, os bens apreendidos e a Licença cancelada, sumariamente.

§1º. Não caberá qualquer direito de indenização e nem qualquer responsabilidade à Administração Municipal por possíveis danos advindos do desmonte do equipamento, salvo, se a remoção ou o desmonte tenha se dado indevidamente.

§2º. A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas despesas com a remoção, apreensão e o Depósito do material e do equipamento removido ou retirado.

Art. 58. A Administração Municipal para a fixação provisória, ou não, de fiteiros, bancas, barracas, palanques, coretos ou similares poderá obrigar ao depósito de Caução, em valor a ser arbitrado pela Secretaria de Serviços Públicos, destinado a garantir a boa conservação ou restauração do logradouro.

§ 1º. Findo o período de utilização do logradouro e verificado pela Secretaria de Serviços Públicos que o mesmo se encontra nas condições anteriores à ocupação, o interessado poderá requerer a devolução imediata da Caução.

§ 2º. O não levantamento da Caução no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da ocupação pelo permissionário, importará na sua perda a favor da municipalidade.

§ 3º. Caso se verifique que as despesas previstas no caput deste Artigo foram maiores que a Caução, poderá a Administração Municipal exigir a complementação do Depósito inicial.

SUBSEÇÃO IV DA OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS POR MESAS E CADEIRAS

Art. 59. As vias e os logradouros, bem como as áreas de recuo frontal, podem ser ocupados para a colocação de mesas e cadeiras removíveis, por hotéis, bares, restaurantes e similares, legalmente instalados, desde que ocupem até 1/3 (um terço) da largura total do passeio em qualquer caso e obedecem às determinações deste Código e às demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A Licença por Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos em bens móveis e imóveis, a título precário, com mesas e cadeiras removíveis será emitida pela Administração Municipal, a título precário, de forma complementar e posterior à emissão da Licença de Localização e Funcionamento, após a apresentação de projeto de ocupação dos espaços, indicando:

- I - horário de funcionamento nos dias úteis a partir das 19:00 horas, aos sábados após as 13:00 e aos domingos e feriados a partir das 8:00 horas;
- II - planta geral de implantação, na escala de 1:100;
- III - posição da edificação comercial no lote, o acesso, o passeio e a via, com as respectivas dimensões;
- IV - locação e delimitação dos espaços a serem ocupados pelas mesas e cadeiras removíveis;
- V - descrição dos materiais a serem utilizados, que deverão apresentar padrões estéticos, qualidade e durabilidade, compatíveis com sua localização e exposição ao tempo.

Art. 60. Os estabelecimentos que objetivarem autorização para ocupação de logradouros, com mesas e cadeiras, ficarão sujeitos a:

- I - manter uma faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ou de 1/3 (um terço) da largura total do passeio, o que for maior em qualquer caso, do meio-fio e de 3,00m (três metros) nos calçadões, desimpedida para os transeuntes;
- II - conservar em perfeito estado a área ocupada e os equipamentos existentes no local;
- III - desocupar a área de forma imediata, total ou parcialmente, em caráter definitivo ou temporário, através de Notificação emitida pela Administração Municipal para atender:
 - a) à realização de obra pública de reparo ou manutenção;
 - b) à realização de desfiles, comemorações ou eventos de caráter cívico, turístico, desportivo ou congêneres;
 - c) ao interesse público, visando aproveitamento diverso para o logradouro.

Parágrafo único. A desocupação decorrente nas condições acima referidas não incorrerá em nenhum ônus para a Administração Municipal.

SUBSEÇÃO V DOS TOLDOS

Art. 61. Será permitida a instalação de Toldos, móveis ou fixos, junto ao alinhamento predial e em frente aos estabelecimentos comerciais, serviços ou outros, desde que possuam acesso frontal direto e que atendam às determinações discriminadas a seguir:

- I - cubram até 2/3 (dois terços) do passeio, ou no máximo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento predial e em qualquer caso, distem 0,90cm (noventa centímetros) do meio fio;
- II - possuam, no pavimento térreo, elementos constitutivos com altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) medidos do nível do passeio, podendo a Administração Municipal indicar a cota adequada em função dos Toldos já existentes no mesmo logradouro;
- III - sejam limitados à extensão da fachada do estabelecimento;
- IV - não possuam vedação lateral;
- V - não prejudiquem a arborização, a iluminação pública, a visualização de placas denominativas de via e logradouro e/ou sinalização pública;
- VI - não exponham mercadorias em suas armações;
- VII - tenham vedação da cobertura em tecido impermeabilizado, lona, borracha ou similar.

Parágrafo único. Será permitida a instalação de Toldos com estrutura em placas/barras metálicas.

Art. 62. Se providos de dispositivos reguladores da inclinação com relação à fachada deverão:

- I - utilizar material durável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;
- II - o mecanismo de inclinação deverá garantir a segurança e a estabilidade do Toldo.

Art. 63. Fica facultado o uso de Toldos, destinados ao acesso de pessoas, com extensão e apoio sobre o passeio, aos estabelecimentos que desenvolvam atividades nos ramos de hospedagem, alimentação, diversões, desde que possuam acesso frontal direto de veículos e estejam regularmente instalados de acordo com este Código.

Art. 64. A colocação de Toldos nas fachadas dos imóveis deverá ser precedida de Licença para Ocupação de área e Estacionamento em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, a qual será concedida com base em Requerimento preenchido pelo interessado, que deverá ser acompanhado de croquis, na escala de 1:100 onde figurem:

- I - corte lateral perpendicular à fachada;
- II - perfil da fachada;
- III - projeção do Toldo sobre o passeio;
- IV - largura do Toldo.

SEÇÃO III DO SOSSEGO PÚBLICO

SUBSEÇÃO I DOS RESPONSÁVEIS

Art. 65. Os proprietários, arrendatários e responsáveis pelos estabelecimentos em geral, principalmente aqueles que vendem bebidas alcoólicas e os prestadores de serviços são obrigados a obedecer às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deste Código e a zelar, no local onde exercem suas atividades, pela manutenção da ordem e da moralidade urbana, impedindo obscenidades e a emissão de sons excessivos tais como: algazarras, ruídos, barulhos e incômodos de qualquer natureza que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados no presente Código e nas legislações pertinentes.

Art. 66. No interior dos estabelecimentos, que vendam bebidas alcoólicas, e que funcionem no período noturno, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

Parágrafo único. As desordens, algazarras, barulhos ou ruídos, bem como a emissão de sons excessivos porventura verificados no interior dos estabelecimentos a que se refere o caput deste Artigo sujeitarão seus proprietários, responsáveis ou arrendatários às penalidades, cumulativas, ou não, de:

- I - apreensão dos aparelhos;
- II - multa;
- III - interdição do estabelecimento, nas reincidências;
- IV - cancelamento da Licença de Localização, e sendo o caso da Licença de Funcionamento.

Art. 67. O disposto no Artigo anterior aplica-se aos estabelecimentos, cujo horário de funcionamento é livre, tais como:

- I - restaurantes, confeitarias, padarias, sorveterias, bares, cafés e similares;
- II - mercearias, açougues, lojas e feiras de artesanato, bancas de jornais e revistas, floriculturas, farmácias e drogarias e funerárias;
- III - hotéis e similares;
- IV - postos de combustíveis e estacionamento para veículos;
- V - cinemas, teatros, boates e casas de diversões públicas.

Parágrafo único. As farmácias, quando fechadas, deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art. 68. Para efeito deste Código, são considerados ruídos, barulhos ou sons excessivos os referidos neste Artigo, como:

- I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mal estado de funcionamento;
- II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- III - a propaganda sonora realizada através de veículos com alto-falantes, megafones, bumbos, tambores e cornetas, bandas de música, entre outros, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- IV - o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis, usados por ambulantes, nas vias e passeios públicos, ou com som proveniente de qualquer fonte sonora, mesmo instalada ou proveniente do interior de estabelecimentos, desde que se façam ouvir fora do recinto;
- V - os produzidos por armas de fogo;
- VI - os de moinhos, bombas e demais fogos ruidosos, em qualquer circunstância, desde que não autorizados pela Administração Municipal;
- VII - música excessivamente alta proveniente de lojas de discos e aparelhos musicais, academias de ginástica e dança, jogos eletrônicos e similares;
- VIII - os apitos ou silvos de sirene de fábricas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos, ou depois das 22:00h (vinte e duas horas) até às 7:00h (sete horas);
- IX - os batuques, congados, música ao vivo e outros divertimentos congêneres, sem Licença da Administração Municipal.

SUBSEÇÃO II DOS BARULHOS, RUÍDOS E ALGAZARRAS

Art. 69. Os estabelecimentos, prioritariamente os locais de diversão pública, como bares, restaurantes, clubes, boates e similares, deverão adotar em suas instalações, dispositivos, materiais, recursos e equipamentos de modo a conter a intensidade sonora do seu interior.

§ 1º. Os estabelecimentos citados no caput do Artigo devem evitar a produção de ruídos, acima do admissível considerado por lei e que eventuais vibrações sejam perceptíveis do lado externo das paredes perimetrais da própria unidade autônoma, ou nos pavimentos das unidades vizinhas, para não perturbar o sossego da vizinhança, especialmente em locais que exijam restrições sonoras tais como: proximidades de hospitais, escolas, asilos, creches, bibliotecas, sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, das polícias militar e civil, entre outros.

§ 2º. Os estabelecimentos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis.

Art. 70. O nível máximo de intensidade de som ou de ruído permitido antes das 07:00 (sete) horas e depois das 22:00 (vinte e duas) horas é de, no máximo, 40db (quarenta decibéis) no entorno de hospitais, clínicas e casas de saúde com internação, asilos, escolas em geral, faculdades, bibliotecas, templos de qualquer religião, fóruns judiciários, sede do poder legislativo, locais onde funcionem a Administração Municipal, unidades militares, teatros, sendo proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído acima daquele limite.

Art. 71. Os níveis máximos de intensidade de som ou de ruído permitidos a partir das 18:00h (dezoito horas) às 07:00 (sete horas) do dia seguinte, na Zona Urbana, são os seguintes:

- I – zonas residenciais - até 50db (cinquenta decibéis);
- I I – zonas comerciais - até 60db (sessenta decibéis);
- III – zonas industriais - até 65db (sessenta e cinco decibéis).

Parágrafo único. Durante o período diurno os níveis de intensidade de som ou ruído poderão ser acrescidos de até 05db (cinco decibéis) por natureza de restrição.

Art. 72. Não será concedida, em quaisquer hipóteses, e sob pena de responsabilidade administrativa, Licença de Localização ou renovação da Licença de Funcionamento sem que tenham sido identificados os níveis de sons e ruídos emitidos pelo estabelecimento que o produz e atendidas às determinações do Artigo anterior.

Parágrafo único. É condição para liberação da Licença de Localização e da Licença de Funcionamento que as determinações do caput do Artigo sejam comprovadamente atendidas através de Laudos técnicos emitidos por empresas especializadas.

Art. 73. É proibido sob quaisquer circunstâncias perturbar o sossego público com quaisquer ruídos ou sons excessivos, excetuando-se:

- I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos militares, de assistência à saúde, de ambulância, do Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
- II – os apitos das rondas e das guardas municipais e policiais;
- III – os sons produzidos pelas máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados nas construções ou obras de qualquer natureza, devidamente licenciadas pela Administração Municipal, desde que funcionem das 07:00h (sete horas) às 18:00h (dezoito horas) e obedeçam aos índices sonoros estabelecidos neste Código;
- IV – as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, campanhas educativas referentes à saúde pública, divulgação de notas de falecimento, entre outros, desde que se realizem em horários e locais previamente autorizadas pela Administração Municipal e nas circunstâncias consagradas pela tradição;
- V – vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria e nos horários fixados pela mesma;
- VI – os sinos das igrejas, templos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou anunciar atos religiosos, e também os toques de rebate por ocasião de incêndios, inundações ou outras ocorrências de calamidade pública;

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que necessitem ajustar-se às determinações deste Código será concedido prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste, ou, em último caso, da Notificação pela Administração Municipal, findo o qual os mesmos estarão sujeitos às penalidades definidas.

Art. 74. A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança, do sossego e aos padrões e critérios determinados neste Código.

Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que:

- I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som de mais de 10 (dez) decibéis (db), na curva (A), acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego de veículos;
- II - independente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 40 (quarenta) decibéis (db) na curva (A), após as 22:00 horas;
- III - para medição dos níveis de som considerados nesta seção, o aparelho medidor de nível de som, conectado à resposta lenta, deverá estar com microfone afastado, no mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som e ruído, e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo ou no ponto de maior nível de intensidade de sons e ruídos do edifício reclamante;
- IV - o microfone do aparelho medidor de nível de som deverá estar sempre afastado, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, bem como guarnecido com tela de vento;
- V - os demais níveis de intensidade de sons e ruídos fixados por esta seção atenderão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e serão medidos por decibelímetro padronizado pela Administração Municipal.

Art. 75. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as soluções de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à recepção de som e imagem.

SUBSEÇÃO III DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 76. Divertimentos Públicos para efeitos deste Código são os que se realizam nas vias públicas, em construções temporárias ou em recintos fechados, de livre acesso ao público, cobrando-se, ou não ingressos.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste Artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

Art. 77. É obrigatória a concessão de Licença para Comércio Eventual de Grande Porte emitida pela Administração Municipal e a obediência às determinações deste Código para a sua realização, portanto, nenhum divertimento, competição esportiva ou festejo de caráter público, como espetáculos, bailes, festas públicas, eventos entre outros, mesmo aqueles realizados em recintos fechados, de livre acesso ao público, cobrando-se ou não ingressos poderá ser realizado sem Licença, inclusive o imóvel deverá obedecer às determinações do Código de Obras e Instalações de acordo com o uso a que se destina.

§ 1º. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem satisfazer as condições dispostas nas demais leis urbanísticas vigentes.

§ 2º. Na localização de "danceterias", ou de estabelecimentos de diversão noturna, a Administração Municipal terá sempre em vista o sossego e a moralidade urbana.

§ 3º. Equipara-se ao divertimento público a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 78. Para a concessão da Licença para Comércio Eventual de Grande Porte, os promotores de divertimentos públicos, devem:

- I – preencher o Requerimento com a indicação do local onde será realizado o evento;
- II – obter autorização, por escrito, do proprietário do imóvel, quando de terceiros, com firma reconhecida;
- III – informar a Razão Social e o n.º do CNPJ da empresa realizadora do evento, quando for o caso;
- IV – informar o nome e o n.º do CPF do responsável, ou responsáveis, pelo evento, quando for o caso;
- V – anexar para fins de registro, declaração, do próprio punho, de que as instalações foram vistoriadas previamente pelas autoridades definidas e que está autorizado a realizar o evento;
- VI – anexar cópia da proposta do evento.

Parágrafo único. Para realização de festejos a céu aberto será obrigatória a Licença prévia da autoridade policial, especificando data, horário e local.

Art. 79. O Requerimento de Licença para Comércio Eventual de Grande Porte em qualquer casa de diversão, ou ambiente de competição, ou apresentação de espetáculos, ou eventos será instruído com os seguintes documentos:

- I - análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, acessos e eventuais interferências da operação no sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;
- II - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao Zoneamento Urbano, à construção, adequação acústica, à higiene do edifício e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, às normas do Código de Proteção contra Incêndios.

§ 1º. As exigências contidas neste Artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes das entidades profissionais ou beneficentes, bem como as realizadas em residências.

§ 2º. As exigências do caput do Artigo serão extensivas para armação de circos, parques de diversão e recreativos, feiras de negócios, clubes, salas de espetáculos, cinemas e eventos similares.

Art. 80. Visando a segurança do público, embora licenciado, o evento somente poderá ser liberado depois de vistoriado pelas autoridades competentes, tais como:

- I – Corpo de Bombeiros;
- II – Departamento de Vigilância Sanitária do Município e/ou do Estado;
- III – Concessionários e prestadoras de serviços públicos de energia, água e esgoto;
- IV – Representantes do CREA.

Art. 81. Em todas as casas de diversões públicas, serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e Instalações e por outras Leis e Regulamentos:

- I - tanto as salas de entrada, como as de espera e de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;
- II – as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada do público em caso de emergência;
- III - todas as portas de saída serão encimadas por inscrição indicativa, legível à distância, mesmo quando se apagarem as luzes da sala;
- IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados em perfeito estado de funcionamento;
- V - haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
- VI - serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis, de fácil acesso e com placas indicativas previamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros;
- VII - fica proibida a abertura e funcionamento de casa de diversões a menos de 200,00m (duzentos metros) lineares de templo religioso de qualquer culto, escola, casa de saúde, hospital, delegacia, abrigo e outros no entendimento da Administração Municipal.

Art. 82. Quando for autorizada a concessão da Licença, o interessado deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- I – recolhimento da Taxa de Licença para Comércio Eventual de Grande Porte que poderá ser utilizada para a limpeza e a recomposição dos logradouros públicos a qual será integralmente restituída se não houver necessidade de limpeza ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas da mesma as despesas realizadas com tais serviços;
- II – Certidão Negativa de Débitos para com a Administração Municipal para o caso da empresa realizadora do evento e do(s) responsável(is) técnico(s), quando for o caso;
- III – recolhimento da Taxa de Licença de Ocupação de Áreas em bens móveis e imóveis, a título precário, nas Vias, Terrenos e Logradouros Públicos, quando for o caso.

Parágrafo único. Os comprovantes acima deverão ser anexados ao processo pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, no momento da liberação da Licença, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 83. Para efeito de fiscalização, os promotores de divertimentos públicos, colocarão a Licença para Comércio Eventual de Grande Porte, em lugar visível e a exibirá sempre que for solicitado pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal para a fiscalização.

Art. 84. A concessão da Licença para Comércio Eventual de Grande Porte será expedida pelo prazo previsto para duração do evento e não será concedida por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 85. A armação de circos de pano, parques de diversões ou de palcos para shows, só poderá ser permitida em locais determinados pela Administração Municipal.

§ 1º. A Administração Municipal somente autorizará a armação dos estabelecimentos citados no caput deste Artigo, caso os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, (ART)(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 2º. A Licença para Comércio Eventual de Grande Porte e da Licença de Ocupação de Áreas em bens móveis e imóveis, a título precário, nas Vias, Terrenos e Logradouros Públicos dos estabelecimentos de que trata o caput do Artigo não ultrapassará o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Ao conceder a Licença, poderá a Administração Municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 4º. Ao seu juízo, poderá a Administração Municipal não renovar a Licença do circo ou parque de diversão, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação requerida.

§ 5º. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelos órgãos citados neste Código.

Art. 86. Excetuando-se as áreas públicas projetadas para esta finalidade, não será permitida a Interdição e a utilização das vias e logradouros públicos de acordo com as determinações deste Código.

Art. 87. Nos eventos em que se exige pagamento de entradas, os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do estabelecimento quer seja teatro, cinema, circo, sala de espetáculos ou ginásio de esportes e de acordo com o Código de Obras e Instalações.

§1º. São vedadas alterações nos programas anunciados e modificações nos horários estabelecidos e os mesmos deverão ser integralmente executados depois de iniciada a venda de ingressos, sob pena de Multa, Apreensão dos ingressos e Interdição do estabelecimento.

§2º. Em caso de modificação do programa ou de horário, a empresa devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§3º. As disposições deste Artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 88. Os promotores de divertimentos públicos, de efeito competitivo ou de competições esportivas que demandem, ou não, o uso de veículos ou de qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar, para aprovação pela Administração Pública, os planos, regulamentos e itinerário, bem como comprovar de idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

Art. 89. É proibido sob quaisquer circunstâncias, durante a realização desses eventos, o acesso de pessoas portando: garrafas, objetos cortantes, mastros, fogos de artifício, armas brancas e de fogo e quaisquer outros objetos que possam causar danos físicos a terceiros, ou atirar substâncias ou objetos de qualquer natureza que possam molestar transeuntes e moradores, ou agredir o patrimônio público ou privado.

Art. 90. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer lapso de tempo entre saída e entrada dos espectadores para o efeito de renovação do ar.

Art. 91. Não serão fornecidas Licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100m (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 92. Para o funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis, deverá a parte destinada ao público, ser inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas mais que a indispensável comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada ao público.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES DIVERSAS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Todo estabelecimento quer seja comercial, industrial, prestador de serviços, associação ou entidade, inclusive quiosques, vagões, vagonetes, trailers, quando montados em veículos automotores, ou por eles tracionáveis, bem como similares instalados no território do Município, deverá requerer à Administração Municipal, Licença de Localização e Licença para Funcionamento, ambas onerosas.

§ 1º. As Licenças serão concedidas obedecendo às determinações da legislação federal, estadual e municipal e especialmente às determinações deste Código, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, aos Códigos Sanitários do Município e do Estado, ao Código de Obras e Instalações, ao Código Tributário Municipal, às exigências do Corpo de Bombeiros e demais legislações correlatas, inclusive de Meio Ambiente.

§ 2º. A eventual imunidade ou isenção de tributos de acordo com as determinações da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional e Municipal, a qual deverá ser constatada pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, não dispensa o proprietário do estabelecimento de requerer as Licenças de que trata o caput do Artigo.

Art. 94. Importará em nova Licença quando se verificar mudança de atividade ou ocorrerem alterações nas características essenciais constantes na Licença anteriormente expedida a qual será concedida, a critério da Administração Municipal, após prévia Vistoria e mediante Requerimento fundamentado do interessado.

SUBSEÇÃO II DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 95. O Requerimento para a Licença de Localização deverá ser preenchido pelo interessado e encaminhado à Administração Municipal devendo especificar:

- I – nome ou razão social e/ou denominação da firma cuja responsabilidade irá funcionar o estabelecimento;
- II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – domicílio fiscal e/ou endereço do estabelecimento e/ou caracterização da propriedade rural, quando for o caso;
- IV – o ramo do comércio, da indústria e do serviço, descrevendo as atividades principais a acessórias, com todas as discriminações, mencionando-se, no caso de indústria, as matérias primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;
- V – habite-se, se imóvel em primeira ocupação;
- VI – nos casos de quiosques, vagões, vagonetes, trailers, quando montados em veículos automotores ou por eles tracionáveis e similares, documento de autorização do proprietário do terreno no qual o mesmo irá se localizar, ou título de propriedade do imóvel;
- VII – data do Requerimento;
- VIII – assinatura do requerente;
- IX - cópia autenticada do Contrato Social, no caso de Pessoas Jurídicas;
- X – o grupo de horário de funcionamento a que pertence;
- XI – matéria prima a ser utilizada, processo de industrialização e tipos de afluentes finais, quando de atividade industriais.

§ 1º. Estão enquadrados nas exigências definidas no caput deste Artigo os interessados em exercerem atividades nos seguintes locais:

- I – Mercado Municipal;
- II – quiosques, vagões, vagonetes, trailers, quando montados em veículos automotores ou por eles tracionáveis, bem como similares com preparação e fornecimento de bebidas, lanches e/ou refeições.

§ 2º. É vedado o estacionamento desses veículos ou de seus componentes em vias e logradouros públicos, salvo se autorizados na forma deste Código.

§ 3º. No caso dos Incisos I e II do Parágrafo Primeiro, o requerente deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal com data de emissão de até 30 (trinta) dias.

§ 4º. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverá ser solicitada à necessária Licença à Administração Municipal que verificará se o novo local satisfaz às disposições legais.

§ 5º. Só serão fornecidas Licenças para:

- I - funcionamento e exploração de parques de diversões e similares ruidosos, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 200,00m (duzentos metros) de escolas de primeiro e segundo graus, bibliotecas públicas, igrejas e casas de saúde e assemelhados;
- II – funcionamento e exploração de jogos de azar, bilhar ou quaisquer similares, que não sejam considerados de contravenção penal, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 200,00m (duzentos metros) de estabelecimentos de escolas de primeiro e segundo graus e de bibliotecas públicas;
- III - para que se encontrem as distâncias de que trata o inciso anterior, partir-se-á do ponto médio dos prédios que acomodam tais estabelecimentos, dirigindo-se ao eixo da rua em que estejam e, por este, até o ponto médio dos prédios onde se pretenda estabelecer as referidas diversões.

§ 6º. A expedição de Licença de Localização e de Funcionamento de que trata o caput do Artigo ficará condicionada ainda ao atendimento, por parte do requerente, à legislação pertinente em vigor e em especial, às normas de proibição à prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais do ser humano.

§ 7º. A constatação de prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais implicará a cancelamento da Licença expedida, sujeitando o Infrator às penalidades previstas.

Art. 96. Não será permitida a instalação de atividades noturnas em prédio misto (residencial e comercial).

Art. 97. Somente será concedida Licença a estabelecimentos comerciais do ramo de transportadoras se localizadas em áreas fronteiriças às rodovias municipais e estaduais ou às avenidas que se interligam diretamente com as rodovias.

Parágrafo único. O disposto no caput do Artigo não se aplica aos estabelecimentos do ramo de agenciadores de fretes e de transportadoras que não possuam veículos.

Art. 98. Para mudança de local de estabelecimento, deverá ser solicitada, previamente, a necessária permissão à Administração Municipal, que verificará se o novo endereço satisfaz às condições exigidas.

Art. 99. Para a expedição da Licença de Localização será exigida a concordância dos proprietários dos imóveis residências limítrofes, se os houver.

Art. 100. Quando o estabelecimento não possuir Licença de Localização, o Infrator será notificado para legalizar sua situação ou encerrar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Se após o prazo o Infrator permanecer com suas portas abertas ao público, sem a devida Licença de Localização, será encaminhado a ele Notificação concedendo-lhe o prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) para preparar o estabelecimento para ser interditado.

§ 2º. Vencido o prazo, a Administração Municipal fará a interdição do estabelecimento na forma deste Código.

§ 3º. Considera-se sem Licença de Localização aquele que, embora o possua, tenha se mudado para outro local sem prévia autorização da Administração Municipal.

SUBSEÇÃO III DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 101. Para a concessão da Licença para Funcionamento o interessado deverá apresentar a Administração Municipal as seguintes informações e documentação:

- I – número do protocolo do Requerimento para a concessão da Licença de Localização;
- II – autorização, por escrito, do proprietário do imóvel, quando de terceiros, com firma reconhecida;
- III – comprovante do recolhimento da Taxa de Licença de Localização e da Taxa de Ocupação de áreas em bens móveis e imóveis, a título precário, nas Vias, Terrenos e Logradouros Públicos, quando for o caso de ocupação por mesas e cadeiras removíveis, ocasião em que deverá ser apresentado o projeto de acordo com este Código;
- IV – Certidão Negativa de Débitos do IPTU do imóvel no qual será instalado o estabelecimento;
- V – declaração de que as instalações foram Vistoriadas previamente pelas autoridades definidas neste Código, anexando, para fins de registro, cópia das autorizações emitidas por aqueles órgãos, especialmente, Alvará Sanitário nos casos previstos neste Código ou a Autorização para Concessão da Licença de Localização, no caso de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, peixarias, cafés, bares, restaurantes e congêneres;
- VI - prova de terem sido satisfeitas as exigências do Código de Obras e Instalações e demais normas correlatas referentes à construção;
- VII – prova de terem sido procedidas as Vistorias policiais e técnicas, quando for o caso.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará a Licença de Localização e a Licença para Funcionamento, assim como as demais autorizações emitidas pelas autoridades discriminadas neste Código, em lugar visível e as exibirá sempre que for solicitado pelas autoridades competentes.

Art. 102. A Licença para Funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, peixarias, cafés, bares, restaurantes e congêneres será, sempre, precedida da Autorização para Concessão da Licença de Localização expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais e obedecidas às legislações federal, estadual e municipal específicas.

§ 1º. A Licença de Funcionamento das farmácias, drogarias, laboratórios médicos, clínicas médicas e odontológicas, casas de saúde, maternidades, hospitais, pensões, hotéis, piscinas públicas e congêneres será, sempre, precedida de Autorização para Concessão da Licença de Localização expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências e obedecidas às legislações federal, estadual e municipal específicas.

§ 2º. A Licença de Funcionamento para cabeleireiros e similares - pessoa física e jurídica – será expedida após cumpridas às disposições deste Código e anexados os seguintes documentos:

- I – Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde Municipal;
- II - certificados de conclusão de curso profissional.

Art. 103. A Licença para Funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de diversões, motéis e congêneres, dependerá ainda da apresentação de Licença fornecida pela autoridade policial competente e do comprovante de registro em órgão de classe correspondente indicando a classificação obtida para o estabelecimento em questão.

Art. 104. As oficinas que operam com o ramo de funilaria e pintura deverão ser dotadas de ambientes próprios, fechados e com equipamentos contra incêndios.

Art. 105. A concessão da Licença não confere direito de vender ou mandar vender mercadorias fora do recinto do estabelecimento localizado

Art. 106. Quando for constatado que um estabelecimento está utilizando uma área maior que a contida em sua Licença, será o mesmo Notificado para recolher o valor correspondente à diferença.

Art. 107. A Licença de Funcionamento será cancelada sempre que:

- I – estiver funcionando no local, ramo de negócio diferente do requerido;
- II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, dos bons costumes, da segurança, do sossego público e da proteção ambiental;
- III – se não for renovado anualmente, além da cobrança das eventuais Multas devidas;
- IV – se o licenciado se negar a exibir a Licença de Funcionamento, quando solicitado;
- V – por solicitação da autoridade competente, mediante provas fundamentadas;
- VI - após a expedição do 5º (quinto) Auto de Infração, ainda que pago pelo Infrator;
- VII – por solicitação da autoridade competente, provado os motivos que fundamentam a solicitação.

§ 1º. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará a Licença de Localização em lugar visível e a exibirá sempre que exigido.

§ 2º. Sempre que a Licença de Funcionamento for extraviada, fica o contribuinte obrigado a solicitar 2ª (segunda) via.

§ 3º. Cancelada a Licença, o estabelecimento deverá ser fechado.

Art. 108. Será fechado o estabelecimento que exercer atividades no território do Município sem as Licenças de Localização e de Funcionamento.

Art. 109. Os estabelecimentos que se utilizarem máquinas e motores para o desenvolvimento de suas atividades deverão solicitar à Administração Municipal, Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores sem a qual seus estabelecimentos poderão ser interditados.

Art. 110. Os estabelecimentos em geral, especificamente os comerciais, não poderão ocupar o passeio correspondente à testada da edificação.

SUBSEÇÃO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 111. Obedecida à legislação federal referente aos contratos, acordos e convenções de trabalho e a do Banco Central do Brasil relativa ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, é livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, tanto atacadistas quanto varejistas, industriais e de prestação de serviços no território do Município, exceto aos domingos e feriados, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º. Excetua-se do cumprimento ao especificado no caput deste Artigo os estabelecimentos cujo horário de funcionamento estejam definidos especificamente por Lei que atendam ao interesse público, podendo funcionar aos domingos e feriados, mediante licenciamento, nos horários fixados:

GRUPO I

Horário Normal e excepcional: A critério do empregador, desde que condicionado as leis e convenções trabalhistas.

Espécie de Atividade:

Academia de esporte, dança, ginástica e musculação;
 Agência de turismo e viagens;
 Bazar de roupas usadas;
 Bazar e armário;
 Casa de peças e acessórios;
 Casa lotérica e de aposta;
 Comércio de aparelhos eletroeletrônicos;
 Comércio de boxes e cortinas;
 Comércio de calçados;
 Comércio de computadores e acessórios;
 Comércio de confecções;
 Comércio de ferramentas e ferragens;
 Comércio de instrumentos musicais;
 Comércio de lustres;
 Comércio de materiais de caça e pesca;
 Comércio de materiais esportivos;
 Comércio de móveis usados;
 Comércio de móveis;
 Comércio de peças artesanais;
 Comércio de produtos agropecuários;
 Comércio de tecidos;
 Comércio de óleos lubrificantes e graxas;
 Comércio de peças e acessórios;
 Concessionária ou venda de veículos e máquinas agrícolas;
 Cooperativas;
 Depósito de material de construção;
 Depósito de bebidas e cigarros;
 Distribuidor de gelo;
 Empresa imobiliária de administração de bens;
 Escritório de prestador de serviços em geral;
 Lavanderia;
 Loja de brinquedos;
 Mercadoria;
 Marcenaria;
 Oficina de aparelhos eletroeletrônicos;
 Oficina mecânica e funilaria;
 Óptica e joalheria;
 Peixaria;
 Quitanda;
 Relojoaria;
 Serviços de serralharia;
 Sacolão;
 Tabacaria;
 Venda de frios a massas alimentícias;
 Venda de passagens e excursões;
 Vidraçaria.

GRUPO II

Horário Normal e excepcional: A critério do empregador, desde que condicionado as leis e convenções trabalhistas.

Espécie de Atividade:

Ateliê fotográfico;
 Barbeiro;
 Boliche e bilhar;
 Cabeleireiro;
 Locação de veículos;

Massagista;
Salão de beleza;
Sauna;

GRUPO III

Horário Normal e excepcional: A critério do empregador, desde que condicionado as leis e convenções trabalhistas.

Espécie de Atividade:
Circo;
Cinema;
Parque de diversões;
Teatro;
Casa de jogos eletrônicos e similares.

GRUPO IV

Horário Normal e excepcional: A critério do empregador, desde que condicionado as leis e convenções trabalhistas.

Espécie de Atividade:
Adega;
Agência distribuidora de jornais e revistas;
Ambulatório;
Asilo e outras atividades de assistência social;
Associação e sociedade cultural, recreativa, social ou científica;
Atendimento emergencial de veículos;
Açougue e casa de carne;
Banca de jornais e revistas;
Banco de sangue;
Bar;
Bomboniere;
Bufê;
Boates;
Casa de recuperação e repouso;
Churrascaria;
Clínica de internamento;
Clube esportivo;
Clube recreativo;
Confecções de chaves;
Clube social;
Confeitaria;
Casa de café;
Cinemas;
Doceria;
Empresa de ônibus e outros transportes coletivos;
Estabelecimentos de ensino, artes e ofícios;
Floricultura;
Funerárias;
Garagem e estacionamento de veículos automotores;
Hospital;
Hotel;
Indústria localizada na zona rural;
Lanchonete;
Locação de fitas e discos;
Loja de conveniência para venda emergencial de objetos e mercadorias;
Lojas e feiras de Artesanato;
Motel;
Mercearias;
Orfanato;
Panificadora;
Pensão;
Pastelaria;
Pizzaria;
Posto de gasolina e reparo de pneus;
Pronto-socorro;
Restaurante;
Sanatório;
Serviço de fornecimento e distribuição de gás;
Serviço funerário;
Serviço de processamento de dados;
Serviço de rádio, televisão e jornal;
Serviço de radiotelegrafia e radiotelefonia;
Sorveteria;
Telefonia básica.

GRUPO V

Horário Normal: O estabelecido pela legislação federal pertinente à matéria.

Espécie de Atividade:
Estabelecimentos bancários e financiadoras.

GRUPO VI

Horário Normal: De segunda à sexta-feira: das 08h às 12h e das 14h às 17h

Espécie de Atividade:
Repartições Públicas Municipais.

GRUPO VII

Horário Normal e excepcional: A critério do empregador, desde que condicionado as leis e convenções trabalhistas.

Espécie de Atividade:
Supermercados.

GRUPO VIII

Horário Normal: De segunda à sexta-feira: das 07:00 às 17:00 horas e aos sábados das 07:00 às 11:00 horas, em condomínios residenciais, respeitando a lei do silêncio, exceto obras de construção de médio e grande porte.

Espécie de Atividade:
Indústria da construção civil.

§ 2º. As atividades não previstas neste Artigo e que vierem a estabelecer-se no Município serão enquadradas no grupo a que mais se assemelhem.

§ 3º. O funcionamento dos estabelecimentos de que trata o Grupo IV não poderá tornar-se prejudicial a comunidade, cabendo, nesse caso, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos promover a mudança do horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 4º. A competência para definir o horário de funcionamento das instituições financeiras é da União, devendo o horário fixado observado.

§ 5º. Excetuam-se das disposições constantes do Grupo VI, os estabelecimentos com jornada de trabalho especificamente determinada pela Administração Municipal.

Art. 112. O horário de funcionamento do comércio varejista de produtos farmacêuticos, será das 08:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º. Fica facultada a extensão do funcionamento até às 24:00 horas, de segunda a domingo, mediante Requerimento do proprietário do estabelecimento ao Departamento de Vigilância Sanitária.

§ 2º. O horário de funcionamento das farmácias e drogarias, quando em plantão, será das 07:00 às 24:00 horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo permanecer fechadas apenas nos dias determinados pela escala de Plantão, respeitadas as leis e convenções trabalhistas.

Art. 113. Por motivo de conveniência pública, a Administração Municipal poderá expedir Licença Especial, sempre onerosa, para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a título precário e por prazo determinado.

Art. 114. O horário para funcionamento de indústrias fica liberado diuturnamente, para médio e pequenos estabelecimentos no modal fabricos.

Art. 115. Não se incluem nas disposições tratadas, as atividades que funcionarem no interior de clubes recreativos, associações de classe, terminal rodoviário, terminal urbano de transporte coletivo e posto de gasolina localizados às margens de rodovias.

Art. 116. A Licença Especial poderá limitar ou estender o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais quando:

- I - houver, a critério dos órgãos competentes, necessidades de escalonar o horário de funcionamento dos diversos usos;
- II – atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho;
- III – da realização de eventos tradicionais no Município.

Art. 117. Para efeito de concessão da Licença para Funcionamento de estabelecimentos com mais de um ramo de atividade, prevalece o horário fixado para a atividade principal.

Art. 118. Os estabelecimentos localizados nos mercados e açougues públicos e no centro de comercial obedecerão ao horário fixado no respectivo Regulamento.

Art. 119. Excetuando-se os casos de balanços e inventários, é proibido, fora do horário regular de funcionamento, praticar compra e venda relativas à atividade explorada, ainda que de portas fechadas e/ou manter abertas ou entreabertas as portas dos estabelecimentos.

Art. 120. Nos dias que antecedem datas especiais de comemorações, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar aos sábados até as 18:00 horas.

Art. 121. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços para o período natalino será estabelecido, anualmente, por Decreto do Poder Executivo, ouvidas as classes interessadas.

§ 1º. Será obrigatório o exercício de atividades econômicas nos horários estabelecidos na Licença Especial.

§ 2º. A Licença Especial definirá o horário especial entre as 18:00h (dezoito horas) de um dia até às 06:00h (seis horas) da manhã do dia seguinte.

Art. 122. São feriados religiosos municipais:

- I - 24 de junho - Dia de São João;
- II - 10 de outubro - Emancipação Política;
- III - 8 de dezembro - Padroeira do Município.

§ 1º. Serão considerados como feriados municipais todos os estabelecidos pelo governo do Estado de Pernambuco e pela União.

§ 2º. O dia consagrado à emancipação política do Município.

§ 3º. Nos feriados de que trata este Artigo, só funcionarão os serviços emergenciais, declarados com antecedência pela Administração Municipal.

SUBSEÇÃO V DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 123. Considera-se comércio ou serviço eventual ou ambulante:

- I - aquele realizado em logradouros públicos, com ou sem instalações fixas, em locais pré-determinados pela Administração Municipal;
- II - aquele realizado de porta em porta ou de maneira móvel, sem direito a permanência definitiva;
- III - aquele realizado em períodos e eventos de curta duração e festejos típicos;
- IV - aquele realizado para a venda a varejo em logradouros públicos, por pessoas físicas independentes, em locais e horários previamente determinados;
- V - aquele realizado sem características eminentemente não sedentárias.

Parágrafo único. Excetua-se deste conceito o comércio realizado:

- I - Mercado Municipal;
- II - os quiosques, vagões, vagonetes, trailers, quando montados em veículos automotores ou por eles tracionáveis e similares com fornecimento de bebidas, lanches e/ou refeições.

Art. 124. A concessão da Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é única, pessoal e intransferível e dependerá de Requerimento preenchido pelo interessado com os seguintes elementos:

- I - nome ou razão social e denominação;
- II - número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - descrição do ramo de atividade;
- IV - comprovante de residência do comerciante ou responsável;
- V - cópia do documento de identidade;
- VI - carteira de saúde com validade a menos de 60 (sessenta) dias;
- VII - logradouro(s) no(s) qual (is) pretende comerciar;
- VIII - idade, estado civil e nome dos dependentes;
- IX - tempo de moradia no Município, o local, tipo e condições da habitação;
- X - tempo do exercício da atividade no Município;
- XI - declaração de que apenas 01 (um) membro da família - marido, esposa, filhos, dependentes, ou morador da mesma residência unifamiliar - estará comercializando ou prestando serviço no local e de que não possui outra Licença para Comércio Eventual ou Ambulante;
- XII - declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- XIII - não ser o interessado atacadista, atravessador ou exercer outro ramo de atividades que denote recursos econômicos não condizentes com os itens anteriores.

§ 1º. A Licença será requerida para um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 12 (doze) meses contínuos.

§ 2º. A Licença para Comércio Eventual ou Ambulante será expedida após:

- I - a comprovação, pela Administração Municipal, de todas as informações fornecidas pelo requerente;
- II - apresentação do Alvará Sanitário emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal para os casos de venda de bebidas, lanches e/ou refeições;
- III - comprovação do pagamento da taxa de Licença para Comércio Ambulante e/ou Eventual;
- IV - registro na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. O comerciante ambulante não licenciado, que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito às penalidades discriminadas no Artigo 149 deste Código.

Art. 125. Pela inobservância das disposições deste Código, além de Multa, o Infrator está sujeito a:

- I - apreensão da mercadoria;
- II - suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;
- III - cancelamento da Licença.

Parágrafo único. A Licença também será cancelada se houver abandono ou não comparecimento, sem justa causa, do licenciado ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como quando ocupar espaços que não o expressamente determinado na Licença.

Art. 126. É proibido sob quaisquer circunstâncias ao comerciante ambulante:

- I – comercializar fora dos locais previamente indicados;
- II – impedir ou dificultar o tráfego e o trânsito;
- III – negociar com ramo de atividade não licenciado;
- IV – vender armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivos;
- V – estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda que deverão estar protegidos por recipientes ou dispositivos de superfície impermeável;
- VI – comercializar medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;
- VII – comercializar com quaisquer outros produtos que possam causar danos à população em geral;
- VIII - deixar de renovar a Licença e o Alvará Sanitário.

Parágrafo único. Os comerciantes ambulantes que comercializem com alimentos e bebidas devem:

- I – manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;
- II – portar-se com respeito ao público, com os colegas e evitar a perturbação da ordem e da tranquilidade;
- III – utilizar-se de vassouras, cestos de lixo e sacos plásticos para o acondicionamento do lixo produzido no local;
- IV – evitar manusear com dinheiro e alimentos ao mesmo tempo;
- V – a critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, utilizar mesas ou carrocinhas padronizadas.

Art. 127. A Licença será emitida para o exercício do comércio ambulante servindo exclusivamente para o fim nela indicado e somente será expedida em favor de pessoas que demonstrem a necessidade do seu exercício.

Art. 128. Em caso de falecimento, ou doença devidamente comprovada que impeça o permissionário de exercer a atividade definitivamente ou temporariamente, será expedida Licença Especial, neste caso, não onerosa, preferencialmente, à viúva ou à esposa, ou ao filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, se comprovada a dependência econômica familiar da atividade licenciada, obedecidas às determinações deste Código.

Art. 129. A fiscalização do comércio ambulante e artesanal é de competência das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Finanças, com a colaboração dos fiscais da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O exercício do comércio nas feiras livres será regulamentado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. É dever da Administração Municipal zelar pela manutenção da segurança pública controlando o abuso do exercício dos direitos individuais em todo o território do Município, de acordo com as determinações deste Código, do Código de Obras e Instalações, das legislações federal, estadual e municipal e demais normas correlatas.

Art. 131. Os proprietários, prepostos, arrendatários responsáveis pela execução dos serviços e obras nas vias e logradouros públicos ficam obrigados, no que couber, a respeitar às determinações do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na sua regulamentação, bem como nas demais normas estabelecidas pela Administração Municipal no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Os citados no caput do Artigo ficarão responsáveis civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança, estabelecidas neste Código, no Código de Obras e Instalações e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 132. Os serviços e obras de manutenção, reparo, substituição, verificação, implantação, construção ou similares realizados nos passeios, leito das vias e demais logradouros públicos que importem em levantamento de pavimentação, abertura e escavação, alteração de meio-fio, ou que de alguma forma alterem o fluxo normal de pessoas ou veículos, dependerão de Licença Especial emitida pela Administração Municipal.

Art. 133. Os serviços e obras de manutenção, reparo, substituição, implantação, ou similares, pintura e limpeza de fachadas, realizadas em terrenos, muros ou edificações, públicas ou privadas, quando repercutirem sobre passeios, vias e demais logradouros públicos dependerá de Licença Especial emitida pela Administração Municipal.

Art. 134. Nas obras e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte dos passeios, leito das vias e demais logradouros públicos com materiais de construção, sendo que o tapume deverá ocupar no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio, desde que fiquem afastados de, no mínimo 1,00m (um metro) do meio-fio.

§ 1º. A não remoção, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação ou Embargo da Obra expedido pela Administração Municipal, dos tapumes, andaimes, restos de construção ou quaisquer outros obstáculos que constituam perigo para o público e para a propriedade pública ou particular, acarretará Multa para o Infrator.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da aplicação da Multa conforme determina o parágrafo anterior, sem que a situação tenha sido regularizada, a Multa paga, ou não comparecendo o proprietário ou seu representante para apresentação da Defesa, o débito será lançado em Dívida Ativa para execução fiscal, acumulada de juros e correção monetária.

Art. 135. A recomposição do pavimento de vias, passeios e demais logradouros públicos e as ações necessárias ao restabelecimento da condição original dos logradouros, poderão ser executadas pela Administração Municipal, com ônus para o requerente que, no ato da Licença Especial, depositará o valor necessário para cobrir as despesas a serem realizadas com a recomposição.

Parágrafo único. As determinações acima se aplicam apenas para os casos da não execução das obras pelo requerente.

Art. 136. A Administração Municipal poderá executar os serviços de calçamento do passeio, onde houver meio-fio, cobrando do proprietário do imóvel lindeiro os custos dos serviços realizados.

Parágrafo único. É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros, em qualquer trecho de rua onde houver meio-fio, requerer à Administração Municipal a execução imediata do calçamento do passeio, em conjunto ou individualmente, mediante o recolhimento do valor integral dos custos orçados para a realização dos serviços.

SEÇÃO II DAS CONSTRUÇÕES EM GERAL

Art. 137. Nenhuma construção, reconstrução, demolição ou reforma de prédio poderá ser executada sem prévia Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia emitida pela Administração Municipal, requerida pelo interessado.

§ 1º. Tratando-se de construção para qual se façam necessários alinhamento e nivelamento, serão solicitados à Administração Municipal em separado.

§ 2º. Tratando-se de Demolição a ser executada por meio de explosivos, a Administração Municipal exigirá a Licença ou Autorização dos órgãos competentes.

Art. 138. Nenhuma construção nova ou que tenha sofrido reforma substancial poderá ser habitada ou ocupada sem Vistoria pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual emitirá o respectivo Habite-se.

Parágrafo único. Qualquer proprietário de imóvel localizado no território do Município que tenha sido construído sem as respectivas Licenças emitidas pela Administração Municipal poderá regularizá-lo através do Aceite-se.

Art. 139. A Administração Municipal além do disposto no Código de Obras e Instalações, adotará as seguintes providências com relação aos imóveis e/ou construções de qualquer natureza que ameacem ruir, por mau estado de conservação, defeito de execução ou de ordem técnica:

- I – Representará aos órgãos competentes para aplicação das penalidades cabíveis;
- II – Notificará o proprietário para repará-los e/ou demolir-los.

§ 1º. O não cumprimento quer da Representação aos órgãos competentes quer da Notificação acarretará:

- I – a Interdição do imóvel;
- II – o Embargo das obras e construções, quando pendente de Aprovação de Projeto e de Licença de Construção emitidas pela Administração Municipal ou sem renovação, ou seja, com prazo de validade vencido.

§ 2º. Além da Interdição do imóvel e do Embargo da obra a Administração Municipal poderá:

- I – multar o proprietário por desobediência à Notificação;
- II – realizar os reparos determinados pelos órgãos competentes e/ou pela própria Administração Municipal com ressarcimento, pelo proprietário, das despesas realizadas;
- III – demolir o prédio e/ou construção mediante Processo de Condenação do Imóvel, com ressarcimento, pelo proprietário, das despesas realizadas.

Art. 140. Os proprietários que não atenderem à Notificação ficarão sujeitos, além do pagamento da Multa correspondente, ao pagamento dos custos dos serviços executados por terceiros contratados pela Administração Municipal.

Art. 141. O levantamento do Embargo será concedido mediante Petição da parte interessada, após a comprovação do cumprimento das exigências relacionadas com a obra ou instalação embargada e o pagamento das Multas aplicadas.

Art. 142. Se o Embargo se referir à Demolição total ou parcial da obra ou, em se tratando de riscos, para ser possível evitá-los, far-se-á Vistoria da mesma nos termos deste Código. A Administração Municipal adotará os seguintes procedimentos relativos ao Processo de Condenação do Imóvel ou das Obras ou Construções:

- I – comunicará ao proprietário que o imóvel será Vistoriado;
- II – lavrará, após a Vistoria, Termo de Vistoria declarando condenado, ou não, o imóvel;
- III – fornecerá cópia ao proprietário do Termo lavrado.

Parágrafo único. Caso seja julgada necessária, a Vistoria poderá ser realizada por um perito indicado pela Administração Municipal ou por uma Comissão Especial, instituída pelo Prefeito Municipal e integrada por técnicos habilitados, podendo ainda fazer parte da mesma um perito indicado pelo proprietário, correndo as despesas respectivas, se houver, por conta do mesmo.

Art. 143. A Demolição será precedida de Vistoria executada por uma Comissão Especial, instituída pelo Prefeito Municipal e integrada por técnicos habilitados.

Parágrafo único. A Comissão procederá do seguinte modo:

I - designará dia e hora para a Vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir à mesma. Não sendo ele encontrado, far-se-á Notificação por Edital, com prazo de 10 (dez) dias;

II - não comparecendo o proprietário ou seu representante, a Comissão fará um exame preliminar da construção e, se verificar que a Vistoria pode ser adiada, mandará fazer nova Notificação;

III - não podendo haver adiamento ou se o proprietário não atender à segunda Notificação, a Comissão fará os exames que julgar necessários, findos os quais dará seu Laudo dentro de 3 (três) dias, do qual constarão o que for verificado e as providências que o proprietário deverá adotar para evitar a Demolição, e o prazo que, salvo motivo de urgência, não poderá ser inferior a 3 (três) dias, nem superior a 90 (noventa) dias;

IV - do Laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do imóvel, se for alugado. A cópia do proprietário será acompanhada da Notificação para o cumprimento das decisões nele contidas;

V - a cópia do Laudo e a Notificação ao proprietário serão entregues mediante recibo. Não sendo encontrado, ou se houver recusa em recebê-los, serão publicadas em resumo, por 3 (três) vezes, afixadas pela Comissão no lugar de costume;

VI - no caso de ruínas iminentes, a Vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito Municipal as conclusões do Laudo para que ordene a Demolição.

Art. 144. Cientificado o proprietário do resultado da Vistoria e feita a devida Notificação, seguir-se-ão as providências administrativas.

Art. 145. Se não forem cumpridas as decisões do Laudo, nos termos deste Código, proceder-se-á de acordo com o Código Civil.

Art. 146. Poderá o proprietário interpor Defesa contra a Notificação no prazo de 15 (quinze) dias da data da emissão desta, devendo fazê-lo em Requerimento próprio dirigido ao (à) Secretário (a) Municipal de Serviços Públicos correndo as despesas respectivas, se houverem, por conta da parte do proprietário.

Art. 147. É proibido, sob quaisquer circunstâncias:

I – construir quaisquer edificações que avancem pelos passeios, vias e/ou logradouros, mesmo que sejam edificações em lajes sobre pilotis;

II – construir rampas ou similares nos passeios, vias e/ou logradouros, exceto para acesso de veículos e de deficientes físicos;

III – fazer abertura no calçamento ou escavação nos passeios, vias e/ou logradouros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

SEÇÃO III DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O trânsito e o tráfego nas vias e logradouros são livres e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar da população em geral.

§ 1º. Compete ao Município estabelecer, dentro dos seus limites, havendo a fiscalização de trânsito Municipal, ou em parceria com Batalhão de Trânsito da Polícia Militar e com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, a sinalização do trânsito em geral, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança.

§ 2º. Excetuam-se das disposições do caput do Artigo as Rodovias Estaduais que cruzam o Município.

Art. 149. Desde que devidamente autorizado e havendo necessidade de interromper o trânsito e o tráfego, é obrigatória a colocação de sinalização luminosa durante a noite, com aviso de “Trânsito e Tráfego Impedidos”, indicando o órgão que autorizou a Interdição.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de a Administração Municipal interromper o trânsito e o tráfego, essa colocará sinalização vermelha, claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 150. Ficando a via e/ou logradouro impedido por reforma e/ou construção de imóvel, de edificação, muro, cerca, desmoronamento ou queda de árvore localizada em terreno privado, as ações para a remoção dos obstáculos serão de responsabilidade do proprietário.

§ 1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou nos terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 6:00h (seis horas).

§ 2º. A permanência na via pública por período superior ao especificado no parágrafo anterior só será permitida com autorização expressa da Administração Municipal.

§ 3º. No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos impedimentos causados ao livre trânsito.

§ 4º. Em caso de necessidade, poderá ser autorizado o impedimento de meia pista de cada vez.

§ 5º. Os infratores deste Artigo estão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao Depósito da Administração Municipal, os quais para serem retirados, dependerão do pagamento de Multa e das despesas de remoção e guarda.

Art. 151. É proibido sob quaisquer circunstâncias:

I – pintar faixas de sinalização de tráfego, ainda que junto ao rebaixo do meio fio;

II – conduzir, trafegar e estacionar veículos sobre os passeios, sob pena de o mesmo ser rebocado, além de estar sujeito a Multas pelo órgão de trânsito responsável;

III – elevar os passeios públicos para cotas superiores ao padrão no logradouro;

IV – inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou quaisquer objetos afins, no leito das vias;

- V – depositar containers, caçambas ou similares, bem como quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias e logradouros, exceto se observarem às determinações deste Código;
- VI – conduzir veículos em alta velocidade;
- VII – danificar o pavimento e os pontos e abrigos para transporte coletivo, sob pena de responsabilidade criminal e civil;
- VIII – trafegar com motocicletas, bicicletas, skates, patins ou similares, exceto nos logradouros destinados para esse fim;
- IX – transportar detritos, terra, entulhos, areia, galhos, podas de jardins e outros, e os deixar cair sobre as vias e logradouros públicos;
- X - conduzir, trafegar ou estacionar animais de tração ou montaria como veículos de transporte nas vias centrais da Cidade;
- XI - lavar veículos nas vias centrais e todos os lava-jatos terão que ter espaço suficiente para o atendimento deste inciso, sob pena de cancelamento da Licença de Funcionamento;
- XII - conduzir ou estacionar veículos de qualquer espécie, animais de tração ou montaria, bicicletas, skates, patins ou similares nos passeios públicos e calçadas;
- XIII - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos;
- XIV – estacionar veículos sobre os passeios nas praças públicas e nas áreas destinadas aos pontos de parada de coletivos;
- XV – trafegar ou estacionar veículos nos trechos das vias interditadas pela Administração Municipal, para execução de obras e/ou outra finalidade, sob pena de remoção do veículo, além do pagamento de Multa e do ressarcimento das despesas com a remoção e o Depósito;
- XVI – rebaixar os meios-fios das calçadas, salvo para permitir o acesso de veículos à garagem, ou para facilitar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência física, obedecendo às determinações das Normas Técnicas Brasileiras, à legislação federal relativa a deficientes físicos e com dificuldades de locomoção e ao Código de Obras e Instalações;
- XVII - remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado;
- XVIII - retirar sinais colocados nas vias, estradas e caminhos públicos que sirvam de advertência de perigo ou impedimento de trânsito e tráfego;
- XIX – alterar a coloração e materiais dos passeios dos logradouros públicos, conforme determinado para o local;
- XX – causar quaisquer danos às vias e logradouros e especialmente:
- a) aos jardins e gramados das praças públicas;
 - b) aos passeios e leitos das vias;
 - c) aos drenos de águas pluviais.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste Artigo:

- a) os carrinhos de crianças;
- b) cadeiras de rodas para deficientes físicos;
- c) em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil;
- d) animais da Polícia Montada;
- e) para efeito de obras públicas;
- f) quando exigências policiais determinarem.

§ 2º. Os veículos transportadores de entulho ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias e deverão ser cobertos com lonas ou toldos, quando em movimento.

§ 3º. No caso de transporte de materiais argilosos, areias e outros, decorrentes de corte, aterro, barreiros, pavimentação, ou assemelhados, deverá ser adotado dispositivos ou ação permanente que mantenha as vias onde está localizada a área, livre de qualquer interferência no trânsito, e no tráfego, relacionada ao material em transporte.

Art. 152. Compete à Administração Municipal o direito de impedir o tráfego de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à pessoa ou que possa danificar o leito das vias e/ou dos logradouros.

Art. 153. O Depósito nas vias e/ou logradouros de containers e/ou caçambas só poderá ser efetuado por até 48h (quarenta e oito horas) e quando a ocupação for em:

- I - áreas de estacionamento autorizadas pela Administração Municipal;
- II - áreas distantes de no mínimo 10,00m (dez metros) das esquinas;
- III - áreas situadas rentes ao meio-fio e desde que sejam mantidos livres, no mínimo, 0,90cm (noventa centímetros) do passeio público;
- IV - áreas sinalizadas com tinta reflexiva.

Art. 154. Todo veículo encontrado em estado de abandono, em quaisquer vias e/ou logradouros, além das Multas respectivas, será recolhido ao Depósito Municipal sem prejuízo do ressarcimento à Administração Municipal das despesas com a remoção e o Depósito, pelo proprietário do veículo, e da aplicação das demais sanções previstas neste Código.

Art. 155. Os proprietários de veículos estacionados poderão ser autuados pela Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicadas por autoridades federais e estaduais.

Art. 156. Os abrigos de passageiros serão instalados em locais onde ocorra o mínimo prejuízo ao trânsito, e substituídos ou reparados pela Administração Municipal sempre que tais providências se façam necessárias.

SUBSEÇÃO II DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 157. As estradas são as que integram o Sistema Viário e que servem de livre trânsito e tráfego no território do Município.

Art. 158. As estradas municipais ficam assim classificadas:

- I - Estradas Principais ou Troncos;
- II – Estradas Secundárias;
- III – Estradas Carroçáveis.

Art. 159. Quanto à sua construção e manutenção, as estradas municipais obedecerão, ressalvadas normas técnicas em contrário, às seguintes características:

I - Estradas Principais ou Troncos:

- a) Alto grau de utilização - A faixa de domínio público de 26,00m (vinte e seis metros);
- b) Baixo grau de utilização - A faixa de domínio público de 22,00m (vinte e dois metros).

II - Estradas Secundárias:

- a) Alto grau de utilização - A faixa de domínio público de 18,00m (dezoito metros);
 - b) Baixo grau de utilização - A faixa de domínio público de 16,00m (dezesseis metros);
- III - Para ramais e acessos carroçáveis, fica especificada uma faixa de domínio público de 13,00m (treze metros).

Parágrafo único. Nenhuma via no município poderá ter menos que 12,00m (doze metros) de faixa de domínio público.

Art. 160. A manutenção das estradas municipais fica ao encargo da Administração Municipal e quaisquer benfeitorias, reparos ou deslocamentos, devem ser requeridas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos pelos respectivos proprietários dos terrenos marginais.

§ 1º. Se os trabalhos de mudança, deslocamento ou reparo forem muito onerosos, a Administração Municipal firmará parceria com o proprietário requerente.

§ 2º. Mudanças ou benfeitorias só ocorrerão se estiverem de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 161. Os proprietários de terrenos marginais são obrigados:

- I - a contribuir para que as estradas municipais fiquem em bom estado, salvo se impedidos pelas condições climáticas;
- II - a remover as árvores secas ou simplesmente os galhos desvitalizados que, em queda natural atingirem o leito das estradas.

Art. 162. Aos proprietários de terrenos marginais é proibido:

- I - fechar, estreitar, mudar, ou de qualquer forma dificultar os serviços públicos das estradas, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- II - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Administração Municipal;
- III - destruir, obstruir ou danificar pontes, passagens molhadas, bueiros, esgotos, mata-burros e valetas laterais;
- IV - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público;
- V - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
- VI - encaminhar, das propriedades adjacentes, águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das vias a uma distância mínima de 10,00m (dez metros);
- VII - colocar porteiras, palanques ou mata-burros nas estradas;
- VIII - danificar, de qualquer modo, as estradas.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido atirar às estradas entulhos ou restos de materiais orgânicos, que possam colocar em risco o Meio Ambiente, a segurança e a saúde dos que ali transitam.

Art. 163. Os proprietários de terrenos marginais não poderão, sob qualquer pretexto, manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes, de qualquer natureza, no tronco das estradas, a não ser nos limites de suas propriedades.

Art. 164. Cabe aos proprietários de terrenos marginais permitir:

- I - a execução de caixas de coleta de águas pluviais, onde técnicos designados pela Administração Municipal julgarem necessárias para evitar a erosão nas bordas das estradas;
- II - a regularização do "grade" das estradas com o terreno natural;
- III - a execução ou manutenção nas estradas das curvas de níveis e que as mesmas se integrem.

Art. 165. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fica encarregada de Fiscalizar, Notificar e Multar os Infratores.

SUBSEÇÃO III DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 166. Compete à Administração Municipal determinar as áreas e pontos de estacionamento no território do Município.

§ 1º. Ao longo das avenidas centrais da Zona Urbana não será permitida a descarga de mercadorias e/ou estacionamento de veículos de carga em horários a ser regulamentado de acordo com estudo de trânsito realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no prazo de 120(cento e vinte) dias após a aprovação deste Código.

§ 2º. É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- I - paradas de mototáxi;
- II - em frente às garagens públicas ou particulares;
- III - em locais que impeçam o trânsito e o tráfego.

Art. 167. Está autorizada a criação no território do Município de pontos e áreas de estacionamento de veículos, motos e animais de aluguel, inclusive mototáxi, para transporte individual de passageiros e/ou carga pelo qual serão cobradas taxas a serem definidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O transporte de aluguel realizado por mototáxi no Município está regularizado por legislação específica.

§ 2º. Será facultado ao permissionário do transporte municipal, mediante Permissão da Administração Municipal, a instalação de abrigos, bancos e aparelhos telefônicos, nos respectivos pontos.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos elaborará juntamente com a Secretaria Municipal de Administração projeto de lei estabelecendo os locais ao longo das artérias diamétricas (leste-oeste), artérias radiais (noroeste/centro, sudeste/centro e sudoeste/centro) e artérias perimetrais nos quais serão criadas os pontos e áreas de estacionamentos a serem denominadas de Zona Azul.

SUBSEÇÃO IV DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 168. Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros serão imediatamente apreendidos sem prejuízo da aplicação de penalidades e do ressarcimento à Administração Municipal das despesas com a Apreensão, Remoção e Guarda.

§ 1º. Os animais de tração e os demais que servirem para o consumo humano, se não retirados do Depósito da Administração Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, serão:

- a) vendidos em hasta pública, ou leiloados, precedida da necessária publicação do Edital;
- b) doados a entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas como de utilidade pública;

§ 2º. Os animais portadores de moléstias infectocontagiosas serão sacrificados, sendo vedado sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Organização de Saúde Animal - OIE, e/ou regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal.

§ 3º. A Administração Municipal fornecerá alimento e água para os animais apreendidos que estiverem sobre sua guarda.

§ 4º. A importância apurada com a venda dos animais será aplicada na quitação das Multas e no pagamento das quantias devidas relativas às despesas com os animais durante a guarda ou internação, cabendo ao proprietário o direito ao saldo do valor, em espécie, porventura existente e referente aos animais leiloados.

Art. 169. Os cães usando coleiras e/ou focinheiras poderão permanecer nas vias públicas, desde que em companhia de seus donos ou responsáveis, respondendo estes pelos danos que o animal causar a terceiros.

Art. 170. É proibido na Zona Urbana sob quaisquer circunstâncias:

- I – estacionar tropas ou rebanhos nas vias e logradouros, exceto nas áreas pré-determinadas pela Administração Municipal, desde que estejam:
 - a) sendo utilizados em serviços de segurança pública ou de tração animal;
 - b) sendo guiados pelo condutor e/ou responsável;
 - c) para comercialização, nas áreas de feiras livres autorizadas pela Administração Municipal e inspecionadas pelos órgãos de controle veterinário.
- II – amarrar animais de tração em hidrantes, caixas telefônicas ou equipamento do serviço postal, coletores de lixo, grades ou portas de repartições públicas;
- III – tráfegar de carros de bois sem o condutor e sem os carreiros que os guiem;
- IV – conduzir animais em disparada;
- V – domar, adestrar, criar, manter ou tratar animais domésticos de estimação, corte ou produção de leite, carne e ovos, em regime domiciliar;
- VI – exposições de feras, cobras e outros animais perigosos, em circo, parques de diversões e organizações similares sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores tais como: gaiolas, jaulas, coleiras e sem a prévia autorização da Administração Municipal;
- VII – conduzir animais bravios sem as jaulas, focinheiras ou coleiras;
- VIII – maltratar os animais ou contra estes praticar atos de crueldade, tais como: castigo, violência, sofrimento ou abandono que resultem, ou não, em perturbação à ordem, ao sossego e à higiene pública;
- IX – instalar armadilhas para caça no território do Município, respeitada às disposições da legislação pertinente;
- X – criar abelhas;
- XI - criar e manter em cativeiro, nos porões, forros e no interior das habitações animais e aves selvagens sem a prévia anuência do órgão federal competente e sem a autorização da Administração Municipal;
- XII - transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiro de peso superior às suas forças;
- XIII - montar animais que já estejam transportando carga máxima;
- XIV - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
- XV - martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
- XVI - castigar de qualquer modo animal caído, fazendo-o levantar à custa de castigo ou sofrimento;
- XVII - castigar com rancor e excesso qualquer animal;
- XVIII - conduzir animais em qualquer posição anormal que lhes possam ocasionar sofrimento;
- XIX - abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
- XX - manter animais em Depósitos insuficientes em espaço, água, ar, luz e alimento;
- XXI - usar instrumentos que causem sofrimento para estímulo e correção de animais;
- XXII - usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
- XXIII - empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;
- XXIV - praticar todo ou qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal;
- XXV - transportar, nos ônibus, qualquer tipo de animal;
- XXVI – comercializar com espécimes da fauna silvestre e com produtos e objetos deles derivados;
- XXVII - conservar quaisquer animais, mesmo que através de clínicas veterinárias, com ou sem internação, tais como: cães, gatos, galinhas, pombos, suínos, ovinos, caprinos, bovinos, entre outros, que por sua espécie e/ou quantidade produzam mau cheiro ou perturbem o sossego diurno ou noturno e que possam ser causa de insalubridade, incômodo, ou risco ao vizinho e/ou à população tornando-se inconveniente ao bem estar da vizinhança.

§ 1º. Os vizinhos confinantes serão avisados com antecedência pelo proprietário dos animais ou aves que possuam.

§ 2º. A Administração Municipal revogará a Autorização caso:

- a) o animal venha a ter comportamento agressivo, posteriormente à Autorização concedida pela Administração Municipal;
- b) a vizinhança solicite à Administração Municipal a revogação da Autorização por ser o animal causador de alteração na segurança, sossego ou na ordem pública.

Art. 171. Excetua-se de proibição a criação, engorda, ou ambos, de animais para reprodução, montaria, corte, ou produção de leite, carne e ovos, em fazendas, lotes irrigados, chácaras e granjas avícolas, canis, estábulos, cocheiras e demais sítios situados na Zona Urbana, cuja área seja superior a 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), obedecidas às disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e Instalações, dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Os casos especificados no caput do Artigo referem-se aos casos que comprovadamente constituam propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão em Zona Urbana, devendo ser legalmente licenciados junto à Administração Municipal e demais órgãos pertinentes.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 172. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos e os cães e gatos que forem encontrados serão apreendidos e recolhidos pela Administração Municipal ao Depósito Municipal.

§ 1º. O animal recolhido em virtude do disposto neste Código e tratando-se de cão ou gato não registrado, será doado a entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, se não for retirado por seu dono dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Os proprietários dos animais registrados, de raça ou não, serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo.

§ 3º. A forma de Apreensão será estabelecida em regulamentação específica.

Art. 173. Poderá a Administração Municipal instituir programa de controle de natalidade de cães e gatos, conforme disposto na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 174. Haverá, na Administração Municipal, o registro de animais, que será feito anualmente, sem o pagamento de quaisquer taxas.

§ 1º. Aos proprietários de animais registrados, a Administração Municipal fornecerá um número de identificação a ser colocado em placa a ser fixada na coleira do animal.

§ 2º. Para registro dos animais é obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação antirrábica.

§ 3º. São isentos de registro os animais pertencentes a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes, em trânsito pelo Município, desde que nele não permaneçam por mais de 7 (sete) dias.

Art. 175. O animal registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal possa vir a causar a terceiros.

SEÇÃO V DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS

Art. 176. Todo proprietário, possuidor ou usuário de casa, sítio, chácara ou terreno no território do Município quer seja cultivado, ou não, deverá extinguir as formigas, cupins e outros insetos nocivos dentro de sua propriedade de acordo com este Código e do Código Sanitário do Estado e/ou do Município.

Art. 177. Será Notificado pela Administração Municipal, o proprietário, possuidor ou usuário de imóvel onde seja constatada a existência de “infestamento” de insetos, concedendo-lhe prazo para que proceda ao extermínio dos mesmos.

Parágrafo único. Se a Notificação não for atendida no prazo fixado, a Administração Municipal assumirá o serviço do extermínio dos insetos cobrando do proprietário, possuidor ou usuário as despesas realizadas, além da Multa respectiva que poderá ser inscrita em Dívida Ativa e encaminhada para execução fiscal.

Art. 178. Os proprietários de borracharias, sucatas, ferros-velhos, oficinas e similares deverão cuidar sempre para não permitir o acúmulo de água parada em pneus, plásticos, peças e outros que sirvam de esconderijo e procriação de insetos.

SEÇÃO VI DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 179. É obrigatória, no manuseio de inflamáveis e explosivos, a observância do Regulamento do Comando do Exército para a Fiscalização de Produtos Controlados/R-105, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente e, especificamente, na do Corpo de Bombeiros.

§ 1º. No interesse público, a Administração Municipal fiscalizará, com o auxílio dos órgãos citados acima, o transporte, a guarda em estoque, a fabricação, o comércio e o emprego de inflamáveis e explosivos no território do Município.

§ 2º. Serão obrigatórios, junto à porta de entrada, nos locais de armazenamento e de comércio de inflamáveis e explosivos:

I – a instalação de dispositivos de combate a incêndio, mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a legislação pertinente sobre normas de proteção contra incêndio;

II – a exposição, de forma visível e destacada, de placas, tabuletas ou cartazes, com o símbolo de perigo e com os dizeres:

a) INFLAMÁVEIS;

- b) EXPLOSIVOS;
- c) CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA;
- d) É PROIBIDO FUMAR.

Art. 180. São considerados inflamáveis:

- I – os fósforos e os materiais fosforados;
- II – a gasolina e demais derivados de petróleo;
- III – os éteres, os álcoois, a aguardente e os óleos em geral;
- IV – os carburetos, o alcatrão e os materiais betuminosos líquidos;
- V – o gás de cozinha, o gás natural e outros de fórmulas químicas semelhantes;
- VI - qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135°C (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 181. São considerados explosivos:

- I – os fogos de artifício;
- II – a pólvora e o algodão-pólvora;
- III – a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- IV – as espoletas e os estopins;
- V – os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI – os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 182. É proibido, exceto se com a Licença Especial emitida pelo Corpo de Bombeiros:

- I – fabricar explosivos, inclusive fogos de artifícios, especialmente bombas juninas, na Zona Urbana e em local não determinado pela Administração Municipal;
- II – manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e segurança, especialmente na Zona Urbana;
- III – expor à venda materiais combustíveis ou explosivos;
- IV – depositar ou conservar nas vias e/ou logradouros, mesmo que temporariamente, inflamáveis e explosivos;
- V – fazer fogueiras nas vias e/ou logradouros, exceto em dias de festividades públicas ou religiosas de caráter tradicional, sem uma camada protetora de areia;
- VI – fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo;
- VII - transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções;
- VIII- vender fogos de artifício a menores de idade;
- IX – utilizar armas de fogo dentro do perímetro do Município.

Art. 183. Será permitido, aos comerciantes varejistas, conservar, em cômodos apropriados de seus armazéns ou lojas, quantidades de material inflamável ou explosivo fixadas na respectiva Licença Especial emitida pelo Corpo de Bombeiros, com anuência da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o estoque para venda de um período de até 20 (vinte) dias.

Art. 184. A Permissão acima está condicionada a que o Depósito para a guarda de material esteja localizado a uma distância mínima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150,00m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas.

Parágrafo único. Se as distâncias a que se refere o caput do Artigo forem superiores a 500,00m (quinhentos metros) será permitida a guarda de maior quantidade de explosivos.

Art. 185. Os Depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos na Zona Rural, em locais especialmente designados e após a concessão da Licença Especial pela Administração Municipal que será expedida nas seguintes condições:

- I - com a apresentação da Licença Especial emitida pelo Corpo de Bombeiros;
- II- com a observância do Regulamento do Comando do Exército;
- III - com observância da legislação pertinente.

§ 1º. Os Depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo, e extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º. Todas as dependências e anexos dos Depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos com material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

SUBSEÇÃO I DO TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS E INFLAMÁVEIS

Art. 186. É proibido sob quaisquer circunstâncias transportar nos veículos de carga e/ou coletivos explosivos e inflamáveis:

- I – outras pessoas além do motorista e de um ajudante;
- II – espoletas e explosivos juntos, num mesmo compartimento do veículo;
- III – desacompanhado das guias de tráfego expedidas pelos órgãos federais competentes;
- IV – sem as precauções determinadas pelo Regulamento do Comando do Exército.

§ 1º. O transporte será sempre efetuado em veículos especiais destinados a esse fim.

§ 2º. Os infratores às normas contidas no caput do Artigo terão os materiais apreendidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

§ 3º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Art. 187. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias e logradouros públicos localizados na Zona Urbana, exceto para carga e descarga.

SUBSEÇÃO II DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E SIMILARES

Art. 188. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e Depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso dos seus proprietários, está condicionada ao atendimento das diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, das constantes neste Código, no Código de Obras e Instalações, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e na concessão da Licença Especial para Instalação de Postos de Abastecimento emitida pela Administração Municipal.

§ 1º. A Administração Municipal negará a Licença se a instalação dos postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e Depósitos de outros inflamáveis que comprometerem a segurança pública.

§ 2º. Os Depósitos existentes que não atendam às determinações do órgão competente, inclusive do Corpo de Bombeiros e do Exército, relativas ao sistema de segurança para funcionamento de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e Depósitos de outros inflamáveis deverão ajustar-se em até 180 (cento e oitenta) dias da data da vigência deste Código, sob pena de cancelamento da Licença de Funcionamento.

§ 3º. A Licença de Funcionamento dos postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e Depósitos de outros inflamáveis será emitida pela Administração Municipal e estará condicionada a apresentação da Autorização para Funcionamento da Agência Nacional do Petróleo ou órgão que a represente.

Art. 189. Nos postos de abastecimentos de combustíveis, postos de troca de óleo e lava-jatos, os serviços de limpeza, lavagens e lubrificação de veículos serão executados no interior dos estabelecimentos, de modo que não incomodem ou salpiquem água nos pedestres que transitam nas ruas e avenidas, não sendo permitido, sob hipótese alguma, que lubrificantes não servíveis, água suja e/ou matérias corram a céu aberto, o que sujeitará a cancelamento de Licença de Funcionamento.

Parágrafo único. As disposições do caput do Artigo estendem-se às garagens comerciais e aos demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.

Art. 190. A concessão ou renovação da Licença de Funcionamento, bem como o licenciamento de construções destinadas a Postos de Combustíveis e Serviços de Oficinas Mecânicas, Estacionamento e Lava-Rápido, que operam serviços de limpeza, lavagem, lubrificação ou troca de óleo de veículos automotivos, fica condicionada à execução, por parte dos interessados, de canalização para escoamento das galerias de águas pluviais, através de caixas de óleo, de filtros ou outros dispositivos que retenham as graxas, lama, areia e óleos.

Parágrafo único. Todo aquele que entrar em operação com as atividades previstas no caput do Artigo sem a prévia Licença da Administração Municipal terá seu estabelecimento interdito sumariamente.

Art. 191. Em caso de não-utilização dos equipamentos antipoluentes de que trata o caput do Artigo anterior, por qualquer motivo, o estabelecimento será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Notificação, efetuar os reparos necessários à utilização pelos mesmos dos equipamentos necessários ao funcionamento, sob pena de Multa e Interdição.

SEÇÃO VII DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 192. A Administração Municipal colaborará com o Estado e a União na fiscalização da exploração das atividades de mineração, terraplenagem e olarias, evitando o uso impróprio e indevido dos recursos minerais.

Parágrafo único. Dependerá de Licença Especial emitida pela Administração Municipal a exploração das atividades de mineração, terraplenagem e das olarias sendo as mesmas regidas no que concerne à legislação federal, estadual e municipal e ao disposto neste Código.

Art. 193. A exploração dos Depósitos de areia e saibro na Zona Urbana, ou adjacentes ao perímetro urbano, dependerá da avaliação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, elaborado pelo órgão Estadual competente, que emitirá Parecer sobre as condições da permissão ou sobre o seu indeferimento.

Parágrafo único. É proibida a extração de areia em todos os cursos de água existentes no território do Município e principalmente nos seguintes locais:

- a) a jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;
- b) quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos;
- c) quando possibilitarem a formação de brejos que causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;
- d) quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre o leito dos rios.

Art. 194. A execução, na Zona Urbana, de aterros ou outra forma de deposição, dependerá de Licença Especial da Administração Municipal.

§ 1º. São locais de exploração de recursos minerais os seguintes: Pedreiras; Cascalheiras; Olarias; Depósitos de Areia e de Saibro e de outros elementos ou compostos.

§ 2º. Não será permitida a exploração de recursos minerais em área inferior a 2km (dois quilômetros) do limite da Zona Urbana do Município, exceto as atividades que se desenvolvam sem o uso de máquinas e equipamentos industriais.

Art. 195. A exploração dos recursos minerais no território do Município deverá obedecer às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dependerá de:

- I – Licença prévia emitida pela Companhia Estadual responsável pelos Recursos Minerais;
- II – Licença prévia emitida pela Companhia Estadual responsável pelos Recursos Hídricos
- III – Licença Especial para Exploração de Recursos Minerais emitida pela Administração Municipal.

§ 1º. Os órgãos citados ao concederem suas respectivas Licenças farão as restrições que julgarem convenientes visando à segurança pública e à preservação do Meio Ambiente.

§ 2º. A exploração será interdita, ou parte dela, mesmo que licenciada e explorada de acordo com as determinações, se posteriormente ao licenciamento for verificado que importa em perigo ou danos à segurança pública, à vida e/ou à propriedade e/ou que causem danos, ao Meio Ambiente, não previstos por ocasião do licenciamento.

Art. 196. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o Meio Ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelos órgãos públicos competentes.

SUBSEÇÃO II DA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 197. O processo para a concessão da Licença Especial para Exploração de Recursos Minerais com máquinas terá início mediante apresentação de Requerimento assinado pelo proprietário do solo e/ou pelo explorador, o qual será instruído da forma seguinte:

- I – nome e endereço do Proprietário do terreno e/ou do explorador, se este não for Proprietário;
- II – recurso mineral a ser explorado;
- III – descrição do processo de exploração;
- IV – qualidade e quantidade de explosivo a ser empregado na exploração;
- V – prazo de exploração;
- VI – prova de propriedade do terreno mediante escritura e registro do imóvel, ou autorização registrada em cartório para exploração emitida em nome do explorador pelo Proprietário do terreno;
- VII – planta da situação contendo:
 - a) indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível de, no mínimo, 05 (cinco) em 05 (cinco) metros;
 - b) delimitação exata da área a ser explorada;
 - c) localização das respectivas instalações, construções, logradouros, talvegues, mananciais e cursos d'água situados numa distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) em torno da área a ser explorada;
- VII – plano de recomposição paisagística e eventual urbanização, que será implantado à medida que a exploração for sendo realizada;
- IX – levantamento planialtimétrico do terreno, em escala 1:1000, em 03 (três) vias;
- X – declaração de capacidade de estocagem de explosivos, a ser apresentada quando do Licenciamento;
- XI – informações sobre a destinação do material explorado.

§ 1º. Ao conceder a Licença Especial, a Administração Municipal poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

§ 2º. A Licença para Exploração de Recursos Minerais é intransferível e temporária, não podendo exceder de 02 (dois) anos e sua renovação deverá ser efetuada mediante novo Requerimento instruído com a Licença anterior.

§ 3º. A Licença Especial para Exploração de Recursos Minerais será sempre por prazo fixo.

Art. 198. Em se tratando de pequenas olarias manuais e outras atividades sem o uso de máquinas ou equipamentos industriais, é suficiente a autorização da Administração Municipal após prévia Vistoria.

Art. 199. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras na área ou local da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras, ou das propriedades circunvizinhas, para evitar efeitos que comprometam a salubridade e segurança do entorno com o intuito de proteger propriedades particulares, ou públicas, ou para evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 200. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter Depósito de explosivos correspondentes ao consumo máximo de 20 (dias) dias, desde que o Depósito esteja localizado a uma distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) de quaisquer edificações e 250,00m (duzentos e cinquenta metros) das estradas.

Art. 201. A instalação de olarias nas Zonas Urbanas só será permitida se obedecerem às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e deste Código e desde que observem ainda as seguintes condições:

- I - as chaminés sejam construídas de modo a não incomodarem os vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;
- II - quando as escavações facultarem a formação de Depósito de águas, será o explorador da jazida obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 202. O desmonte das pedreiras poderá ser feito a frio ou a fogo e sendo a exploração de pedreiras e o corte em rochas a fogo está sujeita às seguintes condições:

- I – declaração expressa da qualidade e quantidade do explosivo a empregar;
- II – intervalo mínimo de 00:30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;
- III – içamento da bandeira vermelha antes da explosão, de modo a ser vista a distância;
- IV – toque por 03 (três) vezes, com intervalos de 02 (dois) minutos, de uma sineta, seguido de aviso, em brado prolongado, dando sinal de fogo;
- V – declaração de capacidade de estocagem de explosivos, a ser apresentada quando do licenciamento.

Art. 203. As atividades de terraplenagem, além das determinações discriminadas, devem observar as seguintes prescrições:

I - nas áreas inferiores a 1.000m² (mil metros quadrados) observar-se-á:

- a) taludamento, com inclinação igual ou inferior a 45° (quarenta e cinco graus);
- b) revestimento dos taludes com grama em placas, construção de calhas de pé de talude ou crista de corte;
- c) construção de muro de contenção, conforme determinado no Código de Obras e Instalações;
- d) drenagem da área a ser terraplenada.

II- nas áreas superiores a 1.000m² (mil metros quadrados), a execução deverá constar de projeto específico de terraplenagem, com responsabilidade técnica e respectiva ART, contemplando todos os dispositivos necessários à segurança e a incolumidade pública.

CAPÍTULO VI DA HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204. Compete à Administração Municipal com base nas legislações federal, estadual, no Código de Obras e Instalações, nos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, neste Código e nas demais legislações municipais, zelar pela higiene, em todo o território do Município, visando à melhoria da saúde, do bem-estar da população e do ambiente construído, ou não.

§ 1º. Os prédios residenciais destinados à produção, comércio, indústria e prestação de serviços, situados na sede do Município, deverão ser sempre mantidos em boas condições de uso.

§ 2º. O material a ser utilizado para caiação e pintura não poderá ser do tipo refletivo ou ofuscante.

Art. 205. A atuação da Administração Municipal dar-se-á através da fiscalização dos seguintes aspectos:

- I – higiene das vias e/ou logradouros e locais de uso público;
- II – higiene dos terrenos e edificações nas Zonas Urbana e Rural;
- III – controle do sistema de eliminação de resíduos sólidos e líquidos;
- IV – controle das águas, incluindo limpeza e desobstrução dos cursos de água;
- V – controle da venda e distribuição de medicamentos;
- VI - coleta de lixo.

Art. 206. Verificada qualquer irregularidade, o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal apresentará Laudo Circunstanciado ao seu superior hierárquico, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.

Parágrafo único. A Administração Municipal tomará as providências pertinentes a cada caso, quando da sua alçada ou remeterá cópia do Laudo às autoridades federais e/ou estaduais competentes para a solução do caso.

SEÇÃO II DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS

Art. 207. A limpeza e manutenção das vias e logradouros será executada sob a inteira responsabilidade da Administração Municipal, através da fiscalização sanitária e da coleta domiciliar de resíduos, ou por permissionária e/ou prestadora de serviços públicos, mediante Lei Especial.

§ 1º. Em cada inspeção em que forem verificadas irregularidades, assentará o Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, um Relatório Circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências, a bem da higiene pública.

§ 2º. A Administração Municipal tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da responsabilidade da Administração Municipal, ou remeterá cópia do Relatório às autoridades federais e/ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

Art. 208. Os proprietários, usuários ou possuidores a qualquer título são responsáveis pela limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriços aos seus imóveis, pavimentados ou não, quaisquer que sejam os usos, sem prejuízo aos transeuntes, sendo obrigatório o acondicionamento adequado dos resíduos resultantes em Depósito particular.

Art. 209. Para preservar a higiene das vias e logradouros é proibido sob quaisquer circunstâncias:

- I – varrer e jogar lixo, detritos ou resíduos sólidos de qualquer natureza nos passeios, vias, logradouros, terrenos ermos e principalmente nos ralos, bueiros e bocas-de-lobo;
- II – atirar nas vias e logradouros materiais velhos e imprestáveis, bem como depositar nas vias e logradouros resíduos ou quaisquer outros detritos retirados do interior das edificações em geral;
- III – utilizar os passeios, as vias e/ou logradouros para lavagem de roupas, pessoas, veículos, animais ou objetos, com água dos chafarizes, fontes e tanques;
- IV – estender roupa lavada;
- V – escoar águas servidas das edificações em geral;
- VI – deixar goteiras provenientes de ar-condicionado, nos passeios, vias e logradouros públicos;
- VII – manter terrenos, baldios ou não, em Zona Urbana, nas seguintes circunstâncias:
 - a) com fossas e poços abertos ou quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas;
 - b) com vegetação alta e em abundância que caracterize a necessidade de poda e/ou capinação;
 - c) com focos de proliferação de insetos e animais nocivos os quais deverão ser debelados às expensas do proprietário, usuário ou possuidor a qualquer título;
 - d) com água estagnada que deverá ser escoada por meio de drenos, valas, canaletas, sarjetas, galerias ou córregos, levando-a, se possível, a ser absorvida pelo solo do próprio terreno;

- VIII – promover a queima de quaisquer resíduos, mesmo nos quintais, em quantidade capaz de molestar a vizinhança e/ou que venha a produzir odor ou fumaças nocivas à saúde;
- IX – arremeter nas vias e logradouros substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e/ou aberturas similares das edificações ou veículos;
- X – comprometer a limpeza das vias e logradouros quando da realização de operações de carga e descarga de mercadorias;
- XI – utilizar-se de quaisquer vãos – janelas, escadas, terraços, balcões, entre outros - para colocação de objetos que representem perigo para os transeuntes;
- XII – usar churrasqueiras a carvão ou lenha;
- XIII – sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para as vias públicas;
- XIV – reformar, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos;
- XV – transportar em veículos, sem carrocerias fechadas, ossos, gorduras, vísceras, assim como resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis;
- XVI - conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais, objetos, produtos ou animais que resultem, ou não, na sua queda ou derramamento, comprometendo a segurança, estética e asseio das vias e logradouros públicos, bem como a arborização pública;
- XVII – depositar materiais de construção, bem como preparar concreto, argamassas ou similares, e confeccionar forma, armação de ferragens e/ou executar outros serviços congêneres;
- XVIII - fazer conduzir ou transitar pelas ruas da cidade, das vilas e povoados, doente portador de moléstia infectocontagiosa, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

§ 1º. A lavagem e varredura de calçadas e passeios deverão ser efetuadas em horário conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º. Os condutores de veículos de qualquer natureza não poderão impedir, prejudicar ou perturbar a execução dos serviços de limpeza a cargo da Administração Municipal, sendo obrigados a desimpedir as vias e logradouros públicos, afastando os seus veículos, quando solicitados a fazê-lo, de maneira a permitir que os serviços possam ser realizados em boas e devidas condições.

SEÇÃO III DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES

Art. 210. O proprietário ou ocupante é responsável perante a Administração Municipal pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer além das determinações deste Código, às determinações do Código de Obras e Instalações e/ou do Código Sanitário Estadual e/ou Municipal.

Art. 211. Para preservar a higiene das edificações, além da obrigação de observar às determinações dos Códigos discriminados no Artigo anterior, bem como de outros procedimentos que resguardem a higiene, fica proibido na Zona Urbana sob quaisquer circunstâncias:

- I – manter, ainda que temporariamente, nas unidades autônomas ou partes comuns, animais, tais como: suínos, bovinos, caprinos, equinos, ovinos e galináceos;
- II - utilizar edificações que não reúnam as condições mínimas de salubridade, caso em que poderá a mesma ser interditada ou demolida pela Administração Municipal, se constatado incômodo ou prejuízo à vizinhança, após inspeção da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual e Vistoria pela Comissão Especial de acordo com este Código.

Art. 212. A Administração Municipal, visando ao interesse público, adotará medidas no sentido de extinguir, gradativamente, as ocupações subnormais e as residências insalubres, consideradas como tais àquelas caracterizadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e nas demais legislações correlatas, inclusive sanitária.

Parágrafo único. A Administração Municipal atenderá prioritariamente aos seguintes casos de ocupações subnormais:

- I – aquelas edificadas sobre terreno úmido ou alagadiço;
- II - as que possuam cômodos insuficientemente arejados ou iluminados;
- III – as que apresentem superlotação de moradores;
- IV – as que disponham de porões servindo simultaneamente de habitação para pessoas, aves ou animais, ou como Depósito de materiais de fácil decomposição;
- V - nas quais, no interior de suas dependências, haja falta de habitabilidade em geral;
- VI – naquelas em que não haja abastecimento de água suficiente ao consumo e/ou instalações sanitárias;
- VII – naquelas que tenham sido construídas com material inadequado, favorecendo a proliferação de insetos.

Art. 213. Serão Vistoriadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de identificar:

- I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuar os reparos devidos, podendo fazê-los sem desabitá-las;
- II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a saúde pública.

§ 1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a deixar o imóvel dentro do prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, não podendo para ele voltar antes de executados os melhoramentos exigidos.

§ 2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído, ou outra causa equivalente, será o prédio interditado e demolido pela Administração Municipal de acordo com o estabelecido neste Código.

§ 3º. O prédio interditado não poderá ser utilizado para nenhuma finalidade.

SEÇÃO IV DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214. Em qualquer imóvel poderá localizar-se as atividades destinadas ao comércio, à indústria, ou à prestação de serviços, desde que observem a Lei de Uso e Ocupação do Solo e ao seguinte:

- I - não comprometam a segurança, higiene e salubridade das demais atividades;
- II - não produzam fumaça, poeira ou odor acima dos níveis admissíveis por Lei.

§ 1º. As chaminés de qualquer espécie dos fogões das casas particulares e dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou os resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

§ 2º. As chaminés serão dotadas de equipamentos antipoluentes, ou trocadas por aparelhos que produzam idêntico efeito, e substituídas sempre que for necessário.

Art. 215. Os terrenos não edificados serão fechados na sua testada e mantidos limpos e drenados.

Art. 216. Para preservar a higiene dos estabelecimentos do Município, além da obrigação de observar as determinações do Código de Obras e Instalações, dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, bem como de outros procedimentos que resguardem a higiene, compete à Secretaria Municipal de Saúde emitir previamente a Autorização para a concessão da Licença de Localização e para a Licença de Funcionamento, assim como exercer a fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Estas disposições se aplicam também aos estabelecimentos situados na Zona Rural do Município.

Art. 217. A fiscalização sanitária abrangerá, especialmente, a higiene e a limpeza das vias públicas, das habitações particulares, individuais e coletivas, e da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, e dos estábulos, cocheiras e pocilgas e construções similares.

Art. 218. É proibido em todo o território do Município fumar no interior dos salões de conferências, teatros, cinemas, escolas, hospitais e em quaisquer estabelecimento ou espaço no qual ocorra a aglomeração de pessoas.

§ 1º. As empresas abrangidas deverão fixar, obrigatoriamente, em locais visíveis ao público, plaquetas alusivas à proibição.

§ 2º. Os infratores serão convidados a deixar o estabelecimento ou espaço público, no qual é proibido fumar.

SUBSEÇÃO II**DOS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Art. 219. Todos os estabelecimentos comerciais e industriais que manuseiem com alimentos no todo ou em parte para fabricação ou venda deverão satisfazer todas as normas exigidas pelo Código Sanitário e pelas legislações de ordem sanitária determinadas pela Secretaria da Saúde Municipal e/ou Estadual sob pena de Multa, Apreensão dos produtos e Interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos discriminados no caput do Artigo devem ser dedetizados a cada 06 (seis) meses, mediante controle e fiscalização dos órgãos competentes da Secretaria da Saúde Municipal e/ou Estadual.

Art. 220. Consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas e líquidas destinadas à ingestão, exceto os medicamentos.

Art. 221. É proibido, sob quaisquer circunstâncias:

- I – levar ao consumo público carnes de animais ou de aves, peixes, ovos e caças que não tenham sido processados em estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização veterinária pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- II – trabalhar em estabelecimento, que produza ou comercialize gêneros alimentícios, sem o uso permanente de uniforme composto de avental, luvas, gorro ou boné e máscara quando for o caso;
- III – deixar de apresentar, anualmente, os comprovantes do exame de saúde e de vacinação, determinados pela Secretaria da Saúde Municipal, para todos os empregados de estabelecimentos que manuseiem com gêneros alimentícios;
- IV – manusear gêneros alimentícios com as mãos desprotegidas;
- V – manusear gêneros alimentícios simultaneamente ao manuseio de dinheiro ou quaisquer outros produtos que possam contaminá-los;
- VI – expor à venda gêneros alimentícios em recipientes trincados, rachados, quebrados e sujos;
- VII – expor à venda gêneros alimentícios com o prazo de validade vencido e/ou impróprios para o consumo;
- VIII – expor à venda aves vivas, exceto se mantidas dentro de gaiolas ou caixotes que deverão ser de fundo móvel para facilitar sua limpeza, a ser feita diariamente;
- IX – expor à venda aves abatidas, sem que as mesmas estejam completamente limpas, tanto de plumagem como de vísceras e partes não comestíveis;
- X – colocar à venda carne fresca, cujos animais não tenham sido abatidos em matadouro sujeito à fiscalização;
- XI - ter em Depósitos ou expostos à venda aves doentes, frutas não sazonadas, legumes, hortaliças, frutas e ovos deteriorados;
- XII – ter nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou Depósito de alimentos, substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los;
- XIII - produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, ou nocivos à saúde.

§ 1º. Todos os gêneros apreendidos pelo Servido(a) designado(a) pela Administração Municipal para a fiscalização, serão removidos para local destinado a inutilização através de incineração.

§ 2º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das Multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 3º. A reincidência na prática das infrações previstas no caput deste Artigo determinará o cancelamento da Licença de Funcionamento da indústria ou casa comercial.

§ 4º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de Termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao Registro em órgão público estadual e/ou federal e que não apresente a respectiva comprovação.

Art. 222. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas às seguintes:

- I - o estabelecimento terá, para Depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos com superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
- II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre as mesas ou estantes rigorosamente limpas.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se, para qualquer outro fim, dos Depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 223. Toda água que tenha que servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deve ser potável.

Parágrafo único. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado também com água potável.

SUBSEÇÃO III DOS AÇOGUES E MATADOUROS

Art. 224. A venda de produtos comestíveis de origem animal não industrializados só poderá ser feita através de açougues, mercados públicos, casas de carne, frigoríficos comerciais e supermercados regularmente instalados.

Art. 225. A instalação e o funcionamento desses estabelecimentos deverão obedecer às determinações das legislações federal, estadual e municipal, deste Código, do Código de Obras e Instalações e dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Estas disposições se aplicam também aos estabelecimentos situados na Zona Rural do Município.

Art. 226. Os açougues e matadouros instalados no território do Município deverão:

- I – dispor de armação de ferro cromado ou pintado, fixada nas paredes ou no teto, na qual se prenderão, em suspenso, por meio de ganchos em aço polido ou inox, os quartos das reses para talho;
- II – dispor de locais apropriados e também recipientes fechados para Depósito dos detritos, não podendo estes ser jogados no chão ou permanecerem sobre as mesas;
- III – dispor de volume d'água tratada e armazenada suficiente para a higienização e limpeza diária.

Art. 227. Para o funcionamento dos açougues e matadouros deverão ser desinfetados diariamente:

- I – os ralos de escoamento de água;
- II – os utensílios de manipulação.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de móveis ou objetos de madeira.

Art. 228. Os detritos produzidos pelos açougues e matadouros deverão ser recolhidos diariamente pelo órgão responsável da Administração Municipal e incinerados imediatamente e adequadamente fora da Zona Urbana.

Art. 229. Os açogueiros e os proprietários de casas de carne, frigoríficos comerciais ficam obrigados a:

- I - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;
- II - entregar em domicílio carnes somente transportadas em veículos ou recipientes apropriados.

Art. 230. Os açogueiros e os proprietários de casas de carne, frigoríficos comerciais ficam proibidos de:

- I - admitir ou manter no estabelecimento empregados que não sejam portadores de carteira sanitária, atualizada, expedida pelo órgão competente, e dentro do prazo de validade, dotados de aventais e gorros brancos, em perfeito estado de asseio;
- II - vender produtos não industrializados e fora do estabelecimento;
- III - transportar para açougues e casas de carne, couros, chifres e demais resíduos considerados prejudiciais ao asseio e à higiene pública;
- IV - vender ou depositar qualquer outro produto no recinto destinado ao retalhamento e venda de carne, assim como sobre balcões e vitrines destinados a esse fim.

Art. 231. Aos açougues, casas de carne e supermercados é permitida a venda de aves abatidas, destinadas ao consumo público, devidamente acondicionadas.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de assados, devidamente acondicionados, nos estabelecimentos de que trata o caput do Artigo.

Art. 232. Não é permitida a venda de carne fresca de bovinos, suínos, caprinos e outros animais que não tenham sido abatidos em matadouros devidamente autorizados, sob pena de Apreensão dos produtos, além da Multa prevista.

§ 1º. Nos distritos, vilas e povoados onde não houver matadouro, o gado destinado ao consumo local, depois de examinado será abatido em lugar previamente determinado, ou rejeitado em caso de enfermidade.

§ 2º. Será permitida a matança de aves e animais destinados ao consumo público somente em estabelecimentos fiscalizados pela Secretaria de Saúde do Município e/ou do Estado e mediante o recolhimento da Taxa respectiva.

§ 3º. Os abates realizados fora dos matadouros autorizados por este Código estarão sujeitos à fiscalização municipal que, sem prejuízo do que dispuser a legislação sanitária pertinente, exigirá o cumprimento de normas regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§ 4º. Todos os estabelecimentos fabris de indústria animal ficam obrigados a instalar esgotos industriais, aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e pelos órgãos de proteção ao Meio Ambiente, para evitar que águas servidas poluam córregos, represas ou terrenos adjacentes.

Art. 233. O estabelecimento de regime de exclusividade em determinado ramo de atividade, nos mercados municipais, por motivo de estrita conveniência pública, dependerá de chamamento de interessados, através de Edital, não podendo o prazo ser superior a 3 (três) anos.

Art. 234. As disposições acima se aplicam, no que couberem, às peixarias e aos abatedouros de aves.

SUBSEÇÃO IV DOS BARES, RESTAURANTES, CAFÉS E SIMILARES

Art. 235. Além das determinações do Código de Obras e Instalações, dos Códigos Sanitários do Município e do Estado e deste Código, restaurantes, cafés, casas de lanches e similares deverão atender às seguintes determinações:

- I – a lavagem de louças, talheres, copos e outros utensílios deverá, se fazer em água corrente não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tanques ou vasilhames;
- II – a esterilização da louça, talheres e outros utensílios deverá ser feita em temperatura adequada;
- III – as louças, talheres e outros utensílios deverão ser guardados em armários com portas, não podendo ficar expostos à ação de insetos e impurezas;
- IV – os guardanapos e toalhas quando de tecido, deverão ser lavados e esterilizados após o uso e deverão ser de uso individual;
- V – os alimentos não poderão ficar expostos e deverão ser colocados em balcões envidraçados;
- VI – deverão possuir água potável para servir ao público em geral;
- VII – as cozinhas, copas e despensas deverão ser conservadas em boas condições de higiene, devendo suas paredes ser revestidas de material impermeabilizante de, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura;
- VIII – os sanitários, mictórios, banheiros e pias deverão permanecer sempre limpos e desinfetados e suas paredes serem revestidas de material impermeabilizante de, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura;
- IX – os utensílios de cozinha, louça e talheres devem estar sempre em condições de uso;
- X – os balcões frigoríficos, congeladores, geladeiras e freezers deverão permanecer em perfeitas condições de uso;
- XI - os açucareiros serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
- XII - a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput do Artigo são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, com gorros na cabeça, limpos e de preferência uniformizados.

SUBSEÇÃO V DOS EDIFÍCIOS MÉDICO-HOSPITALARES

Art. 236. Os hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às determinações das legislações federal, estadual, do Código de Obras e Instalações do Município, dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e deste Código.

Parágrafo único. Estas disposições se aplicam também aos estabelecimentos situados na Zona Rural do Município.

Art. 237. A Licença de Funcionamento dos hospitais, maternidades, casas de saúde, laboratórios de análises em geral, clínicas médicas e odontológicas e estabelecimentos congêneres só será concedida pela Administração Municipal, mediante a apresentação da Licença de Funcionamento expedida pela Secretaria de Saúde do Estado ou da Autorização para concessão da Licença de Localização e da Licença de Funcionamento expedida pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 238. Os estabelecimentos citados nos Artigos anteriores deverão observar além dos procedimentos definidos nas legislações federal e estadual, os seguintes:

- I - esterilizar louças, talheres e utensílios diversos, diariamente;
- II - desinfetar e/ou lavar colchões, travesseiros e cobertores após a alta de cada paciente;
- III - conservar asseadas e em condições de completa higiene as instalações de enfermarias, quartos, apartamentos, cozinha, copa e despensa, sanitários, mictórios, banheiros e pias;
- IV - isolar os doentes suspeitos de serem portadores de doenças infecto contagiosas os quais devem ocupar dependências individuais ou enfermarias exclusivas para isolamento;
- V - instalar, nos hospitais, maternidades, casas de saúde, onde ainda não tenha, grupo gerador de energia no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Código.

Art. 239. É obrigatório nos hospitais, casas de saúde e maternidades, que além das determinações deste Código, os mesmos disponham dos seguintes espaços:

- I - a existência de lavanderia com instalação completa de desinfecção;
- II - a existência de Depósito apropriado para roupas fervidas;
- III - a instalação de cozinha com, no mínimo, as seguintes seções: destinadas ao depósito de gêneros, ao preparo de alimentos e sua distribuição, à lavagem e sua distribuição, à lavagem e distribuição de louças e utensílios, devendo ter pisos e paredes revestidos de azulejos ou outro material impermeabilizante, até a altura mínima de 2,00m (dois metros);
- IV - instalações e meios adequados à coleta, acondicionamento, transporte e destino final do lixo, na forma da legislação específica;

V - existência de, no mínimo, uma ambulância equipada com aparelhos médicos indispensáveis para o atendimento de urgência.

Art. 240. Todos os hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres deverão ter coletores próprios para seus resíduos sólidos de acordo com critério e especificação do Código de Obras e Instalações, dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado.

§ 1º. O lixo coletado desses estabelecimentos deverá receber tratamento adequado que o torne inócuo antes de ser acondicionado e transportado.

§ 2º. O tratamento e o destino final do lixo serão de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento que o produziu sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 3º. O lixo hospitalar é considerado Lixo Especial e como tal deve observar às determinações contidas neste Código.

SUBSEÇÃO VI DAS BARBEARIAS E CABELEIREIROS

Art. 241. Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais para corte e penteado antes de cada aplicação.

Parágrafo único. Os oficiais ou empregados usarão, durante o trabalho, guarda-pós apropriados e rigorosamente limpos.

Art. 242. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada utilização.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos citados neste Artigo, fica proibido o uso do chamado "lápiz anti-hemorrágico".

SEÇÃO V DAS FUNERÁRIAS, NECROTÉRIOS, CAPELAS MORTUÁRIAS, VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

SUBSEÇÃO I DOS CEMITÉRIOS

Art. 243. Os Cemitérios do Município são públicos, terão caráter secular e serão administrados, fiscalizados e fundados pela Administração Municipal, diretamente ou através de entidade pública ou particular, mediante concessão.

§ 1º. É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, que se organizem para esse fim, explorar Cemitérios particular com o pagamento dos tributos e emolumentos devidos, observadas às disposições constantes deste Código, além de outros requisitos regulamentares que forem estabelecidos.

§ 2º. É lícito às Irmandades, Associações ou Sociedades de Caráter Religioso, respeitadas as Leis e Regulamentos que regem a matéria, estabelecer, ou manter os que já possuam, Cemitérios, desde que:

- I - devidamente autorizados pela Administração Municipal;
- II - sujeitos permanentemente à sua fiscalização;
- III - observem as normas sanitárias em vigor.

Art. 244. Os Cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos, tratados com zelo e cercados com muros; devem ter suas áreas arruadas arborizadas e ajardinadas, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo único. Os Cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas no horário previamente fixado pela Administração do Cemitério.

Art. 245. Nos Cemitérios do Município estão livres todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.

§ 1º. Os sepultamentos serão feitos sem indicação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

§ 2º. É permitido a todas as religiões praticar os seus ritos nos Cemitérios.

Art. 246. É proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

- I - quando a causa da morte for doença contagiosa ou epidêmica;
- II - quando o cadáver mostrar inequívocos sinais de putrefação.

Art. 247. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos Cemitérios, por mais de 36h (trinta e seis horas), contados do momento em que se verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado, ou se houver ordem expressa da autoridade policial, fiscal ou da saúde pública.

§ 1º. Não se fará sepultamento algum sem a Certidão de Óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 2º. Na impossibilidade da obtenção da Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante Autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado à apresentação da Certidão de Óbito, posteriormente, ao órgão público competente.

Art. 248. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento das sepulturas poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento em carneiras, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito esteja convenientemente isolado.

Art. 249. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

I - para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;

II - para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50cm (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

Parágrafo único. Considera-se carneira a cova ou construção acima do solo, com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura e 0,70cm (setenta centímetros) de altura.

Art. 250. Os proprietários de terrenos, ou seus representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza, obras de conservação e reparos no que houverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos Cemitérios.

§ 1º. Os jazigos nos quais não forem feitos serviços de limpeza, obras, conservação e reparos, julgados necessários, serão considerados em abandono e/ou em ruína.

§ 2º. Os proprietários de jazigos considerados em ruína serão convocados em Edital, que será publicado por duas vezes em jornal de circulação local e se, no prazo de 90 (noventa) dias, não comparecerem, as construções em ruína serão demolidas, revertendo ao patrimônio municipal o respectivo terreno.

§ 3º. Verificada a hipótese do parágrafo segundo os restos mortais existentes nos jazigos serão exumados e colocados no ossuário municipal.

§ 4º. O material retirado dos jazigos, abertos para fins de exumação, pertence ao Cemitério, não cabendo aos interessados o direito de reclamação.

Art. 251. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo determinado, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de Requisição, por escrito, da autoridade policial ou fiscal, ou mediante parecer do órgão da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

Art. 252. É de 03 (três) anos para adultos e de 02 (dois) anos para menores, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações em um mesmo local.

§ 1º. Nas sepulturas gratuitas, os enterramentos serão feitos pelos prazos acima discriminados, não se admitindo prorrogação do prazo.

§ 2º. Para efeito desta seção, considera-se menor a criança com até seis anos de idade.

Art. 253. Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides e cabeceiras, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos Cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por pequenas construções os jazigos de no máximo 0,20cm (vinte centímetros) de altura excetuando-se a pedra lápide.

Art. 254. Nos Cemitérios é proibido:

I - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

II - arrancar plantas ou colher flores;

III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V - praticar o comércio de quaisquer mercadorias;

VI - fazer qualquer trabalho de construção aos domingos, salvo em casos devidamente justificados;

VII - circular com qualquer tipo de veículo motorizado, estranho aos fins e serviços atinentes ao Cemitério.

Art. 255. A fiscalização dos assentamentos, registros e controles da organização interna das necrópoles é de competência da Administração do Cemitério que detém o poder de polícia para manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

I - sepultamento de corpos ou partes;

II - exumações;

III - sepultamento de ossos;

IV - indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Esses registros deverão indicar:

I - hora, dia, mês e ano da ocorrência do sepultamento;

II - nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

III - no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados: filiação, idade, sexo do morto e Certidão de Óbito.

Art. 256. Os Cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esses livros devem ser escriturados por ordem numérica dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 257. Os Cemitérios públicos ou particulares, deverão contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos e serviços:

I - capela, com sanitários e copa;

II - edifício de administração, inclusive sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;

III - sala de primeiros socorros;

IV - sanitários para o público e para os funcionários;

V - vestiário para funcionário, dotado de chuveiro;

VI - depósito para ferramentas;

- VII - ossuário para colocação dos ossos após exumação;
- VIII - iluminação elétrica de toda a área, para facilitar a vigilância;
- IX - rede de distribuição de água;
- X - área de estacionamento de veículos;
- XI - arruamento urbanizado e arborizado;
- XII - recipientes para Depósito de resíduos em geral;
- XIII - áreas de enterramento.

Art. 258. Além das disposições acima, os Cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em Regulamento próprio a ser baixado pela Administração Municipal.

Art. 259. Os Cemitérios, necrotérios e locais destinados a velórios só poderão ser construídos, reformados, ampliados ou instalados depois de licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

Art. 260. Os Cemitérios serão construídos em pontos elevados, de preferência em Zona Rural, afastados das habitações, escolas, hospitais, fábricas, quartéis, em locais de fácil acesso, na contravertente das águas de abastecimento, isolados por logradouros públicos de largura mínima de 14,00m (quatorze metros) e ainda localizados em Zonas abastecidas pela rede de água.

Parágrafo único. Em caráter excepcional serão tolerados, a juízo da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual Cemitérios em regiões planas.

Art. 261. Nos Cemitérios, o nível superior do lençol de água deverá ficar a 3,00 m (três metros), no mínimo, da superfície do terreno.

Parágrafo único. O nível dos Cemitérios em relação aos cursos de água deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

Art. 262. É terminantemente proibida a inumação em igrejas, capelas, cruzeiros ou qualquer outro local, ou seja, fora da área interna dos Cemitérios.

§ 1º. As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporais ou perpétuas.

§ 2º. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art. 263. Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à Administração do Cemitério o respectivo título de concessão.

§ 1º. As concessões de sepulturas ou mausoléus não poderão ser negociadas qualquer que seja o título.

§ 2º. No caso de sucessão causa mortis através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na Administração do Cemitério.

Art. 264. Os Cemitérios poderão ser extintos e suas áreas transformadas em praça ou parque, quando tenha chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos ou quando hajam se tornado muito centrais.

Parágrafo único. Quando tiver de proceder à transladação de restos mortais de Cemitério antigo para um novo, os interessados terão direito de obter neste espaço de igual superfície a que dispunham no Cemitério dos quais se retiram.

Art. 265. Quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de água, necessidade de perícia fiscal ou policial para instruir inquéritos, ou em caso de interesse público comprovado, poderão ser alterados os prazos mínimos para exumação.

Art. 266. Decorridos os prazos para exumação, as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e os outros emblemas colocados sobre as mesmas.

I - para esse fim a Administração do Cemitério fará publicar Edital de aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossuário geral;

II - as grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por espaço de 60 (sessenta) dias à disposição dos interessados que poderão reclamá-los, findo o qual passarão a pertencer à Administração Municipal.

Art. 267. As concessões de perpetuidade serão feitas para sepulturas destinadas a adultos e crianças em mausoléu simples ou geminados e sob as seguintes condições:

I - possibilidade de uso do Mausoléu para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, somente podendo ser sepultadas outras pessoas mediante Autorização, por escrito, do concessionário e pagamento da taxa;

II - obrigação de construir dentro de 03 (três) meses os baldrames convenientemente revestido e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrerá a caducidade da Concessão, caso não seja observada a determinação do inciso II deste Artigo.

Art. 268. As construções funerárias só poderão ser executadas nos Cemitérios, depois de expedida a Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, a qual será concedida mediante Requerimento do interessado, dirigido Secretaria Municipal de Serviços Públicos e à Secretaria de Saúde Municipal, o qual acompanhará o respectivo projeto em 03 (três) vias.

§ 1º. Após a aprovação, uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado devidamente aprovado pela Administração Municipal.

§ 2º. A Administração Municipal fiscalizará a execução dos projetos aprovados para construções funerárias.

Art. 269. A Administração Municipal deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, porém, reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do Cemitério, à higiene e à segurança.

Art. 270. O serviço de conservação e limpeza dos jazigos só poderá ser executado por pessoas registradas na Administração do Cemitério.

§ 1º. A Administração Municipal exigirá, sempre que julgar necessário, que as construções sejam executadas por construtores legalmente habilitados.

§ 2º. É proibido, dentro dos Cemitérios, a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos ou mausoléus.

§ 3º. Restos de materiais provenientes de obras, ou de serviços de conservação e limpeza de túmulos, devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.

§ 4º. Os vasos ornamentais deverão ser feitos de modo a não conservarem água que possibilitem a proliferação de insetos.

Art. 271. O transporte de cadáveres para município fora daquele em que ocorreu o óbito, só poderá ser efetuado após a Autorização da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

§ 1º. O transporte de cadáver só poderá ser feito em veículos especialmente destinados a este fim.

§ 2º. Os veículos deverão, no lugar em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável e serem lavados e desinfetados após o uso.

Art. 272. A Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual só poderá conceder a Autorização após verificar se o Atestado de Óbito está devidamente preenchido e satisfeitas as exigências legais.

Art. 273. Será proibido o uso de caixões metálicos ou de madeira revestida interna ou externamente com aquele material, excetuando os destinados:

- I - ao sepultamento de restos mortais embalsamados;
- II - ao sepultamento de restos mortais exumados;
- III - ao Depósito de cadáveres que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatória a desinfecção após o uso.

Art. 274. Outros materiais poderão ser utilizados na confecção de caixões, desde que autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

SUBSEÇÃO II DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 275. O Serviço Funerário Municipal consiste no fornecimento de ataúde e transporte de cadáver podendo, opcionalmente, ocorrer o aluguel de capelas, altares, castiçais, demais paramentos e ônibus para acompanhamento do fêretro, obtenção de Certidão de Óbito e coroas, sepultamento de indigentes e transporte de cadáveres humanos exumados.

§ 1º. Os serviços funerários serão prestados diretamente pela Administração Municipal, ou por permissão ou concessão a terceiros.

§ 2º. Em caso de permissão ou concessão, a Administração Municipal sancionará e publicará Edital para escolha da empresa para a prestação de serviços ou parte deles.

SUBSEÇÃO III DAS CASAS FUNERÁRIAS

Art. 276. Só poderão ser concedidas as Licenças de Localização e de Funcionamento às casas funerárias e nas seguintes condições:

- I – depois de autorizadas pela Secretaria de Saúde Municipal;
- II – com a apresentação dos comprovantes de recolhimento das taxas respectivas;
- III – desde que obedeçam às determinações dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, do Código de Obras e Instalações, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e a este Código.

Parágrafo único. A Autorização é exigida para quaisquer filiais do estabelecimento, na mudança de endereço ou na formação de nova firma ou empresa.

Art. 277. As casas funerárias não poderão expor caixões nas vias e logradouros, sob pena de Multa, Apreensão e Ressarcimento à Administração Municipal das despesas com a Apreensão, o Recolhimento e o Depósito.

SUBSEÇÃO IV DOS NECROTÉRIOS

Art. 278. Só poderão ser concedidas as Licenças de Localização e de Funcionamento para a instalação de necrotérios, nas seguintes condições:

- I – depois de Autorizadas pela Secretaria de Saúde Municipal;
- II – com a apresentação dos comprovantes de recolhimento das taxas respectivas;
- III – desde que obedeçam às determinações dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, do Código de Obras e Instalações, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e deste Código;
- IV – construídos em prédios isolados distantes ao menos 20,00m (vinte metros) das edificações vizinhas;
- V – estarem situados no lote de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado;
- VI – instalados em hospitais ou unidades de saúde com internamento.

Parágrafo único. A Autorização é exigida para quaisquer filiais dos estabelecimentos, na mudança de endereço, na formação de nova firma ou empresa.

Art. 279. As mesas dos necrotérios deverão ser de aço inoxidável, mármore, vidro, ardósia ou material congênere e construídas de forma a facilitar o escoamento de líquidos que terão destino conveniente.

Parágrafo único. Em todo necrotério com mais de duas mesas de necropsia deverá existir uma câmara frigorífica.

SUBSEÇÃO V DAS CAPELAS

Art. 280. Só poderão ser concedidas as Licenças de Localização e de Funcionamento para a instalação de capelas mortuárias e/ou velórios nas seguintes condições:

- I – depois de Autorizadas pela Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual;
- II – com a apresentação dos comprovantes de recolhimento das taxas respectivas;
- III – desde que obedeçam às determinações dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, do Código de Obras e Instalações, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e deste Código;
- IV – construídos em prédios isolados distantes ao menos 20,00m (vinte metros) das edificações vizinhas;
- V – estarem situados no lote de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado;
- VI – desde que instaladas em Cemitérios.

SEÇÃO VI DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 281. As igrejas, os templos e os locais de culto são locais tidos e havidos por sagrados por isso devem ser respeitados.

Art. 282. Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

SEÇÃO VII DAS PISCINAS PÚBLICAS

Art. 283. As piscinas de clubes desportivos e recreativos deverão atender às determinações do Código Sanitário Estadual e/ou Municipal e legislações pertinentes federal, estadual e municipal.

Art. 284. O termo Piscina Pública abrange as estruturas destinadas a banhos de lazer e práticas de esportes aquáticos, ensino de natação e práticas fisioterápicas, desde que destinadas ao uso público, mesmo que construídas na Zona Rural do Município.

§ 1º. É competência da Secretaria de Saúde Municipal a fiscalização, mensal ou sempre que necessário, da análise bacteriológica e físico-química das águas das Piscinas Públicas.

§ 2º. Toda Piscina Pública deverá ter um médico responsável.

§ 3º. Todo banhista deverá ser submetido semestralmente a um exame médico sob pena de ser impedido de usufruir a piscina.

§ 4º. Será vedada a utilização das Piscinas Públicas às pessoas com ferimentos, dermatoses ou doenças transmissíveis.

§ 5º. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade competente.

Art. 285. A instalação de Piscinas Públicas deverá ser precedida de projeto aprovado e licenciado pela Administração Municipal e observará às determinações dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, do Código de Obras e Instalações e deste Código.

Parágrafo único. O operador das Piscinas Públicas deverá ser devidamente habilitado e será responsável pelas condições sanitárias das mesmas junto à Secretaria de Saúde Municipal e deverá registrar diariamente as operações de tratamento e controle das águas.

Art. 286. As piscinas devem obedecer às seguintes determinações:

- I – os pontos de acesso devem ter tanque lava-pés contendo solução desinfetante ou fungicida para assegurar a esterilização dos pés dos banhistas;
- II – a limpeza da água deve ser tal que na maior profundidade possa ser visto o fundo da piscina com nitidez;
- III – o equipamento especial da piscina deverá assegurar a filtração perfeita e uniforme circulação da água;
- IV – as águas das piscinas deverão ser limpas e cloradas, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

Art. 287. Não serão permitidos banhos ou a prática de esportes náuticos nos rios, córregos, barreiros e açudes do Município, exceto nos locais designados pela Administração Municipal como próprios para esses fins.

§ 1º. Os praticantes dos esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior deverá ser observado nos clubes e nas Piscinas Públicas.

§ 3º. Não será fornecida ou renovada a Licença de Funcionamento de clubes sociais que não mantenham, permanentemente, em cada uma de suas piscinas, no mínimo, um salva-vidas habilitado com formação específica ou curso superior de Educação Física.

SEÇÃO VIII DO CONTROLE DAS ÁGUAS E DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 288. Nenhum imóvel provido de instalações sanitárias, quer seja edifício e/ou habitação isolada, independentemente de seu uso, se localizado em logradouro que disponibilize redes de saneamento de água e esgotos, poderá ser habitado sem que esteja ligado a essas redes ou que disponha de sistema de eliminação de resíduos sólidos de acordo com este Código.

§ 1º. Devem ser observadas às determinações do Código de Obras e Instalações com relação ao número de instalações sanitárias mínimas, em cada imóvel.

§ 2º. Constitui obrigação do proprietário do imóvel, a ligação da instalação domiciliar à rede de saneamento, cabendo aos seus ocupantes zelar pela necessária conservação.

Art. 289. Os proprietários de imóveis que armazenem água para consumo humano deverão construir suas caixas d'água de forma que possibilitem a inspeção e limpeza periódica.

Parágrafo único. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - possuírem vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
- II - tenham dispositivos que facilitem a sua inspeção;
- III - possuam tampa removível.

Art. 290. Os imóveis situados em logradouros providos de rede de água poderão, a critério da Administração Municipal e Estadual, serem autorizados a se abastecerem, de forma suplementar, por sistemas particulares de poços artesianos ou de captação de águas subterrâneas.

§ 1º. No caso de poços de qualquer tipo, utilizados para obtenção de água potável, quando não forem mais utilizados, deverão ser interditados pelo setor responsável da Administração Municipal, a fim de não comprometerem os lençóis de água subterrâneos.

§ 2º. O proprietário que causar a poluição dos lençóis de água subterrâneos, quer seja por mau uso do poço, ou por utilização de fossa séptica, sofrerá as penas previstas neste Código e na legislação específica.

§ 3º. Os poços artesianos não poderão ser localizados nas vias e logradouros.

Art. 291. É proibido sob quaisquer circunstâncias:

- I – poluir as águas destinadas ao consumo humano;
- II – ligar os esgotos sanitários em redes de águas pluviais;
- III – lançar resíduos industriais in natura nos coletores de esgotos ou nos cursos d'água naturais;
- IV – lançar na rede de drenagem, águas servidas ou esgotos, sem que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes domésticos, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e atender às normas técnicas e à legislação correlata;
- V - colocar materiais e/ou entulhos na via pública próximos às bocas-de-lobo, de maneira a comprometer a captação de águas pluviais;
- VI – impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas ou canais, desviando ou obstruindo tais servidões.

§ 1º. Denunciada a infração de que tratam os incisos do caput do Artigo, o infrator será notificado pela Administração Municipal, apurando-se a sua responsabilidade.

§ 2º. O infrator deverá tomar as providências necessárias para evitar a continuidade da contaminação, respondendo pelos danos causados, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 292. A Administração Municipal poderá exigir do proprietário do terreno edificado, ou não, a construção de sarjeta ou drenos, para desvio das águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou dano ao logradouro público.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput do Artigo aos proprietários de terrenos lindeiros a logradouros públicos que disponham de rede para captação de águas pluviais.

SUBSEÇÃO II DAS ÁGUAS CORRENTES

Art. 293. As águas correntes nascidas nos limites de um terreno e que correm por ele, poderão ser reguladas e retificadas dentro dos seus limites, mas nunca poderão ser desviadas de seu escoamento natural, represadas ou obstruídas em prejuízo dos terrenos vizinhos, das vias e dos logradouros, respeitadas as limitações impostas pelas legislações federal, estadual, pelo Código Florestal e pelo Código das Águas.

Parágrafo único. Estas disposições se aplicam também às águas correntes nascidas nos limites de um terreno situado na Zona Rural do Município.

Art. 294. Os proprietários, possuidores ou usuários a qualquer título dos imóveis localizados ao longo do curso das águas correntes, valas e valetas existentes, são responsáveis pela desobstrução e pela limpeza das margens de seus terrenos.

Parágrafo único. Os resíduos oriundos da desobstrução e limpeza definida no caput deste Artigo deverão ser coletados pela Administração Municipal sem ônus para o proprietário, possuidor ou usuário a qualquer título.

Art. 295. É proibido sob quaisquer circunstâncias:

- I – lançar dejetos e/ou detritos, lavar animais e veículos em quaisquer correntes de água, canal, poço, lago e chafariz;

- II – desviar o leito natural das águas correntes, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso, excetuando-se apenas as obras realizadas pela Administração Municipal;
- III – obstruir de qualquer forma o curso das águas correntes;
- IV - localizar as privadas, chiqueiros, estábulos, e demais instalações assemelhadas a menos de 50,00m (cinquenta metros) dos cursos d'água;
- V - fazer barragens sem prévia Licença da Administração Municipal e do órgão federal e estadual competente;
- VI – comprometer a pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Parágrafo único. No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionada por obra particular de qualquer natureza, a Administração Municipal providenciará a limpeza da referida galeria, correndo toda a despesa por conta do proprietário do imóvel, obedecido o disposto neste Código.

SEÇÃO IX DA HIGIENE DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Art. 296. Os proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis não edificados, inclusive os localizados às margens das vias públicas, localizados na Zona Urbana, deverão mantê-los limpos e livres de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, sob pena de Notificação pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os terrenos deverão ser preparados para permitir o fácil escoamento das águas pluviais e os alagadiços deverão ser drenados, evitando que possam desenvolver-se larvas de insetos.

Art. 297. A Administração Municipal providenciará tubulações subterrâneas para escoamento das águas pluviais provenientes das vias e logradouros.

Art. 298. É proibido sob quaisquer circunstâncias:

- I – depositar, despejar ou descarregar resíduos sólidos (lixo) de qualquer natureza, entulhos, animais mortos mesmo que o terreno esteja murado;
- II – manter abertos poços, depressões ou fossas, que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas ou que possam armazenar água, mantendo-a estagnada;
- III – queimar lixo ou outro material, que acarrete poluição.

§ 1º. Será Notificado o proprietário do imóvel não murado, que esteja sendo utilizado como Depósito de resíduos sólidos (lixo) de qualquer natureza, para que o mesmo seja murado no prazo de até 90 (noventa) dias da data da Notificação.

§ 2º. Será Notificado, com prazo para o fechamento em até 90 (noventa) dias, o proprietário do imóvel no qual foi instalado Depósito de Resíduos Sólidos (lixo) de qualquer natureza, para reciclagem, sem que a Administração Municipal tenha expedido a respectiva Licença de Localização e de Funcionamento.

§ 3º. Os resíduos sólidos (lixo) depositados em imóveis não murados, serão removidos pela Administração Municipal, sem prejuízo do ressarcimento, pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, das despesas com a coleta e a destinação final do lixo removido.

SUBSEÇÃO I DOS FERROS VELHOS

Art. 299. Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a Depósitos, compra e venda de ferros-velhos, ou outros materiais a serem reutilizados, se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2,00m (dois metros), devendo as peças estarem devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

Parágrafo único. É vedado aos Depósitos mencionados neste Artigo:

- I - expor materiais nas calçadas e passeios públicos, bem como afixá-los externamente nos muros e paredes, estas quando construídas no alinhamento predial;
- II - permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias e logradouros.

SUBSEÇÃO II DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL

Art. 300. Os proprietários dos imóveis localizados na Zona Rural do Município deverão observar às determinações dos Códigos Sanitários do Município e do Estado, do Código de Obras e Instalações e deste Código.

§ 1º. O lixo e demais resíduos sólidos e/ou detritos, que por sua natureza possam prejudicar a saúde das pessoas e o Meio Ambiente, devem ser enterrados em local apropriado.

§ 2º. Será considerado crime contra o Meio Ambiente a poluição, sob quaisquer formas, de fontes de água, córregos, riachos e rios pelo esgotamento sanitário do imóvel, portanto, as privadas, estábulos, cocheiras, estrebarias, chiqueiros, pocilgas, galinheiros, currais e assemelhados e também as estrumeiras e os depósitos de lixo, deverão estar situados em terreno de nível inferior ao das habitações e a não menos de 30,00m (trinta metros) dos cursos de água.

Art. 301. As atividades agrícolas e industriais, quer de fabricação ou beneficiamento, deverão respeitar, no que couber, entre outras, as normas ambientais de macro drenagem, de saúde pública, trato de animais, sossego e higiene da propriedade.

Art. 302. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na Zona Rural do Município deverão, além da observância de outras disposições deste Código, que lhes forem aplicáveis, devem obedecer ao seguinte:

- I - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
- II - possuir Depósito para estrume, à prova de insetos e compatível com sua produção, devendo a mesma ser removida sempre que se fizer necessário;
- III - possuir Depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado aos ratos;
- IV - manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;
- V - os chiqueiros ou pocilgas deverão estar localizados a uma distância de 35m (trinta e cinco metros), no mínimo, das divisas dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas, além de atender as normas higiênico-sanitárias vigentes.
- VI - dispor o Depósito de estrume à jusante dos ventos predominantes, com relação às edificações mais próximas.

Art. 303. Qualquer imóvel poderá efetuar seu abastecimento por meio de poços artesianos, desde que autorizados pela Administração Municipal e desde que obedeçam às determinações dos Códigos Sanitários do Município e/ou do Estado, do Código de Obras e Instalações e deste Código.

Art. 304. Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

- I - cercas de arame, com 3 (três) fios no mínimo, e 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
- II - telas de fios metálicos com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- III - cercas vivas de espécies vegetais, adequadas, resistentes e sem espinhos.

Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas e muros de suas propriedades.

SEÇÃO X DO MERCADO PÚBLICO, DAS FEIRAS LIVRES DE COMIDAS TÍPICAS, DE ARTESANATO E SIMILARES

Art. 305. O Mercado Público, as feiras livres, de comidas típicas, de artesanato e similares destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quando possível, os intermediários.

Parágrafo único. As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Administração Municipal, observando-se as legislações específicas do Estado e da União.

Art. 306. As feiras livres funcionarão nos dias, horários, locais e logradouros públicos designados pela Administração Municipal.

Art. 307. O agrupamento de barracas, mesas, tabuleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras livres se dará, tanto quanto possível, por classes similares de mercadorias.

Art. 308. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras livres:

- I - ocupar especificamente o local e área delimitada para o seu comércio;
- II - manter a higiene no seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e das imediações;
- III - somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para o consumo;
- IV - observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinarem as normas pertinentes;
- V - observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre.

Art. 309. As feiras livres, de comidas típicas, de artesanato e similares instaladas em logradouros públicos, somente poderão funcionar após:

- I – a Vistoria e concessão do respectivo Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde Municipal para o caso da venda de alimentos e bebidas em geral;
- II – o registro na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III – o cadastro e a concessão da Licença para Ocupação de Áreas em bens móveis ou imóveis, a título precário, nas Vias, Terrenos e Logradouros Públicos emitida pela Administração Municipal;
- IV – o recolhimento das taxas respectivas.

§ 1º. Os feirantes são obrigados a manterem varridas e limpas as áreas onde estão localizadas suas bancas, barracas, carros, quiosques e outras instalações.

§ 2º. Para efeito de fiscalização a Licença para Ocupação de Áreas em Vias, Terrenos e Logradouros Públicos e o Alvará Sanitário deverão estar expostos ao público.

Art. 310. Os feirantes deverão manter em suas bancas, toldos, barracas, quiosques, carros e outras instalações, recipientes adequados para o recolhimento de resíduos sólidos e do lixo de menor volume, acondicionando-os, adequadamente, para fins de coleta e transporte pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 311. É proibido sob quaisquer circunstâncias:

- I – utilizar, durante a feira, bancas e/ou barracas em desacordo com os padrões fixados pela Administração Municipal;
- II – utilizar bancas e/ou barracas que não tenham cobertura contra os raios solares para proteção dos gêneros alimentícios;
- III – comercializar carnes, pescados entre outros, bem como produtos de laticínios, passíveis de refrigeração sem que os mesmos estejam protegidos contra o sol, a poeira e as moscas;
- IV – comercializar carne que tenha sido abatida em matadouros não licenciados pela Administração Municipal;
- V – embalar ou transportar carnes, pescados entre outros, com jornais, lona, saco para lixo e similares.

SEÇÃO XI DOS PESOS E MEDIDAS

Art. 312. As transações comerciais e as operações de prestação de serviços em que se utilizem medidas ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação do Sistema Métrico Decimal.

Art. 313. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, ao menos anualmente, proceder ao exame e a verificação dos aparelhos e instrumentos de pesos e medidas utilizados por pessoas e/ou estabelecimentos, principalmente os localizados nos mercados e açougues públicos e nas feiras livres.

Art. 314. As pessoas e os estabelecimentos estão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeterem à aferição, os aparelhos e/ou instrumentos de pesos e medidas a serem utilizados em suas transações comerciais sob pena de:

- I – Multa;
- II – Apreensão dos aparelhos e/ou instrumentos;
- III – Remoção;
- IV – Cancelamento da Licença.

Art. 315. Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços e todos aqueles que, através do comércio ambulante, façam vendas de mercadorias ao público, serão obrigados a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medição por eles utilizados.

SEÇÃO XII DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DAS FOSSAS SÉPTICAS

Art. 316. É obrigatório, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. Estas disposições se aplicam também aos imóveis situados na Zona Rural do Município.

Art. 317. As fossas sépticas ligadas a sumidouros instaladas nas edificações situadas nos logradouros que não disponham de redes de esgoto devem atender às seguintes condições:

- I – localizar-se em terrenos que permitam evitar o perigo de contaminação das águas do subsolo como fontes, poços e das águas de superfície, como rios, riachos, córregos, lagoas, sarjetas, valas, canaletas e fontes;
- II – situar-se em relevo não superior aos dos poços de captação, e deles distarem pelo menos 30,00m (trinta metros), mesmo que localizadas em imóveis distintos;
- III – deverão ser construídas em local seco, bem drenado e acima das águas que escorram na superfície;
- IV – oferecerem segurança e estarem protegidas contra proliferação de insetos;
- V – terem medidas e vedação adequadas de acordo com o Código de Obras e Instalações.

Art. 318. Os resíduos coletados das fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente determinados pela Administração Municipal.

Art. 319. O projeto da fossa séptica e do sumidouro deverá ser aprovado pela Administração Municipal de acordo com o Código de Obras e Instalações do Município.

Parágrafo único. É proibido, sob quaisquer circunstâncias, construir fossas e sumidouros nas vias e logradouros.

Art. 320. Nenhum imóvel situado na Zona Urbana, dotado de rede de água e esgotos, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Parágrafo único. Os imóveis residenciais terão abastecimento de água e instalações sanitárias em número proporcional ao de seus moradores de acordo com o Código de Obras e Instalações.

SEÇÃO XIII DO ACONDICIONAMENTO, REMOÇÃO, CONTROLE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 321. Não é permitida a existência de terrenos cobertos ou servindo de Depósito de lixo, dentro da Zona Urbana do Município, ou nos limites urbanos das vilas e povoados.

§ 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas no caput do Artigo, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da Notificação para que procedam à sua limpeza, quando for o caso, à remoção de lixo neles depositado e para cercá-lo.

§ 2º. Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo, ressarcindo-se junto aos proprietários pelas despesas realizadas.

Art. 322. A área escolhida para destinação final deverá observar as seguintes restrições:

- I – estar situada no sentido contrário ao vento com relação à Zona Urbana;
- II – distar ao menos 5,00km (cinco quilômetros) de quaisquer águas de superfície ou subterrâneas;
- III – distar ao menos 5,00km (cinco quilômetros) de qualquer habitação/edificação;
- IV – estar limitada por um cinturão verde de plantas nativas da região com largura mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 323. São considerados lixo, os resíduos sólidos gerados em:

- I – residências;

- II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- III – feiras livres, de comidas típicas, de artesanato e similares;
- IV – terminais rodoviários;
- V – hospitais em geral;
- VI – consultórios médicos e odontológicos;
- VII – laboratórios em geral;
- VIII – farmácias e drogarias;
- IX – postos de vacinação e curativos;
- X – postos de saúde em geral;
- XI – clínicas médicas em geral;
- XII – estabelecimentos de educação e desporto em geral.

Art. 324. Compete à Administração Municipal com relação ao lixo urbano:

- I – estabelecer normas suplementares às legislações federal e estadual específicas;
- II – remover/coletar;
- III – transportar;
- IV – dispor sobre a destinação final;
- V – fiscalizar os serviços executados por terceiros.

Parágrafo único. Não serão de competência da Administração Municipal as atividades determinadas nos Incisos II e III do caput do Artigo quando relativas à coleta do Lixo Especial de acordo com as determinações deste Código.

Art. 325. O lixo deverá ser acondicionado em vasilhames, ou latões apropriados, ou sacos plásticos adequados, sem frestas, guarnecidos com tampas ou em sacos plásticos, ou através de outro processo previamente aprovado pela Administração Municipal sempre vedado e com capacidade para 100 (cem) litros com cuidados necessários para que não venha a ser espalhado nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os resíduos constituídos por materiais perfurocortantes deverão ser acondicionados de maneira a não pôr em risco a segurança dos coletores.

Art. 326. Nas edificações residenciais coletivas com mais de 02 (dois) pavimentos deverá existir depósito coletor geral para acondicionamento do lixo no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso de acordo com o Código de Obras e Instalações.

Parágrafo único. É proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, individuais ou coletivos.

Art. 327. Nas edificações unifamiliares o lixo só será colocado no logradouro em horário pré-determinado pela Administração Municipal para a sua coleta, sob pena de Multa.

Art. 328. O lixo gerado na área e no entorno, de eventos coletivos, tais como: feiras, circos, rodeios, shows ou similares será de responsabilidade dos promotores, desde a coleta até a destinação final, sob pena de Multa.

Parágrafo único. O lixo resultante de atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviços será removido pela Administração Municipal através do serviço de coleta e lhe dará destinação final adequada e legalmente prevista.

Art. 329. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, nas várzeas dos rios:

- I - lixo de qualquer origem;
- II - entulhos em geral;
- III - cadáveres de animais;
- IV - fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade.

Parágrafo único. A Administração Municipal disciplinará e divulgará os dias da semana em que é permitido depositar adequadamente na via pública, exclusivamente:

- I - entulhos de pequena obra proveniente de reparos em residência;
- II - entulhos de jardinagem, capina ou poda.

Art. 330. Não são considerados lixo:

- I – entulhos de fábricas, oficinas;
- II – entulhos de construções ou demolições de acordo com o Código de Obras e Instalações;
- III – resíduos resultantes de poda dos jardins;
- IV – materiais excrementícios;
- V – restos de forragens e colheitas em geral;
- VI - palhas;
- VII - resíduos de casas comerciais;
- VIII - terra.

§ 1º. Os entulhos especificados no Inciso I deste Artigo terão o tratamento e destinação de acordo com as determinações deste Código.

§ 2º. Os materiais discriminados no caput do Artigo serão removidos às custas dos respectivos proprietários, ou responsáveis.

SUBSEÇÃO II DO LIXO ESPECIAL

Art. 331. O lixo é considerado Lixo Especial por representar risco maior de contaminação para a população e o ambiente construído, ou não.

Art. 332. É considerado Lixo Especial:

- I – lixo hospitalar;
- II – lixo de laboratórios de análises e patologias clínicas;
- III – lixo de farmácias e drogarias;
- IV – lixo químico;
- V – lixo radioativo;
- VI – lixo de clínicas e hospitais veterinários;
- VII – lixo produzido por abatedouros e matadouros;
- VIII – o lixo acondicionado em sacos plásticos com volume superior a 100 (cem) litros diários.

§ 1º. Os lixos discriminados no caput deste Artigo serão removidos às expensas dos proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos estabelecimentos onde foram produzidos e deverão:

- I - estar acondicionados em recipientes adequados à sua natureza;
- II - permanecer no Depósito do próprio estabelecimento, de acordo com as determinações do Código de Obras e Instalações do Município, até serem removidos; serem removidos diretamente para o veículo coletor específico, de modo a não contaminar as pessoas, bem como o ambiente, construído ou não.

§ 2º. O Lixo Especial especificado nos Incisos IV e V do caput do Artigo deverá ser acondicionado em local seguro, devendo os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos estabelecimentos onde foi produzido, notificarem às empresas fabricantes para seu recolhimento, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art.3. O Lixo Especial deverá ser imediatamente incinerado em local próprio e fora da Zona Urbana, em área de uso exclusiva e devidamente aprovada pela Administração Municipal para esse fim, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único. A área escolhida para destinação final do Lixo Especial deverá observar as seguintes restrições:

- a) dispor de chaminés situadas no sentido contrário ao vento em relação à Zona Urbana;
- b) distar ao menos 5,00km (cinco quilômetros) de quaisquer águas de superfície ou subterrânea ou de imóveis que tenham uso residencial, comercial, industrial ou de serviços;

Art. 334. Os resíduos sólidos hospitalares, o lixo hospitalar, ou o produto de incineração serão apresentados à coleta em local pré-determinado, em recipientes apropriados e padronizados, acondicionados e identificados, com capacidade, dimensão e características estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se resíduos hospitalares aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, farmácias, drogarias e congêneres.

Art. 335. O lixo hospitalar ou o produto de incineração promovida pelo próprio hospital deverá ser recolhido, transportado e depositado no destino final pela Coleta Especial.

Art. 336. Os Agentes responsáveis pelo serviço de acondicionamento e de remoção do Lixo Especial deverão usar uniformes com botas, luvas especiais e capacetes permanentemente limpos e desinfetados sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 337. O local no imóvel para o acondicionamento do Lixo Especial deverá ser imediatamente limpo, após a remoção, para evitar a contaminação do ambiente.

Parágrafo único. O local do acondicionamento deverá obedecer às determinações do Código de Obras e Instalações do Município além de dispor de:

- a) ponto de água;
- b) ralo para escoamento das águas servidas;
- c) aterro sanitário para as cinzas resultantes da incineração.

Art. 338. Os cadáveres de animais encontrados nos logradouros públicos, na área urbana do Município, serão recolhidos pela Administração Municipal que providenciará destino final adequado.

SUBSEÇÃO III DO LIXO INDUSTRIAL

Art. 339. O lixo industrial deverá receber tratamento adequado que o torne inócuo antes de ser acondicionado para remoção e destinação final.

§ 1º. O tratamento, acondicionamento, remoção e destinação final dos resíduos industriais serão de inteira responsabilidade do proprietário, representante ou preposto a qualquer título, do estabelecimento industrial gerador que o produziu, que deverá tratá-lo no recinto da própria indústria, obedecendo às normas do Estado e/ou do Município sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º. No caso da inviabilidade da coleta, disposição e manuseio na própria indústria, a Administração Municipal poderá assumir a prestação do serviço mediante cobrança de Taxa de Lixo de Coleta Especial, que deverá ser proporcional ao volume, periculosidade e dificuldade de manejo do resíduo gerado.

CAPÍTULO VII

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 340. Para o exercício de seu poder de polícia, quanto à proteção e conservação do Meio Ambiente, a Administração Municipal respeitará a competência das legislações federal e estadual.

Parágrafo único. A Administração Municipal, no exercício de seu poder de polícia, implementará o sistema de fiscalização, proteção e preservação do Meio Ambiente que atuará de forma complementar às ações do Estado e da União e, preferencialmente, através de medidas de caráter pedagógico, de modo a que se desenvolva a conscientização sobre as responsabilidades sociais inerentes à cidadania.

Art. 341. É proibido sob quaisquer circunstâncias:

I - por ser considerado crime contra a fauna:

- a) matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, sem a devida permissão, Licença ou Autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- b) exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente;
- c) introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e Licença expedida por autoridade competente;
- d) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
- e) provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras.

II - por ser considerado crime contra a flora:

- a) destruir ou danificar matas consideradas de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência às normas de proteção;
- b) cortar árvores em matas consideradas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;
- c) causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação, às Estações Ecológicas, às Reservas Biológicas, Parques, aos Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre, às Unidades de Conservação de Uso e de Desenvolvimento Sustentável, às Reservas Extrativistas, às Matas Naturais, às áreas de Interesse Ecológico, às Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- d) provocar incêndio em mata ou reservas;
- e) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano;
- f) extrair de matas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;
- g) cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificadas por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais;
- h) receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição da Licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento;
- i) impedir ou dificultar a regeneração natural de matas e demais formas de vegetação;
- j) destruir, danificar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada;
- k) destruir ou danificar matas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de áreas ribeirinhas, objeto de especial preservação;
- l) comercializar motosserra ou utilizá-la em matas e nas demais formas de vegetação, sem Licença ou registro da autoridade competente;
- m) penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem Licença da autoridade competente.

III - por ser considerado crime contra o Meio Ambiente:

- a) causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais, ou a destruição significativa da flora com as seguintes consequências:
 - i. tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
 - ii. causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;
 - iii. causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água para uma comunidade;
 - iv. dificultar ou impedir o uso público dos rios;
- b) executar pesquisas, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou Licença, ou em desacordo com a obtida;
- c) produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em Depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao Meio Ambiente, inclusive nuclear e radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus Regulamentos;
- d) construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem Licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais e Regulamentos pertinentes;
- e) disseminar doença ou praga ou espécie que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

IV - por ser considerado crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural:

- a) destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por ato administrativo ou decisão fiscal e/ou arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar;
- b) alterar o aspecto da estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão fiscal, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;
- c) promover construção em solo não edificável, ou em seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;
- d) pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

V - por ser considerado crime contra a administração ambiental:

- a) fazer ao Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal pública afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental;
- b) conceder ao Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal Pública, Licença, Autorização ou Permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato de autorização do Poder Público;
- c) deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental;
- d) obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato das questões ambientais;
- e) toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do Meio Ambiente.

§ 1º. Será considerado crime contra o Meio Ambiente quaisquer das ações acima, acarretando ao Infrator as penalidades impostas na Lei Federal nº 9.605 de 12.02.98, e demais legislações citadas neste Código.

§ 2º. No interesse do controle da poluição do ar, do solo e água, a Administração Municipal exigirá parecer técnico do órgão federal competente e Estudo de Impacto Ambiental, sempre que lhe for solicitada Licença de Funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se constituam em eventuais poluidores do Meio Ambiente.

§ 3º. A Administração Municipal poderá motivar e implantar, diretamente ou em consórcio com os municípios, áreas verdes na Zona Urbana, de modo que, progressivamente, sejam atingidos 12,00m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante do Município.

SEÇÃO II DA PRESERVAÇÃO DO AR

Art. 342. É proibido:

- I - treinar combate a incêndio, exceto com a Autorização da Administração Pública;
- II - favorecer o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, que afetem a agricultura e a pecuária, através de emissão de poluentes;
- III - construir ou manter chaminés, em quaisquer espécies de fornos ou fogões de residências ou de estabelecimentos comerciais ou industriais, cuja fuligem, fumaça ou outros resíduos não possam ser expelidos sem que incomodem ou causem danos à saúde da população;
- IV - a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos, qualquer substância nociva à população ou de qualquer outro material combustível.

Art. 343. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores domiciliares de quaisquer tipos.

Art. 344. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustor, e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé.

Parágrafo único. As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensados das exigências referidas neste Artigo, desde que realizados a úmido, mediante processo de umedecimento permanente.

Art. 345. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos, adequadamente vedados, ou em outro sistema de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 346. As fontes de poluição adotarão sistemas de controle de poluição do ar, baseados na melhor tecnologia prática disponível para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de tecnologia para controle da poluição do ar deverá observar os padrões de emissão recomendados pelos órgãos competentes do Estado e da União.

SEÇÃO III DA PRESERVAÇÃO DO SOLO

Art. 347. Não é permitido realizar aterro com resíduos sólidos (lixo) ou similares, bem como depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos no solo, sem prévia autorização da Administração Municipal e dos órgãos Federais e Estaduais, no que couber.

Parágrafo único. A utilização do solo como destino final de resíduos potencialmente poluentes deverá ser feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, aprovado pela Administração Municipal, seja em propriedade pública ou particular.

Art. 348. Quando a disposição final dos resíduos exigir a execução de Aterros Sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 349. Depende da prévia autorização da Administração Municipal a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem em sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável de cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação dos recursos hídricos, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem.

Art. 350. Para quaisquer movimentos de terra, deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.

§ 1º. O Aterro ou desaterro deverá ser seguido de recomposição do solo e da cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos.

§ 2º. Fica proibida a escavação ou Aterro de terrenos públicos.

SEÇÃO IV DA FAUNA E DA FLORA

Art. 351. Os espécimes da fauna silvestre em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de interesse comum, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou aprisionamento.

Parágrafo único. A Administração Municipal colaborará com a União e o Estado para fiscalizar o cumprimento da legislação destinada à proteção da fauna e da flora nos limites do Município.

Art. 352. É proibida a comercialização de espécimes da flora e fauna silvestres, ou de objetos deles derivados.

SEÇÃO V DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E DA PRESERVAÇÃO VEGETAL

Art. 353. Consideram-se de preservação permanente, as diversas formas de vegetação nativa previstas no Código Florestal Brasileiro e demais disposições legais dos diversos órgãos competentes.

Art. 354. A Administração Municipal estimulará o plantio de árvores, bem como sua exploração sustentável para incentivo ao reflorestamento de espécies arbóreas, arbustivas, frutíferas, entre as demais espécies.

§ 1º. O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas são atribuições exclusivas da Administração Municipal.

§ 2º. Nos logradouros abertos por particulares, com Licença da Administração Municipal, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 355. A derrubada de árvore ou mata dependerá da Autorização da Administração Municipal.

Parágrafo único. A Autorização poderá ser negada se a árvore ou mata for considerada de utilidade pública.

Art. 356. Além das exigências contidas na Legislação de Defesa e Proteção ao Meio Ambiente, é proibido:

I – derrubar, remover, sacrificar, cortar ou causar qualquer dano às árvores, aos arbustos e jardins dos logradouros, praças, parques e bosques públicos, sendo esses serviços de competência exclusiva da Administração Municipal;

II – fixar nas árvores e demais componentes da arborização pública, qualquer tipo de publicidade e/ou propaganda, bem como cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza, excetuando-se a decoração junina e natalina e a decoração utilizada em desfiles de caráter público, executados ou autorizados pela Administração Municipal;

III – plantar nos logradouros públicos:

a) árvores frutíferas, a exceção dos parques, praças e bosques;

b) espécies vegetais venenosas e/ou que tenham espinhos;

IV – cortar, ou derrubar, para qualquer fim, matas ou bosques de vegetação de proteção de mananciais, talvegues, fundos de vales ou encostas;

V – atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos;

VI – nos logradouros públicos, caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas.

Parágrafo único. As proibições deste Artigo são extensivas às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvado os casos em que houver Autorização específica da Administração Municipal ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou à integridade física de qualquer cidadão, originado por fenômenos climáticos.

Art. 357. As árvores que devido a seu estado de conservação possam vir a causar perigo aos móveis, imóveis e à integridade física das pessoas, deverão ser removidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente.

§ 1º. Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio da mesma ou de uma nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

§ 2º. A poda e/ou remoção de árvores na Zona Urbana do município é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente.

Art. 358. Através de Decreto, poderá qualquer vegetação, árvore ou planta, ser considerada imune ao corte tanto pela originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico, ou condição de porta semente, mesmo que em terreno particular, observadas às disposições das leis estaduais e federais pertinentes.

Art. 359. Caberá a Administração Municipal a recuperação do passeio ou muro divisório afetados por alterações provocadas pela arborização dos logradouros.

Art. 360. É proibido, nos quintais, pátios e terrenos da cidade, vilas e povoados, o plantio e a conservação de plantas que pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos ou sobre eles projetem sombra incômoda, folhas, galhos, frutos, ramos secos, ou, ainda, em queda acidental possam causar vítimas ou danos às propriedades.

SEÇÃO VI DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE PASTAGENS

Art. 361. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

§ 1º. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras, campos alheios, roçadas, palhadas ou matos que se limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I - preparar aceiros de, no mínimo 7,00m (sete metros) de largura;

II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 24:00h (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e local para lançamento do fogo;

III - comunicar ao Corpo de Bombeiros com antecedência mínima de 24:00h (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Havendo acordo entre os interessados, é permitido queimar campos de criação comum.

SEÇÃO VII DOS PRODUTOS AGROTÓXICOS

Art. 362. A Administração Municipal com o apoio da União e do Estado controlará o uso e o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, no território do Município, de acordo com o que estabelece a legislação específica.

Parágrafo único. Considera-se um produto agrotóxico os defensivos agrícolas, fungicidas, formicidas, entre outros que em função de sua utilização e do modo de ação, apresentem potencial ecotoxicológico ao homem, aos seres vivos e ao Meio Ambiente.

Art. 363. O uso de defensivos agrícolas, em especial dos agrotóxicos das classes I e II, conforme a legislação federal e estadual, somente será permitido se prescrito em receituários próprios, emitidos por profissionais legalmente habilitados, com observância da legislação específica.

§ 1º. A classificação de que trata o caput deste Artigo, no que se refere à toxicidade humana, enquadra-se na seguinte gradação:

I - classe I: extremamente tóxicos, identificado visualmente por uma faixa no rótulo do produto na cor vermelha;

II - classe II: altamente tóxicos, identificado visualmente por uma faixa no rótulo do produto na cor amarela.

§ 2º. Considera-se legalmente habilitado o profissional que possua formação técnica, no mínimo, de nível médio na área de conhecimentos relacionados com defensivos agrícolas e agrotóxicos e esteja inscrito no respectivo órgão de fiscalização de profissão.

Art. 364. Os estabelecimentos que revendam defensivos agrícolas deverão manter Depósitos fechados, de modo que o vazamento desses produtos não venha a contaminar a população, os animais e o Meio Ambiente.

Parágrafo único. O armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, obedecerá, além da legislação específica, às instruções fornecidas pelo fabricante relativas ao manuseio do produto, e também, às condições de segurança explicitadas no rótulo e/ou bula.

Art. 365. A Administração Municipal fiscalizará o transporte de produtos reconhecidamente tóxicos, especialmente os destinados à agricultura e à pecuária sendo vedado à circulação de mercadorias em veículos inadequados.

Parágrafo único. É expressamente proibida, dentro do perímetro da Zona Urbana e nos limites das vilas e dos povoados, a instalação e execução de atividades que possa comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde e o bem-estar de seus moradores com a aplicação de agrotóxicos em plantações que fiquem dentro dos limites dessas áreas.

Art. 366. É terminantemente proibida a importação de resíduos tóxicos nacionais ou estrangeiros para serem depositados, processados ou eliminados no território do Município sob pena de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS PARA IMÓVEIS

SEÇÃO I DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS

Art. 367. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los e a executar e conservar o respectivo passeio ou calçada.

§ 1º. Os terrenos da Zona Urbana, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados, na sua testada, com muros rebocados e caiados, ou com grades de ferro ou de madeira, assentados sobre alvenaria, pedra, concreto ou similar, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros), e devem ser mantidos limpos e drenados.

§ 2º. Em casos especiais, a Administração Municipal poderá permitir ou exigir o emprego de especificações diversas das previstas no Parágrafo anterior, para o fechamento dos terrenos da Zona Urbana.

§ 3º. Os terrenos de esquina, a partir do cruzamento e numa extensão de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) de cada testada, serão fechados com muros rebocados e caiados, com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), podendo colocar-se grade de ferro ou madeira na parte excedente assentada sobre alvenaria.

Art. 368. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

Art. 369. Será concedido prazo, determinado pela Administração Municipal, ao proprietário do terreno para realização das obras, às suas expensas, do calçamento de passeio em toda a extensão da testada.

§ 1º. Os terrenos, construídos ou não, com frente para vias ou outros logradouros públicos, serão obrigatoriamente dotados de meio-fio em toda a extensão da testada.

§ 2º. Compete ao proprietário do terreno a conservação do passeio, assim como do ajardinamento, que poderá cobrir parte da largura do passeio.

§ 3º. A Administração Municipal poderá realizar as obras necessárias ao calçamento do passeio, sendo ressarcida pelo proprietário do terreno das despesas.

Art. 370. Quando o passeio sofrer danos oriundos das raízes das árvores plantadas pela Administração Municipal, competirá a esta proceder aos necessários reparos.

Art. 371. Os passeios das vias marginais, estruturais e principais, classificadas segundo a Lei de Sistema Viário, deverão seguir projeto específico de padronização, a ser definido para cada via.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 372. A expedição de Certidões para a Defesa de direitos deverá ser requerida à Administração Municipal, e será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 373. Os veículos de transporte coletivo interdistrital, sem prejuízo da Vistoria do Departamento Estadual de Trânsito, serão rigorosamente inspecionados pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal que verificará se os mesmos atendem aos requisitos de conforto e segurança e às condições de conservação.

Parágrafo único. Os veículos de transporte escolar da Zona Rural para as escolas da cidade e vilas, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sendo na ocasião do cadastramento, inspecionados pelo Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal que observará, obrigatoriamente:

- I – estar, ou não, os veículos em boas condições de trafegabilidade, especialmente no que concerne a freios, pneus e hidráulica, higiene e segurança;
II – conter, ou não os veículos nas laterais, os dizeres inscritos em faixas: "TRANSPORTE ESCOLAR", e na traseira: "CUIDADO ESCOLAR";
III – conter, ou não os veículos instalados tacógrafos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 374. A Administração Municipal expedirá os Atos Administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel obediência às determinações deste Código.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios, consórcios, contratos ou outros documentos necessários ao cumprimento das determinações deste Código.

Art. 375. Os casos em desacordo às determinações deste Código serão Notificados e/ou Autuados para os ajustes necessários no prazo determinado.

Art. 376. Este Código entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 377. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO MULTAS REFERENTES AO CÓDIGO DE POSTURAS

As Multas serão impostas de forma gradual, observando-se as condições estabelecidas no Código de Posturas e serão aplicadas observando-se as seguintes proporções:

- . Mínima: Aplicar sobre o valor da multa o desconto de 50% (cinquenta por cento);
- . Média: Aplicar sobre o valor da multa o desconto de 25% (vinte e cinco por cento);
- . Máxima: Aplicar o valor cheio da multa.

ITEM	INFRAÇÕES	MULTA (R\$)
1.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
1.1	perturbar a ordem e o sossego público por quaisquer formas através de excessos no exercício do direito individual / por dia	150,00
1.2	danificar os bens dominiais, especiais e os de uso comum do povo, inclusive àqueles classificados como de preservação ambiental, histórica, artística e cultural / por categoria de dano	1.000,00
1.3	ocupar de forma arbitrária, ou não, quaisquer bens públicos – quer sejam edifícios, vias ou logradouros / fazendo-se passar por possuidor e/ou usuário do mesmo / por dia	50,00
1.4	danificar o mobiliário urbano existente nas vias e logradouros e instalado pela Administração Pública Municipal / por mobiliário	500,00
1.5	poluir a paisagem urbana por quaisquer formas de comunicação visual / por dia	150,00
1.6	pichar edificações, públicas e privadas, bem como muros, postes, placas de sinalização ou apor quaisquer superfícies localizadas em vias e logradouros públicos / por superfície	1.000,00
1.7	rasgar, riscar ou inutilizar editais ou avisos públicos afixados / por documento	100,00
1.8	fazer mau uso dos equipamentos urbanos, depredando-os / por equipamento	1.000,00
2.	DOS FITEIROS, BANCAS, BARRACAS, PALANQUES e CORETOS	
2.1	Instalar equipamentos fiteiros, bancas e barracas fora dos padrões determinados / por unidade	500,00
2.2	ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura total do passeio e menos de 200 metros um do outro / por dia / por equipamento	100,00
2.3	instalar equipamentos, inclusive coretos, palanques ou similares sem licença / por dia	150,00
2.4	não remoção do equipamento, provisório, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas/ por dia	150,00
2.5	construir equipamentos sem material durável e resistente e sem serem pintadas com tinta lavável / por dia	100,00
2.6	instalar equipamentos em locais não autorizados / por dia	150,00
2.7	não garantir o acesso às edificações frontais mais próximas / por bloqueio / por dia	100,00
2.8	não garantir o livre trânsito das pessoas nas calçadas e o tráfego de veículos / por dia	100,00

2.9	o equipamento não apresentar bom aspecto de higiene e estar fora do padrão determinado / por dia / por equipamento	100,00
2.10	funcionar fora do horário, período e local para o qual foi licenciado o equipamento / por dia / por local / por período	150,00
2.11	não apresentarem condições de segurança aos municípios / por dia	150,00
2.12	quando destinadas à venda de refrigerantes e alimentos, não obedecer às disposições da Vigilância Sanitária relativa à higiene dos alimentos e mercadorias expostas à venda / por infração / por dia	150,00
2.13	perturbar o trânsito público com o depósito e/ou armazenamento de jornais, revistas e demais publicações em caixotes e/ou no solo na parte externa da banca e apreensão dos bens / por dia	50,00
2.14	utilizar parte de árvores, postes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica e telefonia, hastes de sinalização urbana, tábuas e toldos para aumentar, cobrir ou modificar a banca / por árvore / por dia	50,00
2.15	não ser de fácil remoção o equipamento e/ou mobiliário, ou seja chumbada ao solo / por equipamento e/ou mobiliário	100,00
2.16	não utilizar mesas ou carrocinhas padronizadas / por equipamento / por dia	50,00
3.	DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM GERAL	
3.1	instalar publicidade ou propaganda nos bens dominiais, especiais e de uso comum do povo / por equipamento / por dia	150,00
3.2	instalar publicidade ou propaganda em lugares públicos por meio de amplificadores de voz ou equipamento similares ou projetores de imagens ainda que mudas / por equipamento / por publicidade / por dia	150,00
3.3	instalar publicidade ou propaganda em locais que pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao tráfego e ao trânsito / por equipamento / por publicidade / por dia	150,00
3.4	instalar publicidade ou propaganda que obstrua a visibilidade da sinalização do tráfego e do trânsito / por equipamento / por publicidade / por dia	150,00
3.5	retirar placa de numeração, da nomenclatura de vias e logradouros e/ou de informações de interesse público / por placa / por dia	50,00
3.6	instalar publicidade ou propaganda quando forem ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis indivíduos, crenças, instituições e erros de português / por equipamento / por publicidade / por dia	300,00
3.7	instalar publicidade ou propaganda de forma que obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras, prejudicando a renovação do ar e a iluminação dos espaços internos / por equipamento / por publicidade / por dia	100,00
3.8	instalar equipamento de publicidade ou propaganda fora dos padrões de segurança / por equipamento / por publicidade / por dia	100,00
3.9	instalar publicidade ou propaganda quando em faixas, inscrições, plaquetas e similares ou balões de qualquer natureza, sobre as vias públicas / por publicidade ou propaganda / por dia	150,00
3.10	instalar publicidade ou propaganda quando em volantes, panfletos e similares distribuídos em semáforos, por lançamentos aéreos sujando as vias públicas / por dia	100,00
3.11	instalar publicidade ou propaganda de cigarro ou bebidas alcoólicas distando menos de 100 metros de escolas de ensino infantil, fundamental e/ou médio / por equipamento / por publicidade / por dia	300,00
3.12	instalar publicidade ou propaganda que utilize qualquer superfície de domínio particular ou público para publicidade inclusive para pichações e colagens de cartazes para qualquer fim / por equipamento / por publicidade / por dia	300,00
3.13	instalar publicidade ou propaganda que expuser cartazes, gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos / por equipamento / por publicidade / por dia	500,00
3.14	instalar publicidade ou propaganda nos pontos de carros de aluguel ou passageiros de coletivos urbanos e, ainda, nos postes indicativos de ponto de parada de ônibus e lotação sem autorização da Administração Pública Municipal / por equipamento / por publicidade / por dia	150,00
3.15	instalar publicidade ou propaganda nos templos e casas de oração e em imóveis privados sem autorização da Administração Pública / por equipamento / por publicidade / por dia	150,00
4.	DOS BARULHOS, RUÍDOS E ALGAZARRAS	
4.1	perturbar o sossego da vizinhança, especialmente em locais que exijam restrições sonoras / por dia	300,00
4.2	produzir ruído acima de 40 db (quarenta decibéis) nos horários e áreas proibidas / por dia	300,00
4.3	produzir ruídos acima de 50 db no horário a partir das 18:00h (dezoito) horas às 07:00 (sete) horas do dia seguinte / por dia	400,00
5.	DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS	
5.1	portar garrafas, objetos cortantes, mastros, fogos de artifício, armas brancas e de fogo e quaisquer outros objetos que possam causar danos físicos a terceiros, ou atirar substâncias ou objetos de qualquer natureza que possam molestar transeuntes e moradores ou agredir o patrimônio público/privado / por infração	100,00
5.2	alterar os programas anunciados e modificações nos horários estabelecidos para quaisquer eventos, especialmente show com cobrança de ingressos / por dia / por evento	1.000,00
6.	DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
6.1	manter abertas ou entreabertas as portas dos estabelecimentos fora dos horários estabelecidos, ou sem autorização da Administração Pública Municipal / por dia	300,00
6.2	trabalhar sem licença de horário especial, ou vencido o prazo especificado / por dia	150,00
7.	DO COMÉRCIO AMBULANTE	
7.1	comercializar fora dos locais previamente indicados / por dia / por local	50,00
7.2	impedir ou dificultar o tráfego e o trânsito com as mercadorias / por dia / por local	50,00
7.3	negociar com ramo de atividade não licenciado / por dia / por atividade	200,00
7.4	vender armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivos / por infração	1.000,00
7.5	estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda que deverão estar protegidos por recipientes ou dispositivos de superfície impermeável / por dia	100,00
7.6	comercializar medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos sem autorização/ por produto / por infração	1.000,00
7.7	comercializar com quaisquer outros produtos que possam causar danos à população em geral / por produto / por infração	500,00
7.8	deixar de renovar a Licença e o Alvará Sanitário / por mes	150,00
7.9	não manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado / por infração	150,00
7.10	não portar-se com respeito ao público e com os demais ambulantes / por infração	150,00
7.11	não utilizar-se de vassouras, cestos de lixo e sacos plástico para o acondicionamento do lixo / por dia	50,00
7.12	manusear com dinheiro e alimentos ao mesmo tempo / por infração	50,00
7.13	não utilizar mesas ou carrocinhas padronizadas / por dia	50,00
8.	DAS CONSTRUÇÕES EM GERAL	
8.1	construir quaisquer edificações que avancem pelos passeios, vias e/ou logradouros, sem licença da Administração Pública Municipal / por infração	5.000,00
8.2	construir rampas ou similares nos passeios, vias e/ou logradouros sem licença da Administração Pública Municipal / por infração	5.000,00
8.3	fazer abertura no calçamento ou escavação nos passeios, vias e/ou logradouros sem licença da Administração Pública Municipal / por infração	5.000,00
8.4	não remoção, no prazo de até 05 (cinco) dias, dos tapumes, andaimes, restos de construção / por infração	5.000,00
8.5	Instalação de veículos de circulação vertical que não atenda às disposições deste Código nem às especificações técnicas / por infração	5.000,00
9.	DO TRÂNSITO E DO TRAFEGO PÚBLICOS	
9.1	ocupar a via pública sem prévia autorização da Secretaria de Serviços Públicos / por infração	500,00
9.2	pintar faixas de sinalização de tráfego, ainda que junto ao rebaixo do meio fio / por unidade	150,00
9.3	conduzir, trafegar e estacionar veículo sobre os passeios / por unidade	150,00
9.4	eleva os passeios públicos para cotas superiores ao padrão no logradouro / por unidade	500,00
9.5	inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou quaisquer objetos afins, no leito das vias / por unidade	150,00
9.6	depositar containers, caçambas ou similares inclusive de construção nas vias e logradouros / por unidade	150,00
9.7	conduzir veículos em alta velocidade / por unidade	500,00
9.8	danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas e caminhos públicos / por equipamento	500,00
9.9	impedir o trânsito e tráfego e os pontos e abrigos para transporte coletivo, por quaisquer formas / por equipamento	500,00
9.10	trafegar com motocicletas, bicicletas, skates, patins ou similares sobre os passeios / por equipamento	150,00
9.11	interromper, embargar, ou impedir o trânsito de pedestres e o tráfego de veículos, por quaisquer formas / por dia	50,00
9.12	conduzir, trafegar ou estacionar animais de tração ou montaria como veículos de transporte / por unidade	100,00

9.13	lavar veículos nas vias centrais mesmos os lava-jatos / por veículo	100,00
9.14	colocar materiais e/ou entulhos na via pública próximos às bocas-de-lobo / por infração / por dia	150,00
9.15	trafegar ou estacionar veículos nos trechos das vias interditadas / por infração / por dia	150,00
9.16	rebaixar os meios-fios das calçadas, sem autorização / por infração	500,00
9.17	causar quaisquer danos às vias e logradouros / por infração	500,00
9.18	danificar o pavimento, ou remover qualquer equipamento instalado / por infração / por dia	100,00
9.19	descarga e permanência na via pública de material de construção por tempo superior a 6h (seis horas) / por material / por infração / por dia	150,00
9.20	alterar a coloração e material dos passeios dos logradouros públicos / por alteração / por dia	150,00
9.21	remover, sem autorização da Administração Pública Municipal, quaisquer equipamentos instalados / por unidade	150,00
9.22	retirar sinais colocados nas vias, estradas e caminhos públicos que sirvam de advertência de perigo / por equipamento / por dia	150,00
10.	DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	
10.1	Fechar, estreitar, mudar, ou de qualquer forma dificultar os serviços públicos das estradas municipais / por infração / por dia	100,00
10.2	Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas ou cultiva-las sem autorização da Administração Pública Municipal / por infração	250,00
10.3	Destruir, obstruir ou danificar pontes, passagens molhadas, bueiros, esgotos, mata-burros e valetas laterais / por infração	500,00
10.4	Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público, por infração	500,00
10.5	Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais, por infração	150,00
10.6	Encaminhar, das propriedades adjacentes, águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas a uma distância mínima de dez metros / por infração / por dia	50,00
10.7	Colocar porteiros, palanques ou mata-burros nas estradas / por infração	250,00
10.8	Danificar, de qualquer modo, as estradas municipais / por infração	1.000,00
10.9	atirar às estradas entulhos ou restos de materiais orgânicos, que possam colocar em risco o meio ambiente, a segurança e a saúde dos que ali transitam / por infração	500,00
10.10	manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes, de qualquer natureza, no tronco das estradas, a não ser nos limites de sua propriedade / por infração	150,00
10.11	Fazer carga e descarga nos horários proibidos / por infração	100,00
10.12	estacionar em frente às garagens públicas ou particulares / por infração	50,00
10.13	estacionar em locais que impeçam o trânsito e o tráfego / por infração	50,00
10.14	estacionar em locais proibidos pela Administração Pública Municipal / por infração	50,00
11.	DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS	
11.1	estacionar tropas ou rebanhos nas vias e logradouros / por animal / por dia	10,00
11.2	amarrar animais de tração em hidrantes, caixas telefônicas ou equipamento do serviço postal, coletores de lixo, grades ou portas de repartições públicas / por animal / por dia	10,00
11.3	Trafegar com carro de boi sem o condutor e sem os carreiros que o guiem / por carro	50,00
11.4	conduzir animais em disparada / por animal	30,00
11.5	domar, adestrar, criar, manter ou tratar animais domésticos de estimação, corte ou produção de leite, carne e ovos / por animal / por dia	10,00
11.6	conservar quaisquer animais ou através de clínicas veterinárias com ou sem internação que produzam mau cheiro ou perturbem o sossego diurno ou noturno que possam ser causa de insalubridade, incômodo, ou risco ao vizinho e/ou à população / por animal / por dia	10,00
11.7	exibições de feras, cobras e outros animais perigosos, em circo, parques de diversões e organizações similares sem as necessárias precauções / por exibição	500,00
11.8	conduzir animais bravos sem as jaulas ou foinheiras ou coleiras / por infração / por animal	10,00
11.9	maltratar os animais ou contra estes praticar atos de crueldade, tais como: castigo, violência, sofrimento ou abandono / por infração / por animal	100,00
11.10	instalar armadilhas para caça no território do Município, respeitada às disposições da legislação pertinente / por unidade	50,00
11.11	criar abelhas dentro da Zona Urbana do Município / por colmeia / por dia	20,00
11.12	criar e manter em cativeiro, nos porões, forros e no interior das habitações animais e aves selvagens sem a prévia anuência do órgão federal competente e sem a autorização da Administração Pública Municipal / por espécie / por dia	25,00
11.13	transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiro de peso superior às suas forças / por infração / por dia	25,00
11.14	montar animais que já estejam transportando carga máxima / por infração	50,00
11.15	fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros / por infração / por dia	20,00
11.16	martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos / por infração	50,00
11.17	castigar de qualquer modo animal caído, fazendo-o levantar à custa de castigo ou sofrimento / por infração	50,00
11.18	castigar com rancor e excesso qualquer animal / por infração	50,00
11.19	conduzir animais em qualquer posição anormal que lhes possa ocasionar sofrimento / por infração	50,00
11.20	abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos / por animal	250,00
11.21	manter animais em depósitos insuficientes em espaço, água, ar, luz e alimento / por animal / por dia	20,00
11.22	usar instrumentos que causem sofrimento para estímulo e correção de animais / por infração	100,00
11.23	usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal / por infração	200,00
11.24	empregar arreios que possam constrianger, ferir ou magoar o animal / por infração	200,00
11.25	comercializar com espécimes de fauna silvestre e de produtos e objetos deles derivados / por infração / por espécie	500,00
11.26	permanência de animais nas vias e logradouros públicos sem seu proprietário e sem registro, por infração / por animal	250,00
12.	DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS	
12.1	Plantar e conservar plantas que possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde / por espécie	150,00
12.2	não acabar com o <i>infestamento</i> de insetos após receber Notificação da Administração Pública Municipal para fazê-lo / por foco / por dia após Notificação	20,00
13.	DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS	
13.1	Fabricar explosivos, inclusive fogos de artifícios, especialmente bombas juninas fora das áreas determinadas pela Administração Pública Municipal, sem as respectivas Licenças, com prazo de validade vencido ou sem observar as normas de segurança determinadas / por infração	2.000,00
13.2	manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, ou em quantidades superiores às permitidas / por infração	1.000,00
13.3	expor à venda materiais combustíveis ou explosivos sem observar às normas de segurança e sem autorização da Administração Pública Municipal / por infração	2.000,00
13.4	depositar e / ou conservar nas vias e/ou logradouros inflamáveis e explosivos sem observar às normas de segurança e sem autorização da Administração Pública Municipal / por infração	1.000,00
13.5	fazer fogueiras nas vias e/ou logradouros sem uma camada de areia para proteger o pavimento / por unidade	50,00
13.6	fazer armadilhas com armas de fogo / por unidade	500,00
13.7	transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções de segurança / por infração	1.000,00
13.8	vender fogos de artifício a menor de idade / por venda / por produto	150,00
13.9	utilizar armas de fogo dentro do perímetro do Município sem autorização federal / por unidade	3.000,00
14.	DO TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS E INFLAMÁVEIS	
14.1	transportar nos veículos de carga de explosivos outras pessoas além do motorista e um ajudante / por pessoa transportada	500,00
14.2	transportar nos veículos de carga de explosivos espoletas e explosivos juntos / por caixa transportada	100,00
14.3	transportar nos veículos de carga de explosivos o transporte da carga desacompanhado das guias fiscais / por carga / por produto	500,00
	transportar nos veículos de carga de explosivos sem as precauções de segurança do Comando do Exército e demais órgãos / por transporte	

14.4		1.000,00
14.A	DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E SIMILARES	
14.A.1	Em caso da não-utilização dos equipamentos antipoluentes e sem que tenha efetuado os reparos necessários à utilização dos equipamentos necessários a não poluição / por infração / por dia	200,00
15.	DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	
15.1	extrair areia nos cursos de água existentes sem autorização da Administração Pública Municipal e degradando o ambiente / por infração	1.000,00
15.2	extrair areia e/ou barro a jusante do local em que recebem contribuições de esgotos / por infração	1.000,00
15.3	extrair areia e/ou barro quando modificarem o leito ou as margens dos cursos de água existentes / por infração	1.000,00
15.4	extrair areia e/ou barro quando possibilitarem a formação de brejos que causem, por qualquer forma, a estagnação das águas / por infração	1.000,00
15.5	extrair areia e/ou barro quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre o leito dos rios / por infração	2.000,00
15.6	explorar recursos minerais na Zona Urbana com máquinas / por infração	5.000,00
15.7	realizar aterros ou outra forma de deposição sem a Licença da Administração Pública Municipal / por infração	2.000,00
16.	DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS	
16.1	varrer e jogar lixo, detritos ou resíduos sólidos de qualquer natureza nos passeios, vias, logradouros, terrenos ermos e principalmente nos ralos, bueiros e bocas-de-lobo / por infração	50,00
16.2	depositar nos passeios, vias e logradouros resíduos ou quaisquer outros detritos retirados do interior das edificações em geral / por infração / por dia	50,00
16.3	utilizar os passeios, as vias e/ou logradouros para lavagem de roupas, pessoas, veículos, animais ou objetos, com água dos chafarizes, fontes e tanques / por infração / por dia	50,00
16.4	escoar águas servidas das edificações em geral / por infração / por dia	50,00
16.5	realizar aterro na Zona Urbana com resíduos sólidos (lixo) ou similares / por infração	5.000,00
16.6	manter terrenos, baldios ou não, em Zona Urbana / por infração / por dia	50,00
	a) com fossas e poços abertos ou quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas	
	b) com vegetação alta e em abundância que caracterize a necessidade de poda e/ou capinação;	
	c) com focos de proliferação de insetos e animais nocivos os quais deverão ser debelados a expensas do proprietário, usuário ou possuidor a qualquer título	
	d) com água estagnada que deverá ser escoada por meio de drenos, valas, canaletas, sarjetas, galerias ou córregos, levando-a, se possível, a ser absorvida pelo solo do próprio terreno	
16.7	promover a queima de quaisquer resíduos, mesmo nos quintais, em quantidade capaz de molestar a vizinhança e/ou que venha a produzir odor ou fumaças nocivas à saúde / por infração / por dia	50,00
16.8	queimar resíduos sólidos, líquidos de qualquer substância nociva à população / por infração / por dia	50,00
16.9	stujar as vias públicas com resíduos da comercialização de espécimes da flora e fauna silvestres, ou de objetos deles derivados / por infração / por dia	50,00
16.10	comprometer a limpeza das vias e logradouros quando da realização de operações de carga e descarga / por infração / por dia	50,00
16.11	utilizar-se de quaisquer vãos para colocação de objetos que representem perigo para os transeuntes / por infração / por dia	50,00
16.12	impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas / por infração / por dia	50,00
16.13	comprometer a pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular/ por infração	5.000,00
16.14	transportar em veículos sem carroceria fechada ossos, gorduras, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas / por infração / por dia	1.000,00
16.15	depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos tóxicos no solo / por infração	5.000,00
16.16	manter terrenos cobertos ou servindo de depósito de lixo na Zona Urbana / por infração / por dia	200,00
16.17	colocar o lixo no logradouro fora do horário pré-determinado pela Administração Pública Municipal / por infração / por dia	25,00
16.18	não coletar e destinar o lixo gerado na área e no entorno, de eventos coletivos / por infração / por dia	500,00
16.19	não murar ou cercar terrenos, não construir e/ou conservar o respectivo passeio / por infração / por dia	50,00
16.20	fazer conduzir ou transitar pelas ruas da cidade, das vilas e povoados, doente portador de moléstia infecto-contagiosa, exceto se com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento / por infração / por dia	200,00
16.21	Conduzir quaisquer materiais, objetos, produtos ou animais que resultem, ou não, na sua queda ou derramamento, comprometendo a segurança, a estética e o asseio das vias e logradouros públicos, bem como da sua arborização pública / por infração / por dia	200,00
16.22	não limpar as sarjetas fronteiriças aos seus imóveis, pavimentados ou não, quaisquer que sejam os usos / por infração / por dia	50,00
17.	DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL	
17.1	comprometer a segurança, higiene e salubridade das demais atividades / por infração / por dia	100,00
17.2	produzir fumaça, poeira ou odor acima dos níveis admissíveis por Lei / por infração / por dia	100,00
17.3	fumar no interior dos veículos de transporte coletivo e estabelecimentos em geral / por infração / por dia	100,00
18.	DOS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
18.1	levar ao consumo público, carnes de animais ou de aves, peixes, ovos e caças que não tenham sido processados em estabelecimentos sujeitos a inspeção e fiscalização veterinária / por notificação	1.000,00
18.2	trabalhar em estabelecimento que produza ou comercialize gêneros alimentícios sem o uso permanente de uniforme composto de avental, luvas, gorro ou boné e máscara quando for o caso / por infração	50,00
18.3	deixar de apresentar, anualmente, os comprovantes do exame de saúde e de vacinação / por infração	150,00
18.4	manusear gêneros alimentícios com as mãos desprotegidas / por infração	150,00
18.5	manusear gêneros alimentícios simultaneamente ao manuseio de dinheiro / por infração / por dia	50,00
18.6	expor à venda gêneros alimentícios em recipientes trincados, rachados, quebrados e sujos / por infração	50,00
18.7	expor à venda gêneros alimentícios com o prazo de validade vencido e/ou impróprios para o consumo / por produto	500,00
18.8	expor à venda aves vivas doentes e armazenadas em gaiolas sem fundo removível / por animal	50,00
18.9	expor à venda aves abatidas sem que as mesmas estejam completamente limpas / por animal	5,00
18.10	colocar à venda carne fresca, cujos animais não tenham sido abatidos em matadouro público municipal – fiscalizado pela Administração Pública Municipal / por kilo apreendido	10,00
18.11	ter em depósitos ou expostos à venda aves doentes, frutas não sazoadas, legumes, hortaliças, frutas e ovos deteriorados / por animal	50,00
18.12	ter nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los, por substância / por infração / por produto / por dia	250,00
18.13	utilizar para qualquer outro fim os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas / por dia	50,00
18.14	vender ou depositar qualquer outro produto no recinto destinado ao retalhamento e venda de carne verde / por dia	50,00
19.	DOS EDIFÍCIOS MÉDICO-HOSPITALARES	
19.1	não esterilizar louças, talheres e utensílios diversos, diariamente / por infração / por dia e, na reincidência, 10 vezes o valor	50,00
19.2	não desinfetar e/ou lavar colchões, travesseiros e cobertores após a alta de cada paciente / por infração / por dia e, na reincidência, 10 vezes o valor	50,00
19.3	não conservar asseadas e em condições de completa higiene as instalações de enfermarias, quartos, apartamentos, cozinha, copa e despensa, sanitários, mictórios, banheiros e pias / por infração / por dia e, na reincidência, 10 vezes o valor	50,00
19.4	não isolar os doentes suspeitos de serem portadores de doenças infecto contagiosas / por infração / por dia e, na reincidência, 2 vezes o valor	500,00
19.5	não Instalar, nos hospitais, maternidades, casas de saúde, onde ainda não tenha, grupo gerador de energia no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação deste Código / por infração / por infração e, na reincidência, 5 vezes o valor	1.000,00
19.6	não dispor de lavanderia com instalação completa de desinfecção / por infração e, na reincidência, 2 vezes o valor	500,00
19.7	não dispor de depósito apropriado para roupas servidas / por infração e, na reincidência, 2 vezes o valor	250,00
19.8	instalar a cozinha sem os seguintes espaços: depósito de gêneros alimentícios, preparo de alimentos e sua distribuição, à lavagem e distribuição, à lavagem e distribuição de louças e utensílios / por infração / por dia e, na reincidência, 2 vezes o valor	300,00
19.9	inexistência de uma ambulância equipada com aparelhos médicos para urgências e emergências / por infração / por dia e, na reincidência, 10 vezes o valor	500,00
19.10	não dispor de coletores próprios para seus resíduos sólidos / por infração / por dia e, na reincidência, 5 vezes o valor	1.000,00
19.11	não tratar adequadamente o lixo tornando-o inócuo antes de ser acondicionado e transportado / por infração e, na reincidência, 10 vezes o valor	1.000,00
19.12	não responsabilizar-se o proprietário do estabelecimento que produziu o lixo pelo seu transporte / por infração / por dia de não coletado e, na reincidência, 5 vezes o valor	250,00

19.13	não observar as normas exigidas pelo Código Sanitário, Meio Ambiente, Posturas, obras e Instalações, pela Lei de Uso e Ocupação do Solo / por infração e, na reincidência, 2 vezes o valor	1.000,00
20.	DAS BARBEARIAS E CABELEIREIROS	
20.1	Não usar toalhas e golias individuais para corte e penteado, antes de cada aplicação / por infração, na reincidência, 2 vezes o valor	25,00
20.2	Não usar guarda-pós apropriados e rigorosamente limpos / por infração e, na reincidência, 2 vezes o valor	250,00
20.3	não esterilizar todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golias antes e após cada utilização / por infração / por dia e, na reincidência, 5 vezes o valor	150,00
21.	DAS FUNERÁRIAS, NECROTÉRIOS, CAPELAS MORTUARIAS, VELÓRIOS E CEMITÉRIOS	
21.1	Não observar as normas dos Códigos Sanitário, Posturas, Obras e Infra-estrutura e da Lei de Uso e Ocupação do Solo / por infração / por dia e, na reincidência, 2 vezes o valor	500,00
21.2	expor caixões nas vias e logradouros / por unidade / por dia	25,00
21.3	fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas do falecimento / por infração	50,00
21.4	praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências / por infração	150,00
21.5	arrancar plantas ou colher flores dos cemitérios / por infração	50,00
21.6	pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões / por infração	50,00
21.8	praticar qualquer tipo de comércio no interior dos necrotérios e cemitérios / por infração	25,00
21.9	fazer qualquer trabalho de construção em covas e jazigos aos domingos, salvo em casos devidamente justificados / por ocorrência	250,00
21.10	circular com qualquer tipo de veículo motorizado, estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério / por infração	50,00
21.11	preparar pedras ou outros materiais destinados à construção de jazigos ou mausoléus no interior do cemitério o jazigo / por infração / por dia	25,00
21.12	usar caixões metálicos ou de madeira revestida interna ou externamente sem autorização da Secretaria de Saúde, ou motivo justificado / por infração	250,00
21.13	Não observar as normas dos Códigos Sanitário, Posturas, Obras e Infra-estrutura relativas aos cemitérios / por infração	300,00
22.	DA HIGIENE DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
22.1	depositar, despejar ou descarregar resíduos sólidos (lixo) de qualquer natureza, entulhos, animais mortos mesmo que o terreno esteja murado / por ocorrência	100,00
22.2	manter abertos fossas e poços ou depressões, que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas ou que possam armazenar água, mantendo-a estagnada / por ocorrência	100,00
22.3	queimar lixo ou outro material, que acarrete poluição na vizinhança / por infração	150,00
22.4	depositar materiais de construção, bem como preparar concreto, argamassas ou similares, e confeccionar forma, armação de ferragens e/ou executar outros serviços congêneres nas vias e logradouros / por infração	150,00
22.5	construir ou manter chaminés - em quaisquer espécies de fornos ou fogões de residências ou de estabelecimentos / por infração	50,00
22.6	usar churrasqueiras a carvão ou lenha poluindo a Cidade / por infração / por dia	100,00
22.7	sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para as vias públicas / por infração / por dia	10,00
22.8	reformular, pintar ou consertar veículos nos logradouros e vias / por infração / por dia	100,00
22.9	alterar a coloração e materiais dos passeios dos logradouros públicos, conforme determinado para o local / por infração	100,00
22.10	deitar goteiras provenientes de ar-condicionado, nos passeios, vias e logradouros públicos - por unidade por infração / por dia	50,00
22.11	atirar nas vias e logradouros materiais velhos e imprestáveis / por infração / por dia de depósito	50,00
23.	DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES	
23.1	não preservar a higiene das edificações / por infração	150,00
23.2	manter na Zona Urbana, animais tais como: suínos, bovinos, caprinos, eqüinos, ovinos e galináceos / por infração / por animal / por dia	10,00
23.3	utilizar edificações que não reúnam as condições mínimas de salubridade / por infração / por dia após notificação	50,00
24.	DO CONTROLE DAS ÁGUAS E DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS	
24.1	Não observar as normas dos Códigos Sanitário, Posturas, Obras e Infra-estrutura / por infração	500,00
24.2	poluir as águas destinadas ao consumo humano / por infração	2.000,00
24.3	ligar os esgotos sanitários em redes de águas pluviais / por infração	2.000,00
24.4	lançar resíduos industriais In natura nos coletores de esgotos ou nos cursos d'água naturais / por infração	5.000,00
24.5	lançar na rede de drenagem, águas servidas ou esgotos, sem que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes domésticos / por infração	500,00
25.	DAS ÁGUAS CORRENTES	
25.1	lançar dejetos e/ou detritos, lavar animais e veículos em quaisquer correntes de água, canal, poço, lago e chafariz / por infração	500,00
25.2	desviar o leito natural das águas correntes, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso, excetuando-se apenas as obras realizadas pela Administração Pública Municipal / por infração / por dia após notificação	150,00
25.3	obstruir de qualquer forma o curso das águas correntes / por infração / por dia após notificação	150,00
25.4	instalar privadas, chiqueiros, estábulos, e demais instalações assemelhadas a menos de 50,00m (cinquenta metros) dos cursos d'água / por infração / por dia após notificação	150,00
26.	DO MERCADO PÚBLICO, DAS FEIRAS LIVRES DE COMIDAS TÍPICAS, DE ARTESANATO E SIMILARES	
26.1	utilizar, durante a feira, bancas e/ou barracas em desacordo com os padrões fixados / por infração / por dia após notificação	20,00
26.2	utilizar bancas e/ou barracas que não tenham cobertura contra os raios solares para proteção dos alimentos / por infração / por dia após notificação	25,00
26.3	comercializar carnes, pescados entre outros, bem como produtos de laticínios, passíveis de refrigeração sem que os mesmos estejam protegidos contra o sol, poeira entre outros, / por infração / por dia após notificação	25,00
26.4	comercializar carne que não tenha sido abatida em matadouros públicos municipais sem a fiscalização da Administração Pública / por infração / por dia após notificação	50,00
26.5	embalar ou transportar carnes, pescados entre outros, com jornais, lona, saco para lixo e similares / por infração / por dia após notificação	30,00
27.	DOS FERROS VELHOS	
27.1	expor materiais nos passeios, bem como afixa-los externamente nos muros e paredes, estas quando construídas no alinhamento predial / por infração / por dia após notificação	50,00
27.2	permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias e logradouros / por infração / por dia após notificação	50,00
28.	DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DAS FOSSAS SÉPTICAS	
28.1	construir fossas e sumidouros nas vias e logradouros / por infração / por dia após notificação	200,00
28.2	habitar imóvel na Zona Urbana sem que o mesmo seja provido de instalação sanitária, por infração / por dia após notificação	50,00
28.3	ter abastecimento d'água e instalações sanitárias em número não proporcional ao de seus moradores/ por infração / por dia após notificação	50,00
29.	DO ACONDICIONAMENTO, REMOÇÃO, CONTROLE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	
29.1	depositar o lixo nos logradouros fora dos horários estabelecidos / por infração / por dia após notificação	30,00
29.2	não acondicionar adequadamente o lixo produzido para a remoção pela Administração Pública Municipal / por infração / por dia após notificação	25,00
29.3	não dispor de local adequado para o acondicionamento do lixo no interior dos imóveis antes da remoção pela Administração Pública Municipal / por infração / por dia após notificação	25,00
29.4	instalar dutos para a coleta de lixo, individuais ou coletivos, em edifícios públicos, por duto instalado / por infração / por dia após notificação	100,00
30.	DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
30.1	Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativo ou em rota migratória / por infração / por espécie	1.000,00
30.2	Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.3	Introduzir espécie animal no País sem autorização das autoridades sanitárias migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.4	Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos migratória / por infração / por espécie	1.000,00
30.5	Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.6	Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.7	Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente migratória / por infração / por espécie	1.000,00
30.8	Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação, às Estações Ecológicas, às Reservas Biológicas, Parques, aos Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre, a Unidade de Conservação de Uso e de Desenvolvimento Sustentável, às Reservas Extrativistas, às Florestas Naturais, às áreas de Interesse Ecológico, às Reservas Particulares do Patrimônio Natural migratória / por infração / por unidade e/ou espécie	10.000,00
30.9	Provocar incêndio em mata ou floresta migratória / por infração / por Km2 (quilometro quadrado) queimado	10.000,00
30.10	Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano migratória / por infração / por unidade	3.000,00

30.11	Extraír de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais / migratória / por infração / por espécie / por extração	2.500,00
30.12	Cortar ou transformar em carvão, madeira de lei, assim classificadas por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais migratória / por infração	5.000,00
30.13	Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento migratória / por infração	5.000,00
30.14	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.15	Destruir, danificar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação em logradouros públicos, ou em propriedade privada migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.16	Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação / migratória / por infração / por espécie / por Km²	10.000,00
30.17	Comercializar moto-serra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente migratória / por infração	5.000,00
30.18	Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.19	Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais, ou a destruição significativa da flora com as seguintes consequências migratória / por infração / por espécie	5.000,00
30.20	Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana migratória / por infração / por km² (quilometro quadrado) inutilizado	10.000,00
30.21	Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população migratória / por infração / por espécie	25.000,00
30.22	Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade migratória / por infração / por comunidade afetada	25.000,00
30.23	Dificultar ou impedir o uso público dos riachos, rios e açudes locais migratória / por infração / por dia após notificação	1.000,00
30.24	Executar pesquisas, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida migratória / por infração / por dia após notificação	1.000,00
30.25	Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, inclusive nuclear e radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus Regulamentos / por infração / por dia após notificação	1.000,00
30.26	Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais e Regulamentos pertinentes / por infração / por dia após notificação	1.000,00
30.27	Disseminar doença ou praga ou espécie que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas / por infração / por espécie	5.000,00
30.28	Destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por ato administrativo ou decisão judicial e/ou arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial / por infração / por dia após notificação	1.000,00
30.29	Alterar o aspecto da estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concebida / por infração / por dia após notificação	1.000,00
30.30	Promover construção em solo não edificável, ou em seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida / por infração	10.000,00
30.31	Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano / por infração	2.500,00
30.32	Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental / por infração	2.500,00
30.33	Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público / por concessão	25.000,00
30.34	Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental / por omissão	25.000,00
30.35	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato das questões ambientais / por ocorrência	25.000,00
30.36	Atuar, ou não, de forma que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente / por infração	5.000,00
30.37	derrubar, remover, sacrificar, cortar ou causar qualquer dano às árvores, aos arbustos e jardins dos logradouros, praças, parques e bosques públicos / por infração / por espécie	2.500,00
30.38	fixar nas árvores e demais componentes da arborização pública, qualquer tipo de publicidade e/ou propaganda, bem como cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza, excetuando-se a decoração junina e natalina e a decoração utilizada em desfiles de caráter público / por infração / por espécie	2.500,00
30.39	plantar nos logradouros públicos / por infração / por espécie a) árvores frutíferas, cuja permissão é para parques, praças e bosques b) espécies vegetais venenosas e/ou que tenham espinhos	2.500,00
30.40	cortar, ou derrubar, para qualquer fim, matas ou bosques de vegetação de proteção de mananciais, talvegues, fundos de vales ou encostas / por infração / por espécie	2.500,00
30.41	atear fogo em capoeiras, lavouras ou campos, sem a licença da Administração Pública Municipal / por ocorrência / por km² (quilometro quadrado) queimado	2.500,00
30.42	caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas / por infração	250,00
30.43	plantar e conservar plantas que pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos ou sobre eles projetem sombra incômoda, folhas, galhos, frutos, ramos secos, ou, ainda, em queda acidental possam causar vítimas ou danos às propriedades, por infração	500,00
30.44	lançar nas várzeas dos rios lixo de qualquer origem / por infração / por dia após notificação	250,00
30.45	lançar nas várzeas dos rios entulhos em geral / por infração / por dia após notificação	250,00
30.46	lançar nas várzeas dos rios cadáveres de animais / por infração / por dia após notificação	100,00
31.	DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DAS PASTAGENS	
31.1	não preparar aceiros de, no mínimo 7,00m (sete metros) de largura / por queimada	1.500,00
31.2	não mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e local para lançamento do fogo / por infração	2.500,00
31.3	não comunicar ao Corpo de Bombeiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas / por infração	1.000,00
31.4	atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios / por queimada / por km2 (quilometro quadrado) queimado.	500,00
32.	DOS PRODUTOS AGROTÓXICOS	
32.1	instalar e executar atividades que possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde e o bem-estar de seus moradores com a aplicação de agrotóxicos em plantações que fiquem dentro dos limites dessas áreas / por infração / por km2 (quilometro quadrado) atingido	150,00
32.2	não utilizar equipamentos antipoluentes por quaisquer motivos / por infração / por dia após notificação	250,00
33.	DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS	
33.1	não murar ou cercar o imóvel / por infração / por dia após notificação	15,00
33.2	não executar calçamento em toda a extensão da testada / por infração / por dia após notificação	15,00
33.3	não conservar o respectivo o passeio, assim como o ajardinamento, que poderá cobrir parte da sua largura / por infração / por dia após notificação	15,00
34.	DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS	
34.1	colocar placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado, por placa	250,00

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:A076D857

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal. Acrescenta e altera a Lei Municipal 1.049/2017. Fixa o valor mínimo de R\$ 1.000,00(um mil reais) como teto para ajuizamento da Ação de

Execução Fiscal. Revoga a Tabela I que trata da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, bem como, o Decreto nº 061, de 09/07/2021, que institui a TMRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 5º, 118, 132, 149, 160, 190, 236, 255, 277 e 301 da Lei complementar nº 01/2013 – CTM – Código Tributário Municipal, passam a vigorar, respectivamente, com acréscimos dos seguintes dispositivos:

Art. 5-A. O Executivo Municipal deverá mediante decreto, anualmente, atualizar o valor monetário da base de cálculo dos tributos, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 118-A. O responsável por loteamento, bem como o incorporador fica obrigado a apresentar à Administração Municipal:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, relação dos imóveis alienados no mês anterior, a vista ou mediante compromisso de compra e venda, contendo o nome e endereço completo do adquirente, dados relativos à situação do imóvel e valor da transação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo importa em infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades da lei.

Art. 132-A. Serão punidas com multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, as seguintes infrações:

I - o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo estabelecido, respectivamente, no parágrafo único do artigo 128 e no artigo 131, a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações das unidades já existentes;

II - erro ou omissão dolosa, bem como falsidade de informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 149-A. Os escritvães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de Imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:

I - o imóvel, bem como o valor, Objeto da transmissão;

II - o nome e o endereço do transmitente e do adquirente;

III - o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV - cópia da respectiva guia de recolhimento;

V - outras informações que Julgar necessárias;

Art. 149-B. O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 149-C. Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - zoneamento urbano;

II - características da região, do terreno e da construção;

III - valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos

Parágrafo Único - Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou parte ideal consistente em móveis.

Art. 160-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 160, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens **3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05e 17.10 da lista anexa** esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 157 desta Lei.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 157 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 190-A. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.

Art. 236-A. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:

I - Permitir a adoção de regime especial para a emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, de forma convencional ou eletrônica, quando vise facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais;

II - Exigir a adoção de livros, formulários eletrônicos ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou a complexidade do serviço prestado;

III - Dispensar o uso de livros e documentos fiscais.

Art. 255-A. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Art. 277-A. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;
- II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial

CAPÍTULO V

Das Taxas

SEÇÃO III

Das Taxas de Licença

Art. 301-A. O lançamento da TMRS será anual e a sua cobrança poderá ser efetuada:

- mediante documento de cobrança:

exclusivo e específico;

do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

- juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

§ 5º Fica facultado ao Município indicar um valor mínimo de cobrança por meio de regulamento.

Art. 301-B. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

– encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e

– multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

Art. 301-C. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no *caput*.

Art. 301-D. Ao Chefe do Poder Executivo é facultada eventual regulamentação desta taxa mediante decreto.

Art. 2º. Passam a vigorar, respectivamente, com alterações, a seguir, os dispositivos do inciso II do art. 106, o §8º do art. 108, o §4º do artigo 111, o caput do artigo 132 e seu parágrafo único, o caput do art. 139, o caput do art. 140 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI; o caput do art. 149 e seu parágrafo único; os itens 1.03 e 1.04; 1.09, 6.06,7.16, 11.02, 11.05, 13.05, 14.05,14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02, 25.05 do art 152; o caput do art.157 e seus incisos II,X, XIV, XVII, XXI, XXII, XXIII e seus parágrafos 1º ao 12º; o caput do art.285 e seus incisos I e II; o caput do artigo 291 e seu parágrafo único; o caput do art. 298 e seus parágrafos 1º e 2º; o caput do art.299 e seus parágrafos 1º e 2º; o caput do art. 300; o caput do art.301 e seus parágrafos 1º ao 4º, todos da Lei complementar 01/2013 – CTM – Código Tributário Municipal:

Art. 106. ...

II – os imóveis edificados pertencentes a Associações sem fins lucrativos, sindicatos, Centros Comunitários, entidades culturais ou científicas quando forem utilizados exclusivamente nas atividades que lhes são próprias.

Art. 108. ...

§8º. Os imóveis situados em área incluída no Plano Diretor que sejam subutilizados ou não utilizados, pagarão alíquotas progressivas na base de 0,5% (meio por cento) ao ano até que seja promovido seu adequado aproveitamento.

Art. 111. ...

4º - Os valores venais dos imóveis serão obrigatoriamente atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária, indicados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro indicador que venha porventura a substituí-lo.

Art. 132. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo

Art. 139. O imposto é devido pelo adquirente, pelo cessionário do bem imóvel do direito a ele relativo ou por quem solicitar o lançamento ao órgão competente, sem prejuízo da possibilidade da autoridade administrativa identificar o sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 140. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III - na cessão de bens ou de direitos, cedente do bem ou do direito cedido;

IV - na cessão de bens ou de direitos, cessionário, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

VI - e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Art. 149. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 152. ...

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 157. O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o Imposto será devido no local:

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do artigo 152 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 152 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º No caso dos serviços constantes no artigo 152 a que se refere o subitem 3.04, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços constantes no artigo 152 a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 190-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no artigo 152, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no artigo 152, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 285. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

SEÇÃO IV

Taxas de Utilização de Serviços Públicos

SUBSEÇÃO I

Taxa de Expediente

Art. 291. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação ou solicitação de papéis e documentos às repartições do Município, e similares, e será devido por quem deles se utilizar.

Parágrafo único- O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Taxas de Utilização de Serviços Públicos

SUBSEÇÃO II

Da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 298. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§ 1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§ 2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço.

Art. 299. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo de referência do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 300. O cálculo do valor da TMRS será fixado mediante os seguintes critérios:

– Área de Referência do Município (ARM);

II – Área de Terreno Total (ATT);

III – Área Construída Total (ACT);

IV – Área do Imóvel (AI);

V – Área do Terreno do Imóvel (ATI);

VI – Área Construída do Imóvel (ACI);

VII – Custo de Referência (CR).

Art. 301. A TMRS será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

§ 1º O Custo de referência (CR) consiste em valor correspondente aos:

I – custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

II – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços; e

III – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços.

§ 2º O cálculo do Custo de Referência (CR) considera o exercício anterior, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado no exercício financeiro subsequente.

§ 3º A Área de Referência (ARM) será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$ARM = ATT \times 0,2 + ACT$$

§ 4º A Área do Imóvel (AI) será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AI = ATI \times 0,2 + ACI$$

Art. 315. ...

§1º - A conceituação tributária de infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão do fato, mas depende do conhecimento real ou presumido da sua prática, por parte do agente ou responsável.

§2º - Os valores das penalidades pecuniárias serão reajustados anualmente de acordo com os mesmos índices aplicados para ajustamento da Unidade Financeira Municipal prevista nesta lei.

Art. 353. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processos administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora; e

IV - multa de infração

§1º - A atualização monetária será calculada em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal da Unidade Fiscal do Município (UFM), fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O anexo II – Tabela 1, da Lei Complementar nº 01, de 27/12/2013 passa a vigorar com seguintes acréscimos:

Antenas de Telefonia	R\$ 12.000,00
Agências Bancárias	R\$ 9.000,00

Art. 4º. As taxas de cobrança anual da Lei Complementar nº 01, de 27/12/2013, para o exercício de 2022, terão como data do fato gerador dia 01 de março de 2022.

Art. 5º. A Lei n.º 1049/2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 5º ...

§1º A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidade consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Fazenda Municipal, bem como, pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou contrato.

§2º Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição de Iluminação Pública.

§3º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I) a incidência de multa moratória

II) a incidência de juros de mora de 1% ao mês

§4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§7º O Executivo Municipal poderá mediante decreto atualizar anualmente os valores monetários dispostos no anexo único da presente lei com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –INPC – IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6º O anexo único da Lei nº. 1049/2017, passa a vigorar com seguintes acréscimos e alterações:

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

I – Consumidores Residenciais:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	VALOR A COBRAR POR FAIXA DE CONSUMO
B	B ≤ 30	ISENTO
B	31 < B < 50	ISENTO
B	51 < B < 100	R\$ 5,37
B	101 < B < 150	R\$ 12,98
B	151 < B < 300	R\$ 20,59
B	301 < B < 500	R\$ 40,07
B	151 < B < 1000	R\$ 72,03
B	B < 1000	R\$ 134,85

II – Consumidores Comercial, Industrial, Serviços e outras atividades:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	VALOR A COBRAR POR FAIXA DE CONSUMO
C - D	C ≤ 30	R\$ 4,22
C - D	31 < C < 50	R\$ 4,36
C - D	51 < C < 100	R\$ 11,78
C - D	101 < C < 150	R\$ 20,02
C - D	151 < C < 300	R\$ 37,57
C - D	301 < C < 500	R\$ 70,35
C - D	151 < C < 1000	R\$ 92,95
C - D	C < 1000	R\$ 185,90

Art. 7º. Fica fixado em **R\$1.000,00 (mil reais)**, o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de origem tributária ou não.

§1º O valor a que se refere o caput é o resultante da soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas, vencidos até a data da apuração.

§2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§3º No caso de existirem vários créditos inscritos em dívida ativa contra o mesmo contribuinte, será considerado como valor mínimo para ajuizamento o valor resultante da soma de todos os créditos pendentes de pagamento para o enquadramento nas disposições do caput, podendo estar contidos na mesma Certidão de Dívida Ativa, créditos de espécies diferentes, a critério da Administração Tributária Municipal.

§4º Os valores previstos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos valores dos tributos municipais, com publicação mediante Decreto.

§5º Estando o valor consolidado abaixo do valor previsto neste artigo, torna-se dispensável o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, bem como o prosseguimento de qualquer ação em curso, na forma estipulada nesta Lei.

Art. 8º. Os Procuradores do Município ficam autorizados a requerer o arquivamento ou promover a desistência de execuções fiscais, assim como fica dispensado de interpor recurso contra julgado que decida pelo arquivamento de ação executiva fiscal, cujo objeto seja igual ou inferior ao valor fixado na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes às ações de execução fiscal a que se refere o caput deste artigo, poderão ser enviados a protesto no cartório extrajudicial competente, bem como poderão ser utilizados os demais instrumentos de proteção ao crédito.

Art. 9º. Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao valor previsto no caput do artigo 8º, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial, inclusive por meio de protesto no cartório competente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos, tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

Art. 10. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de instruções complementares ao disposto nesta Lei mediante atos infralegais.

Art. 11. Ficam revogados a Tabela I que trata da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, bem como o Decreto Municipal nº 061, de 09 de julho de 2021.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:16E752FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO 02/2021 - RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICA/LI Nº 001/2019-2021

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA - PE

RETIFICAÇÃO 02/2021 - RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICA/LI Nº 001/2019-2021

O Município de Lagoa de Itaenga, por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público a retificação da **PRORROGAÇÃO** do resultado do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** de projetos das Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programa vigentes perante o COMDICA/LI, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga – FMDCA/LI, inscrito no CNPJ: 08.921.598/0001-63, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças, adolescentes e jovens. Conforme Reunião Extraordinária do Pleno do COMDICA/LI, realizada no dia 28 de Dezembro de 2021, sendo decidido a prorrogação do **PRAZO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATÉ 31/12/2022**.

Instituição	Situação	Projeto
Geração Futuro	Apta	TOU LIGADO: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE.
Geração Futuro	Apta	O LUGAR NO OLHAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES.
Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA	Apta	PROJETO ENTRANDO EM CENA: ENERGIA QUE TRANSFORMA O CAMPO.
Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA	Apta	REDE DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS DO CAMPO.
ACREDITAR – Capital Humano e Transformação Social	Apta	EMPREENDER.
Associação Conexão Social - ACS	Apta	OPORTUNIZAR COMUNIDADE RURAL.
Associação Conexão Social - ACS	Apta	OPORTUNIZAR COMUNIDADE II.
Centro de Desenvolvimento Integral de Lagoa de Itaenga -CEDILI	Apta	CINE CIDADANIA.
Associação Centro Cultural Raio de Luz	Apta	COCO DE RODA NOVA GERAÇÃO.

Lagoa de Itaenga, 29 de Dezembro de 2021.

EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do COMDICA/LI

MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA
Prefeita de LI

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:B4F16A01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.431/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
21.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
21.400 - 1030100221.060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O BLATB	
44905299-211-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	370.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAR	370.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
21.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030104282.143 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - ATENÇÃO BÁSICA	
33903299-213-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
33903299-218-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
33903299-211-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00

1030204282.144 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
33903999-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
33903999-213-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
33903999-218-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	370.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro, 29 de Dezembro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA PREFEITO

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:72198B98

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 014/2021.**

PORTARIA SEFAZ Nº 014/2021.

Dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, e nos demais dispositivos legais vigentes, para o Exercício 2022, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, e nos demais dispositivos legais vigentes, incluindo os valores devidos por Profissionais Autônomos e da Taxa de Expediente, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

I - **Anexo I**, trata dos valores e alíquotas atualizados das tabelas I a V, anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, na seguinte estrutura:

a) Tabela I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

1. Subtabela A - Códigos e Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - (Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF situados em Face de Quadra inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal);

2. Subtabela B - Fator de Correção de Terrenos - (Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia);

3. Subtabela C - Pontuação das Informações Sobre a Edificação - (Critérios para definição da categoria e do padrão construtivo do imóvel, por tipo de construção, e fixação do valor do metro quadrado de construção dos imóveis);

4. Subtabela D - Categoria da Edificação de Acordo com a Pontuação (Intervalos de categorias de acordo com o somatório de pontos da edificação, por tipo de construção);

5. Subtabela E - Valor de m² de Construção de Acordo com a Categoria da Edificação - (Valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção);

6. Subtabela F - Fator de Correção de Edificação - (Fatores de correção de acordo com os serviços existentes e a situação da edificação relativamente à rua, ao lote e ao estado de conservação);

b) Tabela II - Alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

c) Tabela III - Taxas de Licenças ou Fiscalização:

1. Taxa de Funcionamento Regular ou a Título Precário de Qualquer Estabelecimento Produtor, Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços ou Assemelhados, no Território do Município De Olinda;

2. Taxa de Localização de Qualquer Estabelecimento Produtor, Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços ou Assemelhados, no Território do Município de Olinda;

3. Taxas Pelo Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou por Evento Especial, em Locais Previamente Autorizados;

4. Taxas pela Execução de Obras e Serviços de Engenharia;

5. Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;
6. Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;
7. Taxa pela Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, a Título Precário;
8. Taxa de Vigilância Sanitária;
9. Taxa de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas.

d) Tabela IV - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

e) Tabela V:

1. Taxas de Depósito e Liberação de Bens, Animais e Mercadorias Apreendidas;
2. Taxas Pela Utilização dos Cemitérios;
3. Taxas Pela Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis.

II - **Anexo II**, trata da atualização monetária da Taxa de Expediente, na forma dos artigos 227 e 228, e dos valores devidos pelos Profissionais Autônomos, na forma estabelecida pelos §§ 5º, 29, 30 e 31 do art. 134, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações;

III - **Anexo III**, trata da atualização monetária das Taxas instituídas pela Lei nº 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências;

IV - **Anexo IV**, trata das alíquotas e da atualização monetária dos valores venais para os efeitos de cálculo do IPTU, incluindo o IPTU progressivo, na forma definida nos seguintes dispositivos legais:

a) art. 78 e 78-A da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda;

b) Lei Complementar nº 054, de 30 de dezembro de 2020 - Institui o Plano Diretor de Olinda, e dá outras providências;

c) Lei nº 5.916, de 30 de dezembro de 2014 - Regulamenta a edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos, previstos no Estatuto da Cidade e na Lei Complementar Municipal nº 26/2004 e suas alterações, e dá outras providências.

V - **Anexo V**, trata da Taxa de Apreensão, Transporte e Depósito de Animais de Médio e Grande Porte, instituída pela Lei nº 6.164, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Olinda, e dá outras providências;

VI - **Anexo VI**, trata das Taxas de Licenciamento Ambiental, instituídas pela Lei nº 5.863, de 31 de março de 2014, que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 2º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2022 se fará pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), sobre os valores fixados para o exercício de 2021, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2020 a outubro do Exercício de 2021.

§ 1º Os índices de correção registrados são aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Olinda, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que regulamenta atualização monetária dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26
2006	6,36
2005	6,86
2004	13,98
2003	8,44
2002	7,19
2001	5,02

§ 2º Para os tributos definidos em UFIR, para o Exercício de 2021, 1 (uma) UFIR corresponde a R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), e para o Exercício de 2022, 1 (uma) UFIR corresponde a R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que determina a conversão em reais (R\$) de todos os valores expressos em UFIR mediante a multiplicação pelo fator 1,0641, e que, a partir do ano de 2001, impõe a atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE no período de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º As tabelas I, II, III, IV e V, anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, os tributos devidos por Profissionais Autônomos e o valor da Taxa de Expediente, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, com valores e alíquotas definidos, respectivamente, nos Anexos I a VI desta Portaria.

Parágrafo único. A Tabela II, do Anexo I desta Portaria, dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços, definida na forma do art. 124 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, válida para o exercício 2022, observadas as disposições que venham a modificá-la, não está sujeita a atualização monetária a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda, Gabinete da Secretária, em 29 de dezembro de 2021.

MIRELLA ALMEIDA

Secretária da Fazenda

ANEXO I

TABELA I IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU Tabela I da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda	
SUBTABELA A CÓDIGOS E VALORES DO METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA DE TERRENOS (Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF situados em Face de Quadra inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal) VALORES EXPRESSOS EM REAIS (RS)	
CÓDIGO	VMLTF (EM RS)
1	218,66
2	282,06
3	338,48
4	346,35
5	451,30
6	564,13
7	676,95
8	705,17
9	705,37
10	750,85
11	789,76
12	888,61
13	902,61
14	902,81
15	1.015,65
16	1.323,34
17	1.126,29
18	1.128,48
19	1.313,87
20	1.480,93
21	1.481,16
22	1.974,90
23	2.750,66
24	2.962,33
25	3.384,74
26	3.458,22
27	3.949,76
28	4.937,19
29	5.268,68
30	5.378,21
31	5.641,26
32	5.924,19
33	5.924,62
34	7.899,71
35	8.886,51
36	8.887,18
37	9.874,61
38	13.824,13

Os Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF correspondem ao valor unitário do metro de testada fictícia do terreno por face de quadra dos logradouros públicos, definidos pela Planta Genérica de Valores de Terrenos.

SUBTABELA B FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENOS (Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia)	
1. SITUAÇÃO NA QUADRA	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Meio de Quadra	1.0
1.2. Duas Frentes	1.2
1.3. Três Frentes	1.4
1.4. Vila	0.9
1.5. Encravado	0.8

1.6. Quadra	1,6
1.7. Gleba	1,6
Referências:	
a) Meio de Quadra quando o terreno se limitar apenas com um logradouro ou o lote possui apenas uma frente para o logradouro;	
b) Esquina ou com Mais de Uma Frente, quando o terreno se limitar com mais de um logradouro ou estiver no encontro de dois ou mais logradouros, exceto quando este ocupar a quadra inteira;	
c) Vila, conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;	
d) Encravado, quando o terreno não se limitar com nenhum logradouro, que não se comunica com a via pública, exceto por direito de passagem ou servidão, situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída;	
e) Quadra, situação em que o lote ocupa toda a quadra;	
f) Gleba, quando se constituir de área de terra dentro da zona urbana que ainda não foi loteada ou submetida a parcelamento ou desmembramento.	

2. LIMITAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Murado	1,0
2.2. Não murado	1,0
2.3. Cerca/Similar	1,0
Referências:	
a) Murado: lote de terreno com estrutura divisória, construída com paredes em alvenaria ou concreto, em pelo menos 03 (três) dos seus limites;	
b) Cerca ou Similar: lote de terreno que possua estrutura divisória construída com paredes em madeira ou estruturas em tela alambrado em pelo menos 03 (três) dos seus limites; e	
c) Não Murado: lote de terreno que não possua muro ou cerca ou similar.	

3. TOPOGRAFIA	FATOR DE CORREÇÃO
3.1. Plano ao Nível	1,0
3.2. Plano Abaixo do Nível	0,9
3.3. Plano Acima do Nível	1,0
3.4. Aclive	0,9
3.5. Declive	0,8
3.6. Combinação	0,8
3.7. Aclividade Superior a 30%	0,7
3.8. Declividade Superior a 30%	0,7
Referências:	
a) Plano, quando o terreno não apresentar irregularidade no relevo e for no mesmo nível do logradouro ou até 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do nível do logradouro;	
b) Aclive, quando o terreno sobe da frente do imóvel para os fundos, ou seja, sobe em relação ao nível do logradouro;	
c) Declive, quando o terreno desce da frente do imóvel para os fundos, ou seja, desce em relação ao nível da rua;	
d) Irregular, quando o terreno apresentar partes em aclive ou declive, ou se apresentar plano com partes em aclive ou declive.	

4. PEDOLOGIA	FATOR DE CORREÇÃO
4.1. Normal	1,0
4.2. Arenoso	0,8
4.3. Rochoso	0,8
4.4. Alagado	0,7
4.5. Alagável	0,8
4.6. Combinação	0,7
Referências:	
a) Normal, quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção;	
b) Arenoso, quando o terreno se apresentar com uma camada de areia;	
c) Rochoso, quando o terreno contiver rochas que dificultem a construção;	
d) Alagado, quando o terreno estiver permanentemente encharcado, como nos pântanos e brejos;	
e) Alagável, quando o terreno estiver sujeito a inundações periódicas.	

SUBTABELA C											
PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO											
(Critérios para definição da categoria e do padrão construtivo do imóvel, por tipo de construção, e fixação do valor do metro quadrado de construção dos imóveis)											
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Informações Sobre a Edificação)	PONTUAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO										
1. ESTRUTURA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
1.1. Alvenaria	20	40	20	30	30	20	20	20	20	30	
1.2. Taipa / Adobe / Tijolo Requeimado	10	0	10	0	0	10	10	5	10	10	
1.3. Madeira Comum ou Popular (tábua, madeirite)	30	0	5	0	20	30	30	10	30	30	
1.4. Concreto / Vidro	40	50	0	40	40	40	40	0	40	40	
1.5. Metálica	50	0	0	50	50	50	50	0	50	50	
1.6. Madeira de Lei, Madeira Nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	50	0	0	50	50	50	50	0	50	50	
Referências:											
a) alvenaria: quando o imóvel for totalmente construído em alvenaria, tijolos e argamassa, não apresentando estrutura de concreto identificável;											
b) madeira ou taipa: quando a estrutura da edificação, pilares e vigas, for de madeira ou taipa;											
c) metálica: quando a estrutura da edificação, vigas e pilares, for de aço ou similar;											
d) concreto: quando a estrutura da edificação, pilares, vigas e lajes, forem em concreto armado; e											
e) mista: quando a estrutura da edificação for parte de alvenaria e parte de madeira.											
2. PAREDES	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
2.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.2. Improvisada	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
2.3. Taipa/Adobe	10	0	10	0	0	0	20	0	10	35	
2.4. Alvenaria	40	40	15	40	40	0	30	0	30	40	
2.5. Madeira Simples / Padrão	30	0	15	30	30	0	40	0	40	45	
2.6. Madeira Dupla	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45	
2.7. Concreto	0	0	0	50	50	50	50	0	50	50	
2.8. Especial	50	50	0	50	50	0	50	0	50	50	
Referências:											
a) taipa: paredes constituídas de entrelaçado de bambu ou ripas de madeira, com os espaços preenchidos de argamassa de argila;											
b) madeira-simples: paredes constituídas de peças de madeira com espessura de até 1 (uma) polegada, unidas por ripas ou marchetadas, que permitam a sua perfeita vedação;											
c) madeira dupla: paredes constituídas por peças de madeira com espessura maior que 1 (uma) polegada ou duplicadas, com acabamento nas duas faces;											
d) concreto: quando as paredes forem de concreto simples, ciclópico armado ou celular;											
e) especial: quando as paredes forem constituídas de vidro, tijolos de vidro, divisórias de qualquer tipo, gesso acartonado ou outro material especial;											
f) alvenaria: quando as paredes forem constituídas de blocos de tijolo de cimento, cerâmico, solo-cimento ou tijolo refratário;											
g) sem: quando não existirem paredes internas ou externas na edificação; e											
h) outro: quando se tratar de tipo de parede que não se enquadre nos itens anteriores.											
3. COBERTURA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
3.1. Improvisada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3.2. Palha / Cavaco	5	0	5	0	0	0	0	5	0	0	
3.3. Telha de aço galvanizado / telha de zinco	20	0	20	0	0	20	20	20	20	20	
3.4. Telha de alumínio ou acrílico	35	35	20	40	40	40	40	20	40	40	
3.5. Telha Cerâmica ou Similar Transparente	30	30	15	30	30	30	30	30	40	40	
3.6. Fibrocimento ou similar transparente sobre estrutura precária	10	10	10	15	15	15	15	10	15	15	
3.7. Fibrocimento ou similar transparente sobre laje ou estrutura metálica, de madeira ou de concreto	20	20	10	20	20	20	20	20	35	35	
3.8. Laje impermeabilizada*/ telha tipo calbeta / telha de concreto / Telha Esmaltada	40	40	0	40	40	40	40	0	45	45	
3.9. Telha estrutural de fibrocimento ou concreto	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40	

3.10. Iluminação zenital / estrutura para ventilação natural	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
3.11. Policarbonato / vidro	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
3.12. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Se houver pavimento semienterrado e este estiver fora da projeção do prédio, considerar esta área como laje impermeabilizada.										
Referências:										
a) palha/zinco: quando a cobertura da edificação for de palha, folhas de zinco, alumínio ou alumínio zincado, apoiadas em ripas de madeira ou diretamente nas paredes;										
b) cimento amianto: quando a cobertura for construída de telhas de material fibrocimento ou cimento amianto, apoiado e parafusado sobre peças de madeira;										
c) telha de barro: quando a cobertura for de telha de barro, apoiada em ripado de madeira e apoiada em tesouras ou não, e apoiada em vigas ou diretamente sobre paredes;										
d) laje: quando a cobertura for de laje de concreto armado, impermeabilizada ou não, e apoiada em vigas ou diretamente sobre paredes; excluem-se desta classificação as lajes meramente de forro;										
e) metálica: quando a estrutura do telhado, constituída de tesouras, vigas ou terças, caibros e ripa, qualquer que seja o tipo de telha usada, forem de material exclusivamente metálico; e										
f) outro: quando se tratar de tipo de cobertura que não se enquadre nos itens anteriores.										
4. ESQUADRIA EXTERNA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
4.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.2. Improvisada / Tábua Simples	5	0	5	0	0	0	5	0	0	0
4.3. Ferro Simples / Grade de Ferro / Metalão / Chapa Zincada	15	20	0	20	15	10	10	0	20	30
4.4. Porta de Enrolar de Aço* / Porta Pantográfica de Aço	25	25	0	25	25	15	15	0	25	30
4.5. Madeira Padrão / Madeira de Segunda / Madeira simples (pinho ou similar)	30	35	10	30	30	10	10	0	30	30
4.6. Madeira Especial / Madeira de Lei (mogno, cerejeira, etc.) ou Trabalhada / Ferro Fundido	40	45	0	35	35	20	20	0	35	35
4.7. Ferro trabalhado e/ou maciço	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
4.8. Alumínio Simples (sem pintura ou anodização)	30	40	0	40	40	20	20	0	40	40
4.9. Alumínio Anodizado ou Pintado / PVC	40	45	0	45	45	0	40	0	45	45
4.10. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo até 50% da fachada frontal / Madeira de Lei (Personalizada) / Vidro Temperado	45	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.11. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo mais de 50% da fachada frontal / Aço Inox / Isolamento Térmico Acústico / Ferro Ornamental em Ferro Fundido (Obra de Arte)	50	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.12. Especial	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50
*Será considerada como esquadria quando for a única forma de fechamento do imóvel, ou seja, será desconsiderada quando funcionar como proteção de outra esquadria mais elaborada.										
5. PROTEÇÃO FRONTAL (*)	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
5.1. Inexistente / precário / cerca / sem muro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.2. Alambrado	10	10	0	10	10	0	0	0	10	20
5.3. Grade ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.4. Grade ferro fundido / alumínio / madeira	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.5. Portão ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.6. Portão ferro fundido / alumínio/ madeira/ vidro	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.7. Muro com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	25	25	0	25	25	0	0	0	25	30
5.8. Muro com acabamento médio (cerâmica, pastilha, pedras e/ou texturado)	30	30	0	30	30	0	0	0	30	40
5.9. Muro com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro)	35	35	0	35	35	0	0	0	35	45
5.10. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	40	40	0	40	40	0	0	0	40	50
5.11. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento médio (cerâmica, pastilha, cobogó, pedras e/ou texturizado)	45	45	0	45	45	0	0	0	45	50
5.12. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro).	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50
(*) Para imóvel residencial horizontal que fizer parte de um condomínio fechado, considerar a proteção frontal do condomínio.										
*Recepção: guarita recuada com um espaço reservado (antecâmara) no acesso, fechado por grade ou vidro.										
6. PINTURA EXTERNA / REVESTIMENTO EXTERNO / ESTRUTURA APARENTE NA FACHADA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
6.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	0	5	5
6.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caição) / bloco de concreto aparente / emboço	10	20	10	20	20	10	10	0	10	20
6.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	25	15	30	30	20	20	0	20	30
6.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	15	30	30	20	20	0	20	35
6.6. Massa Fina / Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	30	35	0	35	35	30	30	0	30	35
6.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	30	30
6.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / régua de PVC	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Detalhes com pastilha ou material cerâmico	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.12. Texturizados	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.14. Mármore / Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros.	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
Referências:										
a) emboço: quando a parede da fachada for revestida por argamassa diretamente sobre chapisco ou sobre a parede bruta;										
b) reboco: quando a parede da fachada receber argamassa fina ou especial sobre parede já emboçada;										
c) material cerâmico: quando a fachada principal estiver parcial ou totalmente revestida com material cerâmico vitrificado ou não;										
d) madeira: quando a fachada for revestida totalmente por madeira simples ou dupla, marchetadas, tabiques, lambris ou tacos;										
e) especial: quando a parede for revestida, total ou parcialmente, com material especial tipo tijolos de vidro, pedras especiais decorativas, madeira trabalhada especial; e										
f) sem: quando não houver revestimento na fachada sobre paredes brutas de tijolos ou quando não houver paredes de fachada.										
7. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
7.1. Sem/ Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2. 1 (um) banheiro social / lavabo	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.3. 2 (dois) banheiros sociais / lavabos	30	20	10	40	40	20	20	10	30	30
7.4. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos.	40	30	0	50	50	20	20	0	40	40
7.5. Acima de 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos	50	50	0	50	50	30	30	0	50	50
7.6. 1 (um) banheiro suíte	0	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.7. 2 (dois) banheiros suítes	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.8. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40

7.9. Acima de 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.10. 1 (um) banheiro coletivo / lavabo.	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.11. 2 (dois) banheiros coletivos / lavabos	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.12. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabos	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40
7.13. Acima de 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabo	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.14. Banheira interna / Hidromassagem	50	50	0	0	0	0	0	0	0	50
8. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
8.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8.2. Aparente sem tubulação	20	20	5	20	20	20	20	10	20	20
8.3. Aparente tipo condutele	25	25	5	25	25	25	25	5	25	30
8.4. Semi-embutida	30	30	5	30	30	30	30	0	30	35
8.5. Embutida	40	40	5	40	40	40	40	0	40	40
8.6. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9. PINTURA INTERNA / REVESTIMENTO INTERNO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
9.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
9.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caição) / bloco de concreto aparente	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
9.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	30	15	30	30	25	25	15	30	30
9.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	20	30	30	30	30	20	30	30
9.6. Massa Fina / Massa corrida	30	35	0	35	35	30	30	0	35	35
9.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
9.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / régua de PVC	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Revestimento Sintético	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.12. Texturizados / Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	40	45	0	45	45	40	40	0	45	45
9.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.14. Mármore / Fôrmica / Alumínio / Aço Inox / Espelhos	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
10. FORRO INTERNO / REVESTIMENTO DE TETO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
10.1. Sem (Inexistente com estrutura precária)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10.2. Inexistente com laje de concreto aparente (com ou sem pintura)	10	0	5	10	10	0	0	0	0	10
10.3. Inexistente com vigas aparentes em madeira, pré-moldadas de concreto ou metálica	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20
10.4. Inexistente com estrutura de cobertura projetada* em madeira / treliça espacial / cerâmica armada	30	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.5. Forro placa de isopor	15	0	0	15	15	15	15	0	15	15
10.6. Chapas (Forro alumínio / plástico / PVC ou Sintético)	20	0	5	30	30	30	30	0	30	30
10.7. Forro acústico / fôrmica / antichamas	35	0	0	35	35	35	35	0	35	35
10.8. Madeira Comum / Forro de Pinho ou Similar	30	0	0	30	30	30	30	0	30	30
10.9. Estuque / Argamassa de reboco	20	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.10. Laje padrão / Forro de Cedrinho	40	45	0	45	45	45	45	0	45	45
10.11. Forro gesso simples (apenas rebaixamento do teto, sem reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta)	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
10.12. Forro gesso trabalhado (com reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta) / Sancas, detalhes finos e outros	45	45	0	45	45	0	0	0	0	45
10.13. Forro de madeira de lei ou nobre / cortiça	50	0	0	50	50	0	0	0	50	50
10.14. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Elementos estruturais da cobertura (frontões, tesouras, mãos-francesas, treliças, etc.) aparentes.										
11. PISO INTERNO*	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
11.1. Terra Batida / Inexistente / Precário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11.2. Cimento Simples / Tijolo / Rejuntado/ Brita / Forração	10	20	10	10	10	20	20	10	20	20
11.3. Lajota concreto	15	0	0	15	15	15	15	15	15	15
11.4. Lajota cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20
11.5. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	0	0	25	25	25	25	0	25	25
11.6. Concreto de alta resistência	0	0	0	0	0	50	50	0	50	50
11.7. Madeira / Tacos Sintetizados / Tacos Rústicos / Ladrilho hidráulico / Paviflex ou Sintéticos / Carpetes	40	40	10	40	40	30	30	10	40	40
11.8. Cerâmica Padrão < 900 cm²	30	30	0	30	30	40	40	10	40	40
11.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
11.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45
11.11. Marmorite / Mosaico / Cerâmica Padrão ≥ 900 cm²	35	35	0	35	35	40	40	0	35	35
11.12. Tábua corrida / taco parquet / madeira assoalho / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
11.13. Mármore	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.14. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.15. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Compreende as áreas privativas e internas da edificação.										
12. PISO EXTERNO*	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
12.1. Solo / gramado / pedrisco brita / seixos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12.2. Cimentado simples	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
12.3. Argamassa com cacos de cerâmica / argamassa com seixos rolados	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
12.4. Lajota de concreto / cobograma	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
12.5. Lajota de cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar	20	20	0	20	20	20	20	0	20	20
12.6. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25
12.7. Paralelepípedo / Asfalto	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25
12.8. Cerâmica / granilite / marmorite	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30

12.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.11. Ladrilho hidráulico / taco	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30
12.12. Carpete / borracha / vinílico / piso laminado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.13. Tábua corrida / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.14. Mármore	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
12.15. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Compreende as áreas de calçada e comum (lazer, convívio e circulação) da edificação.										
13. ESTRUTURA DE COBERTA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
13.1. Ausente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13.2. Metálica com vão < 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.3. Metálica com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.4. Madeira com vão < 20 m	0	0	0	0	0	15	15	0	0	0
13.5. Madeira com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.6. Madeira com estrutura projetada (treliças, tesoura, mãos-francesas, frontões, etc.)	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.7. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão < 20m	0	0	0	0	0	25	25	0	0	0
13.8. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão ≥ 20m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.9. Treliça espacial / cerâmica armada	0	0	0	0	0	50	50	0	0	0
14. GARAGEM	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
14.1. Inexistente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14.2. 1 (uma) vaga coberta (por unidade) ou vagas rotativas (cobertas ou descobertas)	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
14.3. 1 (uma) vaga coberta e uma vaga descoberta (por unidade)	15	25	0	0	0	0	0	0	0	25
14.4. 2 (duas) vagas cobertas (por unidade) / casa com mais de duas vagas cobertas e sem preocupação com a arquitetura externa*	20	30	0	0	0	0	0	0	0	30
14.5. 3 (três) vagas cobertas (por unidade)	35	45	0	0	0	0	0	0	0	45
14.6. 4 (quatro) ou mais vagas cobertas (por unidade)	40	50	0	0	0	0	0	0	0	50
*Ou casa com mais de duas vagas e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.										
15. EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
15.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15.2. Guarita	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
15.3. Hall privativo	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.4. Portão eletrônico / interfone	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.5. Gás canalizado	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.6. Aquecimento central/solar	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.7. Central interna de TV	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.8. Outras instalações (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.9. Varanda com peitoril vazado e/ou de vidro	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.10. Mezanino (*)	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20
15.11. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou cobertura) (*)	35	0	0	0	0	0	0	0	0	35
15.12. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50
15.13. Poço artesiano	50	25	0	0	0	0	0	0	0	50
(1) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc.										
(2) Pinturas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.										
16. ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
16.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16.2. Piscinas de fibra	10	3	0	0	0	0	0	0	0	10
16.3. Piscinas (superfície entre 9 m² e 20 m²)	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
16.4. Piscinas (superfície entre 20,01 m² e 50 m²)	30	15	0	0	0	0	0	0	0	30
16.5. Piscinas (superfície maior que 50 m²)	40	20	0	0	0	0	0	0	0	40
16.6. Terraço / deck / solário	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.7. Ambiente de sauna até 20 m².	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.8. Ambiente de sauna acima de 20 m².	15	10	0	0	0	0	0	0	0	15
16.9. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
16.10. Copa / bar de alvenaria com balcão	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.11. Churrasqueira	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.12. Espaço gourmet / restaurante	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.13. Playground (um ou mais equipamentos fixos)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.14. Salão de jogos / brinquedoteca / lanhouse	5	3	0	0	0	0	0	0	0	5
16.15. Bicicletário	5	5	0	0	0	0	0	0	0	5
16.16. Academia	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.17. Campo / quadra de esportes	15	15	0	0	0	0	0	0	0	15
16.18. Conjunto poliesportivo (mais de um campo ou quadra esportiva)	30	30	0	0	0	0	0	0	0	30
16.19. Condomínio fechado com pelo menos três dos equipamentos acima*	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0
*Considerar apenas este item, quando os equipamentos da área de lazer e convívio pertencerem à área comum de um condomínio de casas.										
17. EQUIPAMENTOS COMERCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
17.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.2. Hall privativo / recepção (sala de espera)	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.3. Vão livre maior que 12 metros	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.4. Pé-direito duplo (acima de 5 metros)	0	0	0	15	15	10	10	0	10	15
17.5. Vitrine com altura até 2,10 metros	0	0	0	5	5	0	0	0	0	5
17.6. Vitrine com mais de 2,10 metros de altura ou em mais de um pavimento	0	0	0	10	10	0	0	0	0	10
17.7. Escadaria monumento (em local de destaque, com formas e materiais diferenciados) / escada rolante	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.8. Passarela suspensa (interligada com outra edificação)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.9. Semienterrado ou pavimento elevado destinado a estacionamento / edifício garagem integrado	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.10. Dois ou mais pavimentos (por subunidade)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.11. Mezanino (*) / circulação externa com peitoril vazado ou com vidro	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.12. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões/auditório	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.13. Quadra coberta para esportes	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.14. Piscina	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.15. Estrutura para ponte rolante (apenas galpão) / lava jato e/ou troca-	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10

óleo (apenas postos de combustível)											
17.16. Instalações especiais (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	
17.17. Recinto destinado a show-room / exposição / venda / galeria com até 12 subunidades	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	
17.18. Galeria com mais de 12 subunidades / shopping	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	
17.19. Recinto destinado a escritório / prestação de serviço / atividade industrial / estoque de materiais	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5	
17.20. Recinto destinado a escola / clubes esportivos	0	0	0	5	5	5	5	0	10	10	
17.21. Recinto destinado a restaurante / bar / lanchonete ou similares	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10	
17.22. Recinto destinado a instituição financeira / instituição hospitalar / hotel	0	0	0	15	15	0	0	0	0	75	
17.23. Preocupação com a arquitetura interna (ambientes planejados) (²)	0	0	0	10	10	0	0	0	10	20	
17.24. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou cobertura) (²)	0	0	0	20	30	0	0	0	20	30	
17.25. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	0	0	0	40	50	0	0	0	40	50	
(¹) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc.											
(²) Uso de materiais diferenciados e/ou nobres no piso, na parede e/ou no teto, teto rebaixado com forro, iluminação indireta, local projetado para ar-condicionado, etc.											
(³) Uso de pinturas variadas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.											
18. ELEVADORES	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
18.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
18.2. Elevador comum / elevador hidráulico / elevador para deficientes	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15	
18.3. Elevador panorâmico	20	30	0	30	30	20	20	0	20	30	
18.4. Elevador de carga / serviço	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15	
19. QUARTOS SOCIAIS (¹)	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
19.1. 1 (um) quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
19.2. 2 (dois) quartos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
19.3. 3 (três) quartos / 1 (uma) suíte / casa com mais de 3 (três) quartos e sem preocupação com a arquitetura externa (²)	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
19.4. 4 (quatro) quartos / 2 (duas) suítes	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	
19.5. 5 (cinco) ou mais quartos / 3 (três) ou mais suítes	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	
(¹) A quantidade de suítes prevalece sobre a quantidade de quartos sociais, exceto em casas sem preocupação com a arquitetura externa ou sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.											
(²) Ou casa com mais de 3 (três) quartos e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.											
20. VARANDA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
20.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
20.2. Menor que 5,0 m²	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
20.3. Entre 5,0 m² e 10,0 m²	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	
20.4. Maior que 10,0 m²	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	
21. QUARTOS DE SERVIÇO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
21.1. Sem quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
21.2. Com 1 quarto	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
21.3. Com 2 ou mais quartos	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	
22. ÁREA CONSTRUÍDA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
22.1. Menor ou igual a 50 m²	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
22.2. De 50,01 m² a 75 m²	10	15	0	15	15	5	10	0	10	20	
22.3. De 75,01 m² a 100 m²	15	20	0	20	20	10	15	0	15	25	
22.4. De 100,01 m² a 125 m²	20	25	0	25	25	15	20	0	20	30	
22.5. De 125,01 m² a 150 m²	25	30	0	30	30	20	25	0	25	35	
22.6. De 150,01 m² a 175 m²	30	35	0	35	35	25	30	0	30	40	
22.7. De 175,01 m² a 200 m²	35	40	0	40	40	30	35	0	35	45	
22.8. De 200,01 m² a 250 m²	40	45	0	45	45	35	40	0	40	50	
22.9. De 250,01 m² a 350 m²	45	50	0	50	50	40	45	0	45	55	
22.10. De 350,01 m² a 450 m²	50	55	0	55	55	45	50	0	50	60	
22.11. Maior que 450 m²	55	60	0	60	60	50	55	0	55	65	
23. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
23.1. Casa, com 1 (um) pavimento.	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.2. Casa, com 2 (dois) ou mais pavimentos.	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.3. Mocambo.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.4. Apartamento sem pilotis e sem semienterrado (tipo caixa), independentemente do número de pavimentos.	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.5. Apartamento com pilotis e sem semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.6. Apartamento com pilotis e com semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.7. Studio* / home service* - edificação residencial com 12 ou mais pavimentos, sem quarto de serviço, até 2 quartos sociais, com menos de 75,00 m² de área privativa e, pelo menos, 7 (sete) itens dos equipamentos residenciais e/ou área de lazer e convívio.	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.8. Flat* - studio / home service com serviço de hotelaria (lavanderia, restaurante e/ou manobrista)	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	
23.9. Posto de combustível.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	
23.10. Empresariais, com até 4 pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	
23.11. Empresariais, com 5 ou mais pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	
23.12. Edificação própria para Instituição Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	
23.13. Shopping center, independentemente do número de pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	
23.14. Centro de Convenções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	
23.15. Galerias, independentemente do número de pavimentos, exceto se integrarem edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	
23.16. Galerias, que integrarem edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	
23.17. Loja em shopping center.	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0	
23.18. Loja com mais de duas frentes.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	
23.19. Loja com duas frentes.	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0	
23.20. Loja com uma frente.	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	
23.21. Loja interna de galeria – térreo.	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	
23.22. Loja localizada em sobreloja.	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	
23.23. Loja localizada em subsolo ou em pavimento distinto de térreo ou sobreloja.	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	
23.24. Sala comercial.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	
23.25. Edificação própria para cinemas e teatros.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	
23.26. Edificação própria para resorts, hotéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	

23.27. Edificação própria para pousadas, albergues e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.28. Edificação própria motéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.29. Unidade pertencente a edificações apart-hotel e similares que participem do pool hoteleiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.30. Unidade pertencente a edificação apart-hotel e similares com utilização residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.31. Unidade hoteleira autônoma.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.32. Edificação própria para clubes esportivos e sociais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.33. Edificação própria para hospitais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.34. Edificação própria para clínicas médicas com internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.35. Edificação própria para laboratório, consultórios e clínicas médicas, sem internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.36. Edificação própria para faculdade, colégio, escola e creche.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.37. Edificação própria para garagem comercial / estacionamento de utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.38. Telheiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.39. Galpão.	0	0	0	0	0	70	90	0	0	0
23.40. Edificação industrial.	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0
23.41. Edificação especial, outras não identificadas nos itens especificados nesta tabela.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150

*Definição válida apenas se não estiver especificado na convenção de condomínio.

SUBTABELA D		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO		
(Intervalos de categorias de acordo com o somatório de pontos da edificação, por tipo de construção)		
1. TIPO DE CONSTRUÇÃO: CASA (CS)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
CS - 1	Simple	Até 150
CS - 2	Simple	151 a 200
CS - 3	Simple	201 a 250
CS - 4	Médio	251 a 300
CS - 5	Médio	301 a 350
CS - 6	Médio	351 a 400
CS - 7	Médio	401 a 450
CS - 8	Superior	451 a 500
CS - 9	Superior	501 a 550
CS - 10	Superior	551 a 600
CS - 11	Superior	601 a 650
CS - 12	Superior	A partir de 651
2. TIPO DE EDIFICAÇÃO: APARTAMENTO (AP)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
AP - 1	Simple	Até 250
AP - 2	Simple	251 a 300
AP - 3	Simple	301 a 350
AP - 4	Médio	351 a 400
AP - 5	Médio	401 a 450
AP - 6	Médio	451 a 500
AP - 7	Médio	501 a 550
AP - 8	Superior	551 a 600
AP - 9	Superior	601 a 650
AP - 10	Superior	651 a 700
AP - 11	Superior	701 a 750
AP - 12	Superior	A partir de 751
3. TIPO DE EDIFICAÇÃO: MOCAMBO (MC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
MC - 1	Simple	Até 100
MC - 2	Simple	101 a 150
MC - 3	Simple	A partir de 151
MC - 4	-	-
MC - 5	-	-
MC - 6	-	-
MC - 7	-	-
MC - 8	-	-
MC - 9	-	-
MC - 10	-	-
MC - 11	-	-
MC - 12	-	-
4. TIPO DE EDIFICAÇÃO: SALA/CONJUNTO (SC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
SC - 1	Simple	Até 250
SC - 2	Simple	251 a 300
SC - 3	Médio	301 a 350
SC - 4	Médio	351 a 400
SC - 5	Médio	401 a 450
SC - 6	Superior	451 a 500
SC - 7	Superior	501 a 550
SC - 8	Superior	551 a 600
SC - 9	Superior	601 a 650
SC - 10	Superior	651 a 700
SC - 11	Superior	701 a 750
SC - 12	Superior	A partir de 751
5. TIPO DE EDIFICAÇÃO: LOJA (LJ)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
LJ - 1	Simple	Até 250
LJ - 2	Simple	251 a 300
LJ - 3	Médio	301 a 350
LJ - 4	Médio	351 a 400

LJ - 5	Médio	401 a 450
LJ - 6	Superior	451 a 500
LJ - 7	Superior	501 a 550
LJ - 8	Superior	551 a 600
LJ - 9	Superior	601 a 650
LJ - 10	Superior	651 a 700
LJ - 11	Superior	701 a 750
LJ - 12	Superior	A partir de 751

6. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO ABERTO (GA)

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
GA - 1	Simple	Até 100
GA - 2	Simple	101 a 150
GA - 3	Médio	151 a 200
GA - 4	Médio	201 a 250
GA - 5	Médio	251 a 300
GA - 6	Superior	301 a 350
GA - 7	Superior	351 a 400
GA - 8	Superior	401 a 450
GA - 9	Superior	451 a 500
GA - 10	Superior	501 a 550
GA - 11	Superior	551 a 600
GA - 12	Superior	A partir de 601

7. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO FECHADO (GF)

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
GF - 1	Simple	Até 100
GF - 2	Simple	101 a 150
GF - 3	Médio	151 a 200
GF - 4	Médio	201 a 250
GF - 5	Médio	251 a 300
GF - 6	Superior	301 a 350
GF - 7	Superior	351 a 400
GF - 8	Superior	401 a 450
GF - 9	Superior	451 a 500
GF - 10	Superior	501 a 550
GF - 11	Superior	551 a 600
GF - 12	Superior	A partir de 601

8. TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO (TH)

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
TH - 1	Simple	Até 100
TH - 2	Simple	101 a 150
TH - 3	Simple	A partir de 151
TH - 4	-	-
TH - 5	-	-
TH - 6	-	-
TH - 7	-	-
TH - 8	-	-
TH - 9	-	-
TH - 10	-	-
TH - 11	-	-
TH - 12	-	-

9. TIPO DE EDIFICAÇÃO: INDÚSTRIA (ID)

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
ID - 1	Simple	Até 250
ID - 2	Simple	251 a 350
ID - 3	Médio	351 a 400
ID - 4	Médio	401 a 450
ID - 5	Médio	451 a 500
ID - 6	Superior	501 a 550
ID - 7	Superior	551 a 600
ID - 8	Superior	601 a 650
ID - 9	Superior	651 a 700
ID - 10	Superior	701 a 750
ID - 11	Superior	751 a 800
ID - 12	Superior	A partir de 801

10. TIPO DE EDIFICAÇÃO: ESPECIAL (ES)

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
ES - 1	Simple	Até 350
ES - 2	Simple	351 a 400
ES - 3	Médio	401 a 450
ES - 4	Médio	451 a 500
ES - 5	Médio	551 a 600
ES - 6	Superior	601 a 650
ES - 7	Superior	651 a 700
ES - 8	Superior	701 a 750
ES - 9	Superior	751 a 800
ES - 10	Superior	801 a 850
ES - 11	Superior	851 a 900
ES - 12	Superior	A partir de 901

**SUBTABELA E
VALOR DE M2 DE CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (EM R\$)
(Valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção)
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)**

I. TIPO DE EDIFICAÇÃO: CASA (CS)

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
CS - 1	Simple	200,29
CS - 2	Simple	336,96
CS - 3	Simple	473,86

CS - 4	Médio	631,95
CS - 5	Médio	733,39
CS - 6	Médio	863,29
CS - 7	Médio	966,89
CS - 8	Superior	1.053,91
CS - 9	Superior	1.127,68
CS - 10	Superior	1.184,07
CS - 11	Superior	1.266,95
CS - 12	Superior	1.330,30
2. TIPO DE EDIFICAÇÃO: APARTAMENTO (AP)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
AP - 1	Simple	469,71
AP - 2	Simple	609,43
AP - 3	Simple	681,35
AP - 4	Médio	778,66
AP - 5	Médio	949,23
AP - 6	Médio	1.036,28
AP - 7	Médio	1.160,63
AP - 8	Superior	1.265,09
AP - 9	Superior	1.353,65
AP - 10	Superior	1.421,33
AP - 11	Superior	1.492,40
AP - 12	Superior	1.567,01
3. TIPO DE EDIFICAÇÃO: MOCAMBO (MC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
MC - 1	Simple	135,34
MC - 2	Simple	148,76
MC - 3	Simple	163,64
MC - 4	-	-
MC - 5	-	-
MC - 6	-	-
MC - 7	-	-
MC - 8	-	-
MC - 9	-	-
MC - 10	-	-
MC - 11	-	-
MC - 12	-	-
4. TIPO DE EDIFICAÇÃO: SALA/CONJUNTO (SC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
SC - 1	Simple	526,10
SC - 2	Simple	656,00
SC - 3	Médio	740,61
SC - 4	Médio	830,91
SC - 5	Médio	932,38
SC - 6	Superior	1.025,62
SC - 7	Superior	1.107,67
SC - 8	Superior	1.185,21
SC - 9	Superior	1.244,47
SC - 10	Superior	1.306,69
SC - 11	Superior	1.372,02
SC - 12	Superior	1.440,62
5. TIPO DE EDIFICAÇÃO: LOJA (LJ)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
LJ - 1	Simple	526,10
LJ - 2	Simple	656,00
LJ - 3	Médio	740,61
LJ - 4	Médio	830,91
LJ - 5	Médio	932,38
LJ - 6	Superior	1.025,62
LJ - 7	Superior	1.107,67
LJ - 8	Superior	1.185,21
LJ - 9	Superior	1.244,47
LJ - 10	Superior	1.306,69
LJ - 11	Superior	1.372,02
LJ - 12	Superior	1.440,62
6. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO ABERTO (GA)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
GA - 1	Simple	270,71
GA - 2	Simple	345,48
GA - 3	Médio	351,19
GA - 4	Médio	386,38
GA - 5	Médio	425,02
GA - 6	Superior	463,26
GA - 7	Superior	500,33
GA - 8	Superior	535,36
GA - 9	Superior	567,47
GA - 10	Superior	595,85
GA - 11	Superior	625,64
GA - 12	Superior	656,93
7. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO FECHADO (GF)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
GF - 1	Simple	298,91
GF - 2	Simple	335,66
GF - 3	Médio	445,62
GF - 4	Médio	482,38
GF - 5	Médio	545,77
GF - 6	Superior	600,34
GF - 7	Superior	648,37
GF - 8	Superior	687,27

GF - 9	Superior	721,63
GF - 10	Superior	757,65
GF - 11	Superior	795,53
GF - 12	Superior	835,30
8. TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO (TH)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
TH - 1	Simple	119,82
TH - 2	Simple	138,19
TH - 3	Simple	152,02
TH - 4	-	-
TH - 5	-	-
TH - 6	-	-
TH - 7	-	-
TH - 8	-	-
TH - 9	-	-
TH - 10	-	-
TH - 11	-	-
TH - 12	-	-
9. TIPO DE EDIFICAÇÃO: INDÚSTRIA (ID)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
ID - 1	Simple	459,86
ID - 2	Simple	490,90
ID - 3	Médio	656,00
ID - 4	Médio	787,20
ID - 5	Médio	905,27
ID - 6	Superior	995,80
ID - 7	Superior	1.065,50
ID - 8	Superior	1.118,77
ID - 9	Superior	1.152,34
ID - 10	Superior	1.209,96
ID - 11	Superior	1.270,45
ID - 12	Superior	1.333,97
10. TIPO DE EDIFICAÇÃO: ESPECIAL (ES)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R\$)
ES - 1	Simple	726,39
ES - 2	Simple	832,24
ES - 3	Médio	931,07
ES - 4	Médio	1.024,17
ES - 5	Médio	1.116,35
ES - 6	Superior	1.205,66
ES - 7	Superior	1.290,06
ES - 8	Superior	1.367,46
ES - 9	Superior	1.435,83
ES - 10	Superior	1.507,62
ES - 11	Superior	1.583,00
ES - 12	Superior	1.662,15

SUBTABELA F	
FATOR DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO	
(Fatores de correção de acordo com os serviços existentes e a situação da edificação relativamente à rua, ao lote e ao estado de conservação)	
1. SITUAÇÃO RELATIVA À RUA (LOGRADOURO)	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Frente	1.0
1.2. Fundos	0.8
1.3. Vila	0.7
1.4. Galeria	1.0
1.5. Subsolo	0.6
Referências:	
a) Frente: quando a unidade estiver de frente para o logradouro, mesmo que ela esteja colocada no fundo do lote, desde que na sua frente seja um espaço vazio;	
b) Fundos: quando a unidade estiver atrás de uma outra unidade em relação ao logradouro;	
c) Vila: conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;	
d) Galeria: unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação;	
e) Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação.	
2. SITUAÇÃO RELATIVA AO LOTE	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Isolada Recuada	1.0
2.2. Isolada Alinhada	0.9
2.3. Conjugada Recuada	0.8
2.4. Conjugada Alinhada	0.7
2.5. Isolada Recuada Superposta	1.2
2.6. Isolada Alinhada Superposta	1.0
2.7. Conjugada Recuada Superposta	0.9
2.8. Conjugada Alinhada Superposta	0.8
Referências:	
a) Isolada: considera-se isolada a edificação, ou conjunto de edificações, que em todas as direções se encontrarem afastadas em relação aos limites do lote.	
b) Conjugada: considera-se conjugada a edificação, ou conjunto de edificações, que tiverem uma das suas paredes construídas em pelo menos um dos limites laterais ou dos fundos do terreno, salvo no caso dos terrenos de esquina quando as edificações tiverem uma das suas paredes somente na linha de esquina do lote.	
3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
3.1. Ótimo	1.0
3.2. Bom	0.9
3.3. Regular	0.8
3.4. Mau	0.7
Referências:	
a) Ótimo: imóveis em excelente estado de conservação, que apresentam as características arquitetônicas e construtivas em perfeito estado, e aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção.	
b) Bom: quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura.	
c) Regular: imóveis em razoável estado de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos de material e pintura geral.	
d) Mau: imóveis em estado precário de conservação descaracterizados ou em ruínas, que não apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade e integridade, e a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.	

TABELA II
LISTA DE SERVIÇOS
Tabela II da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda
Alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN a serem aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços do art. 124 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997, para

o Exercício de 2022.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
1.	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%
1.02	Programação.	2,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	2,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,0%
2.	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3.	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4.	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05	Acupuntura.	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10	Nutrição.	2,0%
4.11	Obstetrícia.	2,0%
4.12	Odontologia.	2,0%
4.13	Ortótica.	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15	Psicanálise.	2,0%
4.16	Psicologia.	2,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres.	2,0%
7.	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0%
7.08	Calafetação.	2,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%

7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%
8.	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9.	SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03	Guias de turismo.	2,0%
10.	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	2,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	2,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,0%
11.	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,0%
12.	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03	Espetáculos circenses.	2,0%
12.04	Programas de auditório.	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12	Execução de música.	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13.	SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0%
14.	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.02	Assistência Técnica.	2,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2,0%
15.	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito;	5,0%

	emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%
17.02	Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0%
17.07	Franquia (franchising).	2,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%
17.12	Leilão e congêneres.	2,0%
17.13	Advocacia.	2,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0%
17.15	Auditoria	2,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0%
17.20	Estatística.	2,0%
17.21	Cobrança em geral.	2,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2,0%
18.	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,0%
19.	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,0%
24.	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0%
25.	SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2,0%
26.	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2,0%
27.	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0%
28.	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%
29.	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30.	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31.	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32.	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33.	SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,0%
34.	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,0%
35.	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%
36.	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	
36.01	Serviços de meteorologia.	2,0%
37.	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38.	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39.	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,0%
40.	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2,0%

TABELA III
TAXAS DE LICENÇAS OU FISCALIZAÇÃO
 Tabela III da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Olinda
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

1. TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR OU A TÍTULO PRECÁRIO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMBLHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA (POR SEMESTRE):

1.1. Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemblhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza, por área utilizada pelo estabelecimento:

ITEM	ÁREA UTILIZADA	VALOR DA TAXA (EM R\$) POR SEMESTRE
1.1.1	até 200 m ²	440,47
1.1.2	superior a 200,00 m ² até 300,00 m ²	609,88
1.1.3	superior a 300,00 m ² até 450,00 m ²	745,40
1.1.4	superior a 450,00 m ² até 700,00 m ²	880,94
1.1.5	superior a 700,00 m ² até 1.000,00 m ²	1.016,47
1.1.6	superior a 1.000,00 m ² até 1.350,00 m ²	1.152,00
1.1.7	superior a 1.350,00 m ² até 1.750,00 m ²	1.287,51
1.1.8	superior a 1.750,00 m ² até 2.200,00 m ²	1.423,04
1.1.9	superior a 2.200,00 m ² até 2.700,00 m ²	1.558,58
1.1.10	superior a 2.700,00 m ² até 3.250,00 m ²	1.694,11
1.1.11	superior a 3.250,00 m ² até 3.850,00 m ²	1.829,64
1.1.12	superior a 3.850,00 m ²	1.965,17

2. TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMBLHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA:

2.1. Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemblhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza - **ISENTOS.**

3. TAXAS PELA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
3.1.	AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE:	
3.1.1.	Por Mês.	84,70
3.1.2.	Por Semestre.	254,11
3.2.	AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL:	
3.2.1.	Em feiras livres, por semestre.	338,83
3.2.2.	Nos demais locais, por mês.	84,70
3.2.3.	EM EVENTO ESPECIAL, INCLUSIVE CARNAVAL, SÃO JOÃO, RÉVEILLON E CONGÊNERES, POR EVENTO:	
3.2.3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	84,70
3.2.3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	423,50
3.2.3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	84,70
3.2.3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m ² de área coberta.	127,06
3.2.3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	
3.2.3.5.1.	Por imóvel residencial.	423,50
3.2.3.5.2.	Por m ² de ocupação de passeio ou área pública.	127,06
3.2.3.6.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	338,83

4. TAXAS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R\$)
4.1.	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	
4.1.1.	Execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
4.1.1.1.	Para edificações de até 50,00 m ²	84,70
4.1.1.2.	Para edificações superiores a 50,00 m ²	84,70, mais 0,51 por m ² acrescido.
4.1.2.	Execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
4.1.2.1.	Para edificações de até 50,00 m ²	254,11
4.1.2.2.	Para edificações superiores a 50,00 m ²	254,11, mais 0,51 por m ² acrescido.
4.1.3.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	
4.1.3.1.	Até 12 metros lineares	847,05
4.1.3.2.	Superior a 12 metros lineares	847,05, mais 0,51 por metro linear acrescido.
4.1.4.	Execução de obras e serviços de construção de piscina, por m ²	50,82
4.1.5.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	

4.1.5.1.	Até 10 metros lineares	423,51
4.1.5.2.	Superior a 10 metros lineares	423,51, mais 0,85 por metro linear acrescido.
4.1.6.	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m ²	254,99, mais 0,27 por m ² acrescido.
4.1.7.	Execução de obras e serviços de demolição:	
4.1.7.1.	Até 50,00 m ²	254,11
4.1.7.2.	Superior a 50,00 m ²	254,11, mais 0,51 por m ² acrescido.
4.1.8.	Execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m ² :	
4.1.8.1.	Até 50,00 m ²	254,11
4.1.8.2.	Superior a 50,00 m ²	254,11, mais 0,51 por m ² acrescido.
4.1.9.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade	1.524,70
4.1.10.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade	203,30
4.1.12.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade	271,05
4.1.13.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
4.1.13.1.	Até 10 metros lineares	508,23
4.1.13.2.	Superior a 10 metros lineares	508,23, mais 0,85 por metro linear acrescido.
4.1.14.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m ² ou metro linear, conforme o caso:	
4.1.14.1.	Por metro linear:	
4.1.14.1.1.	Até 10 metros lineares	508,23
4.1.14.1.2.	Superior a 10 metros	508,23, mais 0,51 por metro linear acrescido.
4.1.14.2.	Por m ² :	
4.1.14.2.1.	Até 50,00 m ²	254,11
4.1.14.2.2.	Superior a 50,00 m ²	254,11, mais 0,51 por m ² acrescido.
4.2.	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMAS:	
4.2.1.	Execução de abertura de vãos, alvenaria, cobertura, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída	237,18
4.2.2.	Execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
4.2.2.1.	De até 50,00 m ²	84,70
4.2.2.2.	Superior a 50,00 m ²	84,70, mais 0,51 por m ² acrescido.
4.2.3.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m ² ou metro linear, conforme o caso:	
4.2.3.1.	Por metro linear:	
4.2.3.1.1.	Até 10 metros lineares	508,23
4.2.3.1.2.	Superior a 10 metros	508,23, mais 0,51 por metro linear acrescido.
4.2.3.2.	Por m ² :	
4.2.3.2.1.	Até 50,00 m ²	423,52
4.2.3.2.2.	Superior a 50,00 m ²	423,52, mais 0,51 por m ² acrescido.
4.3.	ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANTAS E PROJETOS.	
4.3.1.	Para edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
4.3.1.1.	Para edificações de até 50,00 m ²	254,11
4.3.1.2.	Para edificações acima de 50,00 m ²	254,11, mais 0,85 por m ² acrescido.
4.3.2.	Para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
4.3.2.1.	Para edificações de até 50,00 m ²	423,52
4.3.2.2.	Para edificações acima de 50,00 m ²	423,52, mais 0,85 por m ² acrescido.
4.3.3.	Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
4.3.3.1.	Até 10 metros lineares.	2.032,93
4.3.3.2.	Superior a 10 metros lineares.	2.032,93, mais 4,23 por metro linear acrescido.
4.3.4.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento.	3.388,23
4.3.5.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade.	423,52
4.3.6.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, moto carga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	592,94
4.3.7.	Para construção de piscina, por m ²	101,64
4.3.8.	Para construção de marquise, por metro linear:	
4.3.8.1.	Até 10 metros lineares	1.016,47
4.3.8.2.	Superior a 10 metros lineares	1.016,47, mais 1,69 por metro linear acrescido.
4.3.9.	Para construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m ²	203,30, mais 0,85 por m ² acrescido.
4.3.10.	Para serviços de demolição:	
4.3.10.1.	Até 50,00 m ²	423,50
4.3.10.2.	Acima de 50,00 m ² .	423,50, mais 0,85 por m ² acrescido.
4.3.11.	Para construção de barracões e galpões, por m ² :	
4.3.11.1.	Até 50,00 m ² .	423,50
4.3.11.2.	Superior a 50,00 m ² .	423,50, mais 0,85 por m ² acrescido.
4.3.12.	Para instalação de dutos subterrâneos:	
4.3.12.1.	Até 12 metros lineares.	3.388,23
4.3.12.2.	Superior a 12 metros.	3.388,23, mais 0,85 por metro linear acrescido.
4.3.13.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento.	762,34
4.3.14.	Para instalação de cabos aéreos:	
4.3.14.1.	Até 30 metros lineares.	3.388,23
4.3.14.2.	Superior a 30 metros.	3.388,23, mais 0,85 por metro linear acrescido.
4.3.15.	Para reparação, conservação e reformas:	
4.3.15.1.	Abertura de vãos, alvenaria, cobertura, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	423,52
4.3.15.2.	Reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
4.3.15.2.1.	De até 50,00 m ² .	592,94
4.3.15.2.2.	Superior a 50,00 m ² .	592,94, mais 0,85 por m ² acrescido.
4.3.16.	Análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m ² ou metro linear, conforme o caso:	

4.3.16.1.	Por metro linear:	
4.3.16.1.1.	Até 10 metros lineares.	1.016,47
4.3.16.1.2.	Superior a 10 metros.	1.016,47, mais 0,85 por metro linear acrescido.
4.3.16.2.	Por m²:	
4.3.16.2.1.	Até 50,00 m².	592,94
4.3.16.2.2.	Superior a 50,00 m².	592,94, mais 0,85 por m² acrescido.
4.4.	AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS:	
4.4.1.	Projeto aprovado, por prancha	211,77
4.4.2.	Projeto urbanístico, por prancha	211,77
4.5.	ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANO OU PROJETO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO DE TERRENO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:	
4.5.1.	Demarcação, por metro linear.	5,93
4.5.2.	Levantamento topográfico, por m².	1,69
4.5.3.	Remembramento, desmembramento, por lote.	211,77
4.5.4.	Arruamento, por metro linear de rua.	16,94
4.5.5.	Loteamento, por lote.	59,30
4.5.6.	Retificação de cotas, por cota.	118,58
4.6.	ALVARÁ DE HABITE-SE OU ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA:	
4.6.1.	Até 50 m².	127,06
4.6.2.	Superior a 50,00 m² até 100 m².	254,11
4.6.3.	Superior a 100,00 m² até 150 m².	508,23
4.6.4.	Superior a 150,00 m² até 250 m².	677,64
4.6.5.	Superior a 250,00 m².	931,76
4.7.	EMIÇÃO 2ª VIA ALVARÁ DE HABITE-SE, ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS ALVARÁS DE LICENÇAS.	59,30
4.8.	CONSULTAS TÉCNICAS:	
4.8.1.	Sobre interesse do imóvel em relação a Índices urbanísticos.	33,89
4.8.2.	Limites e confrontações.	33,89
4.8.3.	Narrativas.	33,89
4.8.4.	Viabilidade referente a loteamento.	423,52
4.9.	SERVIÇOS DIVERSOS:	
4.9.1.	Análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação.	423,52
4.9.2.	Análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras.	762,34
4.9.3.	Guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia.	50,82
4.9.4.	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica.	254,11
4.9.5.	Numeração de edificações, por unidade.	59,30
4.9.6.	Realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares.	423,52
4.9.7.	Inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia.	84,70
4.10.	ANÁLISE PRÉVIA E INSPEÇÃO, NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA, POR ESTRUTURA MÓVEL OU EQUIPAMENTO:	
4.10.1.	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade.	118,58
4.10.2.	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoço, stand de vendas, tenda e toldo:	
4.10.2.1.	Até 9 m².	118,58
4.10.2.2.	Superior a 9,00 m² até 90,00 m².	203,30
4.10.2.3.	Superior a 90,00 m² até 180,00 m².	423,52
4.10.2.4.	Superior a 180,00 m² até 240,00 m².	592,94
4.10.2.5.	Superior a 240,00 m².	762,34
4.10.3.	Circo até 5.000,00 m².	423,52
4.10.4.	Circo superior a 5.000,00 m².	762,34
4.10.5.	Comércio em veículo automotivo, em eventos.	84,70
4.10.6.	Parque de diversão.	762,34
4.10.7.	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos.	59,30
4.10.8.	Outros equipamentos ou estruturas, não enquadrados nos itens acima.	423,52
4.11.	ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO/DIA:	
4.11.1.	Até 300 m²	59,30
4.11.2.	Superior a 300,00 m² até 600 m²	76,24
4.11.3.	Superior a 600,00 m² até 1.200 m²	101,64
4.11.4.	Superior a 1.200,00 m² até 1.800 m²	127,06
4.11.5.	Superior a 1.800 m²	169,40
4.12.	ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO DE NATUREZA CIRCULANTE, POR DIA DE APRESENTAÇÃO.	84,70
4.13.	INSPEÇÃO E FIXAÇÃO DE PONTOS REFERENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR.	8,47
4.14.	LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, BARREIRAS OU SAIBREIRAS, EXTRAÇÃO DE AREIA E OUTROS MINERAIS, POR SEMESTRE:	
4.14.1.	Exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras.	3.388,23
4.14.2.	Extração e Tratamento de minerais.	3.388,23
4.14.3.	Extração de pedras em geral.	3.388,23
4.14.4.	Extração de sal.	3.388,23
4.14.5.	Extração de petróleo e gás natural.	8.470,56

5. TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES - POR UNIDADE E POR SEMESTRE (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$):		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
5.1.	Pela potência:	
5.1.1.	De 10 HP até 20 HP.	50,82
5.1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	67,77
5.1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	101,64
5.1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	135,53
5.1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	169,40
5.1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	203,30
5.1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	254,11
5.2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração.	152,47
5.3.	Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	76,24
5.4.	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhadas, por unidade.	254,11
5.5.	Bomba de combustível, por unidade.	59,30

5.6.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	59,30
5.7.	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas - exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos - por unidade.	762,34
5.8.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	254,11
5.9.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados.	135,53

6. TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$):		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R\$)
6.1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m² e por semestre.	20,33
6.2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m² e por semestre.	42,35
6.3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	50,82
6.4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	59,30
6.5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m² e por semestre.	16,94
6.6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por semestre.	16,94
6.7.	Mural, por m² e por semestre.	25,42
6.8.	Letreiro, por m² e por semestre.	25,42
6.9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m² e por semestre.	25,42
6.10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m² e por semestre.	42,35
6.11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m² e por semestre.	42,35
6.12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m² e por semestre.	25,42
6.13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m² e por semestre.	59,30
6.14.	Estandarte ou galhardete, por m² e por semestre.	25,42
6.15.	Faixa, por m² e por semestre.	25,42
6.16.	Mobiliário Urbano, por m² e por semestre.	25,42
6.17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m² e por semestre.	25,42
6.18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês.	406,59
6.19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade e por mês.	406,59
6.20.	Balão e congêneres, por unidade e por mês.	406,59
6.21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, standarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, "shopping centers", "out-lets", feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m² e:	
6.21.1.	Por mês ou fração	16,94
6.21.2.	Por semestre	25,42
6.22.	Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m² e por semestre.	25,42
6.23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m² e:	
6.23.1.	Por mês ou fração	16,94
6.23.2.	Por semestre	50,82

7. TAXA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$):		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R\$)
7.1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m) e por semana.	16,94
7.2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100 m² ou fração ao dia.	25,42
7.3.	Para o comércio ou atividade eventual:	
7.3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração.	254,11
7.3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.3.2.1.	Ao mês ou fração.	101,64
7.3.2.2.	Ao semestre.	508,23
7.3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.3.3.1.	Ao mês ou fração.	84,70
7.3.3.2.	Ao semestre.	423,52
7.3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade:	
7.3.4.1.	Ao mês ou fração.	33,88
7.3.4.2.	Ao semestre.	169,40
7.4.	Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.4.1.	Ao mês ou fração.	84,70
7.4.2.	Ao semestre.	423,50
7.5.	Por boxes de Mercado Público, por m² ao mês.	118,58
7.6.	Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos.	67,77
7.7.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m² ao mês.	81,67
7.8.	Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ao dia.	16,94

8. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR SEMESTRE (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$):		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R\$)
8.1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	592,94
8.2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	152,47
8.3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	152,47
8.4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	152,47
8.5.	Atividades de banco de leite humano.	254,11
8.6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	440,47
8.7.	Clínica de reprodução humana assistida.	254,11
8.8.	Comércio de produtos agropecuários.	152,47
8.9.	Clínicas e residências geriátricas.	254,11
8.10.	Coleta de resíduos não perigosos.	152,47
8.11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	254,11
8.12.	Casa de Frios.	254,11
8.13.	Coleta de resíduos perigosos.	451,66
8.14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	152,47

8.15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	152,47
8.16.	Clínica de Fisioterapia.	152,47
8.17.	Comercio varejista de combustível para veículos automotores.	660,70
8.18.	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).	451,66
8.19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	254,11
8.20.	Curso de enfermagem.	254,11
8.21.	Cinema/auditório/teatro.	152,47
8.22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	254,11
8.23.	Casa de ração.	152,47
8.24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	660,70
8.25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	451,66
8.26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	152,47
8.27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	254,11
8.28.	Casas funerárias.	254,11
8.29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	
8.29.1.	Comercio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	254,11
8.29.2.	Comercio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	152,47
8.30.	Comercialização de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	
8.30.1.	Comercio atacadista de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	254,11
8.30.2.	Comercio varejista de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	152,47
8.31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	440,47
8.32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	440,47
8.33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	440,47
8.34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental.	254,11
8.35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação.	152,47
8.36.	Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres.	152,47
8.37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	
8.37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	254,11
8.37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	440,47
8.38.	Fabricação de gelo comum.	440,47
8.39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	779,28
8.40.	Fabricação de sorvetes e similares.	440,47
8.41.	Fabricação de água mineral envasada.	440,47
8.42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	440,47
8.43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	779,28
8.44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	779,28
8.45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	779,28
8.46.	Gestão de redes de esgoto.	660,70
8.47.	Hospitais e maternidades.	779,28
8.48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	440,47
8.49.	Hotéis e similares:	
8.49.1.	Hotéis.	440,47
8.49.2.	Motéis.	660,70
8.49.3.	Pousadas, pensões e similares.	152,47
8.50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	
8.50.1.	Hipermercados.	779,28
8.50.2.	Supermercados.	660,70
8.51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarías, estivas e similares.	254,11
8.52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	254,11
8.53.	Instituições de longa permanência para idosos.	254,11
8.54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	152,47
8.55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	152,47
8.56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	152,47
8.57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	254,11
8.58.	Laboratórios de clínicos.	254,11
8.59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	254,11
8.60.	Lavanderia e Tinturaria:	
8.60.1.	Lavanderias Hospitalares.	660,70
8.60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	254,11
8.60.3.	Lavanderia Industrial.	440,47
8.60.4.	Tinturaria.	440,47
8.61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	660,70
8.62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerías (posto de vendas).	254,11
8.63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	254,11
8.64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	254,11
8.65.	Panificação (fabricação/distribuição).	254,11
8.66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	254,11
8.67.	Posto de coleta de material de laboratório.	254,11
8.68.	Piercing e Tatuagem.	152,47
8.69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	152,47
8.70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivals, Bailes, Casa de Recepções.	440,47
8.71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	152,47
8.72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	152,47
8.73.	Recuperação de materiais plásticos.	152,47
8.74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	254,11
8.75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	440,47
8.76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	
8.76.1.	Restaurantes.	254,11
8.76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	152,47
8.76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	152,47
8.77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	440,47
8.78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	440,47
8.79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	254,11
8.80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	152,47

8.81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	254,11
8.82.	Serviço de limpeza de fossa.	254,11
8.83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	254,11
8.84.	Serviços de quimioterapia.	440,47
8.85.	Serviços de radioterapia.	440,47
8.86.	Serviços de diálise e nefrologia.	660,70
8.87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	440,47
8.88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	254,11
8.89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	254,11
8.90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	254,11
8.91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	440,47
8.92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	660,70
8.93.	Serviços de litotripsia.	152,47
8.94.	Serviço de Podólogo.	152,47
8.95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	440,47
8.96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	660,70
8.97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	254,11
8.98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	660,70
8.99.	Transportadora de alimentos.	254,11
8.100.	Usina de compostagem.	254,11

9. TAXA DE ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$):		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R\$)
9.1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	101,64
9.2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	101,64
9.3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	254,11
9.4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	101,64
9.5.	Parque temático e congêneres, por dia.	101,64
9.6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	101,64
9.7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	254,11
9.8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	101,64
9.9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, com área de:	
9.9.1.	Até 10 m².	76,24
9.9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	93,18
9.9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	110,11
9.9.4.	Superior a 30,00 m² até 40,00 m².	127,06
9.9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	143,99
9.9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	160,95
9.9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	177,88
9.9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	194,81
9.9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	211,77
9.9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	228,72
9.9.11.	Superior a 100,00 m².	245,63
9.10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	254,11

TABELA IV TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 056, de 30 de setembro de 2021). O valor da Unidade Fiscal de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - URSD é de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para o Exercício de 2022.	
--	--

1. FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
1.1. TIPO DE COLETA	FATOR (Fe)
1.1.1. Convencional mecanizada diária com coleta seletiva	4,0
1.1.2. Convencional mecanizada diária sem coleta seletiva	3,0
1.1.3. Convencional mecanizada alternada com coleta seletiva	3,0
1.1.4. Convencional mecanizada alternada sem coleta seletiva	2,0
1.1.5. Manual diária	0,7
1.1.6. Manual alternada	0,5
1.1.7. Inexistente	0,0

2. FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1. TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR (Ui)
2.1.1. Terreno	0,80
2.1.2. Predial de uso exclusivamente residencial	1,04
2.1.3. Predial de uso não residencial sem produção de lixo orgânico	1,95
2.1.4. Predial de uso não residencial com produção de lixo orgânico	3,25

3. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO	
3.1. ÁREA CONSTRUÍDA (EM M²)	URSD
3.1.1. De 0,01 a 25,00	2,2
3.1.2. De 25,01 a 30,00	2,6
3.1.3. De 30,01 a 40,00	3,5
3.1.4. De 40,01 a 50,00	4,3
3.1.5. De 50,01 a 70,00	11,4
3.1.6. De 70,01 a 100,00	21,7
3.1.7. De 100,01 a 150,00	32,6
3.1.8. De 150,01 a 200,00	43,4
3.1.9. De 200,01 a 250,00	54,3
3.1.10. De 250,01 a 300,00	65,2
3.1.11. De 300,01 a 400,00	86,9
3.1.12. De 400,01 a 600,00	108,6
3.1.13. De 600,01 a 700,00	130,3
3.1.14. De 700,01 a 800,00	152,0
3.1.15. De 800,01 a 900,00	173,8
3.1.16. De 900,01 a 1.000,00	195,5
3.1.17. De 1.000,01 a 1.100,00	217,2

3.1.18. De 1.100,01 a 1.200,00	238,9
3.1.19. De 1.200,01 a 1.300,00	260,6
3.1.20. De 1.300,01 a 1.400,00	282,4
3.1.21. De 1.400,01 a 2.000,00	304,1
3.1.22. Acima de 2.000,00 m ² , utilizar:	$Ei = \{(Ac - 2000) / 100\} \times 17,38\} + 304,1$
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Área Construída (Ac), quando edificado, expresso em URSD.	

4. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
4.1. METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (TF)	
URSD	
4.1.1. De 0,01 a 4,00	21,7
4.1.2. De 4,01 a 8,00	32,6
4.1.3. De 8,01 a 10,00	38,0
4.1.4. De 10,01 a 12,00	43,4
4.1.5. De 12,01 a 20,00	65,2
4.1.6. De 20,01 a 50,00	146,6
4.1.7. De 50,01 a 75,00	214,5
4.1.8. De 75,01 a 125,00	282,4
4.1.9. De 125,01 a 150,00	350,2
4.1.10. De 150,001 a 175,00	418,1
4.1.11. De 175,01 a 200,00	486,0
4.1.12. Acima de 200,00, utilizar:	$Ei = \{(TF - 200) / 25\} \times 67,88\} + 486,0$
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Testada Fictícia (TF), quando não edificado, expresso em URSD.	

TABELA V
Tabela V anexa à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

TAXAS DE DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS, ANIMAIS E MERCADORIAS APREENDIDAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (EM R\$)
1.	APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS:	
1.1.	Apreensão, por unidade apreendida (equipamento, animal etc.).	16,83 a 168,27
1.2.	Transporte, por lote de material transportado.	16,83 a 168,27
1.3.	Depósito, por dia de material depositado ou fração.	16,83 a 168,27

TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (EM R\$)
2.	TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS	
2.1.	Inumação em Carneira ou Jazigo por Dois Anos:	
2.1.1.	(a) Adulto.	218,83
2.1.2.	(b) Criança.	109,41
2.2.	Prorrogação de Prazo (Por Ano):	
2.2.1.	(a) Sepultura rasa.	87,53
2.2.2.	(b) Carneira e Jazida.	306,36
2.2.3.	(c) Ossuário	87,53
2.4.	Perpetuação (Por Metro Quadrado):	
2.4.1.	(a) Sepultura rasa	4.376,66
2.4.2.	(b) Carneira	4.376,66
2.4.3.	(c) Jazida	4.376,66
2.4.4.	(d) Ninho	4.376,66
2.5.	Exumação Quando Requerida.	87,53
2.6.	Trasladação de Ossos.	43,77
2.7.	Depósitos em Ossuários:	
2.7.1.	(a) Por dois anos.	218,83
2.7.2.	(b) Perpetuação.	4.376,66
2.8.	Trasladação de Ossos de Outros Cemitérios.	21,88
2.9.	Abertura de Sepultura, Carneiras, Jazigos ou Mausoléu Perpétuo, para Inumação.	109,41
2.10.	Permissão para Qualquer Construção no Cemitério Por M ² .	21,88
2.11.	Colocação de Inscrição	21,88
2.12.	Colocação de Placas (Por Unidade)	21,88

TAXAS PELA DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (EM R\$)
3.	DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:	
3.1.	Demarcação, por Metro Linear de Testada Real.	218,83
3.2.	Alinhamento, por Metro Linear de Testada Real.	218,83
3.3.	Nivelamento, por Metro Linear de Testada Real.	218,83
3.4.	Reposição de Calçamento.	O Custo da Obra

ANEXO II

TABELA I
TAXA DE EXPEDIENTE
Artigos 227 e 228 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA EM REAIS (R\$)
Taxa de Expediente	10,95

TABELA II
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
Art. 134, §§ 5º, 29, 30 e 31, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.
VALORES POR SEMESTRE
VALORES EXPRESSOS EM REAIS(R\$)

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	ISSQN DEVIDO EM REAIS (R\$)
Nível superior ou equiparados	535,93
Nível médio ou equiparados	268,08
Demais profissionais	133,99

ANEXO III

TAXAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Lei nº 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências.
VALORES DAS TAXAS EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	REAIS (R\$)
1.	Taxa de cadastramento do condutor autônomo.	50,82
2.	Taxa de cadastramento do condutor auxiliar.	42,35
3.	Taxa de cadastramento das empresas e estabelecimentos de ensino, Por Veículo.	84,71
4.	Taxa de cadastramento do veículo.	135,53
5.	Taxa de recadastramento anual do condutor autônomo.	25,42
6.	Taxa de recadastramento anual do condutor auxiliar.	25,42
7.	Taxa de recadastramento anual das empresas e estabelecimentos de ensino, Por Veículo.	42,35
8.	Taxa de recadastramento anual do veículo.	67,77
9.	Taxa de emissão de documentos diversos.	25,42
10.	Taxa de vistoria veicular, no caso de substituição.	33,88
11.	Taxa de permuta entre veículos usados.	59,30
12.	Taxa de emissão de documentos, por extravio.	67,77
13.	Taxa de baixa de restrição operacional	67,77
14.	Taxa de Serviços de Documentos	6,44

ANEXO IV

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU		
TABELA DE ALÍQUOTAS		
*Art. 78 e 78-A da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.		
*Lei Complementar nº 054, de 30 de dezembro de 2020 - Institui o Plano Diretor de Olinda, e dá outras providências.		
*Lei nº 5.916, de 30 de dezembro de 2014 - Regulamenta a edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos, previstos no Estatuto da Cidade e na Lei Complementar Municipal nº 26/2004 e suas alterações, e dá outras providências.		
ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS
1.	IMÓVEIS EDIFICADOS (Art. 78 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.):	-----
1.1.	De valor venal até R\$ 18.623,61.	Isentos.
1.2.	De valor venal superior a R\$ 18.623,61 até R\$ 38.219,53.	0,8% (zero vírgula oito por cento).
1.3.	De valor venal superior a R\$ 38.219,53 até R\$ 76.439,07.	0,9% (zero vírgula nove por cento).
1.4.	De valor venal superior a R\$ 76.439,07 até R\$ 152.922,88.	0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento).
1.5.	De valor venal superior a R\$ 152.922,88.	1% (um por cento).
2.	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (Art. 78 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.):	----
2.1.	Nos casos de imóveis não edificados, que possuam muro e calçada.	3% (três por cento).
2.2.	Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, enquanto permanecerem nessa situação.	5% (cinco por cento).
3.	IMÓVEIS SUJEITOS À ALÍQUOTA PROGRESSIVA (Art. 78-A da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.)	----
3.1.	Na hipótese de terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado:	----
3.1.1.	Primeiro ano:	4% (quatro por cento).
3.1.2.	Segundo ano:	8% (oito por cento).
3.1.3.	Terceiro ano:	10% (dez por cento).
3.1.4.	Quarto ano:	12% (doze por cento).
3.1.5.	Quinto ano:	15% (quinze por cento).
3.2.	Na hipótese de imóveis edificados subutilizados, não utilizados ou em ruínas:	----
3.2.1.	Primeiro ano:	2% (dois por cento).
3.2.2.	Segundo ano:	4% (quatro por cento).
3.2.3.	Terceiro ano:	8% (oito por cento).
3.2.4.	Quarto ano:	10% (dez por cento).
3.2.5.	Quinto ano:	15% (quinze por cento)
A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, para os imóveis objeto da isenção indicados no subitem 1.1., será fixa no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) .		

ANEXO V

TAXA DE APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
Lei nº 6.164, de 14 de julho de 2021 - Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Olinda, e dá outras providências.		
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)		
Item	Descrição	Valor (em R\$)
1.	Apreensão, por unidade (animal de médio e grande porte).	70,00
2.	Transporte, por unidade (animal de médio e grande porte).	30,00
3.	Depósito, por dia, por de unidade de (animal de médio e grande porte).	50,00

ANEXO VI

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
Anexo II da Lei nº 5.863, de 31 de março de 2014 - Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal.						
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)						
Porte	Potencial Poluidor	Licença Simplificada (LS)	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)	Autorização Ambiental (AA)
Micro	Baixo	86,32	----	----	----	135,31
	Médio	112,88	----	----	----	
	Alto	----	117,31	150,51	112,88	
Pequeno	Baixo	150,51	----	----	----	286,47
	Médio	----	215,39	430,78	323,09	
	Alto	----	286,47	572,93	429,70	
Médio	Baixo	----	381,00	762,00	571,51	673,95
	Médio	----	506,72	1.013,45	760,09	
	Alto	----	673,94	1.347,91	1.010,93	
Grande	Baixo	----	896,35	1.792,71	1.344,53	1.585,56
	Médio	----	1.192,16	2.384,30	1.788,23	
	Alto	----	1.585,56	3.171,12	2.378,64	
Especial	Baixo	----	2.108,79	4.217,58	3.163,19	3.730,23
	Médio	----	2.804,69	5.609,39	4.207,04	
	Alto	----	3.730,23	7.460,47	5.595,35	

A Consulta Prévia terá, em qualquer caso, o valor correspondente àquele estabelecido para o pedido de licenciamento ambiental simplificado de atividades e empreendimentos de porte micro e potencial poluidor baixo.
A Taxa referente à Prorrogação e Renovação da Licença Ambiental será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa para a expedição inicial da licença.
A Emissão de Segunda Via de Licença Expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental.
Estão isentas do pagamento do valor das taxas de licenciamento ambiental, inclusive o simplificado:
I - as edificações uni ou plurifamiliares, sem elevadores, cujas unidades possuam até 60 m ² (sessenta metros quadrados) de área útil construída e apenas 01 (um) banheiro;
II - os órgãos da administração pública direta municipal, bem como as autarquias e fundações públicas municipais.

Publicado por:
Aline França da Silva
Código Identificador:DFC45ADB

SECRETARIA DE SAUDE
LISTAGEM FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 2021/05

CATEGORIA: MÉDICO PSF/EAP			
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	49	FRANCISCO DE ASIS BEZERRA NETO	49
2	25	JOSELITO SOBREIRO MEDEIROS	41
3	64	ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA	37,5
4	28	FERNANDA ELIZABETHE DOS RAMOS ALVES	27,5
5	87	CYNTHIA NUNES ALVES SIQUEIRA	25
6	80	NATASHA ARAGAO CRUZ	25
7	52	MAIRA SOUTO OUREM COSTA	25
8	83	ANA CAROLINA MONTENEGRO VIEIRA DA SILVA	23
9	6	LUCAS FEITOSA DE SOUZA	22
10	44	ELIANE OTAVIANA DE MOURA	18
11	60	GABRIELA MARIA CARVALHO ARAUJO - PCD*	1,5
12	7	TRYCIA DA COSTA ESTEVAM MENDONÇA	11,5
13	22	RODRIGO ALVES ABREU COIMBRA	11,5
14	16	CARLOS ANDRÉ ARCOVERDE URQUIZA	10
15	47	ANNA LETICIA DE OLIVEIRA MELO	10
16	3	JOÃO PAULO HOLANDA SOARES	9
17	82	ISABELLA BEATRIZ BARBOSA OLIVEIRA	7
18	33	TAISA MELANIA MOREIRA DE OLIVEIRA	6
19	29	MILENA VIEIRA GOUVEIA DE MORAES PACHECO	5
20	58	IANE OCTAVIANO MOURA DOS SANTOS	3
21	63	PEDRO ANDERSON FERREIRA QUIRINO	3
22	59	FELIPE DE ASIS ROCHA LIMA	3
23	53	JOSÉ ROBERTO SCALONE BARBOSA	2
24	20	HIGOR JOSE DASILVA LEAL	2
25	24	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA BRAYNER	0
26	51	DEBORA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	0
27	75	DANIELLE PONTES BRAGA	0
28	96	GISELLE PINHO COSTA SOUZA	0
29	30	EDERLINE SUELLY VANINI DE BRITO	0
30	88	ANA MARIA ROCHA DA CRUZ LEITE	0
31	54	BRUNO AMORIM MENEZES DA SILVA	0
32	73	LIVIANY DE MATTOS ALECRIM	0
33	71	MILTON DUQUE MARQUES	0
34	90	INGRID CATALINE DE MORAES FONTES	0
35	11	JULIANA COUTO BARROS LIMA	0
36	46	GABRIELLA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA	0
37	55	THAIS MOREIRA TORRES	0
38	40	LARISSA CRISTINA CARNEIRO CAVALCANTI	0
39	57	ESMAELLA NAHAMA LACERDA SABINO	0
40	69	BRUNO BAPTISTA GRASSINI	0
41	91	ALINE PEREIRA MOARES	0
42	45	HUILA MOURA ROCHA MARQUES	0
43	10	RAFAELLA CASE DE LIMA	0
44	5	CAMILA ACACIA JORDÃO MARINHO	0
45	68	TATIANA CALLADO AMORIM CASA NOVA	0
46	4	ALEXANDRE BASELLI FILHO	0
47	78	MANUELLA AMORIM SILVA	0
48	97	ALINE MORAES LOPES	0
49	74	JOSE ARTHUR VIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL	0
50	70	BEATRIZ BENEVIDES MARTINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	0
51	61	DJERLLY MARQUES ARAÚJO DA SILVA	0
52	32	THALES ANDRE PONTES MATOS	0
53	14	CAROLINA GABRIELA MOTA DE FREITAS	0
54	81	VITOR HUGO ALVES MARINHO	0
55	9	RAYSSA ALESSANDRA FEITOSA MELO	0
56	8	BRUNA DA CUNHA SOTTO-MAYOR	0
57	18	LUÍS DANIEL NÓBREGA SANTOS	0
58	66	RUBIANE MARIA COSTA PININGA	0
59	56	ISABELLA PINHEIRO LITVIN	0
60	41	BEATRIZ VALENCA ANDRADA	0
61	62	LETICIA MARIA MACHADO DE FARIAS	0
62	95	GABRIELLA VIANA DA COSTA	0
63	36	AMANDA IZADORA FERREIRA DE FREITAS	0
64	86	SAIENE THALLYTA GOMES DA SILVA	0
65	23	BRENDA GABRIELA SOUZA VILELA	0
66	26	MARIA EDUARDA SARTI MONTENEGRO QUEIROZ	0
67	2	LORENA COELHO CARVALHO LUSTOSA	0
68	72	CAMILA LIMA FLORENCIO	0
69	48	MARIA CAROLINA ALVES MONTEIRO DE MELO	0
70	76	ANA CLARA GALINDO MIRANDA	0

CATEGORIA: MÉDICO PEDIATRA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA			
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	17	CARLOS JOSE VASCONCELOS VITORIANO DE MENDONÇA	46
2	43	RAFAEL XIMENES BANDEIRA DE MORAIS	1,5
3	39	MARVIN FELIPE OLIVEIRA	0
4	50	RAYSSA CRISTINA MARINHO DE OLIVEIRA QUEIROZ	0
5	1	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA	0
6	12	CAIKE LUCIANO SILVA GOMES	0
7	31	BRUNA ALMEIDA ANDRADE VELLOSO	0
8	19	MARYANA DAYHARA COSTA ERLICH	0
9	77	ANA LETICIA BELTRAO RAMEH BARBOSA	0
10	89	VICTORIA STAHLHOFER KONZE	0
11	42	LYCIA SIQUEIRA VILELA	0
CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO			
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	21	VANESSA FERREIRA DA SILVA	36
2	93	NATHALIA TORRES BRAZ	16
3	34	MARIA EDUARDA DA COSTA JACOME CORREA	16
4	27	HELMIA ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA	5
5	15	CARLOS ANDRÉ ARCOVERDE URQUIZA	5
6	85	ANA CAROLINA MONTENEGRO VIEIRA DA SILVA	3
7	38	KARYNE ALBUQUERQUE CORDEIRO	1,5
8	37	JOANA HIGINA VIEIRA DOS REIS	0
9	79	BRUNO DIAS CAVALCANTI RIBEIRO	0
10	13	MARIA EDUARDA TENÓRIO DE SIQUEIRA	0
CATEGORIA: MÉDICO PSIQUIATRA			
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	65	BIANCA RIZZO BARBOSA LIMA	5
2	67	ANA LUISA BARBOSA PORDEUS	1,5

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D05A5435

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 928/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
117382	Adailton Jose Bezerra	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
112011	Adeilson da Silva Valença	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
104981	Aida Maria Silva Pereira	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
108901	Alaíde Monteiro S Nascimento	2021/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
160605	Alana Eunice Silva Gonçalves	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
112038	Amanda Clea Silva	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
117307	Ana Luíza da Silva	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
129959	Ana Maria de Vasconcelos	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
129778	Ana Nery Ferreira de Oliveira	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
129629	Anne Rafele Rodrigues da Cruz	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
100684	Antônio Braz de Lima	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
101567	Carlos Sidelsino da Silva	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
112143	Cicera Marta Silva	2019/2020	06/01/2022 a 04/02/2022
129628	Cleyton Jose de Souza Lima	2018/2019	01/01/2022 a 30/01/2022
106046	Denise Siqueira Carvalho	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
100609	Ebenezzer Francisco Ramos	2019/2020	01/01/2022 a 30/01/2022
102547	Edilma Carla Sampaio de Lima	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
112194	Edna Maria dos Santos P Silva	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
107905	Elisabete Maria do Nascimento	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
114529	Elizete Neto de Miranda	2018/2019	10/01/2022 a 08/02/2022
103691	Erivaldo Alvino P Filho	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
113042	Everaldo Monteiro Da Silva	2021/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
103772	Fabiola Kilzha Gondim Lopes	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
114359	Francisco de Assis Sobrinho	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
114618	Francisco Fabio de Oliveira Cavalcante	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
129950	Gerliane Gomes Oliveira	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
102911	Gizelle Cristina Lopes Conserva	2017/2018	03/01/2022 a 01/02/2022
103756	Hosana Angelo de Souza	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
101389	Iara Suely Freire	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
112305	Irleide Siqueira C Fonseca	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
130134	Janilton Rodrigues Lima	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
160607	Jayane Kelly Gomes de Melo	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
117242	Jonh Cleuton de Oliveira	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022

112330	Josenilda Rosendo de Farias	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
129771	Júlio Ermes de Carvalho	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
102229	Leandro Parente de Carvalho	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
129607	Luciene Maria da Silva	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
117854	Luiza Rodrigues Neta	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
112399	Marcio Epifânio Bezerra	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
117188	Marcos Antônio A Vasconcelos	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
160628	Maria Aline Alves Teotonio de Sá	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
105449	Maria Alzira de Souza	2017/2018	03/01/2022 a 01/02/2022
106666	Maria Cícera Gomes	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
112607	Maria Elisabete da Silva	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
100927	Maria de Fatima Alves Pereira	2020/2021	17/01/2022 a 15/02/2022
100455	Maria da Gloria S Santos	2019/2020	04/01/2022 a 02/02/2022
112941	Maria Janeide Cordeiro	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
112631	Maria Jose Davi	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
114626	Maria Jose de Jesus Reis	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
113450	Maria Mariano de Souza	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
106054	Maria Neli Oliveira dos Santos	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
112690	Maria Rosicleide Vereda	2019/2020	04/01/2022 a 02/02/2022
112739	Marleide Antônia Leite Vieira	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
100560	Marileide Francisca Reinaldo	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
129946	Marili da Silva Oliveira	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
114669	Marlene Antônia Silva Leite	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
105333	Marta de Olinda Barros	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
103276	Morggama Mayara de Moura Barbosa	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
112801	Neusa Damascena Maciel	2017/2018	03/01/2022 a 01/02/2022
102903	Oriana Marcia Tabosa Araújo Carvalho	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
114715	Paulo Rogerio Freire	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
113220	Pedro Jose do Nascimento	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
129928	Regivania da Silva Gomes	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
103560	Ricardo de Carvalho Silva	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
100668	Ricardo Lopes Leão Barros	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
102792	Rizonete Alves Ferreira	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
103438	Rodrigo de Oliveira Parente Garcia	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
105198	Rosanea de Farias	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
102326	Romulo Emanuel Lima	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
124400	Rossana Nunes P de França	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
117927	Rosinete Edite da Silva	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
102148	Shane de Holanda Mazoli	2019/2020	02/01/2022 a 31/01/2022
101427	Simone Pereira da Silva	2018/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
103462	Tiago Costa Queiroz	2019/2020	03/01/2022 a 01/02/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 27 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:B5373B53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO - PROC. 024/2021 - PREG. ELET. 012/2021 - SRP. - FME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

Aos 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, situado à Praça Historiador Adalberto Paiva, n. 105, 1º andar, Centro – São Bento do Una – PE, neste ato representado por sua ordenadora de despesas, secretária a Sra. **Gisângella Cavalcante de Moraes**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 027.745.634-70, residente e domiciliada na Rua Sete, nº 52 A – Lot. João Paulo II, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.812/0001-95, com sede na ST SHCS CR 516 BLOCO-B, Nº 69 – PAVMTO 1 PARTE C055 – BAIRRO ASA SUL – MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, CPF: nº 830.417.701-30, residente e domiciliado na QUADRA 08, LOTE – 49, SETOR NORTE, BRAZLÂNDIA, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.710-080, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é futura e eventual aquisição parcelada de tablets, destinados ao atendimento das necessidades dos alunos da rede pública municipal de São Bento do Una, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	TABLET (32 GB) - Tamanho da tela 8" (polegadas); Benefícios vidro reforçado; Tipo de tela TFT; Conexão Wi-Fi e Bluetooth; Sistema operacional Android 9.0; Sensores Acelerômetro, Luminosidade; Processador Quad Core; Voltagem: Bivolt; Duração aproximada da bateria: Até 10 horas; Garantia de fábrica de um ano.	unidade	SAMSUNG	3.750	R\$ 1.070,62	RS 4.014.825,00

COTA RESERVADA 25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
02	TABLET (32 GB) - Tamanho da tela 8" (polegadas); Benefícios vidro reforçado; Tipo de tela TFT; Conexão Wi-Fi e Bluetooth; Sistema operacional Android 9.0; Sensores Acelerômetro, Luminosidade; Processador Quad Core; Voltagem: Bivolt; Duração aproximada da bateria: Até 10 horas; Garantia de fábrica de um ano.	unidade	SAMSUNG	1.250	R\$ 1.070,62	RS 1.338.275,00
VALOR TOTAL RS 5.353.100,00 (Cinco milhões trezentos e cinquenta e três mil e cem reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una que solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será a Secretaria Municipal de Educação de acordo com a solicitação, no horário das 7h30min às 13h30hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB - 1488.16002.1206-1.18.4.4.90.52

RECURSOS PRÓPRIOS - 1416.16001.1201-1.77.4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do e-mail da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como **GESTOR DO CONTRATO** Gisângella Cavalcante de Moraes, Portaria nº 005/2021 e **FISCAL DO CONTRATO** Cibelle Cordeiro Valença, Portaria nº 030/2021, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
SECRETÁRIA DO FME	CNPJ/MF nº 10.793.812/0001-95
Contratante	Fornecedor

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:C0773ED1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

HOMOLOGAÇÃO - Processo nº 079/2021 - Pregão Eletrônico Nº 033/2021 - Comissão: CPL.

OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos odontológicos (bomba a vácuo, consultório odontológico completo, destiladora de água, aparelho fotopolimerizador, autoclave, compressor, ultrassom com jato, aparelho Rx, destinado ao **CEO - Centro de Especialidades Odontológica e UBS da atenção primária**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Comunica-se a homologação de seu objeto da seguinte maneira:

I - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 09.478.023/0001-80, selecionada no referido certame para os itens, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	BOMBA DE VÁCUO: Possuir exclusivo sistema de recirculação de água, proporcionando menor consumo e aumento da performance de sucção. Filtros exclusivos localizados na entrada de água e na entrada da sucção garantem maior segurança, evitando desgastes e travamentos. Filtro separador de detritos de fácil acesso e remoção, facilitando a limpeza; Possuirsuctores com acionamento automático removíveis e autoclaváveis, com regulação de sucção de fácil manuseio e alto poder de sucção. Construída em liga de bronze/alumínio com alta resistência à corrosão que permita sua operação dia após dia de maneira consistente por muitos anos. Estrutura em aço, recoberta com material resistente, com cantos arredondados e de fácil limpeza.Potência de 1/2HP 0,37 KW, permitindo operar até 2 consultórios simultaneamente. Voltagem 220V.Garantia mínima de 1 ano a partir da entrega. Apresentar registro da ANVISA	UND	2	R\$ 2.830,00	R\$ 5.660,00

II - V. S. COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.286.960/0001-83, selecionada no referido certame para os itens, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
3	DESTILADORA DE ÁGUA: com voltagem de 220v, com baixo consumo de energia e que não necessite de instalação hidráulica, com capacidade de destilar até 4 litros de água e com duração do ciclo completo de 6 a 8 horas. Garantia mínima de 1 ano a partir da entrega. Apresentar registro da ANVIAS.	UND	6	R\$ 802,00	R\$ 4.812,00

III - IDEALINE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 06.331.320/0001-00, selecionada no referido certame para os itens, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
5	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA - 21L garante uma esterilização eficiente dos instrumentais. Fabricada com materiais resistentes, de longa durabilidade e com dispositivos de segurança contra aumento excessivo de pressão e temperatura. Além dos mecanismos de proteção durante o manuseio do equipamento, a autoclave ainda tem funções padrões pré-programadas para facilitar a rotina do cirurgião dentista. Grau de Proteção IP IP00. Nível de ruído 62 dB a 1,0 m. Categoria do Vaso V. Certificação do Vaso de Pressão Nº Certificado INMETRO 005.2019.VPS.02 (Nova Inox) Garantia mínima de 1 ano a partir da entrega. Apresentar registro da ANVISA. Painel de comando simples e de fácil acesso. Visor digital que indica e acompanha todas as funções. Confeccionada em aço inox, sem risco de oxidação. Eficiência baseada em três fatores: temperatura do vapor saturado da água, tempo de exposição e pressão. Sensor de aquecimento que desliga a resistência caso a temperatura ultrapasse o limite ajustado. Com cabo de alimentação AC, Suporte para bandejas, 02 Bandejas, Copo dosador, Mangueira e Manual de Instruções de uso Tensão de Alimentação 127 VCA ou 220 VCA (±10%). Frequência 50/60 Hz. Potência Máxima de Consumo 1.960 W. Capacidade 21 Litros. Proteção contra choque elétrico Classe I. Faixa de temperatura de trabalho + 5 °C a 40 °C. Faixa de umidade de trabalho Máx. UR 80% até 31 °C decaído linearmente para 50% a 40 °C. Altitude máxima de operação 3.500 m. Moderação de operação Contínuo. Pressão de Operação 1,1 bar e 2,1 bar. Temperatura de esterilização 121 °C e 134 °C. Consumo de água durante o processo 300 ml. Temperatura da água drenada 100 °C. Válvula de segurança de pressão 3 bar. Termostato de Segurança 300 °C. Grau de Poluição 2.	UND	7	RS 3.800,00	RS 26.600,00

IV - BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 29.312.896/0001-26, selecionada no referido certame para os itens, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
2	Consultório odontológico: CADEIRA ODONTOLÓGICA , com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, a fim de proporcionar maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. Necessita de fixação no piso; Caixa de ligação integrada com o propósito de otimizar o espaço dentro do consultório. Estofamento disponível em cores variadas; Braço de apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal. Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor BOSCH, ou equivalente, de baixa tensão com 24 volts; Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação 220V ~ 50/60Hz; Encosto da cabeça anatômico, removível, e com regulagem de altura. Equipamento em Braço Articulado; Composto por 01 Seringa triplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para micromotor pneumático; Comportar até 4 terminais; Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipamento; Seringa triplice, bico giratório, removível e autoclavável; Mangueiras arredondadas, leves e flexíveis; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual; Tempo de inox removível e de fácil limpeza; Pintura com tratamento anticorrosivo; Puxador frontal bilateral. Unidade de Água: Cuba profunda, removível, com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; Sistema de regulagem da vazão da água permite a regulagem fina do fluxo de água; 01 Suctor de saliva a ar; Reservatórios translúcidos de 800 ml para água das peças de mão e seringa triplice. Refletor: Luz de LED; Espelho multifacetado com tratamento multicoting; Dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente; Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada; Cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620°; Intensidade: 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/-20%). Garantia mínima de 1 ano a partir da entrega. Apresentar registro da ANVISA.	UND	3	RS 14.950,00	RS 44.850,00
4	FOTO POLIMERIZADOR : desenvolvido para realizar clareamento dental, restaurações diretas e indiretas, além disso, colagem de acessórios ortodônticos, processos de polimerização e restauração em resina fotopolimerizável, entre outros procedimentos odontológicos. Garantia mínima de 1 ano a partir da entrega. Apresentar registro da ANVISA.	UND	8	RS 346,00	RS 2.768,00
6	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - Atende 1 consultório. Reservatório de 40 Litros. Fluxo de ar: 7,8 pes 220 l/min. 04 polos, 02 cabeçotes e 01 motor. Nível Ruído de 52 Db. Potência: 1,5 Hp / 1275 Garantia mínima de 1 ano a partir da entrega. Apresentar registro da ANVISA.	UND	5	RS 2.085,00	RS 10.425,00

V - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 32.593.430/0001-50, selecionada no referido certame para os itens, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
8	APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL - Filtração total com equivalência em alumínio de 2,71mm libera os raios úteis e retém os raios moles, eliminando a radiação secundária. Com base móvel, sobre quatro rodízios duplos. Braços articulados confeccionados em aço e aço com cobertura em ABS injetado de alto impacto. Cabeçote com sistema de aterramento para maior proteção ao operador. Imersão em óleo garante refrigeração e isolamento eficazes, mesmo nos casos de uso intensivo. Câmara expansora de borracha com resistência potencial de elasticidade e tamanho garante proteção ao cabeçote. Tensão nominal 70 kVp. Corrente de 8 mA. Ponto Focal: 0,8 x 0,8 mm. Garantia mínima de 1 ano a partir da entrega. Apresentar registro da ANVISA.	UND	1	RS 8.000,00	RS 8.000,00

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço: Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:8341C4EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 032/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Processo nº 039/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de água mineral em botijão, garrafas de água, e botijão de gás de cozinha 13KG, visando atender as necessidades da Prefeitura de Sirinhaém e suas diversas Secretarias, conforme Termo de Referência, anexo I.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Especificações e Quantitativos

LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA FILHO - CNPJ de nº 33.874.797/0001-05, localizada na Rua São Francisco nº 80, Centro de Sirinhaém/PE/PE, representada por: LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 031.054.184-07, portador do RG nº 5837524 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 80, Centro de Sirinhaém/PE					
COTA PRINCIPAL					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFAO DE 20 LITROS, TIPO PET, RESINAS VIRGENS-MATERIAL POLETILENO E PILICARBONATO OU MATERIAL QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA NBR 14.222/2013, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE À TRANSPARENCIA DO GARRAFAO, FUNDO TEXTURIZADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA A DATA DE SUA FABRICAÇÃO NÃO PODE SER SUPERIOR A 01(UM) ANO, ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.638 E PORTARIA DNPM Nº 358/2009 E DEVEM VIR COM LACRE DE SEGURANÇA E ROTULO PADRÃO, INDIVIDUALMENTE.	Garrafo 20Lt Und	13.890	R\$ 7,47	R\$ 103.758,30
Cento e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos					R\$ 103.758,30
COTA RESERVADA					
05	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFAO DE 20 LITROS, TIPO PET, RESINAS VIRGENS-MATERIAL POLETILENO E PILICARBONATO OU MATERIAL QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA NBR 14.222/2013, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE À TRANSPARENCIA DO GARRAFAO, FUNDO TEXTURIZADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA A DATA DE SUA FABRICAÇÃO NÃO PODE SER SUPERIOR A 01(UM) ANO, ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.638 E PORTARIA DNPM Nº 358/2009 E DEVEM VIR COM LACRE DE SEGURANÇA E ROTULO PADRÃO, INDIVIDUALMENTE.	Garrafo 20Lt Und	4.629	R\$ 7,47	R\$ 34.578,63
Trinta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos					R\$ 34.578,63
COTA EXCLUSIVA					
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS LEVE E SAUDAVEL, É OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS E CONTÉM AS PRINCIPAIS SAIS FORNECIDAS PARA PROPORCIONAR MAIS VITALIDADE E AJUDAR NA HIDRATAÇÃO DO SEU CORPO (FARDO C/12 UNIDADES DE 500 ML). ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA A DATA DE SUA FABRICAÇÃO NÃO PODE SER SUPERIOR A 01(UM) ANO.	FARDO	4.550	R\$ 12,66	R\$ 57.603,00
Cinquenta e sete mil seiscentos e três reais					R\$ 57.603,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 09/12/2021

Sirinhaém, 29 de dezembro de 2021

MARCIEL JOSÉ DO MONTE

Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:77B8EB91

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 069/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada, detentora de estação de transbordo instalada e em regular funcionamento, objetivando à seleção dos Resíduos Sólidos, urbano e comercial, exceto os de saúde, do município de Solidão - PE e posterior transporte até a sua destinação final em Aterro Sanitário licenciado, em observância as disposições do Termo de Referência, resolve HOMOLOGAR os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	CUSTO TOTAL (12 MESES)	
1.	FONTE					
	OPRAÇÕES ESTAÇÃO DE TRANSBORDO					
1.1.	COMPOSIÇÃO	APONTADOR	MÉS	12	827,20	9.926,40
1.2.	COMPOSIÇÃO	CONTROLADOR DE ACESSO	MÉS	12	824,32	9.891,84
1.3.	COMPOSIÇÃO	MOTORISTA VEÍCULO PESADO	MÉS	12	1.408,46	16.901,52
1.4.	COMPOSIÇÃO	OPERADOR DE CARGAS	MÉS	12	906,96	10.883,52
1.5.	COMPOSIÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS	MÉS	12	1.173,63	14.083,56
2.	VEÍCULOS E MÁQUINAS					
2.1.	COMPOSIÇÃO	CAMINHÃO CARRETA CAÇAMBÃO	MÉS	12	2.135,84	25.630,08
2.2.	SINAPI - 07/2021 COD: 5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 8 CHP 8 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	MÉS	12	1.095,17	13.142,04
TOTAL					100.458,96	

Em favor da Empresa: B PM IGUARACI, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.494.106/0002-20, sediada à Rod. PE 292, S/N, KM 25 há 1400 metros, CEP: 56.840-000, Zona Rural, Igaracy-PE, a qual foi vencedora de todos os itens, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R\$ 100.458,96 (Cem mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Que apresentou a melhor proposta para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria. Desde já fica recomendado a emissão da competente nota de empenho.

Solidão - PE, 28 de dezembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉPREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 – ATA REGISTRO DE PREÇOSPROCESSO LICITATORIO Nº 060/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 – ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n Centro, Tamandaré-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 30.248.954/0001-89, neste ato representado pela Secretária da pasta a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 13/12/2021, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: Futura Comercial Atacadista de Móveis de Madeiras Ltda - ME, CNPJ nº 25.258.056/0001-71, com sede na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, nº 1187, Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50.640-000, Telefone (81) 3227-6082, representada por seu procurador, o Sr. **Jean Carlos Faria Soares**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 280, Apto. 604, Bloco 37, Cordeiro, Recife - PE, RG Nº 079801619 IFP RJ, SSP/PE, CPF/MF Nº 015.030.917-16.

Valor Total registrado: R\$ 2.031.000,00 (dois milhões e trinta e um mil reais).

DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, contratação de empresa para aquisição de material didático complementar para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Professores da Rede Municipal de Ensino, visando à qualidade do ensino e trabalho com foco na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie. Tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	NOVO LENDO VOCÊ FICA SABENDO – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - 1º ano - Autora: Daniela Macambira – Aprender Editora - KIT DO ALUNO: Livro do Aluno Vol. 1 e 2; Tarefas de Casa - Vol. Único e Livro da Família.	UND	408	Aprender Editora	366,50	149.532,00
LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	NOVO LENDO VOCÊ FICA SABENDO LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO 1º ano - Autora: Daniela Macambira - Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientações Didáticas do Professor; Livro do Aluno Vol. 1 e 2; Tarefas de Casa Vol. Único; Brincando com o Alfabeto; Cartazes expositores para sala de aula;	KIT	20	Aprender Editora	621,70	12.434,00
03	NOVO LENDO VOCÊ FICA SABENDO – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - 2º ano - Autora: Daniela Macambira – Aprender Editora - KIT DO ALUNO: Livro do Aluno Vol. 1 e 2; Tarefas de Casa - Vol. Único e Livro da Família.	UND	397	Aprender Editora	366,50	145.500,50
04	NOVO LENDO VOCÊ FICA SABENDO – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - 2º ano - Autora: Daniela Macambira – Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientações Didáticas do Professor; Livro do Aluno Vol. 1 e 2; Tarefas de Casa - Vol. Único; Brincando com as Palavras - Vol. Único; Cartazes expositores para sala de aula	KIT	20	Aprender Editora	621,70	12.434,00
05	PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGÜÍSTICA 1 (3ºano) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - KIT DO ALUNO: Livro do Aluno - Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno - Casa Vol. 1 e 2.	UND	390	Aprender Editora	366,50	142.935,00
06	PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGÜÍSTICA 1 (3ºano) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientações Didáticas; Livro do Aluno - Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno - Casa Vol. 1 e 2;	KIT	20	Aprender Editora	621,70	12.434,00
07	PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGÜÍSTICA 2 (4ºano) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - KIT DO ALUNO: Livro do Aluno - Sala Vol. 1 e 2; Livro do Aluno - Casa Vol. 1 e 2.	KIT	495	Aprender Editora	366,50	181.417,50
08	PROJETO TEMA - TEMPO DE MAIS APRENDER – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGÜÍSTICA 2 (4º ANO) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientações Didáticas; Livro do Aluno	KIT	20	Aprender Editora	621,70	12.434,00
09	ACerta Brasil #SuperaIDEB Língua Portuguesa - 5º Ano – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa - Aprender Editora - KIT DO ALUNO: Livro do Aluno; Suplemento Questões Bônus; Provas.	KIT	449	Aprender Editora	142,00	63.758,00
10	ACerta Brasil #SuperaIDEB Língua Portuguesa - 5º Ano – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa - Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientação Didática do Professor; Livro do Aluno	KIT	20	Aprender Editora	332,80	6.656,00
11	ACerta Brasil #SuperaIDEB Matemática - 5º Ano – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa - Aprender Editora - KIT DO ALUNO: Livro do Aluno; Suplemento Questões; Provas.	KIT	449	Aprender Editora	142,00	63.758,00
12	ACerta Brasil #SuperaIDEB Matemática - 5º Ano – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa - Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientação Didática do Professor; Livro do Aluno;	KIT	20	Aprender Editora	332,80	6.656,00
13	VIDA & LINGUAGEM 6 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	557	Aprender Editora	142,00	79.094,00
14	VIDA & LINGUAGEM 6 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno; Suplemento professor #EsquentaSAEB;	KIT	25	Aprender Editora	332,80	8.320,00
15	VIDA & LINGUAGEM 7 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	559	Aprender Editora	142,00	79.378,00
16	VIDA & LINGUAGEM 7 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno; Suplemento professor #EsquentaSAEB	KIT	25	Aprender Editora	332,80	8.320,00
LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	VIDA & LINGUAGEM 8 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	505	Aprender Editora	142,00	71.710,00
18	VIDA & LINGUAGEM 8 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno;	KIT	25	Aprender	332,80	8.320,00

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
19	Suplemento professor #EsquentaSAEB; VIDA & LINGUAGEM 9 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	476	Aprender Editora	142,00	67.592,00
20	Suplemento professor #EsquentaSAEB; VIDA & LINGUAGEM 9 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno; Suplemento professor #EsquentaSAEB	KIT	25	Aprender Editora	332,80	8.320,00
21	VIDA & MATEMÁTICA 6 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	557	Aprender Editora	142,00	79.094,00
22	VIDA & MATEMÁTICA 6 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno; Suplemento professor #EsquentaSAEB	KIT	25	Aprender Editora	332,80	8.320,00
23	VIDA & MATEMÁTICA 7 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	559	Aprender Editora	142,00	79.378,00
24	VIDA & MATEMÁTICA 7 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno; Suplemento professor #EsquentaSAEB	KIT	25	Aprender Editora	332,80	8.320,00
25	VIDA & MATEMÁTICA 8 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	505	Aprender Editora	142,00	71.710,00
26	VIDA & MATEMÁTICA 8 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno; Suplemento professor #EsquentaSAEB;	KIT	25	Aprender Editora	332,80	8.320,00
27	VIDA & MATEMÁTICA 9 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT ALUNO: Livro do aluno; Suplemento #EsquentaSAEB.	KIT	476	Aprender Editora	142,00	67.592,00
28	VIDA & MATEMÁTICA 9 - Organizadora: Lidia Azevedo - Aprender Editora - KIT PROFESSOR: Sugestão e Orientações para o Professor; Livro do aluno; Suplemento professor #EsquentaSAEB;	KIT	25	Aprender Editora	332,80	8.320,00
29	COLEÇÃO FLUIR DAS EMOÇÕES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS - Organizadoras: Alexandra Mourão e Deborah Fabricio - Littere Editora - KIT NÍVEL 1: Livro 1 – O Cérebro e as Emoções; Livro 2 - A Sua Melhor Versão; Livro 3 - Eu, Eu Com o Outro e Eu com o Grupo; Agenda do Educador	KIT	350	Littere Editora	717,00	250.950,00
30	BRINCANDO E APRENDENDO 1 E 2 – CRECHE (2 E 3 ANOS) – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa – Aprender Editora - KIT DA CRIANÇA: Livro Pasta da Criança e Livro da Família.	UND	281	Aprender Editora	366,50	102.986,50
31	BRINCANDO E APRENDENDO 1 – CRECHE (2 ANOS) – Organizadora: Ana Cristina Miranda da Costa – Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientações Didáticas do Professor; Livro Pasta da Criança; Cartazes Expositores para sala de aula; Formação e Atividades Complementares: 40h/a	KIT	15	Aprender Editora	621,70	9.325,50
32	LENDO E ESCRREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR 2 - PRÉ ESCOLA (4 ANOS) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - Aprender Editora - KIT DA CRIANÇA: Livro da Criança Vol. 1 e 2 e Livro da Família.	UND	254	Aprender Editora	366,50	93.091,00
33	LENDO E ESCRREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR 2 - PRÉ ESCOLA (4 ANOS) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientações Didáticas	KIT	12	Aprender Editora	621,70	7.460,40
LOTE ÚNICO						
34	LENDO E ESCRREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR 3 - PRÉ ESCOLA (5 ANOS) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - Aprender Editora - KIT DA CRIANÇA: Livro da Criança Vol. 1 e 2 e Livro da Família.	UND	239	Aprender Editora	366,50	87.593,50
35	LENDO E ESCRREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR 3 - PRÉ ESCOLA (5 ANOS) - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas - Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR: Guia de Orientações Didáticas do Professor; Livro da Criança Vol. 1 e 2; Cartazes expositores para sala de aula; Formação e Atividades complementares: 80h/aulas.	KIT	11	Aprender Editora	685,10	7.536,10

Valor Global: R\$ 2.031.000,00 (dois milhões e trinta e um mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação de Tamandaré além das que estão no Termo de Referência:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do fornecedor, para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- I - Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os materiais da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes no Termo de Referência, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- II - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos materiais didáticos.
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- IV - Efetuar a troca dos materiais considerado impróprio no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento.
- V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.
- VI - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- VII - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.
- VIII - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.
- IX - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.
- X - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- XI - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- XII - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes da planilha acima, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os materiais didáticos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

5006 - Secretaria de Educação - Ação: 2.231 – Aquisição de Material Didático Escolar – Despesas 223:

3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, com testemunhas, conforme legislação vigente.

Tamandaré - PE, 14 de dezembro de 2021.

SILMARA LIMA DA SILVA

Secretária de Educação

Contratante

FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA – ME

CNPJ Nº 25.258.056/0001-71

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:E44BC7BE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Setor de Compras do Município de Timbaúba, solicita ao mercado especializado, cotações de preços para futura realização de licitação visando aquisição de máquinas de costuras, conforme especificações:

Prazo para envio das Cotações: Até 05 de Janeiro de 2022.

E-mail para envio: cotacaotimbauba2021@gmail.com ou compras@timbauba.pe.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAQUINA DE COSTURA INTERLOQUE INDUSTRIAL COM MOTOR SERVO ELETRÔNICO DIRECT DRIVE. POSSUI POSICIONADOR DE AGULHA EM CIMA E/OU EMBAIXO, LED DE ILUMINAÇÃO, CONTROLE DE VELOCIDADE DIGITAL E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA AGULHA POR SILICONE. DISPONÍVEL EM 110V / 220V. INDICADO PARA TECIDO LEVE E MÉDIO, CAMISAS, UNIFORMES ESCOLARES E PROFISSIONAIS, CAMA E MESA. VANTAGENS: - BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO - ECONOMIA DE ENERGIA - ALÍVIO DE FADIGA DO OPERADOR.ESPECIFICAÇÕES DISTÂNCIA ENTRE AGULHAS:5MM; POTÊNCIA DO MOTOR DIRECT DRIVE:550W; TIPO DE MÁQUINA:SEMI ELETRÔNICA; TAMANHO DO PONTO:0.5 A 3.8MM; LARGURA DO CHULEADO:4.8MM; MOTOR:DIRECT DRIVE; COSTURA: MÉDIA; VELOCIDADE:6000RPM; QUANTIDADE DE AGULHAS:2; TIPO DE AGULHA:DCX27; 9#18; NÚMERO DE FIOS: 5; ALTURA DO CALCADOR:6MM; GARANTIA DE 01 ANO	25	UNID.		
2	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PESPONTEDEIRA; ALTERNADA ELETRÔNICA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ALTURA DO CALCADOR 7/15 MM (MANUAL/JOELHEIRA) - COMPRIMENTO DO PONTO 7 MM - DISTÂNCIA ENTRE AGULHAS 1/4 - LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - NÚMERO DE AGULHAS 2 - TIPO DE AGULHA DPX5 - TIPO DE LANÇADEIRA GRANDE- VELOCIDADE 3000 PPM - PONTO FIXO - BARRA ALTERNADA - TRANSPORTE DUPLO (DENTE + AGULHA) - CORTE DE LINHA AUTOMÁTICA - LEVANTADOR DE CALCADOR AUTOMÁTICO - RETROCESSO AUTOMÁTICO ACOMPANHA MESA E MOTOR. GARANTIA DE 01 ANO.	10	UNID.		
3	MAQUINA DE BOLSO EMBUTIDO COSTURA INDUSTRIAL AUTOMÁTICA UNIDADE AUTOMÁTICA DE ALTA PRODUÇÃO PARA BOLSO SOCIAL RETOPAINEL ELETRÔNICO DE COMANDO, CORTE DE FIOS AUTOMÁTICO, ARREIMATE INICIAL E FINAL POR RETROCESSO E CONDENSÇÃO DOS PONTOS COM OU SEM LAPELA, 1 OU 2 VIVOS, SENSOR DE QUEBRA DE LINHA. ABERTURA DO BOLSO AJUSTÁVEL DE 20-200 MM, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA, EMPILHADOR E SEQUÊNCIA DE BOLSO PROGRAMÁVEL. VELOCIDADE DE ATÉ 3000 PPM. PRODUÇÃO DIÁRIA DE APROXIMADA- 2.000 PEÇAS EM 8 HORAS, CARACTERÍSTICAS PESO:180 KG DIMENSÕES: 140 x 60 x 140 CM GARANTIA DE 01 ANO.	1	UNID.		
4	MAQUINA INDUSTRIAL RETA MOTOR ELETRÔNICO (DIRECT-DRIVE) LIGADO DIRETAMENTE AO EIXO PRINCIPAL QUE PROPORCIONA MAIOR AGILIDADE NA PARTIDA DA MÁQUINA POR NÃO UTILIZAR CORREIA. - ECONOMIA DE ENERGIA: SEU MOTOR ELETRÔNICO ECONOMIZA DE 60 A 70% DE ENERGIA EM RELAÇÃO AO MOTOR CONVENCIONAL. É RECOMENDADA PARA QUEM GOSTA DE AMBIENTE SEM POLUIÇÃO SONORA. A MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL LANMAX LM9950D É MUITO SILENCIOSA. AUMENTO DE PRODUTIVIDADE EM 15%; A FUNÇÃO DE PARADA DE AGULHA, PROPORCIONA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE POR DISPENSAR O MANUSEIO DO VOLANTE. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: - LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - TIPO DE MÁQUINA SEMI-ELETRÔNICA - LANÇADEIRA PEQUENA- MOTOR ELETRÔNICO DIRECT DRIVE, VOLTAGEM 110V - POTÊNCIA: 400W - VELOCIDADE: 5.000 PPM - COMPRIMENTO DO PONTO: 0,5 ~ 5 MM - NÚMERO DE AGULHAS: 1 - TIPO DE AGULHA: DBX1 (CABO FINO)- LANÇADEIRA: NORMAL (PADRÃO) - ALTURA DO CALCADOR: 5,5 ~ 13 MM - ENCHEDOR DE BOBINA ACOPLADO AO CABEÇOTE - SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - PARADA DE AGULHAS (SUPERIOR OU INFERIOR) GARANTIA DE 01 ANO	20	UNID.		
5	- CASEADEIRA ELETRÔNICA ROLAMENTADA COM MOTOR DIRECT DRIVE - VELOCIDADE MÁXIMA 2500 PPM - CORTE DE LINHA AUTOMÁTICO - 9 TIPOS DE CASEADO DIFERENTES ATÉ CASEADO MILANESA - LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA E FÁCIL MANUTENÇÃO COM REDUÇÃO DE ATÉ 70% - PAINEL DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE FÁCIL OPERAÇÃO (PORTUGUÊS) - COMPRIMENTO DO TRAVETE: 0 - 20 MM - RESERVATÓRIO QUE SUGA OS RESÍDUOS DE CORTE DE OLHO EVITANDO O ACÚMULO DENTRO DA MÁQUINA, DEIXANDO-A LIMP - 2 FIOS PARA CASEADOS NORMAIS - 3 FIOS PARA CASEADOS À MILANESA - TENSÃO 220V - ALTURA DO CALCADOR 16 MM - TAMANHO DO CASEADO 5 A 50 MM - LARGURA DO ZIGUE ZAGUE 1,5 A 5 MM GARANTIA DE 01 ANO	2	UNID.		
6	MAQUINA COSTURA INDUSTRIAL BOTONEIRA DIRECT DRIVE COM CORTE DE LINHA. MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL BOTONEIRA DE PONTO CORRENTE PARA PREGAR BOTÕES DE 2 E 4 FUROS, COM CORTE DE LINHA AUTOMÁTICO PARA	1	UNID.		

	USO EM TODOS OS TIPOS DE TECIDOS. IDEAL PARA APLICAR BOTÕES EM CAMISAS, BLUSAS, CALÇAS, SAIAS, ROUPAS EM GERAL, ETC. PODE SER UTILIZADA PARA OUTRAS APLICAÇÕES, COMO COLOCAR LACINHOS OU ENFEITES, ETIQUETAS, FIXAR AVIAMENTOS EM GERAL, ENTRE OUTRAS. - MOTOR: DIRECT DRIVE - TENSÃO: 220V - VELOCIDADE MÁXIMA: 1.500 PPM - NÚMERO DE AGULHAS: 1 - TIPO DE AGULHA: TQX7, TQX1 - DIÂMETRO DO BOTÃO PARA PREGA: 10 A 27 MM - ÁREA DE TRABALHO: 6,5 X 6,5 MM - NÚMERO DE PONTOS: 8,16,32 / 6,12,24 - PREGA BOTÕES DE 2 E 4 FUROS - CORTE DE LINHA AUTOMÁTICO - LUBRIFICAÇÃO MANUAL - CONTROLE DA QUANTIDADE DE PONTOS ACOMPANHA MESA E MOTOR. GARANTIA DE 01 ANO				
7	TRAVETE ELETRÔNICA MULTIFUNCIONAL 40X30 CARACTERÍSTICAS MOTOR ELETRÔNICO DIRECT DRIVE COM TECNOLOGIA "ECO SYSTEM ZOJE": - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA: REDUZ EM ATÉ 70% O CONSUMO COMPARADO AOS MOTORES CONVENCIONAIS. - SILENCIOSO: EMITE BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, OPERANDO COM ATÉ 8 DECIBÉIS ABAIXO DO QUE O MOTOR CONVENCIONAL. - MAIOR VELOCIDADE DE RESPOSTA: ATÉ 15% MAIS RÁPIDO DO QUE UM MOTOR CONVENCIONAL. EQUIPADA COM MOTOR DE PASSO PARA ACIONAMENTO DOS SISTEMAS AUTOMÁTICOS, GARANTINDO MOVIMENTOS MAIS PRECISOS E COM MENOS RUÍDOS. SISTEMA DE LEVANTAMENTO DO CALCADOR COM TRIPLO ESTÁGIO - PERMITE UM RÁPIDO MANUSEIO DO TECIDO DURANTE O PROCESSO DE COSTURA E REDUZ OS ESFORÇOS DO OPERADOR POR CONTA DO SEU ACIONAMENTO AUTOMÁTICO. SISTEMA DE CORTE DE LINHA "LIMPO" - EXECUTA UM CORTE PRECISO, PROPORCIONANDO EXCELENTE ACABAMENTO POR ELIMINAR A SOBRA DE LINHA EMBAIXO DO TECIDO. AUTO WIPER - POSICIONA A LINHA AUTOMATICAMENTE APÓS O CORTE DE FORMA EM QUE A PRÓXIMA COSTURA, NÃO TENHA SOBRA DE LINHA EM CIMA DO TECIDO. SMART LUB - SISTEMA DE MICRO-LUBRIFICAÇÃO INTELIGENTE DA LANÇADEIRA. A PRECISÃO NA QUANTIDADE DE ÓLEO PARA A LUBRIFICAÇÃO DA LANÇADEIRA, EVITA POSSÍVEIS MANCHAS DE ÓLEO NO TECIDO. BARRA DE AGULHA COM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO. EIXO PRINCIPAL E ESTICA FIO ROLAMENTADOS. GARANTEM MAIOR PRECISÃO DOS MOVIMENTOS E MAIOR VIDA ÚTIL AOS MECANISMOS DA MÁQUINA. FREEZING CONTROL - REFRIGERAÇÃO DA CAIXA DE CONTROLE ATRAVÉS DE COOLER (VENTOINHA) QUE MANTÉM A ESTABILIDADE E EVITA AQUECIMENTOS, PERMITINDO ININTERRUPTAS HORAS DE TRABALHO. LUMINÁRIA LED EMBUTIDA 100 PADRÕES DE COSTURAS PRÉ-PROGRAMADAS E CAPACIDADE DE MEMÓRIA PARA GRAVAÇÃO DE 100 NOVOS. É POSSÍVEL PROGRAMAR 20 DIFERENTES SEQUÊNCIAS DE COSTURA EM PASTAS, COM ATÉ 30 TRAVETES DIFERENTES OU IGUAIS, EM CADA PROGRAMA. UM RECURSO ALTAMENTE EFICIENTE PARA AGILIZAR PRODUÇÕES. EDITING STITCH - PERMITE A CENTRALIZAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DE COSTURAS EM ATÉ 200% PRO-FASTENING - FUNÇÃO DE INÍCIO DOS 5 PRIMEIROS PONTOS DA COSTURA EM BAIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO UM MELHOR ACABAMENTO E UMA PERFEITA AMARRAÇÃO DA COSTURA. CONTADOR AUTOMÁTICO DE PEÇAS QUE AUXILIA NO CONTROLE DE PRODUTIVIDADE. RECURSO DE AUTO PROTEÇÃO DO SOFTWARE QUE EVITA A PERDA DE DADOS MESMO COM INTERRUPÇÕES INESPERADAS DE ENERGIA. FUNÇÃO DE PARADA INSTÂNTANEA - INTERROMPE INSTANTANEAMENTE A OPERAÇÃO PERMITINDO A RETOMADA DA COSTURA DO PONTO EXATO QUE PAROU, EVITANDO A PERDA DA PEÇA. INFO TÉCNICAS: - ÁREA DE COSTURA: 40X30 MM - MOTOR ELETRÔNICO DIRECT DRIVE POTÊNCIA: 550 - TENSÃO: 220V - VELOCIDADE 3.000 RPM - NÚMERO DE AGULHAS: 1 - TIPO DE AGULHA: DPX17 - LANÇADEIRA: OSCILANTE - ALTURA DO CALCADOR: 17 MM - EIXO PRINCIPAL ROLAMENTADO MULTIFUNCIONALIDADE PODE SER PROGRAMADA PARA REALIZAR DIVERSAS COSTURAS ESPECIAIS PERSONALIZADAS: PREGA DE PASSANTES E REFORÇOS EM BOLSOS DE CALÇA JEANS REFORÇO EM UNIFORMES PROFISSIONAIS PEQUENOS BORDADOS CASEADOS RETO E DE OLHO PREGA DE VELCRO EM X PREGA DE ETIQUETA UNIÃO DE ELÁSTICO EM CUECAS PREGA DE COLCHETE EM SUTIÃ ILHÓS EM BONÉS PERMITE TRANSFERIR NOVOS PONTOS DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL VIA COMPUTADOR NECESSÁRIO A TROCA DO CONJUNTO (CHAPA E CALCADOR) PARA REALIZAR COSTURAS ESPECIAIS, KIT NÃO ACOMPANHA A MÁQUINA. APENAS O CALCADOR NORMAL PARA TRAVETE DE 42 PONTOS ACOMPANHA A MÁQUINA. SISTEMAS AUTOMÁTICOS CORTE DE LINHA LIMPADOR DE FIO LEVANTADOR DE CALCADOR. GARANTIA DE 01 ANO.	6	UNID.		
8	MAQUINA INDUSTRIAL ELETRONICA RETA. DESCRIÇÃO RETA ELETRÔNICA TRANSPORTE SIMPLES COM MOTOR SERVO ELETRÔNICO DIRECT DRIVE, POSSUI LANÇADEIRA GRANDE HORIZONTAL COM TAMANHO DE PONTO 5MM E LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA. VANTAGENS: - POSSUI CAIXA CONTROL BOX E PAINEL DE COMANDO INTEGRADO NO CABEÇOTE SIMPLIFICANDO A MONTAGEM. - SISTEMA DE CORTE SEMI-ROTATIVO, MAIS EFICAZ COM LINHAS FINAS E GROSSAS. - MOTOR DIRECT DRIVE LIGADO DIRETAMENTE AO EIXO PRINCIPAL, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE, ECONOMIA E MENOS RUÍDO. - ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ATÉ 70% COMPARADA ÀS MÁQUINAS COM MOTOR CONVENCIONAL. - GANHO EM PRODUTIVIDADE DE ATÉ 40% DEVIDO ÀS FUNÇÕES AUTOMÁTICAS DE CORTE DE LINHA AUTOMÁTICO, POSICIONAMENTO DE AGULHA PROGRAMADA, RETROCESSO INICIAL E FINAL AUTOMÁTICOS E LEVANTAMENTO DE CALCADOR. - POSSUI CAÇA FIO MODERNO QUE ESCONDE A LINHA PARA BAIXO DA COSTURA APÓS O CORTE.- POSSUI LUMINÁRIA INTEGRADA AO CABEÇOTE. - O PAINEL DE COMANDO É DE FÁCIL ACESSO AO OPERADOR PODENDO PROGRAMAR ALGUMAS FUNÇÕES COMO: COSTURA AUTOMÁTICA PROGRAMÁVEIS, FUNÇÃO DE TRAVETINHO OU COSTURA SOBREPOSTA PARA REFORÇO, FUNÇÃO DE COSTURA DE ETIQUETA, VELCRO E BOLSOS DIANTEIRO, TRASEIRO ENTRE OUTROS. ESPECIFICAÇÕES POTÊNCIA DO MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DO MOTOR ELÉTRICO: 550W TAMANHO DO PONTO TAMANHO DO PONTO: 5MM TIPO DE AGULHA TIPO DE AGULHA: DBX1 11-18 VELOCIDADE VELOCIDADE: 3000RPM LANÇADEIRA: PEQUENA MOTOR MOTOR: DIRECT DRIVE 220V FUNÇÕES AUTOMÁTICAS: LEVANTAMENTO DO CALCADOR POSICIONAMENTO DA AGULHA COSTURA PROGRAMADA CORTE DE LINHA LIMPA FIO LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA ARREMATE INICIAL E FINAL. GARANTIA DE 01 ANO.	8	UNID.		
9	MAQUINA AUTOMÁTICA DE PREGAR PASSANTE COM 02 AGULHAS VELOCIDADE DE PASSANTE DE 4 A 11 CM. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA: REDUZ EM ATÉ 70% O CONSUMO COMPARADO AOS MOTORES CONVENCIONAIS, MAIOR VELOCIDADE DE RESPOSTA: ATÉ 15% MAIS RÁPIDO DO QUE UM MOTOR CONVENCIONAL. PERMITE UM RÁPIDO MANUSEIO DO TECIDO DURANTE O PROCESSO DE COSTURA E REDUZ OS ESFORÇOS DO OPERADOR POR CONTA DO SEU ACIONAMENTO AUTOMÁTICO. SISTEMA DE CORTE DE LINHA "LIMPO" - EXECUTA UM CORTE PRECISO, PROPORCIONANDO EXCELENTE ACABAMENTO POR ELIMINAR A SOBRA DE LINHA EMBAIXO DO TECIDO.	1	UNID.		
10	MAQUINA AUTOMÁTICA DE COSTURAR BEGUILHAS, PROGRAMADOR DE DESENHO ÁREA DE TRABALHO X22 Y10, VELOCIDADE 2700 RPM, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA: REDUZ EM ATÉ 70% O CONSUMO COMPARADO AOS MOTORES CONVENCIONAIS, MAIOR VELOCIDADE DE RESPOSTA: ATÉ 15% MAIS RÁPIDO DO QUE UM MOTOR CONVENCIONAL. PERMITE UM RÁPIDO MANUSEIO DO TECIDO DURANTE O PROCESSO DE COSTURA E REDUZ OS ESFORÇOS DO OPERADOR POR CONTA DO SEU ACIONAMENTO AUTOMÁTICO. SISTEMA DE CORTE DE LINHA "LIMPO" - EXECUTA UM CORTE PRECISO, PROPORCIONANDO EXCELENTE ACABAMENTO.	1	UNID.		
11	FERRO A VAPOR INDUSTRIAL COM RESERVATÓRIO DE AGUA CABO ERGONÓMICO DE URETANO MACIO CALDEIRA BLINDADA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E DUARABILIDADE, ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE AGUA, MESA PARA PASSAR E MANGUEIRA, SAPATA ANTI-BRILHO E BASE DE APOIO SILICONADO	8	UNID.		

	PESO:2,5 BASE: 204X100MM PRESSÃO MÁXIMO DE TRABALHO: 4,5 BAR POTÊNCIA: 1300 WATS.			
12	MAQUINA DE FAZER PASSANTES, IDEAL PARA MATERIAL LEVE E PESADO, COM MOTOR DE FRICÇÃO, TENSÃO DE 220 V, E VELOCIDADE DE 4000 RPM COM PONTO CORRENTE E COMPRIMENTO DE PONTO DE 1,4 – 4,0 MM, COM 3 FIOS. DISTANCIA ENTRE AGULHAS 1/4”(6-4MM), TIPO DE AGULHA TVXS, ALTURA DO CALCADOR DE 5MM E LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.	1	UNID.	
13	MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK PONTO CADEIA 4 FIOS, QUANTIDADE AGULHA: 02, QUANTIDADE DE LINHAS: 04, TIPO DE AGULHA: DCX27, TIPO DE AGULHA: DCX27, COMPRIMENTO DO PONTO: 3,6MM, LARGURA DO PONTO: 4MM, DISTANCIA ENTRE AGULHAS: 2MM, ALTURA DO CALCADOR: 6MM, RPM: 6.000 MECÂNICA- PAINEL ACOPLADO AO CABEÇOTE MOTOR DIRECT DRIVE.	5	UNID.	
14	MAQUINA DE COSTURA INTERLOCK BITOLA MÉDIA; VOLTAGEM: 220V; VELOCIDADE: 7000PPM; COMPRIMENTO DO PONTO: 0,3-5,3MM; DISTÂNCIA ENTRE AGULHAS: 3MM; NÚMERO DE FIOS: NO MÍNIMO 4; NÚMERO DE AGULHAS: 3; LUBRIFICAÇÃO: AUTOMÁTICA.	2	UNID.	
15	MAQUINA DE COSTURA ELASTIQUEIRA PONTO CORRENTE 12 AGULHAS.ESPECIFICAÇÕES:* CATRACA: INFERIOR E SUPERIOR.* QUANTIDADE AGULHA: 12* QUANTIDADE DE LINHAS: 24* TIPO DE AGULHA: UYX113* COMPRIMENTO DO PONTO: 1,4MM-3,6MM* ALTURA DO CALCADOR: 12MM* RPM: NO MÍNIMO 3.000GARANTIA:GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 365 DIAS, CONTRA DEFEITOS DE FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO.	2	UNID.	
16	GALONEIRA BASE PLANA FECHADA, ESPECÍFICA PARA QUEM TRABALHA COM MALHAS, PARA FAZER BARRAS E BAINHAS DE CAMISETA, FAZER COSTURAS DE COBERTURA, ENTREE DIVERSAS OUTRAS APLICAÇÕES. CARACTERÍSTICAS: POSICIONADOR DE AGULHA, ECONOMIADE ENERGIAD E ATÉ 70%EM RELAÇÃO A UMA MÁQUINA MECÂNICA, PAINEL ACOPLADO AO CABEÇOTE, VELOCIDADE 6.000PPM E LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.	2	UNID.	
17	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NOVA TIPO OVERLOCK; COMPLETA - COMPOSTA POR MESA E/OU GABINETE INCLUINDO TAMPO DE MADEIRA COM ACABAMENTO EM FÓRMICA; COM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA ATRAVÉS DE BOMBA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA BARRA DO LOOPER SUPERIOR, LUBRIFICAÇÃO DIRETA DO SISTEMA DA BARRA DE AGULHA, UMA AGULHA, NO MÍNIMO 2 FIOS, TAMANHO DO PONTO DE 3.8MM, LARGURA DE PONTO DE 4MM, ALTURA DO CALCADOR DE 5.5MM, VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 7000 RPM, REGULAGEM DO TAMANHO DO PONTO POR BOTÃO, REGULAGEM DO TRANSPORTE DIFERENCIAL DE 0.7 A 2MM. LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA BARRA DO LOOPER SUPERIOR. PROTETOR DA VISTA. COMPLETA COM MESA, ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E MOTOR ELETRÔNICO DIRECT DRIVE DE PREFERENCIA BIVOLT E/OU 220V, MONOFÁSICO OU BIFÁSICO.	5	UNID.	
18	CADEIRA COSTUREIRA ERGONOMICA EM ESTOFADO NORMA NR.17.ERGONOMICA E ANATÔMICA, GIRATÓRIA, PISTÃO A GÁS, ESPUMA INJETADA DE 30MM, REGULAGEM DO ENCOSTO TANTO NA HORIZONTAL COM NA VERTICAL E ARANHA ESPECIAL, COM UMA DAS PERNAS 8 CM MAIS CURTA, PARA PERMITIR QUE A COSTUREIRA CHEGUE O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA MÁQUINA E POSSA USUFRUIR DO ENCOSTO DA CADEIRA, FICANDO COM AS COSTAS ENCOSTADA NO MESMO. DESCRIÇÃO: ASSENTO REVESTIDO EM TECIDO POLIPROPILENO, COM PERFIL FRANCIS DE 14MM NAS BORDAS, COMPENSADO LAMINADO DE 10MM, ESPUMA COM DENSIDADE 40/50KG/M³ E LEVE CURVATURA NA PARTE FRONTAL. ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA DE 30MM, REVESTIDO EM TECIDO POLIPROPILENO COM MEDIDA DE 35X28CM, COM PERFIL DE FRANCIS DE 14MM NAS BORDAS E COMPENSADO ANATÔMICO DE 10MM. ESPUMA COM DENSIDADE 40/50KG/M³. BASE GIRATÓRIA COM FRANGE OVAL PARA FIXAÇÃO DO ASSENTO, MECANISMO A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA, ATRAVÉS DE ALAVANCA ABAIXO DO ASSENTO, SENDO ALTURA MÁXIMA DE 56CM E ALTURA MÍNIMA DE 42CM, APOIADA EM 5 PÉS COM SAPATAS FIXAS, SENDO UMA DAS PATAS COM 8CM MAIS CURTA.	21	UNID.	
19	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK C/ ZEROMAX, 1 AGULHA, NO MÍNIMO 2 FIOS, NO MÍNIMO 7000RPM. A MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK PROTEX 737F-504M2-04 TRABALHA COM UMA UNICA AGULHA E COM 3 BOBINAS DE LINHA. O MECANISMO DE MOVIMENTAÇÃO DIRETA DA BARRA DA AGULHA NA MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK DE 3 LINHAS FORNECE UM PONTO MAIS CONSTANTE E BONITO, TEM VELOCIDADE DE ATÉ 7500 PONTOS POR MINUTO QUE GARANTE UMA COSTURA MUITO RÁPIDA COM GRANDE RESISTÊNCIA. A SAPATA POSSUI UMA LAMPADA DIRECIONADA PARA O PONTO DA COSTURA QUE AUXILIA O OPERADOR A VER O QUE ESTÁ SENDO COSTURADO. POSSUI TAMBÉM LEVANTE DA SAPATA DE ATÉ 5,5MM O QUE TORNA O MANUSEIO MAIS FÁCIL NAS OPERAÇÕES DE TROCA DE TECIDO, AGULHA E LINHAS. DADOS TÉCNICOS: CARACTERÍSTICAS: NÚMEROS PONTOS POR MINUTO: 7500 RPM QUANTIDADE DE AGULHA: 1 TAMANHO DA AGULHA: DCX27 #11 BOBINAS DE FIO: 3 LARGURA DO PONTO DA COSTURA: 4MM COMPRIMENTO DO PONTO DA COSTURA: 3,6MM ALTURA DA SAPATA LEVANTADA: 5,5MM ACOMPANHA: - BANCADA; - MOTOR.	2	UNID.	
20	MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA INDUSTRIAL, COM DESIGN MODERNO E FUNCIONAL, IDEAL PARA TECIDOS LEVES A MÉDIOS COM TRANÇADOR SUPERIOR E INFERIOR, INDICADO PARA USO NO SEGMENTO DE MALHARIA, NA CONFECCÕES DE BAINHAS, APLICAÇÕES DE VIÉS. CARACTERÍSTICAS: MAQUINA DE PONTO CORRENTE; SISTEMA AUTOMÁTICO DE LUBRIFICAÇÃO; COM ALTA VELOCIDADE 6000 RPM E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; SISTEMA DE TRANSPORTE COM DIFERENCIAL DE FÁCIL MANUSEIO; SISTEMA DE TRANSPORTE SIMPLES POR DENTES IMPELENTESES; SISTEMA DE AJUSTE DE COMPRIMENTO DO PONTO DE FÁCIL MANUSEIO; SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR CORREIA DENTADA SINCRONIZADORA; SISTEMA DE TRANÇADOR SUPERIOR E INFERIOR SISTEMA DE RESERVATÓRIO DE SILICONE SUPERIOR E INFERIOR; PROTETOR DE OLHOS, DEDOS E CORREIA; PODENDO SER ADAPTADO APARELHO APLICADOR DE VIÉS , GALÃO E OUTROS. DADOS TÉCNICOS: 03 AGULHAS; 05 LINHAS; COMPRIMENTO MAXIMO DE 4,4 MM. DO PONTO; 6000 PONTOS POR MINUTO; MOTOR DE ½ HP BIVOLT 110V/220V COMPLETA COM CONJUNTO DE MONTAGEM (MESA, ESTANTE E MOTOR).	2	UNID.	
21	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, ZIG-ZAG 2 e 3 PONTOS; VOLTAGEM: BIVOLT; TIPO DE MATERIAL: LEVES E MÉDIOS; TIPOS DE ZIG-ZAG: 2 E 3 PONTOS; LARGURA DO ZIG-ZAG: 8mm QUANTIDADE DE AGULHAS: 1; QUANTIDADE DE FIOS: 2; COMPRIMENTO MÁX DO PONTO: 5mm; TIPO DE AGULHA: DPX 5; ALTURA MÁXIMA DO CALÇADOR: 10mm; LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA; VELOCIDADE NO MÍNIMO: 5.000 RPM.	1	UNID.	
22	MAQUINA DE BORDAR 8 CABEÇAS E NO MÍNIMO 9 CORES , CORTE AUTOMÁTICO DE LINHA SUPERIOR E INFERIOR, TROCA AUTOMÁTICA DE COR LEITOR USB NO FORMATO DST;MEMÓRIA COM 1 MILHÃO DE PONTOS; FUNÇÃO OFF-SET AUTOMÁTICO OU MANUAL COM DESLOCAMENTO DO PANTÓGRAFO PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO DE APLICAÇÕES OU BASTIDORES PLANOS.APLICADORES DE LANTEJOUULA (OPCIONAL) ESPECIFICAÇÕES. FUNÇÃO: MÁQUINA DE BORDAR, PAINEL: 8" + USB 2.0, BASE: PLANA, VOLTAGEM: 220 V, VELOCIDADE: 1000 RPM, TIPO DE MÁQUINA : BORDADEIRA, TIPO DE AGULHA: DB X K5, LUBRIFICAÇÃO : AUTOMÁTICA, CAMPO DE BORDADO : 400 X 680 MM, CABEÇAS : 8, CORES NO MÍNIMO 9, TIPO DE PONTO: FIXO.	1	UNID.	
23	MAQUINA COSTURA INDUSTRIAL DE CORTAR TECIDO LANMAX DE 6 (POLEGADAS), MÁQUINA DE CORTE DE FACA 6 COM AFIADOR AUTOMÁTICO VOLTAGEM DE 220V POTENCIA DE NO MÍNIMO 550W.	1	UNID.	

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMAPREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2021**, com vistas à contratação temporária de 78 servidores para diversos cargos, em razão da necessidade de contratação por excepcional interesse público, face à necessidade de continuidade dos serviços no ano de 2022.

1 DO RESULTADO FINAL

1.1 Divulga o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021.

1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama www.toritama.pe.gov.br, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama;

2 DA CONVOCAÇÃO

2.1 Os candidatos classificados ocuparão as vagas ofertadas (Anexo I) conforme a necessidade da Administração Pública;

2.2 As convocações ocorrerão conforme Calendário de Eventos (Anexo V) do Edital, mediante atos administrativos que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), e mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

Toritama, 28 de dezembro de 2021

ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria GP Nº 197/2017

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO											
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS					SITUAÇÃO	
					TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	HAB. RESERVISTA JUNTA MILITAR	EMI.	CURSO ITB	EXP. PROFISSIONAL		TOTAL
1º		64	ANA MARIA DE LIMA	07/01/1974	30	15		15	50	110	CLASSIFICADO
2º		72	STÊNIO DE LIMA SANTOS	29/01/1995	30	15		15	50	110	CLASSIFICADO
3º		184	MARIA CLEIDIANE SILVA DE JESUS	15/09/1983	50	00		00	50	100	CLASSIFICADO
4º		198	JOSÉ EUZÉBIO DA SILVA NETO	09/08/1986	50	00		00	50	100	CLASSIFICADO
5º		104	JOÃO ALVES DE LIMA NETO	09/10/1988	50	00		00	50	100	CLASSIFICADO
6º		04	ANDERSON FRANCISCO GOMES	28/07/1993	50	00		00	50	100	CLASSIFICADO
7º		117	WILES CARDOSO SILVA	08/09/1994	50	00		00	50	100	CLASSIFICADO
8º		75	ARIANE COSTA FIGUEIROA DE ARAÚJO	18/08/1981	30	00		00	50	80	CLASSIFICADO
9º		113	MARIA GABRIELE DE JESUS SANTOS	22/01/1999	30	00		00	50	80	CLASSIFICADO
10º		112	MARIA GRAZIELE DE JESUS	24/08/2000	30	00		00	50	80	CLASSIFICADO
11º		40	MARIA STEFANE LARISSA DE LIMA COELHO	20/08/1999	35	00		00	40	75	CLASSIFICÁVEL
12º		44	PAULA TAMIREZ DA SILVA	27/07/1987	30	00		00	40	70	CLASSIFICÁVEL
13º		36	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR	19/02/2002	30	00		00	40	70	CLASSIFICÁVEL
14º		147	ANDRÉ CARLOS SILVA	09/03/1996	30	00		15	20	65	CLASSIFICÁVEL
15º		136	SAYMON STANLEY SILVA MELO	29/05/1999	35	00		00	30	65	CLASSIFICÁVEL
16º		99	DEMOSTENES JOSE DA SILVA NETO	04/04/2001	30	00		00	30	60	CLASSIFICÁVEL
17º		159	JÁFIA LORRAYNE DE SOUZA FERNANDES RODRIGUES	24/02/2000	35	00		00	20	55	CLASSIFICÁVEL
18º		127	MARIA ROBERTA PEREIRA DAS	08/01/1985	50	00		00	00	50	CLASSIFICÁVEL

		NEVES							
19º	163	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO	26/07/1985	50	00	00	00	50	CLASSIFICÁVEL
20º	96	JOÃO INACIO BEZERRA DA SILVA	02/02/1990	50	00	00	00	50	CLASSIFICÁVEL
21º	77	NATANA DA SILVA MOURA SANTOS	27/03/1992	50	00	00	00	50	CLASSIFICÁVEL
22º	95	DENISE DA SILVA	30/09/1993	50	00	00	00	50	CLASSIFICÁVEL
23º	63	MAYARA MELO DE ANDRADE	04/05/1995	50	00	00	00	50	CLASSIFICÁVEL
24º	185	RODRIGO ALVES DE MACEDO	02/05/1979	35	00	00	00	35	CLASSIFICÁVEL
25º	12	JACIANE SANTOS DO NASCIMENTO	27/09/1994	35	00	00	00	35	CLASSIFICÁVEL
26º	56	LUIZ FELIPE DE LIMA	24/06/1996	35	00	00	00	35	CLASSIFICÁVEL
27º	90	CLAUDEMIR GABRIEL LOPES PEREIRA	22/10/1999	35	00	00	00	35	CLASSIFICÁVEL
28º	74	MARTA SAMARA CRISTINA ARAUJO	19/01/2001	35	00	00	00	35	CLASSIFICÁVEL
29º	141	ARTHUR VINICIUS ARAUJO SILVA	24/05/2002	35	00	00	00	35	CLASSIFICÁVEL
30º	80	JAIANE SANTOS FERNANDES	06/06/2003	35	00	00	00	35	CLASSIFICÁVEL
31º	137	MARIA JOSÉ DA SILVA	14/01/1971	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
32º	169	BRAZINHA JOSEFA DA SILVA	17/03/1973	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	70	GILVAN PAULINO DA SILVA	08/12/1985	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	69	DIEGO GOMES DA SILVA ANDRADE	01/07/1987	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	180	ADNA MIRELLA DE ALMEIDA	24/05/1992	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	79	ELÂNEA KAELE PEREIRA WANDERLEY	04/12/1992	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	178	WAGNER DE ARAUJO LIMA	18/07/1993	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
38º	158	NAYARA LETICIA BEZERRA DE SOUSA	13/03/1994	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
39º	91	CINTHIA LUANA TAVARES SILVA	09/01/1996	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
40º	76	CAMILA TAVARES SILVA	05/01/1998	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
41º	151	NICOLAS PASSOS LEONEL	10/09/2001	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL
42º	82	ANDERSON DA SILVA MONTEIRO	26/05/2002	30	00	00	00	30	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

DESCLASSIFICADOS			
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EDITAL 001/2021
143	TAYNARA KETNY LIRA DE MOURA	30/09/1999	APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NO ANEXO I DO EDITAL
142	SAMUEL DOS SANTOS RAMOS	01/11/2002	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
167	LEONILDA DE PONTES SILVA	20/08/1968	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
166	ROBÉRIO MANOEL DE LIMA	11/03/1977	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
171	LÍVIA MELO	26/05/1982	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AGENTE SOCIAL								
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		29	PEDRO DÊNIS SANTOS CORDEIRO DA SILVA	29/06/1994	35	30	65	CLASSIFICADO
2º		128	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	09/06/1977	50	00	50	CLASSIFICADO
3º		134	VALÉRIA PEREIRA DA SILVA	26/06/1984	35	00	35	CLASSIFICADO
4º		15	MELISSA BARROS XAVIER	19/08/1997	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
5º		01	LÍVIA VITÓRIA RICARDO DA SILVA	05/08/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
6º		149	MOHAMED KHENTACHE	14/01/2024	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL							

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	58	MARIA NAIR DA SILVA COSTA	08/01/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	103	HAFELY DE AZEVEDO NOGUEIRA	01/08/1981	35	50	85	CLASSIFICADO
3º	37	ALICE ANA SANTANA ARAÚJO	08/03/1982	35	50	85	CLASSIFICADO
4º	108	JANE CARLA SILVESTRE SANTOS DO AMARAL	30/03/1982	35	50	85	CLASSIFICADO
5º	25	JAILMA LICIETE DA SILVA	25/04/1982	35	50	85	CLASSIFICADO
6º	27	DILMA SANTOS DA CRUZ	01/02/1985	35	50	85	CLASSIFICADO
7º	57	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	03/09/1987	35	50	85	CLASSIFICADO
8º	39	RAFAELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MOURA	01/01/1991	35	50	85	CLASSIFICADO
9º	101	EDILEUZA MARIA LIMA ALVES	27/10/1980	20	50	70	CLASSIFICADO
10º	102	ANA CELIA DE SOUZA SILVA	11/04/1982	20	50	70	CLASSIFICADO
11º	138	VANESSA ROBERTA DA CONCEIÇÃO GOMES	09/01/1987	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
12º	08	SANDRA MARIA DOS SANTOS RAMOS	10/10/1970	35	25	60	CLASSIFICÁVEL
13º	139	ELKIANE CÁSSIA DA SILVA BEZERRA	16/07/1994	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
14º	177	JULIO CESAR DA SILVA	23/08/1973	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
15º	119	MARIA DO CARMO SOARES PIMENTEL BARBOSA	01/07/1978	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
16º	140	EVELYN DANIELE SANTANA DA SILVA	05/05/1981	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
17º	200	CRISTINA PEREIRA DE FRANÇA MONTENEGRO	02/11/1980	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
18º	67	JULYANE SILVA BEZERRA	22/12/1993	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
19º	41	EDIVANIA MARIA DA SILVA	19/12/1989	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
20º	61	NEREUDA ATAIDE DE SOUSA SILVA	18/11/1975	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
21º	21	JACIRA BEZERRA DE MELO ALVES	07/12/1977	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
22º	125	ANDREZA MARCIA DA SILVA	20/07/1981	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
23º	124	VANESSA SIQUEIRA DE FRANÇA ANDRADE	04/07/1982	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
24º	130	ALINE CARLA SERAFIM DA SILVA	28/06/1986	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
25º	19	SARA ISABELA DE LIRA SILVA	21/05/1996	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
26º	18	MIDIÁ SABRINA DE LIRA	11/08/1998	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

DESCLASSIFICADOS			
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EDITAL 001/2021
05	FILIPPE ALISSON FERREIRA DE LIMA	24/05/1996	APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NO ANEXO I DO EDITAL
88	SIMONE BATISTA DE ANDRADE	11/08/1981	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
165	MARIA JANAINA BEZERRA	30/01/1989	NÃO APRESENTOU CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	06	PAULO ROGERIO MORAIS DA SILVA	28/04/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	170	KIALLY DO CARMO SILVA	18/07/1991	35	50	85	CLASSIFICADO
3º	84	JOSEFA LUCIMÁRIA DA SILVA BEZERRA	10/04/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	02	MARIA JOSÉ GOMES	20/01/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	07	ADJAIR DE SOUZA SILVA	09/07/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	13	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	05/02/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	110	MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES	01/07/1967	30	40	70	CLASSIFICADO
8º	73	LUCIENE ELIAS DAS CHAGAS	20/03/1967	15	50	65	CLASSIFICADO
9º	14	GRACIETE MARIA DA SILVA	26/08/1961	10	50	60	CLASSIFICADO
10º	49	MIRIAM MARIA DA SILVA	01/08/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
11º	85	IVANILDA MARIA SILVA BRITO	20/11/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
12º	03	ANA ALZIRA DOS SANTOS	07/08/1971	10	50	60	CLASSIFICADO
13º	28	LUCIDALVA LUCINDA BARBOSA SILVA	03/08/1974	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
14º	144	EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	06/04/1979	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
15º	148	ROZEILMA JOSEFA DA SILVA SOUZA	10/08/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
16º	26	VANESSA SOARES CABRAL	04/02/1983	10	60	60	CLASSIFICÁVEL

17º	46	KARLA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA	27/09/1984	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
18º	146	MARCELA ROBERTA DA SILVA	23/02/1990	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
19º	60	ANA CARLA DA PAZ OLIVEIRA	11/08/1986	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
20º	52	JULIANA MARIA DA SILVA	23/07/1990	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
21º	62	LEONARDO CESAR DE ARRUDA SANTOS	23/08/1995	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
22º	153	SEVERINA RAIMUNDA DA SILVA BEZERRA	01/04/1972	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
23º	65	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	04/05/1972	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
24º	83	RUTE CANDIDA DE BRITO	13/03/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
25º	68	JOSEFA DA SILVA LAURINDO	01/04/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
26º	123	PEDRO JOSÉ NETO	13/05/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
27º	48	SILVIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	04/08/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
28º	118	ÉRIKA MARIA DE MELO	25/12/1995	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
29º	93	DANIEL JOSÉ DOS SANTOS	22/05/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30º	168	MARILI MARIA DA SILVA	13/08/1974	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
31º	152	DÉBORA CLEMENTINO DA NOBREGA	20/05/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
32º	156	JOSÉ RICARDO DE ARRUDA	15/12/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
33º	109	MARIA JANIELE PEREIRA OLIVEIRA	23/01/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
34º	81	NADJA PEREIRA DOS SANTOS	13/10/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

DESCLASSIFICADOS CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EDITAL 001/2021
183	MARIA ALINE DA SILVA	16/08/1990	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS CARGO: COZINHEIRA								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		11	GENETE MENDES DA SILVA	10/08/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
2º		114	ANA MARCIA DE SANTANA	22/03/1979	30	00	30	CLASSIFICADO
3º		89	LAILDA IVANILDA SILVA	11/09/1987	30	00	30	CLASSIFICADO
4º		53	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	21/10/1987	30	00	30	CLASSIFICADO
5º		172	MARIA ÂNGELA DE JESUS SILVA	12/01/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

DESCLASSIFICADOS CARGO: COZINHEIRA			
NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EDITAL 001/2021
126	CÁSSIA RAQUEL FERREIRA DO NASCIMENTO	15/03/1993	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
145	MARINALVA SILVA DO VALE MARTINS	22/06/1965	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS CARGO: EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		196	AILTON LINS DA SILVA	12/05/1969	30	50	80	CLASSIFICADO
2º		30	JOSENEIDE MARTINS DA SILVA SANTOS	22/04/1983	50	30	80	CLASSIFICADO
3º		122	MARIA PAULA DOS SANTOS MOURA PINTO	04/12/1983	50	20	70	CLASSIFICADO
4º		55	ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	29/06/1974	50	00	50	CLASSIFICADO
5º		111	JACY CLÉCIA OLIVEIRA SANTOS	22/03/1977	50	00	50	CLASSIFICADO
6º		195	MYRNA MARIA DA SILVA MELO	05/08/1978	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
7º		107	HELOISA MARIA SOUZA DE LIMA	11/08/1978	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
8º		182	ANA PAULA DA SILVA	05/03/1986	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
9º		20	MARIA MARTA SILVA DOS SANTOS	29/01/1987	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
10º		94	HEITOR LAMARTINE DA SILVA	22/10/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
11º		31	ANA CECÍLIA DE LIMA SILVA	24/11/2000	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
12º		160	LAIL ALVES DOS SANTOS	12/06/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS CARGO: ENTREVISTADOR (A) PBF/CADASTRO ÚNICO								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		38	MARIA ZENAIDE DA SILVA	13/07/1962	50	50	100	CLASSIFICADO
2º		197	LUIZ ANTONIO DA CRUZ E SILVA	18/11/1968	50	30	80	CLASSIFICADO
3º		42	GLEIDSON TAVARES DA SILVA	22/11/1981	30	50	80	CLASSIFICADO
4º		23	LÍGIA SAMARA FEITOSA VIEIRA	07/09/1990	30	40	70	CLASSIFICADO
5º		50	MATHEUS EVERTON SILVA	09/07/1999	35	30	65	CLASSIFICADO
6º		51	JOÃO LUCAS DA SILVA SOUZA	17/11/2001	35	20	55	CLASSIFICÁVEL
7º		174	THAÍS FERREIRA VALENCIO	01/02/1987	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
8º		100	PAULA EMANUELA LOPES RODRIGUES	24/05/1981	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
9º		66	RAYSSA RAFAELY OLIVEIRA DOS SANTOS	27/08/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS CARGO: MOTORISTA								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		10	ALEX ANTONIO ALVES DA SILVA	21/05/1970	30	50	80	CLASSIFICADO
2º		17	ADAUTO PAULA LIMA FILHO	30/12/1973	30	50	80	CLASSIFICADO
3º		87	ADEILTON SINVAL DA SILVA	04/11/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
4º		43	LUIZ TOMAZ DA SILVA NETO	22/05/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
5º		181	ADEILSON DO NASCIMENTO SILVA	20/08/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
6º		16	MANOEL ALVES DE ALMEIDA NETO	09/10/1985	30	30	60	CLASSIFICADO
7º		09	GILVAN RAMOS DE FREITAS NETO	03/08/2000	30	30	60	CLASSIFICADO
8º		45	VANIELSON SOUZA SANTOS	03/09/2001	30	30	60	CLASSIFICADO
9º		71	GENILDO BRASIL BARBOSA	12/11/1991	35	20	55	CLASSIFICADO
10º		24	JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA NETO	04/04/1998	35	20	55	CLASSIFICADO
11º		157	ALLISON GUSTAVO DA SILVA	24/09/1995	50	00	50	CLASSIFICADO
12º		32	GUGELMIN FLÁVIO DE MELO	10/08/2005	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
13º		120	ELVIS ANTONIO DA SILVA	14/05/1987	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
14º		115	ALEX ARAUJO SILVA	05/07/1989	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
15º		173	JONATHAN CARLOS TAVARES	03/04/1990	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
16º		155	ANTONIO ALEXANDRE DE JESUS	21/04/1961	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
17º		133	NEYLLYWAL SANTANA DE LIMA	05/03/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
18º		98	ERALDO FERREIRA DA SILVA	13/03/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
19º		179	WILSON VALDIR XAVIER DE JESUS	02/12/1990	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
20º		97	RIDINALDA BENEDITA DA SILVA	22/03/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
21º		132	LUAN LUIZ DA SILVA	09/01/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
22º		86	ANDERSON ADEILTON DA SILVA	02/06/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
23º		92	PAULO FELIPE DA SILVA TAVARES	28/10/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
24º		164	ADRIANO VICTOR ANGELO DO NASCIMENTO	10/03/2000	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
25º		105	MESSIAS ANTONIO BEZERRA DA SILVA	22/03/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
26º		175	ROBERIO DE LIMA FARIAS	08/12/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

DESCLASSIFICADOS CARGO: MOTORISTA			
NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO - EDITAL 001/2021
135	GEORGE ANIZIO GUIMARÃES SOARES	06/10/1966	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
131	JUSCELINO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	08/12/1994	APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NO ANEXO I DO EDITAL
149	JOSÉ JOSINALDO DA SILVA	02/07/1972	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
161	HELDER TAVARES SILVA	20/10/1984	APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NO ANEXO I DO EDITAL
176	BRENIO RAMOS DE LIMA	12/11/1986	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 2.8 - ANEXO I)
121	ABRAÃO DAS NEVES	22/08/1967	APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NO ANEXO I DO EDITAL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS CARGO: PSICÓLOGO (A)								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		78	TASSIA CAMILA SILVA DA ROCHA	20/05/1988	40	40	80	CLASSIFICADO
2º		106	ANDREIA FERNANDES DE SOUSA	28/07/1977	35	40	75	CLASSIFICADO
3º		116	MICAL MAGDA DOS SANTOS	06/07/1965	30	35	65	CLASSIFICADO
4º		129	ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS	03/06/1979	20	35	55	CLASSIFICADO
5º		162	ELIZANA DAYENE FURTADO DE ARAÚJO LIMA	17/09/1985	20	25	45	CLASSIFICADO
6º		47	EMMILY TAIANY DA SILVA	31/08/1994	20	25	45	CLASSIFICADO

7º	199	ALINE DA SILVA FRANCO	03/09/1977	35	00	35	CLASSIFICADO
8º	54	RENATO NUNES DE LIMA	31/03/1984	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
9º	194	MARIANA DE ARRUDA SOARES	25/08/1990	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
10º	154	VALDECIO SILVA BEZERRA	24/09/1995	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
11º	58	LUANA FERREIRA DA SILVA	29/04/1998	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

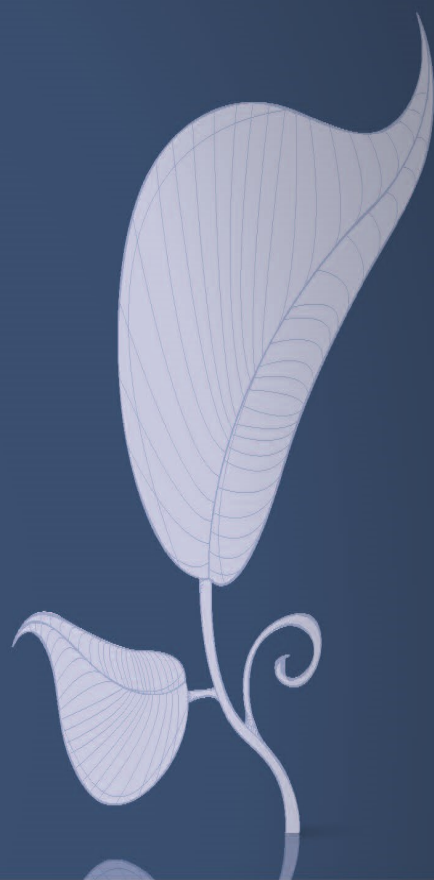
CLASSIFICADOS
 CARGO: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		34	ANA CAROLINA TORRES DE CARVALHO	16/11/1995	30	50	80	CLASSIFICADO
2º		22	MARIANA PEREIRA SILVA	17/06/1998	35	20	55	CLASSIFICADO
3º		33	ANA PRISCILA DA SILVA	19/04/2000	35	20	55	CLASSIFICADO
4º		35	EDNA DA SILVA BARBOSA	07/09/1981	30	20	50	CLASSIFICADO

Publicado por:
 Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa
Código Identificador:982CE88F

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
 diario.amupe@hotmail.com

